República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
# Diário da Justiça

Secretário Geral: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

PRESIDENTE

Des. Sebastião Ribeiro Martins

VICE-PRESIDENTE

Des. Haroldo Oliveira Rehem

CORREGEDOR

Des. Hilo de Almeida Sousa

VICE-CORREGEDOR

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

TRIBUNAL PLENO

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

JOSE WILSON FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR:28895

Assinado digitalmente por JOSE WILSON FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR:28895
Data: 2019.04.29 13:51:57 -0300

# 1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

## 1.1. Portaria (Presidência) Nº 1374/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 26 de abril de 2019

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
**CONSIDERANDO** o Requerimento Nº 5734/2019 (0994266), o Parecer Nº 1537/2019 (1004551), a Decisão Nº 3467/2019 (1004768), nos autos do processo 18.0.000009405-2;
**RESOLVE:**
**Art. 1º RENOVAR** a remoção temporária da servidora **LAYLA SOARES DANIEL**, matrícula 27864, ocupante efetiva do cargo de Analista Judicial, da Comarca de Batalha para a Comarca de Teresina, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da expiração do último ato, com o encargo de apresentar laudo médico, evidenciando a evolução do tratamento, a cada 06 (seis) meses.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26, de abril de 2019.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 26/04/2019, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.2. Portaria (Presidência) Nº 1377/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 26 de abril de 2019

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais;
**CONSIDERANDO** a informação (1006712) e decisão (1007176), constantes nos autos do processo nº 19.0.000014069-7;
**CONSIDERANDO** as disposições constantes da Resolução TJ/PI nº 120/2018, que disciplina o recesso natalino e divulga os feriados no ano de 2019, além de outras disposições,
**RESOLVE**:
**I -** Não haverá expediente forense na Comarca de Padre Marcos/PI, no dia 30 de abril do corrente ano, em virtude de feriado instituído pelo Decreto Municipal nº 019/2019, de 26 de abril de 2019 (1006754).
**II -** Os prazos que, porventura, iniciem-se ou encerrem-se no dia do feriado ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 26 de abril de 2019.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 26/04/2019, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.3. Portaria (Presidência) Nº 1376/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 26 de abril de 2019

O Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;
**CONSIDERANDO** o requerimento (0956537) , parecer da SAJ (0994618) e decisão (1006931) , nos autos registrados sob o SEI nº 19.0.000026913-4;
**CONSIDERANDO** os termos e as condições estabelecidas na Lei Complementar 13/94 e Decreto nº 15.299/13;
**R E S O L V E:**
**CONCEDER** 90(noventa) dias de LICENÇA CAPACITAÇÃO, em favor da servidora SÔNIA MARIA BRITO LIMA, matrícula nº 103484-7, sem prejuízo de sua remuneração, para ser fruída a partir de 02/05/2019, com o encargo de apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do fim da licença, comprovante de frequência no curso ou certificado de conclusão.
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 26 de abril de 2019.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 26/04/2019, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.4. Portaria (Presidência) Nº 1373/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 26 de abril de 2019

O Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;
**CONSIDERANDO** o requerimento (0989619), parecer da SAJ(1001884) e decisão (1005760), nos autos registrados sob o SEI nº 19.0.000032451-8;
**CONSIDERANDO** os termos e as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 13/94 e no Decreto nº 15.299/13;
**R E S O L V E:**
**CONCEDER** 03(três) meses de LICENÇA CAPACITAÇÃO, em favor do servidor **LUIS BATISTA DO NASCIMENTO JUNIOR**, matrícula nº 3486, sem prejuízo de sua remuneração, para ser fruída a partir de 01/07/2019, com o encargo de apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do fim da licença, comprovante de frequência no curso ou certificado de conclusão.
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 26 de abril de 2019.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 26/04/2019, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.5. Portaria (Presidência) Nº 1380/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 29 de abril de 2019

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador Sebastião Ribeiro Martins, no uso de suas atribuições regimentais etc.,**
**CONSIDERANDO** o Edital de Abertura Nº 5/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER, publicado no DJE Nº 8432A, de 14/05/2018, que trata da Seleção Pública para formação de Cadastro de Reserva de Conciliadores e Juízes Leigos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí ;
**CONSIDERANDO** o Edital Nº 57/2018 - PJPI/TJPI/EJUD-PI, publicado no DJE Nº 8477A, de 19/07/2018, que homologou o resultado final da Seleção Pública para as funções de Conciliador e Juízes Leigos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e dá outras providências ;
**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria (Presidência) Nº 1303/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 17 de abril de 2019, publicada em 22 de abril de 2019;
**RESOLVE:**
**Art. 1º CREDENCIAR os AUXILIARES DA JUSTIÇA**, constantes no Anexo Único, pelo prazo de **02 (dois) anos**, na forma da Lei Complementar Estadual nº 174/2011, para atuação nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais das Comarcas do Interior e da Capital do Poder Judiciário do Estado do Piauí.
**Art. 2º ESTABELECER** o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a partir da publicação desta Portaria, para que os candidatos credenciados firmem o Termo de Compromisso junto à Seção de Registro e Cadastro Funcional da estrutura administrativa da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas deste Tribunal e se apresentem às suas respectivas Unidades de Lotação.
**PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de abril de 2019.**
**Desembargador Sebastião Ribeiro Martins**
Presidente do Tribunal de Justiça
**ANEXO I**
**CONCILIADOR - Entrância Final**

| NOME | Lotação |
|---|---|
| LUISA GUERRA DA COSTA E SILVA | Juizado Especial Cível e Criminal de Floriano - Sede |

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 29/04/2019, às 12:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.6. Portaria (Presidência) Nº 1375/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 26 de abril de 2019

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
**CONSIDERANDO** o requerimento do Juiz de Direito RODRIGO TOLENTINO, titular da Vara Única da Comarca de Uruçuí, de entrância intermediária - Processo SEI nº 19.0.000034880-8,
**RESOLVE:**
**ADIAR**, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao 2º período do exercício de 2019, do Juiz de Direito RODRIGO TOLENTINO, titular da Vara Única da Comarca de Uruçuí, de entrância intermediária, previstas para terem início em 20.11.2019, devendo o período ser gozado oportunamente mediante requerimento do interessado e de acordo com conveniência da Administração.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de abril de 2019.
Desembargador ***SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 29/04/2019, às 12:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.7. Portaria (Presidência) Nº 1379/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 29 de abril de 2019

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
**CONSIDERANDO** o requerimento apresentado no Proc. 19.0.000035871-4,
**RESOLVE:**
**DESIGNAR** o Juiz de Direito JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA, titular da Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de BRUNO FÉLIX LUSTOSA OLIVEIRA e LARISSA CARVALHO RIBEIRO DE SÁ, a ser realizada no dia 30 de abril de 2019, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de abril de 2019.
Desembargador ***SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 29/04/2019, às 12:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.8. Portaria (Presidência) Nº 1381/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 29 de abril de 2019

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
**CONSIDERANDO** os termos do Ofício nº 12577/2019-PJPI/SECTURREC, do Desembargador EDVALDO PEREIRA D EMOURA, Supervisor Geral dos Juizados Especiais do Estado do Piauí
**CONSIDERANDO** as informações constantes no Processo SEI 19.0.000034870-0
**CONSIDERANDO** o disposto no §1º, do art. 11 da Lei 4.838/96, alterado pela Lei Complementar nº 174, de 05.09.2011, c/c o parágrafo único do art. 7º do Regimento Interno das Turmas Recursais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública,
**RESOLVE:**
**Art. 1º. DESIGNAR** a Juíza de Direito **MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS**, Membro Suplente da 1ª Turma Recursal Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Estado do Piauí, para que, substitua em caráter especial e plenamente, inclusive relatando e votando recursos, enquanto durar as férias do Juiz de Direito RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO, Membro titular da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Estado do Piauí, no período de 25.04 a 24.05
**Art. 2º. DETERMINAR**, ainda, que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 25 de abril de 2019.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de abril de 2019.
Desembargador *SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS*
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 29/04/2019, às 12:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.9. Portaria (Presidência) Nº 1382/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 29 de abril de 2019

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais e cumprindo o estabelecido na Resolução nº 111/2018, de 16 de julho de 2018, deste Tribunal,
**CONSIDERANDO** o pedido de permuta de plantão formulado pelos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Joaquim Dias de Santana Filho e Edvaldo Pereira de Moura no requerimento 6171 (id 1007592) - Processo nº 18.0.000043484-8;
**CONSIDERANDO** o disposto no art. 4º, §3º, da Resolução nº 111/2018/TJPI
**R E S O L V E:**
**ALTERAR** o plantão judicial de 2º grau nos períodos de **06/05/2019 a 12/05/2019** e **15/07/2019 a 21/07/2019**; **13.05.2019 a 19/05/2019** e **10.06.2019 a 16/06/2019; 03.06.2019 a 09/06/2019** e **24.06.2019 a 30/06/2019**, estabelecido através da Portaria nº 365/2019, conforme discriminado abaixo:

| SEMANA | PLANTAO CAMARAS CIVEIS E REUNIDAS CÍVEIS | PLANTAO CAMARAS CRIMINAIS E REUNIDAS CRIMINAIS | PLANTAO TRIBUNAL PLENO E DIREITO PUBLICO |
|---|---|---|---|
| 06/05/2019 a 12/05/2019 | | | Des. Joaquim Dias de Santana Filho |
| 13.05.2019 a 19/05/2019 | | Des. Edvaldo Pereira de Moura | |
| 03.06.2019 a 09/06/2019 | | Des. Edvaldo Pereira de Moura | |
| 10.06.2019 a 16/06/2019 | | Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo | |
| 24.06.2019 a 30/06/2019 | | Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo | |
| 15/07/2019 a 21/07/2019 | | | Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo |

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de abril de 2019.
*Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 29/04/2019, às 12:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.10. Portaria (Presidência) Nº 1383/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 29 de abril de 2019

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
**CONSIDERANDO** o requerimento (ID-0994886) do Desembargador PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO - Processo SEI nº 18.0.000043484-8;
**RESOLVE:**
**CONCEDER,** *ad referendum* do Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias remanescentes, referentes ao 1º período de 2011, ao Desembargador PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO, devendo o período ser gozado a partir do dia 09.05.2019.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de abril de 2019.
Desembargador ***SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 29/04/2019, às 12:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.11. Portaria (Presidência) Nº 1385/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 29 de abril de 2019

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
**CONSIDERANDO** o requerimento do Juiz de Direito BRENO BORGES BRASIL, titular da Vara Única da Comarca de Marcos Parente, de entrância inicial - Processo SEI nº 19.0.000035200-7;
**CONSIDERANDO** o disposto no art. 18, da Resolução nº 45/2016;
**RESOLVE:**
**CONCEDER** o gozo de 01 (um) dia de folga ao Juiz de Direito BRENO BORGES BRASIL, titular da Vara Única da Comarca de Marcos Parente, de entrância inicial, referente ao exercício da judicatura nos dias 19.12.2018, conforme certidão anexa (ID-1004331), com fruição para os dias 30.04.2019.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de abril de 2019.
Desembargador ***SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 29/04/2019, às 12:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 1.12. Portaria (Presidência) Nº 1378/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 26 de abril de 2019

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais e legais,
**CONSIDERANDO** o Requerimento (0999323), informação da SEAD (1006662) e Decisão (1007629) nos autos registrados no Processo SEI nº 19.0.000034197-8;
**RESOLVE:**
**I - EXONERAR** IAGO VITOR DA SILVA SANTOS, matrícula 27741, do cargo cargo em comissão de ASSESSOR DE MAGISTRADO, CC-03, da 2ª Vara da Comarca de Piripiri;
**II -EXONERAR** IAGO PABLO FREITAS OLIVEIRA, matrícula 28861, do cargo em comissão de ASSESSOR DE MAGISTRADO, CC-03, da Vara Única da Comarca de Monsenhor Gil;
**III - NOMEAR** IAGO PABLO FREITAS OLIVEIRA para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR DE MAGISTRADO, CC-03, da 2ª Vara da Comarca de Piripiri.
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,** em Teresina, 26 de abril de 2019.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJ/PI

## 2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

### 2.1. Portaria Nº 1617/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 26 de abril de 2019

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019, e considerando o disposto no art. 1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento nº 008/2015, alterado pelo Provimento 011/2017, desta Corregedoria, etc.
**CONSIDERANDO** a solicitação constante no Processo SEI nº 19.0.000033000-3,
**R E S O L V E:**
Art. 1º **AUTORIZAR** o pagamento de **0,5 (meia) diária** ao servidor **Cleuson José Barros Fontenele**, Técnico Judiciário/Oficial de Transporte, matrícula 112905, para acompanhar o Des. Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça, em razão do deslocamento a Campo Maior-PI, no dia 23 de abril de 2019, com a finalidade de participar da Audiência Pública promovida pelo NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, conforme tabela abaixo:

| Beneficiários | Valor Unitário - Diárias | Valor Total |
|---|---|---|
| **Cleuson José Barros Fontenele** | R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) | R$ 210,00 (duzentos e dez reais) |

Art. 2° Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 08, de 27 de maio de 2015, **DETERMINAR** que o(s) beneficiário(s) das diárias referidas no art. 1° desta Portaria, apresente(m), em até 05 (cinco) dias após o retorno, Relatório de Viagem contendo a identificação dos beneficiários (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento da viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como valor a ser restituído, se houver).
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.**
**MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA**
**Secretária da Corregedoria**

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 26/04/2019, às 13:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1007116** e o código CRC **1357E892**.

### 2.2. Portaria Nº 1603/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 26 de abril de 2019

Portaria Nº 1603/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 26 de abril de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO o Despacho Nº 31266/2019-PJPI/CGJ/SECCORe as informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000034542-6
**R E S O L V E:**
**CONCEDER** à servidora **ALINE DOURADO MENESES**, Analista Judicial,matrícula nº 3539, lotada na 4ª Vara de Família Sucessões da Comarca de de Teresina,**01 (um) dia** de licença para acompanhar pessoa da família, **em 23 de abril de 2019**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 30734/2019- PJPI/TJPI/SUGESQ.
**DETERMINAR** que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 23 de abril de 2019.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de abril de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 29/04/2019, às 09:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1006523** e o código CRC **CD837827**.

### 2.3. Portaria Nº 1605/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 26 de abril de 2019

Portaria Nº 1605/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 26 de abril de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA

ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01/2019, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 3442/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000031882-8,
**R E S O L V E:**
**AUTORIZAR** o afastamento da servidora **ROSA MARIA DE JESUS SOUSA BARROS**, Assessora Jurídica, matrícula 27372, lotada na 3ª Vara da Comarca de Picos-PI,para gozo de **03 (três) dias** de folga, nos dias **15, 16 e 17 de abril de 2019**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 09, 10 e 11 de março de 2018**,** nos termos da Certidão (0986632) apresentada.
**DETERMINAR** que os efeitos da presente portaria retroajam ao dia 15 de abril de 2019.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de abril de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 29/04/2019, às 09:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1006623** e o código CRC **3F086BCE**.

## 2.4. Portaria Nº 1606/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 26 de abril de 2019

Portaria Nº 1606/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 26 de abril de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO o Despacho Nº 31264/2019-PJPI/CGJ/SECCORe as informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000033099-2
**R E S O L V E:**
**CONCEDER** à servidora **RACHEL SEPULVEDA WAQUIM BRANDÃO**, Oficiala de Gabinete de Magistrado,matrícula nº 28518, lotada na sede do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Teresina - Zona Sudeste (Redonda), **15 (quinze) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 23 de abril de 2019**,nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 30652/2019- PJPI/TJPI/SUGESQ.
**DETERMINAR** que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 23 de abril de 2019.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de abril de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 29/04/2019, às 09:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1006632** e o código CRC **184ABDF1**.

## 2.5. Portaria Nº 1607/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 26 de abril de 2019

Portaria Nº 1607/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 26 de abril de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01/2019, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 3399/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000031691-4,
**R E S O L V E:**
**AUTORIZAR** o afastamento da servidora **TAMARA FORTES VASCONCELLOS**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula 110367-9, lotada na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI,para gozo de **02 (dois) dias** de folga, nos dias **22e 23 de abril de 2019**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 24 de maio e 18 de setembro de 2018**,** nos termos da Certidão 4568 (0985703) apresentada.
**DETERMINAR** que os efeitos da presente portaria retroajam ao dia 22 de abril de 2019.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de abril de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 29/04/2019, às 09:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1006742** e o código CRC **76E409EA**.

## 2.6. Portaria Nº 1611/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 26 de abril de 2019

Portaria Nº 1611/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 26 de abril de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO o Despacho Nº 31051/2019-PJPI/CGJ/SECCORe as informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000033455-6,
**R E S O L V E:**
**CONCEDER** à servidora **JARDENIS CLAUDIA MOREIRA CARNEIRO DA SILVA**, Oficiala de Justiça e Avaliadora,matrícula nº.50849, lotada na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, **30 (trinta) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 22 de abril de 2019**, em prorrogação,nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 29844/2019- PJPI/TJPI/SUGESQ.

**DETERMINAR** que os efeitos desta Portaria retroajam ao dia 22 de abril de 2019.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de abril de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 29/04/2019, às 09:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1006797** e o código CRC **8C5A18F5**.

## 2.7. Portaria Nº 1612/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 26 de abril de 2019

Portaria Nº 1612/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 26 de abril de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01/2019, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO Decisão Nº 3391/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000033135-2,
**R E S O L V E:**
**AUTORIZAR** o afastamento da servidora **CLARICE DO RÊGO MONTEIRO BARRADAS,** Analista Judiciário, matrícula 1935, lotada na 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI, para gozo de **02 (dois) dias** de folga regulamentar, referente aos dias **02 e 03 de maio de 2019**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 01e 02 de agosto de 2018, nos termos da Certidão (0994004) apresentada.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de abril de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 29/04/2019, às 09:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1006843** e o código CRC **C6ACF198**.

## 2.8. Portaria Nº 1613/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 26 de abril de 2019

Portaria Nº 1613/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 26 de abril de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO o Despacho Nº 30546/2019-PJPI/CGJ/SECCORe as informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000032697-9,
**R E S O L V E:**
**CONCEDER** à servidora **ELISSA TELES KUP**, Oficiala de Justiça e Avaliadora,matrícula nº.5015, lotada na Vara Única da Comarca de Esperantina-PI,**03 (três) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 15 de abril de 2019**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 29058/2019- PJPI/TJPI/SUGESQ.
**DETERMINAR** que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 15 de abril de 2019.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de abril de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 29/04/2019, às 09:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1006903** e o código CRC **3301AA9F**.

## 2.9. Portaria Nº 1609/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 26 de abril de 2019

Portaria Nº 1609/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 26 de abril de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO Despacho Nº 31467/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo **SEI nº 19.0.000035127-2,**
**R E S O L V E:**
**CONCEDER** ao servidor **ASSUNÇÃO DE MARIA MAIA TORRES,** Analista Judicial/Oficial Judicial, matrícula n°4073401, lotado na Distribuição da Vara Civel de Parnaiba-PI ,**02 (dois) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 23 de abril de 2019**, nos termos do Atestado Médico (1003889) e e Despacho Nº 31078/2019 - PJPI/TJPI/SUGESQ.
**DETERMINAR** que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 23 de abril de 2019.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de abril de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 29/04/2019, às 09:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1006790** e o código CRC **FC67B49B**.

## 2.10. Portaria Nº 1616/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 26 de abril de 2019

Portaria Nº 1616/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 26 de abril de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01/2019, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO o Despacho Nº 30600/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000031902-6,
**R E S O L V E:**
**AUTORIZAR** o afastamento da servidora **MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS**, Analista Judiciário/Oficial Judiciário, matrícula 4108710, lotada no Setor de Controle de Processos da Corregedoria Geral de Justiça,para gozo de **01 (um) dia** de folga, no dia **17de abril de 2019**, como forma de compensação pelos serviços prestados à Justiça Eleitoral, nas Eleições Gerais de 2018, nos dias 27 de setembro, 07, 08, 26, 27 e 28 de outubro de 2018, nos termos do Memorando nº 24/2018 (0986767) apresentado, restando 11 (onze) dias para fruição em data oportuna.
**DETERMINAR** que os efeitos da presente portaria retroajam ao dia 17 de abril de 2019.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de abril de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 29/04/2019, às 09:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1007106** e o código CRC **03200535**.

## 2.11. Portaria Nº 1619/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 26 de abril de 2019

Portaria Nº 1619/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 26 de abril de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO o Despacho Nº 31422/2019-PJPI/CGJ/SECCORe as informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000033517-0,
**R E S O L V E:**
**CONCEDER** à servidora **JULIANA TEIXEIRA E GOIS**, Oficiala de Gabinete de Magistrado,matricula nº.28564, lotada na 4ª Vara de Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI, **01 (um) dia** de licença para tratamento, **em 17 de abril de 2019**, em prorrogação,nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 30832/2019 - PJPI/TJPI/SUGESQ.
**DETERMINAR** que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 17 de abril de 2019.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de abril de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 29/04/2019, às 09:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1007136** e o código CRC **D0B6BB6E**

## 2.12. Portaria Nº 1622/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 26 de abril de 2019

Portaria Nº 1622/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 26 de abril de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO a Informação Nº 19346/2019 - PJPI/TJPI/SEAD (evento nº 0995002), que o Servidor **Aloncio de Sousa Brito** não requereu nem usufruiu as férias regulamentares, referentes ao exercício 2013/2004 e a Decisão Nº 3469/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR (evento 1004861) e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000031130-0,
**R E S O L V E :**
**AUTORIZAR**o afastamento do servidor **ALONCIO DE SOUSA BRITO**, Analista Judicial, matrícula nº 4154150, lotado na Vara Única da Comarca de Manoel Emídio-PI, para gozo de 30 (trinta) dias de férias, **no período de 15 de julho a 13 de agosto de 2019**, relativas ao exercício de 2003/2004.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de abril de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 29/04/2019, às 09:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1007194** e o código CRC **04043B81**.

## 2.13. Portaria Nº 1618/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 26 de abril de 2019

Portaria Nº 1618/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 26 de abril de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA

ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01/2019, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO Decisão Nº 3393/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000032851-3,
**R E S O L V E:**
**AUTORIZAR** o afastamento da servidor **ANDRÉ LUIZ FONTENELE ARAÚJO**, Assessor de Magistrado, matrícula nº 26900, lotado na 2ª Vara Criminal de Parnaíba-PI, para gozo de **01(um) dia** de folga regulamentar, **em 25 de abril de 2019**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, no dia 23 de dezembro de 2018,nos termos da Certidão (0992184) apresentada.
**DETERMINAR** que os efeitos dessa portaria retroajam ao dia 25 de abril de 2019.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de abril de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 29/04/2019, às 09:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1007127** e o código CRC **87E66338**.

## 2.14. Portaria Nº 1624/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 26 de abril de 2019

Portaria Nº 1624/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 26 de abril de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO o Despacho Nº 31430/2019-PJPI/CGJ/SECCORe as informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000034791-7,
**R E S O L V E:**
**CONCEDER** ao servidor **FRANCISCO DE ASSIS MONTEIRO MACHADO**, Analista Judicial,matrícula nº.1011391, lotado na 3ª Vara de Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI, **15 (quinze) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 23 de abril de 2019**, em prorrogação,nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 30830/2019- PJPI/TJPI/SUGESQ.
**DETERMINAR** que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 23 de abril de 2019.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de abril de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 29/04/2019, às 09:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1007243** e o código CRC **C48B529C**.

## 2.15. Portaria Nº 1625/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 26 de abril de 2019

Portaria Nº 1625/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 26 de abril de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01/2019, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 3481/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000034719-4,
**R E S O L V E :**
**ADIAR**, em razão da imperiosa necessidade do serviço, o gozo de 30(trinta) dias de férias regulamentares do servidor **LUCAS BARBOSA DE CARVALHO,** Analista Judicial, matrícula 5105, lotado na Vara Única da Comarca de Piracuruca-PI, relativas ao exercício de 2018/2019, anteriormente marcadas para o período de 24 de junho a 23 de julho de 2019, nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº. 8560, de 20/11/2018, a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de abril de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 29/04/2019, às 09:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1007292** e o código CRC **2D8C0A4F**.

## 2.16. Portaria Nº 1627/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 26 de abril de 2019

Portaria Nº 1627/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 26 de abril de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 106, III, "b", da Lei Complementar nº 13 de 03 de janeiro de 1994, o servidor poderá ausentar-se do serviço, sem qualquer prejuízo, em razão de falecimento de parente;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 3502/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000034045-9,
**R E S O L V E:**
**CONCEDER** ao servidor **SEBASTIÃO DE MORAIS MACHADO**, Analista Judiciário/Oficial Judiciário, matrícula nº 1168967, lotado na 4ª Vara de

Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI, **08 (oito) dias** consecutivos de licença nojo, **a partir de 17 de abril de 2019,** em virtude do falecimento de seu genitor, nos termos da Certidão de Óbito apresentada (protocolo 0998985).
**DETERMINAR** que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 17 de abril de 2019.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de abril de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 29/04/2019, às 09:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1007320** e o código CRC **C1AE55A4**.

## 2.17. Portaria Nº 1626/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 26 de abril de 2019

Portaria Nº 1626/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 26 de abril de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO o Despacho Nº 31434/2019-PJPI/CGJ/SECCORe as informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000034448-9,
**R E S O L V E:**
**CONCEDER** à servidora **NILZA BARBOSA GUIMARÃES**, Analista Judicial,matrícula nº.4134982, com lotação na Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves-PI, **02 (dois) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 24 de abril de 2019**, em prorrogação,nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 30836/2019- PJPI/TJPI/SUGESQ.
**DETERMINAR** que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 24 de abril de 2019.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de abril de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 29/04/2019, às 09:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1007313** e o código CRC **ADE30762**.

## 2.18. Portaria Nº 1629/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 26 de abril de 2019

Portaria Nº 1629/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 26 de abril de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO o Despacho Nº 31401/2019-PJPI/CGJ/SECCORe as informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000033795-4,
**R E S O L V E:**
**CONCEDER** ao servidor **ADÃO BARBOSA DA SILVA**, Técnico Administrativo,matricula nº.4149319, com lotação na Vara Única da Comarca de Landri Sales-PI,**01 (um) dia** de licença para tratamento de saúde, **em 22 de abril de 2019**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 30601/2019- PJPI/TJPI/SUGESQ.
**DETERMINAR** que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 22 de abril de 2019.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de abril de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 29/04/2019, às 09:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1007511** e o código CRC **7D3A45AD**.

## 2.19. Portaria Nº 1631/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 26 de abril de 2019

Portaria Nº 1631/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 26 de abril de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO o Despacho Nº 31405/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000034313-0,
**R E S O L V E:**
**CONCEDER** à servidora **ALDENIZA GUIMARÃES PEREIRA RODRIGUES DIAS,** Analista Judicial, matrícula n° 4114280, lotada na Vara Única da Comarca de Parnaguá-PI, **04 (quatro) dias**de licença para tratamento de saúde, **a partir de 23 de abril de 2019**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 30834/2019 - PJPI/TJPI/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 23 de abril de 2019.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de abril de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 29/04/2019, às 09:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1007605** e o código CRC **73EE1D44**.

### 2.20. Portaria Nº 1632/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 26 de abril de 2019

Portaria Nº 1632/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 26 de abril de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO o Despacho Nº 31446/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000034883-2,
**R E S O L V E:**
**CONCEDER** à servidora **MARÍLIA PAIVA SOUSA JALES DE CARVALHO,** Analista Judicial, matrícula n° 3424, lotada na 2ª Vara Criminal - Vara das Execuções Penais - da Comarca de Teresina-PI, **02 (dois) dias**de licença para tratamento de saúde, **a partir de 24de abril de 2019**, em prorrogação, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 30862/2019 - PJPI/TJPI/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 24 de abril de 2019.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de abril de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 29/04/2019, às 09:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1007622** e o código CRC **1EAE327A**.

### 2.21. AVISO DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 18.0.000051343-8 REQUERENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. ADVOGADO: JOÃO PEDRO DE MACEDO, OAB/PI Nº 1174/80 REQUERIDO: VARA ÚNICA DA COMARCA DE JOAQUIM PIRES
Decisão Nº 867/2019 - PJPI/CGJ/GABJACORJUD Em face do exposto, CONHEÇO do pedido formulado pelo requerente para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tendo em vista que o seu objeto exorbita da competência e finalidade institucional da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí. Em face do exposto, CONHEÇO do pedido formulado pelo requerente para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tendo em vista que o seu objeto exorbita da competência e finalidade institucional da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí.

## 3. EXPEDIENTES DA SECRETARIA GERAL

### 3.1. Portaria Nº 1614/2019 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER, de 26 de abril de 2019

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Bel. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais, etc.,
**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de Março de 2019;
**CONSIDERANDO** o teor do Despacho Nº 31505/2019 - PJPI/TJPI/SENA (1006598),
**R E S O L V E:**
**DESIGNAR** servidores deste Tribunal de Justiça, para atuarem como fiscais do Contrato Nº 53/2019 - PJPI/TJPI/SLC/SLC-APOIO (Aquisição de Extintores) e o seu respectivo suplente, a saber:
**FISCAIS**
- ANTONIO DA SILVA BARRADAS NETO - Analista Judiciário - Engenheiro Civil - Matrícula nº 3565;
- SAMUEL DE ALENCAR BEZERRA - Analista Judiciário - Engenheiro Eletricista - Matrícula nº 27677.
**SUPLENTE DE FISCAIS**
- RODRIGO BRANDÃO AGUIAR - Analista Judiciário - Engenheiro Civil - Matrícula nº 3619.
**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**.
Teresina, 26 de abril de 2019.
Bel. **JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR**
**Secretário-Geral**

Documento assinado eletronicamente por **José Wilson Ferreira de Araújo Júnior**, **Secretário(a) Geral**, em 26/04/2019, às 13:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1006934** e o código CRC **AD2D6A52**.

19.0.000033409-2

### 3.2. Portaria Nº 1615/2019 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER, de 26 de abril de 2019

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Bel. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais, etc.,
**CONSIDERANDO as disposições contidas na** Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de Março de 2019;
**CONSIDERANDO** o teor do Despacho Nº 31322/2019 - PJPI/TJPI/SENA (1005580),
**R E S O L V E:**
**DESIGNAR** servidores deste Tribunal de Justiça, para atuarem como fiscal e suplente de fiscal e da Comissão de Recebimento Definitivo dos

equipamentos discriminados na NE nº 1103/2019 (0962990), a saber:
- CARLOS EDUARDO DE CARVALHO E SOUZA - Analista Judiciário - Engenheiro Eletricista - Matrícula nº 28038 - FISCAL;
- CAIO MEDEIROS DE NORONHA ALBUQUERQUE - Analista Judiciário - Arquiteto - Matrícula nº 3460 - SUPLENTE.
**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**.
Teresina, 26 de abril de 2019.
Bel. **JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR**
**Secretário-Geral**

Documento assinado eletronicamente por **José Wilson Ferreira de Araújo Júnior**, **Secretário(a) Geral**, em 26/04/2019, às 13:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1007026** e o código CRC **7529FFE4**.

19.0.000019139-9

# 4. EXPEDIENTES SEAD

## 4.1. Portaria (SEAD) Nº 720/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 26 de abril de 2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, BEL. PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria de delegação nº. 1.608, de 08 de junho de 2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 19.0.000035235-0,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora ALINE CAVALCANTE BRANDÃO, matrícula 1000022, lotada na Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas deste Tribunal de Justiça, 03 (três) dias de licença para acompanhar pessoa da família, a partir de 23 de abril de 2019, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 31473/2019 - PJPI/TJPI/SUGESQ.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 26/04/2019, às 13:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1006629** e o código CRC **3240C983**.

## 4.2. Portaria (SEAD) Nº 719/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 26 de abril de 2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
**CONSIDERANDO** o Requerimento Nº 5675/2019 (0991635) e a Decisão Nº 3511/2019 - PJPI/TJPI/SEAD (1006511), protocolizados sob o SEI Nº 19.0.000032764-9.
**R E S O L V E:**
**SUSPENDER** a 2ª (segunda) fração de férias correspondentes ao Exercício 2018/2019 da servidora **ILANNE SOUSA DE ARAÚJO MIRANDA**, matrícula nº 1888, anteriormente marcada para ser fruída no período de 22/04/2019 a 01/05/2019, conforme Escala de Férias/2019, **a fim de que seja fruída em momento oportuno.**
**PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 26/04/2019, às 13:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1006513** e o código CRC **662C9590**.

## 4.3. Portaria (SEAD) Nº 710/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 25 de abril de 2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
**CONSIDERANDO** o Documento Nº 19850/2019 (0999371) e a Decisão Nº 3475/2019 - PJPI/TJPI/SEAD (1005051), protocolizados sob o SEI Nº 19.0.000034208-7.
**R E S O L V E:**
**AUTORIZAR** a fruição da 1ª (primeira) fração de férias correspondentes ao Exercício 2018/2019 da servidora **MARIA NAZARÉ RODRIGUES BALDOINO**, matrícula nº 1130722, marcada anteriormente para o período de 28/01/2019 a 06/02/2019, conforme Escala de Férias/2019, e posteriormente suspensa por força da Portaria Nº 154/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 24 de janeiro de 2019, **a fim de que seja fruída no período de 13/05/2019 a 22/05/2019.**
**PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE**

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 26/04/2019, às 13:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1005052** e o código CRC **14CD3E70**.

## 4.4. Portaria (SEAD) Nº 711/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 26 de abril de 2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:
**CONSIDERANDO** o Requerimento de Diárias Nº 975/2019 - PJPI/TJPI/SUSEG no processo protocolizado sob o **Nº 19.0.000032815-7.**
**R E S O L V E:**
**AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento nº 03/2017, o pagamento de **3,5 (três e meia) diárias,** sendo o valor de cada diária correspondente a **R$ 200,00 (duzentos reais),** totalizando as diárias em **R$ 700,00 (setecentos reais),** ao colaborador eventual **ANTONIO FERNANDO CIRIACO**, Policial Militar, matrícula nº 5459, lotado na Superintendência de Segurança, pelo seu deslocamento ao município de **Santo Antonio de Lisboa - PI**, **a fim de realizar a segurança do Desembargador Erivan José da Silva Lopes durante seu deslocamento,** no período de **18 a 21 de abril de 2019.**
**PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 26/04/2019, às 09:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1005553** e o código CRC **1B7EE26B**.

## 4.5. Portaria (SEAD) Nº 713/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 26 de abril de 2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:
**CONSIDERANDO** o Requerimento de Diárias Nº 947/2019 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER/COOTRAN no processo protocolizado sob o **Nº 19.0.000032219-1.**
**R E S O L V E:**
**AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento nº 03/2017, o pagamento de **4,5 (quatro e meia) diárias,** sendo o valor de cada diária correspondente a **R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)**, totalizando as diárias em **R$ 990,00 (novecentos e noventa reais),** ao servidor **ADAIL FÉLIX DOS SANTOS FILHO**, Assistente de Segurança, matrícula nº 113129-0, lotado na Coordenadoria de Transportes, pelo seu deslocamento às Comarcas de **São Félix do Piauí, Eliseu Martins e Luís Correia - PI, a fim de conduzir o servidor Ney Marc de Oliveira Lopes para o atendimento das demandas de concerto dos equipamentos de registro do ponto eletrônico dos servidores**, no período de **22 a 26 de abril de 2019.**
**PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 26/04/2019, às 10:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1005738** e o código CRC **D967B1D3**.

## 4.6. Portaria (SEAD) Nº 716/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 26 de abril de 2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:
**CONSIDERANDO** os Requerimentos de Diárias Nº 907/2019, Nº 910/2019, Nº 914/2019, Nº 920/2019 e Nº 933/2019 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI no processo protocolizado sob o **Nº 19.0.000030653-6.**
**R E S O L V E:**
**AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento nº 03/2017, o pagamento de **diárias,** aos servidores abaixo designados, lotados no Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí, pelo deslocamento às Comarcas de **Demerval Lobão e Monsenhor Gil - PI, a fim de realizarem as inspeções nas serventias extrajudiciais.**

| SERVIDOR | MATRÍCULA | DIÁRIAS | PERÍODO |
|---|---|---|---|
| **MARCOS VINICIUS MIRANDA DOS SANTOS**- Analista Administrativo | 27995 | **2,0 (duas) diárias**, sendo o valor de cada diária correspondente a **R$ 220,00 (duzentos e vinte reais),** totalizando as diárias em **R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais).** | nos dias **22, 23, 25 e 26 de abril e 2019** |
| **LAÍS CAMPELO VIEIRA -** Assessor Administrativo | 26838 | **1,0 (uma) diária**, sendo o valor de cada diária correspondente a **R$ 220,00 (duzentos e vinte reais),** totalizando a diária em **R$ 220,00 (duzentos e vinte reais).** | nos dias **22 e 23 de abril de 2019** |
| **CYNARA KELLE ROCHA SALES RODRIGUES** - Contadora | 26665 | | |
| **JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO** - Analista Administrativo | 28087 | | nos dias **25 e 26 de abril de 2019** |
| **CASSIO HENRIQUE PIMENTEL SOUSA -** Coordenador de Controle de Receitas | 27458 | | |

**PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 26/04/2019, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1005966** e o código CRC **E1FE177C**.

## 4.7. Portaria (SEAD) Nº 714/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 26 de abril de 2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES;
**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1668, de 16 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para praticar atos relativos aos termos de estágios;
**CONSIDERANDO** a necessidade de redistribuição dos estagiários atualmente integrantes do quadro deste Tribunal, visando atender as demandas de todas unidades administrativas e judiciárias;
**Art. 1º ALTERAR A LOTAÇÃO** do seguinte estagiário deste TJPI:

| NOME | LOTAÇÃO |
|---|---|
| ÍCARO RODOLFO C. AMORIM DA SILVA | 1ª Vara da Infância e da Juventude |
| MARIANA LIMA DA COSTA ARAÚJO | Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário |
| PRISCILA KAREN GOMES A. MONTEIRO | Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário |

**Art. 2º LOTAR** os candidatos convocados por meio da Portaria (Presidência) Nº 1229/2019 - PJPI/TJPI/SEAD:

| PÓLO: TERESINA / ÁREA: DIREITO | |
|---|---|
| **NOME** | **LOTAÇÃO** |
| LUDMILA ANGÉLICA PINTO SILVA | Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário |
| PÁRMENA HANES VIVEIROS MACHADO | Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário |

**Art. 2º** Os estagiários lotados neste ato possuem o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para firmar Termo de Compromisso junto à SEAD e comparecer à unidade de lotação para ínicio de atividades.
**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE**
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**, TERESINA, 26 de abril de 2019.

| |
|---|
| Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 26/04/2019, às 13:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. |
| A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1005858** e o código CRC **9AE6D8CD**. |

## 4.8. Portaria (SEAD) Nº 709/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 25 de abril de 2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
**CONSIDERANDO** o Documento Nº 116/2019 (0958094) e a Decisão Nº 3474/2019 - PJPI/TJPI/SEAD (1005037), protocolizados sob o SEI Nº 19.0.000027145-7.
**R E S O L V E:**
**ALTERAR** as 1ª (primeira) e 2ª (segunda) frações de férias correspondentes ao Exercício 2018/2019 do servidor **ORLEY RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR,** matrícula nº 1056816, marcadas anteriormente para serem fruídas nos períodos de 01/07/2019 a 10/07/2019 e 15/07/2019 a 03/08/2019, respectivamente, conforme Escala de Férias/2019, **a fim de que sejam fruídas na forma como se segue: 1ª (primeira) fração de 10 (dez) para momento oportuno; e a 2ª (segunda) fração de 20 (vinte) dias no período de 08/07/2019 a 27/07/2019.**
**PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE**

| |
|---|
| Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 26/04/2019, às 13:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. |
| A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1005039** e o código CRC **2A52007F**. |

## 4.9. Portaria (SEAD) Nº 714/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 26 de abril de 2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES;
**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1668, de 16 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para praticar atos relativos aos termos de estágios;
**CONSIDERANDO** a necessidade de redistribuição dos estagiários atualmente integrantes do quadro deste Tribunal, visando atender as demandas de todas unidades administrativas e judiciárias;
**Art. 1º ALTERAR A LOTAÇÃO** do seguinte estagiário deste TJPI:

| NOME | LOTAÇÃO |
|---|---|
| ÍCARO RODOLFO C. AMORIM DA SILVA | 1ª Vara da Infância e da Juventude |
| MARIANA LIMA DA COSTA ARAÚJO | Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário |
| PRISCILA KAREN GOMES A. MONTEIRO | Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário |

**Art. 2º LOTAR** os candidatos convocados por meio da Portaria (Presidência) Nº 1229/2019 - PJPI/TJPI/SEAD:

| PÓLO: TERESINA / ÁREA: DIREITO | |
|---|---|
| **NOME** | **LOTAÇÃO** |
| LUDMILA ANGÉLICA PINTO SILVA | Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário |
| PÁRMENA HANES VIVEIROS MACHADO | Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário |

**Art. 2º** Os estagiários lotados neste ato possuem o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para firmar Termo de Compromisso junto à SEAD e comparecer à unidade de lotação para ínicio de atividades.
**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE**
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**, TERESINA, 26 de abril de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 26/04/2019, às 13:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 4.10. Portaria (SEAD) Nº 722/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 29 de abril de 2019

Portaria (SEAD) Nº 722/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 29 de abril de 2019
O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:
**CONSIDERANDO** o Requerimento de Diárias Nº 942/2019 - PJPI/COM/BAR/FORBAR/VARUNIBAR no processo protocolizado sob o **Nº 19.0.000026660-7.**
**R E S O L V E:**
**AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento nº 03/2017, o pagamento de **0,5 (meia) diária,** sendo o valor de cada diária correspondente a **R$ 200,00 (duzentos reais),** totalizando a diária em **R$ 100,00 (cem reais),** à colaboradora eventual **MARILIA CARVALHO ARAGÃO LIRA**, matrícula nº 5703, lotada na Vara Única de Barras, pelo seu deslocamento à Comarca de **Teresina - PI**, **a fim de receber certificado digital e o token para ter acesso ao sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe),** no dia **01 de abril de 2019.**
**PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 29/04/2019, às 11:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1008407** e o código CRC **943E48C5**.

### 4.11. Portaria (SEAD) Nº 724/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 29 de abril de 2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:
**CONSIDERANDO** o Requerimento de Diárias Nº 977/2019 - PJPI/TJPI/SUSEG no processo protocolizado sob o **Nº 19.0.000030314-6.**
**R E S O L V E:**
**AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento nº 03/2017, o pagamento de **3,5 (três e meia) diárias,** sendo o valor de cada diária correspondente a **R$ 200,00 (duzentos reais),** totalizando as diárias em **R$ 700,00 (setecentos reais),** ao colaborador eventual **ADELSON ALVES DOS SANTOS**, Policial Militar, matrícula nº 1303, lotado na Superintendência de segurança, pelo seu deslocamento à Comarca de **Porto - PI**, **a fim de realizar a segurança do Magistrado Ulysses Gonçalves da Silva Neto,** no período de **09 a 12 de abril de 2019.**
**PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 29/04/2019, às 11:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1008465** e o código CRC **6F7DB6F0**.

## 5. AVISO DE INTIMAÇÃO - CORREGEDORIA

### 5.1. INTIMAÇÃO PARA ENTREGAR PROCESSO

Conforme determinação do MM Juiz de Direito desta comarca, fica intimado o Dr.JOSÉ MARTINS SILVA JUNIOR, OAB: 8511, para devolver no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de busca e apreensão, os autos nº 0000357-87.2008.8.18.0077, tendo como parte autora: Rádio Difusora Vale de Uruçuí - Pi e parte requerida: Gilmar Chinelli Pereira e Horizonte Imóveis LTDA.

### 5.2. DESPACHO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA Corregedoria Geral da Justiça DA COMARCA DE TERESINA
**PROCESSO Nº:** 0000370-16.2016.8.18.0139
**CLASSE:** Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor
**Requerente:** CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
**Requerido:** FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES
**Adv.**: RAIMUNDO NONATO MARQUES TEIXEIRA - OAB/PI 7779; IARA RAQUEL RODRIGUES VERAS - OAB/PI 7162
**DESPACHO**
Intime-se o requerido para tomar conhecimento do Relatório Conclusivo de fls. 64/67 e, querendo, apresentar memoriais, em 5 (cinco) dias, nos termos do art. 59 do Regimento Interno da CPPAD (Provimento nº 22/2014). Registre-se que os autos do Processo encontram-se na Consultoria Jurídica da Corregedoria Geral da Justiça à sua disposição no prazo acima mencionado, no endereço Pça Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 ? Teresina-PI (anexo do TJPI), no horário de 08 às 17 horas, podendo, pessoalmente ou por procurador, fazer carga do processo. Intimações e demais expedientes necessários.
Teresina, 29 de abril de 2019.
Bel. Gustavo de Lima Vale - Suplente- mat. 3353
Bel. Carlos Eduardo Rego de Oliveira-Membro - mat. 1864
Bela. Diana Maria Magalhães de Almeida Melo-Membro - mat. 3109

## 6. FERMOJUPI/SECOF

### 6.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 19.0.000032130-6**
**Requerente: FERMOJUPI**
**Requerida: CLARICE MARIA DE SOUZA PORTELA,** CPF:633.262.993-20
Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Notificação de Lançamento Nº 26/2019 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da serventia extrajudicial do Cartório do 3º Ofício de Notas da Comarca de Parnaíba-PI.
**CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES**
Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 29/04/2019, às 12:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 7. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### 7.1. Ata de Registro de Preços Nº 15/2019 - PJPI/TJPI/SLC/PREG

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº15/2019/TJ/PI**
**REMANESCENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº28/2018/TJ/PI**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2018 (LICITAÇÕES-E BB Nº 726718 )**
**PROCESSO SEI Nº 18.0.000010628-0/ 19.0.000022436-0**
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101**, com registro no CNPJ/MF nº **06.981.344/0001-05** e sede na Praça Des. Edgar Nogueira, S/N, Centro Cívico, Teresina - PI, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO**, resolve, em face das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 24/2018**, resolve:
**REGISTRAR PREÇOS** a favor da empresa **LHL DE ASSIS & CIA LTDA** , inscrita no CNPJ nº **26.752.483/0001-74**, Inscrição Estadual nº 195923995/PI, estabelecida na Rua David Caldas, 1117, sala 01, Vermelha, Teresina/PI, Telefone para contato:86 3304-2270 / 99902-0293, site/e-mail: servifoodpi@gmail.com, neste ato representada por LUIZ HENRIQUE LEITE DE ASSIS, CPF nº 227.309.998-33 e RG nº 44.197.935-x SSP/SP, doravante denominada, **BENEFICIÁRIA DO REGISTRO** - SRP TJ/PI, sujeitando-se as partes às determinações das Leis Federais n° 8.666, de 21.06.93, e 10.520, de 17.07.2002, Decretos nº 5.450/2005, nº 7.892/2013, nº 3.555/2000; nº 3.784/2001; da Resolução TJ/PI Nº 19/2007, de 11.10.2007, com as suas alterações e toda legislação vigente aplicável, instrumento convocatório e às seguintes cláusulas.
**1 - DO OBJETO**
**1.1.** Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação preparada e semipreparada - Refeições do tipo almoço/jantar/quentinha executiva, coffee breaks, coquetel, lanches, frutas e polpas de frutas Anexo I, II, III e IV, do Termo de Referência 86/2018 (0542114) a serem servidas aos magistrados, servidores, e demais participantes dos diversos eventos, sessões, reuniões prolongadas e projetos realizados pelo Poder Judiciário Estadual e suas Unidades Administrativas.
**1.2.**

| LOTE 2 - CAPITAL | | | SALDO REMANESCENTE | | | | VALOR | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO | UNIDADE | TJPI | CGJ/PI | EJUD | TOTAL | UNIT | TOTAL |
| 1 | **Coffee Break** - especificações de acordo com o Anexo I | Por pessoa | 17.595 | 2.000 | 750 | 20.345 | R$ 22,30 | R$ 453.693,50 |
| 2 | **Coquetel 1** - especificações de acordo com o Anexo I | Por pessoa | 8.959 | 2.000 | 750 | 11.709 | R$ 22,30 | R$ 261.110,70 |
| 3 | **Coquetel 2** - especificações de acordo com o Anexo I | Por pessoa | 10.000 | 2.000 | 750 | 12.750 | R$ 22,29 | R$ 284.197,50 |

**2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
**2.1.** As despesas com a execução deste Registro de Preços serão atendidas com recursos consignados em dotação específica, cujo detalhamento será contido no respectivo Contrato Administrativo ou Ordem de Fornecimento/Serviço, em havendo.
**2.2.** O pagamento será realizado mediante crédito bancário, **a favor de LHL DE ASSIS & CIA LTDA e vinculado ao CNPJ. 26.752.483/0001-74,** não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária, e será efetivado no **Banco:** Banco do Brasil, **Agência**: 1640-3, **Conta corrente** nº 72986-8
**3 - DO CONTRATO ADMINISTRATIVO/ORDEM DE FORNECIMENTO**
**3.1.** A ADMINISTRAÇÃO fará as eventuais aquisições, condicionada à existência de dotação orçamentária, mediante a emissão da Nota de Empenho e Contrato/Ordem de Fornecimento/Serviço específica, emitida de acordo com os itens e quantidades requeridos e autorizados pela Autoridade Superior.
**3.2.** O Contrato e/ou a Ordem de Fornecimento/serviço será enviada para a fornecedora, que deverá acusar recebimento no prazo de 01 (um) dia útil.
**3.3.** As quantidades a serem adquiridas, as condições gerais de fornecimento, os prazos de entrega e recebimento, as obrigações de contratante e contratada, bem como as penalidades e demais condições de pagamento, encontram-se definidas no Termo de Referência e/ou Minuta do Contrato Administrativo ou Ordem de Fornecimento/Serviço a ser eventualmente celebrado com a Beneficiária do Registro.
**4 - DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**
**4.1.** Durante o prazo de vigência da ARP os preços serão fixos e irreajustáveis, observada a data de apresentação das propostas nos termos do §1º do art 3º da Lei nº 10.192/2001.
**4.1.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da lei 8.666, de 1993.
**4.2.** Eventual realinhamento de preços será realizado mediante negociação entre as partes, com a devida motivação, fundamentação e comprovação, com aprovação da autoridade competente e lavratura de ata complementar.
**4.3.** Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a área de Superintendência de Licitações e Contratos do TJPI deverá:
4.3.1. Convocar o fornecedor ou executante, para negociar a adequada redução do preço;

4.3.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso se frustre a negociação;
4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.
**4.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior ao registrado e o fornecedor, mediante requerimento fundamentado, demonstrar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a área de Superintendência de Licitações e Contratos do TJPI poderá:
4.4.1. Propor a liberação do fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.
**4.5.** Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do FORNECEDOR e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.
**4.6.** A alteração de preços oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira, será publicada no Diário Oficial da União.

**5 - DOS ENCARGOS DO BENEFICIÁRIO DO REGISTRO**

**5.1.** Assinar esta Ata de Registro de Preço no prazo de 48h (quarenta e oito horas), contados a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas;
**5.2.** Atender a todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços;
**5.3.** Manter, durante o período do registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à ADMINISTRAÇÃO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta Ata de Registro de Preços.

**6 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**

**6.1.** Proporcionar ao Beneficiário do Registro todas as facilidades à boa execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, e designar um representante para acompanhar o eventual fornecimento dos suprimentos registrados, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas.
**6.2.** Efetuar os pagamentos devidos em função de eventual contratação realizada com base na presente Ata de Registro de Preços.

**7 - DA VIGÊNCIA**

**7.1.** Esta Ata de Registro de Preços terá vigência até 20 de setembro de 2019**.**

**8 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** A ADMINISTRAÇÃO, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, poderá cancelar ou suspender o Registro mediante despacho fundamentado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, se houver a ocorrência de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone a sua idoneidade e/ou sua capacidade técnica ou econômica, sem que caiba à empresa qualquer indenização ou ressarcimento.
**8.2.** A BENEFICIÁRIA DO REGISTRO poderá solicitar o cancelamento dos preços registrados na Ata, baseado no artigo 19 do Decreto Federal 7.892/2013, quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.
8.2.1. Nesse caso o órgão gerenciador poderá:
I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
**8.3.** O registro de Preços será cancelado pela Administração quando o fornecedor:
I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
V - Quando houver razões de interesse público, devidamente justificadas.
**8.4.** O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
**8.5.** A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:
I - Por decurso do prazo de vigência;
II - Quando não restarem fornecedores registrados.

**9 - DAS PENALIDADES**

**9.1.** A BENEFICIÁRIA será sancionada, mediante a abertura de processo administrativo, em separado do processo principal, garantido o contraditório e a ampla defesa, com o impedimento de licitar e contratar com o Tribunal de Justiça do Piauí, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor registrado e demais cominações legais, nos seguintes casos:
9.1.1. Deixar de assinar esta Ata de Registro de Preços;
9.1.2. Não mantiver as condições de habilitação e qualificação durante a validade desta Ata de Registro de Preços;
9.1.3. Retardar, falhar ou fraudar a execução desta Ata de Registro de Preços.
**9.2.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido à Administração, a BENEFICIÁRIA será encaminhada para inscrição em dívida ativa do Estado e realização de cobrança judicial.
**9.3.** As sanções administrativas previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida prévia defesa.
**9.4.** As multas e sanções administrativas aplicáveis após a assinatura do Instrumento Contratual estão disciplinadas na minuta do Contrato Administrativo e/ou Ordem de Fornecimento/Serviço

**10 - DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1.** Os Órgãos não participantes poderão aderir a Ata de Registro de preços, desde que devidamente autorizados pela maior Autoridade Competente da Administração.
**10.2.** Após a devida autorização, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.
**10.3.** As aquisições, mediante adesão por órgão não participante, não poderão exceder, por Órgão ou Entidade, a 100% (Cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, desde que não ultrapasse ao quíntuplo do quantitativo registrado para o Órgão Gerenciador.
**10.4.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes.
**10.5.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

**11 - DA PUBLICIDADE**

**11.1.** Esta Ata de Registro de preços será publicado no Diário da Justiça, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, e divulgada no site www.tjpi.jus.br.

**12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** Esta Ata de Registro de preços não obriga a ADMINISTRAÇÃO a firmar contratações com a BENEFICIÁRIA**,** podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição dos produtos registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao BENEFICIÁRIO do registro em igualdade de condições.
**12.2.** O gerenciamento desta Ata de Registro de Preços caberá à Superintendência de Licitações e Contratos
**12.3.** Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto n. 7.892/2013 e na Lei n. 8.666/1993.
**12.4.** Caberá ao FORNECEDOR, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento a órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, desde que esse fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
**13 - DO FORO**
**13.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Estado da Piauí, na Comarca de Teresina, para dirimir questões oriundas deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Leite de Assis**, **Usuário Externo**, em 26/04/2019, às 16:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 29/04/2019, às 12:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0993550** e o código CRC **833A2D1C**.

# 8. GESTÃO DE CONTRATOS

## 8.1. REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

**Convênio Nº 024/2019 - PJPI/TJPI/SGC/CONV.PROCESSO SEI Nº:** 19.0.00000063716-1**.CONVENENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. **CNPJ Nº:** 06.981.344/0001-05**. CONVENIADO:** MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA-PI**.CNPJ Nº:** 06.554.190/0001-75**. OBJETO:** O presente termo tem por objeto a cooperação mútua, técnica e administrativa, com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum entre os conveniados, bem como permitir a cessão/disposição recíproca de servidores. A disposição dos servidores se dará com obediência à Resolução nº 108 de 21 de maio de 2018, bem como à Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, no que for compatível com os atos normativos aplicáveis aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí**. VIGÊNCIA:** O Convênio ora celebrado terá vigência de 05 (cinco) anos a contar da data da sua publicação, sem prejuízo de novas cooperações com o mesmo objeto, de acordo com o interesse e a conveniência das partes. **ÔNUS DA COOPERAÇÃO:** A disposição se dará com ônus remuneratório para o ente cedente, na forma do artigo 12 da Resolução nº 108 de 21 de maio de 2018. **DATA DA ASSINATURA:** 09/04/2019**. ASSINAM PELO CONVENENTE:** Desembargador Sebastião Ribeiro Martins - Presidente do TJPI e **PELO CONVENIADO:** RONALDO DE SOUSA AZEVEDO - Prefeito de Luzilândia-PI.

# 9. ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

## 9.1. Portaria Nº 1620/2019 - PJPI/TJPI/EJUD-PI, de 26 de abril de 2019

O Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e obedecendo ao disposto no Provimento n° 03 e 39/2017;
**CONSIDERANDO** o Processo SEI protocolizado sob o n°19.0.000031252-8, em 11 de abril de 2019.
**RESOLVE:**
**Art. 1º. AUTORIZAR,** com fundamento no Provimento nº 03 e 39/2017**,** o pagamento de **R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)** , totalizando o valor de **R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)**, em favor da da Servidora, **CLEIDE LAFAIETE DE FREITAS LIMA**, Matrícula Nº 408753-4, lotada na Vara Única da Comarca de Angical - PI, referente ao seu deslocamento para participar do **Curso de Formação em Política Pública de Tratamento Adequado de Conflitos de Interesses,** a ser realizado no dia **15 de abril de 2019**, na sede da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - EJUD/TJPI, na cidade do **Teresina - PI**, conforme Processo SEI nº 19.0.000011079-8 e Manifestação 2138 (0877320).
**Art. 2º.** Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 03/2017, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias referidas no art. 1º desta Portaria apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver)**.**
**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**
**GABINETE DO DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril de 2019.
Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**
Diretor Geral da EJUD/TJPI

## 9.2. Portaria Nº 1623/2019 - PJPI/TJPI/EJUD-PI, de 26 de abril de 2019

O Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e obedecendo ao disposto no Provimento n° 03 e 39/2017;
**CONSIDERANDO** o Processo SEI protocolizado sob o n°19.0.000028675-6, em 04 de abril de 2019.
**RESOLVE:**
**Art. 1º. AUTORIZAR,** com fundamento no Provimento nº 03 e 39/2017**, o pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias**, com valor unitário de **R$ 388,00** (trezentos e oitenta e oito reais) , totalizando o valor de **R$ 582,00** (quinhentos e oitenta e dois reais), em favor do Juiz de Direito, **ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO** , Matrícula Nº 1190, Titular da Vara de Única da Comarca de Porto - PI,**,** referente ao seu deslocamento para participar do **Curso de Aperfeiçoamento de Magistrados e Servidores sobre Audiência de Custódia - Teoria e Prática,** a ser realizado no dia **08 de abril de 2019,** na sede da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - EJUD/TJPI, na cidade do

**Teresina - PI**, conforme Processo SEI nº 19.0.000011079-8 e Lista de Convocação (0955291)
**Art. 2º.** Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 03/2017, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias referidas no art. 1º desta Portaria apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver)**.**
**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**
**GABINETE DO DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril de 2019.
Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**
Diretor Geral da EJUD/TJPI

## 9.3. Portaria Nº 1621/2019 - PJPI/TJPI/EJUD-PI, de 26 de abril de 2019

O Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e obedecendo ao disposto no Provimento n° 03 e 39/2017;
**CONSIDERANDO** o Processo SEI protocolizado sob o n°19.0.000028838-4, em 05 de abril de 2019.
**RESOLVE:**
**Art. 1º. AUTORIZAR,** com fundamento no Provimento nº 03 e 39/2017**, o pagamento de 2,0 (duas) diárias**, com valor unitário de **R$ 220,00** (duzentos e vinte reais) , totalizando o valor de **R$ 440,00** (quatrocentos e quarenta reais), em favor do servidor **ERISMAR DOURADO DA SILVA**, Matrícula Nº 27359, lotado na Vara Única da Comarca de Luis Correia - PI, referente ao seu deslocamento para participar do **Curso de Aperfeiçoamento de Magistrados e Servidores sobre Audiência de Custódia - Teoria e Prática,** a ser realizado no dia **08 de abril de 2019,** na sede da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - EJUD/TJPI, na cidade do **Teresina - PI**, conforme Processo SEI nº 19.0.000011079-8 e Lista de Convocação (0865918)
**Art. 2º.** Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 03/2017, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias referidas no art. 1º desta Portaria apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver)**.**
**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**
**GABINETE DO DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril de 2019.
Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**
Diretor Geral da EJUD/TJPI

## 9.4. Portaria Nº 1608/2019 - PJPI/TJPI/EJUD-PI, de 26 de abril de 2019

O Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e obedecendo ao disposto no Provimento n° 03 e 39/2017;
**CONSIDERANDO** o Processo SEI protocolizado sob o n°19.0.000027701-3, em 02 de abril de 2019.
**RESOLVE:**
**Art. 1º. AUTORIZAR,** com fundamento no Provimento nº 03 e 39/2017**, o pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias,** correspondentes ao valor unitário de **R$ 388,00** (trezentos e oitenta e oito reais), totalizando o valor de **R$ 970,00** (novecentos e setenta reais), em favor do magistrado, **JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM**, Matrícula Nº 3913, lotada na Vara Única da Comarca de Canto do Buriti - PI, referente ao seu deslocamento para participar do **Curso de Aperfeiçoamento de Magistrados e Servidores sobre Audiência de Custódia - Teoria e Prática,** a ser realizado no dia **15 de abril de 2019,** na sede da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - EJUD/TJPI, na cidade do **Teresina - PI**, conforme Processo SEI nº 19.0.000011079-8 e Lista de Convocação (0865918).
**Art. 2º.** Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 03/2017, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias referidas no art. 1º desta Portaria apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver)**.**
**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**
**GABINETE DO DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril de 2019.
Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**
Diretor Geral da EJUD/TJPI

## 9.5. Portaria Nº 1610/2019 - PJPI/TJPI/EJUD-PI, de 26 de abril de 2019

O Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e obedecendo ao disposto no Provimento n° 03 e 39/2017;
**CONSIDERANDO** o Processo SEI protocolizado sob o n°19.0.000027701-3, em 02 de abril de 2019.
**RESOLVE:**
**Art. 1º. AUTORIZAR,** com fundamento no Provimento nº 03 e 39/2017**, o pagamento de 2,5 (duas meia) diárias**, com valor unitário de **R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)** , totalizando o valor de **R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)** , em favor da Servidora, **MARA SUSANA NUNES DE ALENCAR**, Matrícula Nº 26963 lotada na Vara Única da Comarca de Canto do Buriti - PI, referente ao seu deslocamento para participar do **Curso de Aperfeiçoamento de Magistrados e Servidores sobre Audiência de Custódia - Teoria e Prática,** a ser realizado no dia **15 de abril de 2019,** na sede da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - EJUD/TJPI, na cidade do **Teresina - PI**, conforme Processo SEI nº 19.0.000011079-8 e informação nº 7022 (0872635).
**Art. 2º.** Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 03/2017, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias referidas no art. 1º desta Portaria apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver)**.**
**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**
**GABINETE DO DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril de 2019.
Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

Diretor Geral da EJUD/TJPI

## 9.6. Portaria Nº 1577/2019 - PJPI/TJPI/EJUD-PI, de 25 de abril de 2019

O Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e obedecendo ao disposto no Provimento n° 03 e 39/2017;
**CONSIDERANDO** o Processo SEI protocolizado sob o n°19.0.000031451-2, em 11 de abril de 2019.
**RESOLVE:**
**Art. 1º. AUTORIZAR,** com fundamento no Provimento nº 03 e 39/2017**, o pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias,** correspondentes ao valor unitário de **R$ 388,00** (trezentos e oitenta e oito reais), totalizando o valor de **R$ 970,00** (novecentos e setenta reais), em favor do Juiz de Direito, **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA** , Matrícula Nº 3912, lotado na Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio - P, referente ao seu deslocamento para participar do **Curso de Aperfeiçoamento de Magistrados e Servidores sobre Audiência de Custódia - Teoria e Prática,** a ser realizado no dia **29 de abril de 2019,** na sede da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - EJUD/TJPI, na cidade do **Teresina - PI**, conforme Processo SEI nº 19.0.000011079-8 e Lista de Convocação (0955291).
**Art. 2º.** Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 03/2017, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias referidas no art. 1º desta Portaria apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver)**.**
**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**
**GABINETE DO DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril de 2019.
Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**
Diretor Geral da EJUD/TJPI

## 9.7. Portaria Nº 1578/2019 - PJPI/TJPI/EJUD-PI, de 25 de abril de 2019

O Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e obedecendo ao disposto no Provimento n° 03 e 39/2017;
**CONSIDERANDO** o Processo SEI protocolizado sob o n°19.0.000031451-2, em 11 de abril de 2019.
**RESOLVE:**
**Art. 1º. AUTORIZAR,** com fundamento no Provimento nº 03 e 39/2017**,** o pagamento de **2,5 (duas e meia) diárias**, com valor unitário de **R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)** , totalizando o valor de **R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)** , em favor da Servidora, **KÁTIA CELENE PEREIRA DE ARAÚJO**, Matrícula Nº 26955, lotado na Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio - P, referente ao seu deslocamento para participar do **Curso de Aperfeiçoamento de Magistrados e Servidores sobre Audiência de Custódia - Teoria e Prática,** a ser realizado no dia **29 de abril de 2019,** na sede da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - EJUD/TJPI, na cidade do **Teresina - PI**, conforme Processo SEI nº 19.0.000011079-8 e informação nº 6541 (0868408).
**Art. 2º.** Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 03/2017, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias referidas no art. 1º desta Portaria apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver)**.**
**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**
**GABINETE DO DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril de 2019.
Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**
Diretor Geral da EJUD/TJPI

## 9.8. Portaria Nº 1574/2019 - PJPI/TJPI/EJUD-PI, de 25 de abril de 2019

O Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e obedecendo ao disposto no Provimento n° 03 e 39/2017;
**CONSIDERANDO** o Processo SEI protocolizado sob o n°19.0.000032400-3, em 15 de abril de 2019.
**RESOLVE:**
**Art. 1º. AUTORIZAR,** com fundamento no Provimento nº 03 e 39/2017**,** o pagamento de **2,5 (duas e meia)** diárias, com valor unitário de **R$ 388,00** (trezentos e oitenta e oito reais) , totalizando o valor de **R$ 970,00** (novecentos e setenta reais) , em favor do Juíz de Direito, **ANTONIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA**, Matrícula Nº 3903, lotada na Vara Única da Comarca de Campinas do Piauí - PI, **Curso de Aperfeiçoamento de Magistrados e Servidores sobre Audiência de Custódia - Teoria e Prática,** a ser realizado no dia **29 de abril de 2019,** na sede da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - EJUD/TJPI, na cidade do **Teresina - PI**, conforme Processo SEI nº 19.0.000011079-8 e Lista de Convocação (0955291).
**Art. 2º.** Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 03/2017, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias referidas no art. 1º desta Portaria apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver)**.**
**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**
**GABINETE DO DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril de 2019.
Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**
Diretor Geral da EJUD/TJPI

## 9.9. Portaria Nº 1575/2019 - PJPI/TJPI/EJUD-PI, de 25 de abril de 2019

O Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e obedecendo ao disposto no Provimento n° 03 e 39/2017;
**CONSIDERANDO** o Processo SEI protocolizado sob o n°19.0.000031735-0, em 12 de abril de 2019.
**RESOLVE:**
**Art. 1º. AUTORIZAR,** com fundamento no Provimento nº 03 e 39/2017**, o pagamento de 3,5 (três e meia) diárias**, com valor unitário de **R$ 388,00 (trezentos e oitenta e oito reais)** , totalizando o valor de **R$ 1.358,00 (Hum mil trezentos e cinquenta e oito reais)**, em favor da Juíza de Direito, **ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA**, Matrícula Nº 2264250, lotado na 3ª Vara Cível de Parnaíba - PI, referente ao seu

deslocamento para participar do **Curso de Formação em Política Pública de Tratamento Adequado de Conflitos de Interesses,** a ser realizado nos dias **22 e 23 de abril de 2019,** na sede da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - EJUD/TJPI, na cidade do **Teresina - PI**, conforme Processo SEI nº 19.0.000028733-7 e Publicação - Lista N° 1/2019 (0989538)
**Art. 2º.** Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 03/2017, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias referidas no art. 1º desta Portaria apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver)**.**
**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**
**GABINETE DO DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril de 2019.
Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**
Diretor Geral da EJUD/TJPI

### 9.10. Portaria Nº 1582/2019 - PJPI/TJPI/EJUD-PI, de 25 de abril de 2019

O Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e obedecendo ao disposto no Provimento n° 03 e 39/2017;
**CONSIDERANDO** o Processo SEI protocolizado sob o n°19.0.000029229-2, em 08 de abril de 2019.
**RESOLVE:**
**Art. 1º. AUTORIZAR,** com fundamento no Provimento nº 03 e 39/2017**, o pagamento de 1,5 (duas e meia) diárias**, com valor unitário de **R$ 388,00 (trezentos e oitenta e oito reais)** , totalizando o valor de **R$ 582,00 (quinhentos e oitenta e dois reais)** , em favor do Juíz de Direito, **CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR**, Matrícula Nº 3920, lotado na Vara Única de Cocal - PI, referente ao seu deslocamento para participar do **Curso de Aperfeiçoamento de Magistrados e Servidores sobre Audiência de Custódia - Teoria e Prática,** a ser realizado no dia **15 de abril de 2019,** na sede da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - EJUD/TJPI, na cidade do **Teresina - PI**, conforme Processo SEI nº 19.0.000011079-8 e Lista de Convocação (0955291).
**Art. 2º.** Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 03/2017, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias referidas no art. 1º desta Portaria apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver)**.**
**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**
**GABINETE DO DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril de 2019.
Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**
Diretor Geral da EJUD/TJPI

### 9.11. Portaria Nº 1580/2019 - PJPI/TJPI/EJUD-PI, de 25 de abril de 2019

O Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e obedecendo ao disposto no Provimento n° 03 e 39/2017;
**CONSIDERANDO** o Processo SEI protocolizado sob o n°19.0.000030393-6, em 10 de abril de 2019.
**RESOLVE:**
**Art. 1º. AUTORIZAR,** com fundamento no Provimento nº 03 e 39/2017**, o pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias,** correspondentes ao valor unitário de **R$ 388,00** (trezentos e oitenta e oito reais), totalizando o valor de **R$ 970,00** (novecentos e setenta reais), em favor da Juíza de Direito, MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, Matrícula Nº 2063786, da 3ª Vara da Comarca de Piripiri - PI, referente ao seu deslocamento para participar do **Curso de Formação em Política Pública de Tratamento Adequado de Conflitos de Interesses,** a ser realizado nos dias **22 e 23 de abril de 2019,** na sede da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - EJUD/TJPI, na cidade do **Teresina - PI**, conforme Processo SEI nº 19.0.000028733-7 e Publicação - Lista Nº 1/2019 (0989538)
**Art. 2º.** Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 03/2017, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias referidas no art. 1º desta Portaria apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver)**.**
**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**
**GABINETE DO DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril de 2019.
Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**
Diretor Geral da EJUD/TJPI

## 10. PAUTA DE JULGAMENTO

### 10.1. COMPLEMENTAÇÃO DE PAUTA DA 52ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO - 06 DE MAIO DE 2019

Serão apreciados na 52ª sessão Ordinária de julgamento de caráter administrativo do Tribunal Pleno, a ser realizada no dia **06.05.2019**, às **09h (nove horas)**, os expedientes administrativos pautados abaixo. Os processos constantes desta pauta de julgamento, que não forem julgados, ficam automaticamente incluídos na pauta ordinária administrativa seguinte, independentemente de nova publicação.
OS RELATÓRIOS DOS PROCESSOS OS PROJETOS DE RESOLUÇÃO CONSTANTES DESTA PAUTA SERÃO INCLUÍDOS EM ATÉ 48 HORAS ANTES DA SESSÃO NO PROCESSO ELETRÔNICO (SEI) **19.0.000034410-1**
*[...]*
***II - PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PRESIDÊNCIA***
**07. RECURSO ADMINISTRATIVO NOS AUTOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.0.000006729-9**
**Recorrente**: Litelton Vieira de Oliveira
**Advogado:** Ítalo Franklin Galeno de Melo (OAB/PI 10531)
**Assunto**: Recurso administrativo
**Relator**: Des. Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de abril de 2019.
*Marcos da Silva Venancio*
Coordenador Judiciário do Tribunal Pleno

## 10.2. 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 09/05/2019

PAUTA DE JULGAMENTO
**1ª Câmara de Direito Público**
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **1ª Câmara de Direito Público** a ser realizada no dia **09 de maio de 2019**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
**PROCESSOS PJE:**
**01. 0704283-23.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**
Apelante: MUNICÍPIO DE PAULISTANA
Advogados: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI 6.544-A) e Raimundo de Araújo Silva Júnior (OAB/PI nº 5.061-A)
Apelado: FRANCILENE DE SOUSA RODRIGUES
Defensor Público: Nelson Nery Costa
**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**
**02. 0710276-47.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**
Origem: Piripiri/3ª Vara
Agravante: MUNICÍPIO DE PIRIPIRI - PI
Advogados: Francisco Diego Moreira Batista (OAB/PI nº 4.885) e Eliezer José Albuquerque Nunes (OAB/PI nº 15.071)
Procuradoria-Geral do Município de Piripiri
Agravado: DIEGO RENÊ DE OLIVEIRA CARVALHO.
Advogado: Leonardo Silva Sousa (OAB/PI nº 14.544)
**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**
**03. 0707000-08.2018.8.18.0000 - Remessa Necessária/Apelação Cível**
Origem: Arraial/Vara Única
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ.
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelada: ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR
Advogados: Jaylles José Ribeiro Fenelon (OAB/PI nº 11.157)
**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**
**04. 0710852-40.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**
Origem: Picos/2ª Vara
Agravante: VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO - ME
Advogados: Horácio Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 9.969) e outros
Agravado: MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS
Advogado: Sem advogado constituído nos autos de origem.
**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**
**05. 0706829-51.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança**
Impetrante: RAUL FERREIRA DE MIRANDA MENDES
Advogado: Abelardo Neto Silva (OAB/PI nº 10.970)
Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**
**06. 0706668-41.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança**
Impetrante: SIMONE QUIRINO NERES
Advogado: Abelardo Neto Silva (OAB/PI nº 10.970)
Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ.
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**
**07. 0712637-37.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança**
Impetrante: UNIÃO DOS AGRICULTORES DE PIRIPIRI.
Advogados: José Bezerra Pereira (OAB/PI nº 1.923) e outro
Impetrado: PROMOTOR DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PIRIPIRI - PI (Dr. NIVALDO RIBEIRO).
Pessoa Jurídica Interessada: ESTADO DO PIAUÍ.
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**
**08. 0705395-27.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**
Origem: Teresina/1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ.
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelado: JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES
Advogado: Jorge Alan da Luz Barradas Filho (OAB/PI nº 6.930)
**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**
**09. 0708078-37.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**
Origem: Floriano / 2ª Vara
Apelante: MUNICÍPIO DE FLORIANO - PI
Procurador do Município: Marlon Brito de Sousa (OAB/PI nº 3.904)
Apelada: FRANCISCA ALVES LEÃO
Advogados: Fleyman Flab Florêncio Fontes (OAB/PI nº 11.084) e outro
**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**
**PROCESSOS E-TJPI:**
**01. 2018.0001.004163-8 - Agravo Interno apenso ao Mandado de Segurança nº 2018.0001.001861-6**
Agravante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria Geral do Estado do Piauí
Agravado: ADEMIR ARAGÃO MOURA
Advogados: André Luiz Cavalcante da Silva (*OAB*/*PI* nº 8.820) e outro
**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**
**02. 2013.0001.004596-8 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**
Origem: Teresina / 1ª Vara da Infância e da Juventude
Embargante: FLÔR DE REGIS LIMA DE ALENCAR
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Embargado: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
Procuradora: Maria de Fátima Moura da Silva Macedo (*OAB*/*PI* nº 1.628)
**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**
**03. 2013.0001.004093-4 - Agravo de Instrumento Pedido de Vista**
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública **Des. Raimundo Eufrásio**
Agravante: FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS - FEBRABAN
Advogados: Leonardo e Silva de Almendra Freitas (*OAB*/*PI* nº 4.138) e outros
Agravado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria Geral do Estado do Piauí
**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**
**04. 2017.0001.000065-6 - Agravo de Instrumento**
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Agravante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria Geral do Estado do Piauí
Agravado: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
Procuradoria Geral do Município de Teresina
**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**
**05. 2018.0001.003889-5 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**
Origem: Parnaíba / 4ª Vara
Embargante: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
Advogados: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) e outro
Embargados: MARIA ALCIONE NASCIMENTO DOS SANTOS PEREIRA e outro
Defensor Público: Nelson Nery Costa
**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**
**06. 2018.0001.004220-5 - Agravo Interno no Mandado de Segurança**
Agravante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria Geral do Estado do Piauí
Agravado: FRANCISCO FERREIRA DE ARAUJO
Advogado: Danubio Augusto Marques Carvalho (OAB/PI nº 14.792)
**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**
**07. 2017.0001.006088-4 - Apelação Cível**
Origem: Teresina / 1ª Vara da Infância e da Juventude
Apelante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
Procuradoria Geral do Estado do Piauí
Apelada: FRANCISCA LUIZA MOURA DOS SANTOS
Advogados: Geraldo Fortes Freitas Filho (OAB/PI nº 9.559) e outro
**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**
**08. 2016.0001.004477-1 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**
Origem: José de Freitas / Vara Única
Embargantes: FUNDAÇÃO NACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO, DEFESA DA CIDADANIA, MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - ORDEM DE DEFESA DO BRASIL - ODB e outro
Advogados: Juliano Cavalcanti da Silva (OAB/PI nº 7.243) e outros
Embargado: MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS-PI
Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros
**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**
**09. 2017.0001.010016-0 - Apelação Cível**
Origem: Varzea Grande / Vara Única
Apelante: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TANQUE DO PIAUÍ
Advogados: Leidiane Mara da Silva Ferraz Rego (OAB/PI nº 5.276) e outros
Apelado: MUNICÍPIO DE TANQUE DO PIAUÍ-PI
Advogados: Marcos André Lima Ramos (OAB/PI nº 3.839), Raymonyce dos Reis Coelho (OAB/PI nº 11.123) e outros
**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**
**10. 2018.0001.003682-5 - Apelação Cível / Reexame necessário**
Origem: Parnaguá / Vara Única
Apelante: MUNICIPIO DE PARNAGUÁ-PI
Advogados: Adriano Moura de Carvalho (OAB/PI nº 4.503) e outros
Apelado: JULIA RODRIGUES DOS SANTOS NASCIMENTO
Advogado: André Rocha de Souza (OAB/PI nº 6.992)
**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**
**11. 2015.0001.007803-0 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento**
Origem: Piracuruca / Vara Única
Embargante: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA-PIAUÍ
Advogados: Naiza Pereira Aguiar (OAB/PI nº 12.411)
Embargado: IVONALDO ESCÓRCIO DE SOUSA
Advogado: Gilberto de Melo Escorcio (OAB/PI nº 7.068-B)
**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**
**12. 2016.0001.000912-6 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI
Procuradores: Sérgio Alves de Góis (OAB/PI nº 7.278) e outros

Embargado: JAYRONN JAILSON SANTANA DOS SANTOS
Advogados: Débora Nunes Martins (OAB/PI nº 5.383) e outro
**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**
**13. 2017.0001.010567-3 - Agravo de Instrumento**
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Agravante: WILTON DOS SANTOS JUNIOR
Advogado: Abelardo Neto Silva (OAB/PI nº 10.970)
Agravados: PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA-PI e outros
Procuradoria Geral do Município de Teresina
**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**
**14. 2017.0001.012349-3 - Agravo de Instrumento**
Origem: Valença do Piauí / Vara Única
Agravante: MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ
Advogados: Cleiton Leite de Loiola (OAB/PI nº 2.736) e outros
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**
**15. 2017.0001.012442-4 - Apelação Cível**
Origem: Campinas do Piauí / Vara Única
Apelante: EURIPEDES DA ROCHA
Advogado: Claudi Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 264-B)
Apelado: MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI
Advogado: Jose Gonzaga Carneiro (OAB/PI nº 1.349)
**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**
**16. 2017.0001.000703-1 - Apelação / Reexame Necessário**
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
1º Apelante: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
Procuradoria Geral do Município de Teresina
2º Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria Geral do Estado do Piauí
Apelado: RAIMUNDO BARBOSA DO NASCIMENTO
Advogados: Yuri Pimentel e Valente (OAB/PI nº 7.388) e outro
**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**
**17. 2018.0001.002736-8 - Apelação Cível**
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - IASPI
Procuradora: Maria de Fátima Moura da Silva Macedo (OAB/PI nº 1.628)
Apelada: IVELTA MARIA DE MATTOS FURTADO
Defensor Público: Nelson Nery Costa
**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**
**18. 2017.0001.013315-2 - Apelação Cível**
Origem: Paes Landim / Vara Única
Apelantes: MARIA LOPES DA SILVA COSTA e outros
Advogados: Ana Teresa Soares Rodrigues (OAB/PI nº 3.898) e outro
Apelado: MUNICÍPIO DE PAES LANDIM - PI
Advogado: Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) e Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI nº 13.758)
**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**
**19. 2018.0001.003210-8 - Reexame Necessário**
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Requerente: ABRAÃO LIMA SOUSA
Advogado: Pedro Americo Lima Sousa (OAB/PI nº 11.601) e outro
Requerido: DIRETOR DO COLÉGIO INEC - INSTITUTO EDUCACIONAL
Litisconsorte Passivo: Estado do Piauí
Procuradoria Geral do Estado do Piauí
**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**
**20. 2018.0001.002854-3 - Apelação Cível**
Origem: Itainópolis / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE VERA MENDES-PI
Advogados: Maria Francineide da Silva Fontes (OAB/PI nº 5.626) e outro
Apelada: JOSEFA ANTÔNIA DA SILVA
Advogados: Everton Valter da Silva (OAB/PI nº 6.764) e outro
**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**, em Teresina, 29 de abril de 2019.
**Bela. Jéssica Santos Villar**
Analista Administrativa
**Beatriz Maria Moura Buenos Aires Araújo**
Estagiária

## 10.3. 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 09/05/2019

PAUTA DE JULGAMENTO
**2ª Câmara de Direito Público**
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **2ª Câmara de Direito Público** a ser realizada no dia **09 de maio de 2019**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
**01. 2016.0001.012133-9 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**
Origem: Corrente / Vara Única
Embargante: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI
Advogados: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 6.4554) e outros

Embargado: JAIME OLIVEIRA SANTOS
Advogado: André Rocha de Souza (OAB/PI nº 6.992)
**Relator: Des. Brandão de Carvalho**
**02. 2016.0001.004184-8 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança**
Embargante: ALINY SOARES DA ROCHA
Advogados: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI nº 16.161) e outros
Embargado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria Geral do Estado do Piauí
**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**
**03. 2015.0001.010574-3 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Embargantes: VERA LÚCIA CHAVES SILVA e outro
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Embargado: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
Procuradora: Maria de Fátima Moura da Silva Macedo
**Relator: Des. Brandão de Carvalho**
**04. 2013.0001.004783-7 - Embargos de Declaração no Reexame Necessário**
Origem: Floriano / 2ª Vara
Embargante: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI
Advogados: Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI nº 13.578) e outros
Embargado: ADRIANA PEREIRA MACIEL GUIMARÃES
Advogado: César Augusto Fonseca Gondim (OAB/PI nº 6.352)
**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**
**05. 2016.0001.000136-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**
Origem: Regeneração / Vara Única
Embargante:: MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO-PIAUÍ
Advogado: João Francisco Ribeiro de Carvalho (OAB/PI nº 2.108)
Embargada: JOANA MARTINA DE JESUS SOUSA
Advogado: Mário José Rodrigues Nogueira Barros (OAB/PI nº 2.566)
**Relator: Des. Brandão de Carvalho**
**06. 2017.0001.004075-7 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança**
Embargante: SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO BRASIL S/A
Advogados: Rodrigo Fux (OAB/RJ nº 154.769) e outros
Embargado: AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S/A
Advogados: Juarez Chaves de Azevedo Júnior (OAB/PI nº 8.699) e outros
**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**
**07. 2015.0001.007176-9 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**
Origem: Picos / 1ª Vara
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria Geral do Estado do Piauí
Embargada: MARIA LINDOMAR BARROS DE ARAÚJO
Advogado:Tiago Sauders Martins (OAB/PI nº 4.978) e outros
**Relator: Des. Brandão de Carvalho**
**08. 2016.0001.006335-2 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**
Origem: Corrente / Vara Única
Embargante: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI
Advogados: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 6.4554) e outros
Embargado: SOLIZAN LUSTOSA MACIEL
Advogado: André Rocha de Souza (OAB/PI nº 6.992)
**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**
**09. 2013.0001.003499-5 - Embargos de Declaração na Apelação / Reexame Necessário**
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI
Procuradoria Geral do Município de Teresina
Embargada: VALÉRIA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Defensor Público: Nelson Nery Costa
**Relator: Des. Brandão de Carvalho**
**10. 2015.0001.003085-8 - Embargos de Declaração na Mandado de Segurança**
Embargante: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria Geral do Estado do Piauí
Embargados: REGIVAN DA ROCHA SILVA e outros
Advogado: Hernan Alves Viana (OAB/PI nº 5.594)
**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**
**11. 2014.0001.008362-7 - Embargos de Declaração na Apelação / Reexame Necessário**
Origem: Campo Maior / 2ª Vara
Embargante: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI
Advogada: Maria Elvina Lages Veras Barbosa (OAB/PI nº 17.423)
Embargados JANAINA GOMES DO NASCIMENTO e outros
Advogados: Jose Ribamar Coelho Filho (OAB/PI nº 104/89-A) e outro
**Relator: Des. Brandão de Carvalho**
**12. 2016.0001.002274-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**
Origem: Corrente / Vara Única
Embargante: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI
Advogados: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 6.4554) e outros
Embargada: ANTÔNIA SILVA RIBEIRO
Advogado: André Rocha de Souza (OAB/PI nº 6.992)
**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**13. 2016.0001.006913-5 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**
Origem: Pimenteiras / Vara Única
Embargante: MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS - PI
Advogada: Maria Wilane e Silva (OAB/PI nº 9.479)
Embargado: VICENTE DE PAULA DA SILVA CARVALHO
Advogado: Wendel Barros Gonçalves (OAB/PI nº 7.154)
**Relator: Des. Brandão de Carvalho**
**14. 2016.0001.004218-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**
Origem: Pimenteiras / Vara Única
Embargante: MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS - PI
Advogado: Cleiton Leite de Loiola (OAB/PI nº 2.736)
Embargados: EDILSON SOARES DANTAS FILHO e outros
Advogado: Jander Martins Nogueira (OAB/PI nº 5.846)
**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**
**15. 2014.0001.005186-9 - Apelação Cível/ Reexame Necessário**
Origem: Parnaíba / 4ª Vara
Apelante: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI
Advogado: Fábio Silva Araújo (OAB/PI nº 4.475)
Apelado: GABRIEL BRITO DA SILVA
Advogada: Camila da Silva Rocha (OAB/PI nº 7.191)
**Relator: Des. Brandão de Carvalho**
**16. 2015.0001.011297-8 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**
Origem: Campo Maior / 2ª Vara
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Embargado: RAIMUNDO RIBEIRO MARQUES
Advogado: Dalton Rodrigues Clark (OAB/PI nº 1.007)
**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**
**17. 2015.0001.000718-6 - Apelação Cível**
Origem: Regeneração / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO - PIAUÍ
Advogados: João Francisco Pinheiro de Carvalho (OAB/PI nº 2.108) e outros
Apelada: EVA RAMOS DA SILVA
Advogados: Mário José Rodrigues Nogueira Barros (OAB/PI nº 2.566) e outros
**Relator: Des. Brandão de Carvalho**
**18. 2015.0001.003498-0 - Embargos de Declaração no Reexame Necessário**
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - PI
Advogado: Ricardo de Almeida Santos (OAB/PI nº 3.186)
Embargada: CÉLIA MARIA BARBOSA SANTANA TRAJANO
Advogados: Débora Nunes Martins (OAB/PI nº 5.383) e outro
**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**
**19. 2014.0001.009100-4 - Apelação Cível**
Origem: Parnaíba / 4ª Vara
Apelante: JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO FILHO
Advogado: Iranildo de Araújo Lima
Apelado: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI
Advogado: Fernando Santos Neto (OAB/PI nº 7.588)
**Relator: Des. Brandão de Carvalho**
**20. 2015.0001.001320-4 - Embargos de Declaração no Reexame Necessário**
Origem: Monsenhor Gil / Vara Única
Embargante: KLÉBER DOS SANTOS MORAIS
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Embargada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL - PI
**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**
**21. 2016.0001.004755-3 - Apelação Cível**
Origem: São João do Piauí / Vara Única
Apelante: ALEXSANDRO RIBEIRO DE SÁ
Advogado: Marcello Ribeiro de Lavôr (OAB/PI nº 5.902)
Apelado: PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA - PI
Advogado: Everardo Oliveira Nunes de Barros (OAB/PI nº 2.789)
**Relator: Des. Brandão de Carvalho**
**22. 2016.0001.002692-6 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**
Origem: Corrente / Vara Única
Embargante: MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI
Advogados: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 6.544) e outros
Embargada: CARMENI BATISTA LIMA
Advogados: André Rocha de Souza (OAB/PI nº 6.992) e outro
**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**
**23. 2014.0001.005225-4 - Apelação Cível**
Origem: Parnaíba / 4ª Vara
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelado: ANTÔNIO DE PÁDUA DE AGUIAR CARNEIRO
Advogados: Francisco José Gomes da Silva (OAB/PI nº 5.234) e outro
**Relator: Des. Brandão de Carvalho**
**24. 2016.0001.005954-3 - Agravo de Instrumento**
Origem: Ribeiro Gonçalves / Vara Única

Agravante: ALDI BORGES DOS SANTOS
Advogado: Victor Augusto Soares Freire (OAB/PI nº 11.911)
Agravada: CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI
Advogado: Agnaldo Boson Paes (OAB/PI nº 2.363)
**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**
**25. 2014.0001.008450-4 - Apelação Cível**
Origem: Parnaíba / 4ª Vara
Apelante: PAULO GIOVANNI DOS SANTOS ARAÚJO
Advogado: Daniel Moura Marinho (OAB/PI nº 5.825)
Apelado: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI
Advogado: Fernando Santos Neto (OAB/PI nº 7.588)
**Relator: Des. Brandão de Carvalho**
**26. 2017.0001.003887-8 - Agravo de Instrumento**
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Agravante: BELAZARTE - SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA. - ME
Advogado: Fábio Renato Bomfim Veloso (OAB/PI nº 3.129)
Agravada: SELETIV SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA EIRELI - EPP
Advogado: George Fonsêca Viana Santos (OAB/PI nº 9.303)
**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**
**27. 2014.0001.008350-0 - Apelação Cível**
Origem: Parnaíba / 4ª Vara
Apelante: EVANDRO SOARES DE OLIVEIRA
Advogados: Daniel Moura Marinho (OAB/PI nº 5.825) e outro
Apelado: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI
Advogados: Fernando Santos Neto (OAB/PI nº 7.588) e outros
**Relator: Des. Brandão de Carvalho**
**28. 2016.0001.011592-3 - Apelação Cível / Reexame Necessário**
Origem: Aroazes / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE AROAZES - PI
Advogado: Márlio da Rocha Luz Moura (OAB/PI nº 4.505)
Apelada: CÂMARA MUNICIPAL DE AROAZES - PI
Advogado: Wallyson Soares dos Anjos (OAB/PI nº 10.290)
**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**
**29. 2017.0001.002728-5 - Apelação Cível / Reexame Necessário**
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: INSTITUTO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelada: ISABEL MARIA VIANA PAES SOARES
Advogados: Marcos Antônio Nepomuceno Feitosa (OAB/PI nº 3.993) e outros
**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**
**30. 2017.0001.005290-5 - Apelação Cível / Reexame Necessário**
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelados: CACILDA PINHEIRO LUZ e outros
Advogados: João Dias de Sousa Júnior (OAB/PI nº 3.063) e outros
**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**
**31. 2017.0001.002062-0 - Apelação Cível / Reexame Necessário**
Origem: Buriti dos Lopes / Vara Única
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelados: MARIA GOERETE DOS SANTOS ARAÚJO e outros
Advogados: José Ribamar Ribeiro da Silva (OAB/PI nº 3.960) e outro
**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**
**32. 2016.0001.012143-1 - Apelação Cível**
Origem: Picos / 2ª Vara
Apelante: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador Federal: Danilo Chaves Lima
Apelado: FRANCISCO VALDENOR BARROS
Advogados: Hercília Maria Leal Barros (OAB/PI nº 4.143) e outro
**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**
**33. 2016.0001.005554-9 - Apelação Cível**
Origem: Teresina / 1ª Vara da Infância e da Juventude
Apelante : IPMT - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PI
Procurador: Elke Costa Belleza Damasceno (OAB/PI nº 6.148)
Apelados: OZENIRA ROSA DE SOUSA SILVA e outro
Defensor Público: Nelson Nery Costa
**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**
**34. 2016.0001.008699-6 - Apelação Cível / Reexame Necessário**
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - IASPI
Procuradora do IASPI: Lúcia Fernanda da Silveira Freitas (OAB/PI nº 1.395)
Apelada: MARIA LAUSIMAR FONSECA NUNES
Advogados: Egilda Rosa Castelo Branco Rocha (OAB/PI nº 2.821) e outro
**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**
**35. 2016.0001.003662-2 - Apelação Cível / Reexame Necessário**
Origem: São Miguel do Tapuio / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI

Advogados: Nathalie Cancela Cronemberger (OAB/PI nº 2.953) e outros
Apelado: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
Advogados: Marcos Antônio Cardoso de Souza (OAB/PI nº 3.387) e outros
**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**
**36. 2016.0001.004213-0 - Apelação Cível / Reexame Necessário**
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IAPEP/PLAMTA
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelado: WANDERSON GOMES OLIVEIRA DO Ó
Advogado: Ezequiel Miranda Dias (OAB/PI nº 3.080-A)
**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**
**37. 2016.0001.011373-2 - Apelação Cível**
Origem: Canto do Buriti / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI - PIAUÍ
Advogada: Maraiza Nunes de Aguiar (OAB/PI nº 7.253)
Apelada: NÚBIA SIQUEIRA DE MENESES
Advogado: Reginaldo Aluísio de Moura Chaves Júnior (OAB/PI nº 8.244)
**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**
**38. 2017.0001.006478-6 - Apelação Cível / Reexame Necessário**
Origem: Barras / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DO PIAUÍ
Advogado: Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703)
Apelada: ELENITA MACEDO SILVA
Advogados: Israel Marques Rodrigues (OAB/PI nº 12.088) e outros
**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**
**39. 2016.0001.005949-0 - Apelação Cível**
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: DÉBORA MENDES SOARES VILARINHO
Advogada: Clélia Mendes Soares Vilarinho (OAB/PI nº 6.175)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**
**40. 2016.0001.005669-4 - Apelação Cível**
Origem: Teresina / 1ª Vara da Infância e da Juventude
Apelante: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
Procurador: Francisco Borges Sobrinho (OAB/PI nº 896)
Apelada: L. M. O.
Defensor Público: Nelson Nery Costa
**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**
**41. 2017.0001.007070-1 - Apelação Cível / Reexame Necessário**
Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelado: ARNALDO GOMES DA SILVA
Advogados: Ana Carolina Rodrigues Lopes (OAB/PI nº 6.424) e outro
**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**
**42. 2017.0001.001805-3 - Apelação Cível / Reexame Necessário**
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelado: JOÃO ALVES DE ARAÚJO
Advogados: Daniel Magno Garcia Vale (OAB/PI nº 3.628) e outros
**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**
**43. 2017.0001.002704-2 - Apelação Cível**
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: YARA SILVEIRA COSTA
Advogados: André Luiz Cavalcante da Silva (OAB/PI nº 8.820) e outra
Apelada: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - PI
Advogado: Julliano Mendes Martins Vieira (OAB/PI nº 8.728)
**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**
**44. 2017.0001.012662-7 - Apelação Cível**
Origem: Picos / 2ª Vara
Apelante: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador Federal: Lucas Araújo Fortes (OAB/PI nº 8.095)
Apelado: EDIMILSON PEDRO BALBINO
Advogada: Vandecely Alexandrino Carvalho (OAB/PI nº 6.255-B)
**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**
**45. 2016.0001.012360-9 - Apelação Cível / Reexame Necessário**
Origem: Parnaíba / 4ª Vara
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelada: TEREZINHA DE JESUS MONTEIRO NOGUEIRA
Advogados: Camila da Silva Rocha (OAB/PI nº 7.191) e outro
**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**
**46. 2017.0001.000757-2 - Apelação Cível**
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ERLEN PIMENTEL BARBOSA
Advogados: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344) e outros

Apelada: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - PI
Procuradores da FMS: Julliano Mendes Martins Vieira (OAB/PI nº 7.489), Sérgio Alves de Góis (OAB/PI nº 7.278) e outros
**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**
**47. 2016.0001.010584-0 - Apelação Cível / Reexame Necessário**
Origem: Simplício Mendes / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES - PI
Advogada: Fabiana Mendes de Carvalho Barbosa da Cruz (OAB/PI nº 4.001)
Apelada: CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado: Waldemar Clementino da Silva (OAB/PI nº 73-B)
**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**
**48. 2016.0001.008240-1 - Apelação Cível**
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: MARIA DO AMPARO FERREIRA DA SILVA
Advogados: Inaldo Pires Galvão (OAB/PI nº 1.142) e outros
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**, em Teresina, 29 de abril de 2019
**Bela. Jéssica Santos Villar**
Analista Administrativa

## 10.4. 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 09/05/2019

**PAUTA DE JULGAMENTO**
**3ª Câmara de Direito Público**
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **3ª Câmara de Direito Público** a ser realizada no dia **09 de maio de 2019**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
**01. 2011.0001.000698-0 - Embargos de Declaração na Apelação / Reexame Necessário**
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Embargante: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
Procuradoria Geral do Estado do Piauí
Embargado: FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES
Advogados: Alexandre Bento Bernardes de Albuquerque (OAB/PI nº 2.847) e outros
**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**
**02. 2017.0001.004100-2 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**
Origem: Parnaíba / 4ª Vara
Embargante: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
Procuradora do Município: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544)
Embargada: ROSALINA DA CONCEICAO VIANA DO NASCIMENTO
Advogados: Daniel Nogueira da Silva (OAB/PI nº 6.636) e outro
**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**
**03. 2016.0001.004266-0 - Agravo de Instrumento**
Origem: Floriano / 2ª Vara
Agravante: JOEL RODRIGUES DA SILVA
Advogados: Vitor Tabatinga do Rego Lopes (OAB/PI nº 6.989) e outros
Agravado: MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI
Advogados: Nelson Nery Costa (OAB/PI nº 172-B)
**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**
**04. 2016.0001.004370-5 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**
Origem: Parnaíba / 4ª Vara
Embargante: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
Procuradora do Município: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544)
Embargada: FRANCISCA DA SILVA BARROS
Advogados: José Luiz de Carvalho Júnior (OAB/PI nº 7.581) e outro
**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**
**05. 2014.0001.006605-8 - Apelação Cível**
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante/Apelado: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ - EMATER
Procuradoria Geral do Estado do Piauí
Apelados/Apelantes: ADALBERTO DO NASCIMENTO FILHO e outros
Advogados: Erasmo Lima Bezerra (OAB/PI nº 1.094) e outros
**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**
**06. 2016.0001.002297-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**
Origem: Corrente / Vara Única
Embargante: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI
Advogados: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) e outros
Embargado: LAÉRCIO MASCARENHAS LUSTOSA
Advogados: Avelino de Negreiros Sobrinho Neto (OAB/PI nº 8.098) e outro
**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**
**07. 2016.0001.004596-9 - Apelação Cível**
Origem: Conceição do Canindé / Vara Única
1º Apelante: OSMAN FERREIRA GOIS
Advogados: Raimundo de Araújo Silva Júnior (OAB/PI nº 5.061) e outro
2º Apelante: LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR
Advogados: Laerson Lourival de Andrade Alencar (OAB/PI nº 4.634)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

**08. 2011.0001.000542-1 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**
Origem: Parnaíba / 4ª Vara
Embargante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ-DETRAN-PI
Advogados: Alexandre Pereira Rodrigues Fontenelle de Araújo (OAB/PI nº 363) e outros
Embargada: FRANCYMEIRE MACIEL ALMEIDA
Defensor Público: Nelson Nery Costa
**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**
**09. 2014.0001.008259-3 - Apelação Cível**
Origem: Campo Maior / 2ª Vara
Apelante: JESSÉ RODRIGUES DE SOUSA
Advogados: Fábio Renato Bomfim Veloso (OAB/PI nº 3.129) e outros
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria Geral do Estado do Piauí
**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**, em Teresina, 29 de abril de 2019.
**Bela. Natália Borges Bezerra**
Secretária de Sessão

## 10.5. 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 09/05/2019

**PAUTA DE JULGAMENTO**
**6ª Câmara de Direito Público**
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **6ª Câmara de Direito Público** a ser realizada no dia **09 de maio de 2019**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
**PROCESSOS PJE**
**01. 0708825-84.2018.8.18.0000 - Apelação Cível Publicado em 23-04-2019**
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ ADIADO
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelada: MARIA AUXILIADORA DA SILVA SANTOS
Advogado: Antonino Costa Neto (OAB/PI nº 3.192)
**Relator: Des. Joaquim Dias De Santana Filho**
**02. 0707673-98.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança Publicado em 23-04-2019**
Impetrante: LICÍNIO DE MOURA FILHO **ADIADO**
Advogados: Rafhael de Moura Borges (OAB/PI nº 9.483) e outro
Impetrados: SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ e DETRAN/PI
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
**Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro**
**03. 0706802-68.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança Publicado em 23-04-2019**
Impetrante: RAIMUNDO CARVALHO SOUSA **ADIADO**
Advogado: Rafael Machado (OAB/PI n° 10.572)
Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
**Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro**
**04. 0700632-46.2019.9.18.0000 - Mandado de Segurança Publicado em 23-04-2019**
Impetrante: ANTÔNIO FRANCISCO ALVES DA SILVA **ADIADO**
Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI nº 16.161)
Impetrado: EXMO. SR. DESEMBARGADOR RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.001188-4
**Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro**
**05. 0711782-58.2018.8.18.0000 - Apelação Cível Publicado em 23-04-2019**
Origem: Barras / Vara Única **ADIADO**
Apelante: MUNICÍPIO DE BOA HORA - PI
Advogado: Afonso Ligorio de Sousa Carvalho (OAB/PI nº 2.945)
Apelada: MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO CARVALHO
Advogado: Frankcinato dos Santos Martins (OAB/PI nº 9.210)
**Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro**
**06. 0711970-51.2018.8.18.0000 - Agravo Interno nos autos do Mandado de Segurança nº 0709394-85.2018.8.18.0000 Publicado em 23-04-2019**
Agravante: ESTADO DO PIAUÍ ADIADO
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Agravado: DES. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
**Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho**
**07. 0700209-86.2019.8.18.0000 - Apelação Cível Publicado em 23-04-2019**
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ **ADIADO**
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelados: DANIEL LEOPOLDINO REBOUÇAS DE MELLO e outro
Advogado: Djalma da Costa e Silva Filho (OAB/PI nº 1.740)
**Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro**
**08. 0700472-21.2019.8.18.0000 - Apelação / Remessa Necessária Publicado em 23-04-2019**
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ **ADIADO**
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelados: MAILSON CARVALHO FEITOSA e outro
Advogado: Pedro de Alcântara Ferreira Teixeira (OAB/PI nº 1.352)
**Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro**
**09. 0701232-67.2019.8.18.0000 - Apelação Cível Publicado em 23-04-2019**

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ **ADIADO**
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelados: GUSTAVO SILVA LEMES e outro
Advogados: Danilo Parente Lira (OAB/PI nº 10.152) e outro
**Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro**
**10. 0701397-17.2018.8.18.0000 - Apelação Cível Publicado em 23-04-2019**
Origem: Picos / 2ª Vara **ADIADO**
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelado: KAIO RAFAEL DIAS GONÇALVES
Advogado: Herval Ribeiro (OAB/PI nº 4.213)
**Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro**
**11. 0704839-25.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança Publicado em 23-04-2019**
Impetrante: REGINA CELIA MACEDO MORAES **ADIADO**
Advogada: Mayara de Moura Martins (OAB/PI nº 11.257)
Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
**Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro**
**12. 0701267-61.2018.8.18.0000 - Apelação / Remessa Necessária**
Origem: Angical do Piauí/Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ
Advogados: Rogers Pires Lima (OAB/PI nº 6.345), Humberto Augusto Teixeira Nunes (OAB/PI nº 2.439-A), Andrea Veloso Pereira (OAB/PI nº 8.412), Sueli Aparecida de Carvalho Santos (OAB/PI nº 7.792)
Apelada: PRISLA BARBOSA DE SOUZA ARAÚJO
Advogado: Naglly Angelica de Sousa Barboza Negreiros (OAB/PI nº 7.259)
**Relator: Des. Joaquim Dias De Santana Filho**
**13. 0700835-08.2019.8.18.0000 - Conflito de Competência**
Suscitante: JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA
Suscitado: JUÍZO DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA - PI
**Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho**
**14. 0706544-58.2018.8.18.0000 - Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0701691-06.2018.8.18.0000**
Origem: Bom Jesus / Vara Agrária
Agravante: TERRA IMOVEIS EMPREENDIMENTOS LTDA. e outros
Advogados: Rodrigo Xavier Pontes de Oliveira (OAB/PI nº 11.086) e outros
Agravado: GERVASIO ZANELLA e outros
Advogados: Francisco das Chagas Rebelo Júnior (OAB/PI nº 3.518) e outro
**Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho**
**15. 0705042-84.2018.8.18.0000 - Apelação / Remessa Necessária**
Origem: Parnaguá/ Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE PARNAGUA
Advogados: Márlio da Rocha Luz Moura (OAB/PI nº 4.505) e outros
Apelado: ELIAS LIMA DOS REIS FILHO
Advogados: Flávio Almeida Martins (OAB/PI nº 3.161) e outra
**Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho**
**16. 0711065-46.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**
Origem: Barras / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE BOA HORA - PI
Advogado: Afonso Ligório de Sousa Carvalho (OAB/PI nº 2.945)
Apelada: ELIZÂNGELA DIONÍSIA DE CARVALHO
Advogados: Carlos Eduardo Alves Santos (OAB/PI nº 8.414) e outro
**Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho**
**PROCESSOS TJPI**
**01. 2017.0001.008013-5 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento**
Origem: Campo Maior / 2ª Vara **Publicado em 23-04-2019**
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ **ADIADO**
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Embargado: ALDERAN SOARES DA SILVA
Defensor Público: Nelson Nery Costa
**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**
**02. 2017.0001.008028-7 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento**
Origem: Picos / 1ª Vara
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Augusto César de Oliveira Sinimbu (OAB/PI nº 1.827)
Embargado: SAMBAÍBA VEÍCULOS LTDA.
Advogado: Agrimar Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 2.355)
**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**
**03. 2016.0001.000177-2 - Mandado de Segurança**
Impetrante: MARIA DA SOLIDADE LIMA MORAES
Advogada: Lilian Firmeza Mendes (OAB/PI nº 2.919)
Impetrado: SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: VILLA VIDA - CENTRO TERAPÊUTICA DO NORDESTE (AMARAL & GIRÃO CENTRO DE REABILITAÇÃO LTDA.) e ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria Geral do Estado do Piauí
**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**, em Teresina, 29 de abril de 2019.
**Bela. Gabriela Lira**
**Analista Administrativa**

**Bela. Natália Borges Bezerra**
**Secretária de Sessão**

# 11. ATA DE JULGAMENTO

## 11.1. ATA DE JULGMANTO DA EGRÉGIA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, SESSÃO DO DIA 23.04.2019

**ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 23 DE ABRIL DE 2019.**

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, reuniu-se em Sessão Ordinária, a Egrégia**5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Edvaldo Pereira de Moura Olímpio José Passos Galvão- Convocado. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça, comigo, Bacharela Vanessa Elisama Alves Ferreira, Secretária, foi aberta a Sessão com as formalidades legais. Presente o oficial de justiça Juarez Chaves de Azevedo e o operador de som Jesiel Matos da Silva, iniciou-se a sessão às 10: 16 hs. **A ATA DA SESSÃO ANTERIOR, realizada no dia 16 de abrilde 2019e publicada no Diário da Justiça nº 8.652, de 23de abrilde 2019 (disponibilizado em 22de abril de 2019) e, até a presente data, não foi impugnada- APROVADA, sem restrições. PROCESSOS PAUTADOS JULGADOS: 0709401-77.2018.8.18.0000- Agravo de Instrumento.Agravantes: CREUZA FERREIRA DO REGO e outros.Advogado: Rychardson Meneses Pimentel (OAB/PI nº 12.084).Agravado: ESTADO DO PIAUÍ.Procuradoria-Geral do Estado do Piauí.Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recursoe DAR-LHE provimento, concedendo à parte agravante o benefício da gratuidade da justiça conforme requerido, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos DesembargadoresEdvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.0806556-82.2017.8.18.0140- Apelação Cível.Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.Apelante: ESTADO DO PIAUÍ.Procuradoria-Geral do Estado do Piauí.Apelada: ALICE SOUSA PIMENTEL.Advogados: Márcio André Barradas Ferreira (OAB/PI nº 4.884) e outro.Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos DesembargadoresEdvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.0709779-33.2018.8.18.0000- Apelação Cível.**Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.Apelantes: ESTADO DO PIAUÍ e outro.Procuradoria-Geral do Estado do Piauí.Apelados: EXPEDITA MARIA DA CUNHA e outros.Advogado: Eriverton Bezerra Policarpo (OAB/PI nº 4.135)**.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, sem manifestação do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos DesembargadoresEdvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.0711425-78.2018.8.18.0000 - Apelação Cível.Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.Apelante/Apelada: FRANCISCA CARVALHO LAGES.Advogado: Renato Coelho de Farias (OAB/PI nº 3.596).Apelado/Apelante: ESTADO DO PIAUÍ e outro.Procuradoria-Geral do Estado do Piauí.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento do recurso interposto pela segunda apelante, FRANCISCA CARVALHO LAGES, tão somentepara declarar a ausência de prescrição das parcelas pretendidas pela autora, reconhecendo o direitoao pagamento dos depósitos de FGTS do período que perdurou o vínculo trabalhista descrito no feito, de 01.06.2000 até 05.2008,nos termos das razões acima delineadas. No mais, mantenho a sentença de 1° grau em todos os seus termos. Sem manifestação do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos DesembargadoresEdvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.0712266-73.2018.8.18.0000- Apelação Cível.**Origem: Eliseu Martins / Vara Única.Apelante: MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - PI.Advogados: Fernando Lima Leal (OAB/PI nº 4.300) e outros.Apeladas: ISABEL CRISTINA CLEMENTINO BEZERRA.Advogados: João Antônio Crisóstomo da Cunha Filho (OAB/PI nº 7.620) e outros**.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, sem manifestação do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos DesembargadoresEdvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.0712587-11.2018.8.18.0000- Apelação Cível.Origem: Barras / Vara Única.Apelante: MUNICÍPIO DE BOA HORA - PI.Advogado: Afonso Ligório de Sousa Carvalho (OAB/PI nº 2.945).Apelada: WANUZA DE CARVALHO COELHO.Advogado: Frankcinato dos Santos Martins (OAB/PI nº 9.210).Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, sem manifestação do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos DesembargadoresEdvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.0700483-50.2019.8.18.0000- Apelação Cível.Origem: Porto / Vara Única.Apelante: MUNICÍPIO DE PORTO - PI.Advogado: José Maria de Araújo Costa (OAB/PI nº 6.761).Apelado: JOSÉ VIANA COSTA.Advogado: Kelson Dias Feitosa (OAB/PI nº 9.210).Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, sem manifestação do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos DesembargadoresEdvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.0711589-43.2018.8.18.0000- Apelação Cível.**Origem: Parnaguá / Vara Única**.**Apelante: MUNICÍPIO DE PARNAGUÁ- PI.Advogado: Adriano Moura de Carvalho (OAB/PI nº 4.503).Apelada: MARDENICE BORGES DIAS.Advogado: André Rocha de Souza (OAB/PI nº 6.992).**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, sem manifestação do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos DesembargadoresEdvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.2017.0001.012517-9 -Embargos de Declaração no Mandado de Segurança.Embargante: SINDICATO DOS AGENTES PENITENCIÁRIOS E SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DAS SECRETARIAS DA JUSTIÇA E DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - SINPOLJUSPI.Advogado: José Lustosa Machado Filho (OAB/PI nº 6.935).Embargada: SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ.Procuradoria-Geral do Estado do Piauí.Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentesembargos de declaração, mas NEGAR-LHESprovimento, mantendo-se o acórdão embargado em todos os seus termos. Deixam de aplicar a multa prevista no art. 1.026, §2º do CPC/2015, em virtude do entendimento consagrado na Súmula 98/STJ". Participaram do julgamento os Excelentíssimos DesembargadoresEdvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.2014.0001.009591-5- Embargos de Declaração no Mandado de Segurança.**Embargante:

ESTADO DO PIAUÍ.Procuradoria-Geral do Estado do Piauí.Embargado: LINO ALVES DO NASCIMENTO.Defensor Público: Nelson Nery Costa.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentesembargos de declaração, mas NEGAR-LHESprovimento, mantendo-se o acórdão embargado em todos os seus termos. Deixam de aplicar a multa prevista no art. 1.026, §2º do CPC/2015, em virtude do entendimento consagrado na Súmula 98/STJ".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.**2017.0001.007339-8- Agravo de Instrumento.Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.Agravante: JOSEFRAN DA MOTA THOMAZ.Advogado: Samuel de Oliveira Lopes (OAB/PI nº 6.570).Agravado: ESTADO DO PIAUÍ.Procuradoria-Geral do Estado do Piauí.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a decisão agravada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos DesembargadoresEdvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.2016.0001.005420-0-Reexame Necessário.**Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.Requerente: REGINALDO CORREIA MOREIRA.Advogado: Frank Castelo Branco Marques (OAB/PI nº 1.578).Requerida: STRANS- SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO.Advogados: Mário Andretty Coelho de Sousa (OAB/PI nº 3.239) e outros.**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Remessa Necessária, mantendo-se em todos os termos a sentença que julgou parcialmente procedente a ação em epígrafe, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos DesembargadoresEdvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.2017.0001.009150-9-Embargos de Declaração na Apelação Cível.**Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.Embargante: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.Procuradoria-Geral do Estado do Piauí.Embargada: KEILA AMORIM MARINHO NASCIMENTO.Advogado: Raymsandreson de Morais Prudêncio (OAB/PI nº 10.949).**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração, para, acolhendo a preliminar suscitada pelo embargante, declarar a nulidade do Acórdão embargado (fls. 153/159) e, de consequência, determinar a intimação pessoal dos Apelados, por sua defesa, para apresentar contrarrazões à apelação, cuja contagem do prazo iniciará a partir da data da ciência do presente julgado". Participaram do julgamento os Excelentíssimos DesembargadoresEdvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.PROCESSOS ADIADOS EM RAZÃO DE PEDIDO DE VISTA:**

**0702894-03.2018.8.18.0000- Apelação Cível.Apelantes: Alice da Luz da Silva e Outros.Advogados: Carlos Eduardo Éverton da Silva (OAB/PI 11.189) e outro.Apelado: Município de Elesbão Veloso- PI.Advogado: Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI 5.456).Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.Pedido de Vista: Des. Edvaldo Pereira de Moura.**Foi**ADIADO** o julgamento do referido processo, em razão do **PEDIDO DE VISTA do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura**. O eminente relator conheceu do presente recurso, para, afastando a preliminar de nulidade de sentença, DAR-LHE parcial provimento, com o fim de conceder a segurança vindicada e determinar a reintegração dos servidores/ impetrantes nos quadros do Município de Elesbão Veloso- PI, à exceção de Maria José Rosa da Silva (homologação do pedido de desistência), assegurando-lhes a percepção dos salários retroativos a partir do ajuizamento do writ, em dissonância como parecer do Ministério Público Superior. Sem honorários advocatícios, a teor do art. 25 da Lei nº 12.016/09 e Súmula 105 do STJ (sessão 25.03.2019). O Exmo. Des. Olímpio José Passos Galvão, vai aguardar o voto vista. Presentes os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento e Olímpio José Passos Galvão- Convocado/ **Vinculado**.**2018.0001.002650-9-Apelação Cível.Origem: Parnaíba / 4ª Vara.Apelante: MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS E SILVA.Defensor Público: Nelson Nery Costa.Apelado: ESTADO DO PIAUÍ.Procuradoria-Geral do Estado do Piauí.Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.Pedido de Vista: Des. Edvaldo Pereira de Moura.FoiADIADO o julgamento do referido processo, em razão do voto vista divergente do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura, que votou pelo provimento do recurso de apelação, julgando procedente a ação de danos morais contra o Estado do Piauí, fixando o valor da condenação em R$ 15.000,00 (quinze mil reais), com a devida correção monetária, a partir da data do arbitramento e juros legais no percentual de 1% (um por cento), desde a data da citação. Condenando, ainda, o Estado do Piauí ao pagamento de honorários advocatícios à Defensoria Pública do Estado, que fixa em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, montante este que deve ser depositado em conta específica pertencente ao Fundo de Modernização do órgão defensorial. Defere, por fim, à autora os benefícios da justiça gratuita. O Exmo. Des. Olímpio José Passos Galvão, acompanhou o voto vista. O eminente relator conheceu do presente recurso, mas lhes negou provimento, para manter a sentença vergastada em todos os seus termos (sessão do dia 25.03.2019). Presentes os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento e Olímpio José Passos Galvão- Convocado/ Vinculado. Houve sorteio para extensão de quórum, tendo sido sorteados os Exmos. Deses. Joaquim Dias de Santana Filho e Erivan Lopes e Silva Neto.2017.0001.006790-8-Apelação Cível / Reexame Necessário.Origem: Fronteiras / Vara Única.Apelante/Apelado: EDSON SEVERINO SALES.Advogados: Elias Vitalino Cipriano de Sousa (OAB/PI nº 4.769) e outros.Apelado/Apelante: ESTADO DO PIAUÍ.Procuradoria-Geral do Estado do Piauí.Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.Pedido de Vista: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.FoiADIADOo julgamento do referido processo, em razão do PEDIDO DE VISTA do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, após a divergência inaugurada pelo Exmo. Des. Olímpio José Passos Galvão, que votou para que o quantum indenizatório seja reduzido e fixado em R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Nesta sessão, o Exmo Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, acompanhou a divergência. O eminente relator conheceu de ambos os recursos e, quanto ao mérito, pelo IMPROVIMENTO das apelações do autor e do réu da ação, mantendo-se a decisão do juízo a quo, que arbitrou a indenização no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em consonância com o parecer do Ministério Público Superior (sessão do dia 26.03.2019). Presentes os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento e Olímpio José Passos Galvão- Convocado/ Vinculado. Houve sorteio para extensão de quórum, tendo sido sorteados os Exmos. Deses. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Erivan Lopes e Silva Neto.2017.0001.007993-5- Mandado de Segurança.**Impetrante: JOSÉ LUIZ BARRADAS NETO.Advogados: Fábio Renato Bomfim Veloso (OAB/PI nº 3.129) e outro.Impetrados: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ- SEADPREV e GOVERNADOR DO ESTADO.Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ.Procuradoria-Geral do Estado do Piauí.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.Pedido de Vista: Des. Edvaldo Pereira de Moura.**Foi **ADIADO** o julgamento do processo em epígrafe, em razão do **Pedido de Vista** do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura. Na oportunidade, o eminente Des. Relator proferiu voto no sentido de: **"Conhecer do presente recurso, e votar pela concessão da segurança pleiteada, mantendo em todos os seus termos a liminar deferida às fls. 170/177 dos autos, em dissonância com o parecerdo Ministério Público Superior. Custas de Lei. Sem honorários advocatícios, a teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ." (sessão do dia 16.04.2019).**O Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo aguardará o voto-vista. Do que, para constar, eu_____(Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira), Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Presidente.

## 12. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

12.1. APELAÇÃO CÍVEL No 0709415-61.2018.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 3ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL No 0709415-61.2018.8.18.0000
APELANTE: EUDÓXIA CARVALHO DE SOUSA
Advogado(s) do reclamante: MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PI nº 11.044-A)
APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado(s) do reclamado: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI nº 9.016) , PAULA REGINA DE CARVALHO SANTOS, LUMA GABRIELE DE CARVALHO SANCHES, WILSON DE CASTRO ESMERALDO FILHO, THIAGO CARTUCHO MADEIRA CAMPOS, JOSIANE FERRAZ BORGES
RELATOR(A): Desembargador OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. ARTIGO 1022 DO CPC. INCONFORMISMO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E IMPROVIDOS.1.Os embargos de declaração serão cabíveis quando houver na decisão omissão, contradição, obscuridade ou erro material.2. O recurso em questão tem como finalidade a integração da sentença, por meio do saneamento de vícios, tendo a incumbência de complementar, esclarecer ou corrigir decisão, sentença ou acórdão.3. As razões levantadas nos embargos de declaração não prosperam, tendo em vista que não há omissão no julgado. Não restou configurado nenhuma das hipóteses de decisão omissa previstas na legislação processual acima indicada, de modo que a insurgência do embargante demonstra puramente insatisfação com o que foi decidido no acórdão prolatado.4. Embargos de declaração conhecidos e improvidos.
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração e negar-lhesprovimento, por não reconhecer a existência de omissão a ser sanada no acórdão. Preclusas as vias impugnativas, dê-se baixa na distribuição. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de abril de 2019.

## 12.2. APELAÇÃO CÍVEL No 0708850-97.2018.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 3ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL No 0708850-97.2018.8.18.0000
APELANTE: WILLAMY ALEXANDRE DE SOUSA
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
APELADO: JOSE LUIS DA SILVA
Advogado(s) do reclamado: ANA CAROLINA RODRIGUES LOPES(OAB/PI nº 6.424)
RELATOR(A): Desembargador OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. DANO MORAL CONFIGURADO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.1. O instituto da responsabilidade civil é o ramo do direito que visa compensar de forma pecuniária aquele que sofreu dano em decorrência de ato ilícito praticado pelo infrator violando norma jurídica legal ou contratual.2. O apelante, por ato voluntário e consciente, descumpriu determinação judicial prolatada no ano de 2006, no sentido de retirar de seus documentos pessoais o nome do apelado.3. Os elementos autorizadores do dever de indenizar estão presentes, tendo em vista que há nexo de causalidade entre a conduta do apelante e o dano sofrido pelo apelado que ultrapassou demasiadamente o mero dissabor.4.Indenização devida.5. Apelação cível conhecida e improvida.
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, por preencher os pressupostos de admissibilidade, e negar-lhe provimento, mantendo em sua integralidade a sentença. Apesar da sucumbência recursal, não há que se falar em majoração dos honorários advocatícios, tendo em vista que estes já foram fixados pelo juízo de piso em percentual máximo (art. 85, § 2º do CPC). Destacam, ainda, que a condenação em custas e honorários oriundos da sucumbência recursal ficarão sob condição suspensiva de cobrança, em razão do apelante ser beneficiário da justiça gratuita, extinguindo-se a obrigação, passado o prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 98, § 2º e § 3º do CPC. Preclusas as vias impugnativas, dê-se baixa e arquive-se. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de abril de 2019.

## 12.3. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0704657-05.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0704657-05.2019.8.18.0000
PACIENTE: DENISMAR CARDOSO DOS SANTOS
Advogado(s) do reclamante: DARACELY FARIAS DE OLIVEIRA, RENATO FRANK DE CASTRO MODESTINO
IMPETRADO: MM JUIZ DE DIREITO DA CENTRAL DE INQUERITOS DA COMARCA DE TERESINA
RELATOR(A): Desembargadora EULÁLIA MARIA PINHEIRO
HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO. - DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO - PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS E REQUISITOS DOS ARTIGOS 312 E SEGUINTES DO CPP. - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. - ORDEM DENEGADA.
Se a decisão que decretou a prisão preventiva encontra-se devidamente fundamentada, demonstrando que a segregação cautelar é necessária para a garantia da ordem pública, considerando que o paciente responde a outros procedimentos criminais, não há que se falar de constrangimento ilegal.
Ordem denegada.
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em denegar a ordem impetrada, contrariamente ao parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora e Des. Erivan José da Silva Lopes.
Impedido(s): não houve.
Ausente justificadamente: não houve
Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Aristides Silva Pinheiro, Procurador(a) de Justiça.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de abril de 2019.

## 12.4. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0704760-12.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0704760-12.2019.8.18.0000
IMPETRANTE: CLARA DE ASSIS RIBEIRO MELO
Advogado(s) do reclamante: MICKAEL BRITO DE FARIAS

IMPETRADO: JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA-PI
RELATOR(A): Desembargadora EULÁLIA MARIA PINHEIRO
HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - PERICULOSIDADE DA PACIENTE CONSTATADA - GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA - NECESSIDADE DE CONSTRIÇÃO DA LIBERDADE COMO GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - DECISÃO FUNDAMENTADA. IMPOSSIBILIDADE MEDIDAS ALTERNATIVAS Á PRISÃO. CONDIÇOES PESSOAS FAVORÁVEIS NÃO OBSTA A DECRETAÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR. ORDEM DENEGADA.
1 - Em que pese não tenha sido possível verificar o conteúdo do arquivo de gravação da audiência de custódia, juntado pelo impetrante, observa-se da ata da audiência de custódia (fls. 21/24), que a prisão cautelar está justificada pelo preceito legal da garantia da ordem pública, considerando a gravidade concreta da conduta, tendo em vista a quantidade e lesividade da droga apreendida (735 gramas de crack, 113 gramas de crack, 635 gramas de pasta de cocaína), bem como as circunstancias do crime, eis que foram apreendidos uma balança de precisão, dinheiro (R$ 3.342,35), arma, carro, e outros apetrechos utilizados para a comercialização varejista de entorpecentes. Soma-se, que a paciente supostamente praticou o crime em coautoria com outros 02 (dois) indivíduos. Diante dessa situação, a manutenção da custódia cautelar, ao contrário do alegado, encontra-se suficientemente fundamentada, tendo em vista as circunstâncias do caso que, pelas características delineadas, retratam, in concreto, a necessidade da medida para a garantia da ordem pública.
2 - Medidas cautelares alternativas mostram-se insuficientes ao caso concreto.
3 - Condições favoráveis da paciente não obstaculizam a decretação da preventiva, na medida em que as causas enumeradas no art. 312 do Código de Processo Penal são suficientes para fundamentar a custódia cautelar de indiciado ou réu.
4- Ante o exposto, CONHEÇO DO HABEAS CORPUS E, DENEGO A ORDEM, conforme parecer ministerial.
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do *HABEAS CORPUS*, mas para DENEGAR A ORDEM, conforme parecer ministerial.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora e Des. Erivan José da Silva Lopes.
Impedido(s): não houve.
Ausente justificadamente: não houve
Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Aristides Silva Pinheiro, Procurador(a) de Justiça.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de abril de 2019.

## 12.5. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0704552-28.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0704552-28.2019.8.18.0000
PACIENTE: EDILSON FERNANDES DE CARVALHO
Advogado(s) do reclamante: WAGNER JARDEL MELO DE JESUS FREIRE
IMPETRADO: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS-PI
RELATOR(A): Desembargadora EULÁLIA MARIA PINHEIRO
HABEAS CORPUS. ROUBO - DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADO - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - *GRAVIDADE CONCRETA ACIMA DA ORDINÁRIA - ROUBO COM AMEAÇA EXERCIDA MEDIANTE USO DE ARMA DE FOGO, E CONCURSO DE PESSOAS* - REITERAÇÃO DELITIVA - ENUNCIADO N° 3 DA JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA *ORDEM DENEGADA CONFORME PARECER MINISTERIAL.*
*1* - Não há desídia do Poder Judiciário, uma vez que o feito na origem vem recebendo o devido impulsionamento, estando o processo no aguardo da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 21 de maio de 2019. Assim, considerando-se que logo haverá a realização da audiência de instrução e julgamento, entendo que, visto englobadamente, não há, ao menos por ora, excesso evidente de prazo na formação da culpa a ensejar constrangimento ilegal na segregação preventiva do paciente, uma vez que o feito na origem vem recebendo o devido impulsionamento.
2 - A prisão preventiva foi adequadamente motivada, tendo sido demonstrado pelo magistrado singular, com base em elementos extraídos dos autos, a periculosidade do paciente, evidenciada tanto pela reiteração delituosa como pela gravidade da conduta, roubo praticado com excessiva agressividade, com emprego de arma de fogo e em concurso de pessoas. Tais circunstâncias revelam, concretamente, o risco que oferece ao meio social, e justificam a custódia cautelar para garantia da ordem pública. Além disso, verifica-se que estão preenchidos os requisitos descritos no artigo 313 do Código de Processo Penal, especificamente, o inciso I, pois a pena máxima prevista para o crime imputado ao paciente ultrapassa a 04 (quatro) anos.
3 - Ante o exposto, CONHEÇO DO HABEAS CORPUS E, DENEGO A ORDEM, conforme parecer ministerial.
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER do *HABEAS CORPUS*, mas para DENEGAR A ORDEM, conforme parecer ministerial.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro- Relatora e Des. Erivan José da Silva Lopes.
Impedido(s): não houve.
Ausente justificadamente: não houve
Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Aristides Silva Pinheiro, Procurador(a) de Justiça.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de abril de 2019.

## 12.6. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0704137-45.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0704137-45.2019.8.18.0000
PACIENTE: DIRCEU PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) do reclamante: TIAGO VALE DE ALMEIDA
IMPETRADO: EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA CENTRAL DE INQUERITOS DA COMARCA DE TERESINA
RELATOR(A): Desembargadora EULÁLIA MARIA PINHEIRO
HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO - PRISÃO PREVENTIVA - EXCESSO DE PRAZO PARA OFERECIMENTO DA DENÚNCIA. - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO.
O retardo no oferecimento da denúncia, além dos limites da razoabilidade, e estando o paciente preso há mais de 6 (seis) meses, sem perspectiva para o julgamento de mérito do feito, configura inaceitável excesso de prazo para a formação da culpa.
Ordem concedida, com aplicação das medidas alternativas previstas nos artigos 282 e 319, incisos I, IV e V, do CPP.
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, caracterizado o constrangimento ilegal, por excesso de prazo, contrariamente ao parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça, em CONCEDER A ORDEM IMPETRADA, a fim de determinar, a EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DO PACIENTE, se por outro motivo não estiver preso, aplicando as seguintes medidas cautelares previstas no artigo 319, do Código de Processo Penal: comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juízo *a quo*, para informar e justificar atividades (inciso I); proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução (inciso IV); recolhimento domiciliar noturno, a partir das

19h00min, e também nos dias de folga (inciso V), bem como determinar a presença do paciente em todos os atos processuais, advertindo-os que, caso não cumpra qualquer das medidas cautelares impostas, poderá ter suas prisões preventiva decretada, nos termos do art. 282, § 4º, CPP.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro- Relatora e Des. Erivan José da Silva Lopes.
Impedido(s): não houve.
Ausente justificadamente: não houve.
Fez sustentação oral pelo paciente, o Advogado, Dr. Thiago Vale de Almeida - OAB/PI nº 6988.
Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Aristides Silva Pinheiro, Procurador(a) de Justiça.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de abril de 2019.

## 12.7. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0702569-91.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0702569-91.2019.8.18.0000
IMPETRANTE: NAGIB BRITO DE AQUINO
Advogado(s) do reclamante: LAURO CALDAS MAROTO FILHO
IMPETRADO: MM JUIZ DA VARA UNICA DE GILBUÉS-PI
RELATOR(A): Desembargadora EULÁLIA MARIA PINHEIRO
HABEAS CORPUS. NEGATIVA DE AUTORIA - NÃO SE ADMITE NA ESTREITA VIA DO WRIT.NEGATIVA DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE - RÉU QUE PERMANECEU PRESO DURANTE A INSTRUÇÃO CRIMINAL - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVANTES.PEDIDOS DIVERSOS EM FACE DO ESTADO DE SAÚDE DO PACIENTE - QUESTÃO AINDA NÃO ENFRENTADA PELA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. ORDEM CONHECIDA, EM PARTE, E DENEGADA, CONFORME PARECER MINISTERIAL.
1 - A negativa de autoria delituosa é alegação que não pode ser examinada em sede de habeas corpus por requerer dilação probatória.
2 - A prisão preventiva do paciente foi decretada e mantida, com fundamento na garantia da ordem pública, considerando a gravidade concreta da conduta, tendo em vista a grande quantidade e lesividade da droga apreendida (272 kg de cocaína), bem como em razão das circunstancias do crime, eis que o paciente utilizava-se de um avião para transportar a droga de um Estado para o outro. Diante dessa situação, a manutenção da custódia cautelar, ao contrário do alegado, encontra-se suficientemente fundamentada. Ademais, a orientação pacificada do Superior Tribunal de Justiça, é no sentido de que não há lógica em deferir ao condenado o direito de recorrer solto quando permaneceu preso durante a persecução criminal, se persistentes os motivos para a segregação preventiva, como ocorre in casu.
3 - Condições favoráveis do paciente não obstaculizam a decretação da preventiva, na medida em que as causas enumeradas no art. 312 do Código de Processo Penal são suficientes para fundamentar a custódia cautelar de indiciado ou réu.
4 - No que se refere ao estado de saúde do paciente, o impetrante não juntou nos autos qualquer comprovação de eventual decisão judicial que demonstrasse a negativa do Juízo *a quo*quanto aos pedidos, para que este Tribunal possa deliberar com relação à matéria, sem incorrer em supressão de Instância.
5 - Ante o exposto, CONHEÇO, EM PARTE, DO HABEAS CORPUS, E DENEGO A ORDEM, conforme parecer do Ministério Público Superior.
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER, EM PARTE, do *HABEAS CORPUS*, e DENEGAR A ORDEM, conforme parecer do Ministério Público Superior.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro- Relatora e Des. Erivan José da Silva Lopes.
Impedido(s): não houve.
Ausente justificadamente: não houve
Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Aristides Silva Pinheiro, Procurador(a) de Justiça.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de abril de 2019.

## 12.8. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0701883-36.2018.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0701883-36.2018.8.18.0000
RECORRENTE: ANTONIO DA GRACA DE JESUS
Advogado(s) do reclamante: ANTONIO DEFRISIO RAMOS FARIAS
RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargadora EULÁLIA MARIA PINHEIRO
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. TRIBUNAL DO JÚRI. PRONÚNCIA. ART. 121, § 2°, INCISOS II E IV, DO CÓDIGO PENAL. RECURSO DA DEFESA. RECONHECIMENTO DA LEGÍTIMA DEFESA PUTATIVA. IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA DE CRIME DOLOSO CONTRA A VIDA DEVIDAMENTE CONSTATADOS. EXCLUSÃO DAS QUALIFICADORAS DO MOTIVO FÚTIL E DO USO DE RECURSO QUE IMPOSSIBILITOU A DEFESA DA VÍTIMA E EXCLUSÃO DO CONCURSO MATERIAL DO PORTE DE ARMA. DÚVIDAS A SEREM DIRIMIDAS PELA CORTE POPULAR. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SOCIETATE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. Para que seja reconhecida a legítima defesa deve ficar comprovado, de plano, que foram preenchidos os requisitos necessários à configuração do instituto: uso moderado dos meios necessários para repelir injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.
2. A análise do pleito de desclassificação de homicídio qualificado para homicídio culposo implica exame aprofundado das provas que deverão ser analisadas pelos jurados no Conselho de Sentença.
3. Existindo incerteza relativa à ocorrência ou não da intenção de matar, bem como quanto à legítima defesa, e, ainda, acerca dascircunstâncias qualificadoras, deverão ser dirimidas as questões pelo Tribunal Popular do Júri, por ser este o juiz natural para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida.
4. A exclusão dos crimes conexos com os dolosos contra a vida exigem análise percuciente do Tribunal do júri.
5. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conformidade com o parecer ministerial, conhecer do presente Recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se na íntegra a decisão ora combatida.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora, e Des. Fernando Carvalho Mendes (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Joaquim Dias de Santana Filho).
Impedido(s): Não houve.
Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.
Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Antonio Ivan e Silva, Procurador(a) de Justiça.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de novembro de 2019.

## 12.9. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0706895-31.2018.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0706895-31.2018.8.18.0000
RECORRENTE: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RECORRIDO: ELISMAR PEREIRA DE SOUZA
RELATOR(A): Desembargadora EULÁLIA MARIA PINHEIRO
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. ARTIGO 306 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO (EMBRIAGUEZ AO VOLANTE). RECURSO DA ACUSAÇÃO. PLEITO DE REVOGAÇÃO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO APÓS EXPIRADO O PERÍODO DE PROVA. IMPOSSIBILIDADE. CASO CONCRETO. PEDIDO DE REVOGAÇÃO REALIZADO SOMENTE EM SEDE RECURSAL, EM 04.08.2017, OU SEJA, MAIS DE 02 (DOIS) ANOS APÓS O TÉRMINO DO PERÍODO DE PROVA. PLEITO QUE NÃO ATENDE AO PRECEITO DA RAZOABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
*Decisão:* Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça, em CONHECER do presente Recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença *a quo* em todos os seus termos.
Presentes os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora e Des. Erivan José da Silva Lopes.
Impedido(s): não houve.
Ausente justificadamente: não houve.
Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Aristides Silva Pinheiro, Procurador(a) de Justiça.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de abril de 2019.

## 12.10. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0702289-23.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0702289-23.2019.8.18.0000
PACIENTE: WEMERSON SILVA DA COSTA
Advogado(s) do reclamante: JOSE ADALBERTO NOGUEIRA ROCHA
IMPETRADO: EXCELENTISSIMA JUIZA DE DIREITO DA 5ª VARA DA COMARCA DE PICOS-PI
RELATOR(A): Desembargadora EULÁLIA MARIA PINHEIRO
HABEAS CORPUS - TENTATIVA DE FEMINICÍDIO. - TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL - IMPOSSIBILIDADE - PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA. - DECISÃO DE PRONÚNCIA - NEGATIVA DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE - DECISÃO *A QUO*FUNDAMENTADA. - ORDEM DENEGADA.
O trancamento de ação penal somente se mostra possível quando restar demonstrada, inequivocamente, a absoluta falta de provas, a atipicidade da conduta ou a ocorrência de causa extintiva da punibilidade, condições que não se mostraram presentes na impetração.
Estando presentes os motivos ensejadores da custódia cautelar, deve o paciente permanecer preso após decisão de pronúncia, principalmente se permaneceu preso preventivamente durante a instrução processual e a decisão encontra-se devidamente fundamentada.
Ordem denegada.
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em denegar a ordem impetrada, nos termos do parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro- Relatora e Des. Erivan José da Silva Lopes.
Impedido(s): não houve.
Ausente justificadamente: não houve
Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Aristides Silva Pinheiro, Procurador(a) de Justiça.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de abril de 2019.

## 12.11. MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) No 0706571-41.2018.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) No 0706571-41.2018.8.18.0000
IMPETRANTE: JOAO RICARDO DE SA E SILVA
Advogado(s) do reclamante: MAYARA DE MOURA MARTINS
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargadora EULÁLIA MARIA PINHEIRO
MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CONTRATOS TEMPORÁRIOS. ART. 37, IX, DA CF/1988. NECESSIDADES TRANSITÓRIAS DA ADMINISTRAÇÃO. ILEGALIDADE NÃO DEMONSTRADA. PRETERIÇÃO NÃO CARACTERIZADA. CANDIDATO CLASSIFICADO FORA DO NÚMERO DE VAGAS. DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO NA AVALIAÇÃO DA NOMEAÇÃO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO INEXISTENTE.
I. O Mandado de Segurança pressupõe a existência de prova pré-constituída como condição essencial ao deferimento do pleito.
II. Os documentos colacionados aos autos não evidenciam a preterição do Impetrante no preenchimento das vagas existentes para o cargo no período de validade do concurso.
III. A paralela contratação de servidores temporários, admitidos mediante processo seletivo fundado no art. 37, IX, da Constituição Federal, atende necessidades transitórias da Administração e não caracteriza, só por si, preterição dos candidatos classificados em concurso público fora do número de vagas para provimento de cargos efetivos.
IV. Salvo nas hipóteses de desrespeito à ordem de classificação ou de contratação irregular de forma precária, o que não restou comprovado nos autos, não se pode impor à Administração a obrigação de nomear candidatos classificados em concurso fora do número de vagas.
V. Ausência de prova pré-constituída.
VI. Ordem denegada.
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em denegar a ordem em face da não juntada de prova pré-constituída que demonstrasse a existência de direito líquido. Custas de lei. Sem honorários advocatícios, porque incabíveis na espécie, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.016/2009, contrariamente ao parecer do Ministério Público Superior.
Presentes na Sessão os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro-Relatora e Des. Erivan José da Silva Lopes.
Impedido(s): Não houve.
Ausente justificadamente: não houve
Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Clotildes Costa Carvalho, Procurador(a) de Justiça.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de abril de 2019.

## 12.12. MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) No 0706837-28.2018.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) No 0706837-28.2018.8.18.0000
IMPETRANTE: MARIA JOSE DE ARAUJO LEAO
Advogado(s) do reclamante: ABELARDO NETO SILVA
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR(A): Desembargadora EULÁLIA MARIA PINHEIRO
MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CONTRATOS TEMPORÁRIOS. ART. 37, IX, DA CF/1988. AUSÊNCIA DE NECESSIDADE TRANSITÓRIA DA ADMINISTRAÇÃO. ILEGALIDADE DEMONSTRADA. PRETERIÇÃO CARACTERIZADA. CANDIDATA CLASSIFICADA EM CONCURSO PÚBLICO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO EXISTENTE.
I. O Mandado de Segurança pressupõe a existência de prova pré-constituída como condição essencial ao deferimento do pleito.
II. Os documentos colacionados aos autos evidenciam a preterição da Impetrante no preenchimento da vaga existente para o cargo no período de validade do concurso.
III. Nos termos do Enunciado nº 15 da Súmula do TJPI: *"Há direito subjetivo à nomeação e posse dos candidatos aprovados, dentro ou fora do número de vagas previsto no edital se, no decorrer do prazo de validade do concurso, houver contratações de servidores temporários, fora das hipóteses previstas na Lei Estadual nº 5.309/03, para exercerem as mesmas atividades do cargo objeto do edital, em número suficiente para atingir a classificação dos candidatos preteridos".*
IV. Verifico nos autos: em especial no Relatório de Lotação dos Professores de Língua Portuguesa da 02ª GRE/PI, que existem 158 (cento e cinquenta e oito) professores de língua portuguesa lotados na 02ª GRE/PI - Barras, sendo apenas 94 (noventa e quatro) efetivos, e os 64 (sessenta e quatro) demais substitutos.
V. Diante das provas apresentadas pela Impetrante resta demonstrado a existência de contratação precária para o cargo vindicado, nos termos do entendimento sumulado por esta *e*. Corte, vez que não se verifica no Relatório expedido pela Secretaria de Educação do Estado do Piauí a existência de professores de Letras/Português licenciados na 02ª GRE/PI que justifique a contratação de professores nos termos da Lei Estadual nº 5.309/03.
VI. Há comprovação pela Impetrante da existência de contratações de professores temporários, para exercício das mesmas funções do Impetrante, em descompasso com a legislação.
VI Portanto, há direito líquido e certo a ser amparado pelo Mandado de Segurança.
VII. Segurança concedida.
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em CONCEDER a segurança vindicada, para determinar ao Impetrado que proceda a nomeação da Impetrante no Cargo de Professora de Letras/Português na 02ª Gerência Regional de Educação Estado do Piauí, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Custas de lei. Sem honorários advocatícios, porque incabíveis na espécie, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.016/2009.
Participaram do julgamento os Exmos. os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro-Relatora e Des. Erivan José da Silva Lopes.
Impedido(s): Não houve.
Ausente justificadamente: não houve.
Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Clotildes Costa Carvalho, Procurador(a) de Justiça.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de abril de 2019.

## 12.13. APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0707736-26.2018.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0707736-26.2018.8.18.0000
APELANTE: MUNICIPIO DE SEBASTIAO BARROS
Advogado(s) do reclamante: KASSIUS KLAY MATTOS OLIVEIRA, LUIS SOARES DE AMORIM, WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO
APELADO: JOFRE TORRES DE SOUZA
Advogado(s) do reclamado: ANDRE ROCHA DE SOUZA
RELATOR(A): Desembargadora EULÁLIA MARIA PINHEIRO
APELAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA. COBRANÇA DE VENCIMENTOS. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO. SENTENÇA MANTIDA.
I. Trata-se de APELAÇÃO, interposta em face de sentença proferida nos autos da Ação nº 0000688-83.2012.8.18.0027, que o Apelado propôs em face do Apelante, visando o pagamento do valor relativo ao décimo terceiro salário referente ao ano de 2008.
II. O MM. Juiz *a quo*, proferiu sentença onde julgou parcialmente procedente a ação para condenar o Apelante ao pagamento do 13º salário do ano de 2008, acrescidos de juros e correção monetária.
III. O Apelante interpôs recurso de Apelação, onde no mérito requer a reforma da sentença pela falta de provas do não pagamento do valor vindicado vez que *"cabia ao recorrido provar a existência de algum direito"*, aduz que *"não há provas nos autos capaz de afirmar, com plena certeza, que os valores cobrados são realmente devidos"*, aduz também a impossibilidade da condenação imposta por força de vedação disposta na Lei de Responsabilidade Fiscal.
IV. O MM. Juiz sentenciante entendeu que, mediante a documentação apresentada pela autora, a relação deste com o município e o laboro como professor estavam provados. Assim, pela ausência de provas que comprovassem o pagamento pelo Apelante da verba pleiteada, a inadimplência do mesmo também restou provada.
V. Registre-se que o Apelante não acostou aos autos absolutamente NENHUM documento referente ao pagamento da verba pleiteada, não se desincumbindo de provar nenhuma causa modificativa ou extintiva da obrigação.
VI. Ao deixar de provar fato impeditivo, modificativo ou extintivo da parte autora, como dispõe o Código de Processo Civil e, estando devidamente comprovado o exercício do Apelado no cargo de professor do quadro de servidores do município, deve o réu responder pelo pagamento da verba vindicada.
VII. Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, entende-se que *"os limites previstos nas normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que tange às despesas com pessoal do ente público, não podem servir de justificativa para o não cumprimento de direitos subjetivos do servidor público, como o recebimento de vantagens asseguradas por lei, tampouco essas restrições incidem quando as despesas decorram de decisões judiciais".* (STJ. AgRg no RMS 30.440/RO)
VIII. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER da Apelação, mas para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença monocrática em todos os seus termos.
Participaram do julgamento os Exmos. os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro-Relatora e Des. Erivan José da Silva Lopes.
Impedido(s): Não houve.
Ausente justificadamente: não houve.

Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Clotildes Costa Carvalho, Procurador(a) de Justiça.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de abril de 2019.

## 12.14. REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) No 0707404-59.2018.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público
REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) No 0707404-59.2018.8.18.0000
JUÍZO RECORRENTE: DANILO MELO VASCONCELOS
Advogado(s) do reclamante: ACY ROSANGELA OSTERNE PRADO
RECORRIDO: LIA MARIA ESCORCIO PEREIRA E SILVA - ME, ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR(A): Desembargadora EULÁLIA MARIA PINHEIRO
REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO. LIMINAR CONFIRMADA POR SENTENÇA. SITUAÇÃO FÁTICA CONSOLIDADA. APLICAÇÃO DA TEORIA DO FATO CONSUMADO. SENTENÇA MANTIDA.
I. Concessão de pedido liminar, confirmado por sentença, para expedição do certificado de conclusão do segundo grau e do histórico escolar, em razão de aprovação em exame vestibular e cumprimento de carga horária horária.
II. Aplicação da teoria do fato consumado, situação fática consolidada pelo decurso do tempo, no caso mais desde 20/07/2009, data do deferimento da medida liminar.
III. Súmula nº 05 do TJPI.
IV. Remessa Necessária conhecida para manter a sentença *a quo*.
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em CONHECER da Remessa Necessária, para manter a sentença *a quo* em todos os seus termos.
Participaram do julgamento os Exmos. os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro-Relatora e Des. Erivan José da Silva Lopes.
Impedido(s): Não houve.
Ausente justificadamente: não houve.
Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Clotildes Costa Carvalho, Procurador(a) de Justiça.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de abril de 2019.

## 12.15. REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) No 0700197-72.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público
REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) No 0700197-72.2019.8.18.0000
JUÍZO RECORRENTE: AYSO LIMA MARQUES, IRACEMA LOBO LIMA
Advogado(s) do reclamante: MARCIO AUGUSTO RAMOS TINOCO, ISABEL BARROS CARVALHO DE SOUSA
RECORRIDO: INSTITUTO EDUCACIONAL DA CRIANCA - EPP
RELATOR(A): Desembargadora EULÁLIA MARIA PINHEIRO
REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO. LIMINAR CONFIRMADA POR SENTENÇA. SITUAÇÃO FÁTICA CONSOLIDADA. APLICAÇÃO DA TEORIA DO FATO CONSUMADO. SENTENÇA MANTIDA.
I. Concessão de pedido liminar, confirmado por sentença, para expedição do certificado de conclusão do segundo grau e do histórico escolar, em razão de aprovação em exame vestibular e cumprimento de carga horária horária.
II. Aplicação da teoria do fato consumado, situação fática consolidada pelo decurso do tempo, no caso desde 10/06/2014, data do deferimento da medida liminar.
III. Súmula nº 05 do TJPI.
IV. Remessa Necessária conhecida para manter a sentença *a quo*.
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em CONHECER da Remessa Necessária, para manter a sentença *a quo* em todos os seus termos.
Participaram do julgamento os Exmos. os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro-Relatora e Des. Erivan José da Silva Lopes.
Impedido(s): Não houve.
Ausente justificadamente: não houve.
Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Clotildes Costa Carvalho, Procurador(a) de Justiça.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de abril de 2019.

## 12.16. MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) No 0706620-82.2018.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) No 0706620-82.2018.8.18.0000
IMPETRANTE: ANTONIO JUNIEL MARCIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) do reclamante: TIAGO FREITAS PEREIRA
IMPETRADO: ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargadora EULÁLIA MARIA PINHEIRO
MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CONTRATOS TEMPORÁRIOS. ART. 37, IX, DA CF/1988. NECESSIDADES TRANSITÓRIAS DA ADMINISTRAÇÃO. ILEGALIDADE NÃO DEMONSTRADA. PRETERIÇÃO NÃO CARACTERIZADA. CANDIDATO CLASSIFICADO FORA DO NÚMERO DE VAGAS. DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO NA AVALIAÇÃO DA NOMEAÇÃO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO INEXISTENTE.
I. O Mandado de Segurança pressupõe a existência de prova pré-constituída como condição essencial ao deferimento do pleito.
II. Os documentos colacionados aos autos não evidenciam a preterição do Impetrante no preenchimento das vagas existentes para o cargo no período de validade do concurso.
III. A paralela contratação de servidores temporários, admitidos mediante processo seletivo fundado no art. 37, IX, da Constituição Federal, atende necessidades transitórias da Administração e não caracteriza, só por si, preterição dos candidatos classificados em concurso público fora do número de vagas para provimento de cargos efetivos.
IV. Salvo nas hipóteses de desrespeito à ordem de classificação ou de contratação irregular de forma precária, o que não restou comprovado nos autos, não se pode impor à Administração a obrigação de nomear candidatos classificados em concurso fora do número de vagas.
V. Ausência de prova pré-constituída.
VI. Ordem denegada.
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em denegar a ordem em face da não juntada de prova pré-constituída que demonstrasse a existência de direito líquido. Custas de lei. Sem

honorários advocatícios, porque incabíveis na espécie, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.016/2009, contrariamente ao parecer do Ministério Público Superior.
Presentes na Sessão os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro-Relatora e Des. Erivan José da Silva Lopes.
Impedido(s): Não houve.
Ausente justificadamente: não houve.
Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Clotildes Costa Carvalho, Procurador(a) de Justiça.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de abril de 2019.

## 12.17. MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) No 0706849-42.2018.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) No 0706849-42.2018.8.18.0000
IMPETRANTE: KARINE DE MELO ROCHA
Advogado(s) do reclamante: JOSE RENATO LAGES CAVALCANTI NETO
IMPETRADO: SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS, HELDER SOUSA JACOBINA, JOSÉ RICARDO PONTES BORGES
RELATOR(A): Desembargadora EULÁLIA MARIA PINHEIRO
MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CONTRATOS TEMPORÁRIOS. ART. 37, IX, DA CF/1988. AUSÊNCIA DE NECESSIDADE TRANSITÓRIA DA ADMINISTRAÇÃO. ILEGALIDADE DEMONSTRADA. PRETERIÇÃO CARACTERIZADA. CANDIDATA CLASSIFICADA EM CONCURSO PÚBLICO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO EXISTENTE.
I. O Mandado de Segurança pressupõe a existência de prova pré-constituída como condição essencial ao deferimento do pleito.
II. Os documentos colacionados aos autos evidenciam a preterição da Impetrante no preenchimento da vaga existente para o cargo no período de validade do concurso.
III. Nos termos do Enunciado nº 15 da Súmula do TJPI: *"Há direito subjetivo à nomeação e posse dos candidatos aprovados, dentro ou fora do número de vagas previsto no edital se, no decorrer do prazo de validade do concurso, houver contratações de servidores temporários, fora das hipóteses previstas na Lei Estadual nº 5.309/03, para exercerem as mesmas atividades do cargo objeto do edital, em número suficiente para atingir a classificação dos candidatos preteridos"*.
IV. Verifico nos autos: em especial no Relatório de Lotação dos Professores de biologia da 03ª GRE/PI, que existem 84 (oitenta e quatro) professores de biologia lotados na 03ª GRE/PI, sendo apenas 43 (quarenta e três) efetivos, e os 41 (quarenta e um) demais substitutos.
V. Diante das provas apresentadas pela Impetrante resta demonstrado a existência de contratação precária para o cargo vindicado, nos termos do entendimento sumulado por esta *e*. Corte, vez que não se verifica no Relatório expedido pela Secretaria de Educação do Estado do Piauí a existência de professores de informática licenciados na 03ª GRE/PI que justifique a contratação de professores nos termos da Lei Estadual nº 5.309/03.
VI. Considerando a nomeação dos 10 (dez) primeiros aprovados e a classificação da Impetrante no 16º (décimo sexto) lugar, logo, figurando neste momento na 06ª (sexta) posição para eventual nomeação, e, havendo 41 (quarenta e um) contratos precários comprovados nos autos, conclui-se pela configuração do direito líquido e certo da Impetrante de ser nomeada para o cargo vindicado.
VII. Há comprovação pela Impetrante da existência de contratações de professores temporários, para exercício das mesmas funções do Impetrante, em descompasso com a legislação. Portanto, há direito líquido e certo a ser amparado pelo Mandado de Segurança.
IX. Segurança concedida.
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em CONCEDER a segurança vindicada, para determinar ao Impetrado que proceda a nomeação da Impetrante no Cargo de Professora de Biologia na 03ª Gerencia Regional de Educação Estado do Piauí, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Custas de lei. Sem honorários advocatícios, porque incabíveis na espécie, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.016/2009.
Participaram do julgamento os Exmos. os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro-Relatora e Des. Erivan José da Silva Lopes.
Impedido(s): Não houve.
Ausente justificadamente: não houve.
Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Clotildes Costa Carvalho, Procurador(a) de Justiça.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de abril de 2019.

## 12.18. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0705434-24.2018.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Cível
**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0705434-24.2018.8.18.0000**
**APELANTE: BANCO BRADESCO S.A.**
Advogado(s) do reclamante: RUBENS GASPAR SERRA, PAULA REGINA DE CARVALHO SANTOS
**APELADO: JOVINA RAIMUNDA DE SOUSA**
Advogado(s) do reclamado: LORENA CAVALCANTI CABRAL
**RELATOR(A): Desembargador HAROLDO OLIVEIRA REHEM**
**EMENTA**
**CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMPRÉSTIMO BANCÁRIO CONSIGNADO. CONTRATO INEXISTENTE. NULIDADE. DESCONTOS INDEVIDOS. DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO. CONFIGURAÇÃO DE NEXO CAUSAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 85, § 11, DO CPC). OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS FIXADOS NA SEGUNDA SEÇÃO DO E. STJ (RESP 1.539.725). RECURSO IMPROVIDO.**
1. Não comprovada a existência do suposto contrato de empréstimo consignado, considerando, ainda, que o suposto negócio envolve pessoa idosa e analfabeta, não havendo sequer indícios de que a mesma estaria acompanhada de procurador constituído por instrumento público e que o alegado contrato fora subscrito por duas (02) testemunhas, conforme prevê o art. 595, do CC, deve-se declarar nula a avença.
2. O Banco deve responder objetivamente pelo desconto indevido de parcelas de contrato nulo, eis que decorrente de má prestação de serviço bancário (Súmula n. 479 do STJ).
3. Em consonância com o entendimento firmado pela Segunda Seção do e. STJ, no julgamento do REsp 1.539.725, cumpridos os requisitos nele traçados, deve-se majorar os honorários advocatícios, observando-se, também, os critérios definidos no § 11 do art. 85 do CPC.
**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso**, e, **no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença no que tange à quantia fixada a título de danos morais, modificando-a, contudo, deferindo o pedido da parte apelada, em relação aos honorários advocatícios, os quais majoro para quinze por cento (15%) sobre o valor condenatório atualizado, nos termos do § 11 do art. 85 do CPC e da jurisprudência pátria (STJ, REsp 1.539.725, Segunda Seção)."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho (Presidente), Des. Haroldo Oliveira Rehem (Membro) e Dr. Antonio Paiva Sales, Juiz titular da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca deTeresina, Portaria Nº 3353/2018 - TJPI/SEJU/COODJUDPLE, 05 de dezembro de 2018, (Convocado) em razão da ausência justificada do Des. Fernando Carvalho

Mendes que se encontra em gozo de férias regulamentares. Impedido: Não houve.. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça.

## 12.19. Apelação Cível

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Cível
**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0701475-45.2018.8.18.0000**
APELANTE: TERESA FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) do reclamante: LORENA CAVALCANTI CABRAL
APELADO: BANCO BONSUCESSO S.A.
Advogado(s) do reclamado: CLEBERT DOS SANTOS MOURA, PALOMA RODRIGUES DA SILVA, SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE, BRUNO DE MELO CASTRO, AGNELO NOGUEIRA PEREIRA DA SILVA, ALANA CELINA BATISTA LIMA, ALINE VERAS FONSECA, ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO, LUIS ANGELO DE LIMA E SILVA, MARIA DA GRACA BORGES DE MORAES CASTRO, RAISSA MANUELY GONCALVES CAVALCANTE ANDRADE
RELATOR(A): Desembargador HAROLDO OLIVEIRA REHEM
**EMENTA**
**EMENTA: PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMPRÉSTIMO BANCÁRIO CONSIGNADO. FRAUDE. DESCONTOS INDEVIDOS. CONFIGURAÇÃO DE NEXO CAUSAL. DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO. APELO CONHECIDO E PROVIDO.**
**1. Não subsiste a contratação realizada por pessoa idosa e analfabeta quando desacompanhada de procurador constituído por instrumento público e subscrito por 2 (duas) testemunhas, conforme o art. 595 do CC. Deve o banco responder pelos transtornos causados ao demandante da ação originária, tendo em vista que a responsabilidade civil decorrente da prestação do serviço bancário a consumidor é de ordem objetiva. Teor da Súmula n. 479 do STJ, "as instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias".**
**2. Apelo conhecido e provido.**
**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cíveldo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento deste recurso e, no mérito, pelo seu provimento, declarando nulo qualquer contrato porventura celebrado entre as partes e, condenar ainda na repetição do indébito, das parcelas efetivamente descontadas devendo a instituição bancária ré/apelada, em dobro, das parcelas efetivamente descontadas, devendo a instituição bancária, ora apelada, em razão dos danos causados, indenizar o ora apelante em danos morais, no importe de R$5.000,00 (cinco mil reais), nos termos das súmulas n. 54 e 363 do Superior Tribunal de Justiça."**
Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes (Presidente), Des. Haroldo Oliveira Rehem (Membro) e Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira M. Carvalho, Juíza titular da 2ª Vara de Família e Sucessões DA Comarca de Teresina, Portaria Nº 3353/2018 - TJPI/SEJU/COODJUDPLE, 05 de dezembro de 2018, (Convocada em razão da ausência do Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho que se encontra em gozo de férias regulamentares. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. O referido é verdade; dou fé.//////////
**SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,** em Teresina, 12 de março de 2019.

## 12.20. REVISÃO CRIMINAL (428) No 0706870-18.2018.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : Câmaras Reunidas Criminais
REVISÃO CRIMINAL (428) No 0706870-18.2018.8.18.0000
REQUERENTE: GERALDO EUSTAQUIO MACHADO
Advogado(s) do reclamante: ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES
REQUERIDO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargadora EULÁLIA MARIA PINHEIRO
PENAL E PROCESSO PENAL. REVISÃO CRIMINAL. PEDIDO DE NULIDADE. IMPOSSIBILIDADE. DEFESA TÉCNICA SATISFATÓRIA. AUSÊNCIA DE RECURSO QUE NÃO EQUIVALE A AUSÊNCIA DE DEFESA. VOLUNTARIEDADE DO RECURSO. FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. MOTIVAÇÃO IDÔNEA E SUFICIENTE.
I. A eventual insuficiência da defesa técnica somente caracterizará hipótese de invalidação formal do processo penal condenatório, se restar demonstrado, objetivamente, que houve prejuízo para o acusado nos termos da Súmula 523/STF, o que não se verifica no presente caso.
II. A Defesa, devidamente intimada, não tem o dever de recorrer, dada a regra da voluntariedade do recurso, nos termos do Art. 574 do CPP.
III. É entendimento pacífico tanto na doutrina quanto na jurisprudência que, inexistindo circunstâncias judiciais desfavoráveis, a pena-base deve, necessariamente, ser fixada no mínimo legal. Por outro lado, se qualquer das circunstâncias judiciais aferidas indicar maior desvalor da conduta, está o sentenciante autorizado a elevar a pena-base, observando a proporcionalidade e a razoabilidade do aumento, o que se verifica no presente caso.
IV. Revisão criminal improcedente.
CERTIFICO que, nesta data, na Sessão Ordinária das Egrégias CÂMARAS REUNIDAS CRIMINAIS, presidida pelo Des. Joaquim Dias de Santana Filho, foi proferida a seguinte decisão: "Acordam os componentes das Egrégias Câmaras Reunidas Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, conhecer da presente Revisão Criminal para julgá-la improcedente." Participaram do julgamento além do presidente e da relatora, os desembargadores, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macedo e José Francisco do Nascimento. Impedido: não houve. Esteve presente o Exmº. Sr. Alípio de Santana Ribeiro, Procurador de Justiça.
SALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS REUNIDAS CRIMINAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de abril de 2019.

## 12.21. HABEAS CORPUS Nº 0704864-04.2019.8.18.0000

**HABEAS CORPUS Nº 0704864-04.2019.8.18.0000**
**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal
**RELATOR:** Des. Erivan Lopes
**ORIGEM:** Floriano/1ª Vara
**IMPETRANTE:** Eduardo Rodrigues de Sousa do Carmo Batista (OAB/PI Nº 7444)
**PACIENTE:** Luiz Felipe Alves Guedes de Sousa
**EMENTA**
*HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. CORRUPÇÃO DE MENORES. PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO INJUSTIFICADO DE PRAZO PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. AUSÊNCIA DE CULPA DA DEFESA. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE DOS PRAZOS PROCESSUAIS E DA PROIBIÇÃO DO EXCESSO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. ORDEM CONCEDIDA EM PARCIAL CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.*
*1. O paciente encontra-se preso desde 19/10/18 e a audiência de instrução aprazada para o dia 21/03/19 não ocorreu a pedido do Ministério*

*Público, sendo redesignada para 29/04/19.*
*2. Em resumo, o paciente está preso há mais de 06 (seis) meses e a audiência de instrução não ocorreu, violando o que dispõe o art. 400 do Código de Processo Penal.*
*3. No caso, não há peculiaridades que justifiquem a dilação temporal. O atraso é desmedido, por culpa exclusiva do aparelho repressor estatal, violando, assim, os princípios da razoabilidade dos prazos processuais e da proibição do excesso.*
*4. A demora injustificada na condução do feito, não atribuída à defesa, impõe o imediato relaxamento da prisão pela autoridade judiciária, atendendo-se, assim, aos preceitos do art. 648, II, do CPP e do art. 5º, LXV, da Constituição Federal.*
*5. Ordem concedida, em parcial conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.*
**ACÓRDÃO**
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conceder a ordem de Habeas Corpus em favor de Luiz Felipe Alves Guedes de Sousa, em parcial conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".
**SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 24 de abril de 2019.

## 12.22. REVISÃO CRIMINAL (428) No 0702726-98.2018.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : Câmaras Reunidas Criminais
REVISÃO CRIMINAL (428) No 0702726-98.2018.8.18.0000
REQUERENTE: JOSIMAR ALVES PEREIRA
Advogado(s) do reclamante: OTTON NELSON MENDES SANTOS
REQUERIDO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargadora EULÁLIA MARIA PINHEIRO
PENAL E PROCESSO PENAL. REVISÃO CRIMINAL. PRETENSÃO DE REEXAME DE MATÉRIA JÁ AMPLAMENTE EXAMINADA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. DOSIMETRIA DA PENA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA.
I. A revisão criminal, à luz do disposto no artigo 621, do Código de Processo Penal, não se presta à mera reapreciação de prova já examinada.
II. O fato criminoso foi analisado pelo juízo competente quando da sentença de primeiro grau, a qual foi reexaminada em segundo grau de jurisdição, tendo sido à unanimidade negado provimento ao apelo defensivo, de forma que a autoria e a materialidade do delito, bem como as circunstâncias em que ocorreu estão reconhecidas mediante importante embasamento probatório.
III. Constituindo a Ação Revisional uma estreita via pela qual é possível modificar o trânsito em julgado para sanar erro técnico ou injustiça da condenação, há necessidade do pedido Revisional vir, previamente, instruído com todos os elementos de provas inéditas e capazes de desconstituir a condenação.
IV. As novas provas, porém, devem ser produzidas, e contraditadas, por meio da Justificação Judicial, constituindo um direito e, também, um ônus exclusivo do Peticionário.
III. A revisão criminal, à luz do disposto no artigo 621, inciso III, do Código de Processo Penal, não se presta à mera reapreciação de prova já examinada.
V. Quanto a dosimetria da pena, nos termos de precedente do STJ: *É entendimento pacífico tanto na doutrina quanto na jurisprudência que, inexistindo circunstâncias judiciais desfavoráveis, a pena-base deve, necessariamente, ser fixada no mínimo legal. Por outro lado, se qualquer das circunstâncias judiciais aferidas indicar maior desvalor da conduta, está o sentenciante autorizado a elevar a pena-base, observando a proporcionalidade e a razoabilidade do aumento,* o que ocorre no caso dos autos
VI. Revisão criminal julgada improcedente.
CERTIFICO que, nesta data, na Sessão Ordinária das Egrégias CÂMARAS REUNIDAS CRIMINAIS, presidida pelo Des. Joaquim Dias de Santana Filho, foi proferida a seguinte decisão: *"*Acordam os componentes das Egrégias Câmaras Reunidas Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, conhecer e rejeitar a presente Exceção de Suspeição, nos termos do artigo 146, § 4º do Código de Processo Civil, determinando o seu arquivamento.*"* Participaram do julgamento além do presidente e da relatora, os desembargadores, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macedo e José Francisco do Nascimento. Impedido: não houve. Esteve presente o Exmº. Sr. Alípio de Santana Ribeiro, Procurador de Justiça.
SALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS REUNIDAS CRIMINAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de abril de 2019.

## 12.23. HABEAS CORPUS Nº 0704070-80.2019.8.18.0000

**HABEAS CORPUS Nº 0704070-80.2019.8.18.0000**
**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal
**RELATOR:** Des. Erivan Lopes
**ORIGEM:** Piripiri/1ª Vara Criminal
**IMPETRANTE:** Christiano Amorim Brito (OAB/PI Nº 8703)
**PACIENTE:** Luis Fernando Andrade de Oliveira
**EMENTA**
*HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. NEGATIVA DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE MANTENDO OS FUNDAMENTOS DO DECRETO PREVENTIVO. NÃO PREJUDICIALIDADE DO WRIT. CONSTRIÇÃO NECESSÁRIA À ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA. DIREITO DE AGUARDAR O TRÂNSITO EM JULGADO DA CONDENAÇÃO NO REGIME SEMIABERTO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE A SER SANADA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. INVIABILIDADE. EXCESSO DE PRAZO PARA O JULGAMENTO. SUPERAÇÃO. SENTENÇA PROFERIDA. ORDEM DENEGADA.*
*1. Foi proferida sentença condenando o paciente à pena de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime inicialmente semiaberto, pela prática do crime de roubo majorado (art. 157, §2º, II, do CP), sendo-lhe negado o direito de recorrer em liberdade, por subsistirem os motivos da prisão preventiva.*
*2. A constrição cautelar foi mantida na sentença em razão da gravidade concreta da conduta (roubo, praticado pelo paciente, em concurso de pessoas, mediante grave ameaça à vítima, com emprego de arma branca).*
*3. Consoante jurisprudência do STJ, a superveniência de novo título constritivo, "por si só, não tem o condão de prejudicar o recurso se mantidos os fundamentos da segregação cautelar", como no caso.*
*4. Concedido ao paciente o direito de aguardar o trânsito em julgado de sua condenação no regime estabelecido na sentença, o semiaberto, inexiste ilegalidade a ser sanada.*
*5. Eventuais condições pessoais favoráveis do paciente (primariedade, possuir bons antecedentes, residência fixa e profissão lícita) não impedem a decretação da custódia preventiva, quando presentes seus requisitos, nem implicam na sua revogação quando é recomendada por outros elementos dos autos, hipótese verificada no caso.*
*6. Havendo necessidade de se decretar a segregação preventiva, no caso, como forma de garantia da ordem pública, inadequada a substituição por medidas cautelares diversas da prisão, pois estas são menos abrangentes e eficazes.*
*7. Considerando que foi proferida sentença condenatória, resta superada a alegação de excesso de prazo para o julgamento do paciente.*

*8. Ordem denegada.*
**ACÓRDÃO**
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, ausentes as ilegalidades previstas no art. 648 do CPP, em denegar a ordem de *Habeas Corpus".*
**SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 24 de abril de 2019.

## 12.24. HABEAS CORPUS Nº 0704267-35.2019.8.18.0000

**HABEAS CORPUS Nº 0704267-35.2019.8.18.0000**
**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal
**ORIGEM:** Valença/Vara Única
**RELATOR:** Des. Erivan Lopes
**IMPETRANTE:** Julio Cesar Magalhães Silva (OAB/PI Nº 15.918)
**PACIENTE:** Marcos Vinicius Moraes de Sousa
**EMENTA**
*HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. PACIENTE DE APENAS 19 ANOS DE IDADE. CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME. SUBSTITUIÇÃO DA SEGREGAÇÃO PELAS MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS PREVISTAS NO ART. 319, I E IV, do CPP. ADEQUAÇÃO E SUFICIÊNCIA. ORDEM CONCEDIDA.*
*1. A Lei 12.403/11, que alterou a prisão processual, possibilitou a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, inserindo a prisão preventiva como ultima ratio.*
*2. Embora o paciente registre um ato infracional em seu desfavor, as circunstâncias do crime, o fato de possuir apenas 19 anos de idade, ser estudante e possuir residência fixa, revela que a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão se mostra mais adequada para resguardar a ordem pública, garantir a aplicação da lei penal e o bom andamento da instrução.*
*3. Dessa forma, nos termos do art. 282, I e IV, do CPP, alterado pela Lei 12.403/11, cabível e proporcional a aplicação das medidas cautelares diversas da prisão previstas no art. 319, incisos I e IV do CPP ao paciente.*
*4. Ordem concedida, mediante aplicação de medidas cautelares diversas.*
**ACÓRDÃO**
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conceder a ordem de *Habeas Corpus* em favor de Marcos Vinícius Moraes de Sousa, mediante a aplicação de medidas cautelares diversas previstas no art. 319, I e IV, do Código de Processo Penal".
**SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 24 de abril de 2019.

## 12.25. Apelação Cível

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Cível
**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0701432-11.2018.8.18.0000**
APELANTE: TEODORO LUIZ FEITOSA
Advogado(s) do reclamante: JHOSE CARDOSO DE MELLO NETTO
APELADO: BANCO FICSA S/A.
Advogado(s) do reclamado: ADRIANO MUNIZ REBELLO, THIAGO SANTANA DE CARVALHO
RELATOR(A): Desembargador HAROLDO OLIVEIRA REHEM
**EMENTA**
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE NULIDADE CONTRATUAL COM REPETIÇÃO DO INDÉBITO E RESSARCIMENTO DE DANOS MORAIS - IMPOSSIBILIDADE - CONTRATAÇÃO INCONTROVERSA - RECURSO IMPROVIDO.
1 - Trata-se, na origem, de ação objetivando a declaração de nulidade de contrato de empréstimo, a devolução em dobro do valor cobrado e o pagamento de uma indenização por danos morais.
2 - Contrato é o acordo de duas ou mais vontades, na conformidade da ordem jurídica, destinado a estabelecer uma regulamentação de interesses entre as partes, com o escopo de adquirir, modificar ou extinguir relações jurídicas de natureza patrimonial; sendo um negócio jurídico, requer, para sua validade, a observância dos requisitos legais exigidos no art. 104 do Código Civil.
**3- O que se extrai dos autos é que houve uma adesão a contrato de empréstimo consignado, onde consta a aposição da digital da parte ora apelante, com a apresentação de cópias dos documentos pessoais, o que possibilitou a análise e aprovação do empréstimo, mesmo porque tais constatações não foram desmentidas em nenhuma fase do processo.**
**4 - Recurso conhecido e improvido à unanimidade.**
**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cíveldo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheço do recurso, negando-lhe provimento, mantendo-se, consequentemente, a sentença monocrática em todos os seus termos."**
Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes (Presidente), Des. Haroldo Oliveira Rehem (Membro) e Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira M. Carvalho, Juíza titular da 2ª Vara de Família e Sucessões DA Comarca de Teresina, Portaria Nº 3353/2018 - TJPI/SEJU/COODJUDPLE, 05 de dezembro de 2018, (Convocada em razão da ausência do Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho que se encontra em gozo de férias regulamentares. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. O referido é verdade; dou fé.//////////
**SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,** em Teresina, 12 de março de 2019.

## 12.26. HABEAS CORPUS Nº 0703147-54.2019.8.18.0000

**HABEAS CORPUS Nº 0703147-54.2019.8.18.0000**
**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal
**RELATOR:** Des. Erivan Lopes
**ORIGEM:** Teresina/Central de Inquéritos
**IMPETRANTE:** Juliano de Oliveira Leonel (Defensor Público)
**PACIENTE:** Isalene Martins dos Santos
**EMENTA**
*HABEAS CORPUS. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE DA CONDUTA. PACIENTE QUE POSSUI OUTRO REGISTRO CRIMINAL. SUBSTITUIÇÃO DA CONSTRIÇÃO POR MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. INVIABILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA, EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.*
*1. A prisão preventiva da paciente restou fundamentada na garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do CPP, dada a gravidade da conduta (crime de roubo, supostamente, praticado pela paciente, em concurso de pessoa, com emprego arma branca e grave ameça à vítima, que teve que travar luta corporal para se defender) e a possibilidade concreta de reiteração criminosa, pois possui outro registro criminal.*
*2. Havendo necessidade de se decretar a segregação preventiva, no caso como forma de garantia da ordem pública, inadequada a substituição*

*por medidas cautelares alternativas à prisão, pois estas são muito menos abrangentes e eficazes.*
*3. Ordem denegada,em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.*
**ACÓRDÃO**
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em denegar a ordem de *Habeas Corpus,* em consonância com o parecer do Ministério Público Superior".
**SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 24 de abril de 2019.

## 12.27. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO (318) No 0704521-42.2018.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : Câmaras Reunidas Criminais
EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO (318) No 0704521-42.2018.8.18.0000
EXCIPIENTE: ESMAEL CARLOS FERREIRA ANTUNES
Advogado(s) do reclamante: LUIS TELES DE SOUSA NETO
EXCEPTO: CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS
RELATOR(A): Desembargadora EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO CONTRA MAGISTRADO. INCONFORMISMO DA PARTE COM A CONDUÇÃO DO FEITO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO ARTIGO 145 DO CPC. EXCEÇÃO CONHECIDA E REJEITADA.
CERTIFICO que, nesta data, na Sessão Ordinária das Egrégias CÂMARAS REUNIDAS CRIMINAIS, presidida pelo Des. Joaquim Dias de Santana Filho, foi proferida a seguinte decisão: *"*Acordam os componentes das Egrégias Câmaras Reunidas Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, conhecer e rejeitar a presente Exceção de Suspeição, nos termos do artigo 146, § 4º do Código de Processo Civil, determinando o seu arquivamento.*"* Participaram do julgamento além do presidente e da relatora, os desembargadores, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macedo e José Francisco do Nascimento. Impedido: não houve. Esteve presente o Exmº. Sr. Alípio de Santana Ribeiro, Procurador de Justiça.
SALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS REUNIDAS CRIMINAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de abril de 2019.

## 12.28. HABEAS CORPUS Nº 0704038-75.2019.8.18.0000

**HABEAS CORPUS Nº 0704038-75.2019.8.18.0000**
**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal
**ORIGEM:** José de Freitas/Vara Única
**RELATOR:** Des. Erivan Lopes
**IMPETRANTE:** Laura Maria Rêgo Oliveira (OAB/PI Nº 15605) e outro
**PACIENTE:** Artur Costa Rosa
**EMENTA**
*HABEAS CORPUS. CRIME DE ROUBO. PRISÃO PREVENTIVA NECESSÁRIA À GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA. EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO*
*1.Faz-se necessária a manutenção da prisão preventiva para garantia da ordem pública, dada a gravidade concreta da conduta (roubo supostamente praticado pelo paciente, mediante grave ameaça às vítimas, com emprego de arma branca).*
*2.Eventuais condições favoráveis do acusado não impedem a decretação da custódia preventiva quando presentes seus requisitos, nem implicam na sua revogação quando é recomendada por outros elementos dos autos, hipótese verificada no caso em tela.*
3.*Ordem denegada, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.*
**ACÓRDÃO**
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em denegar a ordem de *Habeas Corpus*, nos termos da decisão liminar, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior".
**SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 24 de abril de 2019.

## 12.29. HABEAS CORPUS CRIMINAL nº 0702902-43.2019.8.18.0000

**HABEAS CORPUS CRIMINAL nº 0702902-43.2019.8.18.0000**
**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal
**ORIGEM:** 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA
**IMPETRADO**: JUÍZO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA
**IMPETRANTE:** JOÃO BATISTA VIANA DO LAGO NETO( Defensor Público)
**PACIENTE:** Ariclene Rodrigues da Silva
**EMENTA**
*HABEAS CORPUS. ROUBO. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO. NECESSIDADE DE ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS E PECULARIEDADES DE CADA PROCESSO. PRÉVIO DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS CAUTELARES. PRÁTICA DE CRIME SEMELHANTE EM PERÍODO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO. ORDEM DENEGADA.*
*1. Os prazos processuais não possuem contagem fixa, rígida, mas caráter global, e o excesso de prazo deve ser analisado, via de regra, a partir das circunstâncias de cada processo, fazendo-se imprescindível o juízo de razoabilidade. Precedentes de ambas as Câmaras Criminais deste Tribunal.*
*2. No caso, a despeito do paciente estar preventivamente preso por uma quantidade razoável de tempo, verifica-se que este já descumpriu medidas cautelares anteriormente. Ainda, em consulta ao sistema de acompanhamento processual Themis, constata-se a existência de outro processo criminal em seu desfavor pelo cometimento de delito semelhante (Ação Penal nº 008338-60.2017.8.18.0140), supostamente praticado durante o período em que o paciente encontrava-se eletronicamente monitorado pela justiça. Tais circunstâncias evidenciam acentuada propensão do paciente para a prática criminosa e seu desrespeito para com o ordenamento jurídico pátrio, inviabilizando a concessão da medida vindicada por esta sumária análise.*
*3. Por fim, convém salientar que, consoante informações extraídas do sistema ThemisWeb, a oitiva da vítima foi dispensada pelo Ministério Público em audiência realizada no dia 10/04/2019 e a instrução foi encerrada, sendo as partes intimadas para apresentar razões finais, circunstância que afasta, por ora, a alegação de excesso de prazo.*
*4. Ordem denegada, em consonância com o parecer ministerial.*
**ACÓRDÃO**
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente *Habeas Corpus* para DENEGAR a ordem, em consonância com o parecer ministerial".
**SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 24 de abril de 2019.

## 12.30. HABEAS CORPUS N° 0702831-41.2019.8.18.0000

**HABEAS CORPUS N° 0702831-41.2019.8.18.0000**
**ÓRGÃO JULGADOR :** 2ª Câmara Especializada Criminal
**ORIGEM:** 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI
**RELATOR:** DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES
**IMPETRANTE:** João Batista Viana do Lago Neto ( Defensor Público)
**PACIENTE:** PAULO EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA
**EMENTA**
*HABEAS CORPUS. ROUBO. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO. INCIDENTE DE INSANIDADE PROVOCADO PELA DEFESA. AUSÊNCIA DE CONDUTA DESIDIOSA DO JUÍZO PROCESSANTE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO VERIFICADO. ORDEM DENEGADA.*
*1. Os prazos indicados para a consecução da instrução criminal servem apenas como parâmetro geral, pois variam conforme as peculiaridades de cada processo, razão pela qual eles têm sido mitigados pela jurisprudência dos Tribunais Pátrios, à luz do princípio da razoabilidade. Desse modo, somente se cogita da existência de constrangimento ilegal por excesso de prazo quando esse for motivado por descaso injustificado do Juízo processante, o que não se verifica na hipótese, em que o processo prosseguiu de maneira razoável. Precedentes do STJ.*
*2. No caso concreto, verifica-se, com facilidade, que eventual lapso temporal da instrução é atribuível quase que exclusivamente ao Incidente de Insanidade Mental provocado pela Defesa, sendo que tal demora não pode ser considerada para fins de reconhecimento de constrangimento ilegal (Súmula 64 do STJ).*
*3. Registre-se, ainda, que não se verifica nenhum traço de conduta desidiosa da autoridade coatora, quem demonstra atuar nos limites que o sistema penitenciário e as estruturas estatais piauienses lhe permitem.*
*4. Ordem denegada, em consonância com o parecer ministerial.*
**ACÓRDÃO**
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do *Habeas Corpus, mas* para DENEGAR a ordem, em consonância com o parecer ministerial".
**SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 24 de abril de 2019.

## 12.31. Apelação Cível

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Cível
**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0700396-31.2018.8.18.0000**
APELANTE: BANCO DO BRASIL SA
Advogado(s) do reclamante: RAFAEL SGANZERLA DURAND
APELADO: FRANCISCO FERNANDES DE MACEDO
Advogado(s) do reclamado: RAFAEL MACHADO
RELATOR(A): Desembargador HAROLDO OLIVEIRA REHEM
**EMENTA**
**EMENTA**
**CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - ERRO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ERRO VERIFICADO - DANO MATERIAL E MORAL EVIDENCIADOS - SENTENÇA MANTIDA.**
**1. O autor juntou aos autos requerimento administrativo, Num 10701, p. 1, comprovando que requereu a devolução do valor ao banco apelante, assim como Declaração da empresa no qual adquiriu o veículo (Num 10701, p. 2), ou seja, demonstrou o erro do banco.**
**2. O valor arbitrado a título de danos morais deve atender o caráter punitivo-pedagógico da indenização, mostrando-se razoável a condenação imposta na sentença seguindo-se a lógica dos Tribunais Superiores em casos análogos.**
**3. Recurso conhecido e improvido.**
**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cíveldo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do Recurso de Apelação, eis que se encontram com os pressupostos da sua admissibilidade, mas lhes negar provimento, mantendo-se a sentença monocrática em todos os seus termos."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho (Presidente), Des. Fernando Carvalho Mendes, (Membro) Des. Haroldo Oliveira Rehem (Membro). Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. O referido é verdade; dou fé.//////////
**SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,** em Teresina, 19 de março de 2019.

## 12.32. Apelação Cível

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Cível
**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0701420-94.2018.8.18.0000**
APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado(s) do reclamante: WILSON SALES BELCHIOR, HYNGRYSS SHIRLEY LIMA SANCHEZ RAMIRES, GERVASIO FERNANDES CUNHA FILHO, VALERIA DE SANTANA PINHEIRO, FABIOLA FREITAS E SOUZA, WILIAM RODRIGUES DE OLIVEIRA, EUTASIO SOUSA BEZERRA, ANA CAROLINA PONTES MACIEL SEGUINS, ALEXANDRE NOVAES DE SIQUEIRA, ARLINDO LUIS BESSONE FREITAS DE OLIVEIRA, CIRO ALENCAR DE AMORIM, FELIPE AUGUSTO SALES DE ARAUJO, FLAVIA LUCIA DE ALMEIDA LIMA, FRANCISCO TIBERIO BARBOSA DE LIMA, GISELE MOREIRA TRIGUEIRO, WILLIAM BISPO DE MELO, BRUNO OSIRES BATISTA BARBOSA E SILVA, MIRIAM VASCONCELOS GODET, MONICA ROCHA LUZ, WANDERSON DAWAN BEZERRA
APELADO: RAIMUNDA MARIA DA CONCEICAO
Advogado(s) do reclamado: FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA
RELATOR(A): Desembargador HAROLDO OLIVEIRA REHEM
**EMENTA**
**PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMPRÉSTIMO BANCÁRIO CONSIGNADO. DESCONTOS INDEVIDOS. CONFIGURAÇÃO DE NEXO CAUSAL. DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.**
**1 - Não subsiste a contratação realizada por pessoa idosa e analfabeta quando desacompanhada de procurador constituído por instrumento público e subscrito por 2 (duas) testemunhas, conforme o art. 595 do CC. Deve o banco responder pelos transtornos causados ao demandante da ação originária, tendo em vista que a responsabilidade civil decorrente da prestação do serviço bancário a consumidor é de ordem objetiva. Teor da Súmula n. 479 do STJ, "as instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias".**
**2- Recurso improvido.**
**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cíveldo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento deste recurso e, no mérito, nego-lhe provimento, majorando os honorários para o patamar de vinte por cento (20%), do valor da condenação conforme art. 85,** § 11, do CPC**. "** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes (Presidente), Des. Haroldo Oliveira Rehem (Membro) e Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira M. Carvalho, Juíza titular da 2ª Vara de Família e Sucessões DA Comarca de Teresina, Portaria Nº 3353/2018 - TJPI/SEJU/COODJUDPLE, 05 de dezembro de 2018, (Convocada em razão da ausência do Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho que se encontra em gozo de férias regulamentares. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. O referido é verdade; dou fé.//////////

**SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,** em Teresina, 12 de março de 2019.

## 12.33. agravo interno

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara de Direito Público
**AGRAVO INTERNO (1208) No 0706332-37.2018.8.18.0000**
AGRAVANTE: ESTADO DO PIAUI
AGRAVADO: GILBERTO JOSE BARBOSA JUNIOR
Advogado(s) do reclamado: NAIANY LEILA BARBOSA
RELATOR(A): Desembargador HAROLDO OLIVEIRA REHEM
**EMENTA**
**AGRAVO INTERNO. CONCURSO PÚBLICO. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. PRETERIÇÃO. DIREITO SUBJETIVO COMPROVADO. NECESSIDADE DE IMEDIATA NOMEAÇÃO. LIMINAR MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.**
**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer deste agravo interno, eis que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão monocrática vergastada."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem (Presidente), Raimundo Eufrásio Alves Filho (Membro) e e Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira M. Carvalho, Juíza titular da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, Portaria Nº 3353/2018 - TJPI/SEJU/COODJUDPLE, 05 de dezembro de 2018, (Convocada em razão da ausência do Des. Fernando Carvalho Mendes que se encontra em gozo de férias regulamentares. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça. O referido é verdade; dou fé.//////////
**SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,** em Teresina, 04 de abril de 2019.

## 12.34. Remessa Necessária

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara de Direito Público
**REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) No 0704037-27.2018.8.18.0000**
JUÍZO RECORRENTE: ISABEL ISMENIA DE CARVALHO MACEDO
Advogado(s) do reclamante: SILVIO ROMERO DA SILVA CARVALHO
RECORRIDO: MUNICIPIO DE PADRE MARCOS
RELATOR(A): Desembargador HAROLDO OLIVEIRA REHEM
**EMENTA**
**EMENTA**
**PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - REMESSA NECESSÁRIA - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO - CANDIDATA APROVADA DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS E NÃO NOMEADA - DIREITO LÍQUIDO E CERTO À NOMEAÇÃO APÓS VALIDADE DO CERTAME - REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA E IMPROVIDA.**
**1.** A impetrante no ano de 2014 prestou concurso (Edital 001/2014) para o cargo de Professor de Geografia Nível I, mas, apesar de ter sido aprovada em primeiro lugar e do concurso ter sido válido até o dia 24.11.2016, até o ingresso do *mandamus*, 19.01.2017, não havia sido nomeada.
**2.** Embora os candidatos aprovados dentro do número de vagas tenham direito subjetivo à nomeação e posse ao cargo, é poder discricionário da Administração o momento para autorizar tais provimentos, dentro do prazo de validade do certame.
**3.** Contudo, mesmo agora, após expirar o prazo de validade do concurso, não demonstra o Município o interesse em nomear a aprovada, caracterizando direito líquido e certo da candidata aprovada dentro do número de vagas ser nomeada.
**4.** Remessa Necessária conhecida e improvida.
CERTIFICO que, nesta data, na sessão ordinária da Egrégia 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem, **foi proferida a seguinte decisão: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª de Direito Públicodo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto no sentido de conhecer da remessa necessária, eis que nela se encontram seus pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, incólume, a sentença de primeiro grau atacada, consoante parecer ministerial."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem (Presidente), Des. Fernando Carvalho Mendes (Membro) e Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira M. Carvalho, Juíza titular da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, Portaria Nº 3353/2018 - TJPI/SEJU/COODJUDPLE, 05 de dezembro de 2018, (Convocada em razão da ausência do Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho que se encontra em gozo de férias regulamentares. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. O referido é verdade; dou fé.//////////
**SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,** em Teresina, 14 de março de 2019.

## 12.35. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.003396-4

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL EM APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.003396-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: OEIRAS/1ª VARA
REQUERENTE: ANTONIO PAULO DE FRANÇA E OUTRO
ADVOGADO(S): GLEUTON ARAÚJO PORTELA (CE11777) E OUTROS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA. SUBSTABELECIMENTO COM RESERVAS. AUSÊNCIA DO NOME DO NOVO CAUSÍDICO. REPUBLICAÇÃO. ACOLHIMENTO. DEMAIS PEDIDO PREJUDICADOS. EMBARGOS CONHECIDOS E ACOLHIDOS EM PARTE.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração, determinando-se a republicação do ACÓRDÃO de fls. 829/836, no nome do advogado GLEUTON ARAÚJO PORTELA, para que seja intimado e tome ciência do ato, sendo-lhe reinicializado os prazos recursais, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.

## 12.36. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.009915-6

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.009915-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: DIEGO GONÇALVES SILVA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE DE ARMA. ALEGAÇÃO DE ESTADO DE NECESSIDADE. INOCORRÊNCIA. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1- Restando comprovadas a materialidade e a autoria do crime de porte ilegal de arma de fogo, deve ser mantido o édito condenatório. 2. Os cidadãos têm à disposição meios adequados de combater eventuais lesões ou ameaças à sua esfera de direitos, não estando autorizada a guarda e/ou porte ilegal de arma de fogo, sob pena de voltarmos ao estado da barbárie e da justiça privada. Portanto, não basta alegar a existência de ameaças contra si para se beneficiar da excludente de ilicitude consistente no estado de necessidade. 3. Recurso improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

## 12.37. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.009632-5

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.009632-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: ALTOS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ANTONIO MARQUES DE SOUSA NETO E OUTRO
ADVOGADO(S): DAYANA SAMPAIO MENDES MAGALHAES (PI010065)
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): DAYANA SAMPAIO MENDES MAGALHAES (PI010065)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. DESCLASSIFICAÇÃO PELO CONSELHO DE SENTENÇA. SOBERANIA DOS VEREDITOS. APELO MINISTERIAL IMPROVIDO. APELO DA DEFESA. LEGÍTIMA DEFESA. NÃO COMPROVAÇÃO. DOSIMETRIA DA PENA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. 1. Na hipótese dos autos, é, por conseguinte, manifesta a insindicabilidade da decisão desclassificatória resultante da arguição do Conselho de Sentença. De fato, não restou demonstrada a contrariedade da decisão dos jurados em relação ao acervo probatório dos autos, mesmo porque não se sabe quais os motivos que levaram o júri desclassificar a conduta . 2. No caso, a decisão do Conselho de Sentença é soberana, só devendo ser revista caso demonstre ser teratológica. 3. Da mesma forma, não consiste em decisão teratológica a decisão que não reconheceu a legítima defesa, porquanto se mostra condizente com as provas demonstradas em plenário. 4. Pena-base acima do mínimo legal amparada em fundamentos concretos. 5. Apelo conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.

## 12.38. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.004805-3

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.004805-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CRIMINAL
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
APELADO: EDISON ALVES DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO(S): ELISA CRUZ RAMOS ARCOVERDE (PI008230)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. CONDENAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA NÃO COMPROVADA. IN DUBIO PRO REO. IMPROVIMENTO DO APELO. 1. Havendo dúvida quanto à autoria delitiva, a manutenção da sentença absolutória se impõe. 2. Apelo conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

## 12.39. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.005510-0

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL EM APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.005510-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CRIMINAL
APELANTE: FRANCISCO REGINALDO PASSO
ADVOGADO(S): NORMA BRANDAO DE LAVENERE MACHADO DANTAS (PI002423)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO. FURTO SIMPLES TENTADO. OMISSÃO. PRESCRIÇÃO RETROATIVA DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. ACOLHIMENTO. 1. Inconformidade que desafia acolhimento, ao efeito de suprir omissão em virtude da não decretação da prescrição retroativa da pretensão punitiva do Estado, transcorrido lapso superior a 03 (dois) anos entre a data publicação da sentença condenatória e a data da publicação do acórdão, considerada a pena redimensionada. 2. Decisão que encontra fundamento nos artigos 107, IV, 109, VI, 110, § 1º, todos do Código Penal. 3. Embargos de declaração acolhidos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer os presentes embargos de declaração, ao efeito de suprir omissão no julgado e declarar extinta a punibilidade do réu pela prescrição retroativa, com fundamento nos artigos 107, IV, 109, VI, 110, §1º, todos do Código Penal, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

## 12.40. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.003916-4

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.003916-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: BATALHA/VARA ÚNICA

REQUERENTE: RENAN ROCHA DE SOUSA
ADVOGADO(S): JEANY PERANY FEITOSA NUNES (PI008232) E OUTRO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
PENAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO CULPOSO NO TRÂNSITO - LESÃO CORPORAL CULPOSA NO TRÂNSITO (ART. 302 E 303, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.503/97) - PRELIMINAR DE NULIDADE - AUSÊNCIA DE LAUDO - PRELIMINAR REJEITADA - ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS - INOCORRÊNCIA - RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. 1. O Superior Tribunal de Justiça tem admitido, nos casos de impossibilidade da perícia técnica, utilização da prova testemunhal ou de outros meios de prova para aferição da materialidade delitiva, conforme arts. 156 e 157 do Código de Processo Penal; 2. Suficientemente demonstradas a materialidade e a autoria por meio das provas colacionadas aos autos, como na hipótese, não há que se falar em absolvição, vez que restam configurados, na espécie, os requisitos que caracterizam o crime culposo, quais sejam: a) conduta humana; b) inobservância do dever objetivo de cuidado, manifestado nas formas de imperícia, imprudência ou negligência; c) resultado naturalístico; d) existência de nexo causal entre a conduta e o resultado; e) previsibilidade objetiva do sujeito e f) previsão legal expressa da conduta culposa; 3. Assim, diante do contexto probatório e da existência de elementos seguros e aptos a demonstrar que o apelante agiu com culpa, causando a morte de uma vítima, não há que se falar em absolvição; 4. Recurso conhecido e improvido, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

## 12.41. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.000936-6

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.000936-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: MAGNO DIEGO CASTRO RODRIGUES
ADVOGADO(S): CONCEICAO DE MARIA SILVA NEGREIROS (PI003139)
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMAS DE FOGO DE USO PERMITIDO. ART. 14 DA LEI N° 10.826/03 E CRIME DE FALSA IDENTIDADE. CONDENAÇÃO BASEADA NOS DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS QUE EFETUARAM A PRISÃO EM FLAGRANTE DO APELANTE SÃO APTOS A EMBASAR O DECRETO CONDENATÓRIO, MORMENTE QUANDO COLHIDO EM JUÍZO, SOB A OBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO E COERENTE COM O CONTEXTO DOS AUTOS. POSSIBILIDADE. SUBSTITUIÇÃO DA PENA DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA POR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE. RÉU ASSISTIDO PELA DEFENSORIA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. REDUÇÃO JUIZ A QUO NÃO FUNDAMENTOU AO FIXAR O VALOR DA PENA DE MULTA O QUANTO DE 1/10 DO VALOR DO SALARIO MÍNIMO VIGENTE A ÉPOCA DOS FATOS. REDUÇÃO QUE SE IMPÕE, PARA 1/30 DO VALOR DO SALARIO MÍNIMO VIGENTE A ÉPOCA DOS FATOS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, para que seja substituída a pena de prestação pecuniária pela prestação de serviços a comunidade e fixada a pena de multa no mínimo legal a 1/30 do salário mínimo, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.

## 12.42. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2013.0001.002440-0

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2013.0001.002440-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CRIMINAL
APELANTE: JECY JAMES MARTINS BARROS
ADVOGADO(S): GUSTAVO BRITO UCHOA (PI006150) E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL - PORTE DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO - CONCESSÃO DO SURSIS - CARÁTER SUBSIDIÁRIO - SUBSTITUIÇÃO POR PENA RESTRITIVA DE DIREITOS - MANUTENÇÃO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I - Nos termos do art. 77, inciso III do Código Penal, o sursis somente é aplicado caso não caiba a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, sendo esta mais favorável ao apenado.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

## 12.43. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.002073-4

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.002073-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CRIMINAL
APELANTE: WILLIAM DA SILVA MOTA
ADVOGADO(S): GILBERTO DE HOLANDA BARBOSA JÚNIOR (PI010161)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÕES CRIMINAIS. ROUBO MAJORADO PELO CONCURSO DE AGENTES E PELO USO DE ARMA DE FOGO. ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA CONDENAÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS NO CONTEXTO PROBATÓRIO. A PALAVRA DA VÍTIMA É DE SUMA RELEVÂNCIA EM CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO, SOBRETUDO, QUANDO ALIADA A OUTROS ELEMENTOS DE PROVAS. DESCLASSIFICAÇÃO PARA ROUBO SIMPLES. IMPROCEDÊNCIA. CONFIGURAÇÃO DO CRIME DE ROUBO. CONSUNÇÃO. CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO. PALAVRA DA VÍTIMA QUE RECONHECE O RÉU E DESCREVE A AMEAÇA SOFRIDA.

AFASTAMENTO DA MAJORANTE (CONCURSO DE PESSOAS). IMPROCEDÊNCIA. REFORMA DA DOSIMETRIA. INCABÍVEL. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. IMPOSSIBILIDADE. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO, MANTENDO A SENTENÇA VERGASTADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL SUPERIOR.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

## 12.44. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.000660-2

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.000660-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: ESPERANTINA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: DIEGO MARQUES DA SILVA CARVALHO E OUTRO
ADVOGADO(S): HAMILTON COELHO RESENDE FILHO (PI004165) E OUTRO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÕES CRIMINAIS. ROUBO MAJORADO PELO CONCURSO DE AGENTES E PELO USO DE ARMA DE FOGO. ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA CONDENAÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS NO CONTEXTO PROBATÓRIO. A PALAVRA DA VÍTIMA É DE SUMA RELEVÂNCIA EM CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO, SOBRETUDO, QUANDO ALIADA A OUTROS ELEMENTOS DE PROVAS. CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO. PALAVRA DA VÍTIMA QUE RECONHECE O RÉU E DESCREVE A AMEAÇA SOFRIDA. PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. APELANTE QUE ACEITA, ANTECIPADAMENTE, A PRÁTICA DO CRIME E ATUA DE MANEIRA FUNDAMENTAL PARA A CONSUMAÇÃO DO DELITO, DANDO SUPORTE AO COMPARSA. DOSIMETRIA DA PENA. DECOTAMENTO DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAS DA CONDUTA SOCIAL, MOTIVOS DO CRIME E CONSEQUÊNCIAS DO CRIME. PROCEDÊNCIA. CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO dos Apelantes, em dissonância com o Parecer Ministerial Superior, para diminuir a pena aplicada tão somente ao Apelante ISMAEL SILVA DUARTE de 07 (sete) anos e 20 (vinte) dias de reclusão, para 05 (cinco) anos e 03 (três) meses de reclusão, em regime semiaberto, mantendo a pena em relação ao apelante DIEGO MARQUES DA SILVA CARVALHO, porém alterando o regime para o semiaberto.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes recurso se DAR- LHES parcial provimento, para diminuir a pena aplicada tão somente ao Apelante ISMAEL SILVA DUARTE de 07 (sete) anos e 20 (vinte) dias de reclusão, para 05 (cinco) anos e 03 (três) meses de reclusão, em regime semiaberto, mantendo a pena em relação ao apelante DIEGO MARQUES DA SILVA CARVALHO, porém, alterando o regime para o semiaberto, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

## 12.45. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.002210-3

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.002210-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA/2ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: JOSÉ EDSON SEVERIANO GOMES
ADVOGADO(S): FAMINIANO ARAUJO MACHADO (PI003516)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES DE TRÂNSITO (ARTS. 306 E 309, AMBOS DA LEI N. 9.503/97). SENTENÇA CONDENATÓRIA EM RELAÇÃO AO TIPO PENAL DO ART. 306 E ABSOLUTÓRIA EM RELAÇÃO AO ART. 309, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO). RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PLEITEADO O AFASTAMENTO DO PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO APLICADO AOS CRIMES DE EMBRIAGUEZ AO VOLANTE E DIRIGIR SEM HABILITAÇÃO. ACOLHIMENTO. DELITOS AUTÔNOMOS. PRIMEIRO CRIME QUE NÃO CONSTITUI MEIO PARA A PRÁTICA DO SEGUNDO. ABSORÇÃO AFASTADA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO MINISTERIAL, para acrescentar à condenação de JOSÉ EDSON SEVERIANO GOMES, as penas do art. 309 do CTB, restando ao final a reprimenda de 03 (três) anos de detenção, em regime aberto, além da proibição de se obter a permissão ou suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor, pelo prazo de 02 (dois) meses e pena pecuniária de 34 (trinta e quatro) dias multa."[. . .] é inviável o reconhecimento da consunção do delito previsto no art. 309, do CTB, pelo seu art. 306, quando um não constitui meio para a execução do outro, mas sim infração penal autônoma".
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE provimento, para acrescentar à condenação de JOSÉ EDSON SEVERIANO GOMES, as penas do art. 309 do CTB, restando ao final a reprimenda de 03 (três) anos de detenção, em regime aberto, além da proibição de se obter a permissão ou suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor, pelo prazo de 02 (dois) meses e pena pecuniária de 34 (trinta e quatro) dias multa, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

## 12.46. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.003613-4

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.003613-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: RÊNISON DIEGO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S): NORMA BRANDAO DE LAVENERE MACHADO DANTAS (PI002423) E OUTRO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. ABSOLVIÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS. IDONEIDADE DA PROVA. PLAUSIBILIDADE DA TESE ACUSATÓRIA. CREDIBILIDADE DOS DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS. INCABIMENTO DA PRETENSÃO DA APLICAÇÃO DO TRÁFICO PRIVILEGIADO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO. INCABIMENTO. REDUÇÃO OU ISENÇÃO DA PENA DE MULTA. INCABIMENTO. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO, EM CONFORMIDADE COM O PARECER MINISTERIAL SUPERIOR.
DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

## 12.47. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.002206-1

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.002206-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PICOS/4ª VARA
REQUERENTE: PATRICK THIAGO RESENDE DOS SANTOS
ADVOGADO(S): ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO JUNIOR (PI005763) E OUTRO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. MATERIALIDADE E AUTORIA INQUESTIONÁVEIS. CONDENAÇÃO BASEADA NOS DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS QUE EFETUARAM A PRISÃO EM FLAGRANTE DA APELANTE SÃO APTOS A EMBASAR O DECRETO CONDENATÓRIO, MORMENTE QUANDO COLHIDO EM JUÍZO, SOB A OBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO E COERENTE COM O CONTEXTO DOS AUTOS. POSSIBILIDADE. PROVA REVESTIDA DE NOTÓRIA CREDIBILIDADE. CORRETA DOSIMETRIA DA PENA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA A QUO. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, EM CONFORMIDADE COM O PARECER MINISTERIAL SUPERIOR.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

## 12.48. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.000650-0

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.000650-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: ALEXSANDRO FABIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): ELISA CRUZ RAMOS ARCOVERDE (PI008230)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. MATERIALIDADE E AUTORIA INQUESTIONÁVEIS. CONDENAÇÃO BASEADA NOS DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS QUE EFETUARAM A PRISÃO EM FLAGRANTE DA APELANTE SÃO APTOS A EMBASAR O DECRETO CONDENATÓRIO, MORMENTE QUANDO COLHIDO EM JUÍZO, SOB A OBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO E COERENTE COM O CONTEXTO DOS AUTOS. INCIDÊNCIA DA MINORANTE DO ART. 33, § 4º DA LEI Nº 11.343/06. IMPOSSIBILIDADE. CORREÇÃO DA SENTENÇA NA DOSIMETRIA DA PENA. DAR PROVIMENTO AO RECURSO do Parquet estadual, para aplicar a pena de 06 (seis) anos e 03 (três) meses de reclusão, em regime semiaberto, para o cumprimento da pena privativa de liberdade do recorrente, nos termos do art. 33, § 1º, \"b\", c/c §2, \"b\", do Código Penal, não estando, pois, presentes os requisitos do art. 44 do Código Penal e ao pagamento da pena de multa de 630 (seiscentos e trinta) dias-multa, cada um equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato delituoso, determinando, via de consequência, a execução provisória da pena, em consonância com o Parecer Ministerial Superior.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE provimento, para aplicar a pena de 06 (seis) e 3 (três) meses de reclusão, em regime semiaberto, para o cumprimento da pena privativa de liberdade do recorrente, nos termos do art. 33, §1º, \"b\", c/c §2º, \"b\", do Código Penal, não estando, pois, presentes os requisitos do art. 44 do Código Penal e ao pagamento da pena de multa de 630 (seiscentos e trinta), cada um equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato delituoso, determinando, via de consequência, a execução provisória da pena, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

## 12.49. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.001056-0

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
**Embargos de Declaração em Apelação Criminal nº 2017.0001.001056-0 (Teresina / 6ª Vara Criminal)**
**Processo de origem n° 0028471-02.2012.8.18.0140**
**Embargante**: Carlos Augusto de Oliveira
**Advogados**: Klebert Carvalho Lopes da Silva (OAB/PI nº 1.093)
Klebert Carvalho Lopes da Silva Júnior (OAB/PI nº 11.728)
Joaquim Lopes da Silva Neto (OAB/PI nº 12.458)
**Embargado:** Ministério Público do Estado do Piauí
**Relator Designado:** Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
EMENTA
PROCESSUAL PENAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL - CONTRADIÇÃO - VÍCIO INEXISTENTE - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS - DECISÃO UNÂNIME. 1. Nos termos do art. 619 do CPP c/c o art. 368 do RITJPI, são cabíveis embargos de declaração apenas em caso de ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão. 2. A contradição que autoriza a oposição dos Embargos de Declaração é aquela inerente ao próprio julgado, quando confrontadas as suas afirmações, o que não se verifica na espécie. 3. Embargos conhecidos, mas rejeitados, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER dos presentes Embargos de Declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS, NEGANDO-LHES os efeitos pretendidos, face à ausência de contradição no acórdão vergastado, nos moldes do voto do Relator.

## 12.50. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.003509-2

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.003509-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: CLEIDISON BARBOSA DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S): ELISA CRUZ RAMOS ARCOVERDE (PI008230)
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÕES CRIMINAIS. PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. CONSUMAÇÃO. AQUISIÇÃO, POSSE E GUARDA. FINS DE MERCÂNCIA. AUSÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. REDUÇÃO DA PENA BASE PARA O MÍNIMO LEGAL. MEDIDA QUE SE IMPÕE. PENA DE MULTA. VALOR RAZOÁVEL E PROPORCIONAL. ISENÇÃO. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA PARCIALMENTE. 1 - A materialidade do delito se encontra comprovada pelo auto de apreensão e apresentação, pelo laudo definitivo de exame em substância entorpecente, indicando que a droga apreendida se constituía em 72,018 g (setenta e duas gramas e dezoito decigramas) de substância petriforme de coloração amarelada, crack, e 137,56 g (cento e sete gramas e cinquenta e seis centigramas) de substância vegetal com resultado positivo para Cannabis Sativa Lineu, Maconha, uma balança de precisão, bem como a quantia de R$ 52,00 (cinquenta e dois reais) em dinheiro, tudo de propriedade do acusado. 2 - A autoria, por seu turno, está sobejamente demonstrada pelo auto do flagrante e pelas declarações colacionadas durante a instrução processual de primeiro grau, sobretudo pelo depoimento das testemunhas LOURIVAL FERREIRA DE CARVALHO NETO e FRANCISCO MELO SALES, policiais civis que participaram da prisão. 3 - O flagrante foi aleatório, ao adentrar a residência do acusado para averiguar sobre a suposta arma do crime de homicídio ou qual investigavam, localizaram no galinheiro e em uma parede falsa, as drogas descritas no auto de prisão em flagrante. O depoimento dos policiais militares que participaram da prisão pode ser levado em consideração como prova auxiliar para a condenação, quando em harmonia com os demais elementos de prova coligidos. 4 - O tipo penal previsto no caput do artigo 33, da Lei 11.343/2006, é crime de natureza múltipla ou de conteúdo variado e a prática de qualquer das condutas descritas no preceito primário da norma autoriza a condenação pelo crime de tráfico, nas penas de seu preceito secundário. O delito é de natureza permanente, preexistindo ao efetivo exercício da comercialização da mercadoria ilícita, integralizando-se a partir do instante em que o agente a tem consigo. Assim, evidenciada a aquisição, a posse e a guarda, para fins de mercância, fatos esses demonstrados pelas circunstâncias constantes dos autos, já se tem o crime por consumado. 5 - Na primeira fase, a pena-base do acusado foi fixada acima do mínimo legal, em 06 (seis) anos de reclusão e pagamento de 600 (seiscentos) dias-multa, mesmo considerando as circunstâncias judiciais (art.59,CP) e preponderantes (art. 42, LAD,favoráveis ao réu. 6 - Contudo, estando ausentes as circunstâncias desfavoráveis, a pena deveria ter sido aplicada no patamar mínimo, conforme jurisprudência pátria. Reduzo a pena-base do apelante, fixando-a em 05 (cinco) anos de reclusão e pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa. 7 - Considerando ser o apelante reincidente, o magistrado agravou a pena em 1/6 (um sexto). Assim, entendo por agravar a pena retro aplicada em 1/6 conforme o magistrado a quo, fixando a pena definitiva no patamar de 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e ao pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa, no valor individual equivalente a 1/30 do salário-mínimo vigente à época dos fatos. 8 - Também, por está configurada a reincidência, não se encontra presente a causa de diminuição específica prevista no § 4o do art. 33 da Lei 11.343/06. 9 - O julgador não pode, sob a alegação de hipossuficiência, afastar a pena cominada ao crime, seja privativa de liberdade, restritiva de direito ou ainda de natureza pecuniária, como a multa, inexistindo previsão legal para tal benefício. A alegação de hipossuficiência ou miserabilidade, para fins de isenção ou de suspensão da exigibilidade da pena de multa, deve ser apreciada pelo juízo da execução e não pelo juízo do conhecimento. Considero também que o valor do dia-multa não foi fixado em valor exorbitante, e constato que a quantidade de dias foi fixada razoável e proporcionalmente à pena privativa imposta. Desta forma, é de ser negada a pretensão no que diz respeito á isenção ou à redução do valor da multa. 10 - Apelação conhecida. PARCIAL PROVIMENTO da apelação de CLEIDISON BARBOSA DO NASCIMENTO para, diante da inexistência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, fixar a pena definitiva no patamar de 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e o pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa, no valor individual equivalente a 1/30 do salário-mínimo vigente à época dos fatos, mantendo inalterados os demais termos da sentença condenatória, em dissonância com o parecer ministerial superior.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento para, diante da inexistência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, fixar a pena definitiva no patamar de 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e o pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa, no valor individual equivalente a 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.

## 12.51. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.012883-1

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.012883-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: BARRAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: LINALDO BENJAMIM RESENDE
ADVOGADO(S): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (PI013332)
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO QUALIFICADO (MAIOR DE 14 E MENOR DE 18 ANOS). RECURSO DA DEFESA. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. PALAVRA DA VÍTIMA CORROBORADA POR OUTROS ELEMENTOS DE PROVA. PROVAS TESTEMUNHAIS E LAUDO PSICOLÓGICO. CRIME CONSUMADO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA TENTATIVA. IMPOSSIBILIDADE. ACERVO PROBATÓRIO ROBUSTO. CONDENAÇÃO MANTIDA. REDUÇÃO DA PENA BASE PARA O MÍNIMO LEGAL. JUÍZO A QUO VALOROU NEGATIVAMENTE 04 (QUATRO) CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. INCABIMENTO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

## 12.52. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.005876-9

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.005876-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI
APELANTE: MARCOS VINICIUS LEAL DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S): FRANCISCO DA SILVA FILHO (PI005301) E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. TRIBUNAL DO JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO - TENTADO. MOTIVO FÚTIL. RECURSO QUE IMPOSSIBILITOU A DEFESA DA VÍTIMA. NULIDADE POSTERIOR À PRONÚNCIA: A ACUSAÇÃO SE UTILIZOU DE ARGUMENTO DE AUTORIDADE. ARTIGO

478, INCISO I, DO CPP. OCORRÊNCIA. PRELIMINAR ACOLHIDA. NULIDADE DO JULGAMENTO. DISSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL SUPERIOR.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE provimento, para declarar nulo o julgamento do Tribunal do Júri, que condenou o réu MARCOS VINÍCIUS LEAL DO NASCIMENTO, a fim de submetê-lo a novo julgamento pelo Tribunal do Júri, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.

## 12.53. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.013466-1

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.013466-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PAULISTANA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: JURACI DA SILVA SOUSA
ADVOGADO(S): GUSTAVO COELHO DAMASCENO (PI011918)
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL GRAVÍSSIMA. DEFORMIDADE PERMANENTE. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. MATERIALIDADE DO DELITO DEMONSTRADA. DOSIMETRIA. PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA, EM CONFORMIDADE COM O PARECER MINISTERIAL SUPERIOR.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

## 12.54. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.004599-8

**Apelação Criminal Nº 2017.0001.004599-8 / Teresina - 8ª Vara Criminal.**
**Processo de Origem Nº 0000177-66.2014.8.18.0140 (Ação Penal).**
**1º Apelante: Wesley Germano Sousa (RÉU PRESO).**
**Advogados:** Lia Raquel da Silva Sousa (OAB/PI 9587)1.
Renato Nogueira Ramos (OAB/PI 9957)2.
**2º Apelante: Felipe Martins Mourão (RÉU FORAGIDO)3.**
**Defensora Pública:** Conceição de Maria Silva Negreiros4.
**3º Apelante: Sayron Alves de Sousa (RÉU PRESO).**
**Advogado:** Gabriela Karine de Aquino Costa (OAB/PI 5519)5.
**4º Apelante: Francisco da Conceição Siqueira Campos (RÉU PRESO).**
**Defensor Público:** Roberto Gonçalves de Freitas Filho6.
**Advogados:** Franklin Siqueira (OAB/PI 192/B) e outra7.
**Relator:** Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
1Procuração de fls. 513; atuação de fls. 512.
2Atuações de fls.142/148, 227/228, 272/275 e 346/350; sem procuração nos autos.
3Consoante última informação nos autos acerca do seu *status libertatis* (fls. 444).
4Atuações de fls. 196/205, 227/228, 241/257 e 379/393.
5Procurações de fls. 140 e 333; atuações de fls. 139, 288/294 e 329/332.
6Atuações de fls. 209/218, 301/305 e 397/398.
7Procuração de fls. 73; atuação de fls. 71/73.
**Apelação Criminal Nº 2017.0001.004599-8 / Teresina - 8ª Vara Criminal.**
**Processo de Origem Nº 0000177-66.2014.8.18.0140 (Ação Penal).**
**1º Apelante: Wesley Germano Sousa (RÉU PRESO).**
**Advogados:** Lia Raquel da Silva Sousa (OAB/PI 9587)1.
Renato Nogueira Ramos (OAB/PI 9957)2.
**2º Apelante: Felipe Martins Mourão (RÉU FORAGIDO)3.**
**Defensora Pública:** Conceição de Maria Silva Negreiros4.
**3º Apelante: Sayron Alves de Sousa (RÉU PRESO).**
**Advogado:** Gabriela Karine de Aquino Costa (OAB/PI 5519)5.
**4º Apelante: Francisco da Conceição Siqueira Campos (RÉU PRESO).**
**Defensor Público:** Roberto Gonçalves de Freitas Filho6.
**Advogados:** Franklin Siqueira (OAB/PI 192/B) e outra7.
**Relator:** Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
1Procuração de fls. 513; atuação de fls. 512.
2Atuações de fls.142/148, 227/228, 272/275 e 346/350; sem procuração nos autos.
3Consoante última informação nos autos acerca do seu *status libertatis* (fls. 444).
4Atuações de fls. 196/205, 227/228, 241/257 e 379/393.
5Procurações de fls. 140 e 333; atuações de fls. 139, 288/294 e 329/332.
6Atuações de fls. 209/218, 301/305 e 397/398.
7Procuração de fls. 73; atuação de fls. 71/73.
**Apelação Criminal Nº 2017.0001.004599-8 / Teresina - 8ª Vara Criminal.**
**Processo de Origem Nº 0000177-66.2014.8.18.0140 (Ação Penal).**
**1º Apelante: Wesley Germano Sousa (RÉU PRESO).**
**Advogados:** Lia Raquel da Silva Sousa (OAB/PI 9587)1.
Renato Nogueira Ramos (OAB/PI 9957)2.
**2º Apelante: Felipe Martins Mourão (RÉU FORAGIDO)3.**
**Defensora Pública:** Conceição de Maria Silva Negreiros4.
**3º Apelante: Sayron Alves de Sousa (RÉU PRESO).**
**Advogado:** Gabriela Karine de Aquino Costa (OAB/PI 5519)5.
**4º Apelante: Francisco da Conceição Siqueira Campos (RÉU PRESO).**
**Defensor Público:** Roberto Gonçalves de Freitas Filho6.
**Advogados:** Franklin Siqueira (OAB/PI 192/B) e outra7.

**Relator:** Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
1Procuração de fls. 513; atuação de fls. 512.
2Atuações de fls.142/148, 227/228, 272/275 e 346/350; sem procuração nos autos.
3Consoante última informação nos autos acerca do seu *status libertatis* (fls. 444).
4Atuações de fls. 196/205, 227/228, 241/257 e 379/393.
5Procurações de fls. 140 e 333; atuações de fls. 139, 288/294 e 329/332.
6Atuações de fls. 209/218, 301/305 e 397/398.
7Procuração de fls. 73; atuação de fls. 71/73.
**Apelação Criminal Nº 2017.0001.004599-8 / Teresina - 8ª Vara Criminal.**
**Processo de Origem Nº 0000177-66.2014.8.18.0140 (Ação Penal).**
**1º Apelante: Wesley Germano Sousa (RÉU PRESO).**
**Advogados:** Lia Raquel da Silva Sousa (OAB/PI 9587)1.
Renato Nogueira Ramos (OAB/PI 9957)2.
**2º Apelante: Felipe Martins Mourão (RÉU FORAGIDO)3.**
**Defensora Pública:** Conceição de Maria Silva Negreiros4.
**3º Apelante: Sayron Alves de Sousa (RÉU PRESO).**
**Advogado:** Gabriela Karine de Aquino Costa (OAB/PI 5519)5.
**4º Apelante: Francisco da Conceição Siqueira Campos (RÉU PRESO).**
**Defensor Público:** Roberto Gonçalves de Freitas Filho6.
**Advogados:** Franklin Siqueira (OAB/PI 192/B) e outra7.
**Relator:** Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
1Procuração de fls. 513; atuação de fls. 512.
2Atuações de fls.142/148, 227/228, 272/275 e 346/350; sem procuração nos autos.
3Consoante última informação nos autos acerca do seu *status libertatis* (fls. 444).
4Atuações de fls. 196/205, 227/228, 241/257 e 379/393.
5Procurações de fls. 140 e 333; atuações de fls. 139, 288/294 e 329/332.
6Atuações de fls. 209/218, 301/305 e 397/398.
7Procuração de fls. 73; atuação de fls. 71/73.
**Apelação Criminal Nº 2017.0001.004599-8 / Teresina - 8ª Vara Criminal.**
**Processo de Origem Nº 0000177-66.2014.8.18.0140 (Ação Penal).**
**1º Apelante: Wesley Germano Sousa (RÉU PRESO).**
**Advogados:** Lia Raquel da Silva Sousa (OAB/PI 9587)1.
Renato Nogueira Ramos (OAB/PI 9957)2.
**2º Apelante: Felipe Martins Mourão (RÉU FORAGIDO)3.**
**Defensora Pública:** Conceição de Maria Silva Negreiros4.
**3º Apelante: Sayron Alves de Sousa (RÉU PRESO).**
**Advogado:** Gabriela Karine de Aquino Costa (OAB/PI 5519)5.
**4º Apelante: Francisco da Conceição Siqueira Campos (RÉU PRESO).**
**Defensor Público:** Roberto Gonçalves de Freitas Filho6.
**Advogados:** Franklin Siqueira (OAB/PI 192/B) e outra7.
**Relator:** Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
1Procuração de fls. 513; atuação de fls. 512.
2Atuações de fls.142/148, 227/228, 272/275 e 346/350; sem procuração nos autos.
3Consoante última informação nos autos acerca do seu *status libertatis* (fls. 444).
4Atuações de fls. 196/205, 227/228, 241/257 e 379/393.
5Procurações de fls. 140 e 333; atuações de fls. 139, 288/294 e 329/332.
6Atuações de fls. 209/218, 301/305 e 397/398.
7Procuração de fls. 73; atuação de fls. 71/73.
**Apelação Criminal Nº 2017.0001.004599-8 / Teresina - 8ª Vara Criminal.**
**Processo de Origem Nº 0000177-66.2014.8.18.0140 (Ação Penal).**
**1º Apelante: Wesley Germano Sousa (RÉU PRESO).**
**Advogados:** Lia Raquel da Silva Sousa (OAB/PI 9587)1.
Renato Nogueira Ramos (OAB/PI 9957)2.
**2º Apelante: Felipe Martins Mourão (RÉU FORAGIDO)3.**
**Defensora Pública:** Conceição de Maria Silva Negreiros4.
**3º Apelante: Sayron Alves de Sousa (RÉU PRESO).**
**Advogado:** Gabriela Karine de Aquino Costa (OAB/PI 5519)5.
**4º Apelante: Francisco da Conceição Siqueira Campos (RÉU PRESO).**
**Defensor Público:** Roberto Gonçalves de Freitas Filho6.
**Advogados:** Franklin Siqueira (OAB/PI 192/B) e outra7.
**Relator:** Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
1Procuração de fls. 513; atuação de fls. 512.
2Atuações de fls.142/148, 227/228, 272/275 e 346/350; sem procuração nos autos.
3Consoante última informação nos autos acerca do seu *status libertatis* (fls. 444).
4Atuações de fls. 196/205, 227/228, 241/257 e 379/393.
5Procurações de fls. 140 e 333; atuações de fls. 139, 288/294 e 329/332.
6Atuações de fls. 209/218, 301/305 e 397/398.
7Procuração de fls. 73; atuação de fls. 71/73.
**Apelação Criminal Nº 2017.0001.004599-8 / Teresina - 8ª Vara Criminal.**
**Processo de Origem Nº 0000177-66.2014.8.18.0140 (Ação Penal).**
**1º Apelante: Wesley Germano Sousa (RÉU PRESO).**
**Advogados:** Lia Raquel da Silva Sousa (OAB/PI 9587)1.
Renato Nogueira Ramos (OAB/PI 9957)2.
**2º Apelante: Felipe Martins Mourão (RÉU FORAGIDO)3.**
**Defensora Pública:** Conceição de Maria Silva Negreiros4.
**3º Apelante: Sayron Alves de Sousa (RÉU PRESO).**
**Advogado:** Gabriela Karine de Aquino Costa (OAB/PI 5519)5.
**4º Apelante: Francisco da Conceição Siqueira Campos (RÉU PRESO).**

**Defensor Público:** Roberto Gonçalves de Freitas Filho6.
**Advogados:** Franklin Siqueira (OAB/PI 192/B) e outra7.
**Relator:** Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
1Procuração de fls. 513; atuação de fls. 512.
2Atuações de fls.142/148, 227/228, 272/275 e 346/350; sem procuração nos autos.
3Consoante última informação nos autos acerca do seu *status libertatis* (fls. 444).
4Atuações de fls. 196/205, 227/228, 241/257 e 379/393.
5Procurações de fls. 140 e 333; atuações de fls. 139, 288/294 e 329/332.
6Atuações de fls. 209/218, 301/305 e 397/398.
7Procuração de fls. 73; atuação de fls. 71/73.
**Apelação Criminal Nº 2017.0001.004599-8 / Teresina - 8ª Vara Criminal.**
**Processo de Origem Nº 0000177-66.2014.8.18.0140 (Ação Penal).**
**1º Apelante: Wesley Germano Sousa (RÉU PRESO).**
**Advogados:** Lia Raquel da Silva Sousa (OAB/PI 9587)1.
Renato Nogueira Ramos (OAB/PI 9957)2.
**2º Apelante: Felipe Martins Mourão (RÉU FORAGIDO)3.**
**Defensora Pública:** Conceição de Maria Silva Negreiros4.
**3º Apelante: Sayron Alves de Sousa (RÉU PRESO).**
**Advogado:** Gabriela Karine de Aquino Costa (OAB/PI 5519)5.
**4º Apelante: Francisco da Conceição Siqueira Campos (RÉU PRESO).**
**Defensor Público:** Roberto Gonçalves de Freitas Filho6.
**Advogados:** Franklin Siqueira (OAB/PI 192/B) e outra7.
**Relator:** Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
EMENTA
PENAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO QUALIFICADO (ART. 157, § 2º, I E II) E RECEPTAÇÃO (ART. 180, §1º DO CÓDIGO PENAL)- ABSOLVIÇÃO - INSUFICIÊNCIA DE PROVA - REDIMENSIONAMENTO DA PENA PARA O MÍNIMO LEGAL - MUDANÇA DO REGIME PRISIONAL - AFASTAMENTO OU DIMINUIÇÃO DA PENA DE MULTA - RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS - DECISÃO UNÂNIME. 1 - Pelo que se extrai do conjunto probatório, notadamente da declaração prestada pela vítima e confissão, estão demonstradas a materialidade e autoria delitivas, no que se impõe a manutenção da condenação; 2 - É mister salientar que a pena, como corolário da verdade indubitável, deve ser baseada em dados objetivos e indiscutíveis. Não sendo o caso e, frágil o acervo probatório, não comprovando sua participação na prática criminosa, há de ser aplicado o princípio do in dubio pro reo. 3 - É desnecessária a apreensão ou o exame de corpo delito direto da arma de fogo utilizada no roubo, para fins de comprovação da materialidade delitiva e do seu potencial lesivo, visto que essa qualidade integra a própria natureza do artefato e pode ser demonstrada por outros meios de prova, como a confissão de um dos agentes e a palavra firme da vítima, como na espécie, ao destacar em juízo a redução da sua capacidade de resistência. 4 - Pertinente consignar que o concurso de agentes, tido como a consciente e voluntária participação de duas ou mais pessoas na infração penal, tem como elemento basilar, por óbvio, a pluralidade de sujeitos. Na conjuntura versada, conclui-se que os apelantes agiram em nítida comunhão de desígnios, distribuindo-se tarefas distintas entre eles, todas relevantes para a prática criminosa 5 - Afastada uma circunstância judicial na primeira fase da dosimetria da pena (antecedentes), impõe-se o redimensionamento da pena-base. 6 - Proporcional redimensionamento da pena pecuniária, em atenção ao seu critério bifásico de fixação, restrito à presença de vetoriais negativas, consoante entendimento sistemático dos arts. 49, §§ 1º e 2º, e 60, caput, do Código Penal, nos termos do entendimento consolidado pelos Tribunais Superiores. 6 - Recursos conhecidos e parcialmente providos, à unanimidade. ACÓRDÃO Acordam os componentes da 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, em conhecer dos presentes recursos e dar provimento ao recurso interposto por Francisco da Conceição Siqueira Campos, absolvendo-o da prática de delito de receptação qualificada (art. 180, §1º, do CP), porém, parcial provimento ao interpostos pelos demais apelantes, com o fim de reduzir as reprimendas impostas para 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, e 10 (dez) dias-multa, em regime semiaberto, nos moldes do voto do Relator. RELATÓRIO Trata-se de Apelações Criminais interpostas por Wesley Germano Sousa (primeiro apelante - fls. 346), Felipe Martins Mourão (segundo apelante - fls. 387), Sayron Alves de Sousa (terceiro apelante - fls. 329) e Francisco da Conceição Siqueira Campos (quarto apelante - fls. 398), contra a r. sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8a Vara Criminal de Teresina/PI, que os condenou, respectivamente, às penas de 05 (cinco) anos e 08 (oito) meses de reclusão, e 16 (dezesseis) dias-multa (ao primeiro apelante: Wesley), 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, e 13 (treze) dias-multa (ao segundo e terceiro apelantes: Felipe e Sayron), e 03 (três) anos de reclusão, e 10 (dez) dias-multa (ao quarto apelante: Francisco), fixando-lhes os regimes aberto (ao quarto apelante: Francisco) e semiaberto (aos demais: Wesley, Felipe e Sayron), pelas práticas dos delitos tipificados nos arts. 157, §2o, I e II1 (aos três primeiros apelantes: Wesley, Felipe e Sayron), e 180, §1º (ao quarto apelante: Francisco), todos do Código Penal (roubo duplamente majorado e receptação qualificada), consoante narrativa fática extraída da denúncia (fls. 02/03): Consta do inquérito policial que em 28 de agosto de 2013, por volta das 12:00 horas, a vítima, José Silva dos Santos, se encontrava em sua residência, localizada na Q-221, C-03, Dirceu II, lavando seu automóvel (Cross Fox), de placa NIS-7298, cor vermelha, ano 2011, quando três indivíduos, um deles portando uma arma de fogo, adentram em sua residência e o surpreenderam, forçando-o a entrar no quarto, junto a seu filho, que é portador de necessidades especiais. Logo após, os assaltantes saquearam a residência, levando 01 (uma) TV LG de 24 polegadas, vários celulares, máquina digital samsung, colar, pulseira, perfumes, 01 (um) aparelho de DVD toshiba, além de seu automóvel. Dando cobertura aos assaltantes, um quarto indivíduo, Jaires Pereira Guimarães, se encontrava próximo do local do roubo dentro de um veículo os aguardando, conforme declarações de fls. 22 dos autos. Em auto de reconhecimento, fls. 05, a vítima José Silva dos Santos, reconheceu como sendo os três assaltantes que adentraram a residência e praticaram o roubo, Felipe Martins Mourão, Sayron Alves de Sousa e Wesley Germano Sousa. Francisco da Conceição Siqueira Campos, vulgo \"Nenem Gordinho\", comprou dos assaltantes pelo valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), o veículo Cross Fox placa NIS-7298 de propriedade do sr. José Silva dos Santos, conforme declarações às fls. 22 dos autos. Recebida a denúncia (em 20/02/2014 - fls. 95/96) e instruído o feito, sobreveio a sentença guerreada. Nas razões recursais (fls. 347/350) do primeiro apelante (Wesley), pleiteia, em síntese, (i) a absolvição (art. 386, V, do CPP) ou, eventualmente, (ii) o redimensionamento da pena, mediante decote da majorante do emprego de arma de fogo (art. 157, §2º, I, do CP). Nas razões recursais (fls. 380/393) do segundo apelante (Felipe), pleiteia, em síntese, (i) a absolvição (art. 386, VII, do CPP) ou, eventualmente, (ii) a desclassificação para roubo simples, mediante afastamento das majorantes (art. 157, §2º, I e II, do CP), (iii) o redimensionamento da reprimenda para o mínimo legal, (iv) a fixação do regime aberto, e (v) a redução ou parcelamento da pena pecuniária. Nas razões recursais (fls. 490/497) do terceiro apelante (Sayron), pleiteia, em síntese, (i) a absolvição (art. 386, IV e VI, do CPP) ou, eventualmente, (ii) a desclassificação para roubo simples, mediante afastamento das majorantes (art. 157, §2º, I e II, do CP). Nas razões recursais (fls. 399/405) do quarto apelante (Francisco), pleiteia, em síntese, (i) a absolvição (art. 386, V, do CPP) ou, eventualmente, (ii) o redimensionamento da pena pecuniária ao mínimo legal. Em contrarrazões (fls. 422/426, 427/432, 467/481 e 501/511), o Ministério Público Estadual refuta as teses defensivas e pugna pela manutenção da sentença. O Ministério Público Superior opina pelo conhecimento e parcial provimento dos recursos, \"apenas para desconsiderar a valoração negativa da circunstância judicial dos antecedentes, ante a ausência de condenação criminal com trânsito em julgado\" (fls. 326/327). Feito revisado às fls. 544. É o relatório.
DECISÃO
Acordam os componentes da 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, em conhecer dos presentes recursos e dar provimento ao recurso interposto por Francisco da Conceição

Siqueira Campos, absolvendo-o da prática de delito de receptação qualificada (art. 180, §1º, do CP), porém, parcial provimento ao interpostos pelos demais apelantes, com o fim de reduzir as reprimendas impostas para 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, e 10 (dez) dias-multa, em regime semiaberto, nos moldes do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (Presidente), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento. Impedido (s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça. Sala da 1ª Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Teresina, 27 de fevereiro de 2019.

## 12.55. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.002020-9

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.002020-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: ANTONIO HENRIQUE RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO(S): JOSE WELIGTON DE ANDRADE (PI001322) E OUTRO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. MATERIALIDADE E AUTORIA INQUESTIONÁVEIS. CONDENAÇÃO BASEADA NOS DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS QUE EFETUARAM A PRISÃO EM FLAGRANTE DA APELANTE SÃO APTOS A EMBASAR O DECRETO CONDENATÓRIO, MORMENTE QUANDO COLHIDO EM JUÍZO, SOB A OBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO E COERENTE COM O CONTEXTO DOS AUTOS. POSSIBILIDADE. PROVA REVESTIDA DE NOTÓRIA CREDIBILIDADE. INCABIMENTO DA PRETENSÃO DO AUMENTO DO QUANTUM DE DIMINUIÇÃO DA PENA DO TRÁFICO PRIVILEGIADO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA POR RESTRITIVA DE DIREITO. INCABIMENTO. REDUÇÃO DA PENA DE MULTA E DAS CUSTAS PROCESSUAIS. INCABIMENTO. DETRAÇÃO PENAL MATÉRIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, EM SINTONIA COM O PARECER MINISTERIAL SUPERIOR.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

## 12.56. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001290-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001290-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
APELANTE: JOSE AILTON DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO(S): GLEYSENY RODRIGUES DE OLIVEIRA (PI008497) E OUTROS
APELADO: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): ALESSANDRO TOMAO (SP187287) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL REVISIONAL DE CONTRATOS. INCONSTITUCIONALIDADE DA MEDIDA PROVISÓRIA n° 2.170-36/2001 AFASTADA. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. PREVISÃO LEGAL. 1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recurso na sistemática do art. 543-C, do CPC, uniformizou o entendimento segundo o qual após 31/03/2000, data da primitiva publicação da Medida Provisória 2.170-36/01, que permanece em vigor por força da Emenda Constitucional n° 32, como já afirmado, é possível a capitalização mensal de juros, a despeito do entendimento sedimentado na Súmula n. 121 do Supremo Tribunal Federal. 2. A capitalização dos juros em periodicidade inferior à anual deve vir pactuada de forma expressa e clara. A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada. 3. Recurso Improvido.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia 2a Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo in totum a sentença vergastada. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito, visto que não há interesse publico a justificar sua intervenção, conforme art. 178 do CPC/15. Participaram do Julgamento, sob a Presidência do Exmo. Sr, Dês. José Ribamar Oliveira - Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho e José Gomes Pereira. Presente o Exmo. Sr . Procurador de Justiça, Dr. António de Pádua Ferreira Linhares. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, 26 de fevereiro de 2019.

## 12.57. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002113-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002113-4
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: DOMINGAS ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO(S): RODRIGO BASÍLIO COELHO (PI005988) E OUTROS
APELADO: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
ADVOGADO(S): MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE (PE020397) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. Ação revisional. Nulidade da sentença por cerceamento de defesa. Rejeitada. Desnecessária a realização de perícia. Não incidência do efeito material da revelia nas questões de direito. Taxa média de juros não disponibilizada pelo banco central para o ano da celebração do contrato. Inversão do ônus da prova. Presunção de abusividade da taxa de juros cobrada. Impossibilidade de cumulação da comissão de permanência com outros encargos moratórios. honorários recursais NÃO ARBITRADOS. Enunciado Administrativo nº 07 do STJ. Recurso conhecido e parcialmente provido. 1. A realização de perícia é desnecessária, já que os documentos apresentados nos autos são suficientes para o julgamento das matérias objeto do presente recurso. 2. O efeito material da revelia, qual seja, a presunção de veracidade das alegações do autor, atinge apenas as questões de fato, não as de direito, conforme se infere do próprio texto do art. 344 do CPC/15, in verbis: \"se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor\". E, no caso, as questões debatidas no presente processo são eminentemente de direito. 3. A verificação da legalidade da capitalização mensal de juros passa pela análise dos seguintes requisitos: a um, ter sido o contrato celebrado após a Medida Provisória nº 1.963-17/2000, cuja entrada em vigor se deu em 31.03.2000; a dois, haver expressa previsão contratual sobre a taxa de juros aplicada; e, a três, não ser a taxa de juros muito superior à praticada pela média do mercado. 4. Contudo, para reconhecer a legalidade dos juros aplicados é necessário conhecer a taxa média

praticada pelo mercado à época da celebração do contrato, que, entretanto, não é disponibilizada no sítio do Banco Central do Brasil para o respectivo ano. 5. Assim, em obediência ao art. 6º, VIII, do CDC, também aplicado às pessoas jurídicas (art. 2º), e considerando a hipossuficiência técnica da parte Autora, ora Apelante, e a verossimilhança de suas alegações, aplica-se ao caso a inversão do ônus da prova, presumindo-se a abusividade das taxas de juros cobradas nos contratos ora questionados. 6. Impossibilidade de cumulação da comissão de permanência com outros encargos moratórios. Ressarcimento em dobro do valor indevidamente pago a título de comissão de permanência. 7. Não fixados honorários recursais, de acordo com o Enunciado Administrativo nº 07 do STJ. 8. Apelação Cível conhecida e parcialmente provida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e lhe dou parcial provimento, para rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa e, apesar de reconhecer a revelia do Banco Réu, ora Apelado, julgar pela ausência de presunção de veracidade das questões objeto do presente recurso, por serem estas eminentemente de direito. E, quanto ao mérito, i) reconhecer a abusividade da taxa de juros cobrada no contrato ora questionado; ii) determinar que seja arbitrado o quantum a ser restituído ao Autor, ora Apelante, correspondente ao dobro do valor pago além da taxa média de juros da época da celebração do contrato, com a devida compensação dos valores da dívida ainda remanescentes, através de liquidação por arbitramento, conforme dispõe o art. 509, I, do CPC/15; iii) excluir do contrato impugnado a cobrança de comissão de permanência e condenar o Banco Apelado a pagar ao Apelante o valor indevidamente pago pelo Autor, ora Apelante, em dobro, apurado em liquidação de sentença,devidamente corrigido e acrescido de juros legais, com as deduções devidas referentes às parcelas ainda não adimplidas do financiamento pelo Autor, ora Apelante, desde que devidamente comprovadas mediante recibo juntado ao processo. Por fim, deixam de arbitrar honorários advocatícios recursais, conforme determinação do Enunciado Administrativo nº 07 do STJ.

## 12.58. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.002769-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.002769-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: RAIMUNDO TAVARES SOBRINHO
ADVOGADO(S): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA (PI005142) E OUTROS
REQUERIDO: SABEMI SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): JULIANO MARTINS MANSUR (RJ113786) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. Tutela de Urgência Cautelar c/c Danos Morais. CONCESSÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS SEM PREJUÍZO DO SEU PRÓPRIO SUSTENTO. GARANTIA DE ACESSO AO JUDICIÁRIO. Constituição de advogado particular não é óbice para concessão da gratuidade de justiça. Recurso conhecido e provido. 1. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 5º, LXXIV, garante aos cidadãos assistência jurídica integral e gratuita, que é, na realidade, corolário do princípio constitucional do acesso à justiça (art. 5º, XXXV, CRFB/88). 2. Se o Juízo não houver fundadas razões para indeferir o pleito, deverá concedê-lo, sob pena de não realizar as garantias constitucionais supramencionadas (art. 99, § 2º do Código de Processo Civil de 2015). 3. A constituição de advogado particular não é razão para negar a concessão do benefício da gratuidade de justiça. Tal regra já vem consubstanciada expressamente no Código de Processo Civil/15, em seu art. 99, § 4º, ao prever que \"a assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça\". 4. Assim, pela comprovação da impossibilidade de pagamento das custas processuais sem prejuízo ao sustendo do Agravante, e por não constituir óbice o patrocínio da causa por advogado particular, deferida a gratuidade de justiça requerida pelo Autor, ora Agravante, para o processamento da demanda originária. 5. Não fixados honorários advocatícios recursais, pela inteligência do art. 85, § 11, do CPC/15, haja vista que a decisão recorrida não arbitrou honorários sucumbenciais. 6. Agravo de Instrumento conhecido e provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, para reformar a decisão recorrida e conceder os benefícios da gratuidade de justiça ao Autor, ora Agravante, para o regular processamento da demanda originária. Ademais, deixam de fixar honorários advocatícios recursais, pela inteligência do art. 85, parágrafo 11, do CPC/15, haja vista que a decisão recorrida não arbitrou honorários sucumbenciais.

## 12.59. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012784-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012784-6
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): MANOEL TOMAZ DE ALMEIDA NETO (CE008730) E OUTROS
APELADO: SÉRVIO E GONÇALVES LTDA-ME E OUTROS
ADVOGADO(S): DILENE SILVA SANTOS DE OLIVEIRA (PI002956) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL. APLICAÇÃO DO CDC. POSSIBILIDADE. TEORIA FINALISTA MITIGADA. DEMANDA SOBRE CLÁUSULAS CONTRATUAIS ABUSIVAS. PRAZO PRESCRICIONAL VINTENÁRIO NA VIGÊNCIA DO CC/1916. PRESCRIÇÃO NÃO CONFIGURADA. DECADÊNCIA. NÃO OCORRÊNCIA. INAPLICABILIDADE DO ART. 26, I, DO CDC. PACTA SUNTA SERVANDA. AFASTAMENTO. HIPÓTESES EXCEPCIONAIS. REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS EM SEDE DE EMBARGOS. POSSIBILIDADE. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. PREVISÃO CONTRATUAL EXPRESSA. JUROS REMUNERATÓRIOS. OMISSÃO DO CMN NA REGULAMENTAÇÃO. APLICAÇÃO DO DECRETO Nº 22.626/33. LIMITAÇÃO A 12% AO ANO. INCIDÊNCIA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. MULTA MORATÓRIA. REDUÇÃO. NECESSIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS RECURSAIS. NÃO FIXAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Consoante a Teoria Finalista Mitigada, verificado, in concreto, que a pessoa física ou jurídica, inobstante não ser a destinatária final do bem e ou produto, apresente-se em situação de vulnerabilidade, deve-se ser aplicado, à relação, o Código de Defesa do Consumidor. Precedentes do STJ. 2. In casu, a Apelada é pessoa jurídica microempresária, o que justifica a sua vulnerabilidade técnica e jurídica, apta afazer incidir o sistema protetivo do CDC. 3. Os pedidos feitos em sede de embargos à execução tem como objetivo a revisão das cláusulas contratuais estipuladas na cédula de crédito industrial, razão pela qual a eles se aplicam o entendimento de que o prazo prescricional da ação revisional era vintenário, sob a égide do CC/1916, e decenal, na vigência do CC/2002. 4. Firmado o contrato em 1997 e propostos os embargos em 2002, está afastada a prescrição. 5. Não incide a decadência prevista no art. 26 do CDC nas demandas que visam a discussão de cláusulas contratuais, tendo em vista que não se trata de ação fundada em vício do serviço. Súmula nº 477 do STJ. 6. A máxima do pacta sunta servanda, embora aplicável às relações comerciais, não afasta o direito dos contratantes de requerer a revisão das cláusulas contratuais, mormente quando estas se revelarem, desde o início, como abusivas. 7. Conforme tese firmada em sede de Recurso Especial Repetitivo, "é admitida a revisão das taxas de juros remuneratórios em situações excepcionais, desde que caracterizada a relação de consumo e que a

abusividade (capaz de colocar o consumidor em desvantagem exagerada ? artigo 51, §1º, do CDC) fique cabalmente demonstrada, ante as peculiaridades do julgamento em concreto" (STJ, REsp 1061530/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22/10/2008, DJe 10/03/2009). 8. É possível, em sede de embargos do devedor, a discussão a respeito das cláusulas contratuais do negócio jurídico que deu causa ao título de crédito executado, desde que a relação processal tenha se estabelecido entre credor e devedor originais, isto é, que o título não tenha sido posto em circulação. Precedentes do STJ. 9. Consoante a súmula nº 93 do STJ, \"a legislação sobre cédulas de crédito rural, comercial e industrial admite o pacto de capitalização de juros\". 10. Em razão da omissão do CMN, que não regulamentou o art. 5º, caput, do Decreto nº 413/1969, devem-se aplicar as disposições do Decreto nº 22.626/33 (Lei da Usura), limitando-se os juros remuneratórios previstos na Cédula de Crédito Comercial ao percentual de 12% a.a. (doze por cento ao ano), o qual, in casu, não foi ultrapassado. Precedentes do STJ. 11. É vedada a cobrança de comissão de permanência em cédula de crédito industrial, por ausência de previsão legal, devendo os encargos moratórios se limitarem à elevação dos juros constantes na cártula em 1% ao ano e à multa. Precedentes do STJ. 12. Verificada a incidência do CDC e que o contrato foi firmado após a entrada em vigor da Lei nº 9.298/1996, aplica-se a redução da multa moratória de 10% para aquela prevista no art. 52, §1º, do Código Consumerista, qual seja, de 2% sobre o valor inadimplido. 13. Em recursos interpostos contra decisão prolatada anteriormente à entrada em vigor do CPC/2015, não é possível a fixação de novos honorários advocatícios. Enunciado Administrativo nº 07 do STJ. 14. Apelação conhecida e improvida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, para afastar as preliminares de: i) inaplicabilidade do CDC, tendo em vista a aplicação, ao caso, da teoria finalista mitigada; ii) prescrição, porquanto, na proposição dos embargos, ainda não havia transcorrido o prazo vintenário do CC/1916; iii) decadência, dado que é inaplicável o art. 26 do CDC às demandas em que não se discute vício na prestação do serviço. E, no mérito, negar-lhe provimento, para manter inalterada a sentença vergastada, mormente no que toca à i) possibilidade de revisar cláusulas contratuais em sede de embargos à execução; ii) possibilidade de capitalização dos juros, posto que expressamente pactuada na cártula; iii) manutenção dos juros remuneratórios fixados na cédula, porquanto inferiores a 12% a.a (doze por cento ao ano); iv) vedação à cobrança de comissão de permanência, por ausência de previsão legal; v) redução da multa moratória de 10% (dez por cento) para 2% (dois por cento), em razão da incidência do art. 52, parágrafo 1º, do CDC. Deixam de fixar honorários recursais, conforme determinação do Enunciado Administrativo nº 07 do STJ, na forma do voto do Relator.

## 12.60. AGRAVO Nº 2018.0001.004540-1

AGRAVO Nº 2018.0001.004540-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(S): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (PI008449)
REQUERIDO: MAYRA GABRIELLA SILVA SANTOS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIALETICIDADE RECURSAL. VERIFICADA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECISÃO DO RELATOR QUE RECONHECEU A NECESSIDADE DE JUNTADA DA CÉDULA DE CRÉDITO ORIGINAL. POSSIBILIDADE DE DECISÃO MONOCRÁTICA. ART. 932 DO CPC/2015. JULGAMENTO COLEGIADO. QUESTÃO PREJUDICADA. NÃO VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA COLEGIALIDADE. PRELIMINAR AFASTADA. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. TÍTULO CAMBIAL. PRINCÍPIO DA CARTULARIDADE. APRESENTAÇÃO DO TÍTULO ORIGINAL. OBRIGATÓRIA. PRECEDENTES. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Conforme a dicção do art. 1.021, §1º, do CPC/2015, que concretiza o princípio da dialeticidade recursal, o agravo interno deverá impugnar especificamente os fundamentos da decisão agravada, sob pena de não ser conhecido. Requisito preenchido no recurso em análise. 2. Não viola o princípio da colegialidade a decisão de relator que nega provimento a recurso com fulcro em tese firmada em sede de recurso repetitivo, posto que se trata de hipótese de decisão monocrática prevista no art. 932, IV, \"b\", do CPC/2015 (art. 91, VI-A, do RITJPI). 3. A previsão do recurso de agravo interno contra decisão monocrática de mérito garante o princípio da colegialidade, porquanto \"o que ocorre é uma mera delegação de poder ao relator, fundada em razões de economia processual ou necessidade de decisão urgente, mantendo-se com o órgão colegiado a competência para decidir. Essa é a regra básica de delegação; é mantida a competência de revisão do órgão que delegou a um determinado sujeito (no caso o relator) a função inicial de apreciação da matéria\" (NEVES, Daniel Amorim Assumpção. Manual de Direito Processual Civil - vol. único. Salvador: Juspodivm, 2016, p. 1328). 4. O julgamento colegiado torna prejudicada qualquer alegação de vício na decisão monocrática. Precedentes do STJ. 5. O provimento do recurso de forma monocrática concretiza os princípios da celeridade e eficiência processuais, sem prejuízo da entrega da solução jurisdicional de mérito. 6. Conforme o entendimento firmado pelo STJ no julgamento do REsp nº 1.291.575/PR, representativo de controvérsia repetitiva, a cédula de crédito bancária é título executivo cambial, o que torna obrigatória a apresentação deste na propositura de ação nele fundada, tal como a Ação de Busca e Apreensão. Precedente vinculante: STJ, REsp 1291575/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/08/2013, DJe 02/09/2013. 7. Conforme a doutrina, \"o exercício de qualquer direito representado no título pressupõe a sua posse legítima\", de forma que \" só é possível executar o título apresentando-o, não suprindo a sua ausência nem mesmo a apresentação de cópia autenticada\" (RAMOS, André Luiz Santa Cruz. Direito Empresarial Esquematizado - 4. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo : MÉTODO, 2014). 8. No mesmo sentido, é o entendimento do STJ, segundo o qual \"a juntada do original do documento representativo de crédito líquido, certo e exigível é a regra, sendo requisito indispensável para todas as demandas nas quais a pretensão esteja amparada na referida cártula\" (STJ - AgInt nos EDcl no AREsp: 899121 RS 2016/0091727-3, Relator: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Data de Julgamento: 30/08/2018, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 11/09/2018). 9. A juntada de cópia autenticada pelo próprio advogado não supre a necessidade de apresentação do título original, ainda que os arts. 424 e 425, IV, do CPC/2015 confiram fé pública às declarações do causídico nos autos. 10. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, para afastar as preliminares de violação dos princípios da dialeticidade e da colegialidade. E, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a decisão agravada, na forma do voto do Relator.

## 12.61. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010290-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010290-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): SUZYANE MOURA LIMA (PI013413) E OUTROS
REQUERIDO: S.J. DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. E OUTROS
ADVOGADO(S): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA (PI006966) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. DECISÃO QUE CONCEDEU EFEITO SUSPENSIVO.

AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NULIDADE. APLICAÇÃO DA TEORIA DA CAUSA MADURA. MÉRITO. REQUISITOS DO ART. 919, §1º, DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. EFEITO SUSPENSIVO NEGADO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS RECURSAIS. NÃO FIXAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A Constituição Federal de 1988, no seu art. 5º, IX, da CF, fulmina com a nulidade todas as decisões judiciais não fundamentadas, elevando a motivação das decisões ao patamar de garantia fundamental. 2. A concessão do efeito suspensivo aos embargos à execução não é automática, porquanto está condicionada à presença dos requisitos da tutela provisória, bem como de garantida da execução por caução, penhora ou depósito suficientes, a serem indicados em decisão fundamentada do juiz, sob pena de nulidade. 3. Confirmada a ausência de fundamentação da decisão interlocutória, deve ser declarada sua nulidade absoluta. 4. Não obstante a previsão da Teoria da Causa Madura estar contida no Capítulo que dispõe sobre a Apelação, a doutrina entende que tal instituto é aplicável a outros recursos, inclusive ao Agravo de Instrumento. Precedentes do STJ. 5. Verificada a possibilidade de aplicação da Teoria da Causa Madura ao Agravo de Instrumento, deve-se proceder ao julgamento do mérito recursal, o qual consiste na análise dos requisitos para a concessão de efeito suspensivo ao embargos à execução. 6. Se ausente o depósito, penhora ou caução, apto a garantir a execução, não é possível conferir efeito suspensivo os embargos do devedor, nos termos do art. 919, caput e §1º, do CPC/2015. 7. Somente é cabível a fixação de honorários recursais se houve \"condenação em honorários advocatícios desde a origem no feito em que interposto o recurso\" (STJ, AgInt nos EREsp 1539725/DF, Rel. Min. Antônio Carlos Ferreira, Segunda Seção, julgado em 9/8/2017, DJe 19/10/2017), o que não é caso, dado que se trata de agravo de instrumento interposto em face de decisão interlocutória que concedeu efeito suspensivo aos embargos do devedor. 8. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento para, ao acolher a preliminar de nulidade da decisão agravada por ausência de fundamentação, cassá-la. Ao lado disso, aplicam a Teoria da Causa Madura, para julgar o mérito recursal e, uma vez que estão ausentes os requisitos do art. 919, parágrafo 1º, do CPC/15, negar o efeito suspensivo aos Embargos à Execução opostos pela parte Agravada no feito de origem. Deixam de fixar honorários recursais, tendo em vista que o seu cabimento pressupõe a condenação em honorários também na decisão recursada, na forma do voto do Relator.

## 12.62. AGRAVO Nº 2018.0001.004530-9

AGRAVO Nº 2018.0001.004530-9
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): RAFAEL SGANZERLA DURAND (PI008204A)
REQUERIDO: THAMARA CRISTINNA TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS (PI006328)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECISÃO DO RELATOR QUE RECONHECEU A NECESSIDADE DE JUNTADA DA CÉDULA DE CRÉDITO ORIGINAL. POSSIBILIDADE DE DECISÃO MONOCRÁTICA. ART. 932 DO CPC/2015. JULGAMENTO COLEGIADO. QUESTÃO PREJUDICADA. NÃO VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA COLEGIALIDADE. PRELIMINAR AFASTADA. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. TÍTULO CAMBIAL. PRINCÍPIO DA CARTULARIDADE. APRESENTAÇÃO DO TÍTULO ORIGINAL. OBRIGATÓRIA. PRECEDENTES. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Não viola o princípio da colegialidade a decisão de relator que nega provimento a recurso com fulcro em tese firmada em sede de recurso repetitivo, posto que se trata de hipótese de decisão monocrática prevista no art. 932, IV, \"b\", do CPC/2015 (art. 91, VI-A, do RITJPI). 2. A previsão do recurso de agravo interno contra decisão monocrática de mérito garante o princípio da colegialidade, porquanto \"o que ocorre é uma mera delegação de poder ao relator, fundada em razões de economia processual ou necessidade de decisão urgente, mantendo-se com o órgão colegiado a competência para decidir. Essa é a regra básica de delegação; é mantida a competência de revisão do órgão que delegou a um determinado sujeito (no caso o relator) a função inicial de apreciação da matéria\" (NEVES, Daniel Amorim Assumpção. Manual de Direito Processual Civil - vol. único. Salvador: Juspodivm, 2016, p. 1328). 3. O julgamento colegiado torna prejudicada qualquer alegação de vício na decisão monocrática. Precedentes do STJ. 4. O provimento do recurso de forma monocrática concretiza os princípios da celeridade e eficiência processuais, sem prejuízo da entrega da solução jurisdicional de mérito. 5. Conforme o entendimento firmado pelo STJ no julgamento do REsp nº 1.291.575/PR, representativo de controvérsia repetitiva, a cédula de crédito bancária é título executivo cambial, o que torna obrigatória a apresentação deste na propositura de ação nele fundada, tal como a Ação de Busca e Apreensão. Precedente vinculante: STJ, REsp 1291575/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/08/2013, DJe 02/09/2013. 5. Conforme a doutrina, \"o exercício de qualquer direito representado no título pressupõe a sua posse legítima\", de forma que \" só é possível executar o título apresentando-o, não suprindo a sua ausência nem mesmo a apresentação de cópia autenticada\" (RAMOS, André Luiz Santa Cruz. Direito Empresarial Esquematizado - 4. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo : MÉTODO, 2014). 6. No mesmo sentido, é o entendimento do STJ, segundo o qual \"a juntada do original do documento representativo de crédito líquido, certo e exigível é a regra, sendo requisito indispensável para todas as demandas nas quais a pretensão esteja amparada na referida cártula\" (STJ - AgInt nos EDcl no AREsp: 899121 RS 2016/0091727-3, Relator: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Data de Julgamento: 30/08/2018, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 11/09/2018). 7. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, para afastar a preliminar de violação do princípio da colegialidade. E, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a decisão agravada, na forma do voto do Relator.

## 12.63. AGRAVO Nº 2018.0001.004269-2

AGRAVO Nº 2018.0001.004269-2
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(S): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (PI008449A)
REQUERIDO: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
ADVOGADO(S): RÔMULO DE SOUSA MENDES (PI008005)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIALETICIDADE RECURSAL. VERIFICADA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECISÃO DO RELATOR QUE RECONHECEU A NECESSIDADE DE JUNTADA DA CÉDULA DE CRÉDITO ORIGINAL. POSSIBILIDADE DE DECISÃO MONOCRÁTICA. ART. 932 DO CPC/2015. JULGAMENTO COLEGIADO. QUESTÃO PREJUDICADA. NÃO VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA COLEGIALIDADE. PRELIMINAR AFASTADA. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. TÍTULO CAMBIAL. PRINCÍPIO DA CARTULARIDADE. APRESENTAÇÃO DO TÍTULO ORIGINAL. OBRIGATÓRIA. PRECEDENTES. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Conforme a dicção do art. 1.021, §1º, do CPC/2015, que concretiza o princípio da dialeticidade recursal, o

agravo interno deverá impugnar especificamente os fundamentos da decisão agravada, sob pena de não ser conhecido. Requisito preenchido no recurso em análise. 2. Não viola o princípio da colegialidade a decisão de relator que nega provimento a recurso com fulcro em tese firmada em sede de recurso repetitivo, posto que se trata de hipótese de decisão monocrática prevista no art. 932, IV, \"b\", do CPC/2015 (art. 91, VI-A, do RITJPI). 3. A previsão do recurso de agravo interno contra decisão monocrática de mérito garante o princípio da colegialidade, porquanto \"o que ocorre é uma mera delegação de poder ao relator, fundada em razões de economia processual ou necessidade de decisão urgente, mantendo-se com o órgão colegiado a competência para decidir. Essa é a regra básica de delegação; é mantida a competência de revisão do órgão que delegou a um determinado sujeito (no caso o relator) a função inicial de apreciação da matéria\" (NEVES, Daniel Amorim Assumpção. Manual de Direito Processual Civil - vol. único. Salvador: Juspodivm, 2016, p. 1328). 4. O julgamento colegiado torna prejudicada qualquer alegação de vício na decisão monocrática. Precedentes do STJ. 5. O provimento do recurso de forma monocrática concretiza os princípios da celeridade e eficiência processuais, sem prejuízo da entrega da solução jurisdicional de mérito. 6. Conforme o entendimento firmado pelo STJ no julgamento do REsp nº 1.291.575/PR, representativo de controvérsia repetitiva, a cédula de crédito bancária é título executivo cambial, o que torna obrigatória a apresentação deste na propositura de ação nele fundada, tal como a Ação de Busca e Apreensão. Precedente vinculante: STJ, REsp 1291575/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/08/2013, DJe 02/09/2013. 7. Conforme a doutrina, \"o exercício de qualquer direito representado no título pressupõe a sua posse legítima\", de forma que \" só é possível executar o título apresentando-o, não suprindo a sua ausência nem mesmo a apresentação de cópia autenticada\" (RAMOS, André Luiz Santa Cruz. Direito Empresarial Esquematizado - 4. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo : MÉTODO, 2014). 8. No mesmo sentido, é o entendimento do STJ, segundo o qual \"a juntada do original do documento representativo de crédito líquido, certo e exigível é a regra, sendo requisito indispensável para todas as demandas nas quais a pretensão esteja amparada na referida cártula\" (STJ - AgInt nos EDcl no AREsp: 899121 RS 2016/0091727-3, Relator: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Data de Julgamento: 30/08/2018, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 11/09/2018). 9. A juntada de cópia autenticada pelo próprio advogado não supre a necessidade de apresentação do título original, ainda que os arts. 424 e 425, IV, do CPC/2015 confiram fé pública às declarações do causídico nos autos. 10. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, para afastar as preliminares de violação dos princípios da dialeticidade e da colegialidade. E, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a decisão agravada, na forma do voto do Relator.

## 12.64. AGRAVO Nº 2018.0001.004544-9

AGRAVO Nº 2018.0001.004544-9
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE016983)
REQUERIDO: ALCIDES RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S): JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO (PI005611) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE SEGURO HABITACIONAL. DECISÃO DO RELATOR QUE RECONHECEU A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. QUESTÃO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO FEDERAL DEFINITIVO. SÚMULA Nº 150 DO STJ. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Após a manifestação definitiva do juízo federal, no sentido de ausência de interesse público da União e da Caixa Econômica Federal no feito e de incompetência da Justiça Especial para o julgamento da demanda, esta deve ser processado no juízo estadual, que não pode reexaminar a questão. Súmula nº 150 do STJ. 2. A edição da lei nº 13.001/2014 não tornou presumido o interesse de agir da Caixa Econômica Federal em ações envolvendo imóveis do SFH. Precedentes do STJ. 3. Agravo interno conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, para manter, in totum, a decisão vergastada, na forma do voto do Relator.

## 12.65. AGRAVO Nº 2018.0001.002454-9

AGRAVO Nº 2018.0001.002454-9
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (PI008449A) E OUTROS
REQUERIDO: WILSON RODRIGUES PAZ
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECISÃO DO RELATOR QUE RECONHECEU A NECESSIDADE DE JUNTADA DA CÉDULA DE CRÉDITO ORIGINAL. POSSIBILIDADE DE DECISÃO MONOCRÁTICA. ART. 932 DO CPC/2015. JULGAMENTO COLEGIADO. QUESTÃO PREJUDICADA. NÃO VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA COLEGIALIDADE. PRELIMINAR AFASTADA. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. TÍTULO CAMBIAL. PRINCÍPIO DA CARTULARIDADE. APRESENTAÇÃO DO TÍTULO ORIGINAL. OBRIGATÓRIA. PRECEDENTES. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Não viola o princípio da colegialidade a decisão de relator que nega provimento a recurso com fulcro em tese firmada em sede de recurso repetitivo, posto que se trata de hipótese de decisão monocrática prevista no art. 932, IV, \"b\", do CPC/2015 (art. 91, VI-A, do RITJPI). 2. A previsão do recurso de agravo interno contra decisão monocrática de mérito garante o princípio da colegialidade, porquanto \"o que ocorre é uma mera delegação de poder ao relator, fundada em razões de economia processual ou necessidade de decisão urgente, mantendo-se com o órgão colegiado a competência para decidir. Essa é a regra básica de delegação; é mantida a competência de revisão do órgão que delegou a um determinado sujeito (no caso o relator) a função inicial de apreciação da matéria\" (NEVES, Daniel Amorim Assumpção. Manual de Direito Processual Civil - vol. único. Salvador: Juspodivm, 2016, p. 1328). 3. O julgamento colegiado torna prejudicada qualquer alegação de vício na decisão monocrática. Precedentes do STJ. 4. O provimento do recurso de forma monocrática concretiza os princípios da celeridade e eficiência processuais, sem prejuízo da entrega da solução jurisdicional de mérito. 5. Conforme o entendimento firmado pelo STJ no julgamento do REsp nº 1.291.575/PR, representativo de controvérsia repetitiva, a cédula de crédito bancária é título executivo cambial, o que torna obrigatória a apresentação deste na propositura de ação nele fundada, tal como a Ação de Busca e Apreensão. Precedente vinculante: STJ, REsp 1291575/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/08/2013, DJe 02/09/2013. 5. Conforme a doutrina, \"o exercício de qualquer direito representado no título pressupõe a sua posse legítima\", de forma que \" só é possível executar o título apresentando-o, não suprindo a sua ausência nem mesmo a apresentação de cópia autenticada\" (RAMOS, André Luiz Santa Cruz. Direito Empresarial Esquematizado - 4. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo : MÉTODO, 2014). 6. No mesmo sentido, é o entendimento do STJ, segundo o qual \"a juntada do original do documento representativo de crédito líquido, certo e exigível é a regra, sendo requisito indispensável para todas as demandas nas quais a pretensão esteja

amparada na referida cártula\" (STJ - AgInt nos EDcl no AREsp: 899121 RS 2016/0091727-3, Relator: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Data de Julgamento: 30/08/2018, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 11/09/2018). 7. A juntada de cópia autenticada pelo próprio advogado não supre a necessidade de apresentação do título original, ainda que o art. 425, IV, do CPC/2015 e a Lei nº 11.925/2009 confiram fé pública às declarações do causídico nos autos. 8. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, para afastar a preliminar de violação do princípio da colegialidade. E, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a decisão agravada, na forma do voto do Relator.

## 12.66. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010568-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010568-5
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): DIOGO ELVAS FALCÃO OLIVEIRA (PI006088) E OUTROS
REQUERIDO: JEFFERSON CLERK LOPES CAMPELO
ADVOGADO(S): FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO (PI002734) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
APELAÇÕES CÍVEIS. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO REVISIONAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PROCESSOS APENSOS. JULGAMENTO CONJUNTO. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. PRELIMINARES DE AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO REGULAR VÁLIDO E DE NULIDADE DA SENTENÇA AFASTADAS. SECURITIZAÇÃO. REQUISITOS AUTORIZADORES DEMONSTRADOS. RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, DE MODO A APENAS SUSPENDER A EXECUÇÃO, EM VEZ DE EXTINGUI-LA. 1. A ausência de procuração consubstancia vício sanável a qualquer tempo, convalidando-se os atos praticados anteriormente. 2. Não caracteriza cerceamento de defesa o julgamento da lide sem a produção das provas que a parte pretendia produzir quando o Magistrado entender que o feito está adequadamente instruído com os elementos indispensáveis à formação de seu convencimento, como ocorreu no presente caso. 3. A Lei n º 9.138/95, em seu art. 5º, determina que as instituições financeiras e os agentes financeiros do Sistema Nacional de Crédito Rural são "autorizados a proceder o alongamento de dívidas originárias de crédito rural, contraídas por produtores rurais, suas associações, cooperativas e condomínios inclusive as já renegociadas, relativas às seguintes operações, realizadas até 20 de junho de 1995". Aplicação da Súmula nº 298 do Superior Tribunal de Justiça: "O alongamento de dívida originada de crédito rural não constitui faculdade da instituição financeira, mas, direito do devedor nos termos da lei". O apelado contratou o empréstimo através da Cédula Rural Hipotecária n. 446614953, datada de 28/11/97, evidente que se encontrava, por aproximadamente um mês ainda, com o direito de alongar a dívida, de uma vez que o prazo para essa finalidade encontrava-se ampliado até 31.12.1997, tanto por força da Lei n. 9.866/99, quando incluiu no artigo 5º, da Lei n. 9.138/95, o § 6º-B, quanto por determinação de posteriores Resoluções do Banco Central do Brasil, no caso, as de nos. 2.471/98 e 2.666/99. 4. Deve haver modulação de efeitos, de modo que a exceção de pré-executividade não extinga a execução; mas, sim, que tão só a suspenda, até o trânsito em julgado da sentença que permite o alongamento da dívida, de sorte a se respeitar os arestos do colendo Superior Tribunal de Justiça, relativos à matéria. 5. Primeiro e segundo apelos conhecidos e improvidos, com modulação de efeitos quanto à exceção de pré-executividade.
DECISÃO
A c o r d a m os componentes da 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por maioria de votos, em conhecer e negar provimento a recurso, vencido os Exmos. Srs. Deses. Oton Mário José Lustosa Torres- Relator e Ricardo Gentil Eulálio Dantas, que votaram pelo provimento em parte, a fim de reconhecer a validade da cláusula de capitalização de juros expressamente pactuadas entre as partes. Designado para lavrar o acórdão o Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar, prolator do primeiro voto divergente, tendo sido acompanhado pelos Exmos. Srs. Deses. Fernando Lopes e Silva Neto e Joaquim Dias de Santana Filho.

## 12.67. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012663-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012663-5
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): ISAEL BERNARDO DE OLIVEIRA (CE006814) E OUTROS
APELADO: JEFFERSON CLERK LOPES CAMPELO
ADVOGADO(S): JEREMIAS BEZERRA MOURA (PI004420) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
APELAÇÕES CÍVEIS. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO REVISIONAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PROCESSOS APENSOS. JULGAMENTO CONJUNTO. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. PRELIMINARES DE AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO REGULAR VÁLIDO E DE NULIDADE DA SENTENÇA AFASTADAS. SECURITIZAÇÃO. REQUISITOS AUTORIZADORES DEMONSTRADOS. RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, DE MODO A APENAS SUSPENDER A EXECUÇÃO, EM VEZ DE EXTINGUI-LA. 1. A ausência de procuração consubstancia vício sanável a qualquer tempo, convalidando-se os atos praticados anteriormente. 2. Não caracteriza cerceamento de defesa o julgamento da lide sem a produção das provas que a parte pretendia produzir quando o Magistrado entender que o feito está adequadamente instruído com os elementos indispensáveis à formação de seu convencimento, como ocorreu no presente caso. 3. A Lei n º 9.138/95, em seu art. 5º, determina que as instituições financeiras e os agentes financeiros do Sistema Nacional de Crédito Rural são "autorizados a proceder o alongamento de dívidas originárias de crédito rural, contraídas por produtores rurais, suas associações, cooperativas e condomínios inclusive as já renegociadas, relativas às seguintes operações, realizadas até 20 de junho de 1995". Aplicação da Súmula nº 298 do Superior Tribunal de Justiça: "O alongamento de dívida originada de crédito rural não constitui faculdade da instituição financeira, mas, direito do devedor nos termos da lei". O apelado contratou o empréstimo através da Cédula Rural Hipotecária n. 446614953, datada de 28/11/97, evidente que se encontrava, por aproximadamente um mês ainda, com o direito de alongar a dívida, de uma vez que o prazo para essa finalidade encontrava-se ampliado até 31.12.1997, tanto por força da Lei n. 9.866/99, quando incluiu no artigo 5º, da Lei n. 9.138/95, o § 6º-B, quanto por determinação de posteriores Resoluções do Banco Central do Brasil, no caso, as de nos. 2.471/98 e 2.666/99. 4. Deve haver modulação de efeitos, de modo que a exceção de pré-executividade não extinga a execução; mas, sim, que tão só a suspenda, até o trânsito em julgado da sentença que permite o alongamento da dívida, de sorte a se respeitar os arestos do colendo Superior Tribunal de Justiça, relativos à matéria. 5. Primeiro e segundo apelos conhecidos e improvidos, com modulação de efeitos quanto à exceção de pré-executividade.
DECISÃO
A c o r d a m os componentes da 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por maioria de votos, em conhecer e negar provimento a recurso, vencido os Exmos. Srs. Deses. Oton Mário José Lustosa Torres- Relator e Ricardo Gentil Eulálio Dantas,

que votaram pelo provimento em parte, a fim de reconhecer a validade da cláusula de capitalização de juros expressamente pactuadas entre as partes. Designado para lavrar o acórdão o Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar, prolator do primeiro voto divergente, tendo sido acompanhado pelos Exmos. Srs. Deses. Fernando Lopes e Silva Neto e Joaquim Dias de Santana Filho.

## 12.68. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012671-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012671-4
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO (PI001962) E OUTROS
APELADO: JEFFERSON CLERK LOPES CAMPELO
ADVOGADO(S): FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO (PI002734)
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
APELAÇÕES CÍVEIS. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO REVISIONAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PROCESSOS APENSOS. JULGAMENTO CONJUNTO. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. PRELIMINARES DE AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO REGULAR VÁLIDO E DE NULIDADE DA SENTENÇA AFASTADAS. SECURITIZAÇÃO. REQUISITOS AUTORIZADORES DEMONSTRADOS. RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, DE MODO A APENAS SUSPENDER A EXECUÇÃO, EM VEZ DE EXTINGUI-LA. 1. A ausência de procuração consubstancia vício sanável a qualquer tempo, convalidando-se os atos praticados anteriormente. 2. Não caracteriza cerceamento de defesa o julgamento da lide sem a produção das provas que a parte pretendia produzir quando o Magistrado entender que o feito está adequadamente instruído com os elementos indispensáveis à formação de seu convencimento, como ocorreu no presente caso. 3. A Lei n º 9.138/95, em seu art. 5º, determina que as instituições financeiras e os agentes financeiros do Sistema Nacional de Crédito Rural são "autorizados a proceder o alongamento de dívidas originárias de crédito rural, contraídas por produtores rurais, suas associações, cooperativas e condomínios inclusive as já renegociadas, relativas às seguintes operações, realizadas até 20 de junho de 1995". Aplicação da Súmula nº 298 do Superior Tribunal de Justiça: "O alongamento de dívida originada de crédito rural não constitui faculdade da instituição financeira, mas, direito do devedor nos termos da lei". O apelado contratou o empréstimo através da Cédula Rural Hipotecária n. 446614953, datada de 28/11/97, evidente que se encontrava, por aproximadamente um mês ainda, com o direito de alongar a dívida, de uma vez que o prazo para essa finalidade encontrava-se ampliado até 31.12.1997, tanto por força da Lei n. 9.866/99, quando incluiu no artigo 5º, da Lei n. 9.138/95, o § 6º-B, quanto por determinação de posteriores Resoluções do Banco Central do Brasil, no caso, as de nos. 2.471/98 e 2.666/99. 4. Deve haver modulação de efeitos, de modo que a exceção de pré-executividade não extinga a execução; mas, sim, que tão só a suspenda, até o trânsito em julgado da sentença que permite o alongamento da dívida, de sorte a se respeitar os arestos do colendo Superior Tribunal de Justiça, relativos à matéria. 5. Primeiro e segundo apelos conhecidos e improvidos, com modulação de efeitos quanto à exceção de pré-executividade.
DECISÃO
A c o r d a m os componentes da 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por maioria de votos, em conhecer e negar provimento a recurso, vencido os Exmos. Srs. Deses. Oton Mário José Lustosa Torres- Relator e Ricardo Gentil Eulálio Dantas, que votaram pelo provimento em parte, a fim de reconhecer a validade da cláusula de capitalização de juros expressamente pactuadas entre as partes. Designado para lavrar o acórdão o Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar, prolator do primeiro voto divergente, tendo sido acompanhado pelos Exmos. Srs. Deses. Fernando Lopes e Silva Neto e Joaquim Dias de Santana Filho.

## 12.69. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.007082-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 2017.0001.007082-8 (SÃO RAIMUNDO NONATO/PI)
ÓRGÃO JULGADOR: 52 CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
AGRAVANTE: ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR DO ESTADO: PAULO FERDINAND FERNANDES LOPES JÚNIOR
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE DOM INOCÊNCIO - PI
ADVOGADOS: EDNALDO DE ALMEIDA DAMASCENO (OAB/PI n2 6.902) E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PÚBLICO. INSCRIÇÃO DE MUNICÍPIO NO SISCON. SUSPENSÃO DE VERBAS. GESTÃO ANTERIOR. CONHECIDO. IMPROVIMENTO. MANUTENÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA. 1. O agravante argumenta que a inscrição do Agravado se operou de forma automática e regular, em face da constatação de irregularidades nas prestações de contas relativas aos convênios mantidos entre ele e o Estado.2. O agravado comprovou nos autos que as prestações de contas inscritas, objeto de lide, se referem à administração anterior, tendo o atual gestor tomando as medidas necessárias para solucionar as irregularidades apontadas, no entanto, sem obter o, êxito esperado.3. Portanto, preenchidos os requisitos da tutela antecipada, faz-se necessária a manutenção da concessão de tal tutela, assim como bem entendeu o juízo singular. 4. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 52 Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGARLHE provimento, mantendo-se a decisão agravada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

## 12.70. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.012808-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.012808-9
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: J. B. R. N. E OUTRO
ADVOGADO(S): RAMON TELES MADEIRA CAMPOS (PI007265) E OUTROS
REQUERIDO: D. P. C. M. S. E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Da análise percuciente dos argumentos é solar que o agravante se encontra em condições de ingressar em Instituição de Ensino Superior, por restar comprovada sua inquestionável aprovação em exame vestibular, bem como o cumprimento da carga horária de 2.895 horas/aula, superior ao mínimo exigido para conclusão do ensino médio que é de 2.400 horas/aula, segundo prevê o art. 24, inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei n. 9.394/96. 2. De sorte, tem-se que ao cumprir esta carga horária mínima e obter aprovação em processo seletivo de Instituição de Ensino Superior, o recorrente demonstrou, de modo cabal, que desenvolveu tais habilidades e competências. Nessas

circunstâncias, o agravante ostenta mérito educacional, o que torna irrelevante que o cumprimento da carga horária exigida legalmente tenha se dado ao longo de dois anos, e não em três anos completos. 3.Pelo explanado, na espécie, restaram presentes os requisitos essenciais para a concessão da tutela prevista no art. 300 CPC, verossimilhança e urgência, bem como o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. 4. Voto pelo conhecimento e PROVIMENTO do agravo interposto.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 52 Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE provimento, mantendo-se em todos os termos a liminar deferida, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

## 12.71. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010384-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010384-6
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: BURITI DOS LOPES/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ-PI
ADVOGADO(S): ANTONIO JOSE LIMA (PI012402)
REQUERIDO: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
ADVOGADO(S): DÉCIO FREIRE (MG056543) E OUTRO
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - PAGAMENTO DE SALÁRIO - VICE-PREFEITO - SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS - PERDA DO MANDATO - MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA - RECURSO IMPROVIDO. 1. Como se sabe, o pleno gozo dos direitos políticos é condição indispensável para que o agente possa exercer cargo eletivo. Portanto, como o Agravante teve decretada a suspensão desses direitos, perdeu então o direito de exercer o mandato, não havendo, pois, que se falar em recebimento do subsídio ora reclamado. Precedentes; 2. Recurso conhecido e improvido, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 5° Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER do presente recurso e DAR-LHE provimento, para reformar a decisão agravada, devendo ser restabelecido o fornecimento de energia elétrica na sede Secretaria Municipal de Saúde de Caraubas do Piaui, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior

## 12.72. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.012951-3

**Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 2017.0001.012951-3**
(Proc.Origem - n° 0001053-86.2016.8.18.0031)
**Embargante :** Estado do Piauí
**Procurador :** Francisco Evaldo Martins Rosal Pádua - OAB/PI 15.876
**Embargado :** Francisco José Leandro Araújo de Castro
**Def. Publico :** Manoel Mesquita de Araújo Neto - OAB/PI 6.289-B
**Relator : Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo**
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO MANDADO DE SEGURANÇA - OMISSÃO NÃO RECONHECIDA - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS - DECISÃO UNÂNIME. 1.Nos termos do art. 1.022, I, II e III, do NCPC c/c o art. 368 do RITJPI, são cabíveis embargos de declaração quando houver na sentença ou acórdão ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão; 2.Da leitura do acórdão, constata-se que os temas apontados foram discutidos em toda a sua extensão, não havendo, pois, que falar em omissão no julgado; 3. In casu, a pretensão do Embargante não objetiva sanar o apontado vício, mas tão-somente rediscutir matéria anteriormente examinada, o que é inviável na via eleita dos aclaratórios; 4.Embargos conhecidos e rejeitados, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER dos presentes Embargos de Declaração, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se o acórdão embargado em todos os seus termos. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (Presidente em Exercício), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (Relator) e Olímpio José Passos Galvão (Convocado). Ausência justificada do Des.José Francisco do Nascimento. Presente a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça. Impedimento/suspeição: Não houve. Sala da 5ª Câmara de Direito Público do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Teresina, 25 de março de 2019.

## 12.73. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.006795-0

**Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 2015.0001.006795-0 (Ai-2017.0001.006007-0)**
**Embargante:** O Estado do Piauí;
**Embargada : Francisco das Chagas Gomes da Silva,** via Defensoria Pública;
**Relator :** Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO MANDADO DE SEGURANÇA - OMISSÃO NÃO RECONHECIDA - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS - DECISÃO UNÂNIME. 1.Nos termos do art. 1.022, I, II e III, do NCPC c/c o art. 368 do RITJPI, são cabíveis embargos de declaração quando houver na sentença ou acórdão ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão; 2.Da leitura do acórdão, constata-se que os temas apontados foram debatidos em toda a sua extensão, não havendo, pois, que falar em omissão no julgado; 3. In casu, a pretensão do Embargante não objetiva sanar o apontado vício, mas tão-somente rediscutir matéria anteriormente examinada, o que é inviável na via eleita dos aclaratórios; 4. Embargos conhecidos e rejeitados, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, negando os efeitos pretendidos. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Olímpio José Passos Galvão. Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento. Presente a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão - Procuradora de Justiça. Impedimento/suspeição: Não houve. Sala da 5ª Câmara de Direito Público do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Teresina, 25 de março de 2019.

## 12.74. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.013822-8

**Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 2016.0001.013822-8**

**Embargante: O Estado do Piauí;**
**Embargada :** Maria Jordânia Vieira da Silva;
**Advogado : Raifran Silva e Sá (OAB/PI 13.095) e Outros;**
**Relator :** Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM MANDADO DE SEGURANÇA - OMISSÃO NÃO RECONHECIDA - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS - DECISÃO UNÂNIME. 1. Nos termos do art. 1.022, I, II e III, do NCPC c/c o art. 368 do RITJPI, são cabíveis embargos de declaração quando houver na sentença ou acórdão ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão, o que não se verifica no presente caso. Precedentes; 2.Da leitura do acórdão, constata-se que os temas apontados foram discutidos em toda a sua extensão, não havendo, pois, como prover os aclaratórios. Precedentes; 3. Embargos conhecidos e rejeitados, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, negando os efeitos pretendidos. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Olímpio José Passos Galvão. Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento. Presente a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão - Procuradora de Justiça. Impedimento/suspeição: Não houve. Sala da 5ª Câmara de Direito Público do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Teresina, 25 de março de 2019.

### 12.75. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.006750-7

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.006750-7
ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): HENRY MARINHO NERY (PI015764)
REQUERIDO: DESEMBARGADOR LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DEBATIDA NO ACÓRDÃO EMBARGADO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I. Descabe o acolhimento de embargos declaratórios quando inexistente ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão na decisão embargada. II. A parte embargante pretende rediscutir a decisão proferida pelo Pleno do Egrégio Tribunal, o que se revela inviável neste procedimento aclaratório. Eventual inconformidade com a decisão, deverá ser manifestada em via própria. III. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
\"Acordam os componentes da Egrégia 6° Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em CONHECER dos presentes Embargos de Declaração, mas para NEGAR-LHES PROVIMENTO, por inexistir omissão no acórdão embargado.\"

## 13. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

### 13.1. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010041-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010041-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
ADVOGADO(S): WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO (PI002644) E OUTROS
APELADO: RAIMUNDA NONATA DE ARAÚJO FILHA
ADVOGADO(S): MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO (PI006289B)
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto. TORNO SEM EFEITO a decisão de fls. 271/271- verso e, considerando que há evidente consonância entre o acórdão e a orientação jurisprudencial fixada sob a sistemática de repercussão geral, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Extraordinário,nos termos do art. 1.030, I. "b", do CPC.

### 13.2. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.003950-0

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CIVIL Nº 2017.0001.003950-0.**
*(Numeração Única: 0000275-24.2010.8.18.0065).*
**Embargante** : **LUIZ PAULO DE CASTRO.**
Defensora Pública : Dayana Sampaio Mendes.
**Embargado** : **MARIA DE LOURDES CARVALHO FERREIRA BRITO E OUTROS.**
Advogado : Abimael Alves de Holanda (PI002215).
**Relator** : **Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO.**
**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CIVIL Nº 2017.0001.003950-0.**
*(Numeração Única: 0000275-24.2010.8.18.0065).*
DISPOSITIVO
Trata-se, in casu, de Embargos de Declaração (fls. 165/169), nos quais o Embargante requer seja o Recurso conhecido e provido, para se reformar a decisão recorrida (fls. 157/162), sob a alegação da ocorrência de vício de omissão por entender que a mesma não enfrentou todos os argumentos deduzidos no processo, bem como não demonstrou que o caso sob julgamento se ajusta aos fundamentos depreendidos.
Diante dos eventuais efeitos infringentes, DETERMINO a INTIMAÇÃO do EMBARGADO, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC.
Após o decurso do prazo, com ou sem apresentação das contrarrazões, voltem-me os autos conclusos.
Cumpra-se, IMEDIATAMENTE.
Teresina/PI, 26 de abril de 2019.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
* RELATOR *

## 13.3. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2013.0001.001388-8

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2013.0001.001388-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA/2ª VARA
APELANTE: NEWTON SILVA MELO
ADVOGADO(S): JOACY VANDRO MIRANDA E SILVA (PI000128B) E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
PROCESSO PENAL - APELAÇÃO - CRIME TIPIFICADO NO ART. 14 DA LEI Nº 6.368/76 - PRESCRIÇÃO. 1. Por ser matéria de ordem pública, a prescrição deve ser analisada em qualquer tempo e grau de jurisdição, independentemente de alegação específica. 2. Existindo sentença transitada em julgado para a acusação, com fito no art. 110, §1º, do Código Penal, a prescrição deve passar a guiar-se de acordo com a pena aplicada em concreto, qual seja, de 03 (três) anos, para todos os condenados. 3. O art. 109 do Código Penal, no inciso IV, determina, então, que a prescrição deve operar no período de 8 (oito) anos para o referido quantum 4. Como relatado, a denúncia foi recebida em 20 de agosto de 2001. O marco interruptivo da prescrição seguinte foi, com base no art. 117, IV, a publicação da sentença condenatória válida recorrível. 5. Nesse ponto, insta salientar que a sentença anulada de fls. 178/182 não causa interrupção do lapso prescricional. 6. Dessa maneira, o prazo prescricional apenas foi interrompido em 04 de julho de 2011, com a publicação da nova sentença prolatada, como se certifica à fl. 308. 7. Como se nota, entre as datas do recebimento da denúncia e da publicação da sentença, decorreu um período superior aos 8 (oito) anos de prazo prescricional. 8. Verificada a prescrição da pretensão punitiva estatal, necessária se faz a extinção da punibilidade do agente.
RESUMO DA DECISÃO
DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DOS RÉUS, em decorrência da prescrição da pretensão punitiva configurada entre o recebimento da denúncia e a publicação da sentença condenatória válida. Publique-se. Intime-se.

## 13.4. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2017.0001.013027-8

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2017.0001.013027-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA/1ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: CRISTOFELEE FARIAS ARAUJO
ADVOGADO(S): NORMA BRANDAO DE LAVENERE MACHADO DANTAS (PI002423) E OUTRO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso especial.

## 13.5. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2013.0001.002035-2

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2013.0001.002035-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
JUÍZO: ELIZABETH MARIA MEMORIA AGUIAR
ADVOGADO(S): ANTONIO ANESIO BELCHIOR AGUIAR (PI001065)
REQUERIDO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): LUIZ GONZAGA SOARES VIANA FILHO (PI000184B)
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
DISPOSITIVO
Compulsando os vertentes autos, observa-se que os mesmos retornaram a esta relatoria, após decisão proferida pelo MM. Juiz a quo, que, acolhendo as razões do Estado do Piauí no seu pedido de Chamamento do Feito à Ordem, entendeu por bem encaminhar a esta instância recursal o presente Reexame Necessário a fim de regularizar a intimação do ente público. Pois bem. Em análise detida do caso, tem-se que, de fato, o Estado do Piauí não foi intimado do Acórdão prolatado em sessão de julgamento ocorrida em 03.05.2016 e nem dos demais atos processuais que se sucederam no feito. Contudo, atuando o ente publico estadual como parte ré na Ação Ordinária de Cobrança, originária do presente Reexame Necessário, torna-se imprescindível a sua intimação a fim de exercer o contraditório e ampla defesa, sob pena de evidente nulidade processual por cerceamento de defesa. Por tais razões, CHAMO O FEITO À ORDEM para determinar seja realizada a intimação do Estado do Piauí sobre o teor do acórdão de fls. 322/329, ao tempo em que declaro sem efeito a Certidão de Trânsito em Julgado de fls. 380.

## 13.6. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.011086-6

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.011086-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): HENRIQUE JOSE DE CARVALHO NUNES FILHO (PI008253)
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
DISPOSITIVO
Chamo o feito à ordem a fim de que se dê ciência ao representante do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ sobre o não comparecimento do paciente Jonathan Alvarenga Gomes para receber o Alvará Judicial de fls. 94, no montante de R$ 96,87 (noventa e seis reais e oitenta e sete centavos), conforme Certidão de fls. 97. Outrossim, findo tal procedimento, remetam-se os autos à PGJ para, caso entenda necessário, manifestar-se no feito.

## 13.7. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.004425-4

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.004425-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: GRAZIELLA BARBOSA NOGUEIRA
ADVOGADO(S): HENRIQUE MARTINS COSTA E SILVA (PI11905)
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): LUIS FERNANDO RAMOS RIBEIRO GONCALVES (PI009154)
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
DISPOSITIVO

Considerando que as razões do agravo (lis.293/296) não apresentaram fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fls.290/290v), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao C. Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1042, § 7°, do Código de Processo Civil.

## 13.8. AGRAVO Nº 2019.0001.000012-4

AGRAVO Nº 2019.0001.000012-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROCHA
ADVOGADO(S): EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA (PI009924)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
DISPOSITIVO
Intime-se o Agravado, por seu patrono para, no prazo, apresentar contraminuta.

## 13.9. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.001867-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.001867-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
AGRAVANTE: SPE BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE PAINÉIS SOLARES S.A.
ADVOGADO(S): JAN PRZEWODOWSKI MONTENEGRO DE SOUZA (RJ083445) E OUTROS
AGRAVADO: MARIA IRANEIDE DE OLIVEIRA PANIFICADORA-ME - TAKI PANIFICADORA
ADVOGADO(S): RAIMUNDO NONATO DE MELO (PI006245)
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
DISPOSITIVO
Considerando que, nos termos da certidão de fls. 127, o agravante, inobstante intimado do despacho de fls. 124, com vistas a regularizar sua representação processual,. quedou-se inerte e, considerando, ainda, que o anterior patrono da parte fora intimado da decisão monocrática de fls. 116/118, DETERMINO sejam os autos remetidos à Coordenadoria Judiciária Civel e Câmaras Reunidas/SEJU, para que certifique o trânsito em julgado, após o que proceda à respectiva baixa e arquivamento.

## 13.10. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012725-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012725-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ANTÔNIO ALMEIDA/VARA ÚNICA
APELANTE: ANTONIO AQUINO RIBEIRO
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
APELADO: BANCO FICSA S.A.
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
DISPOSITIVO
Trata-se de Apelação Cível interposta por ANTÔNIO AQUINO RIBEIRO, inconformado com a r. sentença de fls. 22/25, exarada nos autos de uma AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO e INDENIZAÇÃO por DANOS MORAIS movida em face do BANCO FICSA S.A. Conforme consta nos autos, em fls. 68 e 73, houve o retorno negativo das Cartas AR de intimação, mas assim mesmo entendo pela sua validade, pois remetida ao endereço declinado na exordial. Nos termos do artigo 77, inciso V c/c p artigo 274, Parágrafo único do Código de Processo Civil vigente é ônus da parte informar e manter atualizado seu endereço, [...] Em consequência disso, surge a presunção de validade das intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo. Diante do exposto, tendo em vista as tentativas infrutíferas de intimação do BANCO FICSA S.A., ora apelado, sobre o teor do acórdão de fls. 58/65, conforme certidões acostadas aos autos, em fls. 69/74, DETERMINO a remessa dos autos à COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL, a fim de que certifique o trânsito em julgado e proceda à baixa e arquivamento dos presentes autos.

## 13.11. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.000372-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.000372-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ESPERANTINA/
REQUERENTE: MAURICIO COSTA
ADVOGADO(S): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA (PI005142)
REQUERIDO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A.
ADVOGADO(S): ALESSANDRA AZEVEDO ARAÚJO FURTUNATO (PI011826A)
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
DISPOSITIVO
Cuidam os autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por MAURICIO COSTA em face de decisão prolatada pelo MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Esperantina ? PI, nos autos da Ação de Busca e Apreensão n°0800268-97.2017.8.18.0050 proposta por AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A., ora agravado DETERMINO a intimação pessoal da parte autora em vista a configuração do art. 485, III do CPC,para responder no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito.

## 13.12. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.006428-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.006428-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CAPITÃO DE CAMPOS/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: MARIA RAIMUNDA DA SILVA MIRANDA E OUTRO
ADVOGADO(S): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS (PI006460)
AGRAVADO: EXPRESSO GUANABARA S.A.
ADVOGADO(S): ANTONIO CLETO GOMES (CE005864)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA

Processual civil. Agravo de Instrumento. Desistência manifestada. Perda superveniente do objeto. Extinção do Recurso, sem resolução de mérito. Prejudicado o Agravo Interno autuado em apenso.
RESUMO DA DECISÃO
Do exposto homologo a desistência manifestada e declaro extinção do recurso de agravo sem resolução de mérito, e, em consequência declaro extinto o Agravo interno dada a sua prejudicialidade em desta decisão. Cumpra-se.

## 13.13. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002102-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002102-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BOM JESUS/VARA AGRÁRIA
APELANTE: JOSE MARIA MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO(S): JOAO LEONARDO DE CERQUEIRA MADEIRA CAMPOS (PI003614)
APELADO: FAZENDA SERRA BRANCA AGRÍCOLA S/A
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
DISPOSITIVO
Em análise minuciosa dos autos, verifico que a ré, ora apelada, Fazenda Serra Branca Agrícola S A não foi devidamente citada para manifestar-se sobre os autos, conforme preceitua o artigo 331, §1° do CPC. Isto posto, em observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório, determino a citação da apelada para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação cível de fls. 47/52, nos termos dos arts. 331, §1° dc 1.010, §1°, ambos do CPC, no prazo de 15 dias.

## 13.14. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.004433-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.004433-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BATALHA/VARA ÚNICA
APELANTE: ANTONIO JORGE GOMES LOPES E OUTROS
ADVOGADO(S): JOSE ARIMATEIA DANTAS LACERDA (PI001613) E OUTROS
APELADO: TIM NORDESTE S/A
ADVOGADO(S): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (PE020335) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. ACORDO EXTRAJUDICIAL. PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO RECUSO. O recorrente poderá, a qualquer tempo, desistir do recurso interposto sem a anuência da parte demandada ou de possíveis, litisconsortes, a teor do previsto 'no art.998, do CPC. Pedido Deferido.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, homologo o pedido de desistência do recurso acima referenciado, e, consequentemente, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, ex vi do disposto nos arts. 998 e 485, VIII, ambos do CPC. Feitas as anotações devidas, proceda-se ao envio dos autos à Comarca de Origem para cumprimento do pacto firmado conforme requerido pelos apelantes.

## 13.15. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001446-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001446-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PADRE MARCOS/VARA ÚNICA
APELANTE: ANTONIO PAULINO CAROLINO
ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027A) E OUTROS
APELADO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S): JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (RN000392) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. MORTE DO AUTOR. HABILITAÇÃO DOS HERDEIROS. LEGITIMIDADE PARA FIGURAR NO POLO ATIVO. DEFERIDA.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, defiro o pedido de habilitação dos herdeiros da parte apelante, tendo em vista a legitimidade dos sucessores para atuarem no polo ativo da demanda Publiquem-se. Intimem-se. Após cumpridas as diligências, voltem-me concluso.

## 13.16. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.007325-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.007325-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
ADVOGADO(S): JOAO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO (PI002108) E OUTROS
APELADO: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): JOSE WELIGTON DE ANDRADE (PI001322)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (protocolo eletrônico às fls. 166) não apresentaram fundamentação idonea para infirmar a decisão agravada (fls. 164/164v), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7°, do Código de Processo Civil.

## 13.17. AGRAVO REGIMENTAL Nº 2018.0001.004073-7

AGRAVO REGIMENTAL Nº 2018.0001.004073-7
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): SERGIO ALVES DE GÓIS (PI007278)
REQUERIDO: MATIAS ALBUQUERQUE RODRIGUES
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DISPOSITIVO
Inexistindo qualquer providência a ser adotada no âmbito da Vice-Presidência, cuja competência está delimitada no art. 58 da Lei Complementar 230/2017, devolvo estes autos à Coordenadoria Judiciária Cível para os devidos fins. Expedientes necessários.

## 13.18. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.012981-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.012981-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): JULLIANO MENDES MARTINS VIEIRA (PI007489) E OUTROS
REQUERIDO: MATIAS ALBUQUERQUE RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO(S): ADELIA MARCYA DE BARROS SANTOS (PI012054) E OUTROS
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DISPOSITIVO
Inexistindo qualquer providência a ser adotada no âmbito da Vice-Presidência, cuja competência está delimitada no art. 58 da Lei Complementar 230/2017, devolvo estes autos à Coordenadoria Judiciária Cível para os devidos fins.

## 13.19. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2011.0001.006912-5

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2011.0001.006912-5
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)
REQUERIDO: EDITE RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO(S): WILSON GUERRA DE FREITAS JUNIOR (PI002462)E OUTRO
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, devolvam-se os autos à Coordenadoria Judicial Cível para aguardar o julgamento da questão de direito afetada pelo Tema 06 do STF e, no caso de pedidos estranhos à matéria recursal pendentes de análise, encaminhem-se os autos ao relator originário, para as providências de sua competência.

## 13.20. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.002543-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.002543-0
IMPETRANTE: JOSETE MAGALHÃES DE SOUZA
ADVOGADOS: ANDRÉ LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (PI 8820) E OUTROS
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
LITISCONSORTE: ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR DO ESTADO: PAULO HENRIQUE SÁ COSTA (PI 13.864)
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO
DISPOSITIVO
Determino a intimação da parte impetrante, através de seu advogado, par, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se. Após, voltem-me conclusos.

## 13.21. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.007541-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.007541-3
ORIGEM: PICOS / 1ª VARA
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
AGRAVANTE: ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PI Nº 1827/87)
AGRAVADO: F. SANTOS & FILHOS LTDA
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO
DISPOSITIVO
Determino a expedição de Carta de Ordem ao Juízo da Comarca de Picos - PI, para fins de intimação de F. SANTOS & FILHOS LTDA para ciência do acórdão de fls. 127/133. À COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL, para as providências cabíveis. Intimem-se e Cumpra-se.

## 13.22. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.006792-4

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.006792-4
IMPETRANTE: JOANA ALVES RODRIGUES
DEFENSOR PÚBLICO: NELSON NERY COSTA
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ
LITISCONSORTE PASSIVO: ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR: HENRY MARINHO NERY (OAB/PI Nº 15.764)
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO
DISPOSITIVO
Determino à COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL que adote as providências cabíveis, a fim de atender a Resolução 62/2017, atuando-se o agravo interno, distribuindo à minha redatoria por dependência. Intimem-se. Cumpra-se.

## 13.23. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.012548-5

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.012548-5
ÓRGÃO: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
EMBARGANTE: IDILA ROCHA MACIEL E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: NELSON NERY COSTA
EMBARGADOS: ESTADO DO PIAUÍ E COLÉGIO BATISTA DE TERESINA LTDA
PROCURADOR: GABRIEL KUBRUSLY GONÇALVES (OAB/PI Nº 16.134)
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

DISPOSITIVO
Intimem-se as partes embargadas, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos opostos, na forma do artigo 1.023, § 2º do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015). Intimem-se e Cumpra-se.

## 13.24. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006365-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006365-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: ARRAIAL/VARA ÚNICA
APELANTE: LUIS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S): WELTON ALVES DOS SANTOS (PI010199)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (Protocolo de Petição fl. 359) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fl. 356/357), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.042. § 7°, do CPC.

## 13.25. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2018.0001.001466-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2018.0001.001466-0
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
REQUERENTE: ADAILTON SOARES VILELA
ADVOGADO(S): LUIS MOURA NETO (PI002969)
REQUERIDO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
DISPOSITIVO
Esgotado o objeto da presente demanda, intime-se o Impetrado para informar, no prazo de 15 (quinze) dias, se ainda resta algum pleito referente ao presente Mandado de Segurança. Após decorrido o prazo, na ausência de manifestação, dê-se baixa definitiva com o consequente arquivamento dos autos.

## 13.26. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.000033-4

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.000033-4
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: ANDRÉ DE OLIVEIRA MACEDO
ADVOGADO(S): FRANCISCO EUGENIO CARVALHO GALVAO (PI004118) E OUTRO
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): ANDERSON VIEIRA DA COSTA (PI011192)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Extraordinário interposto pelo Estado do Piauí com fulcro no art. 1.030, I, "A", do Código de Processo Civil.

## 13.27. AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2018.0001.002643-1

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2018.0001.002643-1
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
ORIGEM: URUÇUÍ/VARA ÚNICA
REQUERENTE: PENÉLOPE DE BARROS
ADVOGADO(S): MARIO NILTON DE ARAUJO (PI002590)
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): SERVIO TULIO DE BARCELOS (PI012008) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
DISPOSITIVO
Intime-se o demandado, Banco do Brasil S.A, por seu representante legal para a adoção das providências devidas no prazo de 30 dias. Cumpra-se.

## 13.28. EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 2008.0001.002572-0

EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 2008.0001.002572-0
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (PI007104) E OUTROS
EMBARGADO: ANTONIO ALMEIDA DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI003047) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
DISPOSITIVO
Encaminhem-se os autos à Coordenadoria Judiciária Cível, a fim de que certifique o trânsito em julgado do acórdão de fls. 113/122. Após, promova-se o arquivamento destes EMBARGOS À EXECUÇÃO, bebi como do Mandado de Segurança n° 95.000394-8, dando baixa definitiva no sistema e-tjpi, considerando os termos do acórdão de fls. 60/64, da lavra do Exmo. Sr.. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Relator Designado, no qual restara acolhida a prescrição, para extinguir o processo com julgamento de mérito, nos termos do então art. 269, inciso IV, do CPC VIGENTE

## 13.29. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0001.004613-3

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0001.004613-3
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): ANA LINA BRITO CAVALCANTE E MENESES (PI007103)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
DISPOSITIVO
Chamo o feito á ordem a fim de determinar a intimação do representante do Ministério Público do Estado do Piauí,impetrante do vertente mandamus, para que informe se ainda permanece representando os pacientes Arislon de França Nogueira e Silva, Raimundo Vando da Costa, Luciana Ribeiro Oliveira e Francinete Rodrigues dos Santos e Silva no feito, bem como esclareça acerca do cumprimento do acórdão proferido nestes autos. Aproveite-se o ensejo para dar ciência ao parquet sobre o não comparecimento do paciente Arislon de França Nogueira e Silva para receber o Alvará Judicial de fls. 385, no montante de R$ 43.113,80 (quarenta e três mil cento e treze reais e oitenta centavos), conforme Certidão de fls. 390.

## 13.30. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 98.000153-6

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 98.000153-6
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
IMPETRANTE: ADAO DE SOUSA OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO(S):AGNALDO BOSON PAES (OAB 2363) E OUTROS
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
DISPOSITIVO
Sem manifestação no prazo deferido, arquivem-se os autos, promovendo a sua baixa definitiva no sistema e-tjpi.

## 13.31. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.003757-5

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.003757-5
IMPETRANTE: ALZENIRA COELHO DE SOUSA
ADVOGADA: GLEYSENY RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 8497) E OUTRO
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ
LITISCONSORTE: ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR: FRANCISCO EVALDO MARTINS ROSAL PÁDUA (OAB/PI Nº 15.876)
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO
DISPOSITIVO
Determino a remessa dos autos à Contadoria Judiciária deste Tribunal de Justiça para efetuar o calculo referente à atualização do valor da multa no percentual de 1% aplicada em sede de Embargos de Declaração, objeto do Pedido de Cumprimento de Sentença. Cumpra-se.

## 13.32. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 2018.0001.004171-7

CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO Nº 2018.0001.004171 - 7
EXEQUENTE: MANOEL MESSIAS PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (OAB/PI Nº 8820)
EXECUTADO: ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR: LUIS FERNANDO RAMOS RIBEIRO GONÇALVES (OAB/PI Nº 9.154)
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO
DISPOSITIVO
Intime-se mais uma vez o exequente para cumprir o despacho de fl.56., para, no prazo de 15 (quinze) proceder com a juntada do mandado de cumprimento do acórdão, conforme deduzido na petição inicial do presente feito, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se.

## 13.33. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2014.0001.001675-4

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2014.0001.001675-4
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
AUTOR: PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI
ADVOGADO(S): MAIRA CASTELO BRANCO LEITE (PI003276) E OUTROS
REU: CÂMARA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI-PI
ADVOGADO(S): FLAVIO ALMEIDA MARTINS (PI003161)E OUTRO
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO INDISPENSÁVEL PARA APRECIAÇÃO DO PLEITO. CONCEDIDO PRAZO PARA SANAR VÍCIO. INÉRCIA DA PARTE. EXTINÇÃO DO PROCESSO. 1. Ante a constatação de ausência nos autos de comprovação da publicação da lei promulgada pela Câmara Municipal de Canto do Buriti-PI com o texto impugnado na petição inicial, foi concedido prazo para que o requerente sanasse o vício. 2. A parte interessada, embora intimada e advertida da possibilidade de extinção do feito sem julgamento do mérito, permaneceu inerte, deixando transcorrer o prazo sem adotar as providências determinadas. 3. Extinção do processo, conforme arts. 320 e 321, CPC.
RESUMO DA DECISÃO
Determino a extinção do processo sem julgamento do mérito com base no art.321, parágrafo único, CPC/15. À SESCAR para, após escoado o prazo para recurso desta decisão sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

## 13.34. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.004643-0

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.004643-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CAMPINAS DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
APELANTE: OSVALDO ANTONIO DE SOUSA
ADVOGADO(S): FRANCISCO NUNES DE BRITO FILHO (PI002975)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Em virtude do exposto, encaminhem-se os autos ao Relator, para as providências de sua competências.

## 13.35. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.013101-1

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.013101-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CRIMINAL
APELANTE: ANDRE FERREIRA LIMA DA SILVA
ADVOGADO(S): REGINALDO CORREIA MOREIRA (PI001053) E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (fls. 625/660) não apresentaram fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fls. 649/649v.), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7°, do Código de Processo Civil.

## 13.36. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.002532-3

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.002532-3
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: HEBERT GOMES DE ANDRADE
ADVOGADO(S): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (PI001506) E OUTRO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (fls. 487/495) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fls. 483/483v), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7°, do Código de Processo Civil.

## 13.37. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.004887-9

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.004887-9
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CRIMINAL
APELANTE: C. A. M. S.
ADVOGADO(S): REGINALDO CORREIA MOREIRA (PI001053) E OUTRO
APELADO: M. P. E. P.
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (tis. 330/338) não apresentaram fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fls. 326/326 v.), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7", do Código de Processo Civil.

## 13.38. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.003168-2

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.003168-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: A. T. S.
ADVOGADO(S): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (PI001506) E OUTRO
REQUERIDO: M. P. E. P.
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razoes do agravo (fls. 207/222) não apresentaram fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fls. 202/203), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7°, do Código de Processo Civil.

## 13.39. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.008484-0

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.008484-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: ITAINÓPOLIS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: RIVALDO DE MOURA DA SILVA
ADVOGADO(S): EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA (PI007444) E OUTRO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (fls. 295/304) não apresentaram fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fls. 291/292), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7, do Código de Processo Civil.

## 13.40. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.007440-0

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.007440-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: BOCAINA/VARA ÚNICA
APELANTE: GILBERTO DE SOUSA ANTÔNIO ANDRADE
ADVOGADO(S): PAULA BATISTA DA SILVA (PI003946)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso especial.

## 13.41. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.001693-0

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.001693-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: ERISVALDO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO(S): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (PI001506) E OUTRO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso especial.

## 13.42. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.000738-2

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.000738-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: JORDÃO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO(S): LUIZ HUMBERTO GOMES CAVALCANTE (PI013111) E OUTRO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso especial.

## 13.43. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.001960-8

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.001960-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: VALENÇA DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
REQUERENTE: RAFAEL NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO(S): NORMA BRANDAO DE LAVENERE MACHADO DANTAS (PI002423) E OUTRO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso especial.

## 13.44. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.013347-0

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.013347-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CRIMINAL
APELANTE: RAFAEL GALVÃO DA ROCHA
ADVOGADO(S): HARADJA MICHELLINY DE FIGUEIREDO FREITAS FREITAG (PI005741)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso especial.

## 13.45. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.008091-6

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.008091-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PARNAÍBA/1ª VARA
APELANTE: JOSE MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): NORMA BRANDAO DE LAVENERE MACHADO DANTAS (PI002423) E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso especial.

## 13.46. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.005714-9

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.005714-9
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: FABRÍCIO PEREIRA BORGES RIOS
ADVOGADO(S): HARTONIO BANDEIRA DE SOUSA (PI006489)
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso especial.

## 13.47. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.002950-6

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.002950-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
REQUERENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA DO VALE
ADVOGADO(S): THAIS DE ARAUJO MONTE (PI012734) E OUTROS
REQUERIDO: SECRETARIO DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Compulsando os autos, verifico que o recurso versa sobre questão de direito idêntica àquela referenciada no Tema 06 de Repercussão Geral, cujo Recurso Representativo de Controvérsia é o RE n. 56647l/RN, ainda se acha pendente de julgamento do mérito. Diante do exposto, com

fundamento no art. 1.030, III, do CPC, determino o sobrestamento do recurso extraordinário.

## 13.48. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012592-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012592-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: UNIÃO/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICIPIO DE UNIÃO-PI
ADVOGADO(S): ALVARO VILARINHO BRANDÃO (PI009914) E OUTROS
APELADO: ANTONIO FRANCISCO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO(S): GERSON GONÇALVES VELOSO (PI002295)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (fl. 131) não apresentaram fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (protocolo eletrônico 11. 234), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7°, do Código de Processo Civil.

## 13.49. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.003566-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.003566-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
APELANTE: JOSE GERALDO CASTELO CASTELO BRANCO SOBRINHO
ADVOGADO(S): AFONSO TELES COUTINHO (PI001138)
APELADO: ROSANGELA CORDEIRO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): VICENTE RIBEIRO GONCALVES NETO (PI004393)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Por esta razão, considerando as disposições do art. 51 do Regimento Interno deste Tribunal c/c art. 144, III do CPC, DETERMINO a remessa dos autos ao Decano deste TJPI.

## 13.50. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.005185-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.005185-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: FEDERAL DE SEGUROS S. A.
ADVOGADO(S): JOSEMAR LAURIANO PEREIRA (RJ132101) E OUTROS
REQUERIDO: ANA MARIA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (fl. 507) não apresentaram fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fls. 505/505 v.), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7°, do Código de Processo Civil.

## 13.51. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006220-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006220-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: ARRAIAL/VARA ÚNICA
APELANTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
APELADO: ERENICE MARIA FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO(S): FRANCISCO NUNES DE BRITO FILHO (PI002975)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (protocolo eletrônico fl. 223) não apresentaram fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fls. 220/221), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7°, do Código de Processo Civil.

## 13.52. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002734-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002734-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: DECTA ENGENHARIA LTDA. E OUTRO
ADVOGADO(S): JANIO DE BRITO FONTENELLE (PI002902) E OUTROS
REQUERIDO: YARA MARIA LIRA PAIVA E SILVA
ADVOGADO(S): MAURO OQUENDO DO REGO MONTEIRO (PI005935)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (protocolo eletrônico fl. 192) não apresentaram fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fls. 189/190), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1041, § 7°, do Código de Processo Civil.

## 13.53. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.007431-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.007431-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)
APELADO: ELIZABETE ODORICO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO(S): MAYKON HOLANDA COSME (PI010626) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões dos agravos (protocolo eletrônico fls. 370 e 371) não apresentaram fundamentação idônea para infirmar as decisões agravadas (tis. 365/365v e 367/367v), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7°, do Código de Processo Civil.

## 13.54. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.005466-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.005466-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: ANTONIA MARIA DE SOUSA AZEVÊDO E OUTROS
ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027A) E OUTRO
AGRAVADO: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO(S): EDUARDO JOSÉ DE SOUZA LIMA FORNELLOS (PE028240) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razoes do agravo (protocolo eletrônico fl. 295) não apresentaram fundamentação idónea para infirmar a decisão agravada (fls. 292/293), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7°, do Código de Processo Civil.

## 13.55. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.005067-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.005067-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: MARIA DE FÁTIMA QUARESMA DOS SANTOS ARAÚJO E OUTRO
ADVOGADO(S): LARISSA MARETTI VIEIRA (SP199024) E OUTROS
APELADO: BAUMER S.A. E OUTROS
ADVOGADO(S): LARISSA MARETTI VIEIRA (SP199024) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (tis. 674/693) não apresentaram fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fls. 660/661), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7°, do Código de Processo Civil.

## 13.56. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2009.0001.004012-8

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2009.0001.004012-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
JUÍZO: COMÉRCIO DE PETRÓLEO SÃO RAIMUNDO LTDA
ADVOGADO(S): MOISES ANGELO DE MOURA REIS (PI000874) E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL (PI002693) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (fl. 516/540) não apresentaram fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fls. 512/513), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7°, do Código de Processo Civil.

## 13.57. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006687-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006687-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE016983) E OUTROS
REQUERIDO: AGENOR SOARES CAVALCANTE E OUTROS
ADVOGADO(S): JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO (PI005611) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (protocolo eletrônico fl. 1.184) não apresentaram fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fls. 1.182/1.183), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7°, do Código de Processo Civil.

## 13.58. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.009213-7

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.009213-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
REQUERENTE: EDSON DE SOUSA LIMA CONRADO
ADVOGADO(S): WAGNER VELOSO MARTINS (BA037160)
REQUERIDO: SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): LUIS FERNANDO RAMOS RIBEIRO GONCALVES (PI009154)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO

Considerando que as contrarrazões já foram apresentadas (protocolo de petição de fl. 168) remetam-se os autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, independentemente de juízo de admissibilidade, nos termos dos parágrafos 2° e 3° do art. 1.028 do CPC.

## 13.59. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000048-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000048-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: ESPERANTINA/VARA ÚNICA
APELANTE: TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO(S): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (PE020335) E OUTROS
APELADO: REGINALDO SOUSA SAMPAIO E OUTROS
ADVOGADO(S): JOSE ARIMATEIA DANTAS LACERDA (PI001613) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Compulsando os autos, verifico a existência de termo de transação extrajudicial (protocolo eletrônico, fl. 232), razão porque determino a remessa dos autos ao relator originário, para as providências de sua competência.

## 13.60. AGRAVO Nº 2018.0001.004151-1

AGRAVO Nº 2018.0001.004151-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: COZINHA EXPRESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO(S): MARCIO DE SA RIBEIRO SOARES (PI016508)
REQUERIDO: SECRETARIO DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as contrarrazoes já foram apresentadas (protocolo de petição de fl. 59) remetam-se os autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, independentemente de juízo de admissibilidade, nos termos dos parágrafos 2° e 3° do art. 1.028 do CPC.

## 13.61. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.009458-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.009458-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: NILCE SOUSA DA SILVA COSTA
ADVOGADO(S): GUILHERME SILVA SOUSA (PI011542)
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): LUIS FERNANDO RAMOS RIBEIRO GONCALVES (PI009154)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razoes do agravo (protocolo de petição eletrônica, fls. 260) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fls. 255/256), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao C. Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1042, § 7, do CPC.

## 13.62. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.007719-3

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.007719-3
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)
REQUERIDO: PEDRO PEREIRA LIMA
ADVOGADO(S): ANTONIO CAETANO DE OLIVEIRA FILHO (PI014477)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razoes dos agravos (Eventos n° 89 e 90, protocolo de petições eletrônicas, fls. 228/229) não apresentam fundamentação idônea para infirmar as decisões agravadas (fls. 221/222 e 224/225), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.042, § 7 do CPC.

## 13.63. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009886-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009886-3
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO
ADVOGADO(S): CARLOS YURY ARAUJO DE MORAIS (PI003559)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (fl. 228/235) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (tis. 224/225), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 13042, § 7°, do CPC.

## 13.64. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2016.0001.010395-7

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2016.0001.010395-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: LUÍS CORREIA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: AQUINOR-AQUICULTURA DO NORDESTE LTDA.
ADVOGADO(S): APOENA ALMEIDA MACHADO (PI003444)
REQUERIDO: DR. WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS - MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE LUIZ CORREIA - PI

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (Protocolo de Petição fl. 214) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fls. 211/212). deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.042, § 7°, do CPC.

## 13.65. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009753-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009753-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: ANTONIO EVALDO DE SOUSA E SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S): MARIO MARCONDES NASCIMENTO (SC007701) E OUTRO
APELADO: FEDERAL DE SEGUROS S. A.
ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE016983) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (Protocolo de Petição fl. 565) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fls. 562/563), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.042, § 7, do CPC.

## 13.66. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.006850-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.006850-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: ALDENORA VIEIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S): MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO (SC000770) E OUTROS
APELADO: FEDERAL DE SEGUROS S. A.
ADVOGADO(S): JOSEMAR LAURIANO PEREIRA (RJ132101) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (Protocolo de Petição fl. 602) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (lis. 599/600). deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.042. § 7, do CPC.

## 13.67. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2013.0001.005164-6

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2013.0001.005164-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)
REQUERIDO: JOSYLEIA MARTINS SALES DE SOUSA
ADVOGADO(S): EMILIANO KLIPPEL PAES LANDIM LUDWIG (PI005545)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (276/281) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fls. 273), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.042, § 7°, do CPC.

## 13.68. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.010134-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.010134-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: BOM JESUS/VARA AGRÁRIA
AGRAVANTE: ELMAR LEITAO DE CARVALHO E OUTRO
ADVOGADO(S): NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER (PI002953) E OUTROS
AGRAVADO: RONALDO TORRES ELIAS TAMOIO E OUTRO
ADVOGADO(S): RODRIGO XAVIER PONTES DE OLIVEIRA (PI011086)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (Protocolo de Petição fl. 845) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fls. 842/843), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa cios autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.042, § 7, do CPC.

## 13.69. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.006419-8

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.006419-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): LORENA RAMOS RIBEIRO GONÇALVES (PI005241)
REQUERIDO: RITA DE CÁSSIA COSTA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(S): JOSEFA VERÔNICA DE SÁ (PI006551)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (Protocolo de Petição fl. 233) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fl. 230), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.042. § 7°, do CPC.

## 13.70. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008494-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008494-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: ISAÍAS COELHO/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE ISAÍAS COELHO-PI
ADVOGADO(S): MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS (PI003839) E OUTROS
APELADO: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ISAIAS COELHO - PI
ADVOGADO(S): MOESIO DA ROCHA E SILVA (PI010405)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (Protocolo de Petição fl. 260) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fl. 148/149), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.042. § 7°, do CPC.

## 13.71. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008556-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008556-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
APELANTE: ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS TRABALHADORES DOS CORREIOS DO ESTADO DO PIAUÍ - ARCO/PI
ADVOGADO(S): JANIO DE BRITO FONTENELLE (PI002902) E OUTRO
APELADO: CACIQUE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO(S): WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA (PI005845) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (Protocolo de Petição fl. 321) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fl. 317/318), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.042. § 7°, do CPC.

## 13.72. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.000578-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.000578-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS MEDEIROS (PI005185) E OUTRO
APELADO: ANTONIO LISBOA LOPES DE SOUSA FILHO
ADVOGADO(S): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (PI002209) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (Protocolo de Petição fls. 260/266) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fls. 256/257), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.042. § 7°, do CPC.

## 13.73. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.003815-7

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.003815-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
IMPETRANTE: LUIZ NETO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO(S): FRANCELINO MOREIRA LIMA (PI000233A) E OUTROS
IMPETRADO: DESEMBARGADOR JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO E OUTRO
ADVOGADO(S): PAULO HENRIQUE SÁ COSTA (PI013864)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Diante do exposto, e objetivando evitar o efeito surpresa, intime-se o Recorrente, por seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, retificar a peça de interposição do Recurso Especial com a juntada do comprovante das custas judiciais ou retificar o pedido de gratuidade nos termos do art. 98 e seguintes do CPC.

## 13.74. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.008212-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.008212-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI
ADVOGADO(S): FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS (PI009210) E OUTROS
APELADO: MARIA DE JESUS DE SOUSA
ADVOGADO(S): FRANCISCA DAIANA MORAIS DA SILVA (PI010407) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso especial.

## 13.75. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010985-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010985-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
ADVOGADO(S): ERNESTINO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR (PI003959)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

EMENTA
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, considerando que há evidente consonância entre o acórdão e a orientação jurisprudencial fixada sob a sistemática de repercussão geral, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Extraordinário. nos termos do art. 1.030, I, b, do CPC.

### 13.76. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010985-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010985-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
ADVOGADO(S): ERNESTINO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR (PI003959)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, considerando que há evidente consonância entre o acórdão e a orientação jurisprudencial fixada sob a sistemática de repercussão geral, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial, nos termos do art. 1.030, I, b do CPC.

### 13.77. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.001304-3

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.001304-3
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: ANTÔNIA ELICE VIEIRA BRITO
ADVOGADO(S): ROGERIO NEWTON DE CARVALHO SOUSA (PI001397)
IMPETRADO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Assim, considerando que há evidente consonância entre o acórdão e a orientação jurisprudencial fixada sob a sistemática de recursos repetitivos, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial, nos termos do art. 1.030,I,"b", do CPC.

### 13.78. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.001569-9

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.001569-9
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CRIMINAL
APELANTE: ÉDIO FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO(S): JOSE WELIGTON DE ANDRADE (PI001322) E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Tendo a Egrégia 1 Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, concluído pela improcedência do recurso de apelação, em confronto, portanto, com a aplicação da norma penal vez o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, DOU SEGUIMENTO ao Recurso Especial, determino a sua imediata remessa ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos acima explicitados.

## 14. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)

### 14.1. ATA DE JULGAMENTO Nº 10/2019 - 2ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Aos 26 dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, às 09h30 (nove horas e trinta minutos), compareceram na Sala 02 das Câmaras Cíveis e Criminais, no prédio do Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, para o julgamento de recursos, os MMs. Juízes de Direito da 2ª Turma Recursal Cível e Criminal: Dra. Haydée Lima de Castelo Branco (Juíza de Direito Presidente), Dra. Gláucia Mendes de Macedo (Juíza de Direito membro), Dr. Virgílio Madeira Martins Filho (Juiz de Direito membro), além do representante do Ministério Público, Dr. Albertino Rodrigues Ferreira, comigo, Secretária, adiante nomeada. Compareceram também os assessores jurídicos, Bels. Maria do Socorro Araújo de Andrade Carvalho e Nayra Joany Ribeiro do Nascimento, assim como o operador de Som e Imagem, Jesiel Matos da Silva. Compareceram à sessão: João Victor Campelo Borges - RG nº 4065963 SSP/PI; Amaury Alessi Eulalio - RG nº 2085387 SSP/PI; Antonio Andre Prado Pereira - RG nº 2360227 SSP/PI. ABERTA a sessão, a Excelentíssima Juíza de Direito Presidente cumprimentou todos os presentes e, após as formalidades, anunciou o julgamento dos seguintes recursos: **01. RECURSO Nº 0020615-11.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0020615-11.2015.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J. ESPECIAL DE TERESINA FAZENDA PUBLICA). **JUÍZA-RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO.** RECORRENTE: FRANCISCA PEREIRA ALVES. ADVOGADO(A): ANTONIO SARMENTO DE ARAÚJO COSTA (OAB 3072N-PI). RECORRIDO(A): O ESTADO. ADVOGADO(A): LUIS SOARES DE AMORIM (OAB 2433N-PI). Presente o advogado da parte recorrente, este fez sustentação oral. Retirado de pauta a pedido do Ministério Público para inserção na próxima sessão física. **02. RECURSO Nº 0010687-28.2018.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010687-28.2018.818.0002 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE PIRIPIRI/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO.** RECORRENTE: NR TEXTIL LTDA -ME. ADVOGADOS: WALCLIDES OLIVEIRA MELO FILHO (OAB/PI 6337). RECORRIDO: SERASA S.A. ADVOGADOS: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES (OAB/PI 14401). Presente o advogado da parte recorrente, este fez sustentação oral. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Sem ônus de sucumbência. **03. RECURSO Nº 0010579-58.2015.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010579-58.2015.818.0081 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA PARNAÍBA-PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO.** RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A. ADVOGADO(A): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (OAB/PI 2209). RECORRIDO: PATRICIA MARIA DE OLIVEIRA CARDOSO. ADVOGADOS: EDILSON DE SOUSA CARDOSO (OAB/PI 8662). Presente o advogado da parte recorrente, este fez sustentação oral. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e improvimento do recurso para manter a sentença em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **04. RECURSO Nº 0024232-42.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024232-42.2016.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO MANUTENÇÃO DE TUTELA

CONCEDIDA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JE DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO.** RECORRENTE: HELBERT CLIFTON DE LEMOS. ADVOGADOS: ANTONIO ANESIO BELCHIOR AGUIAR (OAB/PI 1065) E JONAS DE SOUSA DA COSTA (OAB/PI 10037). RECORRIDO: DETRAN- DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DO PIAUI. ADVOGADOS: SEGISNANDO MESSIAS RAMOS DE ALENCAR (OAB/PI 1817). Presente o advogado da parte recorrente, este fez sustentação oral. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo não conhecimento do presente recurso em razão da deserção. Ônus de sucumbência pelo recorrente nas custas e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa atualizado. **05. RECURSO Nº 0010680-34.2017.818.0014 - MANDADO DE SEGURANÇA** (REF. AÇÃO Nº 0010356-83.2013.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE BARRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO.** IMPETRANTE: CARMINA DE CARVALHO SILVA. ADVOGADOS: FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI 8053). IMPETRADO: ATO DO MM JUIZ DE DIREITO DO JECC DE BARRAS. LITISCONSORTE PASSIVO: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUI. ADVOGADOS: AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI 4640). Presente o advogado da parte impetrante, este fez sustentação oral. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo indeferimento da petição inicial, com a consequente extinção do mandamus sem resolução de mérito. **06. RECURSO Nº 0012630-78.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012630-78.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR APRESENTAÇÃO DE CONTRATO, DO JECC DE BARRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO.** RECORRENTE: FRANCISCA GOMES RABELO HOLANDA. ADVOGADOS: FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI 8053). RECORRIDO: FIC-FINANCEIRA ITAU CBD S.A. ADVOGADOS: JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI 2338). Ausência de advogados. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em desconformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento do recurso em razão da preliminar de incompetência absoluta dos Juizados Especiais, julgando extinto o feito sem resolução de mérito. Sem ônus de sucumbência. **07. RECURSO Nº 0012524-19.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012524-19.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR APRESENTAÇÃO DE CONTRATO, DO JECC DE BARRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO.** RECORRENTE: MARIA DO LIVRAMENTO DA SILVA. ADVOGADOS: FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI 8053). RECORRIDO: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADOS: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI 9016). Presente o advogado da parte recorrente, este fez sustentação oral. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em desconformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e provimento do recurso para cassar a sentença a quo e, no mérito, julgar improcedente o pedido do autor. Sem ônus de sucumbência. **08. RECURSO Nº 0012334-56.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012334-56.2017.818.0014 - AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DEBITO C/C TUTELA ANTECIPADA C/C DANOS MORAIS, DO JECC DE BARRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO.** RECORRENTE: MARIA RAIMUNDA DA SILVA. ADVOGADOS: FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI 8053). RECORRIDO: BANCO CETELEM S/A. ADVOGADOS: FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI 9024). Presente o advogado da parte recorrente. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Sem ônus de sucumbência. **09. RECURSO Nº 0012331-04.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012331-04.2017.818.0014 - AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DEBITO C/C TUTELA ANTECIPADA C/C DANOS MORAIS, DO JECC DE BARRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO.** RECORRENTE: MARIA RAIMUNDA DA SILVA. ADVOGADOS: FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI 8053). RECORRIDO: BANCO CETELEM S/A. ADVOGADOS: FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI 9024). Presente o advogado da parte recorrente, este fez sustentação oral. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em desconformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Sem ônus de sucumbência. **10. RECURSO Nº 0012313-80.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012313-80.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR APRESENTAÇÃO DE CONTRATO, DO JECC DE BARRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO.** RECORRENTE: MILTON SILVA COSTA. ADVOGADOS: FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI 8053). RECORRIDO: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADOS: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI 9016). Ausência de advogados. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e improvimento do recurso. Sem ônus de sucumbência. **11. RECURSO Nº 0010427-53.2015.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010427-53.2015.818.0002 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE PIRIPIRI/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO.** RECORRENTE: NR TEXTIL LTDA -ME. ADVOGADO(A)S: WALCLIDES OLIVEIRA MELO FILHO (OAB/PI 6337). RECORRIDO(A): SERASA S.A. ADVOGADO(A)S: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES (OAB/PI 14401), FRANCISCO BORGES SAMPAIO JUNIOR (OAB/PI 2217) E FELIPE MATOS ANCHIETA DE MOURA (OAB/PI 5768). Presentes os advogados de ambas as partes, estes fizeram sustentação oral. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo não conhecimento do presente recurso por sua intempestividade. Ônus de sucumbência pela parte recorrente em 10% sobre o valor da causa, ficando suspensa a inexigibilidade da condenação pelo prazo de 5 (cinco) anos de acordo com o art. 98, §3º do CPC. **12. RECURSO Nº 0010627-53.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010627-53.2017.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO JECC DA COMARCA BARRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO.** RECORRENTE: CRISPIM DA SILVA. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI 7562). RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADOS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE 23255). Ausência de advogados. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em desconformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento do recurso em razão da preliminar de incompetência absoluta dos Juizados Especiais, julgando extinto o feito sem resolução de mérito. Sem ônus de sucumbência. **13. RECURSO Nº 0010901-62.2016.818.0075 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010901-62.2016.818.0075 - AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO EM DOBRO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, COM PEDIDO DE PARCIAL ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, DO JECC DA COMARCA OEIRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE 23255). RECORRIDO: LUIS BARROS DA SILVA. ADVOGADOS: JOSE SILVA BARROSO JUNIOR (OAB/PI 9870). Ausência de advogados. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter a sentença. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **14. RECURSO Nº 0011129-31.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011129-31.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO JECC ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES DA COMARCA TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO.** RECORRENTE: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI 3387). RECORRIDO: LOURIVALDO MARTINS PEREIRA. ADVOGADO(A): GUILHERME DE SOUSA LEAO (OAB/PI 17414) E RENILDES MARIA DE SOUSA NUNES (OAB/PI 6185). Presente o advogado da parte recorrida, este fez sustentação

oral. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e improvimento do recurso para manter a sentença em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação. **15. RECURSO Nº 0011276-56.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011276-56.2018.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO JECC DA COMARCA PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO.** RECORRENTE: MARIA MACHADO DE CARVALHO. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI 7562). RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): RUBENS GASPAR SERRA (OAB/SP 119859). Ausência de advogados. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e provimento do recurso para afastar a complexidade da causa já que não há necessidade de realização de perícia e, no mérito, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Sem ônus de sucumbência. **16. RECURSO Nº 0011955-18.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011955-18.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA BARRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO.** RECORRENTE: ANTONIO GOMES DA SILVA. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI 7482). RECORRIDO: BANCO BRADESCO. ADVOGADOS: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI 9016). Ausência de advogados. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e improvimento do recurso para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Sem ônus de sucumbência. **17. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011800-24.2016.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011800-24.2016.818.0087 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO JECC DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** EMBARGANTE: MARIA MACHADO CERQUEIRA. ADVOGADO(A): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA (OAB 5371N-PI). EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): RUBENS GASPAR SERRA (OAB 119859N-SP). Ausência de manifestação de advogados e do Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 3ª TRCCriminal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e acolhimento dos presentes embargos, para negar provimento ao recurso inominado e manter a sentença de 1º grau. **18. RECURSO Nº 0021558-57.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021558-57.2017.818.0001 - ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DO J. ESPECIAL DE TERESINA FAZENDA PÚBLICA). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: KLAUS JADSON DE SOUSA BRANDAO. ADVOGADO(A): HANNA CAROLINE SOARES DE MIRANDA (OAB 12926N-PI). RECORRENTE: NUCEPE - NUCLEO DE CONCURSOS E PROMOCAO DE EVENTOS. ADVOGADO(A):ANGELICA MARIA DE ALMEIDA VILLA NOVA (OAB 2163N-PI), CLAUDIO SOARES DE BRITO FILHO (OAB 3849N-PI), CONCEICAO DE MARIA DE CASTRO MELO OLIVEIRA (OAB 7743N-PI), GERSON ALMEIDA DA SILVA (OAB 8767N-PI). RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB 6648P-PI). RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. RECORRIDO(A): KLAUS JADSON DE SOUSA BRANDAO. ADVOGADO(A): HANNA CAROLINE SOARES DE MIRANDA (OAB 12926N-PI). RECORRIDO(A): NUCEPE - NUCLEO DE CONCURSOS E PROMOCAO DE EVENTOS. ADVOGADO(A): ANGELICA MARIA DE ALMEIDA VILLA NOVA (OAB 2163N-PI), CLAUDIO SOARES DE BRITO FILHO (OAB 3849N-PI), CONCEICAO DE MARIA DE CASTRO MELO OLIVEIRA (OAB 7743N-PI), GERSON ALMEIDA DA SILVA (OAB 8767N-PI). RECORRIDO(A): ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB 6648P-PI). RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Presente a advogada da parte recorrente KLAUS JADSON DE SOUSA BRANDÃO, esta fez sustentação oral. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento dos recursos apresentados, rejeitando as preliminares arguidas, negando provimento ao recurso do recorrente KLAUS JADSON DE SOUSA BRANDÃO e dando provimento ao recurso do recorrente ESTADO DO PIAUÍ, para cassar a sentença e julgar improcedente os pedidos do autor, nos termos do art. 487, I do CPC. Ônus de sucumbência nas custas e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa atualizado. **19. RECURSO Nº 0010431-83.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010431-83.2017.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO JECC DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: MARIA ODETE DE CARVALHO LAGES. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB 7562N-PI). RECORRIDO: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.). ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB 9016N-PI). Ausência de advogados. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e improvimento do recurso. Sem ônus de sucumbência. **20. RECURSO Nº 0011167-76.2017.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011167-76.2017.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO JECC DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: FRANCISCO ASSIS DE CASTRO. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB 7562N-PI). RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 7197N-PI). Ausência de advogados. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo não conhecimento do recurso. Sem ônus de sucumbência. **21. RECURSO Nº 0011303-73.2017.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011303-73.2017.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO JECC DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: BENEDITO ANTONIO DE ARAUJO. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB 7562N-PI). RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 7197N-PI). Ausência de advogados. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo não conhecimento do recurso. Sem ônus de sucumbência. **22. RECURSO Nº 0011263-91.2017.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011263-91.2017.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO JECC DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: MARIA DE LOURDES SILVA CARVALHO. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB 7562N-PI). RECORRIDO: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.). ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB 9016N-PI). Ausência de advogados. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo não conhecimento do recurso. Sem ônus de sucumbência. **23. RECURSO Nº 0010222-89.2017.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010222-89.2017.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO JECC DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: MARIA DA SILVA ALVES. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB 7562N-PI). RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255N-PE). Ausência de advogados. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e provimento do recurso e, no mérito, julgar improcedente o pedido inicial. Sem ônus de sucumbência. **24. RECURSO Nº 0013141-81.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013141-81.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO JECC ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: BANCO SANTANDER. ADVOGADOS: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI 9016).

RECORRIDO: HERMINIA DOS SANTOS COSTA. ADVOGADOS: RAFAEL TRAJANO DE ALBUQUERQUE REGO (OAB/PI 4955). Presente o advogado MÁRCIO LEANDRO CARVALHO DE ALENCAR (OAB/PI nº 16285), este pediu prazo para juntar substabelecimento e fazer sustentação oral pela parte recorrida, o qual foi concedido o prazo legal de 15 (quinze) dias. Ausência de advogados. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e improvimento do recurso para manter a sentença em todos os seus fundamentos. Ônus de sucumbência nas custas e honorários advocatícios pela parte recorrente em 20% sobre o valor da condenação atualizado.
**25. RECURSO Nº 0003204-07.2018.8.18.9003 - MANDADO DE SEGURANÇA** (REF. AÇÃO Nº 0000010-66.2007.818.0149 - AÇÃO REIVINDICATÓRIA, DO JECC DA COMARCA DE OEIRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** IMPETRANTE: ROSELINE BARBOSA DE MIRANDA. ADVOGADO(A): ADRIANO DANTAS DE OLIVEIRA (OAB 2981-PI). IMPETRADO: JUÍZO DE DIREITO DO JECC DA COMARCA DE OEIRAS-PI. LITISCONSORTE PASSIVO: ANTÔNIO FELICIO DA SILVA E MARIA JOAQUINA DOS SANTOS SILVA. ADVOGADO(A): OLÍMPIO RONALDO GOMES DOS SANTOS (OAB 3825-PI). Presentes os advogados da parte impetrante e do litisconsorte passivo, estes fizeram sustentação oral. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pela concessão da segurança, nos termos do voto do relator. Com relação aos julgamentos de recursos, fica registrado nesta ata que: Em se tratando de processos físicos, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, iniciará a partir da publicação do ACÓRDÃO no Diário da Justiça. Entretanto, no caso dos processos virtuais, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, fluirá a partir da intimação através do sistema virtual, onde serão inseridos os votos e acórdãos, sendo a publicação dos mesmos no Diário da Justiça somente para conhecimento público. Nada mais havendo a tratar, a MMa. Juíza Presidente encerrou a reunião, com as formalidades legais, da qual se lavrou esta ata para constar e que, após lida e aprovada, vai devidamente assinada pelos membros componentes da 2ª TRCCriminal e por mim, Jeanny Helal Sobral, Secretária.
Dra. Haydée Lima de Castelo Branco - Juíza de Direito Presidente.
Dra. Gláucia Mendes de Macedo - Juíza de Direito membro.
Dr. Virgílio Madeira Martins Filho - Juiz de Direito membro.
Dr. Albertino Rodrigues Ferreira - Promotor de Justiça.

## 14.2. DECISÕES

**37. RECURSO Nº 0000083-39.2011.8.18.0071 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0000083-39.2011.8.18.0071 - AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI)
**JUÍZA-RELATORA: ELIANA MARCIA NUNES CARVALHO**
**RECORRENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A**
ADVOGADOS: MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA (OAB 10.203-PI)
**RECORRIDO: FRANCINEUDO DA CONCEIÇÃO DA ROCHA**
ADVOGADOS: GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES (OAB 6.919-PI)
**EMENTA**
RECURSO INOMINADO. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE OBRIGATORIEDADE DE LAUDO PERICIAL. REJEITADA PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL. AFASTADA. LESÕES DECORRENTES DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. PAGAMENTO ADMINISTRATIVO A MENOR. DIFERENÇA DEVIDA. SENTENÇA JULGOU PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL. MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E improvido.
**ACÓRDÃO**
**Súmula do Julgamento**: *"Acordam os componentes desta Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público, por maioria de votos em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a sentença pelos seus próprios termos na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência fixados em 20% sobre o valor atualizado da condenação".*
*Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dra. Eliana Marcia Nunes de Carvalho (relatora), Dra. Lucicleide Pereira Belo (membro) e Dra. Elvanice Pereira De Sousa Frota Gomes (membro). Presente o Representante do Ministério Público.*
*Terceira Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina, 26 de abril de 2019.*
***Dra. Eliana Marcia Nunes de Carvalho***
*Juíza Relatora*
**RECURSO INOMINADO Nº 0000009-64.2017.8.18.0009**
**JUÍZA - RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**
APELANTE: KEILA REJANE OLIVEIRA GOMES
APELADO(A): JAIRO EDIELSON RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA
**DECISÃO**
Vistos.
Analisando os presentes autos, verifico que neles incide a regra prevista no inciso II do art. 144 do Novo Código de Processo Civil, pois esta magistrada proferiu sentença no 1º grau de fls. 34, ocasionando, assim, o respectivo impedimento desta para exercer as suas funções neste feito.
Assim sendo e com base no artigo supramencionado, declaro-me impedida de exercer as minhas funções neste feito, em consequência, determino que sejam adotadas providências para a sua redistribuição a outro membro desta Turma.
Intimações necessárias.
Teresina, 15 de abril de 2019.
*Juíza* ***Eliana Marcia Nunes de Carvalho***
Relatora
**RECURSO Nº 0000045-15.2014.8.18.0041 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº **0000045-15.2014.8.18.0041** - AÇÃO CRIMINAL DA COMARCA DE BENEDITINO/PI)
**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**
RECORRENTE: ELISEU RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA
RECORRIDO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**DECISÃO**
Vistos.
Examinando os presentes autos, observa-se que se trata de processo criminal de réu condenado da Comarca de BENEDITINO DO PIAUÍ, conforme sentença de fls. 159-164, por crime de FURTO QUALIFICADO (art. 155, parágrafo 4º, I, c/c art. 14, II, ambos do CP).
No entanto, constato que houve equívoco na distribuição do feito a esta Turma Recursal Cível e Criminal, tendo em vista que o referido crime tem pena abstrata de 2 a 8 anos, não sendo, portanto, crime de menor complexidade compreendido pelo art. 61 da Lei nº 9.099, já que a pena abstrata é superior a 2 anos.
Ante o exposto e conforme parecer do Ministério Público de fls. 200-201, determino o cancelamento da distribuição e a remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para os devidos fins.
Teresina (PI), 16 de abril de 2018.

Dra. Eliana Marcia Nunes de Carvalho
Juíza Relatora

# 15. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CRIMINAIS

## 15.1. Aviso de intimação

**AVISO DE INTIMAÇÃO**
A Coordenadora da Coordenadoria Judiciária Criminal e Câmaras Reunidas, de ordem do **Exmo. Des. Erivan José da Silva Lopes**, relator nos autos do **APELAÇÃO CRIMINAL nº 0705254-71.2019.8.18.0000/ 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI**, no uso de suas atribuições INTIMA, para os devidos fins, o apelante **DENES CHARLES AMORIM, por meio do seu Advogado CHARLES ADRIANO AMORIM - OAB/PI6890,** do seguinte DESPACHO:
"*Intime-se o apelante, por meio de seu advogado, para apresentar as razões do recurso, nos termos e prazo do art. 600, § 4º do CPP. Cumpra-se. Desembargador* ***ERIVAN LOPES.*** *Relator."*
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Teresina, 26 de abril de 2019.
**Bela. Graziela Meneses de Brito**
**Coordenadora**

## 15.2. Aviso de intimação

**AVISO DE INTIMAÇÃO**
A Coordenadora da Coordenadoria Judiciária Criminal e Câmaras Reunidas, de ordem do **Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura**, relator nos autos do **HABEAS CORPUS nº 0706120-79.2019.8.18.0000/ 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI**, no uso de suas atribuições INTIMA, para os devidos fins, a paciente**MARIA ONEIDE VIEIRA, por meio do seu Advogado JOSÉ AMILTON SOARES CAVALCANTE- OAB/CE29099,** da seguinte DECISÃO:
"*(...) Ante o exposto, com base nas razões expedidas acima, JULGO extinto o pedido de habeas corpus, sem resolução do mérito, pela perda de seu objeto e, consequentemente, do interesse processual, condição da ação, nos termos do art. 659 do Código de Processo Penal. Publique-se. Sem recurso, e certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual eletrônico. Cumpra-se. Teresina PI, 25 de Abril de 2019. DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA - Relator."*
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Teresina, 29 de abril de 2019.
**Bela. Graziela Meneses de Brito**
**Coordenadora**

# 16. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CÍVEIS

## 16.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Luciane Dias Alves, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** GESTRUDE ALVES NUNES ***(Adv.*** TAMIRA MOREIRA GUERRA - OAB PI10221-A **)** *Apelado* ora intimado,nos autos da APELAÇÃO CÍVEL **Nº** 0000403-55.2013.8.18.0092 **,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. **LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO**
- Relator.
***DESPACHO*:**
"... Recebo o presente recurso em seu duplo efeito, nos termos do artigo 1012 do CPC.
Ao Ministério Público, para os devidos fins.
Após, aguarde-se a inclusão em pauta de julgamento.
teresina-PI, 26 de março de 2019.
Des.**HAROLDO OLIVEIRA REHEM**
Relator"
COODJUDCÍVEL, em Teresina, 26 de abril de 2019.
**Bela. Luciane Dias Alves**
Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

## 16.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Luciane Dias Alves, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** BANCO INTERMEDIUM SA ***(Adv.*** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA - OAB CE14458-A **)** *Apelado* ora intimado,nos autos da APELAÇÃO CÍVEL **Nº** 0703727-84.2019.8.18.0000 **,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des.**JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
- Relator.
***DESPACHO*:**
"... Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso de Apelação Cível nos efeitos devolutivo e suspensivo, conforme o art. 1.012 e 1.013, caput do CPC/15.
Outrossim, encaminhem-se os autos à Procuradoria de Justiça para as providências cabíveis.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina, 25 de março de 2019.
**DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Relator"
COODJUDCÍVEL, em Teresina, 26 de abril de 2019.
**Bela. Luciane Dias Alves**
Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

## 16.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Luciane Dias Alves, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** MILTON MAGALHAES DE CARVALHO - ME ***(Adv.*** ELIOMAR CASTRO FERNANDES - OAB PI2317-A **) e BANCO DO BRASIL S/A (** MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA - OAB PI2939-A *) Apelante e Apelado*,nos autos da APELAÇÃO CÍVEL **Nº** 0000016-23.2004.8.18.0038 **,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des.**JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

- Relator.
***DESPACHO*:**
"... Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso de Apelação Cível nos efeitos devolutivo e suspensivo, conforme o art. 1.012 e 1.013, caput do CPC/15.
Outrossim, encaminhem-se os autos à Procuradoria de Justiça para as providências cabíveis.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina, 25 de março de 2019.
**DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Relator"
COODJUDCÍVEL, em Teresina, 26 de abril de 2019.

## 16.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006279-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: ITAUEIRA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICIPIO DE ITAUEIRA-PI
ADVOGADO(S): MIGUEL ARCANJO SILVA COSTA (PI001108) E OUTRO
REQUERIDO: MARIA ELVINA LOPES DE SOUSA
ADVOGADO(S): JODELMAR BRANDÃO ROCHA (PI008510)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
**AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO**
**JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA**, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foram interpostos **RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **MARIA ELVINA LOPES DE SOUSA -** Adv. JODELMAR BRANDÃO ROCHA (PI008510). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar os **RECURSOS,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 26 de abril de 2019.
**JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA**
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 16.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.000118-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): RAFAEL SGANZERLA DURAND (PI008204A) E OUTROS
REQUERIDO: ANA KELLINE DANTAS LISBOA
ADVOGADO(S): NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO (PI002953) E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
**AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL**
**WERIKA RAIKA FONTES LEAL**, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é **Recorrido:ANA KELLINE DANTAS LISBOA - ADVOGADO(S): NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO (PI002953)**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 29 de abril de 2019.
**WERIKA RAIKA FONTES LEAL**
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 16.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2018.0001.004481-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERIDO: MANOEL VALCIDES CANUTO
ADVOGADO(S): ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA (PI4273), EMANUELE GOMES DA SILVA (PI10995) E PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA (PI3184)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**
**DECISÃO/DESPACHO**
\"... Intime-se o agravado para manifestar-se sobre o agravo interno com petição de fls. 02/08, no prazo de quinze dias, ex vi do disposto no art. 1.021, § 2º, do CPC.
Teresina/PI, 27 de março de 2019.
**Des. Fernando Carvalho Mendes**
**Relator**\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 29 de abril de 2019.
**Bela. ELAINE MARIA DE MOURA FÉ PORTELA (Mat. Nº 28907)**
Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU

## 16.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2018.0001.004470-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERIDO: MANOEL VALCIDES CANUTO

ADVOGADO(S): ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA (PI4273), EMANUELE GOMES DA SILVA (PI10995) E PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA (PI3184)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
**AVISO DE INTIMAÇÃO**
**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**
**DECISÃO/DESPACHO**
\"... Intime-se o agravado para manifestar-se sobre o agravo interno com petição de fls. 02/07, no prazo de quinze dias, ex vi do disposto no art. 1.021, § 2º, do CPC.
Teresina/PI, 27 de março de 2019.
**Des. Fernando Carvalho Mendes**
**Relator**\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 29 de abril de 2019.
**Bela. ELAINE MARIA DE MOURA FÉ PORTELA (Mat. Nº 28907)**
Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU

## 16.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2018.0001.004469-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERIDO: MANOEL VALCIDES CANUTO
ADVOGADO(S): ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA (PI4273), EMANUELE GOMES DA SILVA (PI10995) E PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA (PI3184)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
**AVISO DE INTIMAÇÃO**
**DECISÃO/DESPACHO**
\"... Ato continuo, determino que seja realizado o apensamento deste recurso à Cautelar Inominada n. 2017.0001.002155-6, assim como que se proceda com a intimação da parte agravada, MANOEL VALCIDES CANUTO, para apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.021, § 2°, do Novo CPC.
Teresina/PI,13 de março de 2019.
**Des. Fernando Carvalho Mendes**
**Relator**\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 29 de abril de 2019.
**Bela. ELAINE MARIA DE MOURA FÉ PORTELA (Mat. Nº 28907)**
Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU

## 16.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005445-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: BARRAS/VARA ÚNICA
APELADO: JOSÉ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS (PI009210)
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**
**DECISÃO/DESPACHO**
\"... Embargos de Declaração com pedido de efeito modificativo, conforme protocolo de petição eletrônica n° 100014910397580 e fls.88 Intime-se a parte embargada para, querendo, se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, conforme art. 1.023, §2° do Código de Processo Civil de 2015. Intimese. Publique-se. Cumpra-se. Teresina, 01 de abril de 2019.
Teresina/PI, 01 de abril de 2019.
**Des. José Ribamar Oliveira**
**Relator**\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 29 de abril de 2019.
**Bela. ELAINE MARIA DE MOURA FÉ PORTELA (Mat. Nº 28907)**
Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU

## 16.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008438-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
APELADO: FRANCISCA DE OLIVEIRA FORTES E OUTRO
ADVOGADO(S): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (PI000104A) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**
**DECISÃO/DESPACHO**
\"... Com efeito em acatamento aos princípios do contraditório e ampla defesa, intimem-se o embargado, para querendo, apresentar impugnação no prazo de lei. Cumpra-se
Teresina/PI, 04 de abril de 2019.
**Des. José James Gomes Pereira**
**Relator**\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 29 de abril de 2019.
**Bela. ELAINE MARIA DE MOURA FÉ PORTELA (Mat. Nº 28907)**
Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU

## 16.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.011302-5
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: INHUMA/VARA ÚNICA

REQUERENTE: ANTONIO SOARES DE JESUS E OUTROS
ADVOGADO(S): MARCEL TAPETY CAMPOS (PI009475) E OUTROS
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): RAFAEL SGANZERLA DURAND (PI008204A) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
**AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL**
**WERIKA RAIKA FONTES LEAL**, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é **Recorrido: ANTONIO SOARES DE JESUS E OUTRO - ADVOGADO(S): MARCEL TAPETY CAMPOS (PI009475).** Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 29 de abril de 2019.
**WERIKA RAIKA FONTES LEAL**
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 16.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003224-8
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: CRISTIANO PEREIRA GALVÃO
ADVOGADO(S): LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA (PI003919) E OUTRO
REQUERIDO: BANCO PAN S.A
ADVOGADO(S): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (PI007006A)E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
**AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL**
**AMINTAS LOPES CASTELO BRANCO JUNIOR**, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **CRISTIANO PEREIRA GALVÃO, ADVOGADO(S): LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA (PI003919) E OUTRO**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 29 de abril de 2019.
**AMINTAS LOPES CASTELO BRANCO JUNIOR**
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 16.13. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.007419-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL
APELANTE: CONCEIÇÃO DE MARIA FRANCO DE SÁ NASCIMENTO
ADVOGADO(S): PAULO ARAGAO DE SOUSA (PI004720)
APELADO: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
**AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**
**WERIKA RAIKA FONTES LEAL**, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é **Recorrido:CONCEIÇÃO DE MARIA FRANCO DE SÁ NASCIMENTO - ADVOGADO(S): PAULO ARAGAO DE SOUSA (PI004720)**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 29 de abril de 2019.
**WERIKA RAIKA FONTES LEAL**
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 16.14. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010458-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: ELESBÃO VELOSO/VARA ÚNICA
APELANTE: FRANCISCO ALVES FEITOSA
ADVOGADO(S): BRUNO SANTHYAGO SOUSA (PI008058) E OUTRO
APELADO: EMBRACON-ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
ADVOGADO(S): AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (SP107414) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
**AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**
**WERIKA RAIKA FONTES LEAL**, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é **Recorrido: FRANCISCO ALVES FEITOSA - ADVOGADO(S): BRUNO SANTHYAGO SOUSA (PI008058)**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 29 de abril de 2019.
**WERIKA RAIKA FONTES LEAL**
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

# 17. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

## 17.1. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0014503-31.2014.8.18.0140
**Classe:** Monitória
**Autor:** COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
**Advogado(s):** ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5408)
**Réu:** ELISABETH ALVES DE SOUSA
**Advogado(s):**
EDITAL: Intimação da parte Autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas de lei, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado. Boleto anexado ao Themis Web.

## 17.2. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0002392-10.2017.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** JORGE WILSON DE SOUSA
**Advogado(s):** BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6138)
**Réu:** BANCO BV FINANCEIRA S.A
**Advogado(s):** MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4117-A).
**ATO ORDINATÓRIO:** Intimação da parte Autora, via advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o dispositivo da sentença de folhas 116/117, para fins de expedição de Alvará Judicial, dispositivo cujo teor dispõe: ?Expeça-se alvará para levantamento da quantia de R$ 531,16 (quinhentos e trinta e um reais, dezesseis centavos) depositada em conta judicial, em favor do autor JORGE WILSON DE SOUSA, após comprovação pelo autor do pagamento do boleto no valor de R$ 3.510,50 em favor do suplicado, conforme pactuado no item do acordo intitulado ?Dos valores depositados em juízo? (Protocolo de petição eletrônico de folhas 112).

## 17.3. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0003803-74.2006.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** V REGO BARROS
**Advogado(s):** DIÓGENES VITOR DA SILVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2517), LÍVIA RAQUEL DA COSTA BRITTO(OAB/PIAUÍ Nº 5120)
**Réu:** PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES LTDA
**Advogado(s):** DELFIM SUEMI NAKAMURA(OAB/PARANÁ Nº 23664)
**DESPACHO:** Vistos.Tendo em vista o teor do Ofício remetido a esta vara cível oriundo do juízo trabalhista de Londrina-PR, determino à baixa da restrição realizada via RENAJUD (fl.731) tão somente do veículo VW/GOL 16V POWER, PLACA AKK- 9421. Dando-se prosseguimento à marcha processual, constatou-se que no petitório retro apresentado pela parte exequente não foi acostada aos autos todas as informações requisitadas por este juízo, notadamente quanto ao endereço e os CPFs dos potenciais executados.CUMPRA-SE.

## 17.4. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0001132-92.2017.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** BANCO GMAC S. A.
**Advogado(s):** DANIEL NUNES ROMERO(OAB/SÃO PAULO Nº 168016)
**Requerido:** FRANCISCO BATISTA DE BARROS FILHO
**Advogado(s):**
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Intime a Parte Autora por seu advogado para pagar as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R$ 62,05.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 88,19.
TERESINA, 26 de abril de 2019
NILMA DO ESPIRITO SANTO COSTA FONSECA
Escrivão(ã) - Mat. nº 11111

## 17.5. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0003231-50.2008.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Requerente:** JOSÉ CERQUEIRA DANTAS, FRANCISCO JOSÉ DE CASTRO VELOSO
**Advogado(s):** VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA(OAB/PIAUÍ Nº 1669), PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA(OAB/PIAUÍ Nº 3923), LUIZ GONZAGA SOARES VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 510)
**Réu:**
**Advogado(s):**
Vista a parte autora, para no prazo de 15 (quinze) dias, recolher a guia de custas para cumprimento sa carta precatória.

## 17.6. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0026447-93.2015.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

**Advogado(s):** AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449), MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206)
**Requerido:** FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES DE MATOS
**Advogado(s):**
**EDITAL DE CITAÇÃO, Prazo de 30 (trinta) dias, O Dr. DANILO MELO DE SOUSA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA em face de FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES DE MATOS, CPF 664.496.263-72, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contrarrazões à Apelação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 17 de abril de 2019 (17/04/2019). Eu, digitei, subscrevi e assino. TERESINA, 17 de abril de 2019 DANILO MELO DE SOUSA, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de TERESINA.**

## 17.7. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0020987-91.2016.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** ROSANA MARQUES DE SOUSA PIMENTEL
**Advogado(s):** EDUARDO DE SOUSA BILIO(OAB/PIAUÍ Nº 15957), MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
**Réu:** HIPERCARD ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO
**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
Intime-se, em 15 (quinze) dias, a parte Autora, por seu procurador, para apresentar as Contra-Razões ao recurso de apelação protocolo eletrônico nº 0020987-91.2016.8.18.0140.5004, acosado aos autos.

## 17.8. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0020166-92.2013.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
**Advogado(s):** EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/SÃO PAULO Nº 231747)
**Réu:** HELIO MENDES DA SILVA
**Advogado(s):**
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se a parte autora por seu advogado, para caso requeira o cumprimento de sentença adeque-o ao prescrito no art. 4º, §1º do provimento conjunto nº 11 devidamente publicado no DJ/nº 8070, de 27 de setembro de 2016. Assim, deve o referido requerimento ser formulado através do PJE. Devendo o advogado informar nestes autos. Ficando o presente feito disponível em cartório pelo prazo de 30 dias para que a parte possa proceder as cópias dos documentos que considerar essenciais.
TERESINA, 26 de abril de 2019
NILMA DO ESPIRITO SANTO COSTA FONSECA
Escrivão(ã) - 11111

## 17.9. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0020741-37.2012.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA
**Advogado(s):** TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO(OAB/CEARÁ Nº 14694)
**Requerido:** MARCELA DE SENA ROSA SOUSA
**Advogado(s):**
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Intime a Parte Autora por seu advogado para pagar as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R$ 62,05.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 88,19.
TERESINA, 29 de abril de 2019
NILMA DO ESPIRITO SANTO COSTA FONSECA
Escrivão(ã) - Mat. nº 11111

## 17.10. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CARTÓRIO DA 1ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
**PROCESSO Nº** 0004340-89.2014.8.18.0140
**CLASSE:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** BANCO VOLKSWAGEM
**Requerido:** CLORES PIRES LAGES SOARES DO NASCIMENTO
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime a parte requerida/embargada, para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos de declaração apresentados pela requerente/embargante.
TERESINA, 29 de abril de 2019
**NILMA DO ESPIRITO SANTO COSTA FONSECA**
**Escrivão(ã) - 11111**

## 17.11. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0010163-78.2013.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** JOILSON SILVA BRANDAO
**Advogado(s):** KAROLLYNE DE SOUSA BRANDAO(OAB/PIAUÍ Nº 8883)
**Réu:** ELETROBRÁS - COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
**Advogado(s):** AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
**Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada aos autos às fls. 102-V.**

## 17.12. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0028222-46.2015.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JESUS THOMAZ TAJRA
**Advogado(s):** ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4273)
**Réu:** FRANCISCO DAS CHAGAS AMORIM
**Advogado(s):**
**Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada aos autos.**

## 17.13. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0026904-28.2015.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
**Advogado(s):** ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
**Requerido:** ITALO AUGUSTO OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE
**Advogado(s):**
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada aos autos.

## 17.14. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0024274-62.2016.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** BARTOLOMEU RAMOS PINTO
**Advogado(s):** EDNAN SOARES COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 1841)
**Réu:** CENTRO EDUCACIONAL MAXI LTDA, GEORGE RICARDO MATOS TORQUATO, AYLA PROBO CHAVES
**Advogado(s):**
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre as certidões dos Oficiais de Justiça juntada às fls. 77v/81v/82v/83v..

## 17.15. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0017047-60.2012.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** JOÃO BATISTA TAVARES
**Advogado(s):** EZEQUIAS DE ASSIS ROSADO (OAB/PIAUÍ Nº 2893)
**Réu:** REMAZA NOVATERRA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
**Advogado(s):** GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7467), RODRIGO SANCHES DE PAIVA(OAB/SÃO PAULO Nº 220343), EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/SÃO PAULO Nº 231747), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Vistos.
Considerando a certidão de fl.247. em que a parte regularmente intimada para manifestar-se nos autos, quedou-se inerte, com fulcro no art. 485, §1º do CPC, intime-se pessoalmente a parte autora (no caso de pessoa jurídica fora desta jurisdição, por via postal), para que no prazo de cinco dias manifeste-se sobre a proposta de honorários formulada pela perita nomeada neste feito bem como o sobre o teor do PPE apresentado à fl.245 ,sob pena de extinção deste feito sem resolução do mérito.
CUMPRA-SE.

## 17.16. SENTENÇA - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0027282-81.2015.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** BANCO VOLKSWAGEN S.A
**Advogado(s):** MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449-A)
**Requerido:** M D DA SILVA ME
**Advogado(s):** JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), LIVIA ARCANGELA NASCIMENTO MORAIS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5166)
Trata-se de questão de fácil deslinde, diante do evidente abandono da causa pela parte autora, na forma do art. 485, III, do CPC. Cumprida a exigência do art. 485, §1º, CPC, a autora foi intimada por carta com aviso de recebimento, sem qualquer manifestação.
Do exposto, com fulcro nos artigos mencionados, julgo EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Custas remanescentes pela parte autora, na forma do art.485, §2º, do CPC. Sem Honorários Advocatícios.
Após o trânsito em julgado, intime-se a parte autora, por advogado, para recolher as custas no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem cumprimento, expeça-se certidão de não pagamento e arquive-se, devendo a certidão constar no relatório mensal enviado ao FERMOJUPI para fins de cobrança e/ou inscrição em dívida ativa.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## 17.17. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0015181-12.2015.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** LEDA MARIA CARVALHO MACHADO, FRANCISCO LEOPOLDO COSTA JÚNIOR
**Advogado(s):** RAVENNA RIBEIRO ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7540)
**Réu:** CONSTRUTORA E INCORPORADORA REALIZE LTDA
**Advogado(s):**
Intime-se a parte autora, através de seu advogado para apresentar planílha com todos os valores efetivamente pagos à ré e cujos valores

pretende a respectiva restituição.
Intime-se.

## 17.18. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0013362-11.2013.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA
**Advogado(s):** HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344-05)
**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
**Trata-se de ação revisional de contrato na qual a parte autora impugna as seguintes cláusulas contratuais:**
**a) cobrança de comissão de permanência cumulada com juros e multa;**
**b) capitalização mensal de juros. Não é controversa a existência de capitalização de juros no presente contrato uma vez que a taxa de juros anual estabelecida no presente instrumento contratual (fls. 21/29) fora fixada em percentual superior que o duodécuplo da mensal, vejamos.**
**A taxa de juros mensal fora fixada em 1,67% que multiplicada por 12 (quantidade de meses por ano) se chega ao percentual de juros simples de 20,4% ao ano.**
**Contudo, a taxa de juros anual fixada no contrato é de 21,98%. Tal circunstância, por si só, evidencia a existência de juros capitalizados, não sendo necessária a produção de prova pericial para tal constatação.**
**O próprio STJ sumulou o entendimento supra, in verbis: Súmula 539: "É permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior à anual em contratos celebrados com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional a partir de 31/3/2000 (MP 1.963-17/00, reeditada como MP 2.170-36/01), desde que expressamente pactuada" Súmula 541-STJ: A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada.**
**Quanto à comissão de permanência, referido encargo não se encontra estipulado contratualmente.**
**A comissão de permanência é encargo comumente incidente no período de inadimplência. Trata-se de encargo complexo em que se integram juros e multa, portanto, não é permitida a cobrança cumulada do referido encargo com juros e multa uma vez que este já os engloba.**
**O sobre o tema também já decidiu o STJ: A Súmula 472 do STJ dispõe que "A cobrança de comissão de permanência-cujo valor não pode ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato-exclui a exigibilidade dos juros remuneratórios, moratórios e da multa contratual." Todavia, no instrumento contratual firmado com a autora não consta a previsão de incidência de comissão no período de inadimplência de forma cumulada com juros e multa.**
**No item 6. ENCARGOS MORATÓRIO somente prevê juros remuneratórios, de mora e multa contratual em caso de inadimplência.**
**Assim, em que pese a autora tenha impugnado a cobrança de comissão de permanência referido encargo não restou estabelecido contratualmente.**
**Diante disso, intime-se a autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 dias, dizer com exatidão o que pretende comprovar com a prova pericial, sob pena de, não se manifestando, seu silêncio ser interpretado como desistência da mesma. Ressalte-se que o Juiz é o destinatário da prova, cabendo a este determinar as provas necessárias ao julgamento do feito, bem como indeferir as diligências inúteis na forma do art. 370, do CPC.**
**O entendimento adotado por esse Magistrado é no sentido da suficiência do contrato que contém todos os encargos claramente estipulados para instrução do feito revisional. Caso a autora permaneça inerte, intime-se pessoalmente, por via postal, para cumprir a diligência a seu cargo.**

## 17.19. SENTENÇA - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0010751-27.2009.8.18.0140
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BARSIL S/A
**Advogado(s):** AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 1829)
**Executado(a):** TERESINA SERVIÇO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA LTDA
**Advogado(s):**
**Trata-se de questão de fácil deslinde, diante do evidente abandono da causa pela parte autora, na forma do art. 485, III, do CPC. Cumprida a exigência do art. 485, §1º, CPC, a autora foi intimada por carta com aviso de recebimento, sem qualquer manifestação. Do exposto, com fulcro nos artigos mencionados, julgo EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.**
**Custas remanescentes pela parte autora, na forma do art.485, §2º, do CPC.**
**Sem Honorários Advocatícios.**
**Após o trânsito em julgado, intime-se a parte autora, por advogado, para recolher as custas no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem cumprimento, expeça-se certidão de não pagamento e arquive-se, devendo a certidão constar no relatório mensal enviado ao FERMOJUPI para fins de cobrança e/ou inscrição em dívida ativa.**
**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

## 17.20. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0017964-74.2015.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
**Advogado(s):** LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454), HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
**Requerido:** ANTONIO MOREIRA LIMA
**Advogado(s):**
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada aos autos.

## 17.21. SENTENÇA - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0022354-68.2007.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Requerente:** S & B INFORMÁTICA LTDA - SUPRITECH
**Advogado(s):** CARLOS EDUARDO PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 9358), WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 3944), BRUNO BARBOSA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8744)
**Requerido:** UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

**Advogado(s):** BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678)
**Trata-se de questão de fácil deslinde, diante do evidente abandono da causa pela parte autora, na forma do art. 485, III, do CPC. Cumprida a exigência do art. 485, §1º, CPC, a autora foi intimada por carta com aviso de recebimento, sem qualquer manifestação. Do exposto, com fulcro nos artigos mencionados, julgo EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.**
**Custas remanescentes pela parte autora, na forma do art.485, §2º, do CPC.**
**Condeno a parte autora ao pagamento de honorários de advogado devidos ao patrono da parte ré no percentual de 20% do valor atualizado da causa (art.85,§2º c/c 485, III, §3º ambos do CPC). Após o trânsito em julgado, intime-se a parte autora, por advogado, para recolher as custas no prazo de 10 (dez) dias.**
**Decorrido o prazo sem cumprimento, expeça-se certidão de não pagamento e arquive-se, devendo a certidão constar no relatório mensal enviado ao FERMOJUPI para fins de cobrança e/ou inscrição em dívida ativa.**
**Publique-se. Registre-se. Intimem-se**

## 17.22. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0019006-03.2011.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Requerente:** JOSE MARIA RIBEIRO, HUMBERTO LOPES CANDIDO, ELIANA MAGALHAES ALMEIDA, PEDRO SAMPAIO DE MENEZES FILHO, MARIA SOLANGE RIBEIRO BRAGA, CLAUDIO CARDOSO FREITAS, JOANA D´ ARC SIQUEIRA CRONEMBERGUER FREITAS
**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), MARIO MARCONDES NASCIMENTO(OAB/SANTA CATARINA Nº 7701)
**Requerido:** FEDERAL DE SEGUROS
**Advogado(s):** JOSEMAR LAURIANO PEREIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 132101)
Tendo em vista que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, no RE 827.996/PR, por maioria de votos, reconheceu a repercussão geral da matéria relativa à possível existência de interesse jurídico da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para ingressar como parte ou terceiro interessado nas ações envolvendo seguros de mútuo habitacional no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação e, consequentente, também da matéria concernente à competência da Justiça Federal para processamento e julgamento das ações dessa natureza, entendo por bem, determinar a intimação da CAIXA ECONOMICA FEDRAL para dizer se possui interesse nas apólices discutidas na presente demanda, no prazo de 15(quinze) dias, devendo ser encaminhada cópia da petição inicial e documentos dos requerentes. Não havendo manifestação da CEF, retornem os autos conclusos para apreciação dos pedidos formulados.
INTIME-SE.

## 17.23. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0020207-93.2012.8.18.0140
**Classe:** Ação Rescisória
**Autor:** PORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA
**Advogado(s):** MARCUS MORAIS DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4573), RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
**Réu:** ANTONIO CEZAR PEREIRA DA SILVA
**Advogado(s):** CLAUDIO SOARES DE BRITO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3849)
Vista a parte autora, para que no prazo de 15 (quinze) dias, apresente novo endereço do réu para fins de citação ou requerer o que lhe entender de direito para o prosseguimento desta ação.

## 17.24. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0018981-19.2013.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARLENE FERREIRA DE CARVALHO
**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº )
**Réu:** LOSANGO PROMÇÕES DE VENDAS LTDA
**Advogado(s):** LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Defiro o pedido de dilação de prazo de 15 (quinze) dias para o réu explique do que se trata o valor depositado. Intime-se.

## 17.25. SENTENÇA - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0017460-39.2013.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.
**Advogado(s):** BRUNNO ALONSO SOUZA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 9524)
**Requerido:** SABRINA CELIA DE SOUSA MATOS
**Advogado(s):** MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
**3. DISPOSITIVO Ante o acima exposto, com fulcro no art.1024 do CPC, conheço dos embargos apresentados, mas para NEGAR-LHES provimento, mantendo-se inalterada a sentença.**
**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

## 17.26. SENTENÇA - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0007568-48.2009.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** BANCO FINASA S.A.
**Advogado(s):** MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4117-A), MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
**Requerido:** FABIO MARCIO DE SOUSA
**Advogado(s):**
**Trata-se de questão de fácil deslinde, diante do evidente abandono da causa pela parte autora, na forma do art. 485, III, do CPC. Cumprida a exigência do art. 485, §1º, CPC, a autora foi intimada por carta com aviso de recebimento, sem qualquer manifestação. Do exposto,com fulcro nos artigos mencionados, julgo EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas remanescentes pela parte autora, na forma do art.485, §2º, do CPC. Sem Honorários Advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

## 17.27. SENTENÇA - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0004294-66.2015.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** ITAU UNIBANCO S.A.
**Advogado(s):** BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678)
**Executado(a):** ALEXSANDRO RODRIGUES DOS SANTOS, ALEXSANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
**Advogado(s):**
**Trata-se de questão de fácil deslinde, diante do evidente abandono da causa pela parte autora, na forma do art. 485, III, do CPC. Cumprida a exigência do art. 485, §1º, CPC, a autora foi intimada por carta com aviso de recebimento, sem qualquer manifestação. Do exposto, com fulcro nos artigos mencionados, julgo EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.**
**Custas remanescentes pela parte autora, na forma do art.485, §2º, do CPC. Sem Honorários Advocatícios.**
**Após o trânsito em julgado, intime-se a parte autora, por advogado, para recolher as custas no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem cumprimento, expeça-se certidão de não pagamento e arquive-se, devendo a certidão constar no relatório mensal enviado ao FERMOJUPI para fins de cobrança e/ou inscrição em dívida ativa.**
**Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.**

## 17.28. SENTENÇA - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0032057-76.2014.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A
**Advogado(s):** LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
**Requerido:** FRANCISCA PEREIRA DE SOUSA
**Advogado(s):**
**Do exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO EM RAZÃO DO INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL, na forma do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, CPC. Custas remanescentes pela parte autora, se houver. Sem honorários.**
**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

## 17.29. SENTENÇA - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0020104-81.2015.8.18.0140
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** ITAU UNIBANCO S/A
**Advogado(s):** CARLOS ALBERTO BAIÃO(OAB/PIAUÍ Nº 12892)
**Executado(a):** GERMINA E LINDAURA LTDA, GERMINA DE SOUSA PIMENTEL, LINDAURA DE SOUSA PIMENTEL
**Advogado(s):** ANTÔNIO CLÁUDIO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8730), FRANCISCO IGOR CHAVES FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 16599)
Trata-se de questão de fácil deslinde, diante do evidente abandono da causa pela parte autora, na forma do art. 485, III, do CPC. Cumprida a exigência do art. 485, §1º, CPC, a autora foi intimada por carta com aviso de recebimento, sem qualquer manifestação. Do exposto, com fulcro nos artigos mencionados, julgo EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas remanescentes pela parte autora, na forma do art.485, §2º, do CPC. Sem Honorários Advocatícios.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## 17.30. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0002619-10.2011.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Requerente:** JOSE DE RIBAMAR TELES COUTINHO
**Advogado(s):** RICARDO DE CARVALHO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 52600)
**Requerido:** BANCO SAFRA S.A
**Advogado(s):** BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678)
**Intime-se, em 15 (quinze) dias, a parte Autora, por seu procurador, para dizer se ainda tem interesse na presente ação, sob pena de extinção.**

## 17.31. SENTENÇA - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0021497-17.2010.8.18.0140
**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse
**Autor:** BANCO VOLKSWAGEN S/A, DEILSON LOPES BATISTA DA SILVA
**Advogado(s):** EDNAN SOARES COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 1841)
**Réu:**
**Advogado(s):**
**Trata-se de questão de fácil deslinde, diante do evidente abandono da causa pela parte autora, na forma do art. 485, III, do CPC. Cumprida a exigência do art. 485, §1º, CPC, a autora foi intimada por carta com aviso de recebimento, sem qualquer manifestação.**
**Do exposto, com fulcro nos artigos mencionados, julgo EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.**
**Custas remanescentes pela parte autora, na forma do art.485, §2º, do CPC.**
**Sem Honorários Advocatícios. Após o trânsito em julgado, intime-se a parte autora, por advogado, para recolher as custas no prazo de 10 (dez) dias.**
**Decorrido o prazo sem cumprimento, expeça-se certidão de não pagamento e arquive-se, devendo a certidão constar no relatório mensal enviado ao FERMOJUPI para fins de cobrança e/ou inscrição em dívida ativa.**
**Publique-se. Registre-se. Intimem-se**

## 17.32. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0000434-91.2014.8.18.0140
**Classe:** Monitória
**Autor:** COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
**Advogado(s):** ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5408)
**Réu:** FRANCISCO EDEILDO GUIMARAES GALVAO
**Advogado(s):**
Cumpra-se o despacho de fl. 112 em sua integralidade devendo a serventia certificar se ja houve expedição de mandado de citação e pagamento para todos os endereços localizados nas informações obtidas através do INFOJUD e que repousam às fls. 113/116.

## 17.33. DECISÃO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0022530-66.2015.8.18.0140
**Classe:** Cumprimento de sentença
**Autor:** CEPISA - COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
**Advogado(s):** EDSON LUIZ GOMES MOURÃO(OAB/PIAUÍ Nº 16326)
**Réu:** INOCENCIA FERNANDES COSMO
**Advogado(s):**
Esgotadas as diligências extrajudiciais e judiciais junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, não foram encontrados bens à penhora.
Assim, havendo evidências concretas da ausência de bens penhoráveis, com fundamento no art.921, III, §1º do Códi-go de Processo Civil, determino a suspensão do processo, pelo prazo de 1 ano, durante o qual se suspenderá a prescrição.
Anote-se que, durante o prazo de suspensão, não serão praticados atos processuais, salvo as providências conside-radas urgentes. Aguarde-se na serventia judicial eventual sobrevinda de notícia acerca da existência de patrimônio passível de penhora. En-quanto a parte exequente não indicar patrimônio passível de penhora o trâmite da execução não será retomado.
Decorrido o prazo acima mencionado sem manifestação da parte exequente, na forma do art. 921,§4º do CPC começará automaticamente a correr o prazo de prescrição intercorrente e em observância ao enunciado nº 195 do Fórum Permanente de Processualistas Civis que dispõe: O prazo de prescrição intercorrente no art. 921, §4º, tem início automaticamente um ano após a intimação da decisão de suspensão de que trata o seu §1º. Saliente-se à parte interessada que na linha de orientação jurisprudencial do STJ, "requerimentos para realização de diligências que se mostraram infrutíferas em localizar o devedor ou seus bens não suspendem nem interrompem o prazo de prescrição intercorrente." (EDcl no AgRg no AREsp 594.062/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/03/2015, DJe 25/03/2015), nesse sentido, deve a parte exequente demonstrar efetiva mudança patrimonial que permita a este juízo concluir pela suficiência de recursos provenientes da parte executada a fim de adimplir o débito objeto desta lide.

## 17.34. SENTENÇA - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0008299-20.2004.8.18.0140
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.
**Advogado(s):** BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ANA RITA LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10974)
**Executado(a):** COOPERATIVA DOS SEGUNDOS OPERADORES DOS TAXISTAS DE TERESINA, FRANCISCO VIEIRA DA CUNHA, VALMIRA PERES DA CUNHA
**Advogado(s):** KALEO ALVES PERES(OAB/PIAUÍ Nº 8078)
Trata-se de questão de fácil deslinde, diante do evidente abandono da causa pela parte exequente, na forma do art. 485, III, do CPC. Cumprida a exigência do art. 485, §1º, CPC, a exequente foi intimada por carta com aviso de recebimento, sem qualquer manifestação.
Do exposto, com fulcro nos artigos mencionados, julgo EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas remanescentes pela parte exequente, na forma do art.485, §2º, do CPC. Sem honorários.
Após o trânsito em julgado, intime-se a parte exequente, por advogado, para recolher as custas no prazo de 10 (dez) dias.
Decorrido o prazo sem cumprimento, expeça-se certidão de não pagamento e arquive-se, devendo a certidão constar no relatório mensal enviado ao FERMOJUPI para fins de cobrança e/ou inscrição em dívida ativa.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## 17.35. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0025531-30.2013.8.18.0140
**Classe:** Monitória
**Autor:** ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA
**Advogado(s):** ERASMO LIMA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 1094)
**Réu:** JANIA FEITOSA DE OLIVEIRA
**Advogado(s):**
**Vistos.**
**Considerando o fato de que regularmente intimada para manifestar interesse no prosseguimento desta execução a parte interessada permanece inerte, conforme se vê pela certidão exarada à fl. 56, proceda-se ao arquivamento do feito dando-se a devida baixa na distribuição.**
**CUMPRA-SE.**

## 17.36. SENTENÇA - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0011012-26.2008.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** BANCO VOLKSWAGEM
**Advogado(s):** ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 10784)
**Requerido:** JOHN DAVID DA COSTA RODRIGUES
**Advogado(s):**
**Trata-se de questão de fácil deslinde, diante do evidente abandono da causa pela parte autora, na forma do art. 485, III, do CPC. Cumprida a exigência do art. 485, §1º, CPC, a autora foi intimada por carta com aviso de recebimento, sem qualquer manifestação.**
**Do exposto, com fulcro nos artigos mencionados, julgo EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas remanescentes pela parte autora, na forma do art.485, §2º, do CPC.**
**Sem Honorários Advocatícios.**
**Após o trânsito em julgado, intime-se a parte autora, por advogado, para recolher as custas no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem cumprimento, expeça-se certidão de não pagamento e arquive-se, devendo a certidão constar no relatório mensal enviado ao FERMOJUPI para fins de cobrança e/ou inscrição em dívida ativa.**
**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

## 17.37. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0006138-85.2014.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** EZEQUIEL CASIANO DE BRITO- CE
**Advogado(s):** EZEQUIEL CASSIANO DE BRITTO(OAB/PIAUÍ Nº 1317), EZEQUIEL CASSIANO DE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 1317)
**Réu:** VERA LUCIA MARTINS DO VALE BATISTA

**Advogado(s):** LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4138)
**ATO ORDINATÓRIO:** Intimem-se as partes, acerca da devolução dos autos do TJ-PI.

## 17.38. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0009565-47.2001.8.18.0140
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BM FACTORING E FORMENTO MERCANTIL LTDA
**Advogado(s):** HELDER LARRY GAZE GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 1869)
**Executado(a):** FACULDADE ADELMAR ROSADO - FAR (SOCIEDADE PIAUIENSE DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA LTDA, LISIANE DE HARLEY MOREIRA ROSADO
**Advogado(s):** RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
**ATO ORDINATÓRIO:** Intimem-se as partes, para se manifestarem quanto a devolução dos autos do TJ-PI.

## 17.39. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0019580-84.2015.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** ALCENIA MARIA MENDES RIBEIRO-EPP
**Advogado(s):** FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3790)
**Réu:** BV FINANCEIRA
**Advogado(s):** MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
**Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, as partes, por seus procuradores, sobre o retorno dos autos advindos do TJPI.**

## 17.40. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
**Processo nº** 0013542-95.2011.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** DELEGADO DO 5. DISTRITO POLICIAL DE TERESINA
**Advogado(s):**
**Réu:** JOAO BASTOS NETO
**Advogado(s):** EDUARDO DE FIGUEIREDO ANDRADE PAZ(OAB/PIAUÍ Nº 8059)
**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMAÇÃO: Para comparecer a audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 16/05/2019, às 08:30h, na sala de Audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum Desembargador Sousa Neto, 4º Andar, Teresina-Pi.

## 17.41. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0005571-15.2018.8.18.0140
**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO
**Réu:** FRANCISCO RODRIGUES DE ARAUJO NETO
**Vítima:** JUCILENE DOS SANTOS LIMA
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**
**PRAZO DE 15 DIAS**
O (A) Dr (a). CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA , Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **FRANCISCO RODRIGUES DE ARAUJO NETO, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de MARIA DE JESUS MOREIRA DA COSTA ARAÚJO e MANOEL ABREU DE ARAÚJO, residente e domiciliado(a) em RUA JANSEN, 3683, PARQUE UNIVERSITÁTIO - SAMAPI, TERESINA - Piauí,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Condenado à pena final de 14 (quatorze) anos, 0 (cinco) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 66 (sessenta e seis) dias multa, fixando o regime inicial fechado para cumprimento da pena, na Penitenciária Irmão Guido. Negado o direito de recorrer em liberdade". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ EVA SOARES TORRES, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
TERESINA, 26 de abril de 2019.
**CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA**
Juiz de Direito da Comarca da 1ª Vara Criminal da TERESINA.

## 17.42. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 1ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
**PROCESSO Nº** 0006813-58.2008.8.18.0140
**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Indiciado:** ADEMIR VIEIRA BARROS,, LUIS RICARDO DA SILVA SOUZA LUIS BACIA, ANTONIO JOSE DE SOUSA, ANTONIO VIEIRA BARROS
**Oficial de Justiça:**
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**
O CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA , Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu ANTONIO VIEIRA BARROS, para no prazo de 10(dez) dias constituir novo advogado, ficando ciente de que caso assim não proceda será nomeada a Ilma. Defensoria Pública para lhe assistir. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 29 de abril de 2019 (29/04/2019). Eu, NAYARA BATISTA DE ARAUJO, Analista Judicial, o digitei, e eu, EVA SOARES TORRES, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

**CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA**
Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

## 17.43. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
**Processo nº** 0004297-16.2018.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO
**Advogado(s):**
**Réu:** BERNARDO GOMES FERREIRA JUNIOR, JEFFERSON ALEXANDRE BARBOSA DE ARAUJO
**Advogado(s):** LEONARDO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 8982)
**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMAÇÃO: Para comparecer a audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 19/07/2019, às 09:00h, na sala de Audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum Desembargador Sousa Neto, 4º Andar, Teresina-Pi.

## 17.44. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

**Processo nº** 0004254-12.2012.8.18.0004
**Classe:** Providência
**Requerente:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):** DANIELA NEVES BONA(OAB/PIAUÍ Nº 3859)
**Requerido:** ÉRICA ARIELE DE MOURA OLIVEIRA (INFANTE)
**Advogado(s):**
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 17.45. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

**Processo nº** 0000749-71.2016.8.18.0004
**Classe:** Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente
**Requerente:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):** KARLA CIBELE TELES DE MESQUITA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 4241)
**Requerido:** IRIS COSTA BARBOSA
**Advogado(s):**
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 17.46. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

**Processo nº** 0000658-78.2016.8.18.0004
**Classe:** Tutela Infância e Juventude
**Tutelante:** ROSANGELA MARIE DE SOUSA MONTEIRO, APRÍGIO FERNANDES MONTEIRO SOBRINHO
**Advogado(s):** JOSE RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1170)
**Tutelado:** KARLA ANDRÉA DE SOUSA MONTEIRO
**Advogado(s):**
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 17.47. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

**Processo nº** 0000792-08.2016.8.18.0004
**Classe:** Adoção
**Adotante:** ANA CRISTINA DE CARVALHO
**Advogado(s):** DANIELA NEVES BONA(OAB/PIAUÍ Nº 3859)
**Adotado:** MARIA VITORIA DE CARVALHO RIBEIRO
**Advogado(s):**
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 17.48. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

**Processo nº** 0000596-38.2016.8.18.0004
**Classe:** Adoção
**Adotante:** ANTONIO PEREIRA DA SILVA, REJANE LEDA PEREIRA DE SOUSA
**Advogado(s):** DANIELA NEVES BONA(OAB/PIAUÍ Nº 3859)

**Adotado:** KALYANA KARINE DAMASCENO SILVA
**Advogado(s):**
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 17.49. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

**Processo nº** 0000622-70.2015.8.18.0004
**Classe:** Perda ou Suspensão do Poder Familiar
**Requerente:** NUCIDECA - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):** KARLA CIBELE TELES DE MESQUITA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 4241)
**Requerido:** ALEX DA SILVA NASCIMENTO
**Advogado(s):** CLÁUDIA PARANAGUÁ DE CARVALHO DRUMOND(OAB/PIAUÍ Nº 1821)
**Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.**

## 17.50. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

**Processo nº** 0000364-60.2015.8.18.0004
**Classe:** Adoção
**Adotante:** SUELY GUIMARAES SARAIVA, JOAO PEDRO BARBOSA E SILVA
**Advogado(s):** DANIELA NEVES BONA(OAB/PIAUÍ Nº 3859)
**Adotado:** DANIEL SOUSA ALVES (INFANTE)
**Advogado(s):**
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 17.51. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

**Processo nº** 0000218-82.2016.8.18.0004
**Classe:** Habilitação para Adoção
**Autor:** SIMONE MENDES DOS SANTOS
**Advogado(s):** DANIELA NEVES BONA(OAB/PIAUÍ Nº 3859)
**Réu:**
**Advogado(s):**
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 17.52. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

**Processo nº** 0000858-22.2015.8.18.0004
**Classe:** Adoção c/c Destituição do Poder Familiar
**Adotante:** LUCIA ALBINO DE SOUSA FERNANDES, JOSE PAULO FERNANDES DE OLIVEIRA
**Advogado(s):** ERINALDO PEREIRA DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 8562)
**Adotado:** RAFAEL BATISTA DOS SANTOS
**Advogado(s):**
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 17.53. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

**Processo nº** 0000169-07.2017.8.18.0004
**Classe:** Tutela c/c Destituição do Poder Familiar
**Autor:** MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** ELISABETE DE JESUS SILVA, JOÃO CLOVES DA SILVA
**Advogado(s):**
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 17.54. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

**Processo nº** 0000097-20.2017.8.18.0004
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** ARTHUR COSTA GOMES, ALESSANDRA OLIVEIRA COSTA, DOMINGOS SUPRIANO GOMES
**Advogado(s):** DANIELA NEVES BONA(OAB/PIAUÍ Nº 3859)
**Réu:** ESTADO DO PIAUI, FUNDAÇAO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA/PI
**Advogado(s):**
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 17.55. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

**Processo nº** 0000029-07.2016.8.18.0004
**Classe:** Guarda
**Requerente:** KLETO WAGNER ELOI RIBEIRO LINHARES
**Advogado(s):** DANIELA NEVES BONA(OAB/PIAUÍ Nº 3859)
**Requerido:** ANDREIA LIDIA CAMPELO LOPES, THUANNE ALICE CAMPELO RIBEIRO, BENJAMIN CAMPELO RIBEIRO
**Advogado(s):**
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 17.56. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

**Processo nº** 0000043-88.2016.8.18.0004
**Classe:** Guarda
**Requerente:** DURVALINA PEREIRA DOS SANTOS
**Advogado(s):** DANIELA CARLA GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4877)
**Requerido:** RAVENA TALITA SANTOS TAVARES DE MELO, ALEXANDRE TAVARES DE MELO
**Advogado(s):** KALINKA MARIA LEAL MADEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5656), LIA RACHEL DE SOUSA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7317)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 17.57. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

**Processo nº** 0000240-09.2017.8.18.0004
**Classe:** Perda ou Suspensão do Poder Familiar
**Requerente:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Requerido:** ELISANDRA MARIA DA SILVA, BRUNO LUIS DE SOUSA SILVA
**Advogado(s):**
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 17.58. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

**Processo nº** 0000761-56.2014.8.18.0004
**Classe:** Adoção
**Adotante:** ANA CELIA RIBEIRO LIMA, LUIS AUGUSTO DA SILVA
**Advogado(s):** KARLA CIBELE SILVA TELES(OAB/PIAUÍ Nº 4241)
**Réu:**
**Advogado(s):**
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 17.59. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

**Processo nº** 0000796-45.2016.8.18.0004
**Classe:** Providência
**Autor:** 45ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** EDVALDO DOS SANTOS
**Advogado(s):**
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 17.60. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

**Processo nº** 0006966-72.2012.8.18.0004
**Classe:** Guarda
**Requerente:** MARIA DO BOM CONSELHO ALVES BEZERRA
**Advogado(s):** ADAIL ULISSES OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6772)
**Requerido:** CHARLYS ARTHUR DAHER DE MEDEIROS SALMENTO (INFANTE)
**Advogado(s):**
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 17.61. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

**Processo nº** 0015016-24.2011.8.18.0004
**Classe:** Guarda
**Requerente:** JESUS DE PAULO PEREIRA DE SOUSA
**Advogado(s):** JOSE GIL BARBOSA TERCEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6360)
**Representado:** KAIK DE PAULO PEREIRA DE SOUSA (INFANTE), RYAN KALLYL MAGALHAES DE SOUSA (INFANTE), BÁRBARA LUANA MAGALHÃES DE SOUSA (INFANTE), TÂMARA NATASHA MAGALHÃES DE SOUSA (INFANTE), KAMYLA CRISTINA MAGALHÃES DE SOUSA (INFANTE)
**Advogado(s):**
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 17.62. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

**Processo nº** 0000286-32.2016.8.18.0004
**Classe:** Execução de Multa
**Autor:** ANDRE FELIPE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
**Advogado(s):** KARLA CIBELE TELES DE MESQUITA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 4241)
**Réu:** JHESSYKA LAIS ALENCAR RIOS
**Advogado(s):**
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 17.63. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

**Processo nº** 0000100-72.2017.8.18.0004
**Classe:** Adoção
**Adotante:** ANTONIA FRANCISCA SOARES, ANTONIO MELO RODRIGUES
**Advogado(s):** DANIELA NEVES BONA(OAB/PIAUÍ Nº 3859)
**Adotado:** MARIA APERECIDA BARBOSA DE CARVAHO
**Advogado(s):**
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 17.64. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
**Processo nº** 0025988-28.2014.8.18.0140
**Classe:** Regulamentação de Visitas

**Requerente:** MARCELINO RODRIGUES SOARES
**Advogado(s):** Samuel Castelo Branco Santos- OAB-PI/6334- Taylor de Carvalho Barros - OAB-PI/ 12100; Paula Andréa Dantas Avelino Madeira Campos- OAB-PI/ 11.082
Requerido: LAIS BOAVISTA DA SILVEIRA CARVALHO
**Advogado(s):** Roque Félix Rocha Cavalcante Filho- OAB-PI/ 10.950
**SENTENÇA:** Ante o exposto, considerando o que dos autos consta, com fundamento no art. 485, inciso II e III, do CPC, c/c o art. 354 do CPC, declaro EXTINTA a presente AÇÃO, sem resolução de mérito, para que produza os jurídicos e legais efeitos. Após o cumprimento das formalidades legais, dê-se baixa na respectiva distribuição e arquive-se. Custas de lei. P. R e I. TERESINA, 28 de março de 2019. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

## 17.65. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

**Processo nº** 0000435-28.2016.8.18.0004
**Classe:** Guarda
**Requerente:** RAIMUNDA NONATA MARQUES DA SILVA
**Advogado(s):** KARLA CIBELE TELES DE MESQUITA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 4241)
**Réu:**
**Advogado(s):**
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 17.66. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

**Processo nº** 0000454-34.2016.8.18.0004
**Classe:** Execução de Multa
**Autor:** KLETO WAGNER ELOI RIBEIRO LINHARES
**Advogado(s):** KARLA CIBELE TELES DE MESQUITA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 4241)
**Réu:** ANDREIA LIDIA CAMPELO LOPES
**Advogado(s):**
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 17.67. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

**Processo nº** 0000506-64.2015.8.18.0004
**Classe:** Guarda
**Requerente:** MARIA DAS VIRGENS LIMA DA SILVA
**Advogado(s):** KARLA CIBELE TELES DE MESQUITA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 4241)
**Requerido:** JOAO VICTOR NASCIMENTO DA SILVA
**Advogado(s):**
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 17.68. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

**Processo nº** 0000648-34.2016.8.18.0004
**Classe:** Guarda
**Requerente:** GLAUBERTO DE SOUSA SILVA
**Advogado(s):** KARLA CIBELE TELES DE MESQUITA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 4241)
**Requerido:** LUIS OTAVIO DOS SANTOS SILVA, PAULA CRISTINA DOS SANTOS SILVA, NILDE SILVA DOS SANTOS
**Advogado(s):**
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 17.69. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

**Processo nº** 0000709-89.2016.8.18.0004
**Classe:** Habilitação para Adoção
**Autor:** CASSIA RAFAELA FERREIRA LIMA, CICERO FERNANDO DE MOURA PAZ
**Advogado(s):** DANIELA NEVES BONA(OAB/PIAUÍ Nº 3859)
**Réu:**
**Advogado(s):**
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as

partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 17.70. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

**Processo nº** 0000850-11.2016.8.18.0004
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI, MARINETE DE OLIVEIRA SILVA NASCIMENTO
**Advogado(s):** KARLA CIBELE TELES DE MESQUITA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 4241-B)
**Réu:** DENILSON DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
**Advogado(s):**
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 17.71. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

**Processo nº** 0001065-55.2014.8.18.0004
**Classe:** Providência
**Autor:** NUCIDECA - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI, FRANCISCA BRUNA CARDOSO DE ARAUJO
**Advogado(s):** DANIELA NEVES BONA(OAB/PIAUÍ Nº 3859)
**Réu:** FRANCISCA MARIA CARDOSO DE ARAUJO
**Advogado(s):**
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 17.72. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

**Processo nº** 0009974-57.2012.8.18.0004
**Classe:** Autorização judicial
**Autor:** FÁBIO LUAN XAVIER DOS SANTOS (INFANTE), ANA FRANCISCA DOS SANTOS XAVIER
**Advogado(s):** DANIELA NEVES BONA(OAB/PIAUÍ Nº 3859)
**Réu:**
**Advogado(s):**
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

## 17.73. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

**Processo nº** 0000363-12.2014.8.18.0004
**Classe:** Adoção
**Adotante:** MARIA DO SOCORRO SOUSA DA SILVA, VALDINAR MORENO DA SILVA
**Advogado(s):** DANIELA NEVES BONA(OAB/PIAUÍ Nº 3859)
**Réu:**
**Advogado(s):**
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 17.74. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

**Processo nº** 0000903-94.2013.8.18.0004
**Classe:** Providência
**Autor:** A DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI, INFANTE VITORIA FILHA DE LUCILENE
**Advogado(s):** KARLA CIBELE SILVA TELES(OAB/PIAUÍ Nº 4241)
**Réu:**
**Advogado(s):**
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 17.75. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

**Processo nº** 0000272-14.2017.8.18.0004
**Classe:** Guarda
**Requerente:** LUIZA DE OLIVEIRA BEZERRA
**Advogado(s):** DANIELA NEVES BONA(OAB/PIAUÍ Nº 3859)
**Requerido:** GEANE DA COSTA BARBOSA
**Advogado(s):**
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 17.76. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

**Processo nº** 0000589-17.2014.8.18.0004
**Classe:** Providência
**Autor:** NUCIDECA - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI, GEANE DA COSTA BARBOSA
**Advogado(s):** KARLA CIBELE SILVA TELES(OAB/PIAUÍ Nº 4241)
**Réu:**
**Advogado(s):**
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 17.77. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
**PROCESSO Nº** 0005523-27.2016.8.18.0140
**CLASSE:** Ação Penal de Competência do Júri
**Indiciante:** DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE TERESINA PIAUÍ, 14ª PROMOTORIA JUSTIÇA
**Réu:** F. A. M. B.
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**
O Doutor ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Juiz de Direito 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA, Caputal do Estado do Piauí, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o acusado F. A. M. B., brasileiro, natural de Teresina (PI), nascido em 22 de novembro de 1997, filho de Francisca Mourão Barbosa, a comparecer em **30 de ABRIL de 2019, às 08h30**, à SESSÃO DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI, no Auditório do Fórum Central Cível e Criminal "Des. Joaquim de Sousa Neto", sita na rua Governardor Tibério Nunes, Bairro Cabral, nesta Capítal; a fim de que seja submetido a julgamento no processo em epígrafe. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos vinte e seis dias do mês de abril de 2019 (26/04/2019). Eu, Lenival de Carvalho Barros, Analista Judicial/Secretário, o conferi e subscrevi.
**ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO**
Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

## 17.78. SENTENÇA - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**Processo nº** 0002948-32.2005.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri
**Autor:** 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
**Advogado(s):**
**Réu:** EDSON DELANO ROCHA DE SOUSA, CRISTIANE MONTEIRO RODRIGUES, FRANCISCO EDIVAN MONTEIRO RODRIGUES
**Advogado(s):**
"[...] Assim sendo, IMPRONUNCIO a denunciada CRISTIANE MONTEIRO RODRIGUES, nos termos do art. 414, do Código de Processo Penal. Publique-se, registre-se e intimem-se.".

## 17.79. SENTENÇA - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**Processo nº** 0001917-20.2018.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri
**Indiciante:** DELEGACIA DO 23º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
**Advogado(s):**
**Réu:** FRANCISCO ELIZELTON SOUSA SALES
**Advogado(s):** SUELLEN PESSOA MARREIROS DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 8653)
"[...] Ante o exposto, pronuncio F.E.S.S., como incurso nas penas do art. 121, § 2°, inciso II, c/c art. 14, inciso II, todos do CP, para ser submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri. (...). Diante do exposto, REVOGO a prisão preventiva de F.E.S.S., para lhe conceder liberdade provisória, conforme disposto no art. 413, § 3º, do Código Processual Penal. (...). Entretanto, inobstante a ausência dos fundamentos legais para a manutenção da prisão, afigura-se plausível a possibilidade de aplicação de outras medidas cautelares, em conformidade com o que dispõe o art. 282, § 2º e art. 321, todos do Código Processual Penal. Assim, determino que o acusado fique sob as seguintes condições, devendo assinar o respectivo termo de compromisso (...). Intime-se o acusado para cumprimento das medidas cautelares que lhe foram impostas. (...). Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. [...]".

## 17.80. SENTENÇA - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**Processo nº** 0005188-37.2018.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri
**Indiciante:** DELEGACIA DO 10º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL - 14ª PROMOTORIA PÚBLICA
**Advogado(s):**
**Réu:** JOÃO VITOR DA SILVA LIMA
**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº )
"[...] Ante o exposto, pronuncio JOÃO VÍTOR DA SILVA LIMA como incurso nas penas do art. 121, § 2º, inciso V, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal, para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri. Em atenção ao princípio da inocência, deixo de lançar o nome do réu no rol dos culpados.(...) Diante do exposto, REVOGO a prisão preventiva de JOÃO VITOR DA SILVA LIMA, para lhe conceder liberdade provisória, conforme disposto no art. 321, do Código Processual Penal. (...) Assim, como medida de prudência e com base no art. 319 do CPP, imponho ao acusado as seguintes cautelares (...). Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. [...]"

## 17.81. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
**Processo nº** 0024358-39.2011.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MUNICIPIO DE TERESINA
**Advogado(s):** IVALDO CARNEIRO FONTENELE JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3160)
**Réu:** SOLANGE MARIA DE ARAUJO VERAS
**Advogado(s):** ETAYENE MICHELLI VERAS DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 6025), ALINE MICHELLI VERAS DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7409)
**SENTENÇA:** Com estes fundamentos, mantenho a liminar de fls.21/22 e julgo procedentes os pedidos do autor, o que faço com arrimo no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Determino que a nunciada, ETILENE MARIA DE ARAÚJO VERAS, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta decisão, promova, a demolição da obra, ou parte dela, descrita na petição inicial construída ilegalmente. Ultrapassado o prazo acima estabelecido, determino a expedição de mandado de demolição da obra construída ilegalmente na AV. NAÇÕES UNIDASN.1660, BAIRRO MACAÚBA, EM TERESINA Em caso de resistência da nunciada, autorizo o uso da força policial para demolição da obra. Condeno a nunciada nas custas processuais e honorários advocatícios na razão de 10% sobre o valor atualizado da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. TERESINA, 12 de março de 2019. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

## 17.82. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
**Processo nº** 0028327-91.2013.8.18.0140
**Classe:** Mandado de Segurança Cível
**Autor:** ANA VICTORIA BRITO SANTOS
**Advogado(s):** GLEYSENY RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8497)
**Réu:** DIRETORA DO COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** ANTE O EXPOSTO, reconhecendo o longo lapso temporal da impetração da ação, tenho como desaparecido, por óbvio, o objeto da impetração, ficando assim, completamente esvaziado a segurança, JULGO extinto o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas. Arquivem-se os autos após o trânsito em julgado. P. R. I. TERESINA, 12 de março de 2019 ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

## 17.83. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
**Processo nº** 0028612-60.2008.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Requerente:** MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS DO PIAUI
**Advogado(s):** GEORGE BARROSO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 3336)
**Requerido:** EDVAR FERREIRA NUNES
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** Por tais razões, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em virtude da falta de interesse de agir, e do abandono da causa pela parte autora, nos termos do art. 485, inciso, III e VI do CPC. Sem custas. Arquivem-se os autos após o trânsito em julgado. P. R. I. TERESINA, 12 de março de 2019 ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

## 17.84. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
**Processo nº** 0009433-33.2014.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** ANTONIO PEREIRA DA SILVA
**Advogado(s):** FRANCISCO ALBIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 3618)
**Réu:** ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** ANTE O EXPOSTO, de conformidade com a fundamentação e o parecer ministerial, julgo improcedente o pedido, com fulcro no art. 487, I, do CPC. Custas processuais e honorários advocatícios pelo autor, este no percentual de 10% (dez por cento) do valor da causa, conforme art. 85, § 2º do CPC. Concedo ao autor o benefício da gratuidade da justiça, e estabeleço a condição suspensiva de exigibilidade da sucumbência imposta na sentença, que somente poderá ser executada se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário, nos termos do § 3º do art. 98 do Novo Código de Processo Civil. P. R. I. TERESINA, 12 de março de 2019 ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

## 17.85. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
**Processo nº** 0024776-69.2014.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ANTONIO TOMAZ DE ARAUJO
**Advogado(s):** JOAO CASTELO BRANCO VASCONCELOS NETO (OAB/PIAUÍ Nº 0), ANA PATRÍCIA PAES LANDIM SALHA(OAB/PIAUÍ Nº 1675)
**Réu:** PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TERESINA - PI
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** Com estes fundamentos julgo EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, o que faço, com arrimo no art. 485,IV do CPC. P. R. I. TERESINA, 13 de março de 2019. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

## 17.86. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
**Processo nº** 0025008-81.2014.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):** ENY MARCOS VIEIRA PONTES(OAB/PIAUÍ Nº 0)
**Réu:** MUNICIPIO DE TERESINA - PI
**Advogado(s):** Ivaldo Carneiro Fontenele Júnior (OAB/PI nº 3.160)
**SENTENÇA:**
Com estes fundamentos, e com base no artigo 487, I do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE a ação proposta, confirmando a liminar e concedendo a segurança pleiteada. Sem custas. Escoado o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Piauí para o reexame necessário. P. R. I. TERESINA, 13 de março de 2019. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

## 17.87. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
**Processo nº** 0016211-48.2016.8.18.0140
**Classe:** Mandado de Segurança Cível
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, EDNA SILVA PORTELA
**Advogado(s):** ENY MARCOS VIEIRA PONTES(OAB/PIAUÍ Nº 0)
**Réu:** PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** Com estes fundamentos, e com base no artigo 487, I do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE a ação proposta, confirmando a liminar e concedendo a segurança pleiteada. Sem custas, e sem honorários advocatícios. Escoado o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Piauí para o reexame necessário. P. R. I. TERESINA, 14 de março de 2019. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

## 17.88. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
**Processo nº** 0001278-41.2014.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** ANTONIO PEREIRA DA SILVA
**Advogado(s):** FRANCISCO ALBIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 3618)
**Réu:** ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:**
Por tais razões, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em virtude da falta de interesse de agir, e do abandono da causa pela parte autora, nos termos do art. 485, inciso, III e VI do CPC. Sem custas. Arquivem-se os autos após o trânsito em julgado. P. R. I. TERESINA, 15 de março de 2019. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

## 17.89. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
**Processo nº** 0026102-06.2010.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Requerente:** JOSE DOS SANTOS SILVA
**Advogado(s):** SAMYA WALERIA DE SOUSA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 5132), PRISCILA VITORIA DOS SANTOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10341), DEBORAH RENATA ELVAS SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7708), MARIANA VASCONCELOS VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 9600)
**Requerido:** GOVERNO DO ESTADO DO PIAUI, POLICIA MILITAR DO PIAUI
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** Com esses fundamentos, JULGO improcedentes os presentes embargos declaratórios. Intime-se. TERESINA, 12 de março de 2019. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

## 17.90. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
**Processo nº** 0019583-39.2015.8.18.0140
**Classe:** Embargos à Execução
**Autor:** . ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):** YURY RUFINO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 7107)
**Réu:** AFONSO DAMASCENO SOARES
**Advogado(s):** ANTONIO EDSON SALDANHA DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 2070)
**DESPACHO:** Intimem-se as partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial de fls.11 dos autos. Cumpra-se. TERESINA, 6 de dezembro de 2018 ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

## 17.91. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
**Processo nº** 0024204-84.2012.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** VILMAR BATISTA DA COSTA
**Advogado(s):** FRANCISCO ALBIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 3618)
**Réu:** ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** ANTE O EXPOSTO, de conformidade com a fundamentação e o parecer ministerial, julgo improcedente o pedido, com fulcro no art. 487, I, do CPC. Custas processuais e honorários advocatícios pelo autor, este no percentual de 10% (dez por cento) do valor da causa, conforme art. 85, § 2º do CPC. Concedo ao autor o benefício da gratuidade da justiça, e estabeleço a condição suspensiva de exigibilidade da sucumbência imposta na sentença, que somente poderá ser executada se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário, nos termos do § 3º do art. 98 do Novo Código de Processo Civil. P. R. I. TERESINA, 13 de março de 2019. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

## 17.92. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
**Processo nº** 0003014-94.2014.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARIA DA CRUZ DANTAS LOPES
**Advogado(s):** CLEANE SARAIVA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5101)
**Réu:** ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** ANTE O EXPOSTO, de conformidade com a fundamentação e o parecer ministerial, julgo improcedente o pedido, com fulcro no art. 487, I, do CPC. Sem custas e sem honorários, já que a autora é beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. TERESINA, 27 de março de 2019 ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

## 17.93. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
**Processo nº** 0015770-67.2016.8.18.0140
**Classe:** Mandado de Segurança Cível
**Autor:** ADÃO IRINEU LEAL FILHO
**Advogado(s):** MARCIO ANTONIO MONTEIRO NOBRE(OAB/PIAUÍ Nº 1476)
**Réu:** DIRETORIA DO COLÉGIO OBJETIVO, GERVE - GERENCIA DE REGISTRO DE VIDA ESCOLAR
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** ANTE O EXPOSTO, com base no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, hei por bem, confirmando a medida liminar, CONCEDER A SEGURANÇA por entender que a situação fática da Impetrante está inteiramente consolidada no tempo, devendo, portanto, concluir regularmente o curso de graduação. Sem honorários advocatícios, a teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Finalmente, em observância ao artigo 14, § 1o da Lei nº12.016/2009, recorro de ofício ao E. Tribunal de Justiça do Piauí, independentemente de recurso voluntário, com as homenagens deste juízo. P. R. I. TERESINA, 14 de março de 2019 ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

## 17.94. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0028531-14.2008.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Declarante:** SEVERINO CORREIA GONÇALVES NETO
**Advogado(s):** JOSE RIBAMAR CORREIA NOLETO (OAB/PIAUÍ Nº 2211)
**Declarado:** INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI - IAPEP, PLAMTA - PLANO MEDICO DE TRATAMENTO E ASSISTENCIA, HOSPITAL SAO PAULO LTDA
**Advogado(s):**
Intima-se a parte interessada a apresentar as contrarrazões no prazo legal.

## 17.95. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
**Processo nº** 0029287-42.2016.8.18.0140
**Classe:** Mandado de Segurança Cível
**Autor:** CONSTRUTORA OAS S.A
**Advogado(s):** RODRIGO AVELAR REIS SA(OAB/PIAUÍ Nº 10217), LUIZ FELIPE PINTO LIMA GRAZIANO(OAB/SÃO PAULO Nº 220932)
**Réu:** PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI, DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Intime-se o autor para que junte aos autos a decisão definitiva proferida em Agravo de Instrumento. Cumpra-se. TERESINA, 8 de abril de 2019 ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

## 17.96. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
**Processo nº** 0003917-08.2009.8.18.0140
**Classe:** Embargos à Execução
**Embargante:** ESTADO DO PIAUI - EXMO. GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):** ANA CECILIA ELVAS BOHN ARAUJO (OAB/PIAUÍ Nº 268)
**Embargado:** MARIA EVANGELISTA DA SILVA SANTOS, LACIR CAVALCANTE DE SOUSA LOPES, LAURA P DE S NASCIMENTO, EDINA MARIA LIMA CALACIO, MARIA JULIETA MELO PIMENTEL, FRANCISCA FELIX DE OLIVEIRA
**Advogado(s):** MARIA AMELIA SILVA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 1457), FABRÍCIO DE FARIAS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6341)
**DESPACHO:** Intimem-se os embargados para que se manifestem nos autos e para, querendo, pleitearem o que entenderem de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. CUMPRA-SE. TERESINA, 14 de março de 2019 ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos

Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

## 17.97. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0009162-53.2016.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** LUIZ GALDINO COSTA
**Advogado(s):** ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11155)
**Réu:** ESTADO DO PIAUI - POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUI-
**Advogado(s):**
Intime-se a parte interessa para apresentar as contrarrazões, no prazo legal.

## 17.98. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
**Processo nº** 0014710-64.2013.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** LEUCIJANE DE OLIVEIRA BARBOSA
**Advogado(s):** ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11155), FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9428)
**Réu:** ESTADO DO PIAUI/POLICIA MILITAR DO PIAUI
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Intime-se a parte embargada para, querendo, contrarrazoar os Embargos de Declaração apresentados, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. TERESINA, 7 de março de 2019 RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

## 17.99. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
**Processo nº** 0026894-23.2011.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Requerente:** ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):** LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS(OAB/PIAUÍ Nº 5185)
**Requerido:** CLAUDIA MARIA LIMA DA COSTA
**Advogado(s):** LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8084)
**SENTENÇA:** ANTE O EXPOSTO, de conformidade com a fundamentação, julgo improcedente o pedido do autor, com fulcro no art. 487, I, do CPC. Sem custas, e honorários advocatícios pelo autor, este no percentual de 10% (dez por cento) do valor da causa. P. R. I. TERESINA, 3 de abril de 2019. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

## 17.100. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0023401-72.2010.8.18.0140
**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse
**Autor:** BANCO SOFISA S.A
**Advogado(s):** BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678)
**Réu:** MANOEL RODRIGUES DA SILVA FILHO
**Advogado(s):** AÉCIO KLEBER DE SALES RAMOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6417)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls.
TERESINA, 26 de abril de 2019

## 17.101. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0016664-87.2009.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** BV FINANCEIRA S.A- CRED. FINANCEIRA
**Advogado(s):** DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033)
**Requerido:** JOAQUIM RODRIGUES DO NASCIMENTO
**Advogado(s):**
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. .
TERESINA, 26 de abril de 2019

## 17.102. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0002482-38.2005.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** BANCO ABN AMRO REAL S.A
**Advogado(s):** CARLOS MÁRCIO GOMES AVELINO(OAB/PIAUÍ Nº 3507)
**Requerido:** FRANCISCA MARIA DE JESUS
**Advogado(s):**
BANCO ABN AMRO REAL S/A ajuizou a presente demanda em face de FRANCISCA MARIA DE JESUS, ambos qualificados.
O processo tramitou regularmente, ficando a parte autora, por diversas vezes, inerte ao chamado do Poder Judiciário.
Determinada a sua intimação pessoal para manifestar interesse no prosseguimento do feito, a parte foi intimada não tendo apresentado manifestação.
O AR foi juntado há mais de 30 dias.
Era o que tinha a relatar. Decido.
Prevê o art. 485, III do NCPC que o feito deverá ser extinto caso a parte não promova as

diligências que lhe competir, e abandonar a causa por mais de 30 dias.
E mesmo intimada pessoalmente, ou reputada válida a sua intimação, conforme determina a lei, a parte autora não supriu a falta.
Do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, III, do NCPC, haja vista que a parte autora abandonou a causa, não promovendo os atos que lhe competia.
Condeno o autor ao pagamento das custas processuais.
Sem honorários.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

## 17.103. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0013318-84.2016.8.18.0140
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO VOLKSWAGEM S/A
**Advogado(s):** MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449-A)
**Executado(a):** FRANCISCO LUIS DE CARVALHO FILHO
**Advogado(s):**
Considerando a certidão fornecida pelo oficial de justiça.
Considerando a indicação de novos patronos para atuar junto a exequente.
Determino a intimação da parte exequente, para que indique meios de prosseguimento da execução, apresentando na oportunidade a memória atualizada do débito exequendo.
Expedientes necessários. Cumpra-se.

## 17.104. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0012767-46.2012.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
**Advogado(s):** MOISES BATISTA DE SOUZA(OAB/SÃO PAULO Nº 149225), MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148), PAULO ROBERTO GONÇALVES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 5018)
**Requerido:** FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES DE CARVALHO
**Advogado(s):** RICARDO DE CARVALHO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 5260)
Considerando o princípio da causalidade, condeno a parte requerida em custas processuais e honorários de sucumbência em favor dos procuradores da parte autora, em R$ 500,00 (quinhentos reais).
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

## 17.105. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0021901-29.2014.8.18.0140
**Classe:** Usucapião
**Usucapiente:** ERINALDO ALCANTARA MACEDO
**Advogado(s):** ANDRE LUIZ MARTINS LEÃO(OAB/PIAUÍ Nº 10787), GOETHE ROMMEL MARTINS COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10077), JULIETE BANDEIRA LEAO(OAB/PIAUÍ Nº 11512), JOSE LEAO DE MELO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7484)
**Réu:**
**Advogado(s):**
ERINALDO ALCANTARA MACEDO, por meio de procurador habilitado, ingressou com a presente AÇÃO DE USUCAPIÃO.
Determinada a emenda à inicial para juntada de certidão de negativa de registro de imóveis, a parte autora não apresentou nenhuma manifestação.
Decorreram 06 meses sem que a parte tenha se manifestado.
Era o que tinha a relatar. Decido.
Prevê o art. 321 do NCPC:
O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado.
Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.
Do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fundamento no art. 330, IV c/c art. 321, todos do NCPC, haja vista que a parte autora deixou de apresentar documento indispensável ao processamento do feito.
Condeno a parte Autora no pagamento das custas processuais.
Sem honorários.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

## 17.106. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0018312-63.2013.8.18.0140
**Classe:** Cumprimento de sentença
**Exequente:** ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO, GILDA RIBEIRO DE CARVALHO SILVA, JANILDA SILVESTRE BARBOSA BASTOS, LINA VERA DE OLIVEIRA ARAGÃO, MARIA MADALENA VIANA REGO ANDRADE, MARIA DO SOCORRO ALMENDRA DE CARVALHO, MARIA JOSÉ OLIVEIRA SOUSA, MIRIAM DE NAZARÉ FORTES LUSTOSA, OSMAR FERREIRA DA SILVA, SEBASTIAO IRENE DA SILVA
**Advogado(s):** MARA ADRIANA OLIVEIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6802), DANILO DE MARACABA MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 7303)
**Executado(a):** BANCO DO BRASIL S/A
**Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB/PI 8.204-A)**
Posto isto, rejeito a impugnação ao cumprimento de sentença e defiro o pedido inicial deduzido pela parte exequente/impugnada para determinar o pagamento dos expurgos inflacionários em favor do Autor, devendo ser feita a atualização pela Contadoria Judicial, segundo extratos apresentados nos autos com a

conversão da moeda e posteriormente da seguinte forma: a) correção monetária sobre o depósito no percentual de 42,72%; b) juros de mora a partir da citação na ação coletiva (abril/1993) de 0,5% ao mês até 10 de janeiro de 2003 e 1% a partir de 11 de janeiro de 2003 até a data do depósito judicial (fl. 87).
Considerando o não pagamento voluntário da obrigação, aplico a multa de 10% prevista no art. 523, §1º, bem como os honorários devidos na fase de sucumbência, de 10% sobre o valor devido.
Sem custas, dado a natureza do procedimento.
Remetam-se os autos à contadoria, para atualização do valor devido, após retornem conclusos.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

## 17.107. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0019965-71.2011.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** ANTONIO PEREIRA DA SILVA, CLESIO DE SOUSA SILVA, CONCEIÇÃO MARIA DA SILVA, GERSON CARVALHO MINEU ROCHA, EUNICE FERREIRA DA SILVA, JOAO NILSON RIBEIRO, NAILA ARAUJO CARNEIRO, NILVA ALVES DE SOUSA, VANUSA MARIA OLIVEIRA DE QUADRO, VERA LUCIA SOUSA ARAUJO, FEDERAL DE SEGUROS
**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 7701)
**Réu:**
**Advogado(s):**
Do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fundamento no art. 330, IV c/c art. 321, todos do NCPC, haja vista que a parte autora deixou de custear as custas devidas.
Determino o cancelamento da distribuição.
Sem condenação em honorários. Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

## 17.108. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0026508-90.2011.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** LUISA DA SILVA OLIVEIRA
**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº )
**Réu:** COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA
**Advogado(s):** JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108)
Considerando que foram apresentados embargos de declaração com efeito modificativo, determino a intimação da parte adversa para que apresente contrarrazões aos embargos.
Expedientes necessários. Cumpra-se.

## 17.109. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0007742-38.2001.8.18.0140
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
**Advogado(s):** ISAEL BERNARDO DE OLIVEIRA(OAB/CEARÁ Nº 6814)
**Executado(a):** SAN VICENTE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA-ME, MIGUEL ARCANJO MADEIRA DE ALBUQUERQUE, ANGELA TELSA NUNES SOARES DE ALBUQUERQUE, VICENTE MADEIRA DE ALBUQUERQUE
**Advogado(s):** RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
Por se tratar de ação autônoma, os embargos à execução deverão ser distribuídos por dependência à execução, e com o devido recolhimento das custas judiciais. Assim, determino a intimação do embargante para as providências cabíveis.
Considerando a data de ajuizamento da ação, intime-se o credor para apresentar atualização do saldo devedor.

## 17.110. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0019866-09.2008.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Requerente:** JOSÉ PATRÍCIO FRANCO FILHO, JOSE BORGES VIEIRA, NILDES ARCOVERDE FORTES
**Advogado(s):** GILIANNA RODRIGUES FLORES(OAB/PIAUÍ Nº 3603), RANIEL BARBOSA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5938), FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 2734), RENATA CRISTINA AZEVEDO COQUEIRO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6066), FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2734)
**Requerido:** LINA ROSA MELO CASTRO, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF
**Advogado(s):** ANTONIO AUGUSTO PIRES BRANDAO(OAB/PIAUÍ Nº 12394), GILIANNA RODRIGUES FLORES(OAB/PIAUÍ Nº 3603), RANIEL BARBOSA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5938), FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 2734), RENATA CRISTINA AZEVEDO COQUEIRO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6066)
Considerando a modificação da presente sentença, determino a intimação das partes que eventualmente tenham apresentado recurso de apelação para que complementem suas razões recursais (prazo de 15 dias), na forma do disposto no artigo 1.024, § 4º do CPC.
Intimem-se.

## 17.111. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0003249-95.2013.8.18.0140
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO
**Advogado(s):** LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), JOSAINE DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 4917), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
**Executado(a):** ANTONIO WILSON ALVES FROTA
**Advogado(s):**
Intime-se o exequente para manifestar-se acerca do resultado na consulta junto ao sistema

RENAJUD, na oportunidade esclareço que os referidos bens móveis já apresentam restrições (fl. 120).
Expedientes necessários. Cumpra-se.

## 17.112. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0009398-69.1997.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Requerente:** AUTOESTUF VESTICAR LTDA
**Advogado(s):** WILSON GUERRA DE FREITAS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2462)
**Requerido:** RAIMUNDO CARREIRO VARAO
**Advogado(s):**
Nos termos do art. 921 do Código de Processo Civil, suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 ano, uma vez que não foram encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição.
Este prazo de um ano conta-se a partir da ciência do exequente quanto à inexistência de bens, que no presente caso ocorreu em 29 de maio de 2018.
Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, a partir dessa data, sem que seja localizado o executado ou que sejam encontrados bens penhoráveis, os autos serão arquivados.
Intime-se.

## 17.113. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0026365-09.2008.8.18.0140
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Requerente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
**Advogado(s):** PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2217)
**Executado(a):** AUGUSTA OLIVEIRA BATISTA
**Advogado(s):**
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls.
TERESINA, 26 de abril de 2019

## 17.114. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0004578-26.2005.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MIGUEL JOSE CARDOSO, MANOEL BEZERRA FILHO, FRANCISCO DAS CHAGAS DA COSTA NASCIMENTO, BANCO ABN AMRO REAL S/A
**Advogado(s):** JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), ELISIA HELENA DE MELO MARTINI(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 1853), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 221386), ADRIANO LIMA PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3/773)
**Réu:**
**Advogado(s):**
Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, especificamente entre MIGUEL JOSÉ CARDOSO E BANCO SANTANDER BRASIL S/A (fl. 146).
Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC.
Sem custas, nos termos do art. 90, §3º do CPC.
Dando prosseguimento ao feito, intimem-se a parte autora, por seu patrono, para que manifeste interesse na continuidade da demanda em relação aos demais autores, uma vez que o acordo não os abrangeu.
P.R.I.C.

## 17.115. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0008335-86.2009.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Requerente:** CLEUDIANE GOMES DE SOUSA
**Advogado(s):** HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
**Requerido:** BANCO HSBC BANK BRASIL S.A
**Advogado(s):**
Versam os autos sobre matéria atinente ao direito do consumidor. Diante disso, e presentes os requisitos previstos no art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, defiro a inversão do ônus da prova.
Determino ao Requerido que apresente uma cópia do contrato firmando com a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de considerar-se verdadeiras as alegações contidas na inicial, refente às cláusulas do contrato.
Cumpra-se.

## 17.116. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0001111-34.2008.8.18.0140
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Autor:** BANCO DO ESTADO DO PIAUI-BEP
**Advogado(s):** MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 1539), SERGIO LUIZ DE MELO CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 1500)
**Réu:** SERGIO ALAMADA SILVA
**Advogado(s):**
Nos termos do art. 921 do Código de Processo Civil, suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 ano, uma vez que não foram encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição.
Este prazo de um ano conta-se a partir da ciência do exequente quanto à inexistência de bens,

que no presente caso ocorreu em 29 de maio de 2018.
Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, a partir dessa data, sem que seja localizado o executado ou que sejam encontrados bens penhoráveis, os autos serão arquivados.
Intime-se.

## 17.117. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0010260-73.2016.8.18.0140
**Classe:** Cumprimento de sentença
**Autor:** PROVENTOS REPRESENTAÇÕES LTDA, EVALDO DOS SANTOS BATISTA
**Advogado(s):** SARAH VIEIRA MIRANDA LAGES CAVALCANTI(OAB/PIAUÍ Nº ), JAKELINE MARIA DE CARVALHO SANTANA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9723)
**Réu:** CIA CANOINHAS DE PAPEL, H PRODUTOS DESCARTAVEIS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
**Advogado(s):** HANNA LAISE DO NASCIMENTO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10165), EROS GIL PETERS(OAB/PARANÁ Nº 18462), ANA TERESA NUNES D'ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 4126), LUCAS SOBRAL DE LIMA(OAB/MARANHÃO Nº 17225), JOARLA AYRES DE MORAES ESTEVAO(OAB/PIAUÍ Nº 9464)
a) Para a defensoria pública que atuou na fase de conhecimento o alvará deverá corresponder a importância de R$ 110.903,20 (cento e dez mil, novecentos e três reais e vinte centavos), devendo dito valor ser depositado no Fundo de Modernização e Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Piauí (CNPJ 24.226.295/0001-87 Conta Corrente nº 9873-6, Agência 3791-5, Banco do Brasil). Oficie-se o banco depositário da quantia retro, para que proceda a transfererência dos valores para a conta da defensoria pública, anteriormente identificada.
b) Para a advogada que atuou na fase do cumprimento de sentença, expeça-se alvará na monta de R$ 28.191,32 (vinte e oito mil, cento e noventa e um reais e trinta e dois centavos), em nome de Jakeline Maria de Carvalho Santana Silva, OAB-PI, nº 9723, CPF 012.191.353-80.
c) Cobradas eventuais custas remanescentes, proceda-se com a baixa e arquivamento dos
d) Expedientes necessários. Cumpra-se.

## 17.118. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0021045-94.2016.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão
**Requerente:** BANCO ITAUCARD S.A
**Advogado(s):** CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAUÍ Nº 10843)
**Requerido:** ICARO SILVEIRA ARVALHO
**Advogado(s):** KILMORIM KLINGER PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 12705), KALIANI ALVES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9731), DANYLO RAFAEL BARBOSA ARRAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10988), MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142), FRANCISCO BRUNNO SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9962), THIAGO DE MELO FREIRE DUARTE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 10485), MAICON CRISTIANO DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 13135)
Intime-se o patrono da parte requerida para que o mesmo subscreva o acordo apresentado nos autos, uma vez que somente a parte assinou o mesmo.

## 17.119. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0019936-79.2015.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** BANCO ITAUCARD S.A
**Advogado(s):** ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187)
**Requerido:** FRANCISCO DE ASSIS SALES
**Advogado(s):**
Cuida-se de pedido de substituição processual promovida por IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A, em substituição à parte autora destes autos.
Informa a peticionante ser cessionária de créditos da parte autora, desejando ingressar no feito.
Nos termos do art. 109, §1º do CPC/15, a parte requerida deverá ser intimada a se manifestar sobre o pedido de substituição processual.
Contudo, a parte ré ainda não foi citada, razão porque defiro a inclusão da peticionante como assistente litisconsorcial, nos termos do art. 109, §2º do CPC/15. Proceda com sua inclusão no polo ativo do processo.
Dando prosseguimento ao feito, intime-se a parte autora e sua assistente para manifestar interesse no prosseguimento do feito.
Cumpra-se.

## 17.120. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0017459-20.2014.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A
**Advogado(s):** FABÍOLA BORGES DE MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 16659)
**Requerido:** FABIO CAMPELO LEITE
**Advogado(s):**
Defiro o pedido contido no protocolo de petição de nº 0017459-20.2014.8.18.0140.5001, sobrestando o feito pelo prazo de 90 dias.
Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para manifestação.

## 17.121. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0001544-28.2014.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** RIO TIBAGI COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

**Advogado(s):** GUILHERME MARINHO SOARES(OAB/CEARÁ Nº 18.556-B)
**Requerido:** ELIZETE DOS SANTOS
**Advogado(s):**
A parte autora requer a desistência do feito, antes mesmo da citação da parte adversa.
Era o que tinha a relatar.
Decido.
É direito da parte desistir do processo, desde que, após apresentada contestação, a outra parte seja intimada para dizer se concorda, caso tenha sido realizada a citação validamente. Cumpridas as formalidades legais, não há óbice à pretensão da parte autora.
Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil.
Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

## 17.122. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0017566-98.2013.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** ANGELA MELO DA SILVA CARVALHO, ARIANO PORTELA ALVES, CELSO PEREIRA DE ARAÚJO, GILVAN SOUSA BARBOSA, GLEICIANE MELO CRUZ FÉLIX, IVANES GONÇALVES DA SILVA COSTA, IVANICE GOMES BATISTA, LUIS JOSÉ DE MORAIS, MARIA ANDRÉIA SOUSA SAMPAIO, MARIA DAS DORES DOS SANTOS ALVES, MARIA NEUSA JORGE LEITE
**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 7701)
**Réu:** SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A
**Advogado(s):**
Do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fundamento no art. 330, IV c/c art. 321, todos do NCPC, haja vista que a parte autora deixou de arcar com as custas devidas.
Determino o cancelamento da distribuição.
Sem condenação em honorários. Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

## 17.123. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0025059-92.2014.8.18.0140
**Classe:** Cumprimento de sentença
**Exequente:** RITA NEUMA GOMES FIGUEIREDO
**Advogado(s):** MARA RAQUEL LIMA SILVA(OAB/MARANHÃO Nº 6218)
**Executado(a):** BANCO DO BRASIL S.A
**Advogado(s):** JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033)
Posto isto, rejeito a impugnação ao cumprimento de sentença e defiro o pedido inicial deduzido pela parte exequente/impugnada para determinar o pagamento dos expurgos inflacionários em favor do Autor, devendo ser feita a atualização pela Contadoria Judicial, segundo extrato de fl. 88 com a conversão da moeda e posteriormente da seguinte forma: a) correção monetária sobre o depósito no percentual de 42,72%; b) juros de mora a partir da citação na ação coletiva (abril/1993) de 0,5% ao mês até 10 de janeiro de 2003 e 1% a partir de 11 de janeiro de 2003 até a data do depósito judicial.
Considerando o não pagamento voluntário da obrigação, aplico a multa de 10% prevista no art. 523, §1º, bem como os honorários devidos na fase de sucumbência, de 10% sobre o valor devido.
Sem custas, dado a natureza do procedimento.
Remetam-se os autos à contadoria, para atualização do valor devido, após retornem conclusos.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

## 17.124. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0005165-62.2016.8.18.0140
**Classe:** Cautelar Inominada
**Requerente:** EVA LAYSE ARAUJO REIS
**Advogado(s):** JAQUELINE ARAUJO REIS(OAB/PIAUÍ Nº 8624), MURILO MARCONES ALVES VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 9226)
**Requerido:** BRUNO ZANETIC GLEUJOC MARCHORI, NEW LAND VEÍCULOS LTDA
**Advogado(s):** MÁRCIA MARQUES VERAS E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5903), CAROLINA BORGES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9527), NUBIA RAFAELLE MATOS TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9977), VALTER FERREIRA DE ALENCAR PIRES REBÊLO(OAB/PIAUÍ Nº 2604), FRANCISCO DE ASSIS VERAS FORTES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 14640)
Considerando a documentação acostada, defiro o pedido de gratuidade da justiça à parte autora.
Considerando a interposição de embargos com efeito modificativo em face do despacho de fls. 201/202.
Intime-se a parte autora/embargada para manifestar-se acerca dos mesmos.
Expedientes necessários. Cumpra-se.

## 17.125. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0013005-36.2010.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Declarante:** GELDEMIR ALVES MENDES
**Advogado(s):** HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
**Declarado:** BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A
**Advogado(s):**
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha as partes as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.
TERESINA, 26 de abril de 2019

## 17.126. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0009914-35.2010.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Requerente:** AZAEL DE SOUSA AMORIM, DAYANE DA SILVA RIBEIRO, FRANCISCO DE ASSIS MARIANO DAS CHAGAS, JOAO BOSCO ALVES DE SOUSA, MARGARETH COSTA MEDEIROS, MARIA ALICE COSTA DA SILVA, MARIA DE LOURDES DOS SANTOS, RAIMUNDO ALVES SOARES, SANDRA MARIA LEAL, VALDIRENE DA SILVA SOARES
**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 7701)
**Réu:** FEDERAL DE SEGUROS S/A, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
**Advogado(s):** NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO(OAB/SÃO PAULO Nº 61713), JANAINA MARREIROS GUERRA DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 6519), ILZA REGINA DEFILIPPI(OAB/SÃO PAULO Nº 27215)
Intime-se a Caixa Econômica Federal para que apresente a documentação descrita no despacho
de fl. 457.
Expedientes necessários. Cumpra-se.

## 17.127. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0010414-38.2009.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Requerente:** JOANA D ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
**Advogado(s):** JOANA DARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL(OAB/PIAUÍ Nº 1606), VILSON RAUL FERREIRA MAGALHÃES(OAB/PIAUÍ Nº 4263)
**Requerido:** TRILHA VEICULOS LTDA, JELTA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA, DIBENS LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL, MITSUBISHI MOTORS DO BRASIL
**Advogado(s):** KLAUS GIACOBBO RIFFEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 75938), WELLHINGTON PAULO DA SILVA OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9637), SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI(OAB/SÃO PAULO Nº 117752)
Altere-se no sistema ThemisWeb para cumprimento de sentença.
Considerando o depósito apresentado pela parte executada, antes do presente despacho,
determino a expedição de alvará em benefício da autora, na importância de R$ 10.408,08 (dez mil, quatrocentos
e oito reais e oito centavos), conforme comprovante de depósito acostado aos autos.
Intime-se a parte executada, através de seu(s) procurador(es) para efetuar o pagamento do
débito remanescente (conforme memória de cálculo da parte autora que no caso dos autos, perfaz a quantia de
R$ 18.437,52 - 10.408,08 = 8.029,44, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% e do
acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do NCPC.
Decorrido o prazo sem pagamento, encaminhe-se os autos à Contadoria Judicial para
atualização do débito, acrescido da multa e honorários sucumbenciais, voltando-me conclusos.

## 17.128. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0027384-06.2015.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** JOSE BEZERRA VERAS JUNIOR
**Advogado(s):** DANILO DE MARACABA MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 7303-A), LARA LYANNI ALVES FEITOSA DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 13055)
**Réu:** JOSE CARLOS CAVALCANTE LIMA FILHO
**Advogado(s):** VINICIUS CUNHA DE SOUZA DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 14235)
Entendo que os fatos alegados pelas partes dependem necessariamente da produção de prova oral, de
modo precípuo, pelo fato de que a parte autora alega a existência de um acordo verbal.
Assim, determino a produção de prova oral nestes autos, com a realização de audiência de instrução e
julgamento.
Isto posto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de julho de 2019 às 08h30min na
sala de audiências da 2ª Vara Cível de Teresina.
Determino a intimação das partes, para que no prazo de 15 dias, apresentem o rol de testemunhas a serem
ouvidas na audiência designada.
Determino a intimação pessoal do requerente e requerido (por mandado), para que prestem depoimento
pessoal, sob pena de confissão.
As testemunhas serão intimadas pelos respectivos patronos, na forma do artigo 455 do código de processo civil,
independentemente de intimação deste juízo.
Intimem-se os patronos através do diário da justiça.
Expedientes necessários. Cumpra-se.

## 17.129. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0016563-94.2002.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Requerente:** REKINTE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
**Advogado(s):** JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
**Requerido:** XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
**Advogado(s):** NATAL CAMARGO DA SILVA FILHO(OAB/SÃO PAULO Nº 104431), JOAO JURANDIR DIAN(OAB/SÃO PAULO Nº 83645), EDUARDO MELO CAVALCANTI SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6904)
Assim, pelas razões anteriormente expostas:
a) INDEFIRO o pedido de penhora no rosto dos autos, formulado por Banco do Brasil S/A.
b) Determino o retorno dos autos à contadoria para que proceda com os cálculos na forma da

decisão de fl. 450/452, acrescentando-se o que segue:
b¹ - Deverá incidir sobre o valor do débito principal (apurado pela contadoria) a multa de 10% e os honorários de 10%, conforme preconiza o artigo 523, § 1º do CPC.
b² - No tocante aos honorários de 15% fixados na decisão de fls. 450/452, a contadoria deverá ter como parâmetro os valores pretendidos em cada cumprimento de sentença (dos honorários da fase de conhecimento e do débito principal), notadamente, a quantia total de R$ 1.113.921,53. Quantia esta, que deverá ser levada em conta para dedução sobre o valor apurado pela contadoria (cumprimento de sentença do débito principal e dos honorários da fase de conhecimento). Após a dedução, deverão ser apurados os 15% de honorários.
b³ - A contadoria também deverá deduzir da conta principal e da conta dos honorários da fase de conhecimento, as quantias já levantadas (R$ 266.480,41 - fl. 430 - e R$ 20.529,17 - fl. 429).
c) Reservo-me a determinar o levantamento de valores, por ocasião do retorno dos autos da contadoria judicial.
d) Intimem-se. Cumpra-se.

## 17.130. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0014603-88.2011.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Requerente:** CLAUDIO DENIS DE MELO ANDRADE
**Advogado(s):** HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
**Requerido:** BV FINANCEIRA S.A
**Advogado(s):**
**Do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fundamento no art. 330, IV c/c art. 321, todos do NCPC, haja vista que a parte autora deixou de emendar o valor da causa, não complementando as custas devidas. Determino o cancelamento da distribuição. Sem condenação em honorários. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.**

## 17.131. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0026871-43.2012.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** RILDO DA SILVA AGUIAR
**Advogado(s):** MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
**Réu:** BANCO SANTANDER S.A
**Advogado(s):**
Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. Sem custas, nos termos do art. 90, §3º do CPC. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C.

## 17.132. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0004327-61.2012.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** QUINTILIANO MACEDO CHAVES
**Advogado(s):** EMANUELLA MORAES LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6429)
**Réu:** BV FINANCEIRA S/A CRED. FINANCIAMENTO
**Advogado(s):** MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
**Intime-se a parte requerida para se manifestar sobre o pedido de desistência, no prazo de 05 dias. Cumpra-se.**

## 17.133. DECISÃO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0017265-54.2013.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** ARISNETE DOS SANTOS LIMA SANTIAGO, CLAUDIA MARIA DA SILVA, CELESTE DE OLIVEIRA GOMES, CÉLIA MARIA MARCHÃO COSTA, DORACION DE JESUS MELO GARCIA, IRONALDO DA SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS SOTERO ALVES, FRANCISCO DE SOUSA PEREIRA, JOANA DARC FERNANDES DE CARVALHO, ADELINA MARIA DOS SANTOS ALVES
**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 7701), DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº )
**Réu:** SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A
**Advogado(s):**
Por isso, INDEFIRO O PEDIDO DE GRATUIDADE. Contudo, faculto ao autor o parcelamento das custas, consoante disposição do §6º do mesmo artigo: § 6o Conforme o caso, o juiz poderá conceder direito ao parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento. Assim, na forma dos art. 290 do NCPC, determino a intimação do autor, através do procurador, para no prazo de 15 dias efetuar o pagamento das custas processuais em cartório/secretaria, ou solicitar o parcelamento, sob de cancelamento da distribuição. Caso opte pelo parcelamento, a parte deverá indicar a forma do parcelamento que deseja, para análise por este juízo, até o limite de doze vezes (12).

## 17.134. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0005824-42.2014.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
**Advogado(s):** HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423), LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454/01)
**Requerido:** GILSILENE OLIVEIRA COSTA
**Advogado(s):** NAYRA DANIELLE ALMEIDA RIEDEL(OAB/PIAUÍ Nº 11450)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização

dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 17.135. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0020212-13.2015.8.18.0140
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** ITAPESSUMA S/A
**Advogado(s):** RAFAEL DE MORAES CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 4260)
**Executado(a):** CENTER FRIO LTDA
**Advogado(s):** GABRIEL SOARES CARDOSO FILHO(OAB/CEARÁ Nº 25201)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 17.136. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0011032-36.2016.8.18.0140
**Classe:** Monitória
**Autor:** EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVENIOS HOM LTDA
**Advogado(s):** JOSÉ ANTÔNIO CHAGAS AZZOLIN(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 83873), MARIO DE FREITAS MACEDO FILHO(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 14630)
**Réu:** INSEL CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, MARCO ANTONIO DE MELO GOMES, FRANCISCO OZIMAR LIRA FILHO
**Advogado(s):** ROBERTO RODRIGUES VALE(OAB/PIAUÍ Nº 4718), SAMANTHA DE MATOS COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 8142), DANIEL MAGNO GARCIA VALE(OAB/PIAUÍ Nº 3628)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 17.137. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0015385-56.2015.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** BANCO GMAC S. A.
**Advogado(s):** DANIEL NUNES ROMERO(OAB/SÃO PAULO Nº 168016), RAFAEL CERQUEIRA SOEIRO DE SOUZA(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 68450)
**Requerido:** MARIA FRANCISCA BARBOSA LIMA
**Advogado(s):** MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 17.138. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0026690-08.2013.8.18.0140
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Requerente:** BANCO HONDA S/A
**Advogado(s):** LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454/01)
**Requerido:** ERNANDO LIMA COSTA
**Advogado(s):**
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 17.139. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0004423-08.2014.8.18.0140
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO DO BRASIL S.A
**Advogado(s):** JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
**Executado(a):** J DUARTE SILVA CAMPELO, GENIVALDO CAMPELO DA SILVA
**Advogado(s):**
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 17.140. DECISÃO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0009970-58.2016.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** ULTRAIMAGEM LTDA - ME
**Advogado(s):** JUAREZ CHAVES DE AZEVEDO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8699)
**Réu:** GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA
**Advogado(s):** GASTAO MEIRELLES PEREIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 130203)
Desta forma, DECLINO da competência para reconhecer o foro da Comarca do São Paulo/SPcomo competente para julgar a presente demanda.Portanto, remetam-se os presentes autos para distribuição a uma das Varas Cíveis da ComarcaSão Paulo/SP, procedendo-se com a baixa no sistema ThemisWeb.Expedientes necessários. Cumpra-se

## 17.141. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0016999-14.2006.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Requerente:** MARKA MÍDIA EXTERIOR LTDA
**Advogado(s):** JOFFRE DO RÊGO CASTELLO BRANCO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 4528), THYAGO RIBEIRO SOARES (OAB/PIAUÍ Nº 3702)
**Requerido:** EMBRATEL TELECOMUNICAÇÕES S/A
**Advogado(s):** FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido auto-ral, reconhecendo ailegalidade das cobranças em duplicidade, devendo a cobrança da ligação considerada duplicada ser excluídadas faturas em que foram lançadas a fim de que seja apurado o real consumo e valor de cada fatura.Considerando a sucumbência recíproca, condeno o Autor no pagamento de honorários desucumbência em favor do advogado do Requerido correspondente a 15% sobre o valor da causa, e condeno oRequerido no pagamento de honorários de sucumbência em favor do advogado do Autor, correspondente a 15%sobre o valor da causa, vedada a compensação.Custas pro-rata.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Após o trânsito em julgado, aguarde-se a iniciativa da parte por até 06 meses. Nada requerendo,arquivem-se os autos.

## 17.142. DECISÃO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0026080-11.2011.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Requerente:** GRAFICA DO POVO LTDA
**Advogado(s):** MAISA MELO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 10781), PRISCILA MELRYLIM MARQUES MEIRELES(OAB/PIAUÍ Nº 9983), DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 4787), CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 2182), APOENA ALMEIDA MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3444)
**Requerido:** TIM CELULAR S.A
**Advogado(s):** CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 20335), CLEBERT DOS SANTOS MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 9114)
Para preservar o equilíbrio da presente relação de consumo, determino a inversão do ônus daprova, cabendo a empresa ré, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer os seguintes elementos de prova:
a) cópia dos contratos firmados pela requerente, tanto o realizado na modalidade nosso plano como na modalidade Libert empresa;
b) relação das linhas telefônicas disponíveis e a qual contrato elas se referem.
Ressalta-se que em caso de não cumprimento desta determinação pelo réu, os fatos alegadosna inicial serão tidos como verdadeiros.
Expedientes necessários. Cumpra-se.

## 17.143. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0027759-70.2016.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** JOSE FRANCISCO ROCHA DE MACEDO
**Advogado(s):** MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
**Réu:** BANCO PANAMERICANO S.A
**Advogado(s):** FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ(OAB/SÃO PAULO Nº 206339), MARÍLIA LIMA MOUSINHO FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 5523)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 17.144. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0012864-07.2016.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** IVONE DA SILVA ROCHA
**Advogado(s):** MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
**Réu:** RR CONSTRUTORA LTDA
**Advogado(s):** ANA VALÉRIA SOUSA TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3423)
Por todo o exposto, considerando a lei nº. 9.514/97, os princípios do pacta sunt servanda, daautonomia da vontade, da não comprovação da alegada abusividade na cobrança de juros, da legalidade decláusulas contratuais, da inexistência de fato imprevisto, e consoante o Art. 487, I, do CPC, com resolução domérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial.Condeno a parte requerente nas custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência,que ora fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, os quais ficam com sua exigibilidade suspensa,pelo período de 05 (cinco) anos, na forma do Art. 98, § 3º do CPC.Transitada em julgado sem mais nada a promover, arquivem-se os autos com as cautelas da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

## 17.145. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0006057-73.2013.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** BANCO BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
**Advogado(s):** MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
**Requerido:** PAMENONDAS JOSE DE ASSUNCAO BRITO
**Advogado(s):** MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R$ 62,05. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 88,19. TERESINA, 29 de abril de 2019

## 17.146. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0017981-86.2010.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** BANCO FINASA S/A
**Advogado(s):** ROSELINE SOUZA MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 18377)
**Requerido:** RENATO PEREIRA DOS SANTOS E SILVA
**Advogado(s):**
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R$ 62,05. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 88,19. TERESINA, 29 de abril de 2019

## 17.147. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0012607-60.2008.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** BANCO PANAMERICANO S/A
**Advogado(s):** DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033)
**Requerido:** CLEMILTON JOSE ROSA E SILVA
**Advogado(s):**
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R$ 62,05. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 88,19. TERESINA, 29 de abril de 2019

## 17.148. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0015059-43.2008.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** BANCO PANAMERICANO S/A
**Advogado(s):** DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033)
**Requerido:** JORDANIA RAQUEL ALVES GOMES
**Advogado(s):**
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R$ 62,05. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 88,19. TERESINA, 29 de abril de 2019

## 17.149. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0004232-75.2005.8.18.0140
**Classe:** Prestação de Contas - Oferecidas
**Requerente:** FRANCISCO LUCIMAR VIANA
**Advogado(s):** MARIO AUGUSTO SOEIRO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 1529)
**Requerido:** FRANCISCO LUCIVALDO VIANA, MARIA LUCILDA VIANA, FRANCISCO EDUARDO VIANA
**Advogado(s):** LUIZ GONZAGA SOARES VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 510), LUCIANA FERRAZ MENDES MELLO(OAB/PIAUÍ Nº 2578)
**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35. TERESINA, 29 de abril de 2019**

## 17.150. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0014182-11.2005.8.18.0140
**Classe:** Prestação de Contas - Oferecidas
**Requerente:** FRANCISCO EDUARDO VIANA, MARIA LUCILDA VIANA
**Advogado(s):** NADIR GAYOSO FERRAZ (OAB/PIAUÍ Nº 2989), ROSA NINA CARVALHO SERRA(OAB/PIAUÍ Nº 2696), LUCIANA FERRAZ MENDES MELLO(OAB/PIAUÍ Nº 2570), ANA LILIA BANDEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3830), GILIANNA RODRIGUES FLORES(OAB/PIAUÍ Nº 3603), JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO (OAB/PIAUÍ Nº 2594), FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 2734), ANTONIO MANOEL GAYOSO E A. CASTELO BRANCO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 4079), NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER(OAB/PIAUÍ Nº 2953)
**Requerido:** FRANCISCO LUCIVALDO VIANA
**Advogado(s):** LUIZ GONZAGA SOARES VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 510)
**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35. TERESINA, 29 de abril de 2019**

## 17.151. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0002090-78.2017.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ITAU UNIBANCO S/A
**Advogado(s):** ROSEANY ARAÚJO VIANA ALVES(OAB/CEARÁ Nº 10952), JOÃO PAULO BARROS BEM(OAB/PIAUÍ Nº 7478), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826), MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO(OAB/CEARÁ Nº 1870)
**Réu:** J GILSON DE OLIVEIRA (AUTO TINTAS GILSON), JOSE GILSON DE OLIVEIRA
**Advogado(s):** FRANCISCO DAS CHAGAS BRAZ DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13697), ARNALDO ALVES FERREIRA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 14171)
Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido apresentado na inicial, resolvendo o mérito na formado artigo 487, I do código de processo civil, para condenar a requerida ao pagamento da importância R$147.792,88 (cento e quarenta e sete mil setecentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos), acrescidosdos encargos contratuais previstos.Considerando a sucumbência condeno a requerida ao pagamento de custas e honorários nopercentual de 10% sobre o valor da condenação, a teor do disposto no artigo 85 do CPC.Ainda:JULGO IMPROCEDENTE a reconvenção, condenando a requerida/reconvinte ao pagamento decustas e honorários de sucumbência, os quais fixo na importância de R$ 1.000,00 (um mil reais), a teor dodisposto no artigo 85, § 8º do CPC.Após o trânsito, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I. Cumpra-se.

## 17.152. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0006312-07.2008.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** INFOARTES PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA
**Advogado(s):** LUÍS CARLOS DE SÁ NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5243)
**Réu:** TECNOTEL TECNOLOGIA EM TELEC. E SIDTEMAS LTDA
**Advogado(s):** FERNANDO CÉSAR DE OLIVEIRA LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 4507)
Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido apresentado na inicial, resolvendo o mérito naforma do artigo 487, I do código de processo civil, para declara legal a inscrição do Requerente nos cadastrosrestritivos de crédito, revogando a liminar concedida.Condeno a Autora ao pagamento das custas e honorários de sucumbência, os quais fixo naimportância de R$ 1.000,00 (um mil reais), a teor do disposto no artigo 85, § 8º do CPC.Ainda:JULGO PROCEDENTE a reconvenção para condenar a Reconvin-da/Requerente ao pagamentoda quantia de R$ 913,00 (novecentos e treze reais), acrescida de juros moratórios de 1% a.m desde a citação,além de correção monetá-ria, a partir da citação.Condeno a Reconvinda/Requerente ao pagamento de custas e honorários de sucumbência, osquais fixo na importância de R$ 1.000,00 (um mil reais), a teor do disposto no artigo 85, § 8º do CPC.Após o trânsito, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I. Cumpra-se

## 17.153. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0009067-33.2010.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Requerente:** ANTONIO FRANCISCO LEMOS
**Advogado(s):** CLAUDIO SOARES DE BRITO FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 3849), CLAUDIO SOARES DE BRITO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3849)
**Requerido:** PORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA
**Advogado(s):** CRISTIANE MARIA MARTINS FURTADO(OAB/PIAUÍ Nº 3323), RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
Por todo o exposto, considerando a lei nº. 9.514/97, os princípios do pacta sunt servanda, daautonomia da vontade, da não comprovação da alegada abusividade na cobrança de juros, da legalidade decláusulas contratuais, da inexistência de fato imprevisto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido apresentado na resolvendo o mérito na forma do artigo 487, I do código de processo civil.inicialCondeno o Autor ao pagamento de custas e honorários de sucumbência os quais fixo naimportância de R$ 1.000,00 (um mil reais), a teor do disposto no artigo 85, § 8º do CPC.Ainda:, uma vez que o próprio autor reconhece estarJULGO PROCEDENTE A RECONVENÇÃOinadimplente. Ademais, uma vez julgada improcedente a ação principal, não há outra decisão senão aprocedência desta reconvenção. Assim, condeno o Autor/Reconvindo ao pagamento das parcelas em atraso,devidamente corrigidas.Condeno a parte requerente nas custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência,que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas em atraso pela parte autora, em consonânciacom o disposto no art. 85, § 2º, CPC.Transitada em julgado sem mais nada a promover, arquivem-se os autos com as cautelas da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

## 17.154. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0003692-22.2008.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Requerente:** ANA CÉLIA LUZ NASCIMENTO
**Advogado(s):** EDUARDO MARQUES FONSÊCA SINDÔ(OAB/PIAUÍ Nº 5476), EDUARDO MARQUES FONSÊCA SINDÔ(OAB/PIAUÍ Nº 5476)
**Requerido:** BANCO DO BRASIL S/A
**Advogado(s):**
Ante todo o exposto e consoante o Art. 487, I, do CPC, com resolução do mérito, julgoIMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial.Condeno a Autora ao pagamento das custas e honorários de sucumbência, os quais fixo naimportância de R$ 1.000,00 (um mil reais), a teor do disposto no artigo 85, § 8º do CPC.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com os registros necessários, independentemente dopagamento das custas e honorários, devendo a Secretaria adotar as providencias necessárias à remessa dosdocumentos necessários à execução fiscal respectiva.

## 17.155. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0021174-80.2008.8.18.0140
**Classe:** Cautelar Inominada
**Requerente:** ANTONIO DE SOUSA BORGES
**Advogado(s):** FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 4507)
**Requerido:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
**Advogado(s):**
Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE a presente cautelar, resolvendo o mérito com fulcro noartigo 487, I do código de processo civil.Pelo princípio da sucumbência, condeno a autora ao pagamento de custas e honorários aospatronos das demandadas, os quais fixo na quantia de R$ 1.000,00 (mil reais), e o faço diante do disposto noartigo 85, § 8º do código de processo civil (irrisório valor atribuído à causa).Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, procedendo-se coma devida baixa.Publique-se. Registre-se. Intimem-se

## 17.156. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0002220-49.2009.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARIA DO AMPARO OLIVEIRA DA SILVA ORSANO

**Advogado(s):** MARCELO MOITA PIEROT (OAB/PIAUÍ Nº 5776)
**Réu:** EMGERPI - EMPRESA DE GESTAO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI, COHAB - COMPANHIA DE HABITAÇAO DO PIAUI, SENHOR FRANCISCO RODRIGUES CARDOSO
**Advogado(s):** TANARA LUANA SOARES CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 4866), TADEU NUNES LAGES(OAB/PIAUÍ Nº 6574)
DESPACHOVistos, etc.Compulsando os autos, verifica-se que o Requerido FRANCISCO RODRIGUES CARDOZO foicitado por edital (fls. 96), após certidão do Oficial de Justiça informando que o Requerido não residia mais noendereço indicado na inicial (fls. 84-v).Ressalta-se, porém, que a citação por edital é medida excepcional, sendo cabíbel somente apósesgotados todos os meios processuais disponíveis para localização do endereço do Réu, a incluir, por exemplo, oenvio de pedido de informações a órgãos públiicos.Deste modo, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a citação por edital de fls. 96 e determinar que seja procedida a busca pelo endereço do requerido FRANCISCO RODRIGUESCARDOZO através do sistema INFOJUD da Receita Federal e SIEL da Justiça Eleitoral e BACENJUD.Com a obtenção de novos endereços, de logo expeça-se novo mandado de citação.Caso a pesquisa seja infrutífera, intime-se a parte autora para dar andamento ao feito,requerendo o que entender necessário.Expedientes necessários. Cumpra-se.

## 17.157. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0006875-64.2009.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
**Advogado(s):** DANILO CASTELO BRANCO ROCHA SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6612)
**Requerido:** RAIMUNDO NONATO BORGES
**Advogado(s):**
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35. TERESINA, 29 de abril de 2019

## 17.158. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0003799-71.2005.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Requerente:** PAULO AFONSO LAGES GONCALVES
**Advogado(s):** JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8250)
**Requerido:** BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A., CREDICARD S.A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO, BANCO DO BRASIL, BANCO DO ESTADO DO PIAUI, BANCO UNIBANCO S/A, BANCO BRADESCO S/A, BANCO BANDEIRANTES S/A, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, TELEMAR NORTE LESTE S/A
**Advogado(s):** ALCINDO LUIZ LOPES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9513), BRUNO ATILA MARTINS MUNIZ(OAB/PIAUÍ Nº 7965), DANIELE FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033-A), LEONARDO CERQUEIRA E CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3844), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209), LEONARDO GUILHERME DE ABREU VITORINO(OAB/PIAUÍ Nº 9436), JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338), RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 3432)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35. TERESINA, 29 de abril de 2019

## 17.159. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0004567-70.2000.8.18.0140
**Classe:** Caução
**Caucionante:** PAULO & CARVALHO INUDUSTRIA E COMERCIO LTDA
**Advogado(s):** ABDALA JORGE CURY FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2067), RICARDO ABDALA CURY(OAB/PIAUÍ Nº 1947)
**Caucionado:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.-BNB
**Advogado(s):** PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35. TERESINA, 29 de abril de 2019

## 17.160. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0017287-88.2008.8.18.0140
**Classe:** Monitória
**Autor:**
**Advogado(s):**
**Réu:** BANCO ABN AMRO REAL S.A, EDVALDO LOPES DE MENEZES, JOAO PIRES LOPES
**Advogado(s):** ALEXANDRE DE ALMEIDA(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 43621)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35. TERESINA, 29 de abril de 2019

## 17.161. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0013593-72.2012.8.18.0140
**Classe:** Cautelar Inominada
**Requerente:** JET VEÍCULOS LTDA
**Advogado(s):** ROBERTO RODRIGUES VALE(OAB/PIAUÍ Nº 4718)
**Requerido:** BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
**Advogado(s):** RÔMULO ASCHAFFENBURG FREIRE DE MOURA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4261)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35. TERESINA, 29 de abril de 2019

## 17.162. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0009795-35.2014.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
**Advogado(s):** JOÃO CARVALHO QUIXADA NETO (OAB/PIAUÍ Nº 9501)
**Requerido:** MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES BARBOSA
**Advogado(s):**
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35. TERESINA, 29 de abril de 2019

## 17.163. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0011648-16.2013.8.18.0140
**Classe:** Notificação
**Notificante:** ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL CRISTÃ DO BRASIL - AECB
**Advogado(s):** ERONILDO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8760)
**Notificado:** ROBERTO PEREIRA DANTAS, THEONAS SILVA REBOUÇAS, JANETE DOS REIS DUTRA SOARES
**Advogado(s):**
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35. TERESINA, 29 de abril de 2019

## 17.164. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0012342-87.2010.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** BANCO PANAMERICANO S/A
**Advogado(s):** PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
**Requerido:** JUDIVAN VICENTE DA SILVA
**Advogado(s):**
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35. TERESINA, 29 de abril de 2019

## 17.165. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0013042-34.2008.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** BANCO PANAMERICANO S/A
**Advogado(s):** DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033)
**Requerido:** MARIA AUZERINA DA SILVA
**Advogado(s):**
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35. TERESINA, 29 de abril de 2019

## 17.166. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0022127-44.2008.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
**Advogado(s):** DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033)
**Requerido:** FRANCISCO DAS CHAGAS SAMPAIO
**Advogado(s):**
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35. TERESINA, 29 de abril de 2019

## 17.167. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0024532-09.2015.8.18.0140
**Classe:** Monitória
**Autor:** COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, EDNALDO AGUIDO PINTO DOS SANTOS
**Advogado(s):** BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), EDSON LUIZ GOMES MOURÃO(OAB/PIAUÍ Nº 16326)
**Réu:**
**Advogado(s):**
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35. TERESINA, 29 de abril de 2019

## 17.168. DECISÃO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0000154-86.2015.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** ELINEUSA PINHEIRO RODRIGUES DUARTE
**Advogado(s):** ALESSANDRO ANDRADE ESPINDOLA(OAB/PIAUÍ Nº )
**Réu:** ELETROBRAS - DISTRIBUIÇAO PIAUI
**Advogado(s):** KARINE NUNES MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 9508), JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Dessa forma, a fim de preservar o equilíbrio da presente relação de consumo, determino ainversão do ônus da prova, cabendo a empresa ré, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer os seguintes elementosde prova:
a) comprovação de que o medidor da unidade 0074794-7 foi analisado pela empresa ré, dando-se oportunidade de acompanhamento pela

Autora;
b) a demonstração de que não há nenhuma irregularidade no aparelho medidor de energia capaz de interferir no seu regular funcionamento;
c)apresentar planilha discriminada indicando o consumo faturado e o valor cobrado pelo consumo desde o ano de 2012;
Ressalta-se que em caso de não cumprimento desta determinação pelo réu, os fatos alegadosna inicial serão tidos como verdadeiros. Expedientes necessários. Cumpra-se.

## 17.169. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0025190-14.2007.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Requerente:** GENEILSON FREIRE DE SA
**Advogado(s):** JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
**Requerido:** ITAULEASING DE ARREDAMENTO MERCANTIL
**Advogado(s):** MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Ante todo o exposto e consoante o Art. 487, I, do CPC, com resolução do mérito, julgoIMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, revogando a liminar deferida às fls. 17.Condeno a Autora ao pagamento das custas e honorários de sucumbência, os quais fixo naimportância de R$ 1.000,00 (um mil reais), a teor do disposto no artigo 85, § 8º do CPC.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com os registros necessários, independentemente dopagamento das custas e honorários, devendo a Secretaria adotar as providencias necessárias à remessa dosdocumentos necessários à execução fiscal respectiva.

## 17.170. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0026939-51.2016.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** P & A VAREJO LTDA
**Advogado(s):** EDNAN SOARES COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 1841), DANILO RIBEIRO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8697)
**Réu:** ORTOLAITE INDUSTRIA E COMERCIO - PLASTSPUMA IND. COMERCIO LTDA
**Advogado(s):** PAULO CÉSAR SANTOS LUZ FILHO(OAB/BAHIA Nº 47936), GABRIELA ALVES DE FRANÇA BARRETO(OAB/BAHIA Nº 37375), ISABELA LOPES DA SILVA(OAB/BAHIA Nº 36310), JULIANO ROCHA BRAGA(OAB/BAHIA Nº 20716), GERALDO SOBRAL FERREIRA(OAB/BAHIA Nº 1823), NICOLAI TRINDADE FERNANDES MASCARENHAS(OAB/BAHIA Nº 22386)
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido autoral, com fundamento noart. 487, I, do Código de Processo Civil, para:a) condenar a Requerida ORTOLAITE INDÚSTRIA E COMÉRCIO PLASTSPUMA IND.COMÉRCIO LTDA no pagamento de indenização referente a danos morais no valor de R$ 5.000,00 (cinco milreais), com correção monetária a fluir na data deste decisório (Súmula 362, do STJ) e juros de mora de 1% aomês contados a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ);b) declarar inexistentes os títulos de número: DMI 000054469, DMI 055488-2/2; DMI 055488-1/2,afastando qualquer cobrança em razão dos mesmos;c) Considerando a sucumbência mínima da parte Autora, condenar a Requerida no pagamentodas custas e despesas processuais, ainda devidas, bem como ressarcir a parte Autora nas custas antecipadas,além dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% do valor da condenação, na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

## 17.171. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0017190-78.2014.8.18.0140
**Classe:** Impugnação ao Valor da Causa Cível
**Autor:** ANTONIO FRANCISCO LEMOS
**Advogado(s):** CLAUDIO SOARES DE BRITO FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 3849), CLAUDIO SOARES DE BRITO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3849)
**Réu:** PORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA
**Advogado(s):**
Vistos, etc.Cumpra-se integralmente a decisão de fls. 15, certificando o resultado do presente incidente noprocesso principal.Expedientes necessários. Cumpra-se.

## 17.172. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0014457-13.2012.8.18.0140
**Classe:** Ação Rescisória
**Autor:** PORTAL EMPREENDIMENTO LTDA
**Advogado(s):** MARCIO AUGUSTO RAMOS TINOCO(OAB/PIAUÍ Nº 3447)
**Réu:** ANTONIO FRANCISCO LEMOS
**Advogado(s):** CLAUDIO SOARES DE BRITO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3849)
DESPACHOVistos, etc.Cetifique-se, nos presentes autos, o resultado da impugnação ao valor da causa (processo nº 0017190-78.2014.8.18.0140), intimendo-se o Autor para cumprimento da referida decisão.Expedientes necessa´rios. Cumpra-se.

## 17.173. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0014529-78.2004.8.18.0140
**Classe:** Monitória
**Autor:** ÄGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA
**Advogado(s):** ANTONIO DE DEUS NETO (OAB/PIAUÍ Nº 1611)
**Réu:** SIMÃO CARDOSO MIRANDA
**Advogado(s):**
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R$ 62,05. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 88,19. TERESINA, 29 de abril de 2019

## 17.174. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0014138-84.2008.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** BANCO PANAMERICANO S/A
**Advogado(s):** DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033)
**Requerido:** MAURO SÉRGIO SILVA QUEIROZ

**Advogado(s):**
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R$ 62,05. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 88,19. TERESINA, 29 de abril de 2019

## 17.175. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0002114-10.1997.8.18.0140
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
**Advogado(s):** CINEAS VELOSO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 603)
**Executado(a):** LUIS MARCELO MARINHO MONTENEGRO, OPCAO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
**Advogado(s):**
**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35. TERESINA, 29 de abril de 2019**

## 17.176. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0012404-25.2013.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
**Advogado(s):** KELSON MARQUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5780)
**Requerido:** MARIA GERCITA DE OLIVEIRA LIMA
**Advogado(s):**
**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35. TERESINA, 29 de abril de 2019**

## 17.177. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0008360-65.2010.8.18.0140
**Classe:** Mandado de Segurança Cível
**Impetrante:** CLAUDILENE DE SOUSA SOARES
**Advogado(s):** FÁBIO ARNAUD VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5695)
**Impetrado:** FUNDAÇAO CAJUINA, WALTER CUNHA
**Advogado(s):**
**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35. TERESINA, 29 de abril de 2019**

## 17.178. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0002297-19.2013.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** ROSA MARIA MONTEIRO DO NASCIMENTO
**Advogado(s):** CAMILLA FERNANDES CABRAL COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 9293), THIAGO IBIAPINA COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 5960), KAROLINNA VASCONCELOS PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7764), MARCIO RODRIGUES DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 255-B)
**Réu:** B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
**Advogado(s):** EDNEY MARTINS GUILHERME(OAB/PIAUÍ Nº 7030), MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
**SENTENÇA:** Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. Custas pro rata, uma vez que o acordo foi realizado após a sentença. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C.

## 17.179. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0002297-19.2013.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** ROSA MARIA MONTEIRO DO NASCIMENTO
**Advogado(s):** CAMILLA FERNANDES CABRAL COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 9293), THIAGO IBIAPINA COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 5960), KAROLINNA VASCONCELOS PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7764), MARCIO RODRIGUES DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 255-B)
**Réu:** B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
**Advogado(s):** EDNEY MARTINS GUILHERME(OAB/PIAUÍ Nº 7030), MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha as partes as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. TERESINA, 29 de abril de 2019**

## 17.180. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0020387-07.2015.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** JOAQUIM PIO MENDES VIEIRA NETO
**Advogado(s):** CAYO VINICIUS LEAL SOBRAL(OAB/PIAUÍ Nº 9529)
**Réu:** TIM - TELEPISA CELULAR S/A
**Advogado(s):** THAIS DE MELO YACCOUB(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 121599), CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 5725-A), ALESSANDRA VIEIRA DA CUNHA MOURA FÉ(OAB/PIAUÍ Nº 4874)

ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 17.181. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0012379-07.2016.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, FRANCISCO GOMES LEAL
**Advogado(s):** EDNAN SOARES COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 1841), HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 5367), DANILO RIBEIRO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8697)
**Réu:** ANTONIO SERGIO REIS TAVARES
**Advogado(s):** LUMA MICAELA DE DEUS REIS(OAB/PIAUÍ Nº 14178), MARIA CLARA DA COSTA E SILVA VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 11347)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI). Intime-se a parte Autora/Apelada, para se manifestar sobre o Recurso de Apelação interposto, apresentando Contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias.

## 17.182. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0008198-60.2016.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MATINHO GONÇALVES DE SOUSA
**Advogado(s):** LAECIO DE ARAGAO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13043)
**Réu:** LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A
**Advogado(s):** MARILIA DIAS ANDRADE(OAB/PARÁ Nº 14351), LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956), LUANA SILVA SANTOS(OAB/PARÁ Nº 16292), SIGIFROI MORENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2425)
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, nos termos do art. 487, I do CPC, para: Documento assinado eletronicamente por LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO, Juiz(a), em 29/04/2019, às 09:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. a) CONDENAR a requerida SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT ao pagamento do valor de R$ 2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais) para o requerente MATINHO GONÇALVES DE SOUSA, em razão da diferença não paga pela indenização securitária DPVAT, decorrente de acidente de trânsito. b) Sobre a condenação deverá incidir juros de mora, a contar da citação, e correção monetária a partir sinistro. c) Considerando a sucumbência recíproca, condeno o Autor no pagamento de honorários de sucumbência em favor do advogado do Requerido correspondente a 15% sobre o valor da causa, e condeno o Requerido no pagamento de honorários de sucumbência em favor do advogado do Autor, correspondente a 15% sobre o valor da condenação, vedada a compensação. Custas pro-rata. Tendo em vista que foi concedido ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita, fica a cobrança da sucumbência suspensa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Eventual cumprimento de sentença deverá ser promovido no sistema eletrônico.

## 17.183. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0020938-84.2015.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** RENAN FLAVIO LOPES RODRIGUES
**Advogado(s):** FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 3618)
**Réu:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
**Advogado(s):** MARILIA DIAS ANDRADE(OAB/PARÁ Nº 14351), LUANA SILVA SANTOS(OAB/PARÁ Nº 16292)
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE, a ação proposta por RENAN FLAVIO LOPES RODRIGUES em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, extinguindo o processo com resolução de mérito, por ausência de provas do direito à complementação indenizatória, ônus que competia à parte Autora. Condeno o autor no pagamento de honorários advocatícios no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 85, §2º do NCPC) e custas processuais. Em razão da concessão da gratuidade da justiça em favor do Autor, fica a cobrança das custas processuais suspensas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

## 17.184. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0003052-38.2016.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARIA DE FATIMA DA COSTA
**Advogado(s):** SAMUELSON SÁ ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 5275)
**Réu:** SEGURADORA LÍDER DOS CONCSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
**Advogado(s):** MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PARÁ Nº 13034), LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 16071)
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE, a ação proposta por MARIA DE FÁTIMA DA COSTA em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, extinguindo o processo com resolução de mérito, por entender que o pagamento realizado na via administrativa foi feito corretamente. Condeno o autor no pagamento de honorários advocatícios no patamar de 10% (dez por cento) Documento assinado eletronicamente por LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO, Juiz(a), em 29/04/2019, às 09:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. sobre o valor atualizado da causa (art. 85, §2º do NCPC) e custas processuais. Em razão da concessão da gratuidade da justiça em favor do Autor, fica a cobrança da sucumbência suspensa pelo prazo de 05 anos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

## 17.185. SENTENÇA - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0016824-73.2013.8.18.0140
**Classe:** Inventário
**Inventariante:** MARIA DO SOCORRO MARTINS, RAIMUNDA MARTINS DE OLIVEIRA
**Advogado(s):** EDUARDO DO NASCIMENTO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9419)
**Inventariado:** SEBASTIÃO MARTINS DOS ANJOS, TERESA DE SOUSA MARTINS(FALECIDA)

**Advogado(s):**
(...) Assim, considerando o desinteresse das partes requerentes e de seu advogado, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito,o que faço com fundamento nos arts. 77, V, 319 e 485, II, III, IV e V, do CPC, determinando o arquivamento destes autos, observando-se as formalidades legais(...)

## 17.186. SENTENÇA - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0003522-45.2011.8.18.0140
**Classe:** Interdição
**Interditante:** MARIA OLIVIA DE SOUSA
**Advogado(s):** ANTONIO CANDEIRA DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 2171)
**Interditando:** DENIS DIAS DE SOUZA
**Advogado(s):**
**(...)** Assim, considerando o desinteresse da parte requerente, e em conformidade com parecer ministerial, o que julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito,faço com fundamento nos art. 485, II, III e IV do CPC, determinando o arquivamento destesautos, observando-se as formalidades legais. Revogo a medida liminar concedidaanteriormente. Oficie-se ao INSS, dando-o conhecimento da presente decisão, se for ocaso. Custas complementares pela requerente, caso ainda existentes, que mando,desde já, sejam contadas e preparadas, intimando-se, por mandado e via advogado, parafins de recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa(...)

## 17.187. SENTENÇA - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0006381-39.2008.8.18.0140
**Classe:** Arrolamento de Bens
**Arrolante:** JOÃO MANOEL DA SILVA PEREIRA
**Advogado(s):** JOSÉ DE ANCHIETA GOMES CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 2309)
**Arrolado:** HERMENEGILDO NANATO DO NASCIMENTO, ANGELITA PEREIRA DO NASCIMENTO(FALECIDA)
**Advogado(s):**
(...)Assim, considerando o desinteresse das partes requerentes e de seu advogado, o que faço com fundamento nos arts. 77, V, e 485, II, III e IV, do CPC, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento destes autos, observando-se as formalidades legais. Custas complementares pelos requerente, caso ainda existentes, que mando,desde já, sejam contadas e preparadas, intimando-se, por mandado e via advogado, parafins de recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa. Escoado o prazo acima estabelecido, não havendo liquidação, e transitada em julgado,adote, a secretaria, as providências exigidas pela Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, oficiando-se o FERMOJUPI(...)

## 17.188. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
**Processo nº** 0011943-14.2017.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
**Advogado(s):**
**Réu:** ARIELSON DE SOUSA PEREIRA
**Advogado(s):** CARLOS EUGENIO COSTA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 9294)
**DESPACHO:**
Intimem-se o(s) Defensor(es) do(s) acusado(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem os róis de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), podendo ainda no mesmo prazo, juntardocumentos e requerer diligências.

## 17.189. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
**Processo nº** 0001897-29.2018.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri
**Autor:** MP 14º PROMOTORIA
**Advogado(s):**
**Réu:** NEURIVAN ALVES LOIOLA FILHO
**Advogado(s):** YANNA DA MOTA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 9808), FRANCISCA DA CONCEICAO(OAB/PIAUÍ Nº 9498)
**DESPACHO:**
Isto posto, acolho o parecer do Promotor de Justiça e via de consequência,indefiro o pedido de revogação da prisão do acusado.Intimem-se as adovadas que peticionaram nestes autos, para no prazo de 15(quinze) juntarem aos autos, o instrumento de procuração lhes outorgando poderes para defender o acusado da acusado da imputação que é feita contra sua pessoa. Intimem-se-as também, para no prazo de 10 (dez) dias apresentarem resposta à denúncia oferecida contra o acusado.

## 17.190. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
**Processo nº** 0018837-40.2016.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri
**Autor:** 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO JÚRI
**Advogado(s):**
**Réu:** MARCOS PEREIRA DA SILVA, JEAN PIERRE SILVA DE SOUSA, LEONARDO THALYSON FERREIRA DE SOUSA
**Advogado(s):** ITALO CAVALCANTI SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3635), DARCIO RUFINO DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 3529), NIVALDO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 15370), ELEANDRA SILVA PASSOS(OAB/PIAUÍ Nº 5104), GILDEMAR DA CUNHA VALANGELIS(OAB/PIAUÍ Nº 14382)
**DECISÃO:**
Vistos, etc.
Sem preliminares a serem apreciadas, mantenho o recebimento da denúnciaem todos os seus termos.Analisando-se a situação prisional do acusado LEONARDO THALYSONFERREIRA DE SOUSA, não se verifica qualquer irregularidade no ato, capaz de ensejar arevogação.No caso em tela, presentes se encontram os requisitos e pressupostos legaisautorizadores de sua segregação cautelar, tal como consignado na decisão que a decretou.Com efeito, a materialidade da conduta cuja autoria lhe é atribuída está comprovada nosautos; existem indícios que apontam para o mesmo a respectiva autoria; a conduta que lheé imputada é grave, bem como passou mais de 01 (um) ano foragido, e se não fora omandado

de prisão contra ele expedido, por certo que não teria comparecido perante esteJuízo para se ver processar, o que constitui justificativa idônea da prisão preventiva paragarantia da ordem pública, aplicação da lei penal, e conveniência da instrução criminal,conforme art. 312 do Código de Processo Penal. Bem como, o acusado responde a outrosprocedimentos de natureza criminal nesta Comarca, consoante se percebe por consulta aoSistema ThemisWeb. A sua liberdade, pois, representa risco para a ordem pública, diantedo justo receio de que volte a delinquir.É de se observar que, há muito o STJ vem decidindo que o perigo dereiteração delitiva é motivo suficiente para o decreto de prisão preventiva. Nesse sentido,segue a seguinte ementa:HABEAS CORPUS IMPETRADO EM SUBSTITUIÇÃO A RECURSO PRÓPRIO. FORMAÇÃO DEQUADRILHA E FURTO QUALIFICADO TENTADO. QUESTIONAMENTO A RESPEITO DALICITUDE DA PROVA E EXCESSO DE PRAZO PARA A FORMAÇÃO DA CULPA. MATÉRIASNÃO EXAMINADAS PELO TRIBUNAL A QUO. SUPRESSÃO. PRISÃO PREVENTIVA.GRAVIDADE CONCRETA. RÉU QUE POSSUI OUTRAS PASSAGENS PELA POLÍCIA. RISCO DE REITERAÇÃO. NECESSIDADE DA PRISÃO PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. SEGREGAÇÃO JUSTIFICADA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA.HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO.1. O Superior Tribunal de Justiça, seguindo entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal,passou a não admitir o conhecimento de habeas corpus substitutivo de recurso previsto para aespécie. No entanto, deve-se analisar o pedido formulado na inicial, tendo em vista apossibilidade de se conceder a ordem de ofício, em razão da existência de eventual coação ilegal.2. As afirmativas a respeito da ilicitude da prova e de excesso de prazo para a formação da culpanão foram enfrentadas pela Corte a quo, o que impede o conhecimento da questão diretamentepor este Tribunal, sob pena de indevida supressão de instância.3. A privação antecipada da liberdade do cidadão acusado de crime reveste-se de caráterexcepcional em nosso ordenamento jurídico, e a medida deve estar embasada em decisãojudicial fundamentada (art. 93, IX, da CF), que demonstre a existência da prova da materialidadedo crime e a presença de indícios suficientes da autoria, bem como a ocorrência de um ou maispressupostos do artigo 312 do Código de Processo Penal. Exige-se, ainda, na linha perfilhadapela jurisprudência dominante deste Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal,que a decisão esteja pautada em motivação concreta, sendo vedadas considerações abstratassobre a gravidade do crime.4. No presente caso, a prisão preventiva está devidamente justificada na necessidade degarantia da ordem pública, em razão da periculosidade social do agente (para evitarreiteração delitiva, tendo em vista que o paciente possui diversas passagens pela polícia).5. Nos termos da orientação desta Corte, inquéritos policiais e processos penais emandamento, embora não possam exasperar a pena-base (Súmula 444/STJ), constituemindicativos de risco de reiteração delitiva, justificando a decretação ou a manutenção daprisão preventiva para garantia da ordem pública.6. Condições subjetivas favoráveis ao paciente não são impeditivas à decretação da prisãocautelar, caso estejam presentes os requisitos autorizadores da referida segregação.Precedentes.7. Mostra-se indevida a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão; o contexto fáticoindica que as providências menos gravosas seriam insuficientes para acautelar a ordem pública.8. Habeas corpus não conhecidoNo mesmo passo é a orientação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí,conforme enunciado nº 3 aprovado no I Workshop de Ciências Criminais, abaixo transcrito:Enunciado nº 3: A existência de inquéritos policiais, ações penais ou procedimentos de atosinfracionais, que evidenciem reiteração criminosa ou infracional, consiste fundamentação idônea ajustificar o decreto de prisão preventiva para a garantia da ordem pública.Tem-se por incabível, neste momento, a revogação da prisão do acusado,pois, presentes se encontram os motivos autorizadores da custódia cautelar.Por fim, cumpre-me ressaltar que se é certo que a Constituição Federalconsagra uma série de direitos fundamentais contrapostos à prisão provisória, essa mesmaCarta Constitucional ? alfa e ômega do ordenamento jurídico contempla a possibilidade deser privada a liberdade de um indivíduo suspeito da prática de crime antes mesmo de suacondenação definitiva. De forma que inexistindo irregularidade quanto à prisão do acusado e persistindo, ao menos neste momento, os motivos autorizadores da prisão provisória devea prisão cautelar ser mantida, já que a mesma, no caso em exame, logrará bem cumprir asua missão.Isto posto, indefiro o pedido de revogação da prisão do acusado LEONARDO THALYSON FERREIRA DE SOUSA.
Diante da disponibilização de data mais próxima para a realização daaudiência de instrução e julgamento deste feito, e por se tratar de processo comacusado preso, hei por bem em antecipar a referida audiência, para o dia 16 de maio de 2019, às 08h30min, liberando, assim, a data anteriormente agendada.
Teresina, 21 de março de 2019
Patricia Luz Cavalcante
Juíza de Direito

## 17.191. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
**PROCESSO Nº** 0020234-71.2015.8.18.0140
**CLASSE:** Mandado de Segurança Cível
**Autor:** INGRID CAMURI ALVES DE AGUIAR
**ADVOGADO:** DANILLO COELHO PIMENTEL
**Réu:** DIRETOR DO COLEGIO CIDADÃO CIDADÃ, SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUI
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
intime-se a parte autora,por seu advogado,para as devidas providências de pagamento de PREPARO DOS AUTOS,no prazo de 05(cinco)dias.
TERESINA, 26 de abril de 2019
**RAFAEL VITOR ALBUQUERQUE BRITO**
**Oficial de Gabinete - 26964**

## 17.192. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0809080-81.2019.8.18.0140
**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
**POLO ATIVO: AUTOR**: ALEXEY ANTONIO MESQUITA COSTA
**ADVOGADO(s):** JAISON JARDEL SILVA LIMA
**POLO PASSIVO: RÉU**: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA; **RÉU**: PRESIDENTE DO NÚCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ-NUCEPE
**11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:**
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

## 17.193. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0809080-81.2019.8.18.0140
**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
**POLO ATIVO: AUTOR**: ALEXEY ANTONIO MESQUITA COSTA
**ADVOGADO(s):** JAISON JARDEL SILVA LIMA
**POLO PASSIVO: RÉU**: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA; **RÉU**: PRESIDENTE DO NÚCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ-NUCEPE
**11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:**

PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

## 17.194. DECISÃO - 2º CARTÓRIO CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0809074-74.2019.8.18.0140
**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
**POLO ATIVO: AUTOR**: GENEROSA MARIA DE MENESES
**ADVOGADO(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
**POLO PASSIVO: RÉU**: PIAUI SECRETARIA DE SAUDE; **RÉU**: FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE
**ADVOGADO(s):** PROCURADORIA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - TERESINA
**339 - DECISÃO --> CONCESSÃO --> LIMINAR:**
CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR

## 17.195. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
**PROCESSO Nº** 0003845-45.2014.8.18.0140
**CLASSE:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARIA DA LUZ DE SOUSA
**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
certidão DE TRÂNSITO EM JULGADO
Certifico que a sentença proferida nos autos transitou em julgado em 07/03/2019. Dado e passado nesta TERESINA, em 29 de abril de 2019. Fica intimada a parte autora que seu nome será encaminhado ao FERMOJUPI no cadastro da dívida ativa do Estado por ausência de pagamento das custas processuais.
**IRELY LORENA ALVES DE ABREU**
Estagiário(a) - Mat. nº 29027

## 17.196. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0022538-43.2015.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** BANCO ITAUCARD S.A
**Advogado(s):** CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAUÍ Nº 10843)
**Requerido:** WADERVAL GUIMARÃES ROCHA
**Advogado(s):** MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
SENTENÇA: Vistos, etc. Diante da sentença proferida nos autos do processo nº 0024931-38.2015.8.18.0140 3ª Vara Cível, JULGO EXTINTO o presente processo por perda de objeto, nos termos do art. 485, inciso VI do CPC, determinando o seu arquivamento na forma da lei. Custas de Direito. P.R.I.C.

## 17.197. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0022957-73.2009.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Requerente:** VALDOBERTO OLIVEIRA E SILVA
**Advogado(s):** HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
**Requerido:** BANCO HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO
**Advogado(s):** DANIEL J0SE DO ESPIRITO SANTO CORREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4825)
Fica INTIMADA a parte autora por seu advogado, para no prazo de 10(dez) dias, dizer, informar o novo enderço do autor, ou diligenciar no sentido de dar andamento ao feito, sob pena de extinção sem merito.

## 17.198. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0002783-77.2008.8.18.0140
**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse
**Autor:** BANCO ITAULEASING S/A
**Advogado(s):** LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), JOSEAM CATANHEDE DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4396)
**Réu:** DEBORA PEREIRA SOBRAL
**Advogado(s):** ILARA SOBRAL SOARES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 9131)
Manifeste-se a parte interessada sobre os cálculos apresentados às fls.85 , no prazo de 5 (cinco) dias.

## 17.199. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0000516-54.2016.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** EVARISTO JORGE DA COSTA
**Advogado(s):** SARAH VIEIRA MIRANDA LAGES CAVALCANTI(OAB/PIAUÍ Nº )
**Réu:** BANCO DO BRASIL S.A, FACTA FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
**Advogado(s):** ANDRE MENESCAL GUEDES(OAB/SÃO PAULO Nº 324495), PAULO EDUARDO SILVA RAMOS(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 54014), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/SÃO PAULO Nº 211648)
Ficam INTIMADAS as parte por seus advogado para audienia de conciliação designada para o dia 05 de agosto de 2019, as 11:30 horas.

## 17.200. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0000516-54.2016.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** EVARISTO JORGE DA COSTA
**Advogado(s):** SARAH VIEIRA MIRANDA LAGES CAVALCANTI(OAB/PIAUÍ Nº )
**Réu:** BANCO DO BRASIL S.A, FACTA FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
**Advogado(s):** ANDRE MENESCAL GUEDES(OAB/SÃO PAULO Nº 324495), PAULO EDUARDO SILVA RAMOS(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 54014), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/SÃO PAULO Nº 211648)

ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Faço vista dos autos a(o) parte Defensoria Pública para, CIENCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCLIAÇÃO DESIGNADA EM ATA para o dia 05 de agosto de 2019, as 11:30 horas.
TERESINA, 29 de abril de 2019 JOAO BATISTA DE MORAIS Analista Judicial - 4151135.

## 17.201. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0020648-11.2011.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Requerente:** JULIANE SANTOS REBELO
**Advogado(s):** JADIR SANTOS SARAIVA(OAB/PIAUÍ Nº 10220)
**Requerido:** ROSANGELA MACHADO DE ARAUJO COSTA, CLAUDIA MACHADO DE ARAUJO COSTA, ITALO TRINDADE MOURA, ADRIANA MACHADO DE ARAUJO COSTA, GISELLE MACHADO DE ARAUJO COSTA, CARLOS ROBERTO BUCAR E BRAYNER
**Advogado(s):** MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083), FRANCISCO ALBERTO PORTELA DUARTE JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8083)
Ficam Intimadas as partes executadas, por intermédio do seus Advogados, para no prazo de 3 (três) dias efetuar o pagamento integral dos valores vencidos conforme Cálculo realizado pela Contadoria de acordo com a ata de audiência, conforme disposto em fls. 216 e 211 respectivamente.

## 17.202. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0001666-70.2016.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** ADMINISTRADORA PATRIMONIAL LTDA
**Advogado(s):** VILSON RAUL FERREIRA MAGALHAES(OAB/PIAUÍ Nº 4263)
**Réu:** ALEX GOMES PEREIRA
**Advogado(s):**
Fica Intimada a parte autora , por seu procurador, a se manifestar no prazo de 10(dez) dias sobre a certidão do Oficial de Justiça.

## 17.203. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0001406-32.2012.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Declarante:** MANOEL AYRES DE MORAES LEAL
**Advogado(s):** PAULA BATISTA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3946)
**Declarado:** COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DO PIAUI - CEPISA
**Advogado(s):** JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108)
Fica INTIMADA a parte requerida por intermédio de seu advogado, para no prazo de 05(cinco) dias dizer se possui outras provas a serem produzidas. Tudo conforme despacho de fls. 136.

## 17.204. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0006343-27.2008.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** BANCO FINASA S/A
**Advogado(s):** RAPHAEL CALIXTO BRASIL(OAB/PIAUÍ Nº 4976)
**Requerido:** DEMOSTENES LUIS CAMPELO GALVAO
**Advogado(s):**
**ATO ORDINATÓRIO:** Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35.

## 17.205. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0002368-21.2013.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
**Advogado(s):** KELSON MARQUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5780)
**Requerido:** CONSTRURORA PACTO LTDA
**Advogado(s):**
Ficam INTIMADAS as partes por intermedio do seu advogado para no prazo de 15(quinze) dias, dizerem a respeito da devolução do AR com status Mudou-se e Outros

## 17.206. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
**PROCESSO Nº** 0007042-37.2016.8.18.0140
**CLASSE:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** EDILSON DE CASTRO PEREIRA
**Réu:** BANCO ITAU S.A
certidão DE TRÂNSITO EM JULGADO
Certifico que a sentença proferida nos autos transitou em julgado em 08/03/2019. Dado e passado nesta TERESINA, em 29 de abril de 2019. Fica intimada a parte autora que seu nome será encaminhado ao FERMOJUPI no cadastro da dívida ativa do Estado por ausência de pagamento das custas processuais.
**IRELY LORENA ALVES DE ABREU**
Estagiário(a) - Mat. nº 29027

## 17.207. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0003074-82.2005.8.18.0140
**Classe:** Ação Civil Pública Cível
**Autor:** SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DO PIAUI-SINCOFARMA, M.I.L. SOUZA COMERCIO DE DROGAS LTDA, GIRAO E SAMPAIO LTDA, DROGARIA LUZITHANIA LTDA, DROGA CENTER LTDA
**Advogado(s):** VICENTE DE PAULA MENDES DE RESENDE JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3688)
**Réu:** FARMACIA PAGUE MENOS, DROGARIA BIG BEN
**Advogado(s):** LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)
**DESPACHO:** INTIMEM-SE os autores para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre a petição juntada eletronicamente em 07/02/2018 de ID 3039336995001. Após, façam-me conclusos.

## 17.208. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0026128-04.2010.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Requerente:** AGROINDUSTRIAL SUPREMA LTDA
**Advogado(s):** MARCOS PAULO MADEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6077)
**Requerido:** AGIP DO BRASIL S.A
**Advogado(s):**
**Fica Intimada no prazo de 10(dez ) dias, a parte autora, por seu procurador a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça.**

## 17.209. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0007973-45.2013.8.18.0140
**Classe:** Consignação em Pagamento
**Consignante:** SABOR SERTANEJO LTDA
**Advogado(s):** CARLOS HENRIQUE PASSOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5020)
**Consignado:** COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
**Advogado(s):** IGOR GOES LOBATO(OAB/SÃO PAULO Nº 307482)
**DESPACHO:** DEFIRO o pedido de expedição de alvará para levantamento dos valores depositados em conta judiciais por serem incontroversos. Após, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca de seu interesse no prosseguimento do feito, bem como requerer diligências no sentido de impulsionar o processo.

## 17.210. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0025362-43.2013.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO DE SANTANA
**Advogado(s):** SARA MARIA ARAUJO MELO(OAB/PIAUÍ Nº 158433-2)
**Réu:** ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
**Advogado(s):** JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108)
Fica Intimada a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, por seu advogado , a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça.

## 17.211. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
**PROCESSO Nº** 0006965-96.2014.8.18.0140
**CLASSE:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** EURIDENYA LUSTOSA DA SILVA
**Réu:** BANCO ITAUCARD S.A
certidão DE TRÂNSITO EM JULGADO
Certifico que a sentença proferida nos autos transitou em julgado em 14/03/2019. Dado e passado nesta TERESINA, em 29 de abril de 2019. Fica intimada a parte autora que seu nome será encaminhado ao FERMOJUPI no cadastro da dívida ativa do Estado por ausência de pagamento das custas processuais.
**IRELY LORENA ALVES DE ABREU**
Estagiário(a) - Mat. nº 29027

## 17.212. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
**Processo nº** 0025950-45.2016.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**Réu:** GLEYDSON WESLLEY DA SILVA IRINEU
**Advogado(s):** JOSE VIEIRA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9871)
**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMA o(a)(s) advogado(a)(s) e partes, para comparecer(em) à sala de audiência às 09:30h do dia 11 (onze) de Junho do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

## 17.213. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
**Processo nº** 0000043-63.2019.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**Réu:** FÁBIO DA SILVA COSTA
**Advogado(s):**
**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMA o(a)(s) advogado(a)(s) e partes, para comparecer(em) à sala de audiência às 11:30h do dia 05 (cinco) de Junho do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

## 17.214. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0027052-39.2015.8.18.0140
**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Réu:** ADAILTON DA COSTA SILVA
**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 3ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ADAILTON DA COSTA SILVA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 29 de abril de 2019 (29/04/2019). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
**JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO**
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 17.215. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
**Processo nº** 0015006-36.2009.8.18.0008
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**Réu:** DEUZUITA DE SOUSA LIMA, ELIZABETE HERMINIA DE PAIVA, LUZIA CORREA, MARIA JOANA VIEIRA DA SILVA
**Advogado(s):** MARCIO ANTONIO MONTEIRO NOBRE(OAB/PIAUÍ Nº 1476)
**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMA o(a)(s) advogado(a)(s) e partes, para comparecer(em) à sala de audiência às 08:30h do dia 10 (dez) de Junho do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

## 17.216. SENTENÇA - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0000724-72.2015.8.18.0140
**Classe:** Inventário
**Inventariante:** AURENI BATISTA LIMA MOURA, ANDERSON KLISMANN LIMA MOURA, ANDRE KELVIN LIMA MOURA, ANDRESSA KELLY LIMA MOURA
**Advogado(s):** FLAVIA FERREIRA AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 4868)
**Inventariado:** FRANCISCO ANTONIO ALVES DE MOURA
**Advogado(s):**
Ante o Exposto, considerando a ausência de litígio entre as partes nos presentes autos, homologo por sentença o acordo de vontade dos interessados para que produza seus jurídicos e legais efeitos (...)

## 17.217. SENTENÇA - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0014013-14.2011.8.18.0140
**Classe:** Inventário
**Inventariante:** FRANCISCA PAULA DA SILVA
**Advogado(s):** CAIO JORDAN DA COSTA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 13244)
**Inventariado:** BENEDITO ARAUJO SILVA
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** "[...] Destarte, em consonância ao que consta dos autos, homologo judicialmente otermo de renúncia de direitos hereditários realizado por Benaldi Araújo Silva Lima e BenildoAraújo Silva constante da fl. 123, a fim de ADJUDICAR os bens do espólio em favor da Sra.FRANCISCA DE PAULA DA SILVA, nos moldes do plano de partilha de fls. 66/67, para queproduza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 659 do CPC/15.EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamentono art. 487, I, do CPC/15 [...]".

## 17.218. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0002861-32.2012.8.18.0140
**Classe:** Interdição
**Interditante:** CLAUDIA MARIA DA SILVA SOUSA
**Advogado(s):** DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
**Interditando:** DOMINGOS RODRIGUES DA SILVA
**Advogado(s):**
DESPACHO: "[...] Desse modo, acolho ao pleito ministerial para, com espeque no art. 752, §2º,do CPC/15, nomear a Defensoria Pública como curadora especial e, ato contínuo,determinar a sua intimação para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste [...]".

## 17.219. SENTENÇA - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0007031-91.2005.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Requerente:** EMILY VITORIA LOPES DE CARVALHO - MENOR, DAVID CESAR DE AQUINO E SILVA
**Advogado(s):** OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 1506)
**Requerido:** MARIA DE FATIMA DE AQUINO SILVA, IZANEIDE DE AQUINO SILVA FERREIRA, VIVIAN DE AQUINO SILVA BRANDIM
**Advogado(s):** DANIEL NEIVA DO RÊGO MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5005)
SENTENÇA: "[...] Ante o exposto, em decorrência do óbito do promovido, em razão do caráter personalíssimo da obrigação, vislumbro ausência

de pressupostos de validade do processo, e por consequência, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, IV, do Código de Processo Civil de 2015. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição [...]".

## 17.220. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0020777-84.2009.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** BANCO CITIBANK S/A
**Advogado(s):** JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 15778), ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 15770)
**Requerido:** RITA MARIA ROCHA
**Advogado(s):** ALESSANDRO ANDRADE SPÍNDOLA(OAB/PIAUÍ Nº )
**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Faço vista dos autos a(o) parte Ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente suas contrarrazões aos embargos de declaração opostos pela parte Autora. TERESINA, 26 de abril de 2019.**

## 17.221. SENTENÇA - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0026547-48.2015.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** ETIENE GILSON BARBOSA DE MOURA CASTRO
**Advogado(s):** PAULA ANDREA DANTAS AVELINO MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 11082)
**Réu:** SINDIFAZ-SINDICATO DOS SERVIDORES FAZENDARIOS DO ESTADO DO PIAUI, MANOEL SOARES DA COSTA FILHO
**Advogado(s):** DANILLO VICTOR COSTA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 8034)
Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa (art. 85, §2º do NCPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. TERESINA, 29 de abril de 2019 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 17.222. SENTENÇA - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0003019-19.2014.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** JOSE RODRIGUES DE MORAIS
**Advogado(s):** CARLITO DA CUNHA SANTOS (OAB/PIAUÍ Nº 1831)
**Réu:** VALTER CARVALHO BRITO, ALICE ALVES DE LIMA SOUSA, FRANCISCO CESARIO VIANA, FRANCISCA ISABEL DE SOUSA, ANTONIO CESARIO VIANA, SEBASTIANA PEREIRA DA SILVA VIANA, MARIA DE JESUS MORAES, EXPEDITO DE ARAUJO ROCHA, ALTAIR DE CARVALHO ROCHA
**Advogado(s):**
(...) Do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 330, IV c/c art. 321, todos do NCPC, haja vista que a parte autora deixou de corrigir requisito indispensável ao processamento do feito. Condeno a parte autora em custas processuais. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.
TERESINA, 29 de abril de 2019 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 17.223. SENTENÇA - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0022456-22.2009.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Requerente:** ROBERT DE SOUSA BARBOSA
**Advogado(s):** LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 3919), LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 3919)
**Requerido:** BANCO HSBC BANK BRASIL S/A
**Advogado(s):** DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033)
**(...)**
Do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, indeferindo a petição inicial, com fundamento no art. 330, IV c/c art. 321, todos do NCPC, haja vista que a parte autora deixou de emendar o valor da causa, não complementando as custas devidas.
Custas ao autor, e honorários em 10% do valor da causa.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.
TERESINA, 29 de abril de 2019
REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 17.224. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0019047-91.2016.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
**Advogado(s):** IVO PEREIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 143801)
**Requerido:** GIL ANDERSON ALVES DA SILVA
**Advogado(s):** GILSON ALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12468)
**SENTENÇA:** "Vistos. [...] Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, **HOMOLOGO**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do CPC. Custas, nos termos do acordo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. TERESINA, 26 de abril de 2019 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA.

## 17.225. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0000613-54.2016.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
**Advogado(s):** LAURISE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401), HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
**Requerido:** MORGANA TALITTA SOARES SOUSA E SILVA
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** "Vistos. [...] Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, **JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais, nos termos do art. 90 do CPC. Sem Honorários. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. TERESINA, 29 de abril de 2019.

## 17.226. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0021040-43.2014.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** SUL FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTO
**Advogado(s):** AMANDA ARRAES DE ALENCAR ARARIPE NUNES(OAB/CEARÁ Nº 32111)
**Requerido:** GEDEON QUEIROZ DE SOUSA
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Vistos, Considerando que o processo encontra-se paralisado a mais de 02 (dois) anos, determino a intimação pessoal da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção da mesma sem resolução do mérito. Intimações e Expedientes Necessários. Cumpra-se. TERESINA, 25 de abril de 2019 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA.

## 17.227. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0020055-50.2009.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
**Advogado(s):** ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
**Requerido:** FRANCISCO PEREIRA NOBRE
**Advogado(s):** JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
**SENTENÇA:** "Vistos. [...] Em verdade, a decisão atacada sofre do vício de omissão, uma vez que sabe-se que nos honorários advocatícios são observados o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importancia da causa, o trabalho realizado pelo advogado, bem como o tempo despendido para o serviço. Diante do exposto, **CONHEÇO** dos presentes embargados para **JULGÁ-LOS PROCEDENTES** modificando o dispositivo da sentença nos seguintes termos: Ante o exposto, por ter a parte autora abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 485, inc. III e IV, do Código de Processo Civil, ficando revogada qualquer decisão interlocutória contida nos autos. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência, que fixo em 10% sobre o valor da causa. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se e Cumpra-se. TERESINA, 25 de abril de 2019 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA.

## 17.228. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0015915-12.2005.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARCELO CANTANHEDE EVANGELISTA
**Advogado(s):** VERUSKA ANTÃO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 13390), AMANDA MENDES EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 13395)
**Réu:** BANCO BRADESCO
**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A), LEONARDO AIRTON PESSOA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 4717)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. retro. TERESINA, 29 de abril de 2019.

## 17.229. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0029747-29.2016.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** BANCO ITAÚ S.A
**Advogado(s):** CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI(OAB/PIAUÍ Nº 15844), CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI(OAB/SÃO PAULO Nº 248970)
**Requerido:** FRANCISCO DAS CHAGAS ANGELO FILHO
**Advogado(s):** ROMULO DE SOUSA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 8005)
**DESPACHO:** Vistos, Intime-se o requerido através de seu representante legal para no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar sobre a petição de fls. 109 dos autos. Intimações e Expedientes Necessários. Cumpra-se. TERESINA, 26 de abril de 2019 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA.

## 17.230. SENTENÇA - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0013253-70.2008.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** HSBC BANCK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
**Advogado(s):** ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
**Requerido:** ROBERT DE SOUSA BARBOSA
**Advogado(s):** LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8084)
III. DISPOSITIVO

Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - com fulcro nos art 487, I , NCPC, - procedente o pedido da parte autora para, confirmando a liminar de busca e apreensão, consolidar em seu favor a posse e a propriedade do bem objeto da demanda extinguindo o feito com resolução de mérito. Condeno a parte requerida na custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, que ora fixo 10% (dez por cento) do valor da causa.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Cumpridas todas as formalidades legais, arquivem-se os autos.
TERESINA, 29 de abril de 2019
REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 17.231. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
**Processo nº** 0018365-44.2013.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER, MIMISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** ROMARIO ALVES RODRIGUES, FRANCISCO SOARES DA SILVA FILHO, ISRAEL PEREIRA DE SOUSA
**Advogado(s):** ANTONIO MARCOS CARVALHO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6881)
**ATO ORDINATÓRIO:** Intima-se o advogado do réu ISRAEL PEREIRA DE SOUSA, o Dr. ANTONIO MARCOS CARVALHO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6881), para tomar ciente da sentença de fls. 147-149.

## 17.232. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0008113-06.2018.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** DELEGACIA DO 13º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** JONAS HENRIQUE DE ALMEIDA PEREIRA
**Advogado(s):** 4ª DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº )
**SENTENÇA**
EMENTA: DIREITO PENAL. AUTORIA E MATERIALIDADE AUFERIDAS DURANTE A INSTRUÇÃO. CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE. ROUBO SIMPLES. USO DE FACA. CONFISSÃO. REGIME ABERTO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312, CPP - DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. O Ministério Público do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com base no Inquérito Policial que instrui o presente feito, ofereceu denúncia contra JONAS HENRIQUE DE ALMEIDA PEREIRA, vulgo "Cebolão", devidamente qualificado nos autos, dando-o como incurso nas penas previstas no art. 157, "caput" do CP. Ante o exposto, em face dos fundamentos já relatados, com fulcro no art. 383, do CPP, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR o denunciado JONAS HENRIQUE DE ALMEIDA PEREIRA, vulgo "Cebolão", já devidamente qualificado, como incurso nas penas do art. 157, caput, do Código Penal. Assim, fixo a pena, definitiva, do réu JONAS HENRIQUE DE ALMEIDA PEREIRA, vulgo "Cebolão", em 04 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, na razão unitária de 1/30 do valor de um salário-mínimo vigente à época dos fatos, corrigida monetariamente, observado o disposto no art. 60 do CP, devendo ser paga no prazo de 10 dias, após o trânsito em julgado, nos termos do art. 50 do CP.
TERESINA, 29 de abril de 2019
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 17.233. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
**Processo nº** 0021051-43.2012.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
**Advogado(s):** ABDALA JORGE CURY FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2067), LARISSA NUNES COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 11440), FRANCISCO ALBERTO GOMES DE LIMA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9069), GLAUCIA COSTA DE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 7761)
**Réu:** JOAO BANDEIRA MONTE NETO
**Advogado(s):** FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 4887), SHARDENHA MARIA CARVALHO VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 6431)
**ATO ORDINATÓRIO:** Pelo presente fica(m) intimado(s) o(s) advogado(s) constituído(s) para audiência de Instrução e Julgamento dia 17/06/2019, às 12:00 horas, na sala das audiências da 4ª Vara Criminal, Rua Governador Tibério Nunes, s/nº bairro Cabral ? Teresina-Pi.

## 17.234. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0008174-61.2018.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER / PIAUI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** VICTOR WALLISSON DA SILVA
**Advogado(s):** 4ª DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº )
**SENTENÇA**
EMENTA: DIREITO PENAL. AUTORIA E MATERIALIDADE AUFERIDAS DURANTE A INSTRUÇÃO. CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE. ROUBO SIMPLES. AMEAÇA MEDIANTE SIMULAÇÃO DE ARMA DE FOGO. EMENDATIO LIBELLI. CONFISSÃO. REICIDENCIA. REGIME SEMIABERTO. NÃO CONCESSÃO DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. O Ministério Público do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com base no Inquérito Policial que instrui o presente feito, ofereceu denúncia contra VICTOR WALLISSON DA SILVA, de alcunha "VITIM", devidamente qualificado nos autos, dando-o como incurso nas penas previstas no art. 157, §2º-A, I, CP. Ante o exposto, em face dos fundamentos já relatados, nos termos do art. 383, do CPP, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA, para DESCLASSIFICANDO o crime CONDENAR o denunciado VICTOR WALLISSON DA SILVA, já devidamente qualificado, como incurso nas penas do art. 157, caput, do CP. Fixo a pena, definitiva, do réu VICTOR WALLISSON DA SILVA, em 04 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, na razão unitária de 1/30 do valor de um salário-mínimo vigente à época dos fatos, corrigida monetariamente, observado o disposto no art. 60 do CP, devendo ser paga no prazo de 10 dias, após o trânsito em julgado, nos termos do art. 50 do CP.
TERESINA, 29 de abril de 2019
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 17.235. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação
**Processo nº:** 0007563-79.2016.8.18.0140
**Classe:** Interdição
**Interditante:** DALZENI DA COSTA PIRES, AUGUSTO PIRES DA COSTA
**Advogado(s):** ALESSANDRO ANDRADE SPINDOLA(OAB/PIAUÍ Nº 4485)
**Interditando:** ADRIANA PIRES FERREIRA
**Advogado(s):**
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**
O (A) Dr (a). ANTONIO DE PAIVA SALES, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **ADRIANA PIRES FERREIRA, Brasileira, solteira, RG Nº 3.164.089 SSP/PI, CPF Nº 047.560.873-96, residente e domiciliado(a) em AV. BARAO DE CASTELO BRANCO, nº 338, CIDADE NOVA, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0007563-79.2016.8.18.0140 em trâmite pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador DALZENI DA COSTA PIRES, brasileira, casada, RG Nº 165.280 SSP/PI, CPF Nº 131.740.703-25, residente e domiciliada no mesmo endereço da Interditada, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ALINE DOURADO MENESES, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
TERESINA, 8 de abril de 2019.
**ANTONIO DE PAIVA SALES**
Juiz de Direito da Comarca da 4ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

## 17.236. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0019655-26.2015.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** DANUZA MARTINS COSTA BRITO
**Advogado(s):** PATRÍCIA FERREIRA MONTE FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5248)
**Réu:** ADRIANO DO CARMO AMORIM
**Advogado(s):** LUIS MOURA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2969)
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Ré, por seu procurador, sobre a petição de recurso de apelação, evento 5004 no sistema Themis, e fl. 149 dos autos físicos.

## 17.237. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0026761-10.2013.8.18.0140
**Classe:** Inventário
**Inventariante:** MARIA ELSA SILVA
**Advogado(s):** KELMA MARQUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6130)
**Inventariado:** ADALGISA ASSUNÇÃO RAMOS SILVA(FALECIDA), ANTONIO PEDRO DA SILVA
**Advogado(s):**
Recolha a parte interessada as custas relativas à publicação de EDITAL DE CITAÇÃO dos requeridos ANTONIO CARLOS SILVA e ANTONIO GILBERTO SILVA, no prazo de 05 (cinco) dias..

## 17.238. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0007849-96.2012.8.18.0140
**Classe:** Mandado de Segurança Cível
**Requerente:** ENGECOPI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
**Advogado(s):** LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4138)
**Requerido:** DIRETORA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA - UNATRI DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):** FÁBIO DE HOLANDA MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 7572)
**SENTENÇA**...Ante o exposto e a tudo considerado, CONCEDO PARCIALMENTE SEGURANÇA PLEITEADA para, declarando incidentalmente a inconstitucionalidade do art. 25, II, "c" da Lei nº 4.257/89 (LICMS/PI) e dos arts. 26, II, "c" do Dec. n. 7.560/89 (antigoRICMS/PI) e 1.148, II, "c" do Dec. n. 13.500/08 (atual RICMS/PI), determinar que asImpetrantes não sejam submetidas à exigência do ICMS/ST com a integração das MVA ´sprevistas no RICMS/PI na sua base de cálculo.Custas já recolhidas (fls. 345/346).Sem honorários advocatícios, ex vi das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF.Decorrido o prazo para recurso voluntário e em face do que dispõe o art. 14, §1º, da Lei 12.016/2009, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.P.R.I. Cumpra-se.Teresina-PI, 26 de abril de 2019.Dr. Dioclécio Sousa da Silva. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

## 17.239. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0009040-45.2013.8.18.0140
**Classe:** Mandado de Segurança Cível
**Autor:** FELICIA CALÇADOS LTDA
**Advogado(s):** SEBASTIAO RODRIGUES BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5032), KALLY DA COSTA DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 9874)
**Réu:** ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL)
**Advogado(s):** PAULO ANDRÉ ALBUQUERQUE BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7389-A)
**SENTENÇA**...Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA PLEITEADA, e via de consequência, determino o cancelamento dos lançamentos tributários realizados atravésdos Autos de Infração nºs 1528263000455-1, 1528263000456-0, 1528263000457-8 e1528263000459-4.Condeno a parte vencida ao ressarcimento das custas processuais suportadaspela autora. Sem honorários advocatícios, ex vi das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF.Decorrido o prazo para recurso voluntário e em face do que dispõe o art. 14, §1º, da Lei 12.016/2009, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.P. R. Intime-se.Teresina-PI, 26 de abril de 2019.Dr. Dioclécio Sousa da Silva.Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

## 17.240. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0003721-92.1996.8.18.0140
**CLASSE:** Execução Fiscal
**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
**Executado(a):** SAFRA IRRIGACAO COM E SERVICOS LTDA
**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 dias**

O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:
**EXECUTADO:**SAFRA IRRIGACAO COM E SERVICOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 06.417.562/0003-83.
Por ser deconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.
**FINALIDADE:** PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.
**VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: 22.259,90; 3.979,66; 400,00; 2.000,00.**
**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº**: 0301.0510/96; 0301.0652/00; 0301.0847/01; 0301.0218/04; registrada na data de 18.07.1996; 29.05.2000; 25.10.2001; 12.07.2004.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume.
Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, 309, CABRAL, TERESINA-PI.
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 29 de abril de 2019 (29/04/2019). Eu, , Bela Célia Maria Fonseca Bemvindo Barbosa, Secretária, digitei, subscrevi e assino.
**DR. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA**
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

## 17.241. DECISÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0004504-50.1997.8.18.0140
**Classe:** Execução Fiscal
**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
**Advogado(s):** LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433)
**Executado(a):** TRANSPORTADORA TRANSMINAS LTDA
**Advogado(s):**
**DECISÃO:** À vista disso, defiro o redirecionamento da presente execução para a sócia apontada Sra. Antônia Vieira de Amorim Barbosa, citando-a na forma requerida, no endereço no Conjunto Angelim, S/N, lote 07, quadra 63, casa B, Teresina-PI. P. I. Cumpra-se. TERESINA, 25 de abril de 2019 Dr. Dioclécio Sousa da Silva Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

## 17.242. DESPACHO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0011035-40.2006.8.18.0140
**Classe:** Execução Fiscal
**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
**Executado(a):** LUIZ MOREIRA PIRES & CIA LTDA
**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
**DESPACHO:** Não obstante a nulidade da citação seja matéria sobre a qual o juiz possa decidir de ofício, em razão do disposto no artigo 10 e no parágrafo único do artigo 487, ambos do CPC/2015, antes de apreciar a petição de fls. 109/110, impõe-se a intimção das partes para se manifestarem a respeito, bem como acerca da eventual e consequente prescrição do crédito tributário. TERESINA, 24 de abril de 2019 Dr. Dioclécio Sousa da Silva Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

## 17.243. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0003240-02.2014.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
**Advogado(s):** LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
**Requerido:** HERIVELTO RODRIGUES VIEIRA
**Advogado(s):** MARCELO MOITA PIEROT(OAB/PIAUÍ Nº 4007-B)
Recolha a parte sucumbente as custas finais, conforme boleto anexado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

## 17.244. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0012357-17.2014.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
**Advogado(s):** HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423), LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454/01)
**Requerido:** WILTON BARBOSA DA ROCHA
**Advogado(s):**
Recolha a parte sucumbente as custas finais, conforme boleto anexado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

## 17.245. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0029012-35.2012.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** BANCO DO PANAMERICANO S.A
**Advogado(s):** LILIANA PEREIRA DA SILVA(OAB/BAHIA Nº 33911), SERGIO SCHULZE(OAB/SÃO PAULO Nº 298933), KARUZA CASTRO DE OLIVEIRA AMORIM(OAB/CEARÁ Nº 21331)

**Requerido:** ANTONIO DIEGO DE S NEGREIROS
**Advogado(s):**
Recolha a parte sucumbente as custas finais, conforme boleto anexado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

## 17.246. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0001456-82.2017.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** YARA ALICE DE CARVALHO AMORIM
**Advogado(s):** GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5304), FRANCISCO DA CRUZ CARVALHO ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 12588)
**Réu:** ELETROBRAS - CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S.A - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
**Advogado(s):** TICIANA EULALIO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 11953)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

## 17.247. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0029161-94.2013.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
**Advogado(s):** LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454/01)
**Requerido:** MARIA DIVINA LEAL DA SILVA
**Advogado(s):**
Recolha a parte sucumbente as custas finais, conforme boleto anexado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

## 17.248. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0003128-67.2013.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA
**Advogado(s):** TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO(OAB/CEARÁ Nº 14694), GUILHERME MARINHO SOARES(OAB/CEARÁ Nº 18.556-B)
**Requerido:** ENEAS DE CESARI AREA LEAO MEIRELES
**Advogado(s):** RICARDO DE CARVALHO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 5260)
Recolha a parte sucumbente as custas finais, conforme boleto anexado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado..

## 17.249. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0001246-75.2010.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** C R CARVALHO SISTEMA DE DISTRIBUIÇAO LTDA
**Advogado(s):** JOSÉ JULIMAR RAMOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2491)
**Réu:** KTISIS COMERCIAL E COSMETICOS LTDA ME
**Advogado(s):**
**ATO ORDINATÓRIO:** Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o Malote Digital recebido da Comarca de Águas de Lindóia-SP.

## 17.250. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0021961-36.2013.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
**Advogado(s):** HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
**Requerido:** IOLANDA RODRIGUES MUNIZ
**Advogado(s):** ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)
Recolha a parte sucumbente as custas finais, conforme boleto anexado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

## 17.251. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0002252-74.1997.8.18.0140
**Classe:** Monitória
**Autor:** HUMANA ASSISTENCIA MEDICA S/C. LTDA. - AMIL
**Advogado(s):** PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA(OAB/PIAUÍ Nº 3923), LUIZ GONZAGA SOARES VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 510)
**Requerido:** INSTITUTO TECNOLOGICO DE AVALIACAO DO CORACAO LTDA-ITACOR
**Advogado(s):** FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 2734), TICIANA AREA LEÃO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6190)
**ATO ORDINATÓRIO**: Manifeste-se a parte Requerida, por seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a petição do protocolo eletrônico final 5002.

## 17.252. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0005480-95.2013.8.18.0140
**Classe:** Cumprimento de sentença
**Requerente:** BANCO FIAT S.A
**Advogado(s):** ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
**Requerido:** ANA MARIA TEIXEIRA E SILVA
**Advogado(s):** ALEXANDRE E SILVA VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 3374)
**DESPACHO:** Altere-se no sistema ThemisWeb para cumprimento de sentença. Intime-se a parte executada, através de seu(s) procurador(es)

para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do NCPC. Caso seja assistida pela Defensoria Pública ou não tenha procurador habilitado, intime-se via postal com ARMP. Decorrido o prazo sem pagamento, expeça-se de imediato mandado de penhora e avaliação.

## 17.253. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0025693-35.2007.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Requerente:** AMARILDO TENORIO ROLIM
**Advogado(s):** BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5150)
**Requerido:** SERASA-CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S.A.
**Advogado(s):** MARIANGELA PERNOMIAN DE ARAUJO MEDEIROS(OAB/SÃO PAULO Nº 141574), MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 14401), FELIPE MATOS ANCHIETA DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 5768)
**ATO ORDINATÓRIO**: Intimação à parte Autora, por seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a petição de protocolo eletrônico final 5002.

## 17.254. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0019621-22.2013.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** BANCO FIAT S/A
**Advogado(s):** MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4117-A), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
**Requerido:** ANDREIA CRISTINA DE OLIVEIRA
**Advogado(s):** VITOR TABATINGA DO REGO LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6989)
**SENTENÇA:** Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

## 17.255. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0002437-14.2017.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** CIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RCI BRASIL
**Advogado(s):** SILVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA MOTA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11496)
**Requerido:** THAYSON CARVALHO MAURIZ - MENOR
**Advogado(s):** ANTONIO MARIA DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11673), DIEGO VALERIO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 12832)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 17.256. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0027732-29.2012.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** CREDIFIBRA
**Advogado(s):** CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAUÍ Nº 10843), ROBERTO GUENDA(OAB/SÃO PAULO Nº 101856)
**Requerido:** LUIZ GONZAGA DE ARAUJO
**Advogado(s):** LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 3919)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 17.257. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0018414-80.2016.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
**Advogado(s):** LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
**Requerido:** NELSON ALEX DE OLIVEIRA RODRIGUES
**Advogado(s):**
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 17.258. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0028705-42.2016.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** B. V. FINANCEIRA S. A. C. F. I.
**Advogado(s):** MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
**Requerido:** CLÁUDIO IVAN ALVES CARNEIRO
**Advogado(s):** BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6138)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 17.259. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0017021-57.2015.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
**Advogado(s):** ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
**Requerido:** FRANCISCO NARCISO ROCHA DOS SANTOS
**Advogado(s):** AÉCIO KLEBER DE SALES RAMOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6417)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 17.260. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0028295-81.2016.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
**Advogado(s):** ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
**Requerido:** VAGNER FARIA MESSIAS DE FIGUEIREDO
**Advogado(s):** THIAGO DE MELO FREIRE DUARTE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 10485)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 17.261. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0020978-66.2015.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
**Advogado(s):** ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 12649), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)
**Requerido:** JOSE OLIVEIRA CALACA
**Advogado(s):** MARCELO MOITA PIEROT(OAB/PIAUÍ Nº )
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 17.262. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0025667-22.2016.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão
**Requerente:** COMPANHIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL
**Advogado(s):** ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
**Requerido:** VITOR AVELINO OLIVEIRA
**Advogado(s):**
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização

dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 17.263. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0005282-19.2017.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** BANCO ITAUCARD S.A
**Advogado(s):** LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172)
**Requerido:** FRANCISCO MICHEL SILVA RIBEIRO
**Advogado(s):**
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 17.264. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0004104-69.2016.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
**Advogado(s):** LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
**Requerido:** JOSÉ WILLAME SOUSA SILVA
**Advogado(s):**
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 17.265. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0026681-41.2016.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão
**Requerente:** BANCO VOLKSWAGEM S/A
**Advogado(s):** BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678)
**Requerido:** MARIA RITA DE CASSIA SILVA DE CARVALHO
**Advogado(s):**
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 17.266. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0000181-21.2005.8.18.0140
**Classe:** Cumprimento de sentença
**Requerente:** FERNANDO ALBERTO MONTEIRO
**Advogado(s):** JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2594), FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2734), NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2953)
**Requerido:** EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL
**Advogado(s):** FLAVIO FIGUEIREDO GIMENES(OAB/PERNAMBUCO Nº 485-B), CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 2182)
**ATO ORDINATÓRIO**: Intimação à parte Autora, por seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a petição de protocolo eletrônico final 5003.

## 17.267. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0013683-80.2012.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** JOSE DE OLIVEIRA LINS JUNIOR
**Advogado(s):** RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
**Réu:** UNIMED TERESINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
**Advogado(s):** MANOEL FRANCISCO DE SOUSA CERQUEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3794)
Manifeste-se as partes sobre o retorno dos autos, no prazo de 05 dias.

## 17.268. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0013651-12.2011.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Requerente:** CLAUCO LUIZ FAGUNDES
**Advogado(s):** HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
**Requerido:** BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A
**Advogado(s):**
**Ato Ordinatório**: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 17.269. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0019614-30.2013.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** BANCO FIAT S/A
**Advogado(s):** MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
**Requerido:** RUBENIA VIEIRA LIMA
**Advogado(s):** ANTONIO FLAVIO DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6529)
Recolha a parte sucumbente as custas finais, conforme boleto anexado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

## 17.270. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0017489-65.2008.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Requerente:** AGRILAC-AGROINDUSTRIA DE LACTICINIOS LTDA.
**Advogado(s):** MAURO GONÇALVES DO REGO MOTTA(OAB/PIAUÍ Nº 2705)
**Requerido:** ROSEANY VALERIA CASTRO CARVALHO
**Advogado(s):** ANDERSON LEANDRO SARAIVA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 9372), MARCONI DOS SANTOS FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 6364), CHRYSTIANNE DE MOURA SANTOS FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 3222)
**ATO ORDINATÓRIO:** Intimem-se as partes através de seus patronos, do retorno dos autos do Tribunal de Justiça, no prazo de 05(cinco), requerendo o que entender de direito.

## 17.271. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0016160-81.2009.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Requerente:** JACINTO GUILHERME DE SOUSA
**Advogado(s):** GUSTAVO BRENNO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6356), LUCAS DE ALENCAR MOUSINHO(OAB/PIAUÍ Nº 5838)
**Requerido:** BANCO ITAU CARD S/A
**Advogado(s):**
**DESPACHO:Intime-se a parte autora, através de seu patrono do retorno dos autos do Tribunal de Justiça, noprazo de 05(cinco) dias, e requerer o que entender de direito.**

## 17.272. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0000729-26.2017.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** BANCO PAN S.A
**Advogado(s):** CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A), RICARDO ALEXANDRE PERESI(OAB/SÃO PAULO Nº 235156)
**Requerido:** ADELANO COSTA LIMA
**Advogado(s):** JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8250)
**ATO ORDINATORIO:** Intime-se a parte executada para se manifestar no prazo de 05(cinco) dias, sobre os Embargos de Declaração, petição final 5001.

## 17.273. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0025477-64.2013.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A, RIO TIBAGI COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
**Advogado(s):** LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454), GUILHERME MARINHO SOARES(OAB/CEARÁ Nº 18.556-B)
**Requerido:** SAMEA FERNANDA DE SANTIAGO COUTO
**Advogado(s):**
Recolha a parte sucumbente as custas finais, conforme boleto anexado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

## 17.274. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0024402-19.2015.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD
**Advogado(s):** JOANA DARC SILVA SANTIAGO RABELO(OAB/MARANHÃO Nº 3793)
**Réu:** PIAUI FEST EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA, TERESINA ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTER LTDA, CLAUDINO S.A - LOJAS DE DEPARTAMENTOS
**Advogado(s):** MARCO AURÉLIO MONTEIRO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 1665), BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5150),

MÁRIO AUGUSTO SOEIRO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 1529), ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3271), JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO(OAB/PIAUÍ Nº 3446)
**DESPACHO: Designe-se data para audiência de Instrução e Julgamento desde feito, observando as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. CERTIDÃO:** Certifico que conforme despacho de fls. 375, fica designado o dia 17 de junho de 2019, às 11 horas, para audiência de Instrução e Julgamento.

## 17.275. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0027042-97.2012.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** ANTONIO DE MELO LIMA
**Advogado(s):** RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047), MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 12150)
**Réu:** ELETROBRÁS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
**Advogado(s):** JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
**ATO ORDINATÓRIO:** Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 17.276. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0020556-57.2016.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** BANCO ITAUCARD S.A
**Advogado(s):** WASHINGTON FARIA DE SIQUEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 50879), ANDRE LUIZ PEDROSO MARQUES(OAB/SÃO PAULO Nº 171045)
**Requerido:** KLAUDIA CRAVEIRO DA CUNHA
**Advogado(s):**
Recolha a parte sucumbente as custas finais, conforme boleto anexado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

## 17.277. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0006433-59.2013.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** FRANCISCA VIEIRA DE SOUSA
**Advogado(s):** SARA MARIA ARAUJO MELO(OAB/PIAUÍ Nº 158433-2)
**Réu:** ELETROBRAS - DISTRIBUIÇAO PIAUI
**Advogado(s):** AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Recolha a parte sucumbente as custas finais, boelto anexado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

## 17.278. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
**Processo nº** 0011755-36.2008.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Indiciado:** DANIEL SALES PARENTE MELÃO
**Advogado(s):** LEANDRO MENDES DE AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 4089)
**DESPACHO:** Vistos, etc. Tendo em vista a ausência do advogado que patrocina a defesa do Acusado, em fazer a alegações finais conforme certidão de folhas 95, sem apresentação de qualquer justificativa, nem antes, durante e após a realização do ato, configurando, assim, abandono de processo, aplico-lhe, nos termos do art. 265, §2° do Código de Processo Penal, multa mínima no montante de 10 (dez) salários-mínimos. Intimações necessárias. TERESINA, 20 de setembro de 2018 JOSE OLINDO GIL BARBOSA Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

## 17.279. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
**Processo nº** 0000819-05.2015.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:**
**Advogado(s):**
**Indiciado:** IVAN NUNES BARBOSA DA SILVA
**Advogado(s):** SAMUELSON SÁ ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 5275), JOSE ELTON OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 4270-E), GUILHERME BARBOSA SALES(OAB/PIAUÍ Nº 13169), MARIA DAGMAR CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7635), ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11155), HUGO SILVA DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 2348-E), MARIA MARCILIA DE ALENCAR DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11293), FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9428), JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5636), MARCOS EVANNUER SILVEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8992), WANDO SANTOS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13286)
**DESPACHO:** Vistos, etc... Intime-se novamente os advogados constituídos pelo acusado, às fls. 61, para a apresentação da resposta à acusação, no prazo de 05 (cinco) dias, advertindo-o de que, em caso de nova omissão, poderão ser aplicadas as sanções cabíveis, notadamente, a aplicação de multa, nos termos do art. 265 do Código de Processo Penal. TERESINA, 20 de setembro de 2018 JOSE OLINDO GIL BARBOSA Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

## 17.280. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

**Processo nº** 0008909-31.2017.8.18.0140
**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
**Autor:**
**Advogado(s):** FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3790)
**Réu:**
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Vistos, etc. Intime-se o advogado para apresentar o endereço atualizado da vítima. TERESINA, 25 de setembro de 2018 JOSE OLINDO GIL BARBOSA Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

## 17.281. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
**Processo nº** 0016571-61.2008.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Indiciado:** ALEXANDRE HONORATO DA SILVA
**Advogado(s):** FRANCISCO SANZIO BASÍLIO MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 1777)
**DESPACHO:** Vistos, etc. Tendo em vista a ausência do advogado que patrocina a defesa do Acusado, em fazer a resposta à acusação conforme certidão de folhas 81, sem apresentação de qualquer justificativa, nem antes, durante e após a realização do ato, configurando, assim, abandono de processo, aplico-lhe, nos termos do art. 265, §2° do Código de Processo Penal, multa mínima no montante de 10 (dez) salários-mínimos. Intimações necessárias. TERESINA, 28 de setembro de 2018 JOSE OLINDO GIL BARBOSA Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

## 17.282. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
**Processo nº** 0019333-84.2007.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Indiciado:** CLAUDECI LINS DE OLIVEIRA
**Advogado(s):** JOSÉ VALDIR BATISTA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5149), PEDRO RIO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5425)
**DESPACHO:** BREVE RELATO. DECIDO: Assiste razão ao Embargante, vez que, por equívoco deste Juízo, foi prolatada a sentença condenatória, sem ter oportunizado à Defesa a apresentação das Alegações Finais, caracterizando, assim, cerceamento de defesa. Assim sendo, chamo o processo à ordem, para determinar a intimação do Acusado, via seu advogado, para, no prazo de cinco (05) dias, apresentar as suas Alegações Finais. Decorrido o prazo concedido, retornem os autos imediatamente conclusos. Cumpra-se com urgência. TERESINA, 1 de novembro de 2018 JOSE OLINDO GIL BARBOSA Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

## 17.283. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
**Processo nº** 0017773-92.2016.8.18.0140
**Classe:** Cumprimento de sentença
**Exequente:** J. DE A. S. G.
**Advogado(s):** GINUZZA ALEXANDRIA DULCETTI(OAB/PIAUÍ Nº )
**Executado(a):** W. G. DA S.
**Advogado(s):** DIEGO MELO AZEVEDO REGO(OAB/PIAUÍ Nº 10799)
**DESPACHO:** 1. Diante da petição de fls. 49/53, onde consta atualização do débito alimentar, determino a intimação do executado, através de seu Advogado, para manifestação, no prazo de 5 ( cinco ) dias . (CPC, art. 9º). 2. Após tal providência e decorrido o prazo , nova conclusão .

## 17.284. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0011280-02.2016.8.18.0140
**Classe:** Alvará Judicial - Lei 6858/80
**Autor:** GUSTAVO HENRIQUE COELHO GOMES, THIAGO HENRIQUE COELHO GOMES, LIANA MACHADO COELHO SILVA
**Advogado(s):** DILENE BRANDÃO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
**Réu:**
**Advogado(s):**
**SENTENÇA**
Assim, **JULGO PROCEDENTE** o pedido e determino a expedição do competente alvará judicial em favor de GUSTAVO HENRIQUE COELHO GOMES e THIAGO HENRIQUE COELHO GOMES, ambos representados pela genitora LIANA MACHADO COELHO SILVA, autorizando o recebimento de 20% ( vinte por cento) do valor do FGTS, equivalente a R$ 5.687,68 (cinco mil e seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos) e acréscimos legais porventura existentes, retidos na conta vinculada do FGTS de titularidade de ANTONIO GOMES DA SILVA NETO, CPF nº 043.574.753-33 .
Por fim, declaro **EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, a teor do artigo 487, I do CPC.
**Expeça-se o alvará anexando a ele cópia desta sentença.**
Após o trânsito em julgado, arquive-se e dê-se baixa na Distribuição.
Sem custas.
P.R.I.C.
TERESINA, 23 de abril de 2019. TANIA REGINA SILVA SOUSA. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

## 17.285. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

**PROCESSO Nº:** 0809073-89.2019.8.18.0140
**CLASSE:** INTERDIÇÃO
**POLO ATIVO: REQUERENTE**: C.M.S.R.O; **REQUERENTE**: M.P.S.S.R.O; **REQUERENTE**: G.E.S.R.O
**ADVOGADO(s):** ALEXANDRE HERMANN MACHADO
**POLO PASSIVO: REQUERIDO**: J.E.O

**11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:**
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

## 17.286. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
**Processo nº** 0026545-83.2012.8.18.0140
**Classe:** Alvará Judicial
**Requerente:** PAULO NUNES DA ROCHA
**Advogado(s):** DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
**Requerido:** MARIA DA CUNHA SILVA ROCHA - FALECIDA
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** ?...27. Ante o exposto, julgo procedente o pedido para autorizar o requerente Paulo Nunes da Rocha a receber os valores informados às fls.56 e 69, respectivamente, junto ao Banco Itaú e Instituto Nacional do Seguro Social. 28. Expeçam-se os alvarás necessários. 29. Por conseguinte, julgo extinto o processo com resolução e mérito, com fundamento no artigo 487, I do Código de Processo Civil. 30. Sem custas. 31. Cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquive-se. 32. Expedientes necessários. Teresina, 19 de novembro de 2018.

## 17.287. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0031138-63.2009.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Requerente:** MANOEL MARTINS DA SILVA JUNIOR
**Advogado(s):** ALAY LEONARDO MACHADO VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 6414)
**Requerido:** BANCO FINASA BMC S.A.
**Advogado(s):** CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/SÃO PAULO Nº 122626)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS: 176,36 (cento e setenta e seis reais e trinta seis centavos).
TOTAL: Valor: R$ 176.36.

## 17.288. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0004202-93.2012.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** DEUSDETIT MELO CASTELO BRANCO FILHO, FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA
**Advogado(s):** PAULO EDUARDO MAGNANI FABRICIO(OAB/CEARÁ Nº 23004), TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO(OAB/CEARÁ Nº 14694)
**Réu:**
**Advogado(s):**
**Intime-se a parte autora para, em cinco dias, demonstrar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo (art. 485, III, do CPC). TERESINA, 25 de abril de 2019 ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA**

## 17.289. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0015676-61.2012.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA
**Advogado(s):** GUILHERME MARINHO SOARES(OAB/CEARÁ Nº 18556), TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO(OAB/CEARÁ Nº 14694)
**Requerido:** IRINEU MONTELES SIMOES
**Advogado(s):**
**Que a Secretaria se atenha ao conteúdo do despacho da fl. 45, uma vez que a intimação deverá ocorrer em face da autora, qual seja, o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA. Cumpra-se. TERESINA, 25 de abril de 2019 ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA**

## 17.290. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0006950-64.2013.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
**Advogado(s):** MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
**Requerido:** MARCIO RICELYS GONÇALVES DO VALE
**Advogado(s):** VINICIUS CABRAL CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 5618)
**Diante de todo o exposto e de tudo mais que dos autos consta, hei por bem homologar, por sentença, o referido acordo em todos os seus termos, e para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, declarando, em consequência, extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, b, do Código de Processo Civil, dando-se baixa na distribuição, e arquivando-se os autos, preenchidas as formalidades legais de estilo. No que diz respeito às custas remanescentes, ficam as partes dispensadas do pagamento, eis que o acordo ocorreu antes da sentença, conforme disposto no art. 90, §3.° do CPC. Documento assinado eletronicamente por ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES, Juiz(a), em 27/04/2019, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Honorários nos termos do acordo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. TERESINA, 25 de abril de 2019 ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA**

## 17.291. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0014836-22.2010.8.18.0140
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
**Advogado(s):** VANESSA CARVALHO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8656), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), MARIA

OLIVEIRA NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 12964), AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 1829)
**Executado(a):** EDMAR GOMES SILVA, ANTONIO GONÇALVES DE ARAUJO
**Advogado(s):**
Indefiro o pedido de arresto prévio. Que a exequente forneça o endereço atualizado dos executados a fim de que possam ser citados. Prazo de 15 (quinze) dias para tal finalidade. TERESINA, 25 de abril de 2019 ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 17.292. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Que a parte autora se atenha à natureza do processo, que se trata de uma ação monitória, motivo pelo qual não há o que se falar em arresto executivo. Assim, que a autora forneça o endereço atualizado dos réus a fim de que possam ser citados. Prazo de 15 (quinze) dias para tal finalidade, sob pena de extinção do processo (art. 485, IV, do CPC). TERESINA, 25 de abril de 2019 ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 17.293. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0001112-43.2013.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
**Advogado(s):** MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A)
**Requerido:** HELIO MAGALHAES CASTRO
**Advogado(s):**
**Indefiro o pedido de arquivamento provisório, ante a ausência de previsão legal. Ressalte-se que o dispositivo legal invocado pela autora, qual seja, art. 313, IV, do CPC, diz respeito a hipótese de suspensão do processo em razão da existência de incidente de resolução de demandas repetitivas, o que evidentemente não é o caso dos autos. Assim, que a autora forneça o novo endereço do réu no prazo de 15 (quinze) dias. TERESINA, 25 de abril de 2019 ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA**

## 17.294. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0003972-17.2013.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARIA LÚCIA ALVES SOUSA DE OLIVEIRA
**Advogado(s):** RAFAEL DANIEL SILVA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 6450)
**Réu:** ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**DISPOSITIVO: Diante de todo o exposto, e de tudo mais que dos autos consta, julgo totalmente IMPROCEDENTE o pedido lançado na inicial, com fulcro no art. 487, I, do CPC. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da ré, estes no patamar de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) (art. 85, § 85.º, do CPC). Após o trânsito, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. TERESINA, 25 de abril de 2019 ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA**

## 17.295. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0000346-29.2009.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** BANCO PANAMERICANO S/A
**Advogado(s):** PAULO HENRIQUE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 894-B)
**Requerido:** CLAUDIO HENRIQUE MEIRELES LEITE
**Advogado(s):** MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
**Isto posto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, III, do CPC. Custas pela autora. Após o trânsito, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Documento assinado eletronicamente por ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES, Juiz(a), em 27/04/2019, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. TERESINA, 25 de abril de 2019 ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA**

## 17.296. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0012250-80.2008.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
**Advogado(s):** EDUARDO MONTENEGRO DOTTA(OAB/SÃO PAULO Nº 155456), PATRICIA SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5064), CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI(OAB/SÃO PAULO Nº 290089), EDIGELSON SOUSA MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 9989)
**Requerido:** LUCIO MAPURUNGA E SILVA
**Advogado(s):**
Renove-se a intimação da fl. 163, nesta ocasião direcionada ao Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG Brasil Multicarteira, cujo endereço se encontra acostado à fl. 102. Cumpra-se. TERESINA, 25 de abril de 2019 ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 17.297. DECISÃO MANDADO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0020184-89.2008.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** BANCO HONDA S/A
**Advogado(s):** HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
**Requerido:** MARIA DO CARMO DE SOUSA NUNES CARVALHO
**Advogado(s):**
Vistos, etc.
A Ação de Busca e Apreensão de veículo alienado fiduciariamente é
procedimento de rito especial, cuja disciplina normativa encontra-se prevista no Decreto-lei
911/1969. Assim, para a concessão da liminar determinado a apreensão do bem,
necessário se faz a presença dos seguintes elementos: a notificação de mora ou

instrumento de protesto, comprovação da alienação fiduciária bem como a demonstração do débito por meio de planilha de cálculos.
Estando a inicial devidamente instruída com tais documentos, cabível se torna a apreensão liminar do veículo.

## 17.298. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0022941-51.2011.8.18.0140
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Requerente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
**Advogado(s):** DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
**Requerido:** ISMAR ABREU COSTA
**Advogado(s):**
Compulsando os autos, verifico que não obstante as diligências empreendidas por este juízo, não foram encontrados bens em nome do réu. Por sua vez, o processo se encontra suspenso desde 2017, a pedido do credor, e sem que haja nenhuma perspectiva de que o presente feito prosseguira normalmente. Em sendoassim, tendo em vista que o executado não possui bens penhoráveis, determino a suspensão da presente execução pelo prazo de um 1 (ano), durante o qual se suspenderá a prescrição, nos termos do art. 921, III, §1° do CPC. Baixem-se os autos em Secretaria pelo supracitado período. TERESINA, 25 de abril de 2019 ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 17.299. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0004585-37.2013.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** REAL PETRÓLEO E COMÉRCIO LTDA
**Advogado(s):** CARLOS HENRIQUE MARTINS PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 6415)
**Réu:** JAQUELINE RIBEIRO SILVA FERREIRA
**Advogado(s):**
**Manifeste-se a parte autora acerca da certidão da fl. 29/v.º. Em havendo interesse no prosseguimento do feito, a autora deverá fornecer o novo endereço do réu ou requerer as medidas cabíveis para a sua localização. TERESINA, 25 de abril de 2019 ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível da Comarca de TERESINA**

## 17.300. DESPACHO CARTA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0027077-52.2015.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
**Advogado(s):** ELANO LIMA MENDES E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6905), DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 31618)
**Requerido:** VENILSON MACAHDO DE ARAUJO
**Advogado(s):**
**Intime-se pessoalmente a parte autora para, em cinco dias, demonstrar interesse no feito, sob pena de extinção do processo (art. 485, III, do CPC). DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP. TERESINA, 25 de abril de 2019 ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível da Comarca de TERESINA**

## 17.301. DESPACHO CARTA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0021859-43.2015.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
**Advogado(s):** ELANO LIMA MENDES E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6905), DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 31618)
**Requerido:** JAQUELINE FLORINDA CRUZ
**Advogado(s):**
**Intime-se pessoalmente a parte autora para, em cinco dias, demonstrar interesse no feito, sob pena de extinção do processo (art. 485, III, do CPC). DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP. TERESINA, 25 de abril de 2019 ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA**

## 17.302. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0012173-32.2012.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** CIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL
**Advogado(s):** GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7467), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
**Requerido:** RAUVELINA ARRAIS DE ARAUJO
**Advogado(s):** HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405), CHRISTIANA BARROS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7740)
Isto posto, declaro extinto o processo principal e a reconvenção proposta pela ré, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, II, do CPC. As partes pagarão as custas processuais de maneira proporcional, nos termos do art. 485, § 2.º, do CPC). Sem honorários. Após o trânsito, cobrem-se as custas e arquivem-se os autos com a devida Documento assinado eletronicamente por ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES, Juiz(a), em 27/04/2019, às 11:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. baixa. TERESINA, 24 de abril de 2019 ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 17.303. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0000330-70.2012.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
**Advogado(s):** LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)

**Requerido:** PLUS SERVICE LTDA
**Advogado(s):** NATALIA CAROLINE SILVA NEGREIROS MAGALHAES(OAB/PIAUÍ Nº 8056), HUELBER NOLETO DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 7982)
Intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da
contestação apresentadas neste autos, nos termos do art. 350, do Código de Processo Civil.

## 17.304. DESPACHO CARTA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0001289-51.2006.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
**Advogado(s):** JOSE LUIS MELO GARCIA(OAB/PIAUÍ Nº 4480)
**Requerido:** FRANCISCO MOURA PEREIRA
**Advogado(s):** JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Intime-se a parte autora para promover os atos e diligências que lhe competir, no prazo de 05
(cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art.
485, § 1.º do NCPC.

## 17.305. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0017451-77.2013.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** AIMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
**Advogado(s):** ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826), BRUNNO ALONSO SOUZA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 9524)
**Requerido:** ILSIVAN PEREIRA LUSTOSA
**Advogado(s):**
**Isto posto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, III do CPC. Custas pela autora. Após o trânsito, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Documento assinado eletronicamente por ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES, Juiz(a), em 27/04/2019, às 11:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. TERESINA, 24 de abril de 2019 ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA**

## 17.306. DESPACHO CARTA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0022589-64.2009.8.18.0140
**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse
**Autor:** DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
**Advogado(s):** GERALDO MAGNO DE SOUSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4633), MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
**Réu:** IRENE F DA SILVA FERREIRA
**Advogado(s):**
Intime-se a parte autora para promover os atos e diligências que lhe competir, no prazo de 05
(cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art.
485, § 1.º, do CPC.

## 17.307. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0003114-83.2013.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
**Advogado(s):** PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184), MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
**Requerido:** FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO
**Advogado(s):**
Isto posto, com suporte nos arts. 344 e 355 do CPC, c/c os arts. 2.º e 3.º, § 1.º,
Decreto-lei n.º 911/69, julgo procedente o pedido inicial, determinando a busca e apreensão do bem
e consolidando nas mãos do autor a propriedade e a posse plena do bem a ser apreendido, ficando,
através deste decisório, o aludido Banco autorizado a proceder à respectiva alienação.
Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários do
advogado do autor na base de 10% do valor da causa.
Expeça-se mandado de busca e apreensão.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

## 17.308. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0007518-90.2007.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Requerente:** JOSE MIGUEL DA SILVA FILHO
**Advogado(s):** JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), GEORGE BARROSO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 3336)
**Requerido:** BANCO FINASA S/A
**Advogado(s):** HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Converto o julgamento em diligência.
Tendo em vista o poder de instrução e direção do processo conferido ao juiz por meio
do art. 139 do CPC, e a inversão do ônus da prova, determino a intimação do requerido para que, no
prazo de 05 (cinco) dias, apresente cópia do contrato que atrela as partes.

## 17.309. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0001925-02.2015.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** ANTONIO JOSE GOMES DA COSTA
**Advogado(s):** JOSÉ ORISVALDO BRITO DA SILVA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 57069)
**Réu:** SEGURADORA PORTO SEGUROS S/A

**Advogado(s):** HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 5367)
Diante do exposto, acolho parcialmente os pedidos formulados na exordial para condenar a seguradora requerida no pagamento da indenização ao autor no valor de R$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), com incidência juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação inicial, e atualização monetária, calculada com base na tabela da CGJ/TJ, a partir da data do pagamento parcial pela seguradora (31/10/2012);
Julgo extinto o processo com resolução de mérito com fulcro no art. 487, I, CPC.
Custas pela parte ré. Condeno a parte demandada em honorários sucumbenciais, que fixo em 20% sobre o valor da condenação.
Publique-se, registre-se, intimem-se.

## 17.310. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0025346-21.2015.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** CLAUDIO CESAR DA SILVA
**Advogado(s):** SAMUELSON SÁ ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 5275)
**Réu:** SEGURADORA LÍDER DOS CONCSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
**Advogado(s):** MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203), LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 16071)
Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição de protocolo 5003.
Após, voltem-me os autos conclusos para sentença

## 17.311. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0009642-02.2014.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** HELLANDERSON LAGES CARVALHO
**Advogado(s):** MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
**Réu:** AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
**Advogado(s):** RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 3432)
Vistos, etc. O Código de Processo Civil ao determinar que se presume verdadeira a alegação de hipossuficiência deduzida por pessoa natural, não impediu que o juiz, de ofício, possa indeferir o pedido, desde que nos autos existam elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais autorizadores da benesse e que seja concedida à parte oportunidade para comprová-los (art. 99, § 2.° do CPC). Referido entendimento também é extraído da redação do art. 5º, LXXIV da Constituição Federal, o qual deixa assente a necessidade de prova de insuficiência financeira para o gozo da assistência jurídica gratuita. Feitas tais considerações, imperioso destacar que o pedido formulado pelo requerente não merece ser concedido, uma vez sequer prova sua alegada hipossuficiência. Destaque-se, ainda, que embora intimado para realizar o pagamento das custas processuais, o demandante permaneceu estático, portanto deve suportar o ônus da sua inércia. Em sendo assim, com fulcro no art. 290, do CPC, determino que se cancele a distribuição do processo. Após, arquivem-se os autos. Cumpra-se. TERESINA, 24 de abril de 2019 ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 17.312. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0003635-28.2013.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** FLOR DE REGIS LIMA DE ALENCAR
**Advogado(s):** JOSE ALBERTO NUNES OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6793)
**Réu:** OLIVAN FREITAS RODRIGUES
**Advogado(s):**
**Isto posto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, III do CPC. Custas pela autora. Após o trânsito, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. TERESINA, 24 de abril de 2019 Documento assinado eletronicamente por ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES, Juiz(a), em 27/04/2019, às 11:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA**

## 17.313. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0001609-57.2013.8.18.0140
**Classe:** Monitória
**Autor:** HSBC BANK BRASIL - BANCO MÚLTIPLO
**Advogado(s):** LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
**Réu:** FLORENCIO RIBEIRO DE CARVALHO
**Advogado(s):**
**Diante de todo o exposto e de tudo mais que dos autos consta, hei por bem homologar, por sentença, o referido acordo em todos os seus termos, e para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, declarando, em consequência, extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, b, do Código de Processo Civil, dando-se baixa na distribuição, e arquivando-se os autos, preenchidas as formalidades legais de estilo. No que diz respeito às custas remanescentes, ficam as partes dispensadas do pagamento, eis que o acordo ocorreu antes da sentença, conforme disposto no art. 90, §3.° do CPC. Honorários já pagos. Documento assinado eletronicamente por ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES, Juiz(a), em 27/04/2019, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Publique-se. Registre-se. Intime-se. TERESINA, 25 de abril de 2019 ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA**

## 17.314. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0009994-28.2012.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
**Advogado(s):** RODRIGO FRASSETTO GOES(OAB/PIAUÍ Nº 12156), LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12851), CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 12011), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010), GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI(OAB/PIAUÍ Nº 12012)

**Requerido:** RESTAURANTE E PIÇANHARIA PREDILETUM LTDA
**Advogado(s):**
**Isto posto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, III do CPC. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. TERESINA, 26 de abril de 2019 ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA**

## 17.315. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0004115-98.2016.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
**Advogado(s):** LAURISE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401), HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422)
**Requerido:** MONIQUE TAYLANE COSTA
**Advogado(s):**
Dispositivo: Diante do exposto, homologo o pedido de desistência e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VIII, CPC. Custas, se ainda existentes, pela parte autora. Sem condenação em honorários. Após o trânsito e cobrança das custas, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se. TERESINA, 26 de abril de 2019 Documento assinado eletronicamente por ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES, Juiz(a), em 27/04/2019, às 12:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 17.316. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0005430-06.2012.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Requerente:** PORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA
**Advogado(s):** MARCIO AUGUSTO RAMOS TINOCO(OAB/PIAUÍ Nº 3447), RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
**Requerido:** MARIA SOLEDADE SOUSA
**Advogado(s):**
Isto posto, julgo a presente demanda procedente, com fulcro no art. 475 do Código
Civil e art. 487, I, do CPC, declarando rescindido o contrato de compromisso de compra e venda
objeto destes autos, cujo instrumento consta às 30/40, com perda em favor da parte autora do valor
Documento assinado eletronicamente por ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES, Juiz(a), em 27/04/2019, às 12:03,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
correspondente a 10% do preço total da venda.
Condeno a requerida no pagamento de aluguel que deve ser calculado em 1% ao mês
sobre o preço do imóvel, devido a partir do esbulho (20/02/2010) até a efetiva entrega do bem à parte
autora, como efeito da resolução do contrato, bem como no pagamento dos tributos e despesas
eventualmente vencidos entre a data da imissão na posse até a efetiva desocupação do imóvel.
Por conseguinte, defiro o pedido de reintegração de posse para determinar, de imediato,
a reintegração da posse do imóvel descrito na exordial em favor da demandante. Expeça-se mandado
de reintegração de posse, autorizando-se a utilização, caso necessário, de força policial para garantir o
fiel cumprimento da presente sentença.
Em face da sucumbência, condeno a parte ré no pagamento das custas processuais e
dos honorários do advogado da autora no valor de 10% sobre o valor do contrato.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

## 17.317. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0006373-91.2010.8.18.0140
**Classe:** Despejo
**Autor:** ANNE LOUISE DE ARAUJO SILVA
**Advogado(s):** JULIANO LEAL DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3692), MARIA DALVA FERNANDES MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6733)
**Réu:** JOSE WILSON COSME DE CARVALHO, FRANCISCO ANTONIO SOUSA RODRIGUES
**Advogado(s):**
Ocorre o presente feito já teve um acordo homologado e descumprido pelo réu, fato que deu ensejo a fase de cumprimento da sentença. Em sendo assim, para que o novo acordo pudesse ser homologado, haveria de constar no instrumento se a nova transação detinha natureza de novação ou não, informação esta que não consta nos autos (fls. 122/133). Dito isso, para não constituir dois títulos executivos judiciais tratando da mesma obrigação, hei por bem não homologar o acordo das fls. 122/133, todavia, declaro suspenso o presente feito até o cumprimento integral das obrigações estipuladas na avença. Aguarde-se em Secretaria até setembro de 2019, depois, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. TERESINA, 26 de abril de 2019 ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES Documento assinado eletronicamente por ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES, Juiz(a), em 27/04/2019, às 12:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 17.318. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0029517-89.2013.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** CCB BRASIL CRÉDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS - SA
**Advogado(s):** FRANCISCO GOMES COELHO(OAB/CEARÁ Nº 1745), AMANDA ARRAES DE ALENCAR ARARIPE NUNES(OAB/CEARÁ Nº 32111)
**Requerido:** TERESINHA ALVES MENDES
**Advogado(s):** MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Isto posto, com suporte nos arts. 355 do Código de Processo Civil, c/c. os arts. 2.º e 3.º,
§ 1.º, do Decreto-lei n.º 911/1969, julgo procedente o pedido inicial, determinando a busca e
apreensão do bem e consolidando nas mãos do banco autor a posse e propriedade plena do veículo a
ser apreendido. Por sua vez, indefiro in totum os argumentos lançados na reconvenção.
Condeno, ainda, a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem
como dos honorários do advogado do autor no importe de 10% sobre o valor da causa.
Expeça-se mandado.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

## 17.319. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0008495-04.2015.8.18.0140
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO SANTANDER BRASIL S.A
**Advogado(s):** CELSO MARCON(OAB/PIAUÍ Nº 5740-A)
**Executado(a):** SERVITRAN - SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE DE MATERIAIS LTDA, NATASCHA POLLYANNE VIEIRA FERREIRA DE LIMA
**Advogado(s):**
**Isto posto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, III do CPC. Que a Secretaria realize a cobrança das custas eventualmente pendentes, que ficarão a cargo da parte exequente. Após o trânsito e cobrança das custas, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. TERESINA, 24 de abril de 2019 ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA**

## 17.320. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0002889-24.2017.8.18.0140
**Classe:** Monitória
**Autor:** BANCO BRADESCO S.A
**Advogado(s):** HYNGRYSS SHIRLEY LIMA SANCHEZ RAMIRES(OAB/PIAUÍ Nº 14392)
**Réu:** PROTHE PROJETOS E ENGENHARIA LTDA
**Advogado(s):**
Isto posto, com suporte no art. 485, II e III, c/c parágrafo 1.º, do CPC, julgo, por sentença e para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinto o presente feito, determinando, via de consequência, a baixa na distribuição, depois de pagas as custas processuais, e o arquivamento dos autos, preenchidas as formalidades de estilo.
Sem condenação em honorários, tendo em vista que não houve formação do contraditório.
Publique-se. Registre-se. Intime-se

## 17.321. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0030529-36.2016.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
**Advogado(s):** CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 12011), LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12851), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010)
**Requerido:** DIOGO PEREIRA DE CARVALHO
**Advogado(s):**
Já houve deferimento do pedido formulado na petição de protocolo 5002, no entanto, não se obteve sucesso na localização do réu.
Assim, indefiro o pleito e determino a intimação da parte autora para requer o que for de seu interesse no prazo de 10 (dez) dias,

## 17.322. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0018991-92.2015.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARIA RAMOS ALVES BEZERRA DE CARVALHO
**Advogado(s):** HENRIQUE VELOSO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 7468)
**Réu:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
**Advogado(s):** ISAEL BERNARDO DE OLIVEIRA(OAB/CEARÁ Nº 6814), JUCIANO MARCOS DA CUNHA MONTE(OAB/PIAUÍ Nº 3537)
**DISPOSITIVO: Diante de todo o exposto, e de tudo mais que consta dos autos, julgo IMPROCEDENTE a pretensão da autora, com fulcro no art. 487, I, do CPC. Condeno a parte autora no pagamento dos honorários sucumbenciais do patrono da ré, que por apreciação equitativa, fixo no montante de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 85, § 8.° do CPC. Custas, se ainda existentes, pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. TERESINA, 24 de abril de 2019 ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível da Comarca de TERESINA**

## 17.323. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0012826-29.2015.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** UNIMED TERESINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
**Advogado(s):** MILTON JOSE DE LARCERDA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12504), ALBERTO ELIAS HIDD NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7106-B), NATASSIA MONTE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 15698), FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4422)
**Réu:** ANDRÉ ALVES PEREIRA COSTA
**Advogado(s):**
Isto posto, diante de todo o exposto, e de tudo mais que consta dos autos, julgo procedente a pretensão autoral a fim de condenar o réu no pagamento da quantia de R$ 552,33 (quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e três centavos), com juros de mora desde a citação e correção monetária a partir desta decisão.
Em razão da sucumbência, condeno o requerido no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 20% (dez) sobre o valor principal.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

## 17.324. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0017302-23.2009.8.18.0140
**Classe:** Monitória
**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

**Advogado(s):** DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
**Réu:** ATALIBA COSTA PEREIRA
**Advogado(s):** NIVALDO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 15370), CARLOS AUGUSTO VIANA COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 7346), THICIANO RIBEIRO DA CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 12554)
Intime-se a parte embargante para juntar documentos de renda para tornar possível o pedido de gratuidade da justiça formulado nos embargos à monitória.

## 17.325. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0018618-61.2015.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** BANCO VOLKSWAGEM S/A
**Advogado(s):** BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678)
**Requerido:** MARIA DO CARMO DIAS DE SOUSA
**Advogado(s):**
Isto posto, com suporte nos arts. 355 do Código de Processo Civil, c/c os arts. 2.º e 3.º, § 1.º, Decreto-lei n.º 911/69, julgo procedente o pedido inicial, determinando a busca e apreensão do veículo.
Condeno, ainda, a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários do advogado do autor no importe de 10 % sobre o valor da causa.
Expeça-se Mandado.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

## 17.326. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0009310-35.2014.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** JOSE DE RIBAMAR C. DO NASCIMENTO
**Advogado(s):** CIRA SAKER MONTEIRO ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 7126)
**Réu:** CCB BRASIL CRÉDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS - SA
**Advogado(s):**
**Isto posto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, III, do CPC. Custas pela autora. Após o trânsito, arquivem-se os autos com a devida baixa. Documento assinado eletronicamente por ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES, Juiz(a), em 27/04/2019, às 11:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Publique-se. Registre-se. Intime-se. TERESINA, 24 de abril de 2019 ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA**

## 17.327. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0012289-96.2016.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** HAYKA NATYELLY DA SILVA
**Advogado(s):** ANTONIO MARCOS FAUSTINO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 4239-E), JOSE RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1170)
**Réu:** ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
**Advogado(s):** SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 7069)
Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem se ainda têm provas a produzir, especificando-as em caso positivo.
Não havendo, voltem-me os autos conclusos para prolação de sentença.

## 17.328. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0013324-04.2010.8.18.0140
**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse
**Autor:** BANCO SANTANDER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL, DAMIAO JOSE DE OLIVEIRA
**Advogado(s):** ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
**Réu:**
**Advogado(s):**
Realize-se a pesquisa do endereço do réu por meio das plataformas INFOJUD e SIEL. Cumpra-se. TERESINA, 25 de abril de 2019 ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 17.329. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0025388-41.2013.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARIA RAQUEL NUNES DA CUNHA
**Advogado(s):** CRISANTO PIMENTEL ALVES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº )
**Réu:** CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
**Advogado(s):** SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 7069)
DISPOSITIVO: Isto posto, tendo em vista os argumentos anteriormente expostos, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTE a presente demanda, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência, condeno a requerente no pagamento das custas e dos honorários advocatícios do patrono da requerida, que fixo 10% sobre o valor da causa. Ressalte-se que as obrigações decorrentes da sucumbência da parte autora ficarão em condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 98, § 3.º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. TERESINA, 26 de abril de 2019 ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 17.330. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0024644-41.2016.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARIA DO SOCORRO DE SOUSA COSTA
**Advogado(s):** NICOLLAS REGIS REGO DE QUEIROZ SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 12899)

**Réu:** AGESPISA
**Advogado(s):** IGOR NUNES PEREIRA LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 7470)
DISPOSITIVO: Isto posto, com suporte no art. 487, I, do CPC, julgo improcedente o pedido inicial. Condeno a autora no pagamento das custas processuais e dos honorários do advogado da ré, que por apreciação equitativa fixo no patamar de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Ressalto que as obrigações decorrentes da sucumbência do réu ficarão em condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 98, § 3.º, do CPC. Assim, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. TERESINA, 26 de abril de 2019 ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 17.331. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0003461-77.2017.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** JOSIANA ALMEIDA NASCIMENTO
**Advogado(s):** HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344), EZENAIDE FERREIRA ALVES TORQUATO(OAB/PIAUÍ Nº 12643)
**Réu:** SERASA S/A
**Advogado(s):** JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI(OAB/PERNAMBUCO Nº 7489), MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 14401)
**DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo extinto o processo com resolução de mérito com fulcro no art. 487, I, CPC e acolho os pedidos formulados na exordial para: a) condenar a parte requerida a pagar o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de compensação pelos danos morais, à requerente, com juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação inicial. b) Condeno a parte requerida em honorários de sucumbência, no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, bem como ao pagamento das custas processuais. Publique-se, registre-se, intimem-se. TERESINA, 26 de abril de 2019 ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA**

## 17.332. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0001589-27.2017.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** GILSON PEREIRA DE CARVALHO
**Advogado(s):** HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
**Réu:** SERASA S.A
**Advogado(s):**
Intimada para recolher as custas iniciais, a parte autora permaneceu inerte.
Assim, com fulcro no art. 290, do CPC, determino o cancelamento da distribuição do presente feito. Após, arquivem-se os autos.
Intime-se. Cumpra-se

## 17.333. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0025120-79.2016.8.18.0140
**Classe:** Notificação
**Notificante:** LIMPEL - SERVICOS GERAIS LTDA
**Advogado(s):** RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
**Notificado:** BANCO DO BRASIL S/A
**Advogado(s):**
Assim, tendo o feito cumprindo sua missão essencial, cabe unicamente cumprir o disposto no art. 729 do Novo Código de Processo Civil. Dito isto, determino sejam os autos entregues a requerente, independentemente de translado, dando-se baixa na distribuição.
Antes, que a parte autora recolha as custas ainda pendentes.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

## 17.334. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0012859-92.2010.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** IOLANDA DE HOLANDA SALES
**Advogado(s):** HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
**Requerido:** BANCO PANAMERICANO S/A
**Advogado(s):** HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 221386), ELISIA HELENA DE MELO MARTINI(OAB/PARAÍBA Nº 1853-A)
Isto posto, tendo em vista os argumentos anteriormente expostos, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTE a presente demanda, com fulcro no art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil.
Em face da sucumbência, condeno a requerente ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios da parte autora, que fixo em 10% sobre o valor da causa modificado Todavia, sendo a autora beneficiária da justiça gratuita, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficam em condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 98, § 3.º, do mesmo Codex.
Publique-se. Registre-se. Intime-se

## 17.335. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0022930-27.2008.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** BANCO VOLKSWAGEN S A
**Advogado(s):** RAPHAEL CALIXTO BRASIL(OAB/PIAUÍ Nº 4976), ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 10784)
**Requerido:** RENATA FERREIRA GOMES DE MIRANDA
**Advogado(s):** JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Isto posto, com suporte nos arts. 355 do Código de Processo Civil, c/c os arts. 2.º e 3.º, § 1º, Decreto-lei n.º 911/69, julgo procedente o pedido inicial, consolidando nas mãos do autor a posse e propriedade plena do veículo apreendido, ficando o autor autorizado a alienar o bem.

Condeno, ainda, a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários do advogado do autor no importe de 10 % sobre o valor da causa.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

## 17.336. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0015445-34.2012.8.18.0140
**Classe:** Monitória
**Autor:** COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
**Advogado(s):** ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5408)
**Réu:** PEDRO NOGUEIRA DA SILVA
**Advogado(s):**
Tendo em conta as justas razões elencadas pela ré, bem com a fim de se buscar a verdade real dos fatos, defiro o pedido formulado na petição do protocolo 5002. Assim, determino que se expeça ofício à Secretaria de Segurança Pública do Piauí (Instituto de Identificação João de Deus Martins), a fim de que esta informe, no prazo de 20 (vinte) dias, qual foi o endereço fornecido pelo Sr. Pedro Nogueira da Silva, CPF n.º 105.669.533-15, RG n.º 293.736, à época da expedição do seu Registro Geral, que ocorreu em 29/12/1999. Que a Secretaria instrua o Ofício com uma cópia do documento da fl. 90. Prestadas as informações, dê-se o prazo de 5 (cinco) dias para que as partes se manifestem, depois voltem-me os autos conclusos para sententa (art. 10, do CPC). Cumpra-se com urgência. TERESINA, 26 de abril de 2019 ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 17.337. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0007089-36.2001.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Declarante:** RAIMUNDO DE SOUSA ROSA
**Advogado(s):** FRANCISCO DE JESUS BARBOSA (OAB/PIAUÍ Nº 1716)
**Declarado:** JUAREZ ARAUJO DE SOUSA, COMPANHIA DE HABITACAO DO PIAUI-COHAB-PI
**Advogado(s):**
Vislumbro nos autos a impossibildade jurídica do pedido autoral.
Intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem-me os autos conclusos para prolação de sentença.

## 17.338. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0032316-71.2014.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** B V. FINANCEIRA S.A
**Advogado(s):** MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031-A)
**Requerido:** VALERIA MARIA DA SILVA
**Advogado(s):**
Isto posto, com fundamento nos arts. 712 e seguintes do Código de Processo Civil, declaro restaurado os autos da Ação de Busca e Apreensão n.º 0032316-71.2014.8.18.0140, determinando, por extensão, o prosseguimento do feito até decisão final.
Intime-se a parte autora, via postal, para no prazo de 05 (cinco) dias, demonstrar interesse nos autos, sob pena de extinção, na forma do art. 485, II e III, do CPC.
Após, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.
Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

## 17.339. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0032774-64.2009.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Requerente:** FLAVIO ANSELMO RODRIGUES LEAL
**Advogado(s):** MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
**Requerido:** BANCO SANTANDER S.A
**Advogado(s):**
Isto posto, tendo em vista que a atitude autoral denota, sobretudo, forma de violação aos preceitos legais, determino a modificação do valor da causa para a quantia de R$ 5.530,99 (cinco mil quinhentos e trinta reais e noventa e nove centavos)por ser a que Documento assinado eletronicamente por ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES, Juiz(a), em 27/04/2019, às 12:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. mais atende aos anseios econômicos perseguidos no presente feito. Intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, complementar as custas de ingresso, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290, do CPC). TERESINA, 26 de abril de 2019 ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 17.340. DESPACHO CARTA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0004118-58.2013.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** BANCO HONDA S.A
**Advogado(s):** HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
**Requerido:** MILTON DE FREITAS BRITO
**Advogado(s):**
Intime-se a parte autora para promover os atos e diligências que lhe competir, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, § 1.º do CPC

## 17.341. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0003853-56.2013.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

**Advogado(s):** NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)
**Requerido:** JOSE RENATO MELO DA COSTA
**Advogado(s):**
Diante do exposto, acolho o pedido formulado na petição de protocolo 5001 e julgo extinto o processo sem resolução de mérito com fulcro no art. 485, VIII, CPC. Custas, se ainda existentes, pela parte autora.
Publique-se, registre-se, intimem-se

## 17.342. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0026387-28.2012.8.18.0140
**Classe:** Monitória
**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
**Advogado(s):** PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477), ANA CRISTINA CARREIRO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 3704)
**Réu:** MARIA STELA DO AMARAL PAIVA E SILVA
**Advogado(s):**
Defiro o pedido da petição de protocolo 5001.
Suspendo o presente feito até 30/12/2019. Aguarde-se em Secretaria o decurso do prazo.
Após, volte-me os autos conclusos.

## 17.343. DESPACHO CARTA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0005545-61.2011.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Declarante:** ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR LTDA (UNIPLAM)
**Advogado(s):** FELIPE COSTA FERREIRA MEDEIROS ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 6614), PAULO CESAR MATOS DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 6649)
**Declarado:** PORTAL NIVEL BRASIL SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO LTDA
**Advogado(s):**
Intime-se a parte autora para promover os atos e diligências que lhe competir, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, § 1.º do CPC.

## 17.344. DESPACHO CARTA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0014291-78.2012.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
**Advogado(s):** GUILHERME MARINHO SOARES(OAB/CEARÁ Nº 18556), PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184), TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO(OAB/CEARÁ Nº 14694)
**Requerido:** MANOEL DE SOUSA NASCIMENTO
**Advogado(s):**
Intime-se a parte autora para promover os atos e diligências que lhe competir, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, § 1.º do CPC.

## 17.345. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0028573-58.2011.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Requerente:** MARIA DE L. S. VALE
**Advogado(s):** JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
**Requerido:** BANCO BV FINANCEIRA S/A
**Advogado(s):**
Por meio do despacho de fl.107, fora determinado que a parte autora recolhe-se a complementação das custas iniciais, sob pena de cancelamento.
Decorrido o prazo sem manifestação, hei por bem determinar o cancelamento da distribuição do presente feito, na forma prevista no art. 290, do CPC.
Após, arquivem-se os autos.
Cumpra-se

## 17.346. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0004283-03.2016.8.18.0140
**Classe:** Exceção de Incompetência
**Autor:** PÓINT SHOES LTDA,COUROQUIMICA COUROS E ACABAMENTOS LTDA ,CARMEMN STEFFENS FRANQUIAS LTDA
**Advogado(s):** ARTUR FERREIRA BORGES(OAB/SÃO PAULO Nº 317676)
**Réu:** OLIVIERA & COSTA COMERCIO DE BIJOUX LTDA
**Advogado(s):** LIDIANE MARTINS VALENTE(OAB/PIAUÍ Nº 5976)
Tendo em conta que a parte que recorreu da decisão proferida por este juízo desistiu do recurso, conforme verifica-se por meio do documento retro, o processo deve ter o seu curso retomado. Assim, cumpra-se o decidido e remetam-se os autos para a comarca de Franca, estado de São Paulo. TERESINA, 25 de abril de 2019 ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 17.347. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0011717-48.2013.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
**Advogado(s):** MARIA CRISTINA PINHEIRO FERREIRA(OAB/BAHIA Nº 27740), ANDERSON DA COSTA GARCIA(OAB/BAHIA Nº 24964),

RODRIGO BORGES VAZ DA SILVA(OAB/BAHIA Nº 15462), GABRIELA KARINE DE AQUINO PINTO(OAB/BAHIA Nº 31679)
**Requerido:** ISAAC DO NASCIMENTO VIRGILIO
**Advogado(s):** LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8084)
O prazo requerido na petição de protocolo 5001 já transcorreu.
Intimem-se as partes para em 10 (dez) dias cumprirem o determinado à fl. 134.

## 17.348. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0023324-87.2015.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** OLIVEIRA & COSTA COMERCIO DE BIJOUX LTDA - ME
**Advogado(s):** LIDIANE MARTINS VALENTE(OAB/PIAUÍ Nº 5976)
**Réu:** POINT SHOES LTDA, COUROQUIMICA COUROS E ACAMENTOS LTDA, CARMEN STEFFENS FRANQUIAS LTDA, MB FRANCA PARTICIPAÇÃO E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESA, BANCO BRADESCO S.A, BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, BANCO ITAU UNIBANCO S/A
**Advogado(s):** ARTUR FERREIRA BORGES(OAB/SÃO PAULO Nº 317676), RITA DE CÁSSIA DE SIQUEIRA CURY ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5914), ELISIA HELENA DE MELO MARTINI(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 1853), LARISSA ILANA SOARES LOPES RIBEIRO GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5119), JULIETE SILVEIRA DE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 11027), JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A), ANTONIO JULIANO BRUNELLI MENDES(OAB/SÃO PAULO Nº 178838), THALITA VIRGINIA ELIAS(OAB/SÃO PAULO Nº 232300), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 221386), JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
**Tendo em conta que a parte que recorreu da decisão proferida nos autos da exceção de incompetência em apenso desistiu do recurso, conforme verifica-se por meio do documento retro, é imperioros que o processo tenha o seu curso retomado. Assim, cumpra-se o decidido e remetam-se os autos para a comarca de Franca, estado de São Paulo. TERESINA, 25 de abril de 2019 ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA**

## 17.349. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0001597-72.2015.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** GLEUDE DO CARMO DE OLIVEIRA
**Advogado(s):** FERNANDO NASCIMENTO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6354)
**Réu:** BANCO HONDA S/A
**Advogado(s):**
Mantenho a decisão de fl. 32.
Que a parte autora recolha as custa iniciais no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290, do CPC).

## 17.350. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0007775-47.2009.8.18.0140
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Requerente:** RAIMUNDO NETO E SILVA NOGUEIRA LIMA
**Advogado(s):**
**Executado(a):** SHOPPING DO AUTOMÓVEL LTDA, JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA
**Advogado(s):** EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5531)
Isto posto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, III do CPC.
Que a Secretaria realize a cobrança das custas eventualmente pendentes, que ficarão a cargo da parte exequente.
Após o trânsito e cobrança das custas, arquivem-se os autos.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

## 17.351. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0019852-49.2013.8.18.0140
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO BRADESCO S.A
**Advogado(s):** FLÁVIO GERALDO FERREIRA DA SILVA(OAB/MARANHÃO Nº 9117), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
**Executado(a):** ASSOCIADOS GRUPOS DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇOES LTDA, CRISTINE OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE
**Advogado(s):**
Isto posto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, III do CPC.
Que a Secretaria realize a cobrança das custas eventualmente pendentes, que ficarão a cargo da parte exequente.
Após o trânsito e cobrança das custas, arquivem-se os autos.
Publique-se. Registre-se. Intime-se

## 17.352. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0023800-38.2009.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Requerente:** MARCIA RIBEIRO FERREIRA DA SILVA
**Advogado(s):** MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
**Requerido:** BANCO PANAMERICANO S A
**Advogado(s):**
Isto posto, com suporte no art. 485, II e III, c/c parágrafo 1.º, do CPC, julgo, por sentença e para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinto o presente feito, determinando, via de consequência, a baixa na distribuição, depois de pagas as custas processuais, e o arquivamento

dos autos, preenchidas as formalidades de estilo.
Sem condenação em honorários, tendo em vista que não houve formação do contraditório.
Publique-se. Registre-se. Intime-se

## 17.353. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0027120-33.2008.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA
**Advogado(s):** TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO(OAB/CEARÁ Nº 14694), GUILHERME MARINHO SOARES(OAB/CEARÁ Nº 18.556-B)
**Requerido:** FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO DA SILVA
**Advogado(s):**
Isto posto, com suporte no art. 485, II e III, c/c parágrafo 1.º, do CPC, julgo, por sentença e para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinto o presente feito, determinando, via de consequência, a baixa na distribuição, depois de pagas as custas processuais, e o arquivamento dos autos, preenchidas as formalidades de estilo.
Sem condenação em honorários, tendo em vista que não houve formação do contraditório.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

## 17.354. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0013485-14.2010.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Requerente:** DELMAR DA SILVA OLIVEIRA
**Advogado(s):** HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
**Requerido:** BANCO FICSA S.A
**Advogado(s):** ADRIANO MUNIZ REBELLO(OAB/PIAUÍ Nº 6822-A), PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Junte a parte requerida o boleto referente ao comprovante anexo à petição de fls.132/135, final 5001.

## 17.355. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0028364-21.2013.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARIA DO PERPETUO SOCORRO CARDOSO MENDES
**Advogado(s):** ALESSANDRO ANDRADE SPINDOLA(OAB/PIAUÍ Nº 3940/03)
**Réu:** FORÇA E FORMA ACADEMIA LTDA - IX
**Advogado(s):** ANA CAROLINA MAGALHÃES FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 5819), BARBARA SANTOS ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10149)
Intimem-se as partes para manifestarem-se no prazo comum de 15 (quinze) dias, sobre o laudo pericial de fls. 206/207.
Expeça-se alvará judicial para pagamento do perito.

## 17.356. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
**Processo nº** 0001809-25.2017.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**Indiciado:** MARITA MARIA DE ANDRADE BARROSO PONTES
**Advogado(s):** GILSON ALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12468)
**SENTENÇA:** Diante da certidão, dando conta de que o acusado cumpriu integralmente ascondições que lhes foram impostas, sem revogação, impõe-se a decretação da extinção dapunibilidade, conforme preceitua o § 5º do art. 89 da Lei nº 9.099/95.Notifique-se o Ministério Público.P.R.I.C.Transitada em Julgado, dê-se baixa e arquivem-se.TERESINA, 25 de abril de 2019RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZJuiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 17.357. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

2ª Publicação
PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 6ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
**PROCESSO Nº** 0015802-82.2010.8.18.0140
**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Indiciado:** ANTONIO JOSE DA SILVA, FABIO FRANCELINO DOS SANTOS SOUSA
**Oficial de Justiça:**
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**
O RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, os réus ANTONIO JOSE DA SILVA e FÁBIO FRANCELINO DOS SANTOS SOUSA, a comparecerem, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0015802-82.2010.8.18.0140, designada para o dia 07 de junho de 2019, às 12:00 HORAS, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 17 de abril de 2019 (17/04/2019). Eu, SUZY-ANEE ELEN DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Analista Judicial, o digitei, e eu, ANA ODORICO DE OLIVEIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
**RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ**

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

## 17.358. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
**Processo nº** 0002140-17.2011.8.18.0140
**Classe:** Inquérito Policial
**Indiciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Indiciado:** FERNANDO ROCHA VITORIO
**Advogado(s):** AGENOR NUNES DA SILVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 55512)
**DESPACHO:** Intimar o Advogado para Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 26 de junho de 2019 às 11:00 horas nesta Vara Criminal.

## 17.359. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
**Processo nº** 0008644-73.2010.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** DELEGADO DE SEGURANCA E PROTECAO AO MENOR
**Advogado(s):**
**Réu:** JOEL ALVES PIAUILINO FILHO
**Advogado(s):** BRUNO FABRICIO ELIAS PEDROSA(OAB/PIAUÍ Nº 15339), JULIO CESAR MAGALHAES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 15918)
**DESPACHO:** Intimar os Advogados para Audiência de Indtrução e Julgamento designada para o dia 25.06.2019 às 10:00 horas nesta Vara Criminal.

## 17.360. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0007410-75.2018.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER / PIAUI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** RENATO DE CASTRO E SILVA, JARDEL DA SILVA GOMES
**Advogado(s):** KAIO CESAR MAGALHAES OSORIO(OAB/PIAUÍ Nº 13736)
Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a ação penal condenando:a) o réu JARDEL DA SILVA GOMES, antes qualificado, na prática do crime de roubo majorado, capitulado no art. 157, § 2º, II, do Código Penal, à pena de 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 16 (dezesseis) dias-multa, em regime semiaberto;b) o réu RENATO DE CASTRO E SILVA, antes qualificado, na prática do crime de roubo majorado, capitulado no art. 157, § 2º, II, do Código Penal, à pena de 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 16 (dezesseis) dias-multa, em regime semiaberto; e,c) absolver quanto ao crime do art.311, do CTB, qual seja: adulteração de sinal identificador de veículo automotor, conforme art. 386, VII, do CPP. NEGO ao réu RENATO DE CASTRO E SILVA o direito de apelar em liberdade, pois o acusado já responde por outros processos. Desta forma, não há como conceber no atual momento possa ele responder o processo em liberdade. Afinal, diante dos crimes perpetrados pelo réu e, como dito, a revelar periculosidade, encontram-se presentes à espécie os requisitos abalizados da preventiva, uma vez que tais delitos ofendem sobremaneira a ordem social. Desta forma, recomendo o sentenciado na Colônia Agrícola Major César, tendo em vista o regime inicial ser o semiaberto, sem prejuízo do mesmo obter os benefícios do regime imposto.CONCEDO ao réu JARDEL DA SILVA GOMES o direito de apelar em liberdade, visto que não estão presentes as circunstâncias dos art. 312 e 313, do CPP e por se tratar de réu primário. Determino que seja expedido o Alvará de Soltura de JARDEL DA SILVA GOMES. Determino ainda, que o mesmo cumpra as seguintes medidas cautelares: a) comparecimento mensal em juízo até o dia 05 do mês; b)proibição de acesso ou frequência a determinados lugares quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado permanecer distante desses locais para evitar o risco de novas infrações; c) proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução. Expeça-se os Competentes Mandados de Prisão Preventiva e Guias de Execução Provisória do réu Renato de Castro e Silva, bem como o Alvará de Soltura de Jardel da Silva Gomes.Custas pelos acusados.P.R.I.C.Teresina, 25 de abril de 2019.Dr. Raimundo Holland Moura de Queiroz.Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal.

## 17.361. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
**Processo nº** 0005618-67.2010.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Indiciado:** LUIZ ALVES DA SILVA
**Advogado(s):** WILLAMS JOSE DA SILVA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 8014)
**DESPACHO:** Proceder à Intimação do Advogado para Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 25.06.2019 às 09:00 horas nesta Vara Criminal.

## 17.362. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0013467-22.2012.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO
**Advogado(s):**
**Indiciado:** LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA SILVA
**Advogado(s):**
ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade do réu LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA SILVA, em virtude da ocorrência da prescrição, forte no art. 107, inciso IV, c/c ,109, incisos IV e V, e 115, todos do CP.Notifique-se o Ministério Público.P.R.I.C.Transitada em Julgado, dê-se baixa e arquivem-se.TERESINA, 29 de abril de 2019.RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ.Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

## 17.363. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0023795-11.2012.8.18.0140

**Classe:** Inventário
**Inventariante:** ARNALDO RIBEIRO DE CARVALHO, SUSANA MARTINS DE CARVALHO, RONALD MARTINS DE CARVALHO, LUZIA MARIA DE CARVALHO SILVA, WALMIR RIBEIRO DE CARVALHO FILHO, MARCELO SILVA DE CARVALHO, JESUS PAULO M. DE CARVALHO, ESTER DE CARVALHO AZEVEDO, NOEME MARTINS DE CARVALHO, DAVID MARTINS DE CARVALHO, NATERCIA MARTINS DE CARVALHO, MAGNOLIA MARTINS DE CARVALHO, MARLENE MARTINS DE CARVALHO
**Advogado(s):** ANTONIO LUIZ RODRIGUES FELINTO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 1067), INGRID MEDEIROS LUSTOSA DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 9561), GEORGIA MARIA DA COSTA VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 11781), CAROLINA MACEDO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 9059)
**Inventariado:** WALMIR RIBEIRO DE CARVALHO
**Advogado(s):**
Vistos, 1. Intime-se a inventariante, para, em 15 (quinze) dias, adotar as seguintes providências: 1.1 Cumprir os itens item 1.1, 1.7, 1.8 e 1.9 do despacho de fls. 150/150v; 1.2 Juntar aos autos a procuração do cônjuge do herdeiros Marcelo Silva de Carvalho. 2. Havendo conflito de interesses entre a curadora e as herdeiras incapazes (Susana Mastins de Carvalho e Marlene Martins de Caravlho), nomeio, desde já, curador especial às ditas herdeiras, na forma do CPC, art. 72, I, Defensor Público do núcleo de Defensoria Pública desta Comarca, que, aceitando o encargo, servirá sob o compromisso de seu grau, devendo aduzir o que for de direito em benefício das aludidas interditadas. 3. Por fim, indefiro o requerimento de alvará, pelos motivos já expostos no despacho de fls. 174. Expedientes necessários.

## 17.364. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0002543-10.2016.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** I. J. A. F.
**Advogado(s):** FÁBIO RENATO BOMFIM VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 3129)
**Réu:** J. R. DE B. F.
**Advogado(s):** MARINA NUNES MENDES DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 9601), IGOR MENELAU LINS E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10120)
**Vistos, Defiro o requerimento objeto do protocolo eletrônico nº 5006 pelos seus próprios fundamentos, dilatando o prazo por mais 30 (trinta) dias. Expedientes necessários.**

## 17.365. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0016233-14.2013.8.18.0140
**Classe:** Monitória
**Autor:** COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
**Advogado(s):** ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5408)
**Réu:** JESUS GOMES E SILVA
**Advogado(s):** GERIMAR DE BRITO VIEIRA-DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº )
INTIME-SE a parte autora/embargada para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar manifestação acerca dos Embargos de Declaração apresentados pelo requerido.

## 17.366. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0000346-53.2014.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** BANCO DO BRASIL S.A
**Advogado(s):** JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
**Réu:** M J P CAVALCANTE COMERCIO, AGOSTINHO COELHO DE BRITO
**Advogado(s):** ANTÔNIO CLÁUDIO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8730), RAPHAEL BARBOSA CRAVEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 12890)
Do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento noart. 485, VI do CPC/15, em decorrência da ausência de interesse processual.Face à causalidade, condeno o réu ao pagamento das custas processuaisremanescentes.Sem honorários.Caso uma das partes interponha recurso de apelação, intime-se o apeladopara, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação. Após,encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça.Se opostos embargos de declaração, intime-se o embargado para, em 05 (cinco) dias, apresentar manifestação. Após, voltem-me conclusos os autos para decisão.Transitado em julgado e não tendo a parte ré pago as custas devidas,remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculo. Após, intime-se o autor paraefetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devidona Dívida Ativa do Estado, bem como inscrição no SERASA por meio do sistemaSERASAJUD, nos termos do art. 1º, do Provimento da CGJ nº 016/2016.Não havendo pagamento, providenciem-se os atos necessários para a referidainscrição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes através de seus causídicos epessoalmente o réu Agostinho Coelho de Brito.Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

## 17.367. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0003245-82.2018.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI
**Advogado(s):**
**Réu:** ANTONIO ROMULO DE SOUSA BACARIAS
**Advogado(s):** RAVENA MENDES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 17265)
Em face do exposto, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE A DENÚNCIA, ABSOLVENDO ANTÔNIO RÔMULO DE SOUSA BACARIAS, com fulcro no art. 386, VII, e art. 157 do CPP.
Determino-a restituição dos celulares, TV e notebook apreendidos, conforme consta no Auto de Apresentação e Apreensão à fl. 13.
Expeça-se Mandado de restituição.
Com base no artigo 32, da Lei 11.343/2006, determino à Secretaria deste Juízo que expeça Ofício para o Delegado da DEPRE (Delegacia de Prevenção e Repressão a Entorpecentes) no Estado do Piauí em que conste a determinação de destruição por incineração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, guardando-se as amostras necessárias à preservação da prova. Oficie-se para tal fim.
De acordo com o art. 25, da lei 10.826/2003, determino à Secretária deste Juízo que também expeça Ofício encaminhando 01(uma) arma de fogo, tipo pistola, calibre 38, de fabricação caseira, e munições para o Comando do Exército no Estado do Piauí, em que conste a determinação da destruição ou doação aos órgãos de Segurança Pública ou às Forças Armadas, na forma do regulamento da citada Lei Federal, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas.
Sem custas processuais.
Intimadas as partes, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se
Teresina (PI), 26 de abril de 2019.

Dr. ALMIR ABIB TAJRA FILHO
Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Criminal

## 17.368. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0006758-34.2013.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
**Advogado(s):**
**Indiciado:** GIZEUDA RODDRIGUES GOMES
**Advogado(s):**
Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE, o pedido formulado pelo Ministério Público e CONDENO a ré GIZEUDA RODRIGUES GOMES, anteriormente qualificada, como incursa nas penas do art. 33, caput, c/c art. 40, III da Lei nº 11.343/06.
Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5°, XLVI, e 93, IX, impõe-se a individualização motivada da pena.
Em razão disso, passo a dosar a respectiva pena a ser aplicada, em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, caput, do CP.
Adoto os princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade na dosimetria da Pena-Base para o tráfico de drogas, nos limites fixados, abstratamente na lei.
A culpabilidade é normal a espécie.
Ré primária, GIZEUDA RODRIGUES GOMES ficou presa do dia 03/04/2013 ao dia 21/10/2013, expedido Alvará de Soltura em 21/10/2013, perfazendo o total de 6 (seis) meses e 18 dias de prisão provisória.
Conduta social favorável.
Personalidade boa, a míngua dos autos eis que apresentou atitude colaborativa com a justiça.
O motivo do crime é próprio do tipo.
As circunstâncias são normais à espécie.
As consequências inerentes à sua capitulação legal.
A vítima de tal crime é toda a sociedade, porém não há de se cogitar comportamento da vítima.
A natureza e quantidade dos entorpecentes apreendidos é desfavorável a ré, visto que trata-se de mais de um tipo de droga em quantidade razoável, capaz de atender a muitos usuários.
À vista dessas circunstâncias analisadas individualmente, fixo a Pena-Base da seguinte forma:
I-art. 33, Lei de drogas:
1. Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) em 07 (sete) anos de reclusão e ao pagamento de 700 (setecentos) dias-multa.
2. Reconhecida a circunstância atenuante da confissão, previsto no artigo 65, III, "d", CP, sendo assim, atenuo em 1/6. Fico a pena atenuada em 5 anos e 10 meses e 583 dias-multa. Não concorrem circunstâncias agravantes.
3. Existe a causa de aumento prevista no artigo 40, III, da Lei nº11.343/06. Aumento a pena em 1/6. Fica a pena aumentada para 6 anos, 9 meses e 20 dias e 680 dias-multa.
4. Existe causa de diminuição prevista no art. 33, §4º, da Lei Nº 11.343/06, tendo em vista que a ré preenche os requisitos previstos para a concessão de tal benesse. Diminuo a pena em seu patamar máximo qual seja 2/3. Fica a pena diminuída 2 anos, 3 meses e 6 dias e 226 dias-multa.
FIXO A PENA DEFINITIVA EM 02 (DOIS) ANOS, 03 (TRÊS) MESES 6 (SEIS) DIAS DE RECLUSÃO E 226 (DUZENTOS E VINTE E SEIS) DIAS-MULTA em REGIME ABERTO. Cabível a substituição da pena nos termos do artigo 44, CP, vez que a ré preenche os requisitos, razão pela qual entendo por cabível a substituição da pena supramencionada por duas restritivas de direito, sendo elas: Limitação aos Finais de Semana e Prestação de Serviços à Comunidade, a serem devidamente especificadas pelo Juízo das Execuções Penais quando do cumprimento.
Concedo a ré o direito de apelar em liberdade, permanecendo solta, vez que neste ínterim não surgiram novos fatos e fundamentos a motivarem a custódia preventiva.
Não condeno a ré ao pagamento de custas processuais, uma vez que foi assistida pela Defensoria Pública.
Não há bens a restituir, nem a decretar o perdimento.
Com base no artigo 32, da Lei de Tóxicos, determino à Secretária deste Juízo que expeça Ofício para o Delegado da DEPRE (Delegacia de Prevenção e Repressão a Entorpecentes) no Estado do Piauí em que conste a determinação de destruição da droga, por incineração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, guardando-se as amostras necessárias à preservação da prova.
Após o trânsito em julgado, comunique-se à Justiça Eleitoral, expedindo-se guia pertinente a pena alternativa, procedendo-se ao cálculo da multa devida pela condenada.
Publique-se.
Registre-se.
Intime-se a ré pessoalmente do teor da Sentença.
Cientifique-se o MP e a Defensoria Pública, pessoalmente.
Teresina (PI), 26 de abril de 2019.
Dr. ALMIR ABIB TAJRA FILHO
Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Criminal

## 17.369. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0007187-25.2018.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
**Autor:** AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** AIRTON OLIVEIRA ARAUJO
**Advogado(s):** PAULO AFONSO ALVES NONATO(OAB/PIAUÍ Nº 2149)
DISPOSITIVO
Ex positis, e por todas as demais provas que constam nos autos, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido condenatório formulado pelo Ministério Público e CONDENO o réu AIRTON OLIVEIRA ARAÚJO nas penas do art. 33, caput da Lei 11.343/06. ABSOLVO O RÉU POR RECONHECER A ATIPICIDADE DA CONDUTA quanto ao delito previsto no art. 155, caput, do Código Penal.
Adoto os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade na dosimetria da pena base para o tráfico de drogas nos limites fixados, abstratamente na Lei. Inteligência dos arts. 68 do CP e art. 42 da Lei de Drogas. Aplicação do art. 59, CP.
O réu AIRTON OLIVEIRA ARAÚJO responde a outras Ações Penais nesta Comarca. É réu condenado nos autos de ações penais 0004681-23.2011.8.18.0140 e 0021581-23.2007.8.18.0140, ambas pelo crime de roubo majorado, e responde a ação penal 0002500-44.2014.8.18.0140, em trâmite, por roubo. O acusado é reincidente, possuidor de ficha criminal. A conduta social deve ser valorada de forma negativa, visto que o réu comprovadamente já foi condenado em dois processos criminais e, atualmente, ainda responde mais duas ações penais. Personalidade voltada à prática reiterada de infrações penais. O grau de culpabilidade é normal à espécie, presente o dolo. Não há demonstração de motivo para a prática do crime. Nada a valorar quanto às circunstâncias do crime. Consequências normais ao tipo. Não há que se falar em comportamento da vítima.

Devido a pequena quantidade de droga apreendida, não valoro-a negativamente. Ante a natureza da droga, por se tratar de cocaína, a mais nesfasta de todas as drogas, valoro-a negativamente.
Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, fixo a pena base em 07 (sete) anos de reclusão e 700 (setecentos) dias-multa.
Existe circunstância atenuante. Réu confessou o crime de tráfico de drogas em juízo em Juízo. Por esta razão, atenuo a pena em 1/6. Fixo-a em 5 anos e 10 meses de reclusão e 583 dias-multa.
Existe circunstância agravante. Reincidência. Réu condenado nos autos das ações penais 0004681-23.2011.8.18.0140 e 0021581-23.2007.8.18.0140 ambas pelo crime de roubo majorado, com trânsito em julgado em 11/08/2016 e 15/12/15, respectivamente. Agravo a pena em 1/6. Fixo-a em 6 anos, 9 meses e 20 dias de reclusão e 680 dias-multa, em razão da reincidência.
No que tange a aplicação do § 4º do art. 33 da Lei 11.343/2006, recentemente a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça pacificou entendimento de que é possível a utilização de inquéritos e ações penais em andamento com o intuito de verificar a possibilidade ou não de aplicação da causa de diminuição prevista no §4º do art. 33 da Lei nº 11.343/06. Assim restou ementada a referida decisão:
PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA. ARTIGO 33, §4º, DA LEI 11.343/06. REQUISITOS CUMULATIVOS. DEDICAÇÃO ATIVIDADE CRIMINOSA. UTILIZAÇÃO INQUÉRITOS E/OU AÇÕES PENAIS. POSSIBILIDADE.PROVIMENTO DO RECURSO. I - O benefício legal previsto no §4º do artigo 33 da Lei 11.343/06 pressupõe o preenchimento pelo Réu de todos os requisitos cumulativamente, sendo eles: i) primariedade; ii) bons antecedentes; iii) não dedicação em atividade criminosa; iv) não integrar organização criminosa. II - O crime de tráfico de drogas deve ser analisado sempre com observância ao mandamento constitucional de criminalização previsto no artigo 5º, XLIII, da Constituição Federal, uma vez que se trata de determinação do constituinte originário para maior reprimenda ao delito, atendendo, assim, ao princípio da vedação de proteção deficiente. III - Assim, é possível a utilização de inquéritos policiais e/ou ações penais em curso para formação da convicção de que o Réu se dedica à atividades criminosas, de modo a afastar o benefício legal previsto no artigo 33, §4º, da Lei 11.343/06 IV - In casu, o Tribunal de Justiça afastou a causa de diminuição de pena mencionada em virtude de o Réu ostentar condenação por tráfico de drogas não transitada em julgado, considerando que ele se dedica à atividade criminosa por não desempenhar atividade lícita, bem como porque "assim que saiu da cadeia, voltou a praticar o mesmo delito". Embargos de divergência providos para prevalecer o entendimento firmado no acórdão paradigma, restabelecendo o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça. (EREsp 1431091/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 14/12/2016, DJe 01/02/2017).
O réu, além de ostentar duas condenações com trânsito em julgado, responde a outra ação penal na 8ª Vara Criminal, ainda em trâmite, por roubo, indo contra o disposto no art. 33,§4º da Lei de Drogas vez que não é primário, possui maus antecedentes e dedica-se à atividades criminosas, fazendo destas a sua profissão.
Não se vislumbra nos autos nenhuma causa de aumento de pena.
ASSIM, FIXO A PENA DEFINITIVA EM 06 (SEIS) ANOS 09 (NOVE) MESES E 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO E PAGAMENTO DE 680 (SEISCENTOS E OITENTA) DIAS-MULTA.
Incabível a substituição da pena por restritiva de direitos, nos termo do art. 44 do CP.
Inadmissível, ainda, a suspensão condicional da pena, uma vez que a reprimenda supera o patamar máximo de dois anos, para a concessão de tal benesse.
AIRTON OLIVEIRA ARAÚJO foi preso em flagrante delito em 09/11/2018. Homologado o flagrante e convertida a Prisão Preventiva, conforme decisão de fls. 32/35 - autos apensos, este permaneceu preso até o dia de hoje, totalizando 05 (cinco) meses e 14 (quatorze) dias de reclusão. Detraindo-se da pena o período em que ficou preso, nos termos do art. 387 §2º do CPP, restam a ser cumpridos 06 (seis) anos 04 (quatro) meses e 6 (seis) dias de pena de reclusão.
Do regime de cumprimento de pena mais gravoso:
Observadas as peculiaridades do caso concreto, presentes circunstâncias judiciais desfavoráveis, é possível a imposição de regime prisional mais gravoso para o condenado, na forma como autoriza o art. 33, §3º CP, c/c art. 59, CP. Atento, ainda, às circunstâncias e funestas consequências da infração praticada pelo réu, que degrada a pessoa e compromete o tecido social e, em especial, o fato deste ser recorrente em práticas criminosas, demonstrando possuir desrespeito deliberado e reiterado à ordem judicial, fatos estes que autorizam a imposição de regime prisional mais gravoso. Airton Oliveira Araújo ostenta duas condenações com trânsito em julgado e, se não bastasse, este voltou novamente a práticar delitos inclusive crimes violentos, fazendo destes o seu labor. É contumaz na prática de infrações penais, apresentando-se como pessoa perigosa para o convívio social.
Coaduna o entendimento deste Juízo com a jurisprudência da Suprema Corte:
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS . TRÁFICO DE DROGAS (ART. 33 DA LEI 11.343/2006). CAUSA ESPECIAL DE REDUÇÃO DE PENA (ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/2006). AFASTAMENTO. DEDICAÇÃO A ATIVIDADES CRIMINOSAS. ANÁLISE DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. REGIME INICIAL FECHADO. FUNDAMENTOS IDÔNEOS. 1. A jurisprudência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL chancela o afastamento da causa de diminuição (art. 33, § 4º, da Lei 11.343/2006) quando presentes fatos indicadores da dedicação do agente a atividades criminosas, como, por exemplo, a) a conduta social do acusado, b) o concurso eventual de pessoas, e c) a quantidade de droga. 2. As instâncias ordinárias, soberanas na apreciação do conteúdo fático probatório, assentaram que os elementos colhidos sob o crivo do contraditório indicaram a dedicação do paciente a atividades criminosas. O registro de que o agravante alugou imóvel para a prática do comércio de drogas, bem como a apreensão de considerável quantidade de entorpecente e petrechos destinados à divisão da substância, revelam que a hipótese não retrata quadro de traficância eventual ou de menor gravidade, circunstâncias para quais a minorante em questão deve incidir. Precedentes. 3. A fixação do regime inicial de cumprimento da pena não está atrelada, de modo absoluto, ao quantum da sanção corporal aplicada. Desde que o faça em decisão motivada, o magistrado sentenciante está autorizado a impor ao condenado regime mais gravoso do que o recomendado nas alíneas do § 2º do art. 33 do Código Penal. Inteligência da Súmula 719/STF. 4. As particularidades do caso concreto apuradas pelos Juízos antecedentes - notadamente no tocante à quantidade de droga encontrada em poder do agravante (2.539,6g de maconha) - constituem fundamentação idônea para a imposição de regime mais severo fechado, medida que se mostra adequada e necessária para a repressão e prevenção do crime. 5. Agravo regimental a que se nega provimento. (A G REG. NO HABEAS CORPUS 161.482 SÃO PAULO - 15/10/2018).
No mesmo sentido:
E M E N T A: "HABEAS CORPUS" - PACIENTE CONDENADO A PENA RECLUSIVA INFERIOR A 08 (OITO) ANOS - ESTIPULAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE PENA EM REGIME INICIAL FECHADO - POSSIBILIDADE - NECESSIDADE, CONTUDO, DE TAL FIXAÇÃO INICIAL RESULTAR DE DECISÃO ADEQUADAMENTE FUNDAMENTADA (SÚMULA 719/STF) - PEDIDO DE INGRESSO EM REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA MAIS BRANDO - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAS INTEIRAMENTE DESFAVORÁVEIS AO RÉU - INVIABILIDADE DE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, EXAMINANDO PRESSUPOSTOS DE ÍNDOLE SUBJETIVA, DETERMINAR, NO ÂMBITO ESTREITO DO "HABEAS CORPUS", O IMEDIATO CUMPRIMENTO DA PENA DO SENTENCIADO EM REGIME MENOS GRAVOSO - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - O preceito inscrito no art. 33, § 2º, "b", do Código Penal não obriga o magistrado sentenciante, mesmo tratando-se de réu sujeito a pena não superior a oito anos de prisão, a fixar, desde logo, o regime penal semiaberto. A norma legal em questão permite ao juiz impor ao sentenciado regime penal mais severo, desde que o faça, no entanto, em decisão suficientemente motivada (Súmula 719/STF). A opção pelo regime menos gravoso, desse modo, constitui mera faculdade legal reconhecida ao magistrado. Precedentes. (A G. REG. NO HABEAS CORPUS 125.589 CEARÁ - 19/05/2015).
Assim, deverá o réu AIRTON OLIVEIRA ARAÚJO iniciar o cumprimento da pena em REGIME FECHADO, na Penitenciária Irmão Guido, nesta Capital.

Não concedo ao acusado o direito de apelar solto e permanecer em liberdade. Verifico que, em liberdade, este poderá colocar em risco a ordem pública e a paz social, de modo que ainda vislumbro presentes os requisitos autorizadores da Prisão Preventiva, conforme artigo 312 do CPP. Solto, a chance deste voltar a delinquir é patente.
Faz-se necessária a garantia da Ordem Pública e a Aplicação da Lei Penal. Como a prisão preventiva obedece a cláusula rec sic standibus, de rigor necessária a manutenção da custódia preventiva do réu. Expeça-se Guia de Execução Provisória em desfavor de AIRTON OLIVEIRA ARAÚJO.
Condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais, vez que se encontra patrocinado por Advogado Particular.
Os objetos apreendidos foram devidamente restituídos em sede policial, conforme auto de restituição às fls. 12 dos autos.
Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:
Expeça-se guia de recolhimento Definitiva do Réu, procedendo-se ao cálculo da multa e custas processuais.
Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária e custas, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do Código de Processo Penal;
Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do Réu, com a sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal.
Autorizo a incineração da droga apreendida. Oficie-se à DEPRE.
Custas pelo condenado.
Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Teresina, 29 de abril de 2019.
Dr. Almir Abib Tajra Filho
Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Criminal da Capital

## 17.370. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000905-34.2019.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
**Autor:** AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** JOÃO MATEUS SOUSA ROSA
**Advogado(s):** FRANKLIN DOURADO REBELO(OAB/PIAUÍ Nº 3330)
"Uma vez verificada a presença das condições da ação penal e constatando-se que a inicial está em conformidade com o art. 41 do CPP, além de não estar configurada nenhuma das hipóteses de rejeição da denúncia ou absolvição sumária, deve-se receber a denúncia nos exatos termos em que foi apresentada quanto ao denunciado. Recebo a denúncia, eis que satisfeitos os requisitos legais e por ora reputo ausentes as situações previstas no art. 395 e 397 do CPP. Fixo o dia **03 de junho de 2019, às 12:00 horas**, para a audiência de instrução criminal. Requisite-se o acusado João Mateus Sousa Rosa. Intime-se o Advogado de Defesa, Dr. Franklin Dourado Rebêlo, via Diário de Justiça. Cumpra-se."

## 17.371. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0028503-41.2011.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** BANCO FINASA BMC S/A
**Advogado(s):** CELSO MARCON(OAB/PIAUÍ Nº 5740-A)
**Requerido:** EMANUEL PEREIRA RESENDE
**Advogado(s):** RAFAEL DANIEL SILVA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 6450)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
Teresina, 26 de abril 2019
VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS
ANALISTA JUDICIAL-PORTARIA CORREGEDORIA

## 17.372. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0024186-29.2013.8.18.0140
**Classe:** Cumprimento de sentença
**Autor:** FRANCISCA NUNES CAVALCANTE
**Advogado(s):** REGINO LUSTOSA DE QUEIROZ NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9046)
**Réu:** ROSÂNGELA RIBEIRO DA CRUZ
**Advogado(s):**
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
Teresina, 26 de abril 2019
VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS
ANALISTA JUDICIAL-PORTARIA CORREGEDORIA

## 17.373. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0011973-93.2010.8.18.0140
**Classe:** Cumprimento de sentença
**Exequente:** SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO

**Advogado(s):** RODRIGO ANDRÉ DE LIMA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6023), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
**Executado(a):** SITANIA DE FÁTIMA PRADO BERNARDES
**Advogado(s):** HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
Teresina, 26 de abril 2019
VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS
ANALISTA JUDICIAL-PORTARIA CORREGEDORIA

## 17.374. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0028503-41.2011.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** BANCO FINASA BMC S/A
**Advogado(s):** CELSO MARCON(OAB/PIAUÍ Nº 5740-A)
**Requerido:** EMANUEL PEREIRA RESENDE
**Advogado(s):** RAFAEL DANIEL SILVA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 6450)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
Teresina, 26 de abril 2019
VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS
ANALISTA JUDICIAL-PORTARIA CORREGEDORIA

## 17.375. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0024186-29.2013.8.18.0140
**Classe:** Cumprimento de sentença
**Autor:** FRANCISCA NUNES CAVALCANTE
**Advogado(s):** REGINO LUSTOSA DE QUEIROZ NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9046)
**Réu:** ROSÂNGELA RIBEIRO DA CRUZ
**Advogado(s):**
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
Teresina, 26 de abril 2019
VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS
ANALISTA JUDICIAL-PORTARIA CORREGEDORIA

## 17.376. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0011973-93.2010.8.18.0140
**Classe:** Cumprimento de sentença
**Exequente:** SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO
**Advogado(s):** RODRIGO ANDRÉ DE LIMA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6023), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
**Executado(a):** SITANIA DE FÁTIMA PRADO BERNARDES
**Advogado(s):** HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
Teresina, 26 de abril 2019
VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS
ANALISTA JUDICIAL-PORTARIA CORREGEDORIA

## 17.377. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0019902-75.2013.8.18.0140
**Classe:** Cumprimento de sentença
**Exequente:** COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
**Advogado(s):** GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5436), ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5408)
**Executado(a):** CRISTINO ABÍLIO MARTINS
**Advogado(s):** FERNANDO JOSE DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 7401)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização

dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 26 de abril de 2019
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

## 17.378. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0001872-21.2015.8.18.0140
**Classe:** Impugnação ao Valor da Causa Cível
**Autor:** REAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
**Advogado(s):** TARCISIO AUGUSTO SOUSA DE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 10640)
**Réu:** JOAO PEREIRA DA SILVA
**Advogado(s):** JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 26 de abril de 2019
RAIMUNDO FERREIRA CALAÇO FILHO
Oficial de Gabinete - 28308

## 17.379. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0006770-82.2012.8.18.0140
**Classe:** Cumprimento de sentença
**Exequente:** LUANA MARIA BONFIM CHAGAS
**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº )
**Executado(a):** DANIEL PARENTE FORTES MARTINS
**Advogado(s):**
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 26 de abril de 2019
JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES
Analista Administrativo - 1032208

## 17.380. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0006692-88.2012.8.18.0140
**Classe:** Cumprimento de sentença
**Autor:** CEPISA-COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
**Advogado(s):** GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5436), ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5408)
**Réu:** FRANCISCO AIRES BRANDAO
**Advogado(s):**
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 26 de abril de 2019
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

## 17.381. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0008159-05.2012.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** RAIMUNDO MARQUES DOS SANTOS FILHO
**Advogado(s):** MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
**Réu:** BANCO PAN
**Advogado(s):** SERGIO SCHULZE(OAB/SANTA CATARINA Nº 7629)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema

Themis Web.
TERESINA, 26 de abril de 2019
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

## 17.382. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0020783-86.2012.8.18.0140
**Classe:** Cumprimento de sentença
**Requerente:** CIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RENAULT DO BRASIL
**Advogado(s):** GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7467)
**Requerido:** MARIA RODRIGUES DA SILVA
**Advogado(s):** MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 26 de abril de 2019
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

## 17.383. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0005877-91.2012.8.18.0140
**Classe:** Cumprimento de sentença
**Autor:** COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
**Advogado(s):** ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5408)
**Réu:** JOSE COELHO DA SILVA FILHO
**Advogado(s):** DANIELLE DOS SANTOS ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5327)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 26 de abril de 2019
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

## 17.384. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0025930-30.2011.8.18.0140
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A
**Advogado(s):** MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 151056)
**Executado(a):** BRASILUB INDUSTRIAL BRASILEIRA DE LUBRIFICANTES LTDA, RITA DE CASSIA MENDES CASSIANO
**Advogado(s):** ANDRE NOGUEIRA BARBOSA DANTAS TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10069)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 26 de abril de 2019
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

## 17.385. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0014331-31.2010.8.18.0140
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
**Advogado(s):** DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
**Executado(a):** N. M. B. DA S. QUINTELA, NAYARA MAYSA BARBOSA QUINTELA SOARES, LUCILENE BARBOSA DA SILVA QUINTELA
**Advogado(s):**
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 26 de abril de 2019

RITA DE CÁSSIA DE CARVALHO ABREU
Analista Judicial - 105355-8

## 17.386. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0016787-46.2013.8.18.0140
**Classe:** Cumprimento de sentença
**Exequente:** COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
**Advogado(s):** GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5436), ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5408)
**Executado(a):** CLEMILTON ANTONIO DOS SANTOS
**Advogado(s):** ANA JOANA PEREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10264), BERNADETE SANTANA GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 10347), LEONARDO ANDRADE DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4071)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 26 de abril de 2019
ROSEMEIRE COSTA MELO BARROS
ANALISTA JUDICIAL - 410030-1

## 17.387. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0016845-20.2011.8.18.0140
**Classe:** Exibição
**Requerente:** FRANCISCO VIEIRA FIRMINO
**Advogado(s):** MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
**Requerido:** FAMILIA BANDEIRANTES PREVIDENCIA PRIVADA, BANCO BMG S.A
**Advogado(s):** CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 26 de abril de 2019
ROSSANA MARIA GONDIM UCHÔA ARAÚJO
Analista Judicial - 4125568

## 17.388. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0021774-96.2011.8.18.0140
**Classe:** Cumprimento de sentença
**Exequente:** JET LTDA
**Advogado(s):** CIRO MENESES DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5474), DANIEL MAGNO GARCIA VALE(OAB/PIAUÍ Nº 3628)
**Executado(a):** INDUSTRIAS KAPPAZ S/A, BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A
**Advogado(s):** CARLOS EUGENIO ESCORCIO DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 6671)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 26 de abril de 2019
ROSSANA MARIA GONDIM UCHÔA ARAÚJO
Analista Judicial - 4125568

## 17.389. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0021403-93.2015.8.18.0140
**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse
**Autor:** ESCALA ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA
**Advogado(s):** FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024), ABEL ESCORCIO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13408)
**Requerido:** ANTONIO LISBOA LOPES DE SOUSA FILHO
**Advogado(s):** LUCAS NOGUEIRA DO RÊGO MONTEIRO VILLA LAGES(OAB/PIAUÍ Nº 4565), ÉFREN PAULO PORFÍRIO DE SÁ LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2445), HETIANE DE SOUSA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 9273)
**Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e SERASAJUD. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35.**

## 17.390. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0006314-98.2013.8.18.0140
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 196289)
**Executado(a):** ANDRÉ MAURÍCIO DE OLIVEIRA NOGUEIRA
**Advogado(s):**
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 29 de abril de 2019
MARIA APARECIDA VILARINHO DE OLIVEIRA
Analista Administrativo - 1040901

## 17.391. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0015203-75.2012.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** ANDRÉ BRAGA SOBRINHO, EDILEUSO EDINO CAMPOS, FRANCISCA MESQUITA DA SILVA, FRANCISCO REDUSINO FERNANDES, IVONEIDE PEREIRA DA SILVA, JOSE FERREIRA COLAÇO, MARIA DA NATIVIDADE SILVA SANTOS, MARIA FERREIRA DA SILVA, MARIA LUZIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA
**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 7701)
**Réu:** SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS S/A
**Advogado(s):** EDUARDO JOSÉ DE SOUZA LIMA FORNELLOS(OAB/PERNAMBUCO Nº 28240)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 29 de abril de 2019
LARISSA NUNES DE SOUSA
Estagiário(a) - 28980

## 17.392. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0019111-09.2013.8.18.0140
**Classe:** Cumprimento de sentença
**Exequente:** COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
**Advogado(s):** EDSON LUIZ GOMES MOURÃO(OAB/PIAUÍ Nº 16326)
**Executado(a):** SANDRA MA DOS S SOUSA
**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº )
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 29 de abril de 2019
RITA DE CÁSSIA DE CARVALHO ABREU
Analista Judicial - 105355-8

## 17.393. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0000848-60.2012.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Requerente:** DISTRIBUIDORA BARROSO IMPORTAÇAO E EXPORTAÇAO LTDA
**Advogado(s):** DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (OAB/PIAUÍ Nº 3552)
**Requerido:** EVER GREEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
**Advogado(s):** JOANA D´ARC DE SOUZA(OAB/SÃO PAULO Nº 175635), SOCORRO DE MARIA MARINHO DE ARAUJO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 9969)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 29 de abril de 2019
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

## 17.394. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0024992-64.2013.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** SILVANA ALVES FREITAS
**Advogado(s):** JOÃO WENNY BARROS GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 8354), RONALDO ARAUJO GUALBERTO(OAB/PIAUÍ Nº 9088)

**Réu:** EMPRESA DE GESTÃO DE RESURSOS DO PIAUI S/A - EMGERPI, COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PIAUÍ - COHAB - PI
**Advogado(s):** ASTROGILDO MENDES DE ASSUNCAO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3525), GUSTAVO LAGE FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 7947), FRANCENILDO DANTAS PERES(OAB/PIAUÍ Nº 6692), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5756)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 29 de abril de 2019
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

## 17.395. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0019855-67.2014.8.18.0140
**Classe:** Cumprimento de sentença
**Exequente:** BENONI PORTELA LEAL SOBRINHO
**Advogado(s):** LESSANA RODRIGUES PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 4611)
**Executado(a):** JOAO ASSUNCAO
**Advogado(s):** FRANCISCO IVELTON ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11006), RAFAEL SANTANA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 12761), MANOEL AZENRALDO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10921)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 29 de abril de 2019
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

## 17.396. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0018499-08.2012.8.18.0140
**Classe:** Cumprimento de sentença
**Requerente:** ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
**Advogado(s):** LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454), HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
**Requerido:** DANIEL DA SILVA MIRANDA
**Advogado(s):**
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 29 de abril de 2019
RITA DE CÁSSIA DE CARVALHO ABREU
Analista Judicial - 105355-8

## 17.397. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0027644-59.2010.8.18.0140
**Classe:** Cumprimento de sentença
**Exequente:** VALDEMAR VIEIRA DA COSTA
**Advogado(s):** MARIA AYAWASKA MODESTO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6395)
**Executado(a):** BANCO ABN - AMBRO AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTO S/A
**Advogado(s):** DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO - OAB-PI 5033-A(OAB/PIAUÍ Nº 5033), RICARDO ARAUJO LEAL DO PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 11394)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 29 de abril de 2019
LARISSA NUNES DE SOUSA
Estagiário(a) - 28980

## 17.398. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0010316-82.2011.8.18.0140
**Classe:** Cumprimento de sentença
**Requerente:** VANDERLAN DE MATOS ARAGAO
**Advogado(s):** ELIDA GRACIA DE OLIVEIRA BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5029), CARLOS EDUARDO DOS ANJOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6192)
**Requerido:** BANCO FINASA BMC S.A
**Advogado(s):** NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as

partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 29 de abril de 2019
JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES

## 17.399. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0020284-68.2013.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MANASSES BEN-GURION SOARES
**Advogado(s):** CLAUDIO SOARES DE BRITO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3849)
**Réu:** PORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA
**Advogado(s):** MÁRCIO AUGUSTO RAMOS TINOCO(OAB/PIAUÍ Nº 3447)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 29 de abril de 2019
ROSSANA MARIA GONDIM UCHÔA ARAÚJO
Analista Judicial - 4125568

## 17.400. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0016012-02.2011.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Requerente:** RAIMUNDA FERREIRA DOS SANTOS, RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA, MARIA RAIMUNDA SOUZA RIBEIRO PAIVA, RAIMUNDO NONATO ALENCAR, RAIMUNDO NONATO DIAS DA FONSECA, REGINA LUCIA SILVA E SILVA, RITA DE CASSIA FERREIRA DE SOUSA, ANA LUCIA LEANDRO DE SOUSA, ANA MARCIA DA SILVA NASCIMENTO, ANDRE MORAES DOS SANTOS, ANTONIA MARIA DE SANTANA RIBEIRO, ANTONIA MEDINA DA SILVA, ANTONIA RIBEIRO GONÇALVES, ANTONIO RODRIGUES BARBOSA, ARNALDO ALVES DA SILVA, BENEDITO ARAUJO SILVA, DEUSLENE VIEIRA DE ALENCAR, EDILSON LUSTOSA DE CARVALHO, ELVIRA DA SILVEIRA ALVES, EMILIA ALVES DOS SANTOS, FRANCISCA MENDES DE BRITO SANTOS, FRANCISCA MENDES LOIOLA TEIXEIRA, FRANCISCO NASCIMENTO GOMES DA SILVA, FRANCISCO RAIMUNDO FERREIRA, FRANKIGN GOMES DE ALENCAR, IDENÊ MIRANDA LIMA, JESUS SOUSA DA SILVA, JOSE AIRTON SARAIVA, JOSE DA GUIA SILVA, JOSE DE RIBAMAR PINHEIRO DA SILVA, JOSE VANDERLEI FEITOZA DE MELO, JOAO JOSE DOS REIS, MARIA DOS PRAZERES DA SILVA OLIVEIRA, NELI PEREIRA DA SILVA FERREIRA, OLIVEIRA JOSE DOS SANTOS, PEDRO ALMEIDA, PEDRO ANASTACIO DA SILVA, RAIMUNDA ALVES BATISTA DOS SANTOS, TOMASIA PEREIRA DA SILVA, URISMAR BRAGA DE CARVALHO, VALDINAR DA COSTA, VALENTIM INOCENCIO BISPO, VANDERLEIA PEREIRA DA SILVA, VANIA MARIA CARDOSO BARBOSA, VIRGINIA PATRICIA DA SILVA, WILLIAM GOMES DA SILVA, WILLIAM GOMES DE SOUSA, ROSALINA SOUSA FERREIRA, SEBASTIAO ROSA DA SILVA
**Advogado(s):** ODERMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4410), EDSON CARVALHO VIDIGAL FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 7102-A)
**Requerido:** CAIXA SEGURADORA S/A
**Advogado(s):** ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA(OAB/PERNAMBUCO Nº 16983)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 29 de abril de 2019
VICTORIA TORRES LINS DE MELO
Estagiário(a) - 28979

## 17.401. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0015242-09.2011.8.18.0140
**Classe:** Cumprimento de sentença
**Exequente:** WENDELL DANTAS NOGUEIRA BARBOSA
**Advogado(s):** LUIS CINEAS DE CASTRO NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 232)
**Executado(a):** HIPERCARD BANCOD MULTIPLOS S/A - HIPERCARD
**Advogado(s):** ANDREZA JULIÊTA DE SENA NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 6528)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 29 de abril de 2019
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

## 17.402. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0030822-50.2009.8.18.0140

**Classe:** Cumprimento de sentença
**Exequente:** ALINE SANTANA DUARTE
**Advogado(s):** PAULO DA SILVA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 5451)
**Executado(a):** I.M.A. DA SILVA COMERCIO(CENTRO AUTO IMPORTADOS)
**Advogado(s):** IGOR MOTA DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 6590)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 29 de abril de 2019
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

## 17.403. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0015644-90.2011.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** BANCO VOLKSWAGEN S/A
**Advogado(s):** DANIEL NUNES ROMERO(OAB/SÃO PAULO Nº 168016), ARIOSMAR NERIS(OAB/SÃO PAULO Nº 232751)
**Requerido:** MARIA AMELIA NAGEM FIALHO
**Advogado(s):**
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 29 de abril de 2019
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

## 17.404. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0006490-14.2012.8.18.0140
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** ITAU UNIBANCO S/A
**Advogado(s):** MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 151056)
**Executado(a):** R L P CARVALHO (PRIVILEGIUS FOLHEADOS), ROBERTO LUIZ P DE CARVALHO
**Advogado(s):**
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 29 de abril de 2019
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

## 17.405. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0021136-29.2012.8.18.0140
**Classe:** Cumprimento de sentença
**Autor:** RAIMUNDO NONATO VARANDA, DENISE SOARES DE OLIVEIRA GOMES
**Advogado(s):** GLAUBER IURY UCHOA DE ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 8611), NIVALDO AVELINO DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 2556)
**Réu:** MARIA DE LURDES SAMPAIO MUNIZ
**Advogado(s):** MAURO WALBERT FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9934)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 29 de abril de 2019
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

## 17.406. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0015565-39.2008.8.18.0004

**Classe:** Cumprimento de sentença
**Exequente:** MARIA WEME DE OLIVEIRA SOUSA - MENOR
**Advogado(s):** CARLOS ANTÔNIO MAGALHÃES FURTADO(OAB/PIAUÍ Nº 2014)
**Executado(a):** C & A MODAS LTDA
**Advogado(s):** CLAUDIO TADEU FONSECA MAIA(OAB/PIAUÍ Nº 3116), CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 5725)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 29 de abril de 2019
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

## 17.407. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0025937-51.2013.8.18.0140
**Classe:** Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
**Autor:** MARCELO ALVES DA SILVA
**Advogado(s):** EZEQUIEL CASSIANO DE BRITTO(OAB/PIAUÍ Nº 1317/82)
**Réu:** ELIANE MARIA DE SAMPAIO MEDEIROS
**Advogado(s):** RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 8435)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 29 de abril de 2019
ROSEMEIRE COSTA MELO BARROS
Analista Judicial - 410030-1

## 17.408. CERTIDÃO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 8ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
**PROCESSO Nº** 0023501-90.2011.8.18.0140
**CLASSE:** Cumprimento de sentença
**Exequente:** FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DOS ANJOS
**Réu:** TAGUATUR - TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A, MACEDO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, EMPRESA DE SEGURANÇA SECOP
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 29 de abril de 2019
**EMERSON LEANDRO DA SILVA BARBOSA**
**Estagiário(a) - Mat. nº 28931**

## 17.409. CERTIDÃO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 8ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
**PROCESSO Nº** 0000069-32.2017.8.18.0140
**CLASSE:** Execução Provisória
**Exequente:** CENTRO DE CONSTRUÇÕES COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
**Executado(a):** CLARO S.A
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 29 de abril de 2019
**EMERSON LEANDRO DA SILVA BARBOSA**
**Estagiário(a) - Mat. nº 28931**

## 17.410. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0002034-88.2011.8.18.0032
**Classe:** Ação Civil Pública Cível
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** STYLLOS EMPREENDIMENTOS LTDA, SUELI FERREIRA DA SILVA, KEILA REGINA MORENO DE SOUSA, FABIANO SILVA NEVES, ANTONIA FERREIRA DA SILVA
**Advogado(s):** IAN SAMITRIUS LIMA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 9186)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização

dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 29 de abril de 2019
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

## 17.411. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0000069-32.2017.8.18.0140
**Classe:** Execução Provisória
**Exequente:** CENTRO DE CONSTRUÇÕES COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
**Advogado(s):** ANTONIO NETO PINHO DE MACEDO NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10451)
**Executado(a):** CLARO S.A
**Advogado(s):** FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 29 de abril de 2019
EMERSON LEANDRO DA SILVA BARBOSA
Estagiário(a) - 28931

## 17.412. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0023501-90.2011.8.18.0140
**Classe:** Cumprimento de sentença
**Exequente:** FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DOS ANJOS
**Advogado(s):** YEDDA CASTRO REIS(OAB/PIAUÍ Nº 8015), WILSON JOSE FERREIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7387), WILSON JOSE FERREIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7387)
**Réu:** TAGUATUR - TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A, MACEDO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, EMPRESA DE SEGURANÇA SECOP
**Advogado(s):** MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA(OAB/PERNAMBUCO Nº 23748), JOÃO ANDRÉ SALES RODRIGUES(OAB/PERNAMBUCO Nº 19186), LUIZ RICARDO DE CASTRO GUERRA(OAB/PERNAMBUCO Nº 17598), RAFAEL TRAJANO DE ALBUQUERQUE REGO(OAB/PIAUÍ Nº 4955), THIAGO JOSE MELO DE ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 10512), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209), RAYANE CARNEIRO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 10536)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 29 de abril de 2019
EMERSON LEANDRO DA SILVA BARBOSA
Estagiário(a) - 28931

## 17.413. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0015050-42.2012.8.18.0140
**Classe:** Cumprimento de sentença
**Autor:** COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
**Advogado(s):** EDSON LUIZ GOMES MOURÃO(OAB/PIAUÍ Nº 16326)
**Réu:** C.R. LIMA PETROLINA ME
**Advogado(s):**
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 29 de abril de 2019
JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES
Analista Administrativo - 1032208

## 17.414. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0024518-64.2011.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Requerente:** EUCARIO LEITE MONTEIRO ALVES
**Advogado(s):** CARLOS HENRIQUE MARTINS PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 6415), NAYARA CARVALHO ALMEIDA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 13450)
**Requerido:** MAGAZINE LUÍZA - LOJAS MAIA, LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA
**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização

dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 29 de abril de 2019
MARIA RITA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Técnico Judicial - 4228880

## 17.415. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0017627-56.2013.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARIA FLORIZA DE SOUSA E SILVA, JOÃO BORGES DE OLIVEIRA, TEMIS CRISTINA RIBEIRO DE CARVALHO
**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 7701)
**Réu:** SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A
**Advogado(s):** NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO(OAB/SÃO PAULO Nº 61713), EDUARDO JOSÉ DE SOUZA LIMA FORNELLOS(OAB/PERNAMBUCO Nº 28240)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 29 de abril de 2019
VICTORIA TORRES LINS DE MELO
Estagiário(a) - 28979

## 17.416. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0006117-85.2009.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** FRANCISCO JOSE GONCALVES
**Advogado(s):** CARLOS ALBERTO ALVES PACIFICO(OAB/PIAUÍ Nº 6669)
**Réu:** TRANSCOL - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVOS, NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A
**Advogado(s):** MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA(OAB/PERNAMBUCO Nº 23748), VANESSA MELO OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3137)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 29 de abril de 2019
RODIMAR ROSA DE JESUS
Analista Judicial - 410049-2

## 17.417. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0022243-74.2013.8.18.0140
**Classe:** Monitória
**Autor:** SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A
**Advogado(s):** MALU FLAVIA PORTO AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 9474), FABRICIO COBRA ARBEX(OAB/SÃO PAULO Nº 233959), RANIE CARBONARI APARECIDO PEREIRA DE SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 8649)
**Réu:** PESSOA E BARBOSA LTDA
**Advogado(s):**
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 29 de abril de 2019
RODIMAR ROSA DE JESUS
Analista Judicial - 410049-2

## 17.418. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0007720-57.2013.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** CIVALDO DE SOUSA SANTOS
**Advogado(s):** PEDRO NOLASCO TITO GONCALVES FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 2198)
**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
**Advogado(s):** ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de abril de 2019
RITA DE CÁSSIA DE CARVALHO ABREU
Analista Judicial - 105355-8

### 17.419. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0008969-09.2014.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** ELIANE MARIA DE SAMPAIO MEDEIROS
**Advogado(s):** RENZO BAHURY DE SOUSA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 8435)
**Réu:** MARCELO ALVES DA SILVA, EZEQUIEL CASSIANO DE BRITO
**Advogado(s):** EZEQUIEL CASSIANO DE BRITTO(OAB/PIAUÍ Nº 1317)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 29 de abril de 2019
ROSEMEIRE COSTA MELO BARROS
Analista Judicial - 410030-1

### 17.420. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
**Processo nº** 0021948-03.2014.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Réu:** RICARDO ANDRADE DE SOUSA
**Advogado(s):** ANSELMO BARBOSA DE MIRANDA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 5820), JOAO SILVA DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7713)
Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(s) advogado(s) ANSELMO BARBOSA DE MIRANDA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 5820), JOAO SILVA DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7713) para, no prazo de 05 dias, apresentar o novo endereço da testemunha ALEX ZIDANE PESSOA ALVES.

### 17.421. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0008804-88.2016.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** ALMEIDA & ALMEIDA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
**Advogado(s):** ADEMAR BASTOS GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 1456)
**Réu:** ALR ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRANQUIAS
**Advogado(s):**
Ato Ordinatório
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 18. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

### 18.1. AVISO DE INTIMAÇÃO de ADVOGADO PROCESSO PJE Nº 0800049-02.2019.8.18.0032

INTIMAR o Advogado DR. KÊMERON MENDES FIALHO OAB/PI nº 11.244, da Sentença exarada nos autos, com ID.3860519.

### 18.2. DEVOLUÇÃO DE AUTOS

**PROCESSO Nº** 0001427-48.2015.8.18.0028
**CLASSE:** Usucapião
**Usucapiente:** DEBORAH FONSECA ATTEM
**Usucapido:** MOTORPEÇAS IRRIGAÇÃO E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA - EPP
Vistos. Verifica-se que o processo nº 0001427-48.2015.8.18.0028 está em poder da advogada IZABEL MARIA CARVALHO DIAS DOS REIS, OAB/PI 248-B, com os prazos extrapolados e, ainda não foi devolvido na Secretaria do Juízo, o que configura, em tese, retenção abusiva. Por oportuno, o art. 234, §1º do vigente Código de Processo Civil prescreve, *in verbis:* **É lícito a qualquer interessado exigir os autos ao advogado que exceder o prazo legal. §2º Se, intimado, o advogado não devolver os autos no prazo de 03 (três) dias**, perderá o direito à vista fora de cartório e **incorrerá em multa correspondente à metade do salário-mínimo. §3º Verificada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil para o procedimento disciplinar e imposição de multa.** Por outro lado, o art. 356 do Código Penal estatui, *in verbis:* Inutilizar, total ou parcialmente, **ou deixar de restituir autos,** documento ou objeto de valor probatório, **que recebeu na qualidade de advogado ou procurador: Pena: detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos e multa.** Posto isso, com fulcro no art. 234 do Código de Processo Civil, determino a intimação dos advogados abaixo relacionados para que façam a devolução dos autos, que estão com os prazos excedidos, em 24 horas, sob pena da expedição de mandado de busca e apreensão e adoção das providências legais acima citadas. Cumpra-se. Expedientes necessários. Floriano-PI, 29 de abril de 2019. Raimundo José de Macau Furtado - Juiz de Direito.

### 18.3. AVISO DE INTIMAÇÃO de ADVOGADO PROCESSO PJE Nº 0801652-18.2018.8.18.0032

INTIMAR os Advogados GEIZIANE DE MOURA RODRIGUES CIPRIANO COELHO - OAB/PI nº 10.307 e GILSON DE MOURA CIPRIANO - OAB/PI nº 4.697, da Sentença exarada nos autos, com ID.3386842.

## 18.4. EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO, Juiz de Direito da 2ª Vara desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste Juízo, com sede na Rua Fernando Marques, 760, FLORIANO-PI, a Ação de Usucapião, processo nº 0800345-07.2019.8.18.0028, tendo como USUCAPIENTE: MARIA APARECIDA DE ALMEIDA NOGUEIRA, de **Um imóvel Usucapiendo localizado na Travessa Dantas Florinda, nº 487, bairro Tiberão, com área total de 392,29m², tendo começo no Ponto P-1, situado nos limites da propriedade de MARIA APARECIDA DE ALMEIDA NOGUEIRA, de coordenadas 720.013.566m e N 9.249.730.528m, deste segue confrontando com a TRAVESSA DANTAS FLORINDA, com os seguintes azimutes 131º27'48" e distância de 9,92m até o vértice P-02, de coordenadas E 720.021.00m e N 9.249.723.960m; deste segue confrontando com imóvel de RAIMUNDA DE JESUS DA SILVA, com azimute 222º38'11" e distancia de 39,00m até o vértice P-03, de coordenadas E 719.994.584m e N 9.249.695.270 m, deste segue confrontando com o imóvel de ELIAS RODRIGUES DE CARVALHO, com azimute 311º30'33" e distância de 5,10 m até o vértice P-04, de coordenadas E 719.990.764 m e N 9.249.968.651 m, deste segue confrontando com o imóvel de MARLENE PEREIRA DA SILVA, com azimute 311º30'33" e distância de 5,10m até o vértice P-05, de coordenadas E 719.986.943 e N 9.249.702.032 m, deste segue confrontando com imóvel de MELQUIADES GOMES CAMINHA, com azimute 43º3'16" e distância de 39,00 m até o vértice P-01 ponto inicial da descrição deste perímetro**, ficando por este edital **citado Réus em lugar incerto e eventuais interessados, para Contestar a Ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia**. Tudo em conformidade com o despacho evento nº 4408446 dos autos. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado na forma da Lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 29 de abril de 2019 (29/04/2019). Eu, Leonardo Cipriano Carvalho, Escrivão Judicial, digitei, subscrevi e assino. Dr. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO, Juiz de Direito da 2ª Vara.

## 18.5. AVISO DE INTIMAÇÃO de ADVOGADO PROCESSO PJE Nº 0802779-88.2018.8.18.0032

INTIMAR a Advogada ALESSANDRA F. TARQUINO BEZERRA - OAB/ PI 4156 - B, da Sentença exarada nos autos, com ID.3821301.

## 18.6. AVISO DE INTIMAÇÃO de ADVOGADO PROCESSO PJE Nº 0801330-24.2018.8.18.0032

INTIMAR a Advogada MARIA DO SOCORRO PINHEIRO CAVALCANTE BENEVIDES - OAB/ PI 182, do Despacho de ID 4616037, para no prazo de 15(quinze) dias, apresentar novo plano de partilha tudo conforme consta no referido ato.

## 18.7. AVISO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000454-61.2004.8.18.0034
**Classe:** Execução Fiscal
**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
**Advogado(s):**
**Executado(a):** MANOEL MESSIAS RICARDO DA SILVA ME
**Advogado(s):**
A Secretária da Vara Única da Comarca de Água Branca, Estado do Piauí, em cumprimento ao Provimento CGJ nº 17, de 24 de outubro de 2018, e ainda, Provimento CGJ nº 04, de 20 de fevereiro de 2019, intima as partes, através de seus advogados, para que, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista o início da virtualização dos autos, adotem as providências devidas para a regular habilitação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJE, se assim desejar. Água Branca - PI, 26 de abril de 2019. Eu, Maria Nascimento Eufrauzino Mendes, Analista Judicial, o digitei.

## 18.8. AVISO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0001442-09.2009.8.18.0034
**Classe:** Execução Fiscal
**Autor:** UNIÃO FEDERAL
**Advogado(s):**
**Executado(a):** DAVID BARBOSA PESSOA
**Advogado(s):**
A Secretária da Vara Única da Comarca de Água Branca, Estado do Piauí, em cumprimento ao Provimento CGJ nº 17, de 24 de outubro de 2018, e ainda, Provimento CGJ nº 04, de 20 de fevereiro de 2019, intima as partes, através de seus advogados, para que, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista o início da virtualização dos autos, adotem as providências devidas para a regular habilitação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJE, se assim desejar. Água Branca - PI, 26 de abril de 2019. Eu, Maria Nascimento Eufrauzino Mendes, Analista Judicial, o digitei.

## 18.9. AVISO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000894-47.2010.8.18.0034
**Classe:** Monitória
**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
**Advogado(s):** JOSE ACELIO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 1173/80)
**Réu:** PAULO CARLOS DE ARAÚJO
**Advogado(s):**
A Secretária da Vara Única da Comarca de Água Branca, Estado do Piauí, em cumprimento ao Provimento CGJ nº 17, de 24 de outubro de 2018, e ainda, Provimento CGJ nº 04, de 20 de fevereiro de 2019, intima as partes, através de seus advogados, para que, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista o início da virtualização dos autos, adotem as providências devidas para a regular habilitação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJE, se assim desejar. Água Branca - PI, 26 de abril de 2019. Eu, Maria Nascimento Eufrauzino Mendes, Analista Judicial, o digitei.

## 18.10. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000247-13.2014.8.18.0034
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** LAENE ALMEIDA QUEIROZ
**Advogado(s):** GUSTAVO HENRIQUE MACÊDO DE SALES (OAB/PIAUÍ Nº 6919)
**Réu:** SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT
**Advogado(s):** HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 5367)
DESPACHO Expeçam-se os competentes alvarás em favor da parte requerente e do seu advogado para levantamento da quantia depositada em conta judicial, tudo nos termos preceituados no Código de Normas da Corregedoria. Sendo o caso, certifique a secretaria se houve o adequado recolhimento das custas judiciais. Na hipótese de ter sido indevido o recolhimento das custas, intime-se a parte sucumbente a proceder ao adequado recolhimento no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ciência ao FERMOJUPI, com a qualificação completa do devedor, com cópia da

sentença e da certidão de trânsito em julgado, para os devidos fins de direito. Após expedição dos alvarás e com o correto recolhimento das custas judiciais, baixe-se e arquive-se. Intime-se. Cumpra-se.

## 18.11. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000413-84.2010.8.18.0034
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** ANTÔNIO ALMEIDA DE CARVALHO
**Advogado(s):** CICERO CORDEIRO FURTUNA(OAB/PIAUÍ Nº 9362)
**Réu:** BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
**Advogado(s):** HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 5367)
**DESPACHO Expeça-se alvará em favor da parte requerente para levantamento da quantia depositada em conta judicial, observado o disposto no Código de Normas da CGJ. Sendo o caso, certifique a secretaria se houve o adequado recolhimento das custas judiciais. Na hipótese de ter sido indevido o recolhimento das custas, intime-se a parte sucumbente a proceder ao adequado recolhimento no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ciência ao FERMOJUPI, com a qualificação completa do devedor, com cópia da sentença e da certidão de trânsito em julgado, para os devidos fins de direito. Após a expedição do alvará e com o correto recolhimento das custas judiciais, baixe-se e arquive-se. Intime-se. Cumpra-se.**

## 18.12. AVISO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000857-73.2017.8.18.0034
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** FRANCISCO DA COSTA BARROS
**Advogado(s):** IAGO RODRIGUES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 15769)
**Réu:** BANCO BMB (BANCO MERCANTIL DO BRASIL)
**Advogado(s):** FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
A secretária da Vara Única da comarca de Água Branca, Estado do Piauí, em cumprimento ao provimento CGJ nº 17, de 24 de outubro de 2018, e ainda, provimento CGJ nº 04, de 20 de fevereiro de 2019, CIENTIFICA as partes, através de seus advogados sobre a virtualização dos presentes autos no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE), facultando-lhes verificar a regularização da habilitação e adotar eventuais providencias, se assim desejar. Água Branca PI, 29 de abril de 2019. Eu, Hugo Bastos Lima Verde, Analista Judicial, o digitei.

## 18.13. AVISO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000336-07.2012.8.18.0034
**Classe:** Monitória
**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
**Advogado(s):** JOSE ACELIO CORREIA (OAB/PIAUÍ Nº 1173)
**Réu:** M. VIEIRA DE MOURA CONFECÇÕES ME
**Advogado(s):**
A secretária da Vara Única da comarca de Água Branca, Estado do Piauí, em cumprimento ao provimento CGJ nº 17, de 24 de outubro de 2018, e ainda, provimento CGJ nº 04, de 20 de fevereiro de 2019, CIENTIFICA as partes, através de seus advogados sobre a virtualização dos presentes autos no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE), facultando-lhes verificar a regularização da habilitação e adotar eventuais providencias, se assim desejar. Água Branca PI, 29 de abril de 2019. Eu, Hugo Bastos Lima Verde, Analista Judicial, o digitei.

## 18.14. AVISO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000466-60.2013.8.18.0034
**Classe:** Guarda
**Requerente:** A. M. DOS S. L., R. A. DOS S. L., K. DOS S. L., KÁTIA SILENE SANTOS SAMPAIO
**Advogado(s):**
**Réu:**
**Advogado(s):**
A secretária da Vara Única da comarca de Água Branca, Estado do Piauí, em cumprimento ao provimento CGJ nº 17, de 24 de outubro de 2018, e ainda, provimento CGJ nº 04, de 20 de fevereiro de 2019, CIENTIFICA as partes, através de seus advogados sobre a virtualização dos presentes autos no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE), facultando-lhes verificar a regularização da habilitação e adotar eventuais providencias, se assim desejar. Água Branca PI, 29 de abril de 2019. Eu, Hugo Bastos Lima Verde, Analista Judicial, o digitei.

## 18.15. AVISO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000054-03.2011.8.18.0034
**Classe:** Execução de Alimentos Infância e Juventude
**Exequente:** J. G. A. DOS S.
**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº )
**Executado(a):** JOSÉ ELMIRO DOS SANTOS
**Advogado(s):**
A secretária da Vara Única da comarca de Água Branca, Estado do Piauí, em cumprimento ao provimento CGJ nº 17, de 24 de outubro de 2018, e ainda, provimento CGJ nº 04, de 20 de fevereiro de 2019, CIENTIFICA as partes, através de seus advogados sobre a virtualização dos presentes autos no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE), facultando-lhes verificar a regularização da habilitação e adotar eventuais providencias, se assim desejar. Água Branca PI, 29 de abril de 2019. Eu, Hugo Bastos Lima Verde, Analista Judicial, o digitei.

## 18.16. AVISO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000311-86.2015.8.18.0034
**Classe:** Interdição
**Interditante:** EURIPEDES ALVES DA SILVA
**Advogado(s):**
**Interditando:** MARIA DA PENHA SILVA SOUSA
**Advogado(s):**
A secretária da Vara Única da comarca de Água Branca, Estado do Piauí, em cumprimento ao provimento CGJ nº 17, de 24 de outubro de 2018, e ainda, provimento CGJ nº 04, de 20 de fevereiro de 2019, CIENTIFICA as partes, através de seus advogados sobre a virtualização dos presentes autos no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE), facultando-lhes verificar a regularização da habilitação e adotar eventuais

providencias, se assim desejar. Água Branca PI, 29 de abril de 2019. Eu, Hugo Bastos Lima Verde, Analista Judicial, o digitei.

## 18.17. AVISO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0001395-35.2009.8.18.0034
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA - PI
**Advogado(s):** FABIO LEAL DA SILVA VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 5828)
**Réu:** LUZIA DOS SANTOS BEZERRA SALES
**Advogado(s):** NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2953)
A secretária da Vara Única da comarca de Água Branca, Estado do Piauí, em cumprimento ao provimento CGJ nº 17, de 24 de outubro de 2018, e ainda, provimento CGJ nº 04, de 20 de fevereiro de 2019, CIENTIFICA as partes, através de seus advogados sobre a virtualização dos presentes autos no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE), facultando-lhes verificar a regularização da habilitação e adotar eventuais providencias, se assim desejar. Água Branca PI, 29 de abril de 2019. Eu, Hugo Bastos Lima Verde, Analista Judicial, o digitei.

## 18.18. AVISO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0001288-49.2013.8.18.0034
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** DAVID BARBOSA PESSOA
**Advogado(s):** NÁGILA KALLILA CARDOSO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8531)
**Executado(a):** SEBASTIÃO LUIZ DOS SANTOS
**Advogado(s):**
A secretária da Vara Única da comarca de Água Branca, Estado do Piauí, em cumprimento ao provimento CGJ nº 17, de 24 de outubro de 2018, e ainda, provimento CGJ nº 04, de 20 de fevereiro de 2019, CIENTIFICA as partes, através de seus advogados sobre a virtualização dos presentes autos no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE), facultando-lhes verificar a regularização da habilitação e adotar eventuais providencias, se assim desejar. Água Branca PI, 29 de abril de 2019. Eu, Hugo Bastos Lima Verde, Analista Judicial, o digitei.

## 18.19. AVISO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0001020-92.2013.8.18.0034
**Classe:** Execução Fiscal
**Exequente:** A UNIÃO
**Advogado(s):**
**Executado(a):** CARTÓRIO DO 1º OFICIO DE REGISTRO DE NOTAS E TÍTULOS E IMÓVEIS DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA-PI
**Advogado(s):**
A secretária da Vara Única da comarca de Água Branca, Estado do Piauí, em cumprimento ao provimento CGJ nº 17, de 24 de outubro de 2018, e ainda, provimento CGJ nº 04, de 20 de fevereiro de 2019, CIENTIFICA as partes, através de seus advogados sobre a virtualização dos presentes autos no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE), facultando-lhes verificar a regularização da habilitação e adotar eventuais providencias, se assim desejar. Água Branca PI, 29 de abril de 2019. Eu, Hugo Bastos Lima Verde, Analista Judicial, o digitei.

## 18.20. AVISO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000424-16.2010.8.18.0034
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
**Advogado(s):** JOSÉ ACÉLIO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 1173)
**Executado(a):** SIMÃO JOSÉ RIBEIRO
**Advogado(s):**
A secretária da Vara Única da comarca de Água Branca, Estado do Piauí, em cumprimento ao provimento CGJ nº 17, de 24 de outubro de 2018, e ainda, provimento CGJ nº 04, de 20 de fevereiro de 2019, CIENTIFICA as partes, através de seus advogados sobre a virtualização dos presentes autos no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE), facultando-lhes verificar a regularização da habilitação e adotar eventuais providencias, se assim desejar. Água Branca PI, 29 de abril de 2019. Eu, Hugo Bastos Lima Verde, Analista Judicial, o digitei.

## 18.21. AVISO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000441-52.2010.8.18.0034
**Classe:** Monitória
**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
**Advogado(s):** PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
**Réu:** ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA
**Advogado(s):** SHEILA DE ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº )
A secretária da Vara Única da comarca de Água Branca, Estado do Piauí, em cumprimento ao provimento CGJ nº 17, de 24 de outubro de 2018, e ainda, provimento CGJ nº 04, de 20 de fevereiro de 2019, CIENTIFICA as partes, através de seus advogados sobre a virtualização dos presentes autos no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE), facultando-lhes verificar a regularização da habilitação e adotar eventuais providencias, se assim desejar. Água Branca PI, 29 de abril de 2019. Eu, Hugo Bastos Lima Verde, Analista Judicial, o digitei.

## 18.22. AVISO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000571-95.2017.8.18.0034
**Classe:** Arrolamento Sumário
**Arrolante:** ANTONIA GONÇALVES DE AQUINO
**Advogado(s):** JEFFERSON CALUME OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2818)
**Arrolado:** JOSE DE AQUINO CARDOSO
**Advogado(s):**
A secretária da Vara Única da comarca de Água Branca, Estado do Piauí, em cumprimento ao provimento CGJ nº 17, de 24 de outubro de 2018, e ainda, provimento CGJ nº 04, de 20 de fevereiro de 2019, CIENTIFICA as partes, através de seus advogados sobre a virtualização dos presentes autos no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE), facultando-lhes verificar a regularização da habilitação e adotar eventuais providencias, se assim desejar. Água Branca PI, 29 de abril de 2019. Eu, Hugo Bastos Lima Verde, Analista Judicial, o digitei.

## 18.23. AVISO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000480-10.2014.8.18.0034
**Classe:** Homologação de Transação Extrajudicial
**Autor:** LEDEANE OLIVEIRA GRIGORIO, LAYSA ELEN GRIGORIO LEÃO
**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE ÁGUA BRANCA - PI(OAB/PIAUÍ Nº )
**Réu:** EDMILSON DE AREA LEÃO
**Advogado(s):**
A secretária da Vara Única da comarca de Água Branca, Estado do Piauí, em cumprimento ao provimento CGJ nº 17, de 24 de outubro de 2018, e ainda, provimento CGJ nº 04, de 20 de fevereiro de 2019, CIENTIFICA as partes, através de seus advogados sobre a virtualização dos presentes autos no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE), facultando-lhes verificar a regularização da habilitação e adotar eventuais providencias, se assim desejar. Água Branca PI, 29 de abril de 2019. Eu, Hugo Bastos Lima Verde, Analista Judicial, o digitei.

## 18.24. AVISO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000426-78.2013.8.18.0034
**Classe:** Ação de Alimentos
**Requerente:** CLAUDIANE GONÇALVES DA SILVA, V. G. F. DE S.
**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE ÁGUA BRANCA - PI(OAB/PIAUÍ Nº )
**Requerido:** FRANCISCA MARCOS SOUSA OLIVEIRA
**Advogado(s):**
A secretária da Vara Única da comarca de Água Branca, Estado do Piauí, em cumprimento ao provimento CGJ nº 17, de 24 de outubro de 2018, e ainda, provimento CGJ nº 04, de 20 de fevereiro de 2019, CIENTIFICA as partes, através de seus advogados sobre a virtualização dos presentes autos no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE), facultando-lhes verificar a regularização da habilitação e adotar eventuais providencias, se assim desejar. Água Branca PI, 29 de abril de 2019. Eu, Hugo Bastos Lima Verde, Analista Judicial, o digitei.

## 18.25. AVISO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0001125-30.2017.8.18.0034
**Classe:** Divórcio Litigioso
**Autor:** MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DOS SANTOS
**Advogado(s):** ANTONIO GONÇALVES DE MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 1706)
**Réu:** OTAVIO PEREIRA DOS SANTOS
**Advogado(s):**
A secretária da Vara Única da comarca de Água Branca, Estado do Piauí, em cumprimento ao provimento CGJ nº 17, de 24 de outubro de 2018, e ainda, provimento CGJ nº 04, de 20 de fevereiro de 2019, CIENTIFICA as partes, através de seus advogados sobre a virtualização dos presentes autos no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE), facultando-lhes verificar a regularização da habilitação e adotar eventuais providencias, se assim desejar. Água Branca PI, 29 de abril de 2019. Eu, Hugo Bastos Lima Verde, Analista Judicial, o digitei.

## 18.26. AVISO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000545-34.2016.8.18.0034
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
**Advogado(s):** ALEXSANDRA DE LIMA(OAB/CEARÁ Nº 21347)
**Executado(a):** APOEMIA ALVES LOIOLA - ME, APOEMIA ALVES LOIOLA
**Advogado(s):**
A secretária da Vara Única da comarca de Água Branca, Estado do Piauí, em cumprimento ao provimento CGJ nº 17, de 24 de outubro de 2018, e ainda, provimento CGJ nº 04, de 20 de fevereiro de 2019, CIENTIFICA as partes, através de seus advogados sobre a virtualização dos presentes autos no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE), facultando-lhes verificar a regularização da habilitação e adotar eventuais providencias, se assim desejar. Água Branca PI, 29 de abril de 2019. Eu, Hugo Bastos Lima Verde, Analista Judicial, o digitei.

## 18.27. AVISO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000212-82.2016.8.18.0034
**Classe:** Alvará Judicial
**Requerente:** MARIA ANTONIA LIMA ALENCAR OLIVEIRA
**Advogado(s):** JEFFERSON CALUME OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2818)
**Réu:**
**Advogado(s):**
A secretária da Vara Única da comarca de Água Branca, Estado do Piauí, em cumprimento ao provimento CGJ nº 17, de 24 de outubro de 2018, e ainda, provimento CGJ nº 04, de 20 de fevereiro de 2019, CIENTIFICA as partes, através de seus advogados sobre a virtualização dos presentes autos no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE), facultando-lhes verificar a regularização da habilitação e adotar eventuais providencias, se assim desejar. Água Branca PI, 29 de abril de 2019. Eu, Hugo Bastos Lima Verde, Analista Judicial, o digitei.

## 18.28. AVISO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0001040-78.2016.8.18.0034
**Classe:** Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
**Requerente:** JOÃO DA CRUZ DA SILVA
**Advogado(s):** ANTONIO GONÇALVES DE MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 1706)
**Réu:**
**Advogado(s):**
A secretária da Vara Única da comarca de Água Branca, Estado do Piauí, em cumprimento ao provimento CGJ nº 17, de 24 de outubro de 2018, e ainda, provimento CGJ nº 04, de 20 de fevereiro de 2019, CIENTIFICA as partes, através de seus advogados sobre a virtualização dos presentes autos no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE), facultando-lhes verificar a regularização da habilitação e adotar eventuais providencias, se assim desejar. Água Branca PI, 29 de abril de 2019. Eu, Hugo Bastos Lima Verde, Analista Judicial, o digitei.

## 18.29. AVISO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000403-93.2017.8.18.0034
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** FRANCISCO FANTANA SOARES DA SILVA

**Advogado(s):** ELKER LASCER MOURA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12188)
**Réu:** MUNICÍPIO DE HUGO NAPOLEÃO - PIAUI
**Advogado(s):** DIEGO AUGUSTO OLIVEIRA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 13758)
A secretária da Vara Única da comarca de Água Branca, Estado do Piauí, em cumprimento ao provimento CGJ nº 17, de 24 de outubro de 2018, e ainda, provimento CGJ nº 04, de 20 de fevereiro de 2019, CIENTIFICA as partes, através de seus advogados sobre a virtualização dos presentes autos no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE), facultando-lhes verificar a regularização da habilitação e adotar eventuais providencias, se assim desejar. Água Branca PI, 29 de abril de 2019. Eu, Hugo Bastos Lima Verde, Analista Judicial, o digitei.

## 18.30. AVISO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0001081-45.2016.8.18.0034
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** EVA BARBOSA NUNES SÁ
**Advogado(s):** FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11007)
**Réu:** LAURILENE COSTA FERREIRA - ME
**Advogado(s):** ANTONIO GONÇALVES DE MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 1706/86)
A secretária da Vara Única da comarca de Água Branca, Estado do Piauí, em cumprimento ao provimento CGJ nº 17, de 24 de outubro de 2018, e ainda, provimento CGJ nº 04, de 20 de fevereiro de 2019, CIENTIFICA as partes, através de seus advogados sobre a virtualização dos presentes autos no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE), facultando-lhes verificar a regularização da habilitação e adotar eventuais providencias, se assim desejar. Água Branca PI, 29 de abril de 2019. Eu, Hugo Bastos Lima Verde, Analista Judicial, o digitei.

## 18.31. AVISO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000710-47.2017.8.18.0034
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** DAISE NAIRA ALVES DA SILVA
**Advogado(s):** JEFFERSON CALUME DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2818)
**Réu:** INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
**Advogado(s):**
A secretária da Vara Única da comarca de Água Branca, Estado do Piauí, em cumprimento ao provimento CGJ nº 17, de 24 de outubro de 2018, e ainda, provimento CGJ nº 04, de 20 de fevereiro de 2019, CIENTIFICA as partes, através de seus advogados sobre a virtualização dos presentes autos no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE), facultando-lhes verificar a regularização da habilitação e adotar eventuais providencias, se assim desejar. Água Branca PI, 29 de abril de 2019. Eu, Hugo Bastos Lima Verde, Analista Judicial, o digitei.

## 18.32. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
**Processo nº** 0000866-06.2015.8.18.0034
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** FILOMENA MARIA LEAL
**Advogado(s):** JEFFERSON CALUME OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2818)
**Réu:** ANTONIO JOSE LEAL
**Advogado(s):** FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11007)
**ATO ORDINATÓRIO:** A secretária da Vara Única da comarca de Água Branca, Estado do Piauí, em cumprimento ao provimento CGJ nº 17, de 24 de outubro de 2018, e ainda, provimento CGJ nº 04, de 20 de fevereiro de 2019, CIENTIFICA as partes, através de seus advogados sobre a virtualização dos presentes autos no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE), facultando-lhes verificar a regularização da habilitação e adotar eventuais providencias, se assim desejar. Água Branca PI, 29 de abril de 2019. Eu, Otávio Soares da Silva, Analista Judicial, o digitei.

## 18.33. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
**Processo nº** 0000266-48.2016.8.18.0034
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** VALTEMIR BORGES DA SILVA
**Advogado(s):** GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
**Réu:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO -DPVAT S/.A
**Advogado(s):** MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
**ATO ORDINATÓRIO:** A secretária da Vara Única da comarca de Água Branca, Estado do Piauí, em cumprimento ao provimento CGJ nº 17, de 24 de outubro de 2018, e ainda, provimento CGJ nº 04, de 20 de fevereiro de 2019, CIENTIFICA as partes, através de seus advogados sobre a virtualização dos presentes autos no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE), facultando-lhes verificar a regularização da habilitação e adotar eventuais providencias, se assim desejar. Água Branca PI, 29 de abril de 2019. Eu, Otávio Soares da Silva, Analista Judicial, o digitei.

## 18.34. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
**Processo nº** 0000342-09.2015.8.18.0034
**Classe:** Ação de Alimentos
**Requerente:** LUCAS VIEIRA DE ARAÚJO, CRISTIANE VIEIRA DA SILVA
**Advogado(s):** JEFFERSON CALUME OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2818)
**Requerido:** ERNANDES VIEIRA DE ARAÚJO
**Advogado(s):**
**ATO ORDINATÓRIO:** A secretária da Vara Única da comarca de Água Branca, Estado do Piauí, em cumprimento ao provimento CGJ nº 17, de 24 de outubro de 2018, e ainda, provimento CGJ nº 04, de 20 de fevereiro de 2019, CIENTIFICA as partes, através de seus advogados sobre a virtualização dos presentes autos no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE), facultando-lhes verificar a regularização da habilitação e adotar eventuais providencias, se assim desejar. Água Branca PI, 29 de abril de 2019. Eu, Otávio Soares da Silva, Analista Judicial, o digitei.

## 18.35. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
**Processo nº** 0000815-58.2016.8.18.0034
**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** M S ALVES DE MOURA LIMA
**Advogado(s):** HELENALDO SOARES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8498)
**Réu:** BANCO DO BRASIL S A
**Advogado(s):** RAFAELSGANZERLADURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204)
**ATO ORDINATÓRIO:** A secretária da Vara Única da comarca de Água Branca, Estado do Piauí, em cumprimento ao provimento CGJ nº 17, de 24 de outubro de 2018, e ainda, provimento CGJ nº 04, de 20 de fevereiro de 2019, CIENTIFICA as partes, através de seus advogados sobre a virtualização dos presentes autos no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE), facultando-lhes verificar a regularização da habilitação e adotar eventuais providencias, se assim desejar. Água Branca PI, 29 de abril de 2019. Eu, Otávio Soares da Silva, Analista Judicial, o digitei.

## 18.36. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
**Processo nº** 0000216-85.2017.8.18.0034
**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
**Requerente:** ELLOÁ CYBELLE LEAL FREITAS, FABÍOLA LEAL DAMASCENO
**Advogado(s):**
**Requerido:** ALEX FREITAS GALVÃO
**Advogado(s):**
**ATO ORDINATÓRIO:** A secretária da Vara Única da comarca de Água Branca, Estado do Piauí, em cumprimento ao provimento CGJ nº 17, de 24 de outubro de 2018, e ainda, provimento CGJ nº 04, de 20 de fevereiro de 2019, CIENTIFICA as partes, através de seus advogados sobre a virtualização dos presentes autos no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE), facultando-lhes verificar a regularização da habilitação e adotar eventuais providencias, se assim desejar. Água Branca PI, 29 de abril de 2019. Eu, Otávio Soares da Silva, Analista Judicial, o digitei.

## 18.37. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
**Processo nº** 0000983-60.2016.8.18.0034
**Classe:** Mandado de Segurança Cível
**Autor:** ANTONIO ARLINTON CAMPELO DA SILVA, MARIA DO SOCORRO MACEDO DA SILVA
**Advogado(s):** ANTONIO GONÇALVES DE MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 1706)
**Réu:** INSTITUTO EDUCACIONAL YASMINI, SECRETARIO DE EDUCAÇAO DO ESTADO DO PIAUI, PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**ATO ORDINATÓRIO:** A secretária da Vara Única da comarca de Água Branca, Estado do Piauí, em cumprimento ao provimento CGJ nº 17, de 24 de outubro de 2018, e ainda, provimento CGJ nº 04, de 20 de fevereiro de 2019, CIENTIFICA as partes, através de seus advogados sobre a virtualização dos presentes autos no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE), facultando-lhes verificar a regularização da habilitação e adotar eventuais providencias, se assim desejar. Água Branca PI, 29 de abril de 2019. Eu, Otávio Soares da Silva, Analista Judicial, o digitei.

## 18.38. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
**Processo nº** 0000985-93.2017.8.18.0034
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARIA IRACEMA LIMA
**Advogado(s):** HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
**Réu:** PANAMERICANO S/A
**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
**ATO ORDINATÓRIO:** A secretária da Vara Única da comarca de Água Branca, Estado do Piauí, em cumprimento ao provimento CGJ nº 17, de 24 de outubro de 2018, e ainda, provimento CGJ nº 04, de 20 de fevereiro de 2019, CIENTIFICA as partes, através de seus advogados sobre a virtualização dos presentes autos no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE), facultando-lhes verificar a regularização da habilitação e adotar eventuais providencias, se assim desejar. Água Branca PI, 29 de abril de 2019. Eu, Otávio Soares da Silva, Analista Judicial, o digitei.

## 18.39. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
**Processo nº** 0000985-93.2017.8.18.0034
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARIA IRACEMA LIMA
**Advogado(s):** HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
**Réu:** PANAMERICANO S/A
**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
**ATO ORDINATÓRIO:** A secretária da Vara Única da comarca de Água Branca, Estado do Piauí, em cumprimento ao provimento CGJ nº 17, de 24 de outubro de 2018, e ainda, provimento CGJ nº 04, de 20 de fevereiro de 2019, CIENTIFICA as partes, através de seus advogados sobre a virtualização dos presentes autos no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE), facultando-lhes verificar a regularização da habilitação e adotar eventuais providencias, se assim desejar. Água Branca PI, 29 de abril de 2019. Eu, Otávio Soares da Silva, Analista Judicial, o digitei.

## 18.40. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
**Processo nº** 0000983-60.2016.8.18.0034
**Classe:** Mandado de Segurança Cível
**Autor:** ANTONIO ARLINTON CAMPELO DA SILVA, MARIA DO SOCORRO MACEDO DA SILVA
**Advogado(s):** ANTONIO GONÇALVES DE MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 1706)
**Réu:** INSTITUTO EDUCACIONAL YASMINI, SECRETARIO DE EDUCAÇAO DO ESTADO DO PIAUI, PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**ATO ORDINATÓRIO:** A secretária da Vara Única da comarca de Água Branca, Estado do Piauí, em cumprimento ao provimento CGJ nº 17, de 24 de outubro de 2018, e ainda, provimento CGJ nº 04, de 20 de fevereiro de 2019, CIENTIFICA as partes, através de seus advogados sobre a virtualização dos presentes autos no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE), facultando-lhes verificar a regularização da habilitação e adotar eventuais providencias, se assim desejar. Água Branca PI, 29 de abril de 2019. Eu, Otávio Soares da Silva, Analista Judicial, o digitei.

## 18.41. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
**Processo nº** 0000216-85.2017.8.18.0034
**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
**Requerente:** ELLOÁ CYBELLE LEAL FREITAS, FABÍOLA LEAL DAMASCENO
**Advogado(s):**
**Requerido:** ALEX FREITAS GALVÃO
**Advogado(s):**
**ATO ORDINATÓRIO:** A secretária da Vara Única da comarca de Água Branca, Estado do Piauí, em cumprimento ao provimento CGJ nº 17, de 24 de outubro de 2018, e ainda, provimento CGJ nº 04, de 20 de fevereiro de 2019, CIENTIFICA as partes, através de seus advogados sobre a virtualização dos presentes autos no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE), facultando-lhes verificar a regularização da habilitação e adotar eventuais providencias, se assim desejar. Água Branca PI, 29 de abril de 2019. Eu, Otávio Soares da Silva, Analista Judicial, o digitei.

## 18.42. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
**Processo nº** 0000815-58.2016.8.18.0034
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** M S ALVES DE MOURA LIMA
**Advogado(s):** HELENALDO SOARES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8498)
**Réu:** BANCO DO BRASIL S A
**Advogado(s):** RAFAELSGANZERLADURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204)
**ATO ORDINATÓRIO:** A secretária da Vara Única da comarca de Água Branca, Estado do Piauí, em cumprimento ao provimento CGJ nº 17, de 24 de outubro de 2018, e ainda, provimento CGJ nº 04, de 20 de fevereiro de 2019, CIENTIFICA as partes, através de seus advogados sobre a virtualização dos presentes autos no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE), facultando-lhes verificar a regularização da habilitação e adotar eventuais providencias, se assim desejar. Água Branca PI, 29 de abril de 2019. Eu, Otávio Soares da Silva, Analista Judicial, o digitei.

## 18.43. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
**Processo nº** 0000342-09.2015.8.18.0034
**Classe:** Ação de Alimentos
**Requerente:** LUCAS VIEIRA DE ARAÚJO, CRISTIANE VIEIRA DA SILVA
**Advogado(s):** JEFFERSON CALUME OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2818)
**Requerido:** ERNANDES VIEIRA DE ARAÚJO
**Advogado(s):**
**ATO ORDINATÓRIO:** A secretária da Vara Única da comarca de Água Branca, Estado do Piauí, em cumprimento ao provimento CGJ nº 17, de 24 de outubro de 2018, e ainda, provimento CGJ nº 04, de 20 de fevereiro de 2019, CIENTIFICA as partes, através de seus advogados sobre a virtualização dos presentes autos no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE), facultando-lhes verificar a regularização da habilitação e adotar eventuais providencias, se assim desejar. Água Branca PI, 29 de abril de 2019. Eu, Otávio Soares da Silva, Analista Judicial, o digitei.

## 18.44. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
**Processo nº** 0000266-48.2016.8.18.0034
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** VALTEMIR BORGES DA SILVA
**Advogado(s):** GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
**Réu:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO -DPVAT S/.A
**Advogado(s):** MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
**ATO ORDINATÓRIO:** A secretária da Vara Única da comarca de Água Branca, Estado do Piauí, em cumprimento ao provimento CGJ nº 17, de 24 de outubro de 2018, e ainda, provimento CGJ nº 04, de 20 de fevereiro de 2019, CIENTIFICA as partes, através de seus advogados sobre a virtualização dos presentes autos no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE), facultando-lhes verificar a regularização da habilitação e adotar eventuais providencias, se assim desejar. Água Branca PI, 29 de abril de 2019. Eu, Otávio Soares da Silva, Analista Judicial, o digitei.

## 18.45. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
**Processo nº** 0000866-06.2015.8.18.0034
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** FILOMENA MARIA LEAL
**Advogado(s):** JEFFERSON CALUME OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2818)
**Réu:** ANTONIO JOSE LEAL
**Advogado(s):** FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11007)
**ATO ORDINATÓRIO:** A secretária da Vara Única da comarca de Água Branca, Estado do Piauí, em cumprimento ao provimento CGJ nº 17, de 24 de outubro de 2018, e ainda, provimento CGJ nº 04, de 20 de fevereiro de 2019, CIENTIFICA as partes, através de seus advogados sobre a virtualização dos presentes autos no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE), facultando-lhes verificar a regularização da habilitação e adotar eventuais providencias, se assim desejar. Água Branca PI, 29 de abril de 2019. Eu, Otávio Soares da Silva, Analista Judicial, o digitei.

## 18.46. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
**Processo nº** 0000523-39.2017.8.18.0034
**Classe:** Inventário
**Inventariante:** FRANCISCA ALVES DE SOUSA CARVALHO
**Advogado(s):** ANTONIO GONÇALVES DE MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 1706)
**Inventariado:** RENATO ALVES DE CARVALHO
**Advogado(s):**
A secretária da Vara Única da comarca de Água Branca, Estado do Piauí, em cumprimento ao provimento CGJ nº 17, de 24 de outubro de 2018,

e ainda, provimento CGJ nº 04, de 20 de fevereiro de 2019, CIENTIFICA as partes, através de seus advogados sobre a virtualização dos presentes autos no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE), facultando-lhes verificar a regularização da habilitação e adotar eventuais providencias, se assim desejar. Água Branca PI, 29 de abril de 2019. Eu, André de Morais Costa, Analista Judicial, o digitei.

## 18.47. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
**Processo nº** 0000132-26.2013.8.18.0034
**Classe:** Execução Fiscal
**Exequente:** UNIÃO
**Advogado(s):**
**Executado(a):** ANTÔNIO GONÇALVES DE MESQUITA
**Advogado(s):** ANTONIO GONÇALVES DE MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 1706/86)
A secretária da Vara Única da comarca de Água Branca, Estado do Piauí, em cumprimento ao provimento CGJ nº 17, de 24 de outubro de 2018, e ainda, provimento CGJ nº 04, de 20 de fevereiro de 2019, CIENTIFICA as partes, através de seus advogados sobre a virtualização dos presentes autos no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE), facultando-lhes verificar a regularização da habilitação e adotar eventuais providencias, se assim desejar. Água Branca PI, 29 de abril de 2019. Eu, André de Morais Costa, Analista Judicial, o digitei.

## 18.48. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
**Processo nº** 0000410-56.2015.8.18.0034
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** HELENA ALVES DE OLIVEIRA
**Advogado(s):** JEFFERSON CALUME OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2818)
**Réu:** SANDRA SOCORRO SILVA
**Advogado(s):**
A secretária da Vara Única da comarca de Água Branca, Estado do Piauí, em cumprimento ao provimento CGJ nº 17, de 24 de outubro de 2018, e ainda, provimento CGJ nº 04, de 20 de fevereiro de 2019, CIENTIFICA as partes, através de seus advogados sobre a virtualização dos presentes autos no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE), facultando-lhes verificar a regularização da habilitação e adotar eventuais providencias, se assim desejar. Água Branca PI, 29 de abril de 2019. Eu, André de Morais Costa, Analista Judicial, o digitei.

## 18.49. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
**Processo nº** 0000051-72.2016.8.18.0034
**Classe:** Cautelar Inominada
**Requerente:** LAURILENE COSTA FERREIRA - ME
**Advogado(s):** MARCO AURÉLIO NUNES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10551)
**Requerido:** BANCO DO NORDESTE
**Advogado(s):** JUCIANO MARCOS DA CUNHA MONTE(OAB/PIAUÍ Nº 3537)
A secretária da Vara Única da comarca de Água Branca, Estado do Piauí, em cumprimento ao provimento CGJ nº 17, de 24 de outubro de 2018, e ainda, provimento CGJ nº 04, de 20 de fevereiro de 2019, CIENTIFICA as partes, através de seus advogados sobre a virtualização dos presentes autos no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE), facultando-lhes verificar a regularização da habilitação e adotar eventuais providencias, se assim desejar. Água Branca PI, 29 de abril de 2019. Eu, André de Morais Costa, Analista Judicial, o digitei.

## 18.50. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
**Processo nº** 0000233-58.2016.8.18.0034
**Classe:** Interdição
**Interditante:** CREUZA MARIA ALVES DE OLIVEIRA
**Advogado(s):** ANTONIO AURÉLIO DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4892)
**Interditando:** ADELSOM OLIVEIRA DA SILVA
**Advogado(s):**
A secretária da Vara Única da comarca de Água Branca, Estado do Piauí, em cumprimento ao provimento CGJ nº 17, de 24 de outubro de 2018, e ainda, provimento CGJ nº 04, de 20 de fevereiro de 2019, CIENTIFICA as partes, através de seus advogados sobre a virtualização dos presentes autos no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE), facultando-lhes verificar a regularização da habilitação e adotar eventuais providencias, se assim desejar. Água Branca PI, 29 de abril de 2019. Eu, André de Morais Costa, Analista Judicial, o digitei.

## 18.51. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
**Processo nº** 0001012-81.2014.8.18.0034
**Classe:** Ação de Alimentos
**Requerente:** LUCILENE PEREIRA BARBOSA, LUCIANO PEREIRA DA SILVA, LUCIELE PEREIRA DA SILVA
**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NÚCLEO ÁGUA BRANCA-PI(OAB/PIAUÍ Nº )
**Requerido:** LUCIMAR PEREIRA DA SILVA
**Advogado(s):**
A secretária da Vara Única da comarca de Água Branca, Estado do Piauí, em cumprimento ao provimento CGJ nº 17, de 24 de outubro de 2018, e ainda, provimento CGJ nº 04, de 20 de fevereiro de 2019, CIENTIFICA as partes, através de seus advogados sobre a virtualização dos presentes autos no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE), facultando-lhes verificar a regularização da habilitação e adotar eventuais providencias, se assim desejar. Água Branca PI, 29 de abril de 2019. Eu, André de Morais Costa, Analista Judicial, o digitei.

## 18.52. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
**Processo nº** 0000549-81.2010.8.18.0034
**Classe:** Averiguação de Paternidade
**Requerente:** M. E. M. S., MENOR REPRESENTADA POR SUA GENITORA: ADRIANA MACHADO SANTIAGO, ADRIANA MACHADO SANTIAGO

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº )
**Requerido:** JOÃO DA CRUZ DA CONCEIÇÃO
**Advogado(s):**
A secretária da Vara Única da comarca de Água Branca, Estado do Piauí, em cumprimento ao provimento CGJ nº 17, de 24 de outubro de 2018, e ainda, provimento CGJ nº 04, de 20 de fevereiro de 2019, CIENTIFICA as partes, através de seus advogados sobre a virtualização dos presentes autos no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE), facultando-lhes verificar a regularização da habilitação e adotar eventuais providencias, se assim desejar. Água Branca PI, 29 de abril de 2019. Eu, André de Morais Costa, Analista Judicial, o digitei.

## 18.53. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
**Processo nº** 0000528-95.2016.8.18.0034
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** GRACILENE ABREU DE MORAIS SILVA SANTOS
**Advogado(s):** ALLAN ADYBE PORTELA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11299)
**Réu:** FENABB - FEDERAÇÃO NACIONAL DE ASSOCIAÇÕES ATLETICAS BANCO DO BRASIL, COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL, BANCO DO BRASIL S.A
**Advogado(s):** ANDREA RAMOS DENSER(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 9754)
A secretária da Vara Única da comarca de Água Branca, Estado do Piauí, em cumprimento ao provimento CGJ nº 17, de 24 de outubro de 2018, e ainda, provimento CGJ nº 04, de 20 de fevereiro de 2019, CIENTIFICA as partes, através de seus advogados sobre a virtualização dos presentes autos no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE), facultando-lhes verificar a regularização da habilitação e adotar eventuais providencias, se assim desejar. Água Branca PI, 29 de abril de 2019. Eu, André de Morais Costa, Analista Judicial, o digitei.

## 18.54. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
**Processo nº** 0000496-90.2016.8.18.0034
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** RONILDO ALVES DA SILVA
**Advogado(s):** GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
**Réu:** SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
**Advogado(s):** MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
A secretária da Vara Única da comarca de Água Branca, Estado do Piauí, em cumprimento ao provimento CGJ nº 17, de 24 de outubro de 2018, e ainda, provimento CGJ nº 04, de 20 de fevereiro de 2019, CIENTIFICA as partes, através de seus advogados sobre a virtualização dos presentes autos no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE), facultando-lhes verificar a regularização da habilitação e adotar eventuais providencias, se assim desejar. Água Branca PI, 29 de abril de 2019. Eu, André de Morais Costa, Analista Judicial, o digitei.

## 18.55. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
**Processo nº** 0001275-11.2017.8.18.0034
**Classe:** Embargos à Execução
**Autor:** MARCELINA G. BRANDÃO ME
**Advogado(s):** WALBER RICARDO NERY DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11784), PAULO MOISES GOMES COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 14627)
**Réu:** BANCO DO BRASIL S.A
**Advogado(s):**
A secretária da Vara Única da comarca de Água Branca, Estado do Piauí, em cumprimento ao provimento CGJ nº 17, de 24 de outubro de 2018, e ainda, provimento CGJ nº 04, de 20 de fevereiro de 2019, CIENTIFICA as partes, através de seus advogados sobre a virtualização dos presentes autos no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE), facultando-lhes verificar a regularização da habilitação e adotar eventuais providencias, se assim desejar. Água Branca PI, 29 de abril de 2019. Eu, André de Morais Costa, Analista Judicial, o digitei.

## 18.56. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
**Processo nº** 0000189-39.2016.8.18.0034
**Classe:** Ação de Alimentos
**Requerente:** VANESSA BIANCA CAVALCANTE DE ABREU, FRANCISCA VALERIA DA SILVA LEAL
**Advogado(s):** JEFFERSON CALUME OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2818)
**Requerido:** VALTER PEREIRA DE ABREU FILHO
**Advogado(s):**
A secretária da Vara Única da comarca de Água Branca, Estado do Piauí, em cumprimento ao provimento CGJ nº 17, de 24 de outubro de 2018, e ainda, provimento CGJ nº 04, de 20 de fevereiro de 2019, CIENTIFICA as partes, através de seus advogados sobre a virtualização dos presentes autos no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE), facultando-lhes verificar a regularização da habilitação e adotar eventuais providencias, se assim desejar. Água Branca PI, 29 de abril de 2019. Eu, André de Morais Costa, Analista Judicial, o digitei.

## 18.57. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
**Processo nº** 0000845-93.2016.8.18.0034
**Classe:** Ação Civil Pública Cível
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**Réu:** ADRIANO ROSA DE ARAUJO
**Advogado(s):**
A secretária da Vara Única da comarca de Água Branca, Estado do Piauí, em cumprimento ao provimento CGJ nº 17, de 24 de outubro de 2018, e ainda, provimento CGJ nº 04, de 20 de fevereiro de 2019, CIENTIFICA as partes, através de seus advogados sobre a virtualização dos presentes autos no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE), facultando-lhes verificar a regularização da habilitação e adotar eventuais providencias, se assim desejar. Água Branca PI, 29 de abril de 2019. Eu, André de Morais Costa, Analista Judicial, o digitei.

## 18.58. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
**Processo nº** 0000381-05.2012.8.18.0036
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** JOSÉ IVONIL BELO, ANTONIO PEREIRA DE BRITO, ANTONIO FRANCISCO DO NASCIMENTO, JESRAEL DAVID NASCIMENTO FACUNDES, FRANCISCO ALEF ALVES FERREIRA DIAS, ANTONIO DA CRUZ SILVA LIMA, CLAUDETE MARIA DE SOUSA, MANOEL BONFIM VERAS, OTÁVIO FERREIRAS DOS ANJOS, JOSÉ TORRES DE OLIVEIRA, ADRIANA DE SOUSA REIS, HUMBERTO PORTELA DOS SANTOS, ANTONIO EDIMAR DA SILVA, GILDÁSIO FALCÃO DE SOUSA, JOSÉ WILSON DOS SANTOS LEMOS, FRANCISCO LAÉRCIO MACHADO VIEIRA, MARIA DO SOCORRO CARDOSO DO CARMO, RAIMUNDA ALVES DE SOUSA, RAIMUNDO NONATO RIBEIRO SOARES, JOSÉ FERREIRA DA SILVA, JOSÉ DE RIBAMAR DOS SANTOS, IDEMAR DE SOUSA, ANA ALAÍDE MAGALHÃES, RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO RODRIGUES DO CARMO, ANTONIO TIAGUA DA SILVA, ANTONIO MARCOS LIMA OLIVEIRA, ABDIAS FERREIRA DE MORAIS, LEDA MARIA FERREIRA DA SILVA, ADALBERTO PEREIRA DA COSTA FILHO, ANTONIO GOMES DA SILVA, RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO FEITOSA, JOHN ALLYSON RODRIGUES SOUSA, ANTONIO JOSÉ DE ARAÚJO PRIMO, MACIEL CANDEIAS DOS SANTOS, MARTON PAULO AGUIAR DE SOUSA, RAIMUNDO FÉLIX SOBRINHO, MARIA DA SALERTE MONTE SANTOS, MANOEL VIEIRA DOS SANTOS, ANTONIO RAIMUNDO DA CRUZ SILVA, JOÃO DE DEUS MORAIS FILHO, MARIA DO SOCORRO GOMES DA SILVA
**Advogado(s):** LUCIANO BONFIM MAGALHÃES(OAB/PIAUÍ Nº 6515)
**Réu:** MAPFRE VIDA E PREVIDENCIA SEGUROS
**Advogado(s):** HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 5367)
**DESPACHO: DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA**
**"... As partes ficam intimadas neste ato para formularem quesitos e indicarem assistente técnico, se o desejarem, além dos quesitos formulados pelo juízo...."**

## 18.59. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
**Processo nº** 0000134-82.2016.8.18.0036
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** JOANA VIEIRA DA SILVA
**Advogado(s):** JOSE RIBAMAR DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12030)
**Réu:** BANCO ITAU CONSIGNADO
**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
**SENTENÇA:** DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial e, por conseguinte, extingo o feito com resolução do mérito nos moldes do art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora a arcar com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, tendo em vista a gratuidade judiciária concedida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

## 18.60. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

**PROCESSO Nº:** 0000768-30.2006.8.18.0036
**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Denunciante:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Denunciado:** FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA
**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. ANDREA PARENTE LOBAO VERAS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de ALTOS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ALTOS, Estado do Piauí, aos 26 de abril de 2019 (26/04/2019). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
**ANDREA PARENTE LOBAO VERAS**
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS

## 18.61. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000426-52.2016.8.18.0041
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** ANISIO DA COSTA OLIVEIRA
**Advogado(s):** DECIO CAVALCANTE BASTOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9380)
**Réu:** BANCO BRADESCOFIN S.A
**Advogado(s):** BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Intima-se da sentença:
Ante o exposto, rejeito as preliminares de ausência de interesse de agir e conexão, julgo procedente o pedido, com fulcro no art. 5°, X da Constituição Federal, art. 6°, VI e VI da Lei n° 8.078/90 e art. 42, parágrafo único, da Lei n° 8.078/90, para declarar a inexistência do débito objeto da lide, e para condenar o requerido a:
a) restituir ao autor, em dobro, o dano patrimonial sofrido, no valor correspondente às parcelas referente ao empréstimo descontadas do seu benefício previdenciário, a partir da primeira, incluindo as que venceram ou vierem a vencer no decorrer da ação. O montante será acrescido de correção monetária calculada com base no INPC a contar do pagamento de cada parcela e juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação;
b) indenizar o requerente pelo dano moral sofrido, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de correção monetária a partir do arbitramento (data da sentença), conforme súmula 362 do STJ e juros moratórios a contar do evento danoso (data do primeiro desconto), consoante Súmula 54 do STJ.
Fixo os honorários advocatícios deve observar aos parâmetros legais e a equidade, razão em que fixo os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, o art. 85, §2º, do CPC/15.
Custas de lei.
P. R. I.

## 18.62. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000668-60.2015.8.18.0036
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** JOÃO TEIXEIRA ROSA DA SILVA
**Advogado(s):** JOSE RIBAMAR DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12030)
**Réu:** BANCO MERCANTIL
**Advogado(s): FELIPE FAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480)**
Intima-se da sentença:
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial e, por conseguinte, extingo o feito com resolução do mérito nos moldes do art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil.
Custas e honorários, estes arbitrados em 10% sobre o valor da causa sob condição suspensiva, nos termos do art. 98, § 3º do Código de Processo Civil.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se.
P.R.I.Cumpra-se.

## 18.63. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000994-83.2016.8.18.0036
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
**Advogado(s):** VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10839)
**Réu:** BANCO BRADESCO
**Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE 23255)**
Intima-se da sentença:
Ante o exposto, rejeito as preliminares de ausência de interesse de agir e conexão, julgo procedente o pedido, com fulcro no art. 5°, X da Constituição Federal, art. 6°, VI e VI da Lei n° 8.078/90 e art. 42, parágrafo único, da Lei n° 8.078/90, para declarar a inexistência do débito objeto da lide, referente ao contrato de empréstimo de que trata os autos, em que figuram como contratantes Francisco Pereira da Silva e o Banco Bradesco S.A., para condenar o requerido a:
a) restituir à parte autora, em dobro, o dano patrimonial sofrido, no valor correspondente às parcelas referente ao empréstimo descontadas do seu benefício previdenciário, a partir da primeira, incluindo as que venceram ou vierem a vencer no decorrer da ação. O montante será acrescido de correção monetária calculada com base no INPC a contar do pagamento de cada parcela e juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação;
b) indenizar o requerente pelo dano moral sofrido, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de correção monetária a partir do arbitramento (data da sentença), conforme súmula 362 do STJ e juros moratórios a contar do evento danoso (data do primeiro desconto), consoante Súmula 54 do STJ.
Fixo os honorários advocatícios deve observar aos parâmetros legais e a equidade, razão em que fixo os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, o art. 85, §2º, do CPC/15.
Custas de lei.
P. R. I.

## 18.64. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000489-77.2016.8.18.0041
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** JOSÉ ANTONIO SEGISNANDO
**Advogado(s):** LUDSON DAMASCENO ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 13275)
**Réu:** BANCO BRADESCOFIN S.A
**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Intima-se do despacho:
Intime-se a parte embargada para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos de declaração interpostos (Petição Eletrônica às fls. 122 dos autos), conforme art. 1023, § 2° do NCPC.
Após o prazo, voltem-me conclusos.
Cumpra-se.

## 18.65. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000045-72.2010.8.18.0035
**Classe:** Monitória
**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
**Advogado(s):** JEAN MARCEL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PERNAMBUCO Nº -3940), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
**Réu:** MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA
**Advogado(s):**
Dessa forma, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, VI, do Código de Processo Civil.
P.R.I.
Custas pela lei.
Após, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquivem-se.
Cumpra-se.
Expedientes necessários.

## 18.66. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000257-22.2012.8.18.0036
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
**Advogado(s):** FABRICIO CARVALHO AMORIM LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 7861), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 196289)
**Réu:** FRANCISCO SALES DE SOUSA
**Advogado(s):**
Diante do exposto, julgo extinto sem resolução do mérito, o processo, nos termos do artigo 485 inciso VI, do Código de Processo Civil,

considerando que houve perda do objeto da presente ação.
Custas processuais pelo requerida, que deu causa à propositura da ação em apreço, tanto que reconheceu sua inadimplência.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Cumpridas as formalidades legais, baixe-se e arquive-se.

## 18.67. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000333-89.2016.8.18.0041
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** MARIA DO ROSÁRIO CAMPOS DA SILVA SANTOS
**Advogado(s):** DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5285), ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 6180)
**Réu:** BANCO BRADESCO
**Advogado(s):** HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11962), RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)
Intima-se da sentença:
Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte requerente e extingo o feito com resolução do mérito, na forma do artigo 487, I, do Código de Processo Civil.
Custas e honorários que arbitro em 10% sobre o valor da causa sob condição suspensiva, nos termos do art. 98, § 3º do Código de Processo Civil.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se.
P.R.I.Cumpra-se.

## 18.68. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000112-20.1999.8.18.0036
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** CV CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
**Advogado(s):** MARIA JOSÉ GOMES CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 2527)
**Réu:** BANCO DO BRASIL
**Advogado(s):** JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Intima-se da sentença:
Ante o exposto, acolho a prejudicial de prescrição arguida pela requerente, para EXTINGUIR o PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, II, do CPC, restando prejudicada a análise dos pedidos dispostos na Ação Revisional.
Condeno o requerido em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, considerando a simplicidade da matéria decidida e os parâmetros de equidade, nos termos do art. 85, §2º, do CPC/15.
Custas de lei.
P. R. I.

## 18.69. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000528-65.2011.8.18.0036
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARIA DE FÁTIMA RAULINO COSTA
**Advogado(s):** RICARDO DE CARVALHO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 52600)
**Réu:** AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
**Advogado(s):** RICARDO ARAUJO LEAL DO PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 11394)
Intima-se do despacho:
O requerido informa a quitação do débito e requer a extinção do feito por perda do objeto.
No entanto, trata-se de ação revisional promovida pelo devedor.
Intime-se a parte autora para que diga, em 05 dias, sobre a quitação do débito e se persiste seu interesse no feito, sob pena de extinção.

## 18.70. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000586-10.2007.8.18.0036
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Denunciante:** O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Denunciado:** FRANCISCO FORTES DELMIRO NETO
**Advogado(s):** ANA PAULA AGUIAR RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11623)
Intima-se da sentença:
Ante o exposto, decreto a extinção de punibilidade do acusado, face à prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos do art. 107, IV c/c art. 109, IV do Código Penal.
Sem custas.
P. R. I.

## 18.71. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000313-50.2015.8.18.0036
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
**Advogado(s):**
**Réu:** OSCAR RODRIGUES DE CARVALHO
**Advogado(s):** FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5301)
Intima-se do despacho:
Com efeito, o advogado do réu foi intimado regularmente para arrolar testemunhas, mas se manteve silente, consoante certidão de fl. 162, ensejando a perda da prova por preclusão. Em decorrência, não há como acatar o rol apresentado, razão porque deixo de determinar a intimação das testemunhas arroladas pela defesa.

## 18.72. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000156-80.2015.8.18.0035
**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** PEDRO DE SOUSA NETO
**Advogado(s):** REGINO LUSTOSA DE QUEIROZ NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9046)
**Réu:** JOANA BATISTA DE MELO E VIRGILIO SOARES DE MELO
**Advogado(s):**
Intima-se da sentença:
Assim, DETERMINO A EXTINÇÃO DO FEITO, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, III, do CPC ante o abandono da ação.
Custas de lei, deferida a gratuidade.
P.R.I.
Após, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquivem-se.

## 18.73. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

**PROCESSO Nº:** 0000342-42.2011.8.18.0036
**CLASSE:** Guarda
**Requerente:** JOÃO GOMES DE OLIVEIRA, ANTÔNIA RIBEIRO DE OLIVEIRA
**Requerido:** CLAUDIO ARAUJO DA SILVA
**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias**

O Dr. ANDREA PARENTE LOBAO VERAS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de ALTOS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Francisco Raulino, 2038, centro, ALTOS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por JOÃO GOMES DE OLIVEIRA E ANTONIA RIBEIRO DE OLIVEIRA, residente e domiciliado(a) em Avenida Joaquim Canuto de Melo, s/n, Bairro: Buritizinho , CIDADE DE COIVARAS/ Piauí em face de LUCAS FEITOSA ARAÚJO SILVA E CLAUDIO ARAÚJO DA SILVA, este residente e domiciliado em local incerto e não sabido ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ALTOS, Estado do Piauí, aos 29 de abril de 2019 (29/04/2019). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
ALTOS, 29 de abril de 2019
ANDREA PARENTE LOBAO VERAS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS

## 18.74. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
**Processo nº** 0000319-31.2013.8.18.0035
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Indiciado:** JOSÉ VALDO NUNES DA COSTA
**Advogado(s):** DULCEMARY MADEIRA QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 2099)
**DESPACHO:** Intime-se o advogado do acusado e o Ministerio Publico para se manifestar acerca da conclusao do laudo pericial de insanidade mental, no prazo de cinco dias.

## 18.75. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
**Processo nº** 0000455-23.2016.8.18.0035
**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse
**Autor:** EDJALMA PESSOA DE BRITO
**Advogado(s):** CAMILA MESQUITA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 12690)
**Requerido:** PAULO ROBERTO CARVALHO DA SILVA
**Advogado(s):** Hochanny Fernandes Sampaio, OAB/PI nº 9130
**DESPACHO:** Sobre os documentos juntados às fls. 47/51, diga a parte requerida no prazo de 15 dias.

## 18.76. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
**Processo nº** 0001195-46.2014.8.18.0036
**Classe:** Guarda
**Requerente:** JOÃO DE DEUS BASÍLIO SEPÚLVEDA, NEUSA MARIA RAMOS DA SILVA SEPÚLVEDA
**Advogado(s):** FRANCISCO KENNEDY VANDERLEI OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4794)
**Réu:**
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Intime-se a parte requerente, por seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 44/46, requerendo o que entender de direito.

## 18.77. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
**Processo nº** 0000936-17.2015.8.18.0036
**Classe:** Divórcio Litigioso
**Autor:** FRANCISCO VIANA COSTA
**Advogado(s):** JOSÉ GIL BARBOSA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3853)
**Réu:** MARIA APARECIDA LOURENÇO COSTA
**Advogado(s):** WELLISMARA CARVALHO GIL BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 7386)
**DESPACHO:** Intimem-se as partes para juntar aos autos a certidão de fls. 80/84, atualizada.

## 18.78. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

**PROCESSO Nº:** 0000835-09.2017.8.18.0036
**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Réu:** FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS
**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. ANDREA PARENTE LOBAO VERAS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de ALTOS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ALTOS, Estado do Piauí, aos 29 de abril de 2019 (29/04/2019). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
**ANDREA PARENTE LOBAO VERAS**
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS

## 18.79. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000456-05.2016.8.18.0036
**Classe:** Exibição de Documento ou Coisa Cível
**Autor:** FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO FONTINELE
**Advogado(s):** MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
**Réu:** AIMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
**Advogado(s):**
Intima-se da sentença:
Diante do exposto, julgo o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 485, VI, do CPC, face a ausência de interesse processual e de pressuposto.
Custas de lei, deferida a gratuidade à parte autora.
Após cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquivem-se.
P. R. I.

## 18.80. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
**Processo nº** 0000410-76.2017.8.18.0037
**Classe:** Interdição
**Interditante:** D. P. DA S.
**Advogado(s):** ANDERSON DA SILVA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 8214)
**Interditando:** A. F. DA S.
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** Em razão do exposto ACOLHO o parecer ministerial para julgar PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para decretar a interdição de A. F. DA S., em razão deste não ter condições de praticar os atos da vida civil, em razão de ser acometido de doença, como demonstraram os autos e nomeio a requerente para servir como curadora, o que faço nos termos do Art. 747 e seguintes do Código de Processo Civil. Cumpra -se as formalidades do Art. 755, parágrafo 3º do Código de Processo Civil. Dispenso a requerente da especialização em hipoteca legal. Firme-se termo. P.R.I. Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquive-se. AMARANTE, 30 de janeiro de 2019. NETANIAS BATISTA DE MORA - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE.

## 18.81. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
**Processo nº** 0000330-59.2010.8.18.0037
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA
**Advogado(s):** KELSON MARQUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5780)
**Requerido:** WALDONE BARBOSA DA SILVA
**Advogado(s):**
**DESPACHO:**
Intime-se a parte exequente para em 30 dias, indicar bens penhoraveis da parte exequente. Amarante, 17 de julho de 2018. a) Netanias Batista de Moura - Juiz de Direito.

## 18.82. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
**Processo nº** 0000456-70.2014.8.18.0037
**Classe:** Retificação de Registro de Imóvel
**Autor:** ANTONIO ALMEIDA ALVES
**Advogado(s):** CARLOS AUGUSTO DO VALE LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 1004)
**Réu:**
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** " ... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar que seja feita a UNIFICAÇÃO E AVERBAÇÃO DE ÀREA, LIMITES E CONFRONTAÇÕES requeridos na inicial, no Registro Imóveis, o que faço nos termos do art. 109 e seguintes da lei nº 6.015/73. Expeça-se Mandado para o Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca. Custas pela parte autora. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se. P . R . I . AMARANTE, 22 de janeiro de 2019. NETANIAS BATISTA DE MOURA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE".

## 18.83. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANGICAL DO PIAUÍ)

**Processo nº** 0000043-23.2017.8.18.0079
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** TAYLON RAIONE SOARES DA SILVA
**Advogado(s):** GENIL SOARES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12303), LUCAS BORBA CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 14168)
SENTENÇA: Ante o exposto, julgo procedente o pedido contido na denúncia, em relação ao crime de lesão corporal, e, por consequência condeno o Réu TAYLON RAYONE SOARES DA SILVA como incurso nas penas do artigo 129, §1º, inciso I e §10, do Código, Penal Brasileiro, combinado com art.7, inciso I da lei 11.340\2006 do Código Penal Brasileiro. aplicação da pena 1.DOSIMETRIA: a) Circunstâncias Judiciais (art.59, CP): a.1) culpabilidade: item FAVORÁVEL - pois o réu agiu com dolo compatível com o tipo. a.2) antecedentes: item FAVORÁVEL ? Não há registros de antecedentes desfavoráveis ao Réu. a.3) conduta social: item FAVORÁVEL pois não informações sobre o comportamento social do acusado. a.4) personalidade: item PREJUDICADO, pois não foi possível aferir a personalidade do réu; a.5) motivos do crime: item PREJUDICADO, pois será levado em consideração quando da aplicação das agravantes; a.6) circunstâncias do crime: item DESFAVORÁVEL, pois o réu abusou da confiança da vítima, já que esta era sua namorada. a.7) consequências do crime: item Prejudicado, pois não foi possível aferir. a.8) comportamento da vítima: item , pois não foi possível aferir. b) Dosimetria (art.68,CP): b.1) pena-base: considerando as circunstâncias judiciais, possuindo apenas 01(um) item desfavorável, FIXO-A EM 01 (um) ANO E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO por entender ser o necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime. b.2) agravantes e atenuantes: Presentes as seguintes agravantes: a) Motivo Fútil (Art. 61, II, alínea ?a?, do Código Penal), porquanto o crime foi praticado em razão do inconformismo do réu , com a decisão da vítima de não querer sair com sua pessoa; b) Impossibilidade de defesa da vítima que foi surpreendida pelo golpe de punhal na sua barriga. Não há presente atenuantes. Assim fixo a pena em 02 anos de reclusão. b.3) causas de aumento e diminuição: Presente a causa de aumento prevista no artigo 129 § 10,em razão do réu ter praticado o fato em face de sua namorada e ter resultado perigo de vida, assim a pena deverá ser aumentada em 1/3..b.4) pena definitiva: Assim, fixo em A PENA DEFINITIVA em 02 ( anos) ANOS e 08 (OITO) meses DE RECLUSÃO 2. REGIME (art. 33, CP): aberto.[3] 3. ESTABELECIMENTOS PARA CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE: Em face de a inexistência de casa de albergado nesta comarca e considerando que o acusado é primário, concedo ao mesmo direito à prisão domiciliar, mediante o cumprimento das seguintes condições: 1. comparecer mensalmente ao fórum para justificar suas atividades; 2. manter endereço sempre atualizado nos autos; 3. não mudar de residência, sem prévia autorização do juízo, ou ausentar-se da Comarca por mais de 08 (oito) dias sem prévia comunicação à autoridade processante; 4. não cometer qualquer outra infração penal; 5. recolher-se ao seu domicílio das 18h às 6h, todos os dias; 6. não frequentar bares, cabarés, boates ou estabelecimento congêneres 7. não frequentar locais onde sejam vendidas bebidas alcoólicas, nem fazer ingestão das mesmas. 4. CUSTAS PROCESSUAIS: Pelo acusado. 5. SUBSTITUIÇÃO POR PENA RESTRITIVA: Considerando a vedação do art. 44, inciso I, do CP, deixo de substituir a pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos, uma vez que o crime analisado foi praticado com violência. 6. SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA: Não se aplica, em face da limitação temporal da pena do art. 77, caput do Código de Penal, não sendo também o caso de incidência do § 2º do mesmo artigo. 7. LIBERDADE PARA RECORRER: Considerando inexistir razão para a prisão preventiva, principalmente pelo fato de que a pena aplicada ao réu não permite a decretação da prisão preventiva, concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade. 8. REPARAÇÃO MÍNIMA DA VÍTIMA. Não foi possível aferir na instrução processual os danos materiais causados à vítima. ? P. R. I. Intimem-se, inclusive a vítima. Angical do Piauí, 23 de abril de 2019.

## 18.84. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANGICAL DO PIAUÍ)
**Processo nº** 0000229-12.2018.8.18.0079
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Réu:** FERNANDO MACHADO VASCONCELOS
**Advogado:** SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS (OAB/PI Nº 6334)
**Réu:** PAULINO LARANGEIRA
**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
**DESPACHO:**
(...) Ademais, defiro o pedido da defesa de Fernando Vasconcelos para apresentar requerimento de diligências no prazo de l0 (dez) dias. Consigno que tal diligência nao se confunde com a diligência requerida ao final da instruçao, eis que esta ainda nao foi encerrada.

## 18.85. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANGICAL DO PIAUÍ)
**Processo nº** 0000231-84.2015.8.18.0079
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** SUELY SOARES DA SILVA
**Advogado(s):** ANTONIO GONÇALVES DE MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 1706/86)
**Réu:** LOURIVAL DOS SANTOS
**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº )
**DESPACHO:** Considerando a certidão de fls. 48, informando que a data anteriormente designada para a audiência de conciliação (18/04/2019) será feriado, conforme resolução120/2018 da Presidência do TJ/PI, publicada no DJ n.º 8565, redesigno a referida audiência para o dia 30 / 04 / 2019, às 10h20.

## 18.86. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000283-72.2016.8.18.0038
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Representante:** GPI - 10ª DRPC - AUTORIDADE POLICIAL - DPC/PI
**Advogado(s):**
**Representado:** ADRIANO PEREIRA DE SOUSA
**Advogado(s):** WESLLEY MOREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6338), CLEMILSON LOPES(OAB/SÃO PAULO Nº 279526), CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6512-A), TAMIRA MOREIRA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 10221)
Diante do exposto, o pedidoJULGO PARCIALMENTE PROCEDENTEformulado na denúncia, para , anteriormenteCONDENAR ADRIANO PEREIRA DE SOUSAqualificado, como incurso nas penas dos artigos 155, parágrafos 1º e 4º, inciso IV, doCódigo Penal c/c artigo 14, II, ambos do Código Penal e 244-B do Estatuto da Criança, razão pela qual passo ae do Adolescente, na forma do artigo 70, do Diploma Penaldosar a pena a ser-lhe aplicada, em estrita observância ao disposto pelo art. 68, caput, doCódigo Penal.A - DOSIMETRIA DA PENACRIME DO ART. 155, §§ 1º E 4º, IV, DO CÓDIGO PENAL1. Primeira FaseOs elementos mencionados no art. 59 do Código Penal constituem critériosnorteadores e limitadores para afastar o arbítrio do julgador no momento da fixação da penasuficiente a reprovação e prevenção do crime:a) normal à espécie, nada tendo a se valores que extrapole osCulpabilidadelimites da responsabilidade criminal do condenado;b) O sentenciado não possui , pois

inexiste aantecedentes criminaiscomprovação do trânsito em julgado de sentença condenatória proferida pela prática de fatoanterior;c) Poucos elementos foram coletados a respeito da doconduta socialacusado, razão pela qual deixo de valorá-la;d) Não existe nos autos qualquer elemento concreto e plausível para aferiçãoda , razão pela qual deixo de valorá-la;personalidade do acusadoe) O se constituiu pelo desejo de obtenção de lucro fácil, omotivo do crimequal já é punido pela própria tipicidade e previsão do delito, de acordo com a própriaobjetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio, razão pela qual deixo de valorá-lo; f) As se encontram relatadas nos autos, sendo quecircunstâncias do crimeuma se constitui em causa "qualificadora" do delito (art. 155, § 4º, IV, do CP) e a outra emcausa de aumento (art. 155, §1º, do CP), razão pela qual deixo de valorar neste momentopara não incorrer em ;bis in idemg) As são normais à espécie, nada tendo a seconsequências do crimevalorar que extrapole os limites previstos no próprio tipo;h) O em nada influenciou para a prática do delito.comportamento da vítimaAssim, fixo a pena-base para o crime, no mínimo legal, em 02 (dois) anos de.reclusão e 10 (dez) dias-multa2. Segunda FaseNão vislumbro quaisquer circunstâncias agravantes e atenuantes.Assim, mantenho a pena intermediária em 02 (dois) anos de reclusão e 10.(dez) dias-multa3. Terceira FaseCom relação à tentativa, em análise ao percorrido pelo acusado,iter criminisobservo que se aproximou muito da consumação do delito, eis que já estava de posse dacoisa visada, não alcançando a consumação do crime por circunstâncias alheias a suavontade, decorrente da chegada inesperada dos Policiais Militares.Em razão disso, aplico a redução da sua pena por conta da causa dediminuição (tentativa) em seu grau mínimo, qual seja, 1/3 (um terço), passando a dosá-laem 1 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e 07 (sete) dias-multa.Concorrendo, ainda, uma causa de aumento prevista no artigo 155, §1º, doCódigo Penal (furto qualificado durante o repouso noturno), aumento a pena anteriormentefixada para o furto no patamar de 1/3, passando a dosá-la em 1 (ano), 09 (nove) meses e.04 (quatro) dias de reclusão e 09 (nove) dias-multaDO CONCURSO DE CRIMESTratando-se de concurso formal heterogêneo, aplica-se a pena do crime maisgrave (art. 155, §§ 1º e 4º, do Código Penal), a qual deverá ser elevada de 1/6 até a 1/2(regra da exasperação), com observância à impossibilidade de que a pena alcançada sejasuperior àquela que decorreria da incidência das regras do concurso material de crimes (aregra do "concurso material benéfico"), nos termos do art. 70, parágrafo único, do CódigoPenal.No que tange ao percentual incidente de aumento, a jurisprudência pátriaadota como critério a quantidade de crimes, do julgado do Egrégio Tribunal de Justiçaex vido estado do Piauí:"APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO - MANUTENÇÃO DA PENA-BASE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS CORRETAMENTEAVALIADAS - CONCURSO FORMAL - RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DAMENOR IDADE RELATIVA. - REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA - ABRANDAMENTO- NECESSIDADE - RECURSOS PROVIDOS EM PARTE. Somente é admissível a alteraçãoda pena-base se houver equívoco na valoração de alguma das circunstâncias judiciaiselencadas no artigo 59 do CP. A quantidade de infrações praticadas deve orientar o critérioutilizado para embasar o patamar de aumento relativo ao concurso formal de crimes, sendocerto que atingidas três esferas patrimoniais distintas, a fração deve ser superior a 1/6 (umsexto). Considerando a pena fixada, a primariedade do réu, bem como as circunstânciasjudiciais do art. 59 do CP, favoráveis na maioria, o regime semiaberto é o adequado para oinício do cumprimento de pena. Recursos providos em parte. (TJPI | Apelação Criminal Nº2017.0001.001792-9 | Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro | 2ª Câmara EspecializadaCriminal | Data de Julgamento: 20/09/2017)"A Corte Cidadã, em recente julgado, esclarece os patamares a seremobservados pelo julgador:"PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO.INADEQUAÇÃO. ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. LEI 12.015/2009.CRIME MISTO ALTERNATIVO. RETROATIVIDADE DA LEI MAIS BENÉFICA. CONDUTASPRATICADAS NO MESMO CONTEXTO CONTRA A MESMA VÍTIMA. CRIME ÚNICO.INCREMENTO EXCESSIVO PELO CONCURSO FORMAL PRÓPRIO. HABEAS CORPUSNÃO CONHECIDO. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO. 1. A individualização da pena éuma atividade vinculada a parâmetros abstratamente cominados pela lei, sendo permitidoao julgador, entretanto, atuar discricionariamente na escolha da sanção penal aplicável aocaso concreto, após o exame percuciente dos elementos do delito, e em decisão motivada.Dessarte, ressalvadas as hipóteses de manifesta ilegalidade ou arbitrariedade, éinadmissível às Cortes Superiores a revisão dos critérios adotados na dosimetria da pena.2. A reforma introduzida pela Lei n. 12.015/2009 condensou num só tipo penal as condutasanteriormente tipificadas nos arts. 213 e 214 do CP, constituindo, hoje, um só crime oconstrangimento, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticarou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso, na hipótese em que a condutatenha sido praticada em um mesmo contexto fático e contra a mesma vítima, emobservância ao princípio da retroatividade da lei mais benéfica. Trata-se, pois, de crimemisto alternativo. 3. Na hipótese dos autos, verifica-se a ocorrência de crime único deestupro, pois as condutas delitivas - conjunção carnal, sexo anal e oral - foram praticadoscontra a mesma vítima e no mesmo contexto fático-temporal, o que inviabiliza a aplicaçãoda continuidade delitiva. Ressalte-se, contudo, que, apesar de inexistir concurso de crimes,é de rigor a valoração na pena-base de todas as condutas que compuseram o tipo mistoalternativo do atual crime de estupro, sob pena de vulneração da individualização da pena.4. O concurso formal próprio ou perfeito (CP, art. 70, primeira parte), cuja regra para aaplicação da pena é a da exasperação, foi criado com intuito de favorecer o réu nashipóteses de pluralidade de resultados não derivados de desígnios autônomos,afastando-se, pois, os rigores do concurso material (CP, art. 69). Nesse diapasão, oparágrafo único do art. 70 do Código Penal impõe o afastamento da regra da exasperação,se esta se mostrar prejudicial ao réu, em comparação com o cúmulo material. 5. Nos termos da jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça, o aumento da pena decorrente doconcurso formal próprio é calculada com base no número de infrações penais cometidas,que concretizará a fração de aumento abstratamente prevista (1/6 a 1/2), exasperando-se apena do crime de maior reprimenda. Nesses termos, aplica-se a fração de aumento de 1/6pela prática de 2 infrações; 1/5, para 3 infrações; 1/4 para 4 infrações; 1/3 para 5infrações e 1/2 para 6 ou mais infrações. In casu, trata-se de quatro roubos praticadosem concurso formal próprio, por conseguinte, deve incidir o aumento na fração de, como estipularam as instâncias ordinárias. 6. Habeas corpus não1/4, e não, 1/2conhecido. Ordem concedida, de ofício, para determinar ao Juízo das Execuções queproceda à nova dosimetria da pena, considerando a ocorrência de um crime único deestupro, ficando limitado o aumento a 1/4 pelo concurso formal entre os crimes de roubo.(HC 325.411/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em19/04/2018, DJe 25/04/2018)"In casu, o acusado praticou o crime de corrupção de menores por 4 (quatro)vezes, tendo em vista que praticou o crime de tentativa de furto qualificado em concurso deagentes com 4 adolescentes, nominados nos autos.Nesses termos, e em plena consonância com o entendimento firmado peloEgrégio TJ/PI e pela Colenda Corte Cidadã, elevar-se-á, no caso, a pena em 1/4 (umquarto).Forte em tais argumentos, elevando-se a pena intermediária em 1/4, torno, para fixá-la no montante de 2 (dois) anos, 2 (dois) meses e 11 (onze)definitiva a penadias de reclusão e 11 (onze) dias-multa.B - REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENACom fundamento no art. 33, §2º, alínea "c", do Código Penal, o condenadodeverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade definitiva dosada em regimeaberto.C - PENA DE MULTAAnte a inexistência de elementos valorativos da situação econômica doAcusado, fixo o dia-multa no mínimo legal, qual seja, 1/30 (um trigésimo) do salário mínimovigente ao tempo do fato, conforme art. 49, §1º, do Código Penal.D - SUBSTITUIÇÃO DE PENAVerifico que na situação em debate, torna-se cabível a aplicabilidade dasubstituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, uma vez que osentenciado preenche os requisitos alinhados pelo artigo 44 do Código Penal, revelando sera substituição suficiente à repreensão do delito.Assim sendo, observado o disposto pelo artigo 44, §2º, 2ª parte e na forma doprevisto pelos artigos 46 e 48, todos do Código Penal, por entender que se revelam aspenas mais adequadas à situação em destaque, em busca da reintegração do sentenciadoà sociedade e como forma de lhe promover a autoestima, a pena privativa deSUBSTITUOliberdade aplicada por duas penas restritivas de direitos, nas modalidades:a) de prestação de serviços à comunidade (art. 43, inciso IV, CP), a serem cumpridos durante o período da pena imposta, à razão de uma hora de tarefa por dia decondenação, observadas a disponibilidade laborativa e a aptidão pessoal do condenado,respeitando-se a faculdade que estabelece o art. 46, § 4º, do Código Penal;b) de limitação de fim de semana (art. 43, inciso VI, do CP), na forma do art.48, do Código Penal.E - SUSPENSÃO DE PENAIncabível, nos termos do art. 77, III, do Código Penal.F - DETRAÇÃO PENALMuito embora o artigo 387 do Código de Processo Penal, com a redação dadapela Lei 12.736/12, estabeleça que a detração penal deva ser realizada pelo juiz deconhecimento no momento em que é prolatada a sentença condenatória, firmou-seentendimento de que é dispensável aplicá-la neste momento nos casos em que nãoinfluenciará no regime de pena, sendo este o caso destes autos, de modo que deixo deaplicar, por ora, a detração penal, consignando apenas que o Acusado ficou preso por .provisoriamente07 (sete) mesesG - DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADEEm observância ao disposto pelo artigo 387, §1º do Código de ProcessoPenal, ao sentenciado o direito de recorrer em liberdade, uma vez queCONCEDOpermaneceu nesta situação durante a instrução do processo (ou parte dela), não existindoqualquer motivo que justifique a aplicação de medida cautelar diversa da prisão, nemmesmo a necessidade de prisão preventiva, eis que se encontram ausentes os

seusrequisitos.H - INDENIZAÇÃO EM FAVOR DA VÍTIMAApesar da previsão legal do art. 387, IV, CPP, em que o juiz fixará valormínimo para reparação dos danos causados pela infração, deixo de fixá-lo, frente ainexistência de elementos probatórios que permitam a sua mensuração, ainda que emcaráter mínimo.I - BENS APREENDIDOS:Prejudicado.J - PROVIMENTOS FINAIS:Condeno o sentenciado ao pagamento das custas processuais.Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se asseguintes providências:1) Lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados;2) Expeça-se guia de execução definitiva, encaminhando-a ao juízocompetente para a execução deste julgado;3) Em cumprimento ao disposto pelo art. 71, §2º do Código Eleitoral, oficie-seo Tribunal Regional Eleitoral da circunscrição de residência do condenado, dando-lhe Documento assinado eletronicamente por CÁSSIA LAGE DE MACEDO, Juiz(a), em 26/04/2019, às 13:10, conformeart. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.ciência da condenação, encaminhando cópia da presente decisão, para cumprimento do art.15, inciso III, da Constituição Federal.Publique-se. Registre-se. Intimem-se

## 18.87. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000338-55.2016.8.18.0092
**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional
**Representante:** O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**Menor Infrator:** L. G. C. A.
**Advogado(s):** DANYLO RAFAEL BARBOSA ARRAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10988)
Diante do exposto, comprovado o cumprimento da medida socioeducativa imposta nos moldesdeterminados, é caso de extinção, na forma do art. 46, II, da 12.594/12, motivo pelo qual DECLARO EXTINTA AMEDIDA SOCIOEDUCATIVA imposta ao adolescente L. G. C. A..Publique-se. Registre-se. Intime-se.Expedientes necessários.Após o trânsito em julgado e praticadas as providências de praxe, arquivem-se os autos combaixa.

## 18.88. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000628-09.2014.8.18.0038
**Classe:** Divórcio Litigioso
**Autor:** M. D. B.
**Advogado(s):** CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6512-A)
**Réu:** E. D. B.
**Advogado(s):** VAMBERTO RIBEIRO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10481)
Ante o exposto, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil,HOMOLOGO a desistência e DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.Condeno a parte autora ao pagamento das custas e de honorários de sucumbência, estesfixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 90, CPC), suspendendo a exigibilidade dopagamento, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita (art. 98, § 3º, do CPC).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Após o trânsito em julgado e as cautelas de praxe, arquive-se com baixa na distribuição.

## 18.89. DECISÃO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000671-38.2017.8.18.0038
**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse
**Requerente:** ALINE DRUCILA SARAN GALDINO, ADRIA PETINA SARAN MENDONÇA
**Advogado(s):** IZANEI PRÓSPERO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10738)
**Requerido:** ELIEZER DEVEZA MENDES
**Advogado(s):**
ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO a liminar de REINTEGRAÇÃO DE POSSE, devendo asautoras ALINE DRUCILA SARAN GALDINO e ADRIA PETINA SARAN MENDONÇA, justificar previamente oalegando, em audiência ora designada para 21/05/2019, às 8h00, a ser realizada na Sala de Audiências doFórum da comarca de Avelino Lopes/PI.Cite-se o Réu.Expedientes necessários.Cumpra-se com urgência.

## 18.90. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
**Processo nº** 0000065-10.2017.8.18.0038
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** ARIDENE NONATO SILVA-ME
**Advogado(s):** DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3651)
**Réu:** MARTINS COMERCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A
**Advogado(s):** MARCIO ALBAN SALUSTINO(OAB/BAHIA Nº 36022), PATRÍCIA BRESSAN LINHARES GAUDENZI(OAB/BAHIA Nº 21278), LUIZ EDUARDO DA NOVA BAHIA BRITTO(OAB/BAHIA Nº 52995)
**DESPACHO:** Em seguida, INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, indicarem se tem provas a produzir, especificando a pertinência de cada uma, sob pena de indeferimento.

## 18.91. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000106-40.2018.8.18.0038
**Classe:** Restituição de Coisas Apreendidas
**Requerente:** REINALDO BARBOSA DE SOUSA
**Advogado(s):** MAURICIO DA SILVA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8208)
**Requerido:** A JUSTICA PUBLICA
**Advogado(s):**
Em respeito ao contraditório substancial, intime-se a parte requerente para que, querendo, se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca de eventual ausência de legitimidade ativa, diante da alienação fiduciária do bem cuja restituição se requer.

## 18.92. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000070-13.2009.8.18.0038
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL - COMARCA DE AVELINO LOPES
**Advogado(s):**
**Réu:** GILSON RIBEIRO DA ROCHA
**Advogado(s):** CLEMILSON LOPES(OAB/SÃO PAULO Nº 279526), CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6512-A)

REDESIGNO a audiência para o dia12/06/2019, às 09h:00min, a ser realizada na sede deste Juízo

## 18.93. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
**Processo nº** 0000140-23.2013.8.18.0092
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLCO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** ENILSON MARQUES ALVES
**Advogado(s):** BRUNA BONA MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10586), VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2882)
**ATO ORDINATÓRIO:** ( REDESIGNO a audiência para o dia12/06/2019, às 09h:50min, a ser realizada na sede deste Juízo)

## 18.94. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000049-69.2009.8.18.0092
**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri
**Autor:** REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** ODETINO ALVES DE OLIVEIRA
**Advogado(s):** JÚVIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/BAHIA Nº 29223)
REDESIGNO a audiência para o dia12/06/2019, às 08h:00min, a ser realizada na sede deste Juízo.

## 18.95. DESPACHO - VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRAS

**PROCESSO Nº:** 0801234-59.2018.8.18.0039
**CLASSE:** OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA
**POLO ATIVO: REQUERENTE**: MARIA F R DA COSTA
**ADVOGADO(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
**POLO PASSIVO: REQUERIDO**: GENIVALDO TEIXEIRA MAGALHAES
**11024 - DESPACHO --> CONCESSÃO --> ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:**
CONCEDIDA A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA A PARTE

## 18.96. JULGAMENTO - VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRAS

**PROCESSO Nº:** 0801234-59.2018.8.18.0039
**CLASSE:** OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA
**POLO ATIVO: REQUERENTE**: MARIA F R DA COSTA
**ADVOGADO(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
**POLO PASSIVO: REQUERIDO**: GENIVALDO TEIXEIRA MAGALHAES
**466 - JULGAMENTO --> COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO --> HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO:**
HOMOLOGADA A TRANSAÇÃO

## 18.97. DESPACHO - VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRAS

**PROCESSO Nº:** 0800510-55.2018.8.18.0039
**CLASSE:** ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80
**POLO ATIVO: REQUERENTE**: MARIA ANTONIA DE SOUSA
**ADVOGADO(s):** ROGERIO DE SOUSA MORAES
**POLO PASSIVO: INTERESSADO**: FILIAL CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
**11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:**
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

## 18.98. DESPACHO - VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRAS

**PROCESSO Nº:** 0800510-55.2018.8.18.0039
**CLASSE:** ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80
**POLO ATIVO: REQUERENTE**: MARIA ANTONIA DE SOUSA
**ADVOGADO(s):** ROGERIO DE SOUSA MORAES
**POLO PASSIVO: INTERESSADO**: FILIAL CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
**11024 - DESPACHO --> CONCESSÃO --> ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:**
CONCEDIDA A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA A PARTE

## 18.99. JULGAMENTO - VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRAS

**PROCESSO Nº:** 0800510-55.2018.8.18.0039
**CLASSE:** ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80
**POLO ATIVO: REQUERENTE**: MARIA ANTONIA DE SOUSA
**ADVOGADO(s):** ROGERIO DE SOUSA MORAES
**POLO PASSIVO: INTERESSADO**: FILIAL CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
**219 - JULGAMENTO --> COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO --> PROCEDÊNCIA:**
JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO

## 18.100. DESPACHO - VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRAS

**PROCESSO Nº:** 0801191-25.2018.8.18.0039
**CLASSE:** OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA
**POLO ATIVO: REQUERENTE**: HELLITON REGIS DE ALMEIDA SILVA
**ADVOGADO(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
**POLO PASSIVO: REQUERIDO**: FRANCISCA BORGES DA SILVA; **REQUERIDO**: FRANCISCO ROSA SOBRINHO
**11024 - DESPACHO --> CONCESSÃO --> ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:**
CONCEDIDA A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA A PARTE

## 18.101. JULGAMENTO - VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRAS

**PROCESSO Nº:** 0801191-25.2018.8.18.0039
**CLASSE:** OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA
**POLO ATIVO: REQUERENTE**: HELLITON REGIS DE ALMEIDA SILVA
**ADVOGADO(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
**POLO PASSIVO: REQUERIDO**: FRANCISCA BORGES DA SILVA; **REQUERIDO**: FRANCISCO ROSA SOBRINHO
**466 - JULGAMENTO --> COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO --> HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO:**
HOMOLOGADA A TRANSAÇÃO

## 18.102. JULGAMENTO - VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRAS

**PROCESSO Nº:** 0800645-04.2017.8.18.0039
**CLASSE:** HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL
**POLO ATIVO: REQUERENTE**: KATIA OLIVEIRA SILVA
**ADVOGADO(s):** AFONSO LIGORIO DE SOUSA CARVALHO
**POLO PASSIVO: REQUERIDO**: F F DE ANDRADE - ME
**466 - JULGAMENTO --> COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO --> HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO:**
HOMOLOGADA A TRANSAÇÃO

## 18.103. DECISÃO MANDADO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000199-97.2018.8.18.0039
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** RICHARD MAX CARDOSO TEIXEIRA
**Advogado(s):** LEONARDO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 16562)
**AVISO DE INTIMAÇÃO**
Intimo o advogado LEONARDO DA SILVA RAMOS (OAB/PIAUÍ Nº 16562) da seguinte **DECISÃO**: "[...] Ante o exposto, **INDEFIRO o pedido de revogação de prisão preventiva** protocolado eletronicamente com termo à folha 102 e **MANTENHO A PRISÃO PREVENTIVA do réu RICHARD MAX CARDOSO TEIXEIRA**. E, dando regular prosseguimento ao feito, **DESIGNO o dia 27.05.2019, às 11h00min, para realização de audiência em continuação**. Intimem-se as testemunhas arroladas pela defesa à folha 90. Requisite-se a condução do réu preso para participar ao ato designado. Ciência ao Ministério Público e à defesa do réu. Intimações e expedientes necessários. Cumpra-se com urgência (réu preso). Barras/PI, 29 de abril de 2019. Thiago Coutinho de Oliveira - Juiz de Direito".

## 18.104. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

**Processo nº** 0000306-20.2012.8.18.0115
**Classe:** Guarda
**Requerente:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, WANDERSON XAVIER DA SILVA
**Advogado(s):**
**Requerido:** ANTONIA DANIELA DOS SANTOS CARDOSO
**Advogado(s):**
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
BARRO DURO, 26 de abril de 2019
ANTÔNIO VILARINHO DE MACEDO
Técnico Judicial - 4241479

## 18.105. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

**Processo nº** 0000075-86.2012.8.18.0084
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI
**Advogado(s):**
**Réu:**
**Advogado(s):**
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
BARRO DURO, 26 de abril de 2019
ANTÔNIO VILARINHO DE MACEDO
Técnico Judicial - 4241479

## 18.106. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

**Processo nº** 0000370-94.2010.8.18.0084
**Classe:** Execução de Alimentos Infância e Juventude

**Exequente:** MATHEUS EDUARDO FERREIRA DA SILVA, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):** VITOR DE LIMA VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 7065)
**Executado(a):** WASHINGTON ALUISIO GOMES DE OLIVEIRA
**Advogado(s):** WASHINGTON ALUISIO GOMES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2910)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
BARRO DURO, 26 de abril de 2019
ANTÔNIO VILARINHO DE MACEDO
Técnico Judicial - 4241479

## 18.107. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

**Processo nº** 0000333-57.2016.8.18.0084
**Classe:** Monitória
**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
**Advogado(s):** LARA ROLA BEZERRA DE MENEZES(OAB/CEARÁ Nº 22373)
**Réu:** L. ALMEIDA DE MESQUITA, JORGE OTAVIANO DE LIMA
**Advogado(s):**
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
BARRO DURO, 26 de abril de 2019
ANTÔNIO VILARINHO DE MACEDO
Técnico Judicial - 4241479

## 18.108. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

**Processo nº** 0000596-55.2017.8.18.0084
**Classe:** Embargos à Execução
**Autor:** LEDINALVA ALMEIDA DE MESQUITA LIMA
**Advogado(s):** ANTONIO GONÇALVES DE MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 1706)
**Réu:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
**Advogado(s):** LARA ROLA BEZERRA DE MENEZES(OAB/CEARÁ Nº 22373)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
BARRO DURO, 26 de abril de 2019
ANTÔNIO VILARINHO DE MACEDO
Técnico Judicial - 4241479

## 18.109. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

**Processo nº** 0000059-25.2018.8.18.0084
**Classe:** Embargos à Execução
**Autor:** JORGE OTAVIANO DE LIMA
**Advogado(s):** ANTONIO GONÇALVES DE MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 1706)
**Réu:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
**Advogado(s):** LARA ROLA BEZERRA DE MENEZES(OAB/CEARÁ Nº 22373)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
BARRO DURO, 26 de abril de 2019
ANTÔNIO VILARINHO DE MACEDO
Técnico Judicial - 4241479

## 18.110. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

**Processo nº** 0000705-11.2013.8.18.0084
**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
**Advogado(s):** JOSE ACELIO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 1173/80), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
**Réu:** EDILBERTO SANTANA PINTO DE AGUIAR
**Advogado(s):**
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
BARRO DURO, 26 de abril de 2019
ANTÔNIO VILARINHO DE MACEDO
Técnico Judicial - 4241479

## 18.111. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

**Processo nº** 0000190-73.2013.8.18.0084
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
**Advogado(s):** JOSE ACELIO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 1173/80)
**Executado(a):** GONÇALA DE ARAÚJO FERREIRA, IRENO SOBRINHO DE SOUSA, ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DE BARRO DURO - PI
**Advogado(s):**
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
BARRO DURO, 26 de abril de 2019
ANTÔNIO VILARINHO DE MACEDO
Técnico Judicial - 4241479

## 18.112. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

**Processo nº** 0000230-26.2011.8.18.0084
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
**Advogado(s):** FABRICIO DE CARVALHO AMORIM LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 7861), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), JOSÉ ACÉLIO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 1173)
**Executado(a):** FRANCISCO BARBOSA DA CRUZ, EDILBERTO SANTANA PINTO DE AGUIAR, ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DE BARRO DURO
**Advogado(s):**
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
BARRO DURO, 26 de abril de 2019
ANTÔNIO VILARINHO DE MACEDO
Técnico Judicial - 4241479

## 18.113. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

**Processo nº** 0000207-12.2013.8.18.0084
**Classe:** Embargos à Execução
**Autor:** OLAVO MENDES LEAL
**Advogado(s):** JULIANO DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5569)
**Réu:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
**Advogado(s):**
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
BARRO DURO, 26 de abril de 2019
ANTÔNIO VILARINHO DE MACEDO
Técnico Judicial - 4241479

## 18.114. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

**Processo nº** 0000195-95.2013.8.18.0084
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
**Advogado(s):** JOSE ACELIO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 1173/80)
**Executado(a):** OLAVO MENDES LEAL
**Advogado(s):**
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
BARRO DURO, 26 de abril de 2019
ANTÔNIO VILARINHO DE MACEDO
Técnico Judicial - 4241479

## 18.115. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

**Processo nº** 0000177-73.2016.8.18.0115
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
**Advogado(s):** FRANCISCO J. P. FREITAS MAGALHAE(OAB/CEARÁ Nº 13651)
**Requerido:** FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA
**Advogado(s):**
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
BARRO DURO, 26 de abril de 2019
ANTÔNIO VILARINHO DE MACEDO
Técnico Judicial - 4241479

## 18.116. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

**Processo nº** 0000264-64.2012.8.18.0084
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DE SOUSA
**Advogado(s):** AURÉLIO BARBOSA DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 6281)
**Executado(a):** MUNICÍPIO DE ARARIPINA-PE
**Advogado(s):** RENAN ROCHA DE ANDRADE(OAB/PERNAMBUCO Nº 31276)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
BARRO DURO, 26 de abril de 2019
ANTÔNIO VILARINHO DE MACEDO
Técnico Judicial - 4241479

## 18.117. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

**Processo nº** 0000370-94.2010.8.18.0084
**Classe:** Execução de Alimentos Infância e Juventude
**Exequente:** MATHEUS EDUARDO FERREIRA DA SILVA, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):** VITOR DE LIMA VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 7065)
**Executado(a):** WASHINGTON ALUISIO GOMES DE OLIVEIRA
**Advogado(s):** WASHINGTON ALUISIO GOMES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2910)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
BARRO DURO, 29 de abril de 2019
ANTÔNIO VILARINHO DE MACEDO
Técnico Judicial - 4241479

## 18.118. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

**Processo nº** 0000075-86.2012.8.18.0084
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI
**Advogado(s):**
**Réu:**
**Advogado(s):**
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
BARRO DURO, 29 de abril de 2019
ANTÔNIO VILARINHO DE MACEDO
Técnico Judicial - 4241479

## 18.119. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

**Processo nº** 0000306-20.2012.8.18.0115
**Classe:** Guarda
**Requerente:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, WANDERSON XAVIER DA SILVA
**Advogado(s):**
**Requerido:** ANTONIA DANIELA DOS SANTOS CARDOSO
**Advogado(s):**
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
BARRO DURO, 29 de abril de 2019
ANTÔNIO VILARINHO DE MACEDO
Técnico Judicial - 4241479

## 18.120. DECISÃO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

**Processo nº** 0000039-97.2019.8.18.0084
**Classe:** Carta Precatória Criminal
**Deprecante:** JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI
**Advogado(s):**
**Deprecado:** JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BARRO DURO - PI, DELEGACIA DE POLICIA DE BARRO DURO
**Advogado(s):**
DECISÃO. Vistos, etc. Trata-se de Carta Precatória, expedida pela 4ª Vara Criminal de Teresina-PI, para intimação da Delegacia de Polícia de Barro Duro do teor do despacho de fls. 08, para o fim de identificação civil de pessoas de prenomes Daiane e Caroline, denunciadas nos autos do processo-crime tombado sob o nº 012803-54.2013.8.18.0140. Pois bem. Observo a duplicidade de registro da Carta Precatória neste Juízo, sob os tombos nº 35-60.2019.8.18.0084 e 39-97.2019.8.18.0084. Dessa feita, estando ambos os feitos em tramitação similar, para evitar duplicidade de procedimentos com o mesmo objeto, cumpre a medida de arquivamento dos autos do presente feito, observada sua posterior distribuição. ANTE O EXPOSTO, DETERMINO o arquivamento dos autos da presente Carta Precatória de modo a evitar duplicidade de procedimentos com o mesmo objeto. Ciência ao Ministério Público. Oficie-se ao Juízo deprecante, com cópia deste decisão. Oficie-se à autoridade policial local, com cópia deste decisão. Observe-se decurso de prazo. Em não havendo insurgências, certifique-se, e, transitada em julgado, arquivem-se os autos e dê-se baixa na distribuição. Decisão registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. BARRO DURO, 29 de abril de 2019. PATRICIA LUZ CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

## 18.121. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

**Processo nº** 0000035-60.2019.8.18.0084
**Classe:** Carta Precatória Criminal
**Deprecante:** JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VRA CRIMINAL DE COMARCA DE TERESINA
**Advogado(s):**
**Deprecado:** JUÍZ DE DIREITO DA COMARCA DE BARRO DURO - PI, DELEGACIA DE POLICIA DE BARRO DURO
**Advogado(s):**
DESPACHO. Vistos, etc. Trata-se de Carta Precatória, expedida pela 4ª Vara Criminal de Teresina-PI, para intimação da Delegacia de Polícia de Barro Duro do teor do despacho de fls. 08, para o fim de identificação civil de pessoas de prenomes Daiane e Caroline, denunciadas nos autos do processo-crime tombado sob o nº 012803-54.2013.8.18.0140. Por fim, destaco a duplicidade de registro da Carta Precatória neste Juízo, sob os tombos nº 35-60.2019.8.18.0084 e 39-97.2019.8.18.0084, sendo, nestes últimos autos, proferida decisão de arquivamento dos autos e com baixa definitiva na distribuição ANTE O EXPOSTO, OFICIE-SE à autoridade policial de Barro Duro afim de que preste as informações devidas, conforme o determinado pelo Juízo Deprecante, devendo responder a este juízo local no prazo de 05 dias, sob pena de responsabilizações cabíveis. Na sequência, certifique-se e DEVOLVA a missiva com o cumprimento devido ao juízo deprecante com nossas homenagens de estilo, baixando-se e arquivando-se definitivamente. BARRO DURO, 29 de abril de 2019. PATRICIA LUZ CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

## 18.122. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

**Processo nº** 0000266-33.2015.8.18.0115
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):** EDILVO AUGUSTO MOURA REGO DE SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 12934)
**Réu:** BONSUCESSO - BANCO DE CRÉDITO
**Advogado(s):** CELSO HENRIQUE DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10064), IVAN MERCEDO DE ANDRADE MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10209), WILLIAM BATISTA NESIO(OAB/PIAUÍ Nº 10208)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
BARRO DURO, 29 de abril de 2019
ANTÔNIO VILARINHO DE MACEDO
Técnico Judicial - 4241479

## 18.123. DECISÃO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

**Processo nº** 0000089-26.2019.8.18.0084
**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
**Indiciante:** DELEGACIA DE BARRO DURO
**Advogado(s):**
**Indiciado:** DANIEL PEERIRA DA SILVA
**Advogado(s):**
DECISÃO> (...) Desta feita, por imperativo legal e analisadas concretamente as circunstâncias apresentadas,necessária e adequada (art. 282, incisos I e II, do Código de Processo Penal) mostra-se a adoção de medidasem caráter de urgência que preservem a integridade física e psicológica da SRA. RAISLANE RODRIGUESSANTOS, inclusive, com antecipação de tutela, consoante aplicação do , a fimcontraditório na forma diferidade efetivar os objetivos da proteção ora intentada, nos termos da exceção prevista no art. 282, § 3º, do Código deProcesso Penal c/c art. 19, §1º, da Lei 11.340/06. Ademais, destaco que tal procedimento adotado não revela qualquer abuso ou ilegalidadecontra o representado, visto que, nos casos de violência familiar, a palavra da vítima é dotada de especialrelevância, notadamente em virtude da dificuldade em se coligirem outros meios de prova que possam embasar oseu clamor por ajuda, eis que em sua maioria, tais fatos ocorrem sem a presença de testemunhas oculares.Portanto, com fulcro nas razões acima expostas, em harmonia com o parecer ministerial, bemcomo com arrimo no art. 22, II e III "a" e "b", da Lei 11.340/2006, DETERMINO:1. O imediato afastamento do Agressor DANIEL PEREIRA DA SILVA do lar, domicílio ou dolocal de convivência da ofendida RASILANE RODRIGUES SANTOS;2. A proibição de que o agressor DANIEL PEREIRA DA SILVA se aproxime da ofendida,deseus familiares ou pessoas que com ela residem, fixando, desde logo, o limite mínimo de 50(cinquenta) metros;3. A proibição de que o agressor DANIEL PEREIRA DA SILVA mantenha contato com aofendida por qualquer meio de comunicação.Advirta-se ao agressor que qualquer descumprimento desta medida poderá causar a decretaçãode sua prisão preventiva, a teor do contido no art. 313, III c/c art. 282, §4º e §5º, do CPP.Ainda, deve ainda o agressor ser advertido de que o descumprimento das medidas protetivas deurgência ora fixadas configura crime nos termos do art. 24-A da Lei nº. 11.340/2006, punido com detenção de.03(três) meses a 02 (dois) anosDeve o oficial de justiça cientificar, inequivocamente, o agressor acerca das proibições acimaelencadas, entregando-lhe cópia desta decisão.1. Observe-se o decurso do prazo. Assim, após o prazo de 90 dias, FICA DE JÁ DETERMINADA A INTIMAÇÃO da suposta vítima para manifestar-se no prazo de 05 dias sobre a necessidade ou não da duração das medidas oradeterminadas, advertindo-se de que a não-manifestaçãoserá interpretada como desnecessidade (art. 111, do CC/02 c/c art. 507, do NCPC c/c art. 3º, do CPP),levando à extinção do feito - art. 485, inc. III, IV e VI, do NCPC.2. POR ORA, OFICIE-SE à autoridade policial, para que, no prazo de 30 dias - (art. 10, doCPP), responder a este juízo sobre eventual instauração/conclusão de inquérito investigativo. Emhavendo, certifique-se e faça vista imediata ao Presentante Ministerial - Prov. 127/2009 - ato ordinatório.2.1 Assim, caso não haja instauração de eventual procedimento investigativo e não haja atempestiva manifestação da suposta vítima, com espeque no Provimento n° 14, de 21 de agosto de 2018,da Corregedoria Geral de Justiça, arquive-se e baixe-se este feito.Cumpra-se com URGÊNCIA, servindo esta decisão de mandado, nos termos doProvimento 38/2014, da Douta Corregedoria Geral de Justiça.Dê-se vista dos autos ao MPE para adotar as medidas cabíveis.Cientifique-se a vítima.Decisão registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência. Barro Duro-PI, 29/04/2019. Patrícia Luz Cavalcante. Juíza de Direito.

## 18.124. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

**Processo nº** 0000135-36.2008.8.18.0040
**Classe:** Cumprimento de sentença
**Requerente:** ANTONIO DOMINGOS DA COSTA E SILVA, ANTÔNIO DOMINGOS DA COSTA E SILVA FILHO
**Advogado(s):** ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4503), ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4503)
**Requerido:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
**Advogado(s):**
AVISO DE INTIMAÇÃO
INTIMO o advogado da parte autora (ANTONIO DOMINGOS DA COSTA E SILVA, ANTÔNIO DOMINGOS DA COSTA E SILVA FILHO), o Dr. ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 4503), para ciência do inteiro teor do Ofício Requisitório de RPV/Precatório juntado aos autos. E, para constar, eu, Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal, Analista Judicial - Matrícula 27852, digitei e conferi. Batalha/PI, 29 de abril de 2019.

## 18.125. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

**Processo nº** 0000555-75.2007.8.18.0040
**Classe:** Cumprimento de sentença
**Exequente:** EDIMILSON SILVA DOS SANTOS
**Advogado(s):** ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4503)
**Executado(a):** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
**Advogado(s):**
AVISO DE INTIMAÇÃO
INTIMO o advogado da parte autora (EDIMILSON SILVA DOS SANTOS), o Dr. ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 4503), para ciência do inteiro teor do Ofício Requisitório de RPV/Precatório juntado aos autos. E, para constar, eu, Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal, Analista Judicial - Matrícula 27852, digitei e conferi. Batalha/PI, 29 de abril de 2019.

## 18.126. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

**Processo nº** 0000524-11.2014.8.18.0040
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** LINDALVA CARVALHO DE FARIAS
**Advogado(s):** FRANCISCO LINHARES DE ARAÚJO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 181-B)
**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, JOSÉ ARAÚJO DA SILVA, MARIA DILMA SILVA, FRANCISCO ARAUJO DA SILVA
**Advogado(s):** PROCURADORIA DO INSS(OAB/PIAUÍ Nº )
AVISO DE INTIMAÇÃO
INTIMAÇÃO ao advogado da parte autora (LINDALVA CARVALHO DE FARIAS), o Dr. FRANCISCO LINHARES DE ARAÚJO JÚNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 181-B), para justificar a ausência à Audiência designada para 24.04.2019, no prazo de 48 horas, nos termos do Termo de Assentada de fls. 120 dos autos. E, para constar, eu, Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal, Analista Judicial - Mat. 27852, digitei e conferi. Batalha PI 29 de abril de 2019.

## 18.127. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
**Processo nº** 0000030-09.2015.8.18.0042
**Classe:** Procedimento Comum Infância e Juventude
**Autor:** RENATO RIBEIRO DA SILVA
**Advogado(s):** MARCOS FARIA SANTOS COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 9773)
**Réu:** ADROALDO MOREIRA DA COSTA
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** " Pelo exposto, com fundamento no art. 485, IV, do CPC, julgo extinto o processo sem exame do mérito, determinando o cancelamento da distribuição."

## 18.128. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
**Processo nº** 0000074-04.2010.8.18.0042
**Classe:** Monitória
**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
**Advogado(s):** PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
**Réu:** JOSÉ BARROS DA SILVA
**Advogado(s):**
**DESPACHO: Findo o prazo, sem qualquer manifestação das partes, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar sobre eventual parcelamento ou**liquidação do débito, requerendo o que entender cabível.

## 18.129. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

2ª Publicação
**Processo nº** 0000705-35.2016.8.18.0042
**Classe:** Interdição
**Interditante:** IVONETE TELES DE OLIVEIRA
**Advogado(s):** VETUVAL MARTINS VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 13995), DEFENSOR PUBLICO(OAB/PIAUÍ Nº )
**Interditando:** IONE TELES DE OLIVEIRA
**Advogado(s):** VETUVAL MARTINS VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 13995), DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0)
Em assim sendo, julgo procedente a ação e decreto a interdição de Ione Teles de Oliveira, declarando-a relativamente incapaz para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do art. 4°, III, do código civil razão pela qual nomeio como curadora sua irmã Ivonete Teles de Oliveira sob o compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias, nos termos do art. 759 do cpc

## 18.130. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
**Processo nº** 0000242-17.2015.8.18.0111
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** LUIZ DE SOUSA BORGES
**Advogado(s):** ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONCALVES ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 8837)
**Réu:** BANCO BOMSUCESSO S.A
**Advogado(s):** CLARISSA HELENA COSTA BASTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13325)
**DESPACHO:** Intime-se o autor, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, por publicação no órgão oficial, para, no prazo de 05 (cinco dias), manifestar-se, fundamentadamente, acerca da aceitação ou recusa da sucessão processual pretendida pelo Banco Bradesco Financiamento S.A, em decorrência da alienação da coisa litigiosa.

## 18.131. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
**Processo nº** 0000535-39.2011.8.18.0042
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
**Advogado(s):** PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490)
**Executado(a):** CÍCERO PEREIRA BARROS, ALCIDES DE SOUSA SANTOS, RAIMUNDO AMARO DA SILVA, MARIA DE FÁTIMA BARROS SANTIAGO
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Findo o prazo, sem qualquer manifestação das partes, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar sobre eventual parcelamento ou liquidação do débito, requerendo o que entender cabível.

## 18.132. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
**Processo nº** 0000126-63.2011.8.18.0042
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
**Executado(a):** RAIMUNDO NONATO BARBOSA FONSECA, DJALMA BARROS DE BRITO
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Findo o prazo, sem qualquer manifestação das partes, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar sobre eventual parcelamento ou liquidação do débito, requerendo o que entender cabível.

## 18.133. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
**Processo nº** 0000536-24.2011.8.18.0042
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
**Advogado(s):** PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 196289)
**Executado(a):** CÍCERO PEREIRA BARROS
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Findo o prazo, sem qualquer manifestação das partes, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar sobre eventual parcelamento ou liquidação do débito, requerendo o que entender cabível.

## 18.134. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
**Processo nº** 0000176-89.2011.8.18.0042
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
**Advogado(s):** PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 196289)
**Executado(a):** HUGUEMAR ROSAL LUSTOSA
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Findo o prazo, sem qualquer manifestação das partes, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar sobre eventual parcelamento ou liquidação do débito, requerendo o que entender cabível.

## 18.135. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
**Processo nº** 0000085-96.2011.8.18.0042
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
**Advogado(s):** PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
**Executado(a):** GERALDO NERES DE JESUS, JOSÉ RINALDO PEREIRA LIMA, LEONCIO BARBOSA DE JESUS, LÍDIA ALVES DE CASTRO
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Findo o prazo, sem qualquer manifestação das partes, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar sobre eventual parcelamento ou liquidação do débito, requerendo o que entender cabível.

## 18.136. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
**Processo nº** 0000055-61.2011.8.18.0042
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
**Advogado(s):** PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 196289)
**Executado(a):** DELMIRO NERES DE JESUS
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Findo o prazo, sem qualquer manifestação das partes, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar sobre eventual parcelamento ou liquidação do débito, requerendo o que entender cabível.

## 18.137. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
**Processo nº** 0000486-95.2011.8.18.0042
**Classe:** Execução de Alimentos Infância e Juventude
**Exequente:** VANESSA DE SOUSA MACEDO, MENOR: M. M . M.
**Advogado(s):** ELIOMAR GOMES MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº )
**Executado(a):** ERALDO DE SOUSA MANGUEIRA
**Advogado(s):** DIANEIA PENZ(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 61185)
**DESPACHO:** Manisfeste-se o executado em 05(cinco) dias quanto à petição de fls.64/66.

## 18.138. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
**Processo nº** 0000010-44.2011.8.18.0111
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
**Advogado(s):** DAVID SOBREIRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
**Réu:** ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Findo o prazo, sem qualquer manifestação das partes, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar sobre eventual parcelamento ou liquidação do débito, requerendo o que entender cabível.

## 18.139. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
**Processo nº** 0000285-06.2011.8.18.0042

**Classe:** Monitória
**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
**Advogado(s):** PEDRO LOPES DE OLIVEIRS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962/89)
**Réu:** JUARENSO MATIAS DE CASTRO, ADELMAR MORENO BENVINDO
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Findo o prazo, sem qualquer manifestação das partes, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar sobre eventual parcelamento ou liquidação do débito, requerendo o que entender cabível.

## 18.140. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

**Processo nº** 0001517-84.2010.8.18.0043
**Classe:** Usucapião
**Usucapiente:** ANTONIO FIRMINO DE ALMEIDA, LUCIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA ALMEIDA -- CPF . Nº 008 932 633 46 .
**Advogado(s):** AGILBERTO MIRANDA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 2602/94)
**Usucapido:** ANTONIO MACHADO DE SOUSA, INEZ RODRIGUES DE SAMPAIO
**Advogado(s):**
**Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.**

## 18.141. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

**Processo nº** 0001669-35.2010.8.18.0043
**Classe:** Usucapião
**Usucapiente:** FRANCISCO PORTELA ALVES
**Advogado(s):** JOAO MEDEIROS DA ROCHA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6008)
**Réu:**
**Advogado(s):**
**Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.**

## 18.142. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

**Processo nº** 0000112-37.2015.8.18.0043
**Classe:** Usucapião
**Usucapiente:** MANOEL JOSE DE BRITO
**Advogado(s):** EVERALDO SAMPAIO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4195), CARLOS HENRIQUE MARTINS PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 6415)
**Réu:**
**Advogado(s):**
**Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.**

## 18.143. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

**Processo nº** 0000408-20.2017.8.18.0098
**Classe:** Usucapião
**Usucapiente:** MARIA DAS GRAÇAS DA CONCEIÇÃO LIMA
**Advogado(s):** MARCELO BRAZ RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4190)
**Réu:**
**Advogado(s):**
**Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.**

## 18.144. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

**Processo nº** 0000978-16.2013.8.18.0043
**Classe:** Usucapião
**Usucapiente:** PEDRO PAULO NUNES
**Advogado(s):** FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5234)
**Usucapido:** JOSÉ DOMINGOS NUNES
**Advogado(s):**
**Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do**

**procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.**

## 18.145. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

**Processo nº** 0000457-03.2015.8.18.0043
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** ANTÔNIA EUSILENE BEZERRA FONTENELE
**Advogado(s):** CÍCERO DE SOUSA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 2387)
**Réu:** MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO-PI
**Advogado(s):**
**Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.**

## 18.146. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

**Processo nº** 0000091-90.2017.8.18.0043
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** IARA CARDOSO DE CARVALHO
**Advogado(s):** NUBIA VIRGINIA RABELO NUNES MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 15077), LETICIA FORTES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 15078), PAMELA JULIA GOMES VAL(OAB/PIAUÍ Nº 14372)
**Réu:** MUNICIPIO DE BURITI DOS LOPES-PI
**Advogado(s):**
**Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.**

## 18.147. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

**Processo nº** 0000706-90.2011.8.18.0043
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
**Advogado(s):** DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
**Réu:** PASCOAL CARDOSO DE MIRANDA, FRANCISCA CARVALHO BARROS DE MIRANDA
**Advogado(s):**
**Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.**

## 18.148. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

**Processo nº** 0000810-14.2013.8.18.0043
**Classe:** Guarda
**Requerente:** LEONCIO CARDOSO DE CARVALHO
**Advogado(s):** THIAGO TORRES CORDEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 8316)
**Requerido:** ISRAELE CARVALHO RODRIGUES, CLOVIS ALBERTO DE ARAÚJO NETO
**Advogado(s):**
**Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.**

## 18.149. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

**Processo nº** 0000665-55.2013.8.18.0043
**Classe:** Adoção
**Adotante:** FRANCISCO EDIVAN MORAES, MARIA DOS NAVEGANTES MARTINS DE OLIVEIRA
**Advogado(s):** PAULO ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9170), DAYANE BRAZ RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9248)
**Adotado:** STEFFANE RODRIGUES DOS SANTOS
**Advogado(s):**
**Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.**

## 18.150. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

**Processo nº** 0000198-13.2010.8.18.0098
**Classe:** Guarda
**Requerente:** MARIA GRACILENE OLIVEIRA
**Advogado(s):** JONIELSON DA CUNHA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5490)
**Requerido:** JOSÉ OSCAR OLIVEIRA FILHO, DIONIS WILLIAM RODRIGUES DE OLIVEIRA
**Advogado(s):**
**Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.**

## 18.151. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

**Processo nº** 0000694-08.2013.8.18.0043
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** ODAIR JOSÉ REBELO DA SILVA
**Advogado(s):** CICERO DE SOUSA BRITO (OAB/PIAUÍ Nº 2382/92)
**Réu:** MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.**

## 18.152. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

**Processo nº** 0000458-85.2015.8.18.0043
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARIA NAIANE VERAS DOS SANTOS
**Advogado(s):** CÍCERO DE SOUSA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 2387), ZILMAR DUARTE VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3570)
**Réu:** MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO-PI
**Advogado(s):** MARCELO BRAZ RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4190)
**Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.**

## 18.153. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
**Processo nº** 0000031-49.2019.8.18.0043
**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO
**Advogado(s):** CARLOS EDUARDO MARQUES COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 10702)
**Réu:** JOSE CARLOS DA SILVA
**DESPACHO:** Fica intimado o assistente da acusação para apresentar suas Alegações Finais no prazo legal.

## 18.154. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
**Processo nº** 0000205-34.2014.8.18.0043
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
**Advogado(s):** DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A); PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 1962)
**Executado(a):** FLORIZE DUARTE VAL, BERNILDO DUARTE VAL, EMÍLIA MARIA FELISBERTA CARDOSO VAL
**SENTENÇA:** "(...) Isto posto, solidário aos argumentos supra e tudo mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO, em virtude de ter sido satisfeita a obrigação. Transitada em julgado a sentença, certifique-se e arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Custas e honorários pelo executado, os últimos em 10%, nos termos do art. 85, § 10 do CPC. Defiro o pedido de desentranhamento de fl. 50, determino à Secretaria a entrega do título executivo extrajudicial que instrui a inicial e ainda a juntada de fotocópia dos mesmos para compor a memória dos autos, às expensas do requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. BURITI DOS LOPES, 7 de fevereiro de 2019. RITA DE CÁSSIA DA SILVA - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES."

## 18.155. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

**Processo nº** 0000307-80.2017.8.18.0098
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARIA ALCIONEIDE DE ARAUJO
**Advogado(s):** MARCELO BRAZ RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4190)
**Réu:** BANCO LOSANGO S/A
**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda,

INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 18.156. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

**Processo nº** 0000380-23.2017.8.18.0043
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MUNICÍPIO DE CARAUBAS DO PIAUÍ-PI
**Advogado(s):** ANTONIO JOSE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12402)
**Réu:** ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUI
**Advogado(s):**
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 18.157. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

**Processo nº** 0000419-54.2016.8.18.0043
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** PEDRO DA SILVA NUNES FILHO
**Advogado(s):** MARCELO BRAZ RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4190)
**Réu:** SEBASTIÃO "SEU SE"
**Advogado(s):** FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5234)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 18.158. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
**Processo nº** 0000086-20.2006.8.18.0022
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial - **apenso de Embargos a Execução**
**Exequente:** INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA
**Executado(a):** JOSÉ DOS SANTOS NUNES PORTELA
**Advogado(s):** JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3960)
**SENTENÇA:** "(...) Ex positis, tendo em conta sua intempestividade, rejeito liminarmente os embargos à execução, nos moldes do artigo 918, I, do CPC, e por consequência, julgo extinta, sem resolução de mérito, a presente ação, com fulcro no artigo 485, IV do CPC. Custas pelo embargante. Certifique-se acerca da rejeição liminar dos embargos nos autos da execução. Transitado em julgado, pagas as custas e cumpridas as formalidades legais de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, caso necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias. Cumpra-se. BURITI DOS LOPES, 7 de fevereiro de 2019. RITA DE CÁSSIA DA SILVA - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES."

## 18.159. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
**Processo nº** 0000296-90.2015.8.18.0043
**Classe:** Ação de Alimentos
**Requerente:** DAVY LUIS FRANCO MELO
**Advogado(s):** JACQUELINE MACHADO VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 24301)
**Requerido:** ANTONIO FRANCISCO DA SILVA MELO
**SENTENÇA:** "(...) Ante o exposto, resolvo por EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no art. 485, inciso III do Código de Processo Civil. Sem custas em face do deferimento da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa na distribuição e arquive-se os autos. BURITI DOS LOPES, 6 de fevereiro de 2019. RITA DE CÁSSIA DA SILVA - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES."

## 18.160. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
**Processo nº** 0000393-90.2015.8.18.0043
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** MARIA DOS AFLITOS GALENO SANTOS
**Advogado(s):** MARCELO BRAZ RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4190)
**Réu:** BREJINHO MOTOS LTDA
**Advogado(s):** ARTHUR ARAUJO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13966)
**SENTENÇA:** "(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS DA PARTE AUTORA, o que faço com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil para CONDENAR a demandada a: a) restituir os valores pagos pela autora, quais sejam, R$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais), valores estes que deverão ser corrigidos, conforme tabela unificada da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piaui e acrescidos de juros de 1% ao mês, desde a data do efetivo pagamento de cada parcela; b) pagar à autora a importância de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de danos morais, valor este a ser acrescido de juros de 01% (um por cento) ao mês a partir da data que houve o descumprimento do contrato, considerando como tal o trigésimo dia após o pagamento da última parcela do financiamento, devendo incidir correção monetária a partir da data do arbitramento (Súmula nº 362, STJ), conforme tabela mencionada na alínea anterior. Condeno o requerido em custas e honorários advocatícios, os quais fixo esses últimos em 10% (dez por cento) sobre o proveito econômico do requerente, nos moldes do art. 85 do CPC."

## 18.161. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
**Processo nº** 0000522-95.2015.8.18.0043
**Classe:** Ação de Alimentos
**Requerente:** FRANCISCO VALDO NASCIMENTO PORTO
**Advogado(s):** ADRIANO DA SILVA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 9827), MARCELO BRAZ RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4190), PAULO ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9170)
**Requerido:** VIVIAN SARA FERREIRA PORTO
**SENTENÇA:** "(...) Destarte, HOMOLOGO a desistência firmada nos autos e JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 485, VIII, do CPC. Sem custas e honorários em face da gratuidade judiciária. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas necessárias.

## 18.162. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

**Processo nº** 0000365-20.2018.8.18.0043
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:**
**Advogado(s):**
**Requerido:** IVAN CARLOS COSTA MONTEIRO
**Advogado(s):**
Tendo em vista que a magistrada encontr-ase na comarca de Teresina-PI para curso de capacitação na EJUD, redesigno audiência para o dia 21 de maio de 2019, às 08:30 na sala de audiências do Fórum de Buriti dos Lopes-PI.

## 18.163. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

**Processo nº** 0000006-36.2019.8.18.0043
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:**
**Advogado(s):**
**Réu:** FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA DA SILVA
**Advogado(s):**
Tendo em vista que a magistrada encontrar-se na comarca de Teresina-PI para curso de capacitação na EJUD, redesigno audiência para o dia 21 de maio de 2019, às 09:00horas na sala de audiências do Fórum de Buriti dos Lopes-PI.

## 18.164. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
**Processo nº** 0000398-78.2016.8.18.0043
**Classe:** Ação de Alimentos
**Requerente:** ANDRÉ LUCAS NASCIMENTO DOS SANTOS, PAULO SÉRGIO NASCIMENTO DOS SANTOS
**Advogado(s):** MARIA DO LIVRAMENTO DA HORA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8668)
**Requerido:** JOÃO PAULO DOS SANTOS
**SENTENÇA:** "(...) Logo, nos moldes do art. 485, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO pela desídia caracterizada da parte autora. Sem custas, face o deferimento da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. BURITI DOS LOPES, 6 de fevereiro de 2019. RITA DE CÁSSIA DA SILVA - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES."

## 18.165. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
**Processo nº** 0000215-44.2015.8.18.0043
**Classe:** Ação de Alimentos
**Requerente:** JOSÉ GUILHERME SANTOS OLIVEIRA
**Advogado(s):** VILMAR OLIVEIRA FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 5312)
**Requerido:** KLEILSON DA SILVA OLIVEIRA
**SENTENÇA:** "(...) Antes o exposto, resolvo por EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no art. 485, inciso III do Código de Processo Civil. Sem custas em face do deferimento da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa na distribuição e arquive-se os autos. BURITI DOS LOPES, 6 de fevereiro de 2019. RITA DE CÁSSIA DA SILVA - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES."

## 18.166. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
**Processo nº** 0000402-52.2015.8.18.0043
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** MARIA DA PAZ DE CARVALHO SILVA
**Advogado(s):** MARCELO BRAZ RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4190)
**Réu:** BREJINHO MOTOS LTDA
**Advogado(s):** ARTHUR ARAUJO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13966)
**SENTENÇA:** Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS DA PARTE AUTORA, o que faço com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil para CONDENAR a demandada a: a) restituir os valores pagos pela autora, quais sejam, R$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), valores estes que deverão ser corrigidos, conforme tabela unificada da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piaui e acrescidos de juros de 1% ao mês, desde a data do efetivo pagamento de cada parcela; b) pagar à autora a importância de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de danos morais, valor este a ser acrescido de juros de 01% (um por cento) ao mês a partir da data que houve o descumprimento do contrato, considerando como tal o trigésimo dia após o pagamento da última parcela do financiamento, devendo incidir correção monetária a partir da data do arbitramento (Súmula nº 362, STJ), conforme tabela mencionada na alínea anterior. Condeno o requerido em custas e honorários advocatícios, os quais fixo esses últimos em 10% (dez por cento) sobre o proveito econômico do requerente, nos moldes do art. 85 do CPC.

## 18.167. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)

**Processo nº** 0000400-82.2015.8.18.0043
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** MARIA DO SOCORRO BEZERRA DE CARVALHO
**Advogado(s):** MARCELO BRAZ RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4190)
**Réu:** BREJINHO MOTOS LTDA
**Advogado(s):** ARTHUR ARAUJO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13966)
**SENTENÇA:** Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS DA PARTE AUTORA, o que faço com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil para CONDENAR a demandada a: a) restituir os valores pagos pela autora, quais sejam, R$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais), valores estes que deverão ser corrigidos, conforme tabela unificada da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piaui e acrescidos de juros de 1% ao mês, desde a data do efetivo pagamento de cada parcela; b) pagar à autora a importância de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de danos morais, valor este a ser acrescido de juros de 01% (um por cento) ao mês a partir da data que houve o descumprimento do contrato, considerando como tal o trigésimo dia após o pagamento da última parcela do financiamento, devendo incidir correção monetária a partir da data do arbitramento (Súmula nº 362, STJ), conforme tabela mencionada na alínea anterior. Condeno o requerido em custas e honorários advocatícios, os quais fixo esses últimos em 10% (dez por cento) sobre o proveito econômico do requerente, nos moldes do art. 85 do CPC.

## 18.168. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
**Processo nº** 0000008-11.2016.8.18.0043
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** LÚCIA MARIA DE MOURA
**Advogado(s):** FÁBIO SILVA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 4475), FLAVIO DE SOUSA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13999)
**Réu:** BANCO INTERMEDIUM S.A
**Advogado(s):** FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
**SENTENÇA:** Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, extinguindo o processo na forma do art. 487, I do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência no percentual de 10% sobre o valor da causa, ficando a cobrança suspensa, em razão do deferimento da gratuidade, a teor do art. 98, §3º do CPC. Transitado em Julgado, arquive-se com baixa na distribuição. Expedientes necessários. BURITI DOS LOPES, 8 de fevereiro de 2019. RITA DE CÁSSIA DA SILVA - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES.

## 18.169. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
**Processo nº** 0000468-03.2013.8.18.0043
**Classe:** Inventário
**Inventariante:** JOSÉ NARCISO FREITA DOS SANTOS, FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA SANTOS
**Advogado(s):** MARCELO BRAZ RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4190)
**Inventariado:** MANOEL ALVES DOS SANTOS
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Fica o adovogado da parte inventariante intimado para no prazo de **05 (cinco) dias** apresentar manifestação sobre a certidão de fls. 81 dos autos, devendo o inventariante, no mesmo prazo, juntar certidão do registro de imóveis atualizada do bem a que se busca inventariar.

## 18.170. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
**Processo nº** 0000248-63.2017.8.18.0043
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** DOMINGAS MARIA DOS SANTOS
**Advogado(s):** CICERO DE SOUZA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 2387), JOSE CICERO FERREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6858)
**Réu:** MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO-PI
**Advogado(s):** MARCELO BRAZ RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4190), MARIA DO LIVRAMENTO DA HORA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8668)
**ATO ORDINATÓRIO:** Fica a parte autora intimada para no prazo legal apresentar contrarrazões à apelação.

## 18.171. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
**Processo nº** 0000492-26.2016.8.18.0043
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** ADRIANA RODRIGUES DE SOUSA
**Advogado(s):** LAÉRCIO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 4064)
**Réu:** HERLANE REGINA ALMEIDA DE SOUSA
**Advogado(s):** TASSIA SANTOS FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 6411)
**SENTENÇA:** Homologo o acordo celebrado entre as partes, o que faço com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil.

## 18.172. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000162-23.2018.8.18.0087
**Classe:** Ação Trabalhista - Rito Ordinário
**Autor:** EVANILDE LUSTOSA
**Advogado(s):** VALDEMIR LEITE ARAGAO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 14336), WILSON DE MENESES ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 11561), WALDELIA VIEIRA DA SILVA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 13957), JORDANA MOURA MARQUES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 16432)
**Réu:** . O ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):** JOAO EULALIO DE PADUA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 15479) e Diego Amorim Neves Reis, OAB/PI nº 11.630
Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração e no mérito DOU-LHES PROVIMENTO, conforme suscitado pela embargante. Declaro, pois, a sentença, que, com as modificações suscitadas, passa a ter a seguinte redação: *?Ante o exposto, quanto ao pagamento de saldo de salário de décimo terceiro salário e férias, suscitados na inicial, pelas provas acostadas nos autos não vislumbro valores a receber, portanto julgo improcedente o pedido e procedo à extinção do processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais, porém, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da causa, ficando suspensa sua exigibilidade,*

*considerando o deferimento da gratuidade da justiça, nos termos do art. 98, §3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Em sendo apresentado recurso de apelação, intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do estado do Piauí, com nossas homenagens. Como trânsito em julgado, arquivem-se com a devida baixa*.? Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. CAMPINAS DO PIAUÍ, 26 de abril de 2019. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ.

## 18.173. DECISÃO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000101-20.2019.8.18.0026
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DA ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** ROBSON ALVES DE JESUS, FRANCISCO WILLIAM CARVALHO SILVA
**Advogado(s):** JOSEFA MARQUES LIMA MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 11660)
Dando-se prosseguimento à marcha processual e considerando a resposta àacusação, designo audiência de instrução e julgamento para o dia27/06/2019, às09h, para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia e na defesa, bem assim30interrogatório do réu.Intimem-se/Requisite-se o réu, seu Advogado/Defensor Público, testemunhas e notifique-se o Representante do Ministério Público.

## 18.174. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000279-03.2018.8.18.0026
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** GERALDO RODRIGUES COSTA FILHO
**Advogado(s):** ANTONIO MARCOS FAUSTINO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 4239-E), RAFAEL SANTANA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 12761), RAUL STEFANO RIOS DE SOUZA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 11912), JOSE RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1170)
DISPOSITIVOAnte o exposto e tudo mais que consta dos autos, julgo procedente, em parte, a pretensãoministerial e condeno o acusado GERALDO RODRIGUES COSTA FILHO, como incurso noart. 217-A do Código Penal em continuidade delitiva, pelo que passo a dosar a reprimenda,com base nos arts. 59 e 68 do Código Penal.A culpabilidade da conduta do acusado, qual seja, o grau de reprovação frente ao bemjurídico tutelado, é normal do tipo. Não há elementos que desvalorem a conduta social doacusado, assim como não há qualquer mácula no que se refere aos antecedentes. Apersonalidade do acusado não foi aferida. Os motivos do crime são normal do tipo.Relativamente às circunstâncias, hei por desvalorá-las, pois o acusado se aproveitou do fatode a adolescente estar trabalhando na casa de sua mãe, tendo passado a manter relaçõescom ela e, após tal contexto, passou a ameaçá-la e a agredi-la fisicamente. Asconsequências também se situam nas normais do tipo penal. Não há falar sobrecomportamento negativo por parte da vítima, afinal era uma infante.Levando em conta as circunstâncias judiciais acima analisadas, mas ponderando que apena de estupro de vulnerável é assaz alta, mesmo a mínima, fixo a pena-base em NOVEDocumento assinado eletronicamente por MÚCCIO MIGUEL MEIRA, Juiz(a), em 26/04/2019, às 12:17, conforme art.1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.ANOS E SEIS MESES DE RECLUSÃO.Na segunda etapa da dosimetria, aponto que não há agravantes. Registro a atenuante daconfissão, pois, mesmo que de forma oblíqua, o acusado reconheceu que manteve relaçãosexual com a adolescente. Assim sendo, diminuo a pena em um ano.Não há causas de aumento ou de diminuição da pena. Assim, fica a pena definitivamentefixada em 08 (oito) anos de reclusão.O regime inicial de cumprimento da pena será o SEMIABERTO em virtude da penaaplicada.Pela quantidade da pena aplicada, não há possibilidade de substituição. Também nãoantevejo possibilidade de sursis.DA MANUTENÇÃO DA PRISÃO DO ACUSADO. O acusado, além de ter subjugado avítima, que fazia serviços domésticos na casa de sua mãe, ainda a agredia verbal efisicamente. Aferida está a sua periculosidade. De mais a mais, há notícias nos autos deque ele fugiu da delegacia, sendo preso novamente quando agredia a sua ex-companheira.Deve ser mantido preso pela gara tia da ordem pública e para assegurar a aplicação da leipenal. Assim, não concedo o direito de recorrer em liberdade.Após o trânsito em julgado, proceda-se às providências legais, entre as quais, a a inclusãodo nome dos acusados no ROL DOS CULPADOS, a comunicação à Justiça Eleitoral parafins do art. 15, III, da Constituição Federal e aos cálculos das custas processuais.P. R. I.Após formalidades legais, arquive-se com baixa na distribuição.Campo Maior, 26 de abril de 2019.Múccio Miguel MeiraJuiz da 1ª Vara de Campo Maior.

## 18.175. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
**Processo nº** 0001013-51.2018.8.18.0026
**Classe:** Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico
**Requerente:** 5ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL - 2º DISTRITO POLICIAL DE CAMPO MAIOR-PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Requerido:** EM INVESTIGAÇÃO, FRANCIVALDO CARDOSO GOMES
**Advogado(s):** JOSE LUIS DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12574), JOAO PAULO CRUZ OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13077)
**DECISÃO:** Ante o exposto, observado o princípio da razoabilidade, presentes osrequisitos da preventiva, conforme fundamentado anteriormente, e não existindo fato novo capaz de revogar a prisão do acusado, que foi exaustivamente fundamentada, INDEFIRO opedido de revogação da prisão preventiva formulado pelo acusado FRANCIVALDOCARDOSO GOMES.

## 18.176. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
**Processo nº** 0001052-48.2018.8.18.0026
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** JOCLÊNNYO PAZ DA SILVA, CLÉSIO DE SOUSA ALVES
**Advogado(s):** AGENOR FRANKLIN DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8458), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº )
**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMAR o advogado acima referido da audiência de instrução e julgamento, no presente feito, designada para o dia 03/06/2019 às 13 horas, a realizar-se no Fórum local.

## 18.177. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
**Processo nº** 0000481-43.2019.8.18.0026
**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante

**Representante:** 5ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL - 2º DISTRITO POLICIAL DE CAMPO MAIOR-PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Representado:** JOÃO MARCOS GONÇALVES LIMA
**Advogado(s):** LEONARDO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 16562)
**DECISÃO:** Assim, verificada a condição econômica e a gravidade do delito a eleimputado, bem como não há indícios de que o acusado, se solto, não colaboraria para ainstrução criminal, dispenso a fiança arbitrada nesta ocasião e concedo a liberdadeprovisória sem fiança ao acusado JOÃO MARCOS GONÇALVES LIMA.Serve a presente decisão como Alvará de Soltura, devendo o acusado serposto imediatamente em liberdade se por outro motivo não estiver preso.Intimem-se.CAMPO MAIOR, 24 de abril de 2019MÚCCIO MIGUEL MEIRAJuiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

## 18.178. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
**Processo nº** 0000153-16.2019.8.18.0026
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:**
**Advogado(s):**
**Réu:** MARIENNE JENNIFER DE ARAÚJO, ANTONIO JOSE MOURA
**Advogado(s):** JOSE LUIS DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12574), JOAO PAULO CRUZ OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13077)
**ATO ORDINATÓRIO:**
Intimo o Advogado(a) particular JOSE LUIS DE OLIVEIRA FILHO para apresentar defesa prévia de MARIENNE JENNIFER DE ARAÚJO, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa de 10 (dez) salários-mínimos por abandono de causa (art. 265 do CPP).

## 18.179. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
**Processo nº** 0001423-46.2017.8.18.0026
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** FRANCISCO DE ARAUJO SILVA
**Advogado(s):** MICAELLE CRAVEIRO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 12313)
**ATO ORDINATÓRIO:** INTIME-SE A ADVOGADA MICAELLE CRAVEIRO COSTA PARA (OAB/PI N° 12313) PARA A AUDIÊNCIA DESIGNADA NO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2019 ÀS 12:00 HORAS, A SER REALIZADA NAS SALAS DE AUDIÊNCIA.

## 18.180. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
**Processo nº** 0000435-54.2019.8.18.0026
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** JESSÉ ALVES DA CRUZ
**Advogado(s):** FRANCISCO MAURICIO LIMA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9955)
**DECISÃO:** Ante o exposto, observado o princípio da razoabilidade, presentes osrequisitos da preventiva, conforme fundamentado anteriormente, e não existindo fato novocapaz de revogar a prisão do acusado, que foi exaustivamente fundamentada, INDEFIRO pedido de liberdade provisória formulado pelo acusado JESSÉ ALVES DA CRUZ..Diligencie-se pelas notificações.Por se tratar de réu preso, cumpra-se com urgência.CAMPO MAIOR, 11 de abril de 2019MÚCCIO MIGUEL MEIRAJuiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

## 18.181. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
**Processo nº** 0001289-53.2016.8.18.0026
**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**Réu:** LUIZ DA SILVA
**Advogado(s):** ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 12571)
**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMO o advogado ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO (OAB/PI nº 1257, para, no prazo de oito (8) dias, apresentar as contrarrazões à apelação interposta pelo Ministério Público.

## 18.182. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0002057-13.2015.8.18.0026
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** EDMILSON ALVES DE SOUSA, ANTONIA LINA MUNIZ DE SOUSA
**Advogado(s):** ANDRÉA DE JESUS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4246)
**Réu:** SEBASTIÃO JOSÉ MUNIZ
**Advogado(s):**
Faço vista dos autos a(o) Procurador da parte Autora para, no prazo de legal, requerer o que entender de direito.

## 18.183. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000956-67.2017.8.18.0026
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** JOÃO ALBERTO IBIAPINA
**Advogado(s):** LAZARO IBIAPINA ALVARENGA(OAB/PIAUÍ Nº 11711), MIGUEL IBIAPINA ALVARENGA(OAB/PIAUÍ Nº 8640)
**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)
**Advogado(s):**
**Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o laudo pericial juntado à(s) fl(s) 67 e no sistema Themis Web.**

## 18.184. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

**Processo nº** 0000126-76.2019.8.18.0044
**Classe:** Carta Precatória Criminal
**Deprecante:** JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ITAUEIRA - PI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Deprecado:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CANTO DO BURITI - PIAUÍ, RAIMUNDO NONATO SARAIVA REGO
**Advogado(s):** MIGUEL ARCANJO SILVA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 1108), EXDRAS RODRIGUES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 3013)
DESPACHO: "Designo para o dia 07 DE MAIO DE 2019, às 07h:45, na sala de audiências deste Fórum, a realização de audiência para oitiva da testemunha. Oficie-se o Juízo Deprecante informando-lhe da data designada para audiência. Oficie-se o Delegado da 17ª Delegacia Regional de Polícia Civil para apresentar o APC FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES JÚNIOR no dia, horário e local acima citados. Intimem-se os advogados de defesa, via DJ-PI. Notifique-se o representante do Ministério Público. Serve o presente despacho como ofício. Expedientes e comunicações necessários. Cumpra-se! CANTO DO BURITI, 23 de abril de 2019 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI".

## 18.185. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

**Processo nº** 0000842-74.2017.8.18.0044
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
**Autor:**
**Advogado(s):**
**Autor do fato:** MARTINHO MANOEL DOS SANTOS NETO
**Advogado(s):**
SENTENÇA: O autor do fato aceitou a proposta de transação penal ofertada pelo Ministério Público, motivo pelo qual foi homologada, conforme fls. Diante da certidão de fls. e dos documentos juntados aos autos, constato que o autor do fato cumpriu a transação penal, que é uma forma anômala, mais legal, de cumprimento antecipado de pena, na forma do artigo 76, § 4º, da Lei nº 9.099/95, e que comprovadamente cumprida as obrigações, devem gerar a extinção da punibilidade. Assim, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, na forma do art. 66, II, da LEP, devendo constar, apenas, para fins de não concessão do mesmo benefício no prazo legal. Publique-se. Registre-se. Intime-se! Após as comunicações necessárias, proceda-se à baixa na distribuição e arquive-se os autos. CANTO DO BURITI, 11 de abril de 2019 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

## 18.186. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

**Processo nº** 0000163-74.2017.8.18.0044
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
**Autor:**
**Advogado(s):**
**Autor do fato:** JOSÉ COSME DA SILVA, WANDERSON RIBEIRO BARBOSA
**Advogado(s):**
SENTENÇA: Os autores do fato aceitaram a proposta de transação penal ofertada pelo Ministério Público, motivo pelo qual foi homologada, conforme fls. 19/22. Analisando os autos, verifico que somente o réu WANDERSON RIBEIRO BARBOSA, cumpriu a transação penal, que é uma forma anômala, mais legal, de cumprimento antecipado de pena, na forma do artigo 76, § 4º, da Lei nº 9.099/95, e que comprovadamente cumprida as obrigações, devem gerar a extinção da punibilidade. Já o réu JOSÉ COSME DA SILVA, pagou somente uma parcela no valor de R$ 624,66 (Seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos), conforme fl. 38. Portanto, retornem os autos ao Órgão Ministerial, para adotar as medias cabíveis. Assim, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, do Sr. WANDERSON RIBEIRO BARBOSA, na forma do art. 66, II, da LEP, devendo constar, apenas, para fins de não concessão do mesmo benefício no prazo legal. Publique-se. Registre-se. Intime-se! CANTO DO BURITI, 11 de abril de 2019 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

## 18.187. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

**Processo nº** 0000787-31.2014.8.18.0044
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
**Requerente:** DELEGADO DA 17ª DRPC - CANTO DO BURITI/PI
**Advogado(s):**
**Requerido:** DOMINGOS SANTANA ESTRELA, GILVANI FEITOSA DE SOUSA
**Advogado(s):**
SENTENÇA: Os autores do fato aceitaram a proposta de transação penal ofertada pelo Ministério Público, motivo pelo qual foi homologada, conforme fls. 39. Analisando os autos, verifico que somente o réu GILVANI FEITOSA DE SOUSA, cumpriu a transação penal, que é uma forma anômala, mais legal, de cumprimento antecipado de pena, na forma do artigo 76, § 4º, da Lei nº 9.099/95, e que comprovadamente cumprida as obrigações, devem gerar a extinção da punibilidade. Já o réu DOMINGOS SANTANA ESTRELA, pagou somente uma parcela no valor de R$ 293,33 (Duzentos e noventa e três reais e trinta e três centavos), conforme fl. 41-v. Portanto, retornem os autos ao Órgão Ministerial, para adotar as medias cabíveis. Assim, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, de GILVANI FEITOSA DE SOUSA, na forma do art. 66, II, da LEP, devendo constar, apenas, para fins de não concessão do mesmo benefício no prazo legal. Publique-se. Registre-se. Intime-se! CANTO DO BURITI, 11 de abril de 2019 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

## 18.188. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

**Processo nº** 0000802-29.2016.8.18.0044
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
**Autor:**
**Advogado(s):**
**Autor do fato:** CARLOS AUGUSTO BARBOSA, FERNANDO DE SOUSA SILVA, GUSTAVO BARBOSA DE MIRANDA NETO
**Advogado(s):**
SENTENÇA: Os autores do fato aceitaram a proposta de transação penal ofertada pelo Ministério Público, motivo pelo qual foi homologada, conforme fls. 19. Analisando os autos, verifico que somente o réu CARLOS AUGUSTO BARBOSA, cumpriu a transação penal, que é uma forma anômala, mais legal, de cumprimento antecipado de pena, na forma do artigo 76, § 4º, da Lei nº 9.099/95, e que comprovadamente cumprida as obrigações, devem gerar a extinção da punibilidade. Com relação ao réu GUSTAVO BARBOSA DE MIRANDA NETO, pagou somente uma parcela no valor de R$ 440,00 (Quatrocentos e quarenta reias), conforme fl. 20. Já o réu FERNANDO DE SOUSA SILVA, não efetuou nenhum pagamento. Portanto, retornem os autos ao Órgão Ministerial, para adotar as medias cabíveis. Assim, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, de CARLOS AUGUSTO BARBOSA, na forma do art. 66, II, da LEP, devendo constar, apenas, para fins de não concessão do mesmo benefício no

prazo legal. Publique-se. Registre-se. Intime-se! CANTO DO BURITI, 11 de abril de 2019 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

## 18.189. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

**Processo nº** 0000261-93.2016.8.18.0044
**Classe:** Busca e Apreensão
**Requerente:** BANCO ITAUCARD S/A
**Advogado(s):** ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
**Requerido:** LUANA MARIA DE AGUIAR BARRETO
**Advogado(s):**
DESPACHO: Intimem-se as partes no prazo de 05 (Cinco) dias, para comprovar a quitação do acordo juntado em fls. 90/91. Intimação por meio dos advogados constituídos, via DJ-PI. Após, voltem os autos conclusos. Expedientes necessários. CANTO DO BURITI, 11 de abril de 2019 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

## 18.190. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

**Processo nº** 0000394-04.2017.8.18.0044
**Classe:** Ação de Alimentos
**Requerente:** SILVANA FREIRE DIAS
**Advogado(s):**
**Requerido:** FLÉBSON ARAÚJO, GONÇALA MARIA DE ARAÚJO
**Advogado(s):**
SENTENÇA: A requerente ingressou com ação de alimentos, contra o requerido, ambos em epígrafe, na forma descrita em fls. 02. Documentos em fls. 03/06. Foi certificado em fl. 16, que o requerido não reside no endereço informado na petição inicial. Em assentada de fl. 20, a requerente foi intimada, no prazo de 15 (Quinze) dias, para informar o novo endereço sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Em síntese, é relatório. Tudo bem visto e ponderado, passo a decidir. Analisando os autos que vieram conclusos, verifico em certidão de fl. 21, que a parte autora deixou de informar o endereço atualizado do requerido, descumprindo o determinado em assentada retro. Desta forma, não havendo manifestação da parte autora, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro, no artigo 321, parágrafo único, c/c 485, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, devidamente certificado pela Secretaria deste Juízo, proceda-se à baixa na distribuição e arquive-se os autos. Cumpra-se. CANTO DO BURITI, 12 de abril de 2019 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

## 18.191. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

**Processo nº** 0000640-97.2017.8.18.0044
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** ANTONIO PEDRO SANTOS DA SILVA
**Advogado(s):** OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO(OAB/PIAUÍ Nº 12035), MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 1560)
**Réu:** JESSICA RAVENA AMORIM FEITOSA
**Advogado(s):**
SENTENÇA: O requerente ingressou com ação de exoneração de alimentos, contra a requerida, ambos em epígrafe, na forma descrita em fls. 02/06. Procuração em fl. 07. Documentos em fls. 08/12. Conforme juntada do AR em fl. 16-v, que a requerida não reside no endereço informado na petição inicial. Em assentada de fl. 17, o requerente foi intimado, no prazo de 15 (Quinze) dias, para informar o novo endereço sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Em protocolo de peticionamento eletrônico nº 0000640-97.2017.8.18.0044.5002, o Órgão Ministerial, requereu a extinção do feito, visto que a parte autora, não informou o endereço atualizado da parte requerida. Em síntese, é relatório. Tudo bem visto e ponderado, passo a decidir. Analisando os autos que vieram conclusos, verifico, que a parte requerente, deixou de informar o endereço atualizado da parte requerida, descumprindo o determinado em assentada retro. Desta forma, não havendo manifestação do autora, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro, no artigo 321, parágrafo único, c/c 485, I, do Código de Processo Civil. Sem custas frente à gratuidade concedida na forma do artigo 98 do CPC! Intime-se a parte autora. Após o trânsito em julgado, devidamente certificado pela Secretaria deste Juízo, proceda-se à baixa na distribuição e arquive-se os autos. Cumpra-se. CANTO DO BURITI, 12 de abril de 2019 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

## 18.192. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

**Processo nº** 0000891-57.2013.8.18.0044
**Classe:** Alvará Judicial
**Requerente:** LIVIA COSTA E SILVA AGUIAR
**Advogado(s):** DENYSE COSTA E SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 6897/09)
**Requerido:** BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
**Advogado(s):**
SENTENÇA: A requerente ingressou com pedido de alvará judicial, na forma descrita em fls. 02/04. Procuração em fl. 05. Documentos em fls. 06/15. Em despacho proferido em fl. 19, a requerente foi intimada para emendar a inicial, adequando o pedido ao rito comum, no prazo de 15 (Quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Em síntese, é relatório. Tudo bem visto e ponderado, passo a decidir. Analisando os autos que vieram conclusos, verifico em certidão de fl. 21, que a parte autora, descumpriu o determinado no despacho retro. Desta forma, não havendo manifestação da parte autora, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro, no artigo 321, parágrafo único, c/c 485, I, do Código de Processo Civil. Custas processuais isentas, conforme o art. 98, do CPC. Intime-se a parte autora. Após o trânsito em julgado, devidamente certificado pela Secretaria deste Juízo, proceda-se à baixa na distribuição e arquive-se os autos. Cumpra-se. CANTO DO BURITI, 12 de abril de 2019 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO BURITI.

## 18.193. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

**Processo nº** 0000391-20.2015.8.18.0044
**Classe:** Alvará Judicial
**Requerente:** EDILSON SANTANA CARVALHO
**Advogado(s):** WASHINGTON LUIS RODRIGUES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 276)
**Réu:**
**Advogado(s):**
SENTENÇA: O requerente ingressou com pedido de alvará judicial, na forma descrita em fls. 02/04. Procuração em fl. 05. Documentos em fls.

06/17. Em despacho proferido em fl. 27, o requerente foi intimado para emendar a inicial, indicando a parte contrária, no prazo de 15 (Quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Em síntese, é relatório. Tudo bem visto e ponderado, passo a decidir. Analisando os autos que vieram conclusos, verifico em certidão de fl. 30, que a parte autora, descumpriu o determinado no despacho retro. Desta forma, não havendo manifestação da parte autora, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro, no artigo 321, parágrafo único, c/c 485, I, do Código de Processo Civil. Custas processuais isentas, conforme o art. 98, do CPC. Intime-se a parte autora. Após o trânsito em julgado, devidamente certificado pela Secretaria deste Juízo, proceda-se à baixa na distribuição e arquive-se os autos. Cumpra-se. CANTO DO BURITI, 12 de abril de 2019 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

## 18.194. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

**Processo nº** 0000715-44.2014.8.18.0044
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** LUIS ANDRÉ IDALINO DA SILVA
**Advogado(s):** FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1672)
**Réu:** NEXTEL TELECOMUNICAÇÃO LTDA
**Advogado(s):**
DECISÃO: Diante da certidão de fl. 49 dos autos, decreto a revelia. Considerando, no entanto, que os documentos colacionados na petição inicial, são insuficientes, para dar ensejo aos efeitos da revelia, nos termos do art. 345 do CPC, além do fato de que a matéria veiculada necessita de dilação probatória. Intime-se a parte autora, por intermédio de seu procurador, constituído nos autos, no prazo de 05 (Cinco) dias, para especificar com clareza e objetividade as provas que pretende produzir em audiência, nos termos do art. 357, §1º do CPC. Após, retornem os autos conclusos. Expedientes necessários. CANTO DO BURITI, 16 de abril de 2019 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

## 18.195. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

**Processo nº** 0000621-28.2016.8.18.0044
**Classe:** Inventário
**Inventariante:** EDVILSON ALVES FEITOSA, ZULNETE DA SILVA SOUSA ALVES
**Advogado(s):** HAVANA FREITAS ANTUNES(OAB/PIAUÍ Nº 10367)
**Inventariado:** JOSEFA FERREIRA DA SILVA, AUTO PEREIRA DA SILVA
**Advogado(s):**
SENTENÇA: O requerente ingressou com ação de inventário, na forma descrita em fls. 02/06. Documentos em fls. 07/10 e 12/43. Procuração em fl. 11. Em despacho proferido em fl. 50, o requerente foi intimado para emendar a inicial, para juntar aos autos, a certidão de óbito, no prazo de 15 (Quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Em síntese, é relatório. Tudo bem visto e ponderado, passo a decidir. Analisando os autos que vieram conclusos, verifico em certidão de fl. 52, que a parte autora, descumpriu o determinado no despacho retro. Desta forma, não havendo manifestação da parte autora, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro, no artigo 321, parágrafo único, c/c 485, I, do Código de Processo Civil. Custas processuais. Intime-se a parte autora. Após o trânsito em julgado, devidamente certificado pela Secretaria deste Juízo, proceda-se à baixa na distribuição e arquive-se os autos. Cumpra-se. CANTO DO BURITI, 12 de abril de 2019 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

## 18.196. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

**Processo nº** 0000108-17.2003.8.18.0044
**Classe:** Arrolamento Comum
**Arrolante:** MARIA DO SOCORRO PACHÊCO DE MOURA
**Advogado(s):**
**Arrolado:** JESSON PACHÊCO E MOURA
**Advogado(s):**
SENTENÇA: O requerente ingressou com ação de inventário, na forma descrita em fls. 02/04. Procuração em fl. 20. Documentos em fls. 05/19 e 21/25. Em síntese, é relatório. Tudo bem visto e ponderado, passo a decidir. Analisando os autos que vieram conclusos, verifico em petição de fls. 58/60, um pedido de desistência da parte autora. Desta forma, a requerimento da parte autora, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro, no artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Custas processuais, pela requerente, em face do art. 90 do CPC. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, devidamente certificado pela Secretaria deste Juízo, proceda-se à baixa na distribuição e arquive-se os autos. Cumpra-se. CANTO DO BURITI, 12 de abril de 2019 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

## 18.197. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

**Processo nº** 0000740-52.2017.8.18.0044
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO BRADESCO S/A
**Advogado(s):** ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
**Executado(a):** JORDANIO FERREIRA ARRAIS, JORDANIO FERREIRA ARRAIS
**Advogado(s):**
SENTENÇA: O requerente ingressou com ação de execução por quantia certa de título executivo extrajudicial, na forma descrita em fls. 02/05. Procuração em fls. 12/15. Documentos em fls. 06/13 e 16/20. Em síntese, é relatório. Tudo bem visto e ponderado, passo a decidir. Analisando os autos que vieram conclusos, verifico em protocolo de peticionamento eletrônico nº 0000740-52.2017.8.18.0044.5001, um pedido de desistência da parte autora. Desta forma, a requerimento da parte autora, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro, no artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Custas processuais, pela requerente, em face do art. 90 do CPC. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, devidamente certificado pela Secretaria deste Juízo, proceda-se à baixa na distribuição e arquive-se os autos. Cumpra-se CANTO DO BURITI, 14 de abril de 2019 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

## 18.198. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

**Processo nº** 0000795-71.2015.8.18.0044
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** GENIVAL BARBOSA DE AGUIAR, ANA BETANIA DE CARVALHO AGUIAR
**Advogado(s):** CLEMILTON AGUIAR BARRETO(OAB/PIAUÍ Nº 2082)

**Réu:** MARIA APARECIDA RIBEIRO GOMES
**Advogado(s):**
SENTENÇA O requerente ingressou com ação investigação de ratificação de paternidade, em face da requerida, ambos em epígrafe, na forma descrita em fls. 02/07. Procuração em fl. 08. Documentos em fls. 09/16. O despacho de fl. 18, verificou-se a ausência de legitimidade da parte autora, visto que, o direito de filiação é personalíssimo. Portanto, compete somente aos filhos o ajuizamento da ação de investigação de paternidade, nos moldes do art. 1.606 do Código Civil. Foi dado vistas ao Órgão Ministerial, ao qual, manifestou-se pela extinção do feito sem resolução do mérito, ante a ausência dos pressupostos de validade da ação. Em síntese, é relatório. Tudo bem visto e ponderado, passo a decidir. Analisando os autos que vieram conclusos, verifico a ausência dos pressupostos de legitimidade ativa da parte autora, no qual, foi devidamente intimada, por meio de seu advogado constituído nos autos e deixou de se manifestar, sobre o despacho retro. Desta forma, não havendo manifestação da parte autora e configurando a ausência de legitimidade e a falta de interesse de agir, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro, no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais, em face do art. 98 do CPC. Intimem-se as partes, por meio de advogado constituído nos autos. Após o trânsito em julgado, devidamente certificado pela Secretaria deste Juízo, proceda-se à baixa na distribuição e arquive-se os autos. Cumpra-se CANTO DO BURITI, 14 de abril de 2019 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

## 18.199. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

**Processo nº** 0000566-82.2013.8.18.0044
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
**Autor:** ROBERTO ALVES DA LUZ FEITOSA
**Advogado(s):**
**Réu:**
**Advogado(s):**
SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de ROBERTO ALVES DA LUZ FEITOSA, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, I do Código Penal. Cumprida as formalidades legais, arquive-se, com cópia desta sentença. P.R.I. Cumpra-se. CANTO DO BURITI, 11 de abril de 2019 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI".

## 18.200. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

**Processo nº** 0000079-39.2018.8.18.0044
**Classe:** Ação Rescisória
**Autor:** V.S.P CONSTRUTORA LTDA, VALDIRENE DA SILVA PINHEIRO
**Advogado(s):** FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1672)
**Réu:** MILTON DOS SANTOS CHAVES
**Advogado(s):**
SENTENÇA: O requerente ingressou com ação de rescisão de contrato, na forma descrita em fls. 02/09. Procuração em fl. 10. Documentos em fls. 11/46. Em síntese, é relatório. Tudo bem visto e ponderado, passo a decidir. Analisando os autos que vieram conclusos, verifico em protocolo de peticionamento eletrônico nº 0000079- 39.2018.8.18.0044.5001, um requerimento de extinção do processo. Desta forma, a requerimento da parte autora, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro, no artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas em virtude de não ter ocorrido o contraditório. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, devidamente certificado pela Secretaria deste Juízo, proceda-se à baixa na distribuição e arquive-se os autos. Cumpra-se CANTO DO BURITI, 15 de abril de 2019 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

## 18.201. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

**Processo nº** 0000710-85.2015.8.18.0044
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE CANTO DO BURITI-PI
**Advogado(s):**
**Réu:** ANDERSON MIRANDA DA SILVA, RAFAEL NUNES, ROBERTO ALVES DA LUZ FEITOSA
**Advogado(s):** FRANCISCO CLEBER MARTINS DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 10521), FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1672), LEONARDO CABEDO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5761)
DESPACHO: "(...) Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de ROBERTO ALVES DA LUZ FEITOSA, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, I do Código Penal. Exclua-se o citado réu da capa destes autos. Após, cumpra-se a diligência requerida pelo Ministério Público em audiência, conforme fls. 192 e 193. Finda as determinações acima, voltem-me conclusos. Cumpra-se. CANTO DO BURITI, 11 de abril de 2019 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI".

## 18.202. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

**Processo nº** 0000706-77.2017.8.18.0044
**Classe:** Inventário
**Inventariante:** JOÃO FRANCISCO MARQUES, MARIA NEIDE ARRAIS DOS SANTOS MARQUES
**Advogado(s):** FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1672)
**Inventariado:** JOÃO FRANCISCO MARQUES FILHO
**Advogado(s):**
DESPACHO: "Através do Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000706-77.2017.8.18.0044.5001 a inventariante apresentou as primeiras declarações, além de requerer a expedição de alvará judicial para levantamento de valor referente a FGTS. Primeiramente, informo à inventariante nomeada que, a partir da assinatura do termo de compromisso, tem os poderes necessários para exercer atos e resolver pendências relacionadas aos bens do espólio. Quanto ao pedido de expedição de alvará judicial, vistas ao Ministério Público. Após, conclusos para decisão. Cumpra-se! CANTO DO BURITI, 12 de abril de 2019 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI".

## 18.203. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

**Processo nº** 0000195-89.2011.8.18.0044
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
**Advogado(s):**
**Réu:** ROBERTO ALVES DA LUZ FEITOSA

**Advogado(s):** WASHINGTON LUÍS R. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 27600)
SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de ROBERTO ALVES DA LUZ FEITOSA, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, I do Código Penal. Cumprida as formalidades legais, arquive-se, com cópia desta sentença. P.R.I. Cumpra-se. CANTO DO BURITI, 11 de abril de 2019 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI".

## 18.204. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

**Processo nº** 0000756-74.2015.8.18.0044
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** JOÃO FRANCISCO MARQUES
**Advogado(s):** ROBERTO JORGE DE ALMEIDA PAULA(OAB/PIAUÍ Nº 4803)
**Réu:** LINDOMAR FEITOSA DA SILVA, DORIZETE BARBOSA RIBEIRO FEITOSA
**Advogado(s):** JONATAS FALCAO BARRETO(OAB/PIAUÍ Nº 8973)
DESPACHO: "(...) O ponto controvertido é saber se as partes requeridas construíram ou reformaram dentro de seus limites territoriais ou não, gerando prejuízo à parte autora. **A prova documental juntada não é suficiente para o deslinde da causa, por isso DESIGNO AUDIÊNCIA para o dia 19 DE SETEMBRO DE 2019, às 08h:00, neste Fórum**. Oficie-se o Município de Canto do Buriti-PI para apresentar no dia, horário e local acima citados o Técnico Romualdo Freitas Pinheiro ou o servidor municipal responsável pela certificação de regularidade da construção. Intimem-se as partes para comparecerem a audiência por meio de seus advogados constituídos, via DJ-PI. Cumpra-se. CANTO DO BURITI, 12 de abril de 2019 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI".

## 18.205. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

**Processo nº** 0000517-07.2014.8.18.0044
**Classe:** Ação de Alimentos
**Requerente:** JOSIANE LARANJEIRA DOS SANTOS
**Advogado(s):**
**Requerido:** ADÃO ROCHA DA SILVA
**Advogado(s):**
SENTENÇA: O requerente ingressou com ação de inventário, na forma descrita em fls. 02/04. Documentos em fls. 05. Em síntese, é relatório. Tudo bem visto e ponderado, passo a decidir. Analisando os autos que vieram conclusos, constato o falecimento do executado, por meio de certidão de óbito, juntada aos autos em fl. 34. Desta forma, com o falecimento do executado, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro, no artigo 485, IX, do Código de Processo Civil. Custas processuais, pela requerente, em face do art. 90 do CPC. Intime-se a parte autora. Após o trânsito em julgado, devidamente certificado pela Secretaria deste Juízo, proceda-se à baixa na distribuição e arquive-se os autos. Cumpra-se CANTO DO BURITI, 14 de abril de 2019 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

## 18.206. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

**Processo nº** 0000171-03.2007.8.18.0044
**Classe:** Divórcio Litigioso
**Autor:** MARIA NAZARÉ DE SOUSA MIRANDA
**Advogado(s):** FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1672)
**Réu:** WILSON DE CARVALHO MIRANDA
**Advogado(s):** CLEMILTON AGUIAR BARRETO(OAB/PIAUÍ Nº 2082)
SENTENÇA A: requerente ingressou com ação direta de divórcio, em face do requerido, ambos em epígrafe, na forma descrita em fls. 02/05. Documentos em fls. 06/11. Foi constatado o falecimento da parte autora, em fl. 34, por meio de certidão de óbito, juntado aos autos. Razão pela qual, ficou o processo suspenso, conforme despacho retro, determinando que sejam tomadas as devidas providências, para dar andamento ao prosseguimento do feito. Em síntese, é relatório. Tudo bem visto e ponderado, passo a decidir. Analisando os autos que vieram conclusos, verifico que a parte autora, foi devidamente intimada, por meio de seu advogado constituído nos autos e deixou de cumprir a determinação proferida em despacho retro, conforme certidão de fl. Desta forma, não havendo manifestação da parte autora e configurando a falta de interesse de agir, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro, no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais, em face do art. 98 do CPC. Intimem-se as partes, por meio de advogado constituído nos autos. Após o trânsito em julgado, devidamente certificado pela Secretaria deste Juízo, proceda-se à baixa na distribuição e arquive-se os autos. Cumpra-se CANTO DO BURITI, 14 de abril de 2019 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

## 18.207. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

**Processo nº** 0000416-33.2015.8.18.0044
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** PATRÍCIA COELHO DA LUZ
**Advogado(s):** WASHINGTON LUIS RODRIGUES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 276)
**Réu:** ÓTICA DINIZ
**Advogado(s):** AUDREY MARTINS MAGALHÃES(OAB/PIAUÍ Nº 182988)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) SENTENÇA Ante o exposto, com fundamento nos artigos 186 e 927 do Código Civil, nos artigos 6°, VI, e 14, do Código de Defesa do Consumidor, combinados com o art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a demanda, ACOLHENDO os pedidos contidos na inicial (...) Publicado em audiência. Registre-se. Partes saem de direito intimados em audiência, devendo saber o que ocorreu na presente audiência, inciando-se o prazo recursal desta data. Publique-se apenas para fins informativos no DJ-PI, por questão de boa-fé, sem considerar a publicação para fins de início de prazo recursal. (...) Canto do Buriti, 06 de fevereiro de 2019. José Carlos da Fonseca Lima Amorim. Juiz de Direito. CANTO DO BURITI, 29 de abril de 2019 BRENDA DE SOUZA VIEIRA Analista Judicial - 28625

## 18.208. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
**Processo nº** 0000268-84.2015.8.18.0088
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** ELIANE RODRIGUES DE AQUINO
**Advogado(s):** LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8125)
**Réu:** LÍDER SEGURADORA DO CONSÓRCIO DPVAT

**Advogado(s):** LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 16071)
**DESPACHO:** *Iniciados os trabalhos, a audiência restou prejudicada em razão do magistrado encontrar-se na cidade Teresina- PI participando do Curso "Crimes nas Redes Sociais", que se realizará nos dia 16 e 17 de abril de 2019, razão pela qual fica designado a data de 28 de maio de 2019 às 11:30h para a realização da competente audiência de instrução e julgamento, ficando todos os presentes devidamente cientes e intimados do respectivo ato. Devendo a secretaria providenciar as intimações dos demais. opa mais havendo, do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu,, Escrivã (o) Judicial, o subscrevi*

## 18.209. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE CAPITÃO DE CAMPOS
**PROCESSO Nº** 0000144-33.2017.8.18.0088
**CLASSE:** Divórcio Litigioso
**Autor:** FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS
**Réu:** RAIMUNDA ROCHA MENDES DE SOUSA
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
INTIMAÇÃO ao Procurador da parte requerida, Bel. Edcarlos José da Costa -OAB-PI Nº- 4780, para querendo no prazo de 15 (quinze) dias apresentar suas razões finais escritas.
CAPITÃO DE CAMPOS, 29 de abril de 2019
**ALBERTINO RIBEIRO DO NASCIMENTO FILHO**
**Analista Judicial - 411.754-9**

## 18.210. EDITAL - VARA ÚNICA DE CARACOL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CARACOL)
**Processo nº** 0000013-05.2005.8.18.0080
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**Réu:** ANTÔNIO DOMINGOS DA COSTA
**Advogado(s):** NILO JUNIOR LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 2980), ANTONINO COSTA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3192)
**DESPACHO:** (...) Tendo em vista a necessidade de organizaçao da pauta por este Magistrado de todos os processos prontos para realização de audiência, torno sem efeito a data designada, conforme despacho de fls., devendo o processo permanecer em secretaria aguardando nova data para realização da audiência, conforme pauta a ser disponibilizada por este Juízo. Havendo atos decisórios a cumprir, à secretaria para os devidos fins. Intime-se e cumpra-se. Expedientes necessários(...)

## 18.211. EDITAL - VARA ÚNICA DE CARACOL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CARACOL)
**Processo nº** 0000029-58.2007.8.18.0089
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** PEDRO PEREIRA DE MACEDO, VANDERLEI ALBERTO DUARTE, VALMIR MANOEL NUNES, JONAS ROCHA DE OLIVEIRA, DJANIRA DIAS DE OLIVEIRA, COSMO DIAS DE OLIVEIRA, ADELSON DIAS DA SILVA, JORGE PEREIRA DA COSTA, GILMAR DE SOUZA DIAS, RAQUEL PAES LANDIM DE OLIVEIRA, VALDERINO DOS SANTOS FERREIRA
**Advogado(s):** NILO JUNIOR LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 2980), WENDER BOSON DE MACEDO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6841)
**DESPACHO:** (...) Tendo em vista a necessidade de organizaçao da pauta por este Magistrado de todos os processos prontos para realização de audiência, torno sem efeito a data designada, conforme despacho de fls., devendo o processo permanecer em secretaria aguardando nova data para realização da audiência, conforme pauta a ser disponibilizada por este Juízo. Havendo atos decisórios a cumprir, à secretaria para os devidos fins. Intime-se e cumpra-se. Expedientes necessários (...)

## 18.212. EDITAL - VARA ÚNICA DE CARACOL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CARACOL)
**Processo nº** 0000009-38.2005.8.18.0089
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, JORGE PEREIRA DA COSTA
**Advogado(s):**
**Réu:** DEVANCIO MOURA DA COSTA, FÁBIO FERREIRA BRAGA, DEMAIR DIAS MARRECA, MISAEL DIAS DE SOUSA, REINALDO SILVA CAMPOS, JOVANI DIAS, MARIA APARECIDA DA SILVA, MARIA LINA DOS SANTOS, DELMA DE JESUS SOUSA DIAS
**Advogado(s):** ALESSANDRA FERREIRA TARQUINO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 4156-B)
**DESPACHO:** (...) Tendo em vista a necessidade de organizaçao da pauta por este Magistrado de todos os processos prontos para realização de audiência, torno sem efeito a data designada, conforme despacho de fls., devendo o processo permanecer em secretaria aguardando nova data para realização da audiência, conforme pauta a ser disponibilizada por este Juízo. Havendo atos decisórios a cumprir, à secretaria para os devidos fins. Intime-se e cumpra-se. Expedientes necessários (...)

## 18.213. EDITAL - VARA ÚNICA DE CARACOL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CARACOL)
**Processo nº** 0000643-14.2017.8.18.0089
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** GILMAR DIAS MATIAS
**Advogado(s):** PEDRO DE ALCÂNTARA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 2402)
**Réu:** MUNICIPIO DE GUARIBAS PI
**Advogado(s):** SONIA MALENA PAES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 2950)
**DESPACHO:** "especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 15 (quinze) dias".

## 18.214. EDITAL - VARA ÚNICA DE CARACOL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CARACOL)
**Processo nº** 0000109-36.2018.8.18.0089
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**Réu:** AILTON BRITO SOARES, RENATO DE BRITO SANTOS
**Advogado(s):** MARCOS PAULO DE SANTANA PAES LANDIM(OAB/PIAUÍ Nº 14145), PEDRO DE ALCÂNTARA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 2402)
**DESPACHO:** (...) Isto posto, satisfeitos os requisitos elencados no artigo 41 e ausentes quaisquer das hipóteses de rejeição a que alude o artigo 395, ambos do CPP, RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo Ministério Público contra AILTON BRITO SOARES e RENATO DE BRITO SANTOS, devidamente qualificados, pela prática da infração penal prevista no artigo 157, § 2 0 , I e II, do Código Penal. Citem-se, por carta precatória, os acusados para responderem à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 396 do CPP), na qual poderão alegar tudo o que interesse a sua defesa, arguir preliminares, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas. Advirtam-se que, entendendo necessária a intimação das testemunhas arroladas para comparecimento à audiência, devem qualificá-las. Escoado o prazo de 10 (dez) dias anteriormente mencionado, não sendo apresentadas as defesas preliminares, nem nomeado(s) advogado(s) pelos denunciados para oferecê-las, consoante o disposto no §2º do artigo 396-A do CPP, desde já fica nomeado defensor público com atribuições neste Juízo, para que as apresentem (...)

## 18.215. EDITAL - VARA ÚNICA DE CARACOL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CARACOL)
**Processo nº** 0000027-20.2009.8.18.0089
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, VANUZA MIRANDA SOARES ROCHA, ALTAMIR PEREIRA ROCHA, SUZANA OLIVEIRA SILVA, AIRON DA SILVA, CARMEM REJÂNIA DA SILVA ROCHA, CLÉCIA LEAL DE JESUS DE SOUSA, ELIABE E DIAS, ADÃO DOS REIS SILVA, ODÍLIA OLIVEIRA SILVA, ELITANIA ROCHA DA SILVA ASSIS, LUIZ GONZAGA DA SILVA, WASHINGTON LUIZ DA SILVA BARROS
**Advogado(s):**
**Réu:** DARCI RIBEIRO DE MACEDO
**Advogado(s):** JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3101)
**DESPACHO:** Tendo em vista a necessidade de organizaçao da pauta por este Magistrado de todos os processos prontos para realização de audiência, torno sem efeito a data designada, conforme despacho de fls., devendo o processo permanecer em secretaria aguardando nova data para realização da audiência, conforme pauta a ser disponibilizada por este Juízo.

## 18.216. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

**Processo nº** 0000122-79.2011.8.18.0089
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:**
**Advogado(s):** NILO JUNIOR LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 2980)
**Indiciado:** LEANDRO RIBEIRO DE MIRANDA
**Advogado(s):**
DESPACHO
Tendo em vista a necessidade de organizaçao da pauta por este Magistrado de todos os processos prontos para realização de audiência, torno sem efeito a data designada, conforme despacho de fls., devendo o processo permanecer em secretaria aguardando nova data para realização da audiência, conforme pauta a ser disponibilizada por este Juízo. Havendo atos decisórios a cumprir, à secretaria para os devidos fins. Intime-se e cumpra-se. Expedientes necessários. CARACOL, 3 de abril de 2019 MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CARACOL

## 18.217. EDITAL - VARA ÚNICA DE CARACOL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CARACOL)
**Processo nº** 0000159-65.2013.8.18.0080
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**Réu:** ROBERVAL DE JESUS SILVA - CANELÃO
**Advogado(s):** TIAGO RAMON SOUSA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10288), PEDRO RIBEIRO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 8303)
**DESPACHO:** Tendo em vista a necessidade de organizaçao da pauta por este Magistrado de todos os processos prontos para realização de audiência, torno sem efeito a data designada, conforme despacho de fls., devendo o processo permanecer em secretaria aguardando nova data para realização da audiência, conforme pauta a ser disponibilizada por este Juízo.

## 18.218. EDITAL - VARA ÚNICA DE CARACOL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CARACOL)
**Processo nº** 0000160-57.2012.8.18.0089
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** LUIZ CARLOS GONÇALVES DIAS MARIANO
**Advogado(s):** JOAQUIM MAURICIO COSTA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4617)
**DESPACHO:** Tendo em vista a necessidade de organizaçao da pauta por este Magistrado de todos os processos prontos para realização de audiência, torno sem efeito a data designada, conforme despacho de fls., devendo o processo permanecer em secretaria aguardando nova data para realização da audiência, conforme pauta a ser disponibilizada por este Juízo.

## 18.219. EDITAL - VARA ÚNICA DE CARACOL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CARACOL)
**Processo nº** 0000151-32.2011.8.18.0089
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, VALDEMAR FERREIRA BASTOS, CLAUDINEI MARQUES DOS SANTOS

**Advogado(s):**
**Réu:** ARNALDO DIAS SOARES
**Advogado(s):** WENDER BOSON DE MACEDO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6841)
**DESPACHO:** Tendo em vista a necessidade de organizaçao da pauta por este Magistrado de todos os processos prontos para realização de audiência, torno sem efeito a data designada, conforme despacho de fls., devendo o processo permanecer em secretaria aguardando nova data para realização da audiência, conforme pauta a ser disponibilizada por este Juízo.

## 18.220. EDITAL - VARA ÚNICA DE CARACOL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CARACOL)
**Processo nº** 0000135-10.2013.8.18.0089
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** CYNTIA VERENA VASCONCELOS, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** GETÚLIO PEREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
**Advogado(s):** PEDRO DA SILVA DIAS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10388)
**DESPACHO:** Tendo em vista a necessidade de organizaçao da pauta por este Magistrado de todos os processos prontos para realização de audiência, torno sem efeito a data designada, conforme despacho de fls., devendo o processo permanecer em secretaria aguardando nova data para realização da audiência, conforme pauta a ser disponibilizada por este Juízo.

## 18.221. EDITAL - VARA ÚNICA DE CARACOL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CARACOL)
**Processo nº** 0000203-86.2015.8.18.0089
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, IVANIZA MARIA DE JESUS ROCHA, MARIA DE LOURDES FERNANDES
**Advogado(s):**
**Réu:** LEONARDO FERNANDES
**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº )
**DESPACHO:** Tendo em vista a necessidade de organizaçao da pauta por este Magistrado de todos os processos prontos para realização de audiência, torno sem efeito a data designada, conforme despacho de fls., devendo o processo permanecer em secretaria aguardando nova data para realização da audiência, conforme pauta a ser disponibilizada or este Juízo.

## 18.222. EDITAL - VARA ÚNICA DE CARACOL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CARACOL)
**Processo nº** 0000203-86.2015.8.18.0089
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, IVANIZA MARIA DE JESUS ROCHA, MARIA DE LOURDES FERNANDES
**Advogado(s):**
**Réu:** LEONARDO FERNANDES
**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº )
**DESPACHO:** Tendo em vista a necessidade de organizaçao da pauta por este Magistrado de todos os processos prontos para realização de audiência, torno sem efeito a data designada, conforme despacho de fls., devendo o processo permanecer em secretaria aguardando nova data para realização da audiência, conforme pauta a ser disponibilizada por este Juízo.

## 18.223. EDITAL - VARA ÚNICA DE CARACOL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CARACOL)
**Processo nº** 0000015-62.2011.8.18.0080
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**Réu:** EDUARDO RIBEIRO DE SOUSA
**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI(OAB/PIAUÍ Nº )
**DESPACHO:** Tendo em vista a necessidade de organizaçao da pauta por este Magistrado de todos os processos prontos para realização de audiência, torno sem efeito a data designada, conforme despacho de fls., devendo o processo permanecer em secretaria aguardando nova data para realização da audiência, conforme pauta a ser disponibilizada por este Juízo.

## 18.224. EDITAL - VARA ÚNICA DE CARACOL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CARACOL)
**Processo nº** 0000008-53.2005.8.18.0089
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário
**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Indiciado:** JOSÉ DIAS DE MACEDO
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Tendo em vista a necessidade de organizaçao da pauta por este Magistrado de todos os processos prontos para realização de audiência, torno sem efeito a data designada, conforme despacho de fls., devendo o processo permanecer em secretaria aguardando nova data para realização da audiência, conforme pauta a ser disponibilizada por este Juízo.

## 18.225. EDITAL - VARA ÚNICA DE CARACOL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CARACOL)
**Processo nº** 0000004-09.2006.8.18.0080
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** IREMAX RIBEIRO LIMA
**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº )

**DESPACHO:** Tendo em vista a necessidade de organizaçao da pauta por este Magistrado de todos os processos prontos para realização de audiência, torno sem efeito a data designada, conforme despacho de fls., devendo o processo permanecer em secretaria aguardando nova data para realização da audiência, conforme pauta a ser disponibilizada por este Juízo.

## 18.226. EDITAL - VARA ÚNICA DE CARACOL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CARACOL)
**Processo nº** 0000099-65.2013.8.18.0089
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - CARACOL
**Advogado(s):**
**Réu:** JOSIMAR DIAS BARBOSA
**Advogado(s):** LEANDRO DE OLIVEIRA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8515)
**DESPACHO:** Tendo em vista a necessidade de organizaçao da pauta por este Magistrado de todos os processos prontos para realização de audiência, torno sem efeito a data designada, conforme despacho de fls., devendo o processo permanecer em secretaria aguardando nova data para realização da audiência, conforme pauta a ser disponibilizada por este Juízo.

## 18.227. EDITAL - VARA ÚNICA DE CARACOL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CARACOL)
**Processo nº** 0000230-74.2012.8.18.0089
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**Réu:** RICARDO PEREIRA DA SILVA
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Tendo em vista a necessidade de organizaçao da pauta por este Magistrado de todos os processos prontos para realização de audiência, torno sem efeito a data designada, conforme despacho de fls., devendo o processo permanecer em secretaria aguardando nova data para realização da audiência, conforme pauta a ser disponibilizada por este Juízo.

## 18.228. EDITAL - VARA ÚNICA DE CARACOL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CARACOL)
**Processo nº** 0000094-67.2018.8.18.0089
**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri
**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**Réu:** LEONARDO BATISTA DOS SANTOS SOUSA
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Tendo em vista a necessidade de organizaçao da pauta por este Magistrado de todos os processos prontos para realização de audiência, torno sem efeito a data designada, conforme despacho de fls., devendo o processo permanecer em secretaria aguardando nova data para realização da audiência, conforme pauta a ser disponibilizada por este Juízo.

## 18.229. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000448-64.2017.8.18.0045
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** SAMUEL DE OLIVEIRA
**Advogado(s):** SAMUEL DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6387)
**Réu:** PEDRO GOMES FILHO
**Advogado(s):**
DESPACHO: "Considerando que o último requerimento nos autos, feito pelo demandante, ocorreu em 16/08/2017 (fl. 28) e que, instado a se manifestar, posteriormente, manteve-se inerte (fl. 39), determino a intimação do mesmo, o qual advoga em causa própria, para dar andamento ao processo, no prazo de 05 (cinco) dias, promovendo ato que lhe compete, manifestando-se FUNDAMENTADAMENTE sobre interesse no prosseguimento no feito, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, a teor do parágrafo primeiro do art. 485 do CPC.

## 18.230. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000089-32.2008.8.18.0045
**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse
**Autor:** DOMINGAS DE PAIVA CARDOSO
**Advogado(s):** CIBELLE CARDOSO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7435)
**Réu:** VALDIMIRO DE PAIVA VIEIRA, RITA DE PAIVA VIEIRA, JOSE VIEIRA DA SILVA, AGUIDO BARROS DA SILVA, RAIMUNDO PEREIRA SOUSA, CARLOS FRANCISCO VIEIRA DA SILVA, ALBERICO PAULO DE OLIVEIRA, JOSEFA SOUSA SILVA, JOSE NILSO DA SILVA, JOÃO ANGELO DA SILVA, ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, CICERO SEVERO MIGUEL, ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA LOCALIDADE MIRASSOL
**Advogado(s):**
SENTENÇA: "Tudo ponderado. Decido. Tendo em vista a inércia da parte requerente, DETERMINO A EXTINÇÃO DO FEITO, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VI, do NCPC ante a falta de interesse processual. Custas na forma da lei. P.R.I. Após, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquivem-se. Cumpra-se. CASTELO DO PIAUÍ, 26 de abril de 2019. LEONARDO BRASILEIRO Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ

## 18.231. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0001049-46.2012.8.18.0045
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** AURICÉLIA SOARES DE SOUSA, MARIA EDILEUZA GOMES
**Advogado(s):** BRUNO RAPHAEL PRADO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 9507)
**Réu:** IESPI - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUÍ
**Advogado(s):** MAURILIO SOARES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2846)
DEAPacho: Considerando que o último requerimento nos autos, feito pelo demandante, ocorreu em 02/08/2016 (fl. 133) e que, instado a se

manifestar, posteriormente, manteve-se inerte (fl. 147), determino a intimação do mesmo, por meio do seu patrono, para dar andamento ao processo, no prazo de 05 (cinco) dias, promovendo ato que lhe compete, manifestando-se FUNDAMENTADAMENTE sobre interesse no prosseguimento no feito, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, a teor do parágrafo primeiro do art. 485 do CPC.

## 18.232. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000340-06.2015.8.18.0045
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** SANTANA BORGES DOS REIS
**Advogado(s):** MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
**Réu:** BANCO DO BRASIL S/A
**Advogado(s):** RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204)
DESPACHO: "INTIME-SE a parte autora, através de seu procurador, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, obedecendo ao disposto nos art. 319 e 320 do NCPC, sob pena de indeferimento, oportunidade em que deverá juntar aos autos o comprovante de descontos realizados no benefício da requerente, referente ao contrato de empréstimo citado na exordial, tendo em vista que o documento de fl. 24 não comprova os fatos alegados. (art. 321, NCPC)"

## 18.233. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000575-70.2015.8.18.0045
**Classe:** Execução de Alimentos
**Autor:** ÉLLIDA RAINARA DA SILVA BEZERRA, ÉRICKA CRUZ SABINO DA SILVA
**Advogado(s):**
**Réu:** RENNAN FARBHEN BEZERRA MINEIRO
**Advogado(s):**
SENTENÇA: "Tudo ponderado. Decido. Tendo em vista a quitação do débito em questão, DETERMINO A EXTINÇÃO DO FEITO, com resolução de mérito, com fundamento no art. 924, II do CPC ante a satisfação da obrigação. Sem custas. P.R.I. Após, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquivem-se. Cumpra-se. CASTELO DO PIAUÍ, 26 de abril de 2019. LEONARDO BRASILEIRO Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ.

## 18.234. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000325-71.2014.8.18.0045
**Classe:** Busca e Apreensão
**Requerente:** ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
**Advogado(s):** JOÃO CARVALHO QUIXADA NETO (OAB/PIAUÍ Nº 9501)
**Requerido:** ANTONIO LEITE SOARES
**Advogado(s):**
SENTENÇA "É o breve relatório. DECIDO. Tendo em vista o pedido de desistência formulado pela requerente, DETERMINO A EXTINÇÃO DO FEITO, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC, homologando a desistência da ação. Por consequência, revogo a liminar de fls. 49/50, bem como o mandado de busca e apreensão expedido (fl. 57). Custas na forma da lei. Após os expedientes necessários, arquivem-se com a devida baixa. Publique-se, registre-se e intimem-se. CASTELO DO PIAUÍ, 26 de abril de 2019. LEONARDO BRASILEIRO Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ

## 18.235. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000491-69.2015.8.18.0045
**Classe:** Usucapião
**Usucapiente:** VALDINAR DE SOUZA COSTA
**Advogado(s):** ACELINO DE PAULA VANDERLEI FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7573-B)
**Usucapido:** MARTINHO PEREIRA COSTA
**Advogado(s):**
DESPACHO "Considerando que o último requerimento nos autos, feito pelo demandante, ocorreu em 04/04/2018 (fl. 57) e que, instado a se manifestar, posteriormente, por duas vezes, manteve-se inerte (fls. 68 e 71), determino a intimação do mesmo, por meio do seu patrono, para dar andamento ao processo, no prazo de 05 (cinco) dias, promovendo ato que lhe compete, manifestando-se FUNDAMENTADAMENTE sobre interesse no prosseguimento no feito, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, a teor do parágrafo primeiro do art. 485 do CPC.

## 18.236. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
**Processo nº** 0000174-66.2018.8.18.0045
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Réu:** A. O. F.
**Advogado(s):** MARIA GABRIELA NOGUEIRA MOURAO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 16364), PEDRO HENRIQUE BRANDAO BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 13854)
**ATO ORDINATÓRIO:** Intimar os advogados Dra. MARIA GABRIELA NOGUEIRA MOURAO SANTOS (OAB/PIAUÍ Nº 16364) e Dr. PEDRO HENRIQUE BRANDAO BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 13854) acerca da expedição de Carta Precatória nos autos do Processo em epígrafe para a Comarca de Pedro II, com vistas ao interrogatório do réu.

## 18.237. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE COCAL

**Processo nº** 0000540-44.2014.8.18.0046
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** JOSEFA DE SOUSA RIBEIRO
**Advogado(s):** DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
**Réu:** BANCO BMG S.A
**Advogado(s):** MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
ISTO POSTO, acolho a prejudicial de mérito para declarar a prescrição total, que fulmina todas as postulações apresentadas neste feito, pelo que, JULGO o feito EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, II do CPC, tudo nos termos da fundamentação supra,

que passa a fazer parte desta conclusão. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários sucumbenciais que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com fulcro no art. 85, § 3º, do NCPC, ficando suspensa sua exigibilidade por lhe ser concedido, neste ato, o benefício da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. COCAL, 24 de abril de 2019 CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR Documento assinado eletronicamente por CARLOS AUGUSTO ARANTES JUNIOR, Juiz(a), em 25/04/2019, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de COCAL

## 18.238. DESPACHO - VARA ÚNICA DE COCAL

**Processo nº** 0000002-88.1999.8.18.0046
**Classe:** Desapropriação
**Desapropriante:** COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI - COMDEPI
**Advogado(s):** ROGERIO SARAIVA XEREZ(OAB/PIAUÍ Nº 4235), THIAGO ALMEIDA NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 4851)
**Desapropriado:** VICENTE FELIZARDO PEREIRA, MARIA ALVES DE FRANCA, FRANCISCO NOGUEIRA DOS SANTOS, AMANCIO FERREIRA DA COSTA, MARCELINO SALUSTIANO DO NASCIMENTO, JOSE SAMUEL DA SILVA, ANTONIO CORREIA DE SOUSA, MARIANO PEDRO DE BRITO, ANTONIO MARIANO DE BRITO, JOAO RODRIGUES DE SOUSA, PAULO MIGUEL DE ARAUJO, FRANCISCO DAS CHAGAS MACHADO, VERA LUCIA DE JESUS ARAUJO
**Advogado(s):** RAILSON FONTENELE RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11882)
Veiculado, nos embargos declaratórios de fls. 179/181, pedido de efeito modificativo da sentença hostilizada, faz-se imperioso, nos termos do art. 1023, §2º, do NCPC, que se intime a parte adversa para, se desejar, apresente no prazo de 05 dias, razões de contrariedade ao recurso. Após, com ou sem a manifestação da parte adversa, façam-me os autos conclusos. COCAL, 24 de abril de 2019 CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de COCAL

## 18.239. DESPACHO - VARA ÚNICA DE COCAL

**Processo nº** 0001387-75.2016.8.18.0046
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARIA CICERA ROMANA SOUSA GONÇALVES
**Advogado(s):** ROBERTO CAJUBÁ DA COSTA BRITTO(OAB/PIAUÍ Nº 2156)
**Réu:** MUNICÍPIO DE COCAL - PI
**Advogado(s):**
Vistos, etc. Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para que, no prazo de 10 (dez) dias junte aos autos o seu termo de posse e/ou ficha funcional. Cumpra-se. Expedientes e intimações necessárias. COCAL, 25 de abril de 2019 CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de COCAL

## 18.240. DESPACHO - VARA ÚNICA DE COCAL

**Processo nº** 0001759-92.2014.8.18.0046
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** JEAN PABLO S DE ARAUJO E VASC PACHECO
**Advogado(s):** FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5234)
**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
**Advogado(s):** HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Intime(m)-se a(s) parte(s), por intermédio de seu(s) procurador(es), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente(m) suas razões finais escritas. Expedientes necessários. COCAL, 25 de abril de 2019 CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de COCAL

## 18.241. DESPACHO - VARA ÚNICA DE COCAL

**Processo nº** 0001221-77.2015.8.18.0046
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** BRENO BRITO PEREIRA
**Advogado(s):** ADRIANO DA SILVA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 9827)
**Réu:** BANCO DO BRASIL S.A
**Advogado(s):** ANDRE MENESCAL GUEDES(OAB/PIAUÍ Nº 13511), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Intime(m)-se a(s) parte(s), por intermédio de seu(s) procurador(es), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente(m) suas razões finais escritas. Expedientes necessários. COCAL, 23 de abril de 2019 CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de COCAL

## 18.242. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE COCAL

**Processo nº** 0000262-38.2017.8.18.0046
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** MARIA DE LOURDES DA SILVA MACHADO
**Advogado(s):** SANDRA PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9267)
**Réu:** TELEMAR NORTE LESTE S/A
**Advogado(s):** MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, JULGO TOTALMENTE IMPROCENTE O PEDIDO INICIAL, com fulcro no art. 487, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95). Documento assinado eletronicamente por CARLOS AUGUSTO ARANTES JUNIOR, Juiz(a), em 25/04/2019, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. COCAL, 22 de abril de 2019 CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de COCAL

## 18.243. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE COCAL

**Processo nº** 0001238-79.2016.8.18.0046
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** MARIA DO SOCORRO CAETANO
**Advogado(s):** JOAO DE DEUS VILARINHO BARBOZA(OAB/PIAUÍ Nº 6837)
**Réu:** ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA

**Advogado(s):** SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 7069)
ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, JULGO TOTALMENTE IMPROCENTE O PEDIDO INICIAL, com fulcro no art. 487, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95). Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. COCAL, 23 de abril de 2019 CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de COCAL

## 18.244. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE COCAL

**Processo nº** 0000149-55.2015.8.18.0046
**Classe:** Mandado de Segurança Cível
**Autor:** JOÃO MAGALHÂES PEREIRA
**Advogado(s):** ARTHUR FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8910)
**Réu:** RUBENS DE SOUSA VIEIRA
**Advogado(s):** LÍVIA DA ROCHA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6074)
Ante o exposto, CONFIRMO A LIMINAR E CONCEDO A SEGURANÇA PLEITEADA para suspender os efeitos do decreto municipal nº 11/2015 em relação ao impetrante. Transmita-se, via ofício, o inteiro teor desta sentença à(s) autoridade(s) coatora(s), nos termos do artigo 13 da Lei 12.016/09. Com o decurso do prazo para a interposição de recursos voluntários, subam os autos à Superior Instância para o reexame necessário (art. 14, § 1º, da Lei 12.016/09). Documento assinado eletronicamente por CARLOS AUGUSTO ARANTES JUNIOR, Juiz(a), em 25/04/2019, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Indevida verba de honorária (art. 25 da Lei nº 12.016/09). Ciência ao MP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. COCAL, 23 de abril de 2019 CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de COCAL

## 18.245. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE COCAL

**Processo nº** 0001126-13.2016.8.18.0046
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** FERNANDO VERAS DE CARVALHO
**Advogado(s):** ADRIANO DA SILVA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 9827), FLAMÍNIO FERREIRA PESSOA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10680)
**Réu:** TELLERINA COMÉRCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S.A
**Advogado(s):** THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB/PIAUÍ Nº 11943)
Isto posto, nos termos do art. 487, inciso III, alínea b, do CPC, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado pelas partes, DECLARANDO A EXTINÇÃO DO PRESENTE PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas, nem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, nada mais sendo requerido, arquive-se com as cautelas de praxe. Cumpra-se. COCAL, 22 de abril de 2019 Documento assinado eletronicamente por CARLOS AUGUSTO ARANTES JUNIOR, Juiz(a), em 25/04/2019, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de COCAL

## 18.246. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
**Processo nº** 0000583-49.2012.8.18.0046
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
**Autor:**
**Advogado(s):**
**Réu:** ORESTES CARVALHO DE SOUSA
**Advogado(s):** ADRIANO DA SILVA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 9827)
**SENTENÇA:** Intimar as partes epigrafadas da sentença de fls. 63/68, Cujo Dispositivo que se destaca: ? No processo em epígrafe, cuidadosamente compulsando-se os autos, verifico que a pena que seria aplicada ao réu ORESTES CARVALHO DE SOUSA em caso de uma condenação, muito provavelmente, seria inferior a 01 (um) ano, considerando as circunstâncias favoráveis do Art. 59 do Código Penal Brasileiro. Portanto, considerando que a pena em concreto não ultrapassará os 01 (um) ano, sua prescrição se daria em 03 (três) anos. Considerando que o recebimento da denúncia se deu no dia 13 de novembro de 2012, evidencia-se que decorreram mais de três anos entre a data do recebimento da denúncia e a data em que o processo foi suspenso (03/12/2015), significando assim dizer que ocorreu a extinção da punibilidade pela prescrição retroativa, nos moldes do § 1º, do artigo 110, do CP. Em casos tais, deve valer-se o operador do direito de ditames como o bom senso e a razoabilidade para desapegar-se de formalismos exacerbados e aplicar, de forma célere e efetiva, o direito ao caso que lhe é submetido. Dar continuidade a uma persecução processual penal que já se sabe encontrar-se irreversivelmente fadada ao insucesso é atentar contra os próprios princípios da razoabilidade, da celeridade e da economia processual, que devem orientar os atos de todo o Poder Público, contribuindo para a difusão de uma imagem jogada ao descrédito de um Poder Judiciário negligente e ineficiente. Há que se reconhecer e ponderar que, muito mais atentatório aos princípios norteadores da atuação judiciária que a aplicação de um instituto que carece de previsão legal é a inutilidade de se provocar em vão a máquina estatal para, após condenar o réu, reconhecer que o Estado não tem mais o poder de puni-lo, em face da incidência da prescrição. Neste diapasão, com a devida vênia ao entendimento sumulado no verbete nº438 do STJ, o qual não é vinculante, por todos os fatos e fundamentos demonstrados neste Decisum, bem como visando uma prestação jurisdicional mais célere e eficiente, entende este Juízo pela aplicação da tese de Prescrição Virtual no processo em questão, devendo ser reconhecida a extinção da punibilidade do acusado. Posto isto, reconheço extinta a punibilidade de ORESTES CARVALHO DE SOUSA pela prática do crime previsto no art. 249 do CP, por incidência do instituto da prescrição, em sua modalidade antecipada, o que faço por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Intime-se a acusada, seu advogado e o Ministério Público, dando-lhes ciência do inteiro teor desta Sentença. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se, registre-se e intime-se. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC. COCAL, 20 de abril de 2018 CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de COCAL .

## 18.247. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
**Processo nº** 0000011-54.2016.8.18.0046
**Classe:** Termo Circunstanciado
**Autor:**
**Advogado(s):**

**Autor do fato:** THALITA CRISTINNY ARAUJO SILVA
**Advogado(s):** JOAO DE DEUS VILARINHO BARBOZA(OAB/PIAUÍ Nº 6837)
**SENTENÇA:** "Destarte, declaro extinta a punibilidade de THALITA CRISTINNY ARAÚJO SILVA o que faço por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se alvará em nome da responsável pela Pastoral da Criança deste município referente à quantia depositada judicialmente, devendo esta apresentar a devida prestação de contas da destinação dos valores, na forma determinada na homologação da transação. Oficie-se à responsável pela Pastoral da Criança de Cocal/PI. Ciência ao Ministério desta decisão. Publique-se, registre-se e intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos depois da prestação de contas da destinação correta dos valores liberados, depois da manifestação ministerial. Cocal - PI, sexta-feira, 1 de junho de 2017. CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR Juiz de Direito."

## 18.248. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
**Processo nº** 0001455-25.2016.8.18.0046
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário
**Autor:**
**Advogado(s):**
**Réu:** JUSCELINO RODRIGUES VERAS
**Advogado(s):** LOUELYN DAMASCENO ASSUNCAO ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 12191)
**DECISÃO: Intimar as partes epigrafadas da decisão e fls. 64"** DECISÃO Vistos. Analisando os presentes autos, observo que a advogada constituída pelo réu foi devidamente intimada através do diário da justiça, porém, não apresentou as alegações finais de seu constituinte até o presente momento, conforme certificado às fls.62. Intime-se novamente a advogada para apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa de 10 (dez) salários mínimos por abandono de causa (art. 265 do CPP). Não havendo manifestação no prazo acima mencionado, intimem-se o réu pessoalmente para no prazo de 05 (cinco) dias constituírem novo advogado a fim de apresentar suas alegações finais, sob pena de lhes ser nomeado defensor público. Com o transcurso do prazo, venham-me os autos conclusos com urgência.Cumpra-se com as cautelas de ofício. Cocal ? PI, 5 de fevereiro de 2018.CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR-Juiz de Direito.

## 18.249. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
**Processo nº** 0001384-23.2016.8.18.0046
**Classe:** Termo Circunstanciado
**Autor:**
**Advogado(s):**
**Autor do fato:** JOSÉ DE BRITO PASSOS JUNIOR
**Advogado(s):** DOUGLAS DE CARVALHO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9249)
**SENTENÇA:** "Destarte, declaro extinta a punibilidade de JOSÉ DE BRITO PASSOS JÚNIOR o que faço por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se alvará em nome da responsável pela Pastoral da Criança de Cocal/PI referente à quantia depositada judicialmente, devendo esta apresentar a devida prestação de contas da destinação dos valores, na forma determinada na homologação da transação. Oficie-se à responsável pela Pastoral da Criança deCocal/PI. Ciência ao Ministério desta decisão. Publique-se, registre-se e intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos depois da prestação de contas da destinação correta dos valores liberados, depois da manifestação ministerial. Cocal - PI, sexta-feira, 1 de iunho de 2017. CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR Juiz de Direito."

## 18.250. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
**Processo nº** 0000658-43.2015.8.18.0027
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** MOISÉS FERNANDES DOS SANTOS, ALZIRA GAMA ARAÚJO
**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0), AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8098), TADEU DO NASCIMENTO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 10836)
**DESPACHO:** "[...] Designo audiência de Instrução para o dia 21 de maio de 2019, às 14h:30min, no Fórum local[...]". E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, Secretária/Analista Judicial, que subscrevi e digitei.

## 18.251. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
**Processo nº** 0000504-88.2016.8.18.0027
**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri
**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** GILBERTO DOS SANTOS SILVA
**Advogado(s):** PATRICIA VASCONCELOS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10119), DOUGLAS HALEY FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10281), EDSON LUIZ GUERRA DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 86-B)
**DESPACHO:** "[...] Designo **audiência de Instrução para o dia 21 de maio de 2019, às 14h:45min,** no Fórum local[...]". E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, Secretária/Analista Judicial, que subscrevi e digitei.

## 18.252. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
**Processo nº** 0000148-71.2011.8.18.0091
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
**Réu:** DURVALTECIO MAURILIO FERREIRA ARAUJO, AUGUSTO CESAR SILVA ARAUJO, PAULO AFONSO SILVA ARAUJO
**Advogado(s):** MALENA DE SOUZA GOMES(OAB/BAHIA Nº 27547), MARLOS CARVALHO ROCHA(OAB/BAHIA Nº 31737)
**DESPACHO:** "[...] Designo **audiência de Instrução para o dia 21 de maio de 2019, às 16h:45min,** no Fórum local[...]". E para constar, Eu SUELI DIAS NOGUEIRA, Secretária/analista Judicial, que subscrevi e digitei.

## 18.253. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
**Processo nº** 0000129-26.2015.8.18.0091
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
**Réu:** FRANCISCO JANDER BELARMINO DA SILVA
**Advogado(s):** WANDERSON DE SOUZA NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12632)
**DESPACHO:** "[..] **Designo audiência de Instrução para o dia 21 de maio de 2019, às 15h:15min, no Fórum local**[...]". E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, Secretária/analista Judicial, que subscrevi e digitei.

## 18.254. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
**Processo nº** 0000654-69.2016.8.18.0027
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** JOSÉ DE ANCHIETA ALVES DE BARROS
**Advogado(s):** JULIANO TOLEDO FERNANDES(OAB/BAHIA Nº 20872), ROSIANE AGUIAR SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14981)
**DESPACHO:** "[...] **Designo audiência de Instrução para o dia 21 de maio de 2019, às 13h:00min, no Fórum local**[...]". E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, Secrettária/Analista Judicial, que subscrevi e digitei.

## 18.255. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
**Processo nº** 0000439-98.2013.8.18.0027
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** ANTONIO JOSE LOPES DE SOUSA, ÉLVIS GOMES DA SILVA, FRANCISCO FAGNER MOREIRA GOMES
**Advogado(s):** ZADIEL LOBATO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4661A), DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0)
**DESPACHO:** "[...] Designo audiência de Instrução para o dia 21 de maio de 2019, às 16h:00min, no Fórum local[...]". E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, Secretária/Analista Judicial, que subscrevi e digitei.

## 18.256. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE CORRENTE
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, s/n - Bairro Nova Corrente, CORRENTE-PI
**PROCESSO Nº** 0000922-02.2011.8.18.0027
**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Indiciado:** ADELSON NERES DE CASTRO
**Oficial de Justiça:**
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**
O CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS, Juiz de Direito da Comarca de CORRENTE, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu **ADELSON NERES DE CASTRO- Vulgo BIDICA**, a comparecer, acompanhado de advogado, à **audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0000922-02.2011.8.18.0027, designada para o dia 09 de 05 de 2019, às 09:00 horas, no fórum local**.
E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de CORRENTE, Estado do Piauí, aos 29 de abril de 2019 (29/04/2019). Eu, MARGARETH DE LOURDES CAVALCANTE ROCHA, Analista Judicial, o digitei, e eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
**CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS**
Juiz de Direito da Comarca de CORRENTE

## 18.257. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
**Processo nº** 0000926-39.2011.8.18.0027
**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
**Autor:** O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** LUIZ PAULO DE ANDRADE JÚNIOR
**Advogado(s):** HILSON CUNHA NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2870)
**DESPACHO:** Vistos, etc."(....) Designo audiência para oitiva das testemunhas de defesa arroladas as fls 45 dos autos, para o dia **08 de maio às 12h00min, no Fórum local**.". Corrente, 23 de abril de 2019. Ass) Dr. Carlos Marcello Sales Campos. Juiz de Direito. Corrente-PI, 29 de abril de 2019. Eu, Margareth de Lourdes Cavalcanti Rocha, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

## 18.258. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
**Processo nº** 0001465-39.2010.8.18.0027
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** AIRTON NERES DA SILVA JUNIOR
**Advogado(s):** PAULO DE TARCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 247593)
**DESPACHO:** "(...) DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia 15 de maio de 2019 às 17h30min, no Fórum local, com o fito de proceder a oitiva da(s) vítima(s) (se o caso), a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, bem como proceder o interrogatório do(s) réu(s). Em caso de testemunhas residentes em outras Comarcas, desde já, fica autorizada a expedição de Carta Precatória para finalidade de inquirição destas, no prazo de 30 (trinta) dias. Se policiais, expeçam-se ofícios ao Comando para intimação dos mesmos,.(...) CORRENTE, 08

de abril de 2019. CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS-Juiz de Direito". E para constar, Eu Edinézia de Oliveira Lemos, Analísta Judicial, que subscrevi e digitei.

## 18.259. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
**Processo nº** 0000318-09.2012.8.18.0091
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** REPRESENTANTE DO MINISTERIO PÚBLICO DO PIAUÍ NESTA COMARCA
**Advogado(s):**
**Indiciado:** LOURIVAL SILVA ARAÚJO- VULGO LOURO, ARISTON JOSÉ LUSTOSA, LOURIEL RODRIGUES DE ARAÚJO
**Advogado(s):** HILSON CUNHA NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2870)
**DESPACHO:** Vistos, etc."(....) Designo **audiência de Instrução, para o dia 15 de maio de 2019 às 16h30min, Fórum local.**". Corrente, 08 de abril de 2019. Ass) Dr. Carlos Marcello Sales Campos. Juiz de Direito. Corrente-PI, 29 de abril de 2019. Eu, Margareth de Lourdes Cavalcanti Rocha, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

## 18.260. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000696-58.2016.8.18.0047
**Classe:** Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
**Retificante:** LEONEIDE MONTEIRO NUNES
**Advogado(s):** WILLIANS LOPES FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 8658)
**Réu:**
**Advogado(s):**
Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I do CPC c/c o artigo 109 da Lei de Registros Públicos, DEFIRO o pedido formulado na inicial, para determinar que seja suprido o registro de óbito de LEONDINA DE SOUSA MONTEIRO, falecida na data de 28 de novembro de 2008, em sua residência, no município de Cristino Castro-PI, em virtude de um "AVC", sendo sepultada no cemitério do Bairro Mutirão no munícipio de Cristino Castro-PI, deixando filhos e bens a inventariar.
Após a realização do registro, expeça-se gratuitamente a certidão.
Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita. Sem honorários.
P.R. Intimem-se.
Transitada em julgado expeça o competente mandado de registroe em seguida arquivem-se os autos.
CRISTINO CASTRO, 20 de março de 2019
SANDRO FRANCISCO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO.

## 18.261. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

**PROCESSO Nº:** 0000454-33.2015.8.18.0048
**CLASSE:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
**Requerente:** ORISVALDO ALENCAR DA SILVA
**Requerido:** CRISLANYA ALVES DE ALENCAR, ORISLANYA ALVES DE ALENCAR
**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA , Juiz de Direito desta cidade e comarca de DEMERVAL LOBÃO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Mato Grosso, nº 395, DEMERVAL LOBÃO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por ORISVALDO ALENCAR DA SILVA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de ANGELA MARIA DA SILVA ALENCAR e OSVALDO MONTEIRO DA SILVA, residente e domiciliado(a) em R BENEDITO LUIZ DE MORAES 1172, CENTRO, DEMERVAL LOBÃO - Piauí em face de CRISLANYA ALVES DE ALENCAR, CPF 07263972379, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de DEMERVAL LOBÃO, Estado do Piauí, aos 29 de abril de 2019 (29/04/2019). Eu, ANA KAROLINE DOS REIS BARRADAS, o digitei.
DEMERVAL LOBÃO, 29 de abril de 2019
MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de DEMERVAL LOBÃO

## 18.262. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
**Processo nº** 0000672-61.2015.8.18.0048
**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional
**Representante:** DELEGACIA DO 16º DP (DEMERVAL LOBÃO PIAUI)
**Advogado(s):**
**Menor Infrator:** EVALDO DE ARAÚJO CHAVES
**Advogado(s):** ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914)
**DESPACHO:** De ordem da MM. Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Demerval Lobão/PI, Dra Maria da Paz e Silva Miranda, Intimo, Dr. Antonio Carlos Rodrigues de Lima, OAB/PI 4914, Advogado do acusado EVALDO DE ARAÚJO CHAGAS, para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento designada para **17/05/2019 às 09:30hs.**

## 18.263. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

**Processo nº** 0000314-96.2015.8.18.0048
**Classe:** Termo Circunstanciado
**Autor:**
**Advogado(s):**
**Réu:** ANTONIA DA CRUZ FERREIRA, MARIA DAS DORES FERREIRA DA COSTA
**Advogado(s):**

Isto posto com base no artigo 107, IV do Código Penal, DECLARO EXTINTA a punibilidade das autoras ANTONIA DA CRUZ PEREIRA e MARIA DAS DORES FERREIRA DA COSTA relativamente ao presente caso.
Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquivem-se os autos. Intimem-se.

## 18.264. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

**Processo nº** 0000514-32.2017.8.18.0049
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** JOÃO DE SOUSA BISPO
**Advogado(s):** RODOLFO LUIS ARAUJO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 7781), ROZEMBERG PIERSON DE ARAUJO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10966)
**Executado(a):** DIANA MARIA DA SILVA
**Advogado(s):**
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
ELESBÃO VELOSO, 26 de abril de 2019
EULINO PIRES SILVA
Analista Judicial - 4242017

## 18.265. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

**Processo nº** 0001691-31.2017.8.18.0049
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** FRANCISCO FERREIRA DE SANTANA
**Advogado(s):** FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7459)
**Réu:** BANCO VOTORANTIM S.A
**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
ELESBÃO VELOSO, 26 de abril de 2019
EULINO PIRES SILVA
Analista Judicial - 4242017

## 18.266. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

**Processo nº** 0000545-52.2017.8.18.0049
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** JOÃO DE SOUSA BISPO
**Advogado(s):** RODOLFO LUIS ARAUJO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 7781), ROZEMBERG PIERSON DE ARAUJO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10966)
**Executado(a):** MARIA VIEIRA DA SILVA
**Advogado(s):**
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
ELESBÃO VELOSO, 26 de abril de 2019
EULINO PIRES SILVA
Analista Judicial - 4242017

## 18.267. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

**Processo nº** 0000143-68.2017.8.18.0049
**Classe:** Divórcio Litigioso
**Autor:** ERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS
**Advogado(s):** FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7459)
**Réu:** MARIA DA CRUZ BATISTA DOS SANTOS
**Advogado(s):**
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
ELESBÃO VELOSO, 26 de abril de 2019
EULINO PIRES SILVA
Analista Judicial - 4242017

## 18.268. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

**Processo nº** 0000096-57.2012.8.18.0118
**Classe:** Mandado de Segurança Cível
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** DEODATO DE ARAÚJO COSTA, FRANCISCO CARVALHO COSTA
**Advogado(s):**
**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Faço vista dos autos às partes interessadas, para se manifestarem, sobre os documentos juntados às fls.127/162, em 26/04/2019.**

## 18.269. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

**Processo nº** 0000320-19.2017.8.18.0118
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** JOÃO PEREIRA DA SILVA
**Advogado(s):** CAIO IATAN PADUA DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9415)
**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
**Advogado(s):**
**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.**

## 18.270. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

**Processo nº** 0001311-08.2017.8.18.0049
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** ANTONIO RAIMUNDO ARAUJO
**Advogado(s):** LEONARDO BARBOSA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8284)
**Réu:** BANCO VOTORANTIM S.A
**Advogado(s):**
**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.**

## 18.271. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

**Processo nº** 0000075-80.2017.8.18.0094
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** MARCELO FERREIRA DA SILVA
**Advogado(s):** RAMON FELIPE DE SOUZA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 15024), MARCOS PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13815)
**Réu:** BANCO VOTORANTIM S.A
**Advogado(s):** MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 18.272. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

**Processo nº** 0001432-36.2017.8.18.0049
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** FRANCISCO SOARES DE SOUSA
**Advogado(s):** ANA PAULA CAVALCANTE DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 10789)
**Réu:** BANCO CETELEM S.A
**Advogado(s):**
**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.**

## 18.273. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

**Processo nº** 0000091-25.2018.8.18.0118
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARIA JOANA RODRIGUES DA SILVA
**Advogado(s):** GENÉSIO PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4336)
**Réu:** BANCO BRADESCO S. A.
**Advogado(s):**
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 18.274. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

**Processo nº** 0000166-35.2016.8.18.0118
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** JOAQUIM MUNIZ DA SILVA
**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
**Réu:** BANCO BRADESCO S. A.
**Advogado(s):** RITA DE CÁSSIA DE SIQUEIRA CURY(OAB/PIAUÍ Nº 5914)
**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.**

## 18.275. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

**Processo nº** 0001146-58.2017.8.18.0049
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARIA DA NATIVIDADE COSTA SILVA
**Advogado(s):** JOAO MARTINS DE CARVALHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6108)
**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.**

## 18.276. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

**Processo nº** 0001144-88.2017.8.18.0049
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO
**Advogado(s):** MAILANNY SOUSA DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 14820)
**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
**Advogado(s):** RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)
**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.**

## 18.277. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

**Processo nº** 0000762-95.2017.8.18.0049
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** RAIMUNDA DIAS DA SILVA
**Advogado(s):** MAILANNY SOUSA DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 14820)
**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.**

## 18.278. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

**Processo nº** 0001734-65.2017.8.18.0049

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** ISABEL RAIMUNDA DOS SANTOS SOARES
**Advogado(s):** FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7459)
**Réu:** BANCO PANAMERICANO S/A
**Advogado(s):** GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 18.279. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

**Processo nº** 0000800-10.2017.8.18.0049
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** PEDRO INÁCIO DA SILVA
**Advogado(s):** FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7459)
**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.**

## 18.280. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

**Processo nº** 0001078-11.2017.8.18.0049
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** OTACIANO ALVES DA COSTA
**Advogado(s):** LIVIA SANTOS SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 11487)
**Réu:** BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS S.A
**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 18.281. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

**Processo nº** 0000067-94.2018.8.18.0118
**Classe:** Alvará Judicial - Lei 6858/80
**Autor:** GILMA DA SILVA NASCIMENTO, ERIVANDA BISPO DA SILVA, ERIVANA DA SILVA NASCIMENTO, EDIVAN DA SILVA BISPO DO NASCIMENTO, EDIVANA DA SILVA BISPO NASCIMENTO
**Advogado(s):** CAIO IATAN PADUA DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9415)
**Réu:** A JUSTIÇA PÚBLICA
**Advogado(s):**
**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.**

## 18.282. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

**Processo nº** 0000874-64.2017.8.18.0049
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** JERÔNIMO JOSÉ DA CRUZ
**Advogado(s):** FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7459)
**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
**Advogado(s):** FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)
**CERTIDÃO DE ATESTO Atesto, para fins do Art. 5º do provimento nº 17/2018, Corregedoria, haver realizado a migração do Sistema Themis Web para o Sistema Processo Judicial Eletrônico, PJe do processo abaixo identificado: PROCESSO Nº 0000800-10.2017.8.18.0049 CLASSE: Procedimento Comum Cível Autor: PEDRO INÁCIO DA SILVA Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A Certifico, ainda, que foram juntados do Sistema Themis Web ao Processo Judicial Eletrônico, Pje, os arquivos das movimentações geradas automaticamente, denominado "processo completo". Várzea Grande -PI, 28/04/2019 MARIA CRUZ DA SILVA SANTOS Analista Judicial**

## 18.283. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

**Processo nº** 0001565-78.2017.8.18.0049
**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCA ANTONIA DE SOUSA
**Advogado(s):** ANA PAULA CAVALCANTE DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 10789)
**Réu:** BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S/A
**Advogado(s):** FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 96864 )
**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.**

## 18.284. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

**Processo nº** 0000103-44.2015.8.18.0118
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** HILDA BORGES LEAL
**Advogado(s):** CAIO IATAN PADUA DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9415)
**Réu:** MUNICÍPIO DE TANQUE DO PIAUÍ
**Advogado(s):** MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3839)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 18.285. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

**Processo nº** 0000149-13.2012.8.18.0094
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** SANDRA MARIA DA SILVA
**Advogado(s):** ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4769)
**Réu:** MUNICIPIO DE FRANCINOPOLIS-PI
**Advogado(s):** MARCELA TAVARES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3931)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
ELESBÃO VELOSO, 29 de abril de 2019
JOSÉ DA CRUZ DUARTE FILHO
Analista Judicial - 4149742

## 18.286. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

**Processo nº** 0000239-79.2016.8.18.0094
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** MARÇALO ROCHA DA SILVA
**Advogado(s):** RAMON FELIPE DE SOUZA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 15024), MARCOS PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13815)
**Réu:** BANCO VOTORANTIM S.A
**Advogado(s):** MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
ELESBÃO VELOSO, 29 de abril de 2019
JOSÉ DA CRUZ DUARTE FILHO
Analista Judicial - 4149742

## 18.287. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

**Processo nº** 0000549-26.2016.8.18.0049
**Classe:** Inventário
**Inventariante:** EUZENI RODRIGUES CAVALCANTE, FRANCISCA RODRIGUES CAVALCANTE PESSOA, MARIA PEREIRA CAVALCANTE, RAIMUNDO RODRIGUES CAVALCANTE, CONSTÂNCIA RODRIGUES CAVALCANTE, JOÃO RODRIGUES CAVALCANTE, FRANCISCO RODRIGUES CAVALCANTE, TERESA RODRIGUES CAVALCANTE SALES, SOLANGE RODRIGUES CAVALCANTE ARAÚJO, MARIA DO ROSÁRIO CAVALCANTE DE MOURA, MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES CAVALCANTE LEITE, ANTONIO CARLOS RODRIGUES CAVALCANTE
**Advogado(s):** EVERALDO BARBOSA DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 2228)
**Réu:**
**Advogado(s):**
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
ELESBÃO VELOSO, 29 de abril de 2019
JOSÉ DA CRUZ DUARTE FILHO
Analista Judicial - 4149742

## 18.288. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

**Processo nº** 0000174-12.2016.8.18.0118
**Classe:** Cumprimento de sentença
**Exequente:** MARIA DO SOCCORRO LEAL SANTOS
**Advogado(s):** GENÉSIO PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4336)
**Executado(a):** VICENTE DE PAULA ARAÚJO FILHO - ME, VIP MOTOS
**Advogado(s):**
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
ELESBÃO VELOSO, 29 de abril de 2019
JOSÉ DA CRUZ DUARTE FILHO
Analista Judicial - 4149742

## 18.289. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

**Processo nº** 0000340-78.2015.8.18.0118
**Classe:** Usucapião
**Usucapiente:** ISRAEL MUNIZ DE SOUSA
**Advogado(s):** DIEGO SAMUEL GONÇALVES CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 10798)
**Usucapido:** A JUSTIÇA PÚBLICA
**Advogado(s):**
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
ELESBÃO VELOSO, 29 de abril de 2019
JOSÉ DA CRUZ DUARTE FILHO
Analista Judicial - 4149742

## 18.290. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

**Processo nº** 0000052-47.2011.8.18.0094
**Classe:** Cobrança de Cédula de Crédito Industrial
**Requerente:** BANCO DO NORDESTE BRASIL S/A
**Advogado(s):** PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 196289)
**Requerido:** MARIA BARBOSA DE NEIVA SILVA
**Advogado(s):** RAIMUNDO REGINALDO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2685)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
ELESBÃO VELOSO, 29 de abril de 2019
JOSÉ DA CRUZ DUARTE FILHO
Analista Judicial - 4149742

## 18.291. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

**Processo nº** 0000332-33.2017.8.18.0118
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
**Advogado(s):** ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
**Requerido:** JOSÉ WILAMY GOMES DA SILVA
**Advogado(s):** LEONARDO DE ARAUJO ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 9220)
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
ELESBÃO VELOSO, 29 de abril de 2019
JOSÉ DA CRUZ DUARTE FILHO
Analista Judicial - 4149742

## 18.292. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

**Processo nº** 0000096-57.2012.8.18.0118
**Classe:** Mandado de Segurança Cível
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** DEODATO DE ARAÚJO COSTA, FRANCISCO CARVALHO COSTA
**Advogado(s):** MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3839)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vista dos autos às partes interessadas, para conhecimento e se manifestarem, sobre os documentos juntados às fls. 127/162, em 26/04/2019..

## 18.293. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

**Processo nº** 0000761-47.2016.8.18.0049
**Classe:** Interdito Proibitório
**Interditante:** ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
**Advogado(s):** FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7459)
**Interditando:** JOÃO DA CRUZ FERREIRA DA SILVA, NOÊMIA FERREIRA DA SILVA
**Advogado(s):** BRUNO SANTHYAGO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8058)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
ELESBÃO VELOSO, 29 de abril de 2019
EULINO PIRES SILVA
Analista Judicial - 4242017

## 18.294. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

**Processo nº** 0001781-39.2017.8.18.0049
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** FRANCISCA ALVES DE SOUSA
**Advogado(s):** DURVAL PEDRO GADELHA DA ROCHA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6587)
**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
**Advogado(s):** PROCURADOR FEDERAL/INSS(OAB/PIAUÍ Nº 1178869)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
ELESBÃO VELOSO, 29 de abril de 2019
EULINO PIRES SILVA
Analista Judicial - 4242017

## 18.295. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

**Processo nº** 0001579-62.2017.8.18.0049
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** ANTONIO SOARES SILVA
**Advogado(s):** ANA PAULA CAVALCANTE DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 10789)
**Réu:** BANCO PANAMERICANO
**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ELESBÃO VELOSO, 29 de abril de 2019
EULINO PIRES SILVA
Analista Judicial - 4242017

## 18.296. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

**Processo nº** 0000049-73.2018.8.18.0118
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** JANUÁRIA DE OLIVEIRA SOUSA
**Advogado(s):** MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3839)
**Réu:** FRANCISCO DE SOUSA
**Advogado(s):** CAIO IATAN PADUA DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9415)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
ELESBÃO VELOSO, 29 de abril de 2019
EULINO PIRES SILVA
Analista Judicial - 4242017

## 18.297. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

**Processo nº** 0000080-82.2013.8.18.0049
**Classe:** Inventário
**Inventariante:** WASHINGTON LUIZ RODRIGUES DE ARAÚJO E SILVA E OS HERDEIROS DOS BENS DEIXADOS POR RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA E JURACI MARTINS DA SILVA
**Advogado(s):** ALOISIO LIMA VERDE BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 9192), ANA LORENA SILVA RAMALHO(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 9814), JOAO VICTOR LOPES MALTA(OAB/PIAUÍ Nº 9863), RAFAEL MALTA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 8541)
**Inventariado:** RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA E JURACI MARTINS DA SILVA
**Advogado(s):**
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
ELESBÃO VELOSO, 29 de abril de 2019
EULINO PIRES SILVA
Analista Judicial - 4242017

## 18.298. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

**Processo nº** 0000012-51.2015.8.18.0118
**Classe:** Cumprimento de sentença
**Autor:** PEDRO PEREIRA DA SILVA
**Advogado(s):** CAIO IATAN PADUA DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9415)
**Réu:** ASSOCIAÇÃO COMERCIAL EMPRESARIAL DO BRASIL
**Advogado(s):** ALAN GIOVANNI PILON(OAB/SÃO PAULO Nº 214914), PATRICIA MARIA DIAS NOGUEIRA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 7146)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
ELESBÃO VELOSO, 29 de abril de 2019
EULINO PIRES SILVA
Analista Judicial - 4242017

## 18.299. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

**Processo nº** 0000021-65.2011.8.18.0049
**Classe:** Execução Fiscal
**Exequente:** UNIÃO
**Advogado(s):** JOSE ANTONIO LIRA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 1759)
**Executado(a):** G. P. DA COSTA
**Advogado(s):** PALOMA CARDOSO ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 11466), POLIANA MELLO CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 13221)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
ELESBÃO VELOSO, 29 de abril de 2019
EULINO PIRES SILVA
Analista Judicial - 4242017

## 18.300. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

**Processo nº** 0000375-56.2012.8.18.0049
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** JOANA FEREEIRA GOMES
**Advogado(s):** DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963), LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
**Réu:** BANCO DE CRÉDITO E VAREJO - BCV(SCHAHIN)
**Advogado(s):** MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB/MINAS GERAIS Nº 63440 ), FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730 )
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
ELESBÃO VELOSO, 29 de abril de 2019
EULINO PIRES SILVA
Analista Judicial - 4242017

## 18.301. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

**Processo nº** 0000001-02.2012.8.18.0094
**Classe:** Ação Civil Pública Infância e Juventude
**Autor:** MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS-PI
**Advogado(s):** MATTSON RESENDE DOURADO(OAB/PIAUÍ Nº 6594)
**Réu:** MELCÍADES ALVES BRANDÃO
**Advogado(s):** JOSÉ NEWTON DE FREITAS COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 843)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
ELESBÃO VELOSO, 29 de abril de 2019
EULINO PIRES SILVA
Analista Judicial - 4242017

## 18.302. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

**Processo nº** 0000257-03.2016.8.18.0094
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
**Advogado(s):** IRISTELMA MARIA LINARD PAES LANDIM PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 4349)
**Réu:** ESTADO DO PIAUÍ - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):** ARYPSON SILVA LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 7922)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 18.303. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

**Processo nº** 0000009-27.2006.8.18.0049
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** ROSILENE MACEDO DA CONCEIÇÃO
**Advogado(s):** FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7459)
**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
**Advogado(s):**
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 18.304. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

**Processo nº** 0000335-22.2016.8.18.0118
**Classe:** Cumprimento de sentença
**Autor:** MARIA DAS GRAÇAS DE JESUS SILVA
**Advogado(s):** GENÉSIO PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4336)
**Réu:** COMPANHIA DE COSMÉTICOS O BOTICÁRIO
**Advogado(s):** CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 5726)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 18.305. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

**Processo nº** 0000047-79.2013.8.18.0118
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** ABDIAS FILINTRO DO NASCIMENTO
**Advogado(s):** DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
**Réu:** BANCO BMC S.A
**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 18.306. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

**Processo nº** 0000007-09.2012.8.18.0094
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** LUZIA PEREIRA VITALINO
**Advogado(s):** MARIANO LOPES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5783)
**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
**Advogado(s):** MARIANO LOPES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5783), EDNA DE FREITAS VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 1165)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 18.307. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

**Processo nº** 0000208-84.2016.8.18.0118
**Classe:** Execução Fiscal
**Exequente:** . O ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**Executado(a):** GRAFITTE MÓVEIS LTDA
**Advogado(s):**
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 18.308. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

**Processo nº** 0000207-02.2016.8.18.0118
**Classe:** Execução Fiscal
**Exequente:** . O ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**Executado(a):** GRAFITE MOVEIS LTDA, JOSÉ WILSON COSME DE CARVALHO, LUISA MARIA DANTAS COSME, JWC LTDA - ME, JWC I LTDA, JWC II LTDA, JWC III LTDA, VALDEMAR & CIA LTDA (GRAFITTE CONSTRUÇOES), EDMILSON ANTONIO DIAS, JOSÉ CARLOS MARIANO DA SILVA, OTÁVIO ARAÚJO DOS SANTOS, EMERSON LINCOLN GOMES BEZERRA, DARCIO ARAÚJO DA COSTA, FRANCISCA ZAIRA MACIEL DE MELO, CICERO COSME SOBRINHO, REGIMA MARIA PEREIRA DE AGUIAR COSME, WILKYNSON DANTAS COSME, CAIO CESAR DANTAS COSME
**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 18.309. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

**Processo nº** 0000015-45.2011.8.18.0118
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
**Advogado(s):** DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
**Executado(a):** GERALDO SOARES DA SILVA, VENÂNCIO VIEIRA DOS SANTOS
**Advogado(s):**
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 18.310. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

**Processo nº** 0000136-05.2013.8.18.0118
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE PI, REPRESENTADO PELO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, O SR. JOSÉ RODRIGUES RIBEIRO FILHO
**Advogado(s):** MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)
**Réu:** A JUSTIÇA PÚBLICA
**Advogado(s):**
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vista dos autos às partes interessadas, para conhecimento e se manifestarem, sobre os documentos juntados às fls. 73/97, em 29/04/2019.

## 18.311. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

**Processo nº** 0002236-69.2015.8.18.0050
**Classe:** Adoção c/c Destituição do Poder Familiar
**Adotante:** RITA MARIA DA SILVA
**Advogado(s):**
**Requerido:** ALEXSANDRA ALESANDRE PEREIRA DE SOUZA, RAFAELI PEREIRA DE SOUZA
**Advogado(s):** TAIS DOS SANTOS FRANCA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 41333)
Designo para o , audiência instrução para dia 01/08/2019, às 11:30 horas oitiva dos autores e da criança adotanda, bem como dos pais biológicos, a realizar-se no Fórum Local.

## 18.312. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

**Processo nº** 0000666-14.2016.8.18.0050
**Classe:** Guarda
**Requerente:** FRANCISCA DAS CHAGAS SANTOS SILVA, GESSIVALDO KETULY SANTOS COSTA
**Advogado(s):** LENNA MARIA BARBOSA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7185)
**Requerido:** ROSINEIDE SANTOS SILVA
**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº )
Designo para o dia 01/08/2019, às 13:00 horas, audiência destinada à oitiva dos interessados.

## 18.313. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

**Processo nº** 0001622-30.2016.8.18.0050
**Classe:** Adoção
**Adotante:** CARLOS DOMINGOS MIRANDA SA, LUZIA CASTELO BRANCO FEITOSA SÁ
**Advogado(s):** MIGUEL BARROS DE PAIVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9328)
**Adotado:** CARLOS REGYS DE SOUSA, ANTONIA LICIANE DE SOUSA
**Advogado(s):**
Designo para o dia 01/08/2019, às 11:30 horas, audiencia destinada á oitiva dos interessados.

## 18.314. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

**Processo nº** 0001622-30.2016.8.18.0050
**Classe:** Adoção
**Adotante:** CARLOS DOMINGOS MIRANDA SA, LUZIA CASTELO BRANCO FEITOSA SÁ
**Advogado(s):** MIGUEL BARROS DE PAIVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9328)
**Adotado:** CARLOS REGYS DE SOUSA, ANTONIA LICIANE DE SOUSA
**Advogado(s):**
Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais referente a carta precatória.

## 18.315. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

**Processo nº** 0000637-03.2012.8.18.0050
**Classe:** Inventário
**Inventariante:** DEUSDETE ALVES DE SOUSA, DEUSMARINA ALVES DE SOUSA
**Advogado(s):** DEUSDETE ALVES DE SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 2238-), DEUSDETE ALVES DE SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 2238)
**Réu:**
**Advogado(s):**
Designo para o dia 17 / 06 / 2019, às 09:00 horas, a realização de audiência de conciliação. Intimem-se partes e advogado(s), se for o caso, devendo constar do mandado que as testemunhas deverão comparecer independente de intimação.

## 18.316. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

**Processo nº** 0000637-03.2012.8.18.0050
**Classe:** Inventário
**Inventariante:** DEUSDETE ALVES DE SOUSA, DEUSMARINA ALVES DE SOUSA, ANA ALMIRA CHAVES DE SOUSA, DEUSIMAR ALVES DE SOUSA JUNIOR, MAISSA KELLEN FONTENELE SOUSA, SUELANE LUSTOSA FONTENELE
**Advogado(s):** DEUSDETE ALVES DE SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 2238-), DEUSDETE ALVES DE SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 2238), TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 6986), LIDIANE MARTINS VALENTE(OAB/PIAUÍ Nº 5976)
**Réu:**
**Advogado(s):**
Designo para o dia 17 / 06 / 2019, às 9:00 horas, a realização de audiência de conciliação. Intimem-se partes e advogado(s), se for o caso, devendo constar do mandado que as testemunhas deverão comparecer independente de intimação.

## 18.317. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

**Processo nº** 0000429-64.2015.8.18.0098
**Classe:** Restituição de Coisas Apreendidas
**Requerente:** JOSIEL SILVA COSTA
**Advogado(s):** HAMILTON COELHO RESENDE FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4165)
**Réu:**
**Advogado(s):**
Considerando que o advogado da requerente foi devidamente intimado a juntar a CRVL atualizada e até a presenta data não se manifestou, faça vista dos autos novamente ao Ministério Público para parecer conclusivo.
Cumpra-se
ESPERANTINA, 26 de abril de 2019
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

## 18.318. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

**Processo nº** 0000031-78.2019.8.18.0098
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:**
**Advogado(s):**
**Réu:** FRANCISCO AURÉLIO DA CONCEIÇÃO, VULGO "TONI BLACK"
**Advogado(s):**
Em análise ao sistema Themis Web Judicial, verifiquei que o acusado
FRANCISCO AURÉLIO DA CONCEIÇÃO, VULGO "TONI BLACK", nos autos da Carta
Precatória de n° 0000144-79.2019.8.18.0050, foi devidamente citada em 12/04/2019.
Todavia, até a presente data não apresentou resposta à acusação.
Desta forma, dê-se vistas imediata dos autos ao Defensor Público para
apresentar resposta da acusação no prazo legal (Art. 396- A, § 2º do CPP).
Cumpra-se.
ESPERANTINA, 26 de abril de 2019
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

## 18.319. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

**Processo nº** 0000061-94.2011.8.18.0098
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** FRANCISCO DE ASSIS LIMA, JOSÉ AUGUSTO MONÇÃO SARAIVA, JOSE OSMAR SIRQUEIRA
**Advogado(s):** JONIELSON DA CUNHA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5490)
Devidamente intimado para apresentar as suas alegações finais, o patrono dos acusados JOSÉ OSMAR SIRQUEIRA, VAGNER SIRQUEIRA ARAUJO, Dr. Jonielson da Cunha Nunes, OAB/PI nº 5490, deixou transcorrer o prazo legal sem manifestação, o que pode caracterizar abandono processual e, ainda, determinar a adoção de providências tendentes a garantir a efetiva instrução processual.
Assim, antes de decretar o abandono e cominar multa no valor de até 20 (vinte) salários-mínimos, determino seja mais uma vez intimado o indigitado causídico para a oferta das suas alegações finais em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de abandono.
Acaso permaneça renitente o advogado mencionado, determino seja os acusados JOSÉ OSMAR SIRQUEIRA, VAGNER SIRQUEIRA ARAUJO intimados a constituírem novo patrono para apresentação de alegações finais em cinco dias.
Frustradas todas as diligências elencadas, remetam-se os autos à Defensoria Pública para se desincumbir de tal mister em cinco dias.
Cumpra-se.
ESPERANTINA, 26 de abril de 2019
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

## 18.320. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

**Processo nº** 0000723-82.2016.8.18.0098
**Classe:** Restituição de Coisas Apreendidas
**Requerente:** ANTONIO MACHADO DE CARVALHO
**Advogado(s):** LIVIANY SAMPAIO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10369)
**Réu:**
**Advogado(s):**
Considerando que a advogada da requerente foi devidamente intimada a se manifestar sobre a contradição apontada no parecer ministerial de fls.14, e até a presenta data não se manifestou, faça vista dos autos novamente ao Ministério Público para parecer conclusivo.
Cumpra-se.
ESPERANTINA, 26 de abril de 2019
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

## 18.321. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

**Processo nº** 0000027-22.2011.8.18.0098
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, JURANDIR DOS SANTOS FONTINELE
**Advogado(s):**
**Réu:** FRANCISCO JOSE SANTOS DE SOUSA, EVANESSO GOMES DE SOUSA
**Advogado(s):** FRANCISCO DE SOUSA LIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1263)
Devidamente intimado para apresentar as suas alegações finais, o patrono dos acusados FRANCISCO JOSE SANTOS DE SOUSA, EVANESSO GOMES DE SOUSA, Dr. FRANCISCO DE SOUSA LIRA, OAB/PI nº 1263, deixou transcorrer o prazo legal sem manifestação, o que pode caracterizar abandono processual e, ainda, determinar a adoção de providências tendentes a garantir a efetiva instrução processual.
Assim, antes de decretar o abandono e cominar multa no valor de até 20 (vinte) salários-mínimos, determino seja mais uma vez intimado o indigitado causídico para a oferta das suas alegações finais em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de abandono.
Acaso permaneça renitente o advogado mencionado, determino sejam os acusados FRANCISCO JOSE SANTOS DE SOUSA, EVANESSO GOMES DE SOUSA intimados a constituírem novo patrono para apresentação de alegações finais em cinco dias.
Frustradas todas as diligências elencadas, remetam-se os autos à Defensoria Pública para se desincumbir de tal mister em cinco dias.
Cumpra-se.
ESPERANTINA, 26 de abril de 2019
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

## 18.322. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

**Processo nº** 0000631-07.2016.8.18.0098
**Classe:** Inquérito Policial
**Autor:**
**Advogado(s):**
**Autor do fato:** EDGARD BRANDÃO DA SILVA JUNIOR, AGNALDO EDUARDO DE SOUSA FILHO
**Advogado(s):**
Certifique se houve resposta ao ofício de folhas anterior. Caso não tenha, reiteiro-o.
Cumpra-se.
ESPERANTINA, 26 de abril de 2019
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

## 18.323. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

**Processo nº** 0000325-87.2006.8.18.0098
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Denunciante:** O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Denunciado:** VALDIR DE CARVALHO EUFRÁZIO
**Advogado(s):** FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)
Devidamente intimado para apresentar as suas alegações finais, o patrono do acusado VALDIR DE CARVALHO EUFRÁZIO, Dr. FLAVIO ALMEIDA MARTINS OAB/PI nº 3161, deixou transcorrer o prazo legal sem manifestação, o que pode caracterizar abandono processual e, ainda, determinar a adoção de providências tendentes a garantir a efetiva instrução processual.
Assim, antes de decretar o abandono e cominar multa no valor de até 20 (vinte) salários-mínimos, determino seja mais uma vez intimado o indigitado causídico para a oferta das suas alegações finais em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de abandono.
Acaso permaneça renitente o advogado mencionado, determino seja o acusado VALDIR DE CARVALHO EUFRÁZIO intimado a constituir novo patrono para apresentação de alegações finais em cinco dias.
Frustradas todas as diligências elencadas, remetam-se os autos à Defensoria Pública para se desincumbir de tal mister em cinco dias.
Cumpra-se.
ESPERANTINA, 26 de abril de 2019
Markus Calado Schultz
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

## 18.324. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

**Processo nº** 0001935-93.2013.8.18.0050
**Classe:** Inventário
**Inventariante:** JOAQUIM CARVALHO DO VALE, MARIA DO ROZARIO CARVALHO BRUNO, MANOEL MOREIRA DO VALE FILHO, MARIA ELIZABETH CARVALHO DO VALE FORTES, PAULO AFONSO CARVALHO DO VALE, FRANCISCA DAS CHAGAS CARVALHO DO VALE, MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO COSTA, JOSE DE NAZARÉ CARVALHO DO VALE, TIAGO JOSÉ DE CARVALHO, EDNA MARIA CARVALHO VALE
**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº ), MAURILIO PIRES QUARESMA(OAB/PIAUÍ Nº 9642)
**Réu:**
**Advogado(s):**

Audiencia de conciliação designada para o dia 10/05/2019, às 11h30min.

## 18.325. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

**Processo nº** 0000715-08.2016.8.18.0098
**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante
**Autor:**
**Advogado(s):**
**Réu:** JOSÉ DE FÁTIMA SOUSA RODRIGUES
**Advogado(s):**
Certifique se houve resposta ao ofício de folhas anterior. Caso não tenha, oficie-se novamente a autoridade policial para informar, no prazo de 10 dias, a conclusão das investigações objeto do presente auto de prisão em flagrante.
Cumpra-se.
ESPERANTINA, 26 de abril de 2019
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

## 18.326. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

**Processo nº** 0000019-35.2017.8.18.0098
**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante
**Autor:**
**Advogado(s):**
**Réu:** LEONARDO GOMES PINTO
**Advogado(s):**
Certifique se houve resposta ao ofício de folhas anterior. Caso não tenha, oficie-se novamente a autoridade policial para informar, no prazo de 10 dias, a conclusão das investigações objeto do presente auto de prisão em flagrante.
Cumpra-se.
ESPERANTINA, 26 de abril de 2019
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

## 18.327. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

**Processo nº** 0000375-93.2018.8.18.0098
**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
**Autor:**
Considerando a disposição do art.1, §1º do Provimento nº14 do TJ/PI de 21 de agosto de 2018, determino a suspensão da medida protetiva em epígrafe pelo prazo de 90(noventa) dias. Intime-se pessoalmente a vítima da presente decisão. Aguarde-se o prazo acima estabelecido em Secretaria e após transcorrido em sua integralidade, retornem os autos conclusos para decisão. Cumpra-se.
ESPERANTINA, 26 de abril de 2019
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

## 18.328. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

**Processo nº** 0000443-48.2015.8.18.0098
**Classe:** Pedido de Busca e Apreensão Criminal
**Autor:**
**Advogado(s):**
**Requerido:** DENTRAN DE TAL
**Advogado(s):**
Faça vista dos autos ao representante do Ministério Público para se manifestar, no prazo de 10 dias, sobre a certidão de folhas 32.
ESPERANTINA, 26 de abril de 2019
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

## 18.329. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

**Processo nº** 0000263-27.2018.8.18.0098
**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
**Considerando a disposição do art.1, §1º do Provimento nº14 do TJ/PI de 21 de agosto de 2018, determino a suspensão da medida protetiva em epígrafe pelo prazo de 90(noventa) dias. Intime-se pessoalmente a vítima da presente decisão. Aguarde-se o prazo acima estabelecido em Secretaria e após transcorrido em sua integralidade, retornem os autos conclusos para decisão. Cumpra-se. ESPERANTINA, 26 de abril de 2019MARKUS CALADO SCHULTZJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA**

## 18.330. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

**Processo nº** 0001040-30.2016.8.18.0050
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** JULIO CESAR PEREIRA SANTOS
**Advogado(s):** RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6819), KATIA MARIA CARVALHO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10648)
**Réu:** JOÃO MACHADO DA SILVA
**Advogado(s):** SALOMAO PINHEIRO DE MOURA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12199)
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz de Direito da Comarca de Esperantina, intimo a parte Ré para apresentar as Contrarrazões, no prazo legal.

## 18.331. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

**Processo nº** 0001829-63.2015.8.18.0050
**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARCIO JOSE CARDOSO DOS SANTOS
**Advogado(s):** HAMILTON COELHO RESENDE FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4165)
**Réu:** FUNDAÇÃO DE APOIO TECNOLOGICO- FUNATEC
**Advogado(s):**
Audiencia de instrução de julgameto designada para o dia 02/09/2019, às 10horas.

## 18.332. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

**Processo nº** 0000320-45.2018.8.18.0098
**Classe:** Divórcio Consensual
**Suplicante:** JOÃO QUIRINO DA SILVA FILHO, LUIZINHA PEREIRA DE CIRQUEIRA
**Advogado(s):** ADERSON BARBOSA RIBEIRO SA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12963), DANIEL LEONARDO DE LIMA VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 12306)
**Réu:**
**Advogado(s):**
Assim, de acordo com a manifestação Ministerial, homologo o acordo de vontades dosrequerentes, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condiçõesfixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. Julgo, pois,extinto o processo com resolução de mérito na forma do art. 487, III, b do CPC.
Sem Custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. A presente sentença possui força de mandado de averbação junto ao cartório competente.Arquivem-se os autos, feitas as anotações devidas, tudo independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de processo cujo deslinde se deu sob o pálio da transação

## 18.333. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
**Processo nº** 0001562-55.2018.8.18.0028
**Classe:** Carta Precatória Criminal
**Deprecante:** JUIZO DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA, GILVAN SOUSA
**Advogado(s):** MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 1560)
**Deprecado:** JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO-PI
**Advogado(s):**
**DESPACHO: Fica o advogado intimado que foi redesignada audiência de oitiva da testemunha para o dia 08/05/2019 às 11:30 horas no Fórum local de Floriano-PI**

## 18.334. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

**Processo nº** 0001009-81.2013.8.18.0028
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** BANCO GMAC S. A.
**Advogado(s):** JOSE FERREIRA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7661-A)
**Requerido:** ANTONIO DE PADUA BARRETO TAVARES
**Advogado(s):** LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 3919)
Manifeste-se a parte autora(s) sobre a impugnação ao valor da causa.

## 18.335. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
**Processo nº** 0000528-89.2011.8.18.0028
**Classe:** Monitória
**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
**Advogado(s):** EDIMAR CHAGAS MOURÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3183), SAGRAMOR LARISSA BRAGA CARIBE(OAB/PIAUÍ Nº 7652)
**Réu:** ADÃO PEREIRA DOS ANJOS
**Advogado(s):** JOSÉ OSÓRIO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 80), OSÓRIO MENDES VIEIRA NETO (OAB/PIAUÍ Nº 13970)
**DESPACHO:** " (... Vistos.Considerando o requerimento retro, SUSPENDO a execução até a data de30/12/2019, com supedâneo no art. 10, inciso II, da Lei nº 13.340/2016, modificada pela Lei nº 13.729/2018.Intime-se a parte executada pessoalmente e via de advogado, para contactar com a exequente, através da agência de relacionamento, para manifestar formalmente interesse pela renegociação legal, ocasião que será verificado seu enquadramento e ascondições aplicáveis à sua potencial renegociação.Expedientes necessários.)

## 18.336. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
**Processo nº** 0000013-49.2012.8.18.0083
**Classe:** Monitória
**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASILS/A
**Advogado(s):** SAGRAMOR LARISSA BRAGA CARIBE(OAB/PIAUÍ Nº 7652)
**Réu:** FRANCISCO ALVARENGA ROCHA
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** " (... Vistos.Considerando o requerimen REto retro SUSPENDO a execução até a data de 30/12/2019, nos termos da Lei 13.340/2016, com alterações introduzidas pela Lei 13.729/2018.Intime-se a parte executada pessoalmente e via advogado, para contactar como exequente, através da agência de relacionamento, para manifestar formalmente interesse pela renegociação legal, ocasião que será verificado seu enquadramento e as condições aplicáveis à sua potencial renegociação.Expedientes necessários)

## 18.337. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
**Processo nº** 0000191-32.2011.8.18.0083
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
**Advogado(s):** RAPHAEL VICTOR COSTA DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 6161), SAGRAMOR LARISSA BRAGA CARIBE(OAB/PIAUÍ Nº 7652)
**Executado(a):** FRANCISCO ALVARENGA ROCHA
**Advogado(s):** THIAGO FRANCISCO DE OLIVEIRA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 13531)
**DESPACHO:** " (... Vistos.Considerando o requerimento retro,SUSPENDO a execução até a data de 30/12/2019, nos termos da Lei 13.340/2016,

com alterações introduzidas pelaLei13.729/2018.Intime-se a parte executada pessoalmente e via advogado, para contactar como exequente, através da agência de relacionamento, para manifestar formalmente interesse pela renegociação legal, ocasião que será verificado seu enquadramento e as condições aplicáveis à sua potencial renegociação.Expedientes necessários)

## 18.338. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
**Processo nº** 0002051-73.2010.8.18.0028
**Classe:** Monitória
**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
**Advogado(s):** EDIMAR CHAGAS MOURÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3183), SAGRAMOR LARISSA BRAGA CARIBE(OAB/PIAUÍ Nº 7652)
**Réu:** JOSE ALBERTO RIBERTO VILANOVA - CPF: 124.522.703-34
**Advogado(s):** GENTIL COELHO REZENDE NETO(OAB/PIAUÍ Nº 99)
**DESPACHO:** " (... Vistos.Considerando o requerimento retro, SUSPENDO a execução até a data de 30/12/2019, com supedâneo no art. 10, inciso II, da Lei nº 13.340/2016, modificada pela Lei nº 13.729/2018.Intime-se a parte executada pessoalmente e via de advogado, para contactar com a exequente, através da agência de relacionamento, para manifestar formalmente interesse pela renegociação legal, ocasião que será verificado seu enquadramento e as condições aplicáveis à sua potencial renegociação.Expedientes necessários.)

## 18.339. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
**Processo nº** 0002044-81.2010.8.18.0028
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - CNPJ - 07.237.373/0001-20
**Advogado(s):** DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
**Executado(a):** JOSIAS CABRAL - CPF. 159.820.173-53
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** " (... Vistos.Considerando o requerimento retro, SUSPENDO a execução até a data de30/12/2019, com supedâneo no art. 10, inciso II, da Lei nº 13.340/2016, modificada pela Lei nº 13.729/2018.Intime-se a parte executada pessoalmente e via de advogado, para contactar com a exequente, através da agência de relacionamento, para manifestar formalmente interesse pela renegociação legal, ocasião que será verificado seu enquadramento e as condições aplicáveis à sua potencial renegociação.Expedientes necessários.)

## 18.340. SENTENÇA - 2ª VARA DE FLORIANO

**Processo nº** 0001297-24.2016.8.18.0028
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** BANCO BV FINANCEIRA S.A
**Advogado(s):** CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
**Requerido:** JOSE BORGES FERREIRA
**Advogado(s):** MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)

"(...) Presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO por sentença, para produzir seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, constante na petição de fl. 155, no que determino a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b, do CPC. Custas pelo Requerido .P.R.I. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. FLORIANO, 24 de abril de 2019. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO - Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de FLORIANO (...)".

## 18.341. SENTENÇA - 2ª VARA DE FLORIANO

**Processo nº** 0000212-13.2010.8.18.0028
**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse
**Autor:** SANTANDER LEASING S. A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, LUCYANA DE ARAUJO SANTOS RIBEIRO
**Advogado(s):** RODRIGO ANDRE DE LIMA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6023)
**Réu:**
**Advogado(s):**
"(...) **Diante do exposto, declaro extinto sem resolução do mérito a presente ação**, com supedâneo no artigo 485, III do CPC, por ter a parte autora abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias sem promover os atos e diligências que lhe competia. Custas pelo requerente. Transitada em julgado esta decisão, promova-se o arquivamento dos autos. Publique-se, registre-se e intime-se. FLORIANO, 29 de abril de 2019. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO - Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de FLORIANO (...)".

## 18.342. SENTENÇA - 2ª VARA DE FLORIANO

**Processo nº** 0002102-16.2012.8.18.0028
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** SERILON BRASIL LTDA
**Advogado(s):** CHARLES DA SILVA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 23291), ELIZANGELA ABIGAIL SOCIO RIBEIRO(OAB/PARANÁ Nº 28829), JAIRO DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8222)
**Executado(a):** FEITOSA & SOARES LTDA ME
**Advogado(s):**
"(...) **Diante do exposto, declaro extinto sem resolução do mérito a presente ação**, com supedâneo no artigo 485, III do CPC, por ter a parte autora abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias sem promover os atos e diligências que lhe competia. Custas pelo requerente. Transitada em julgado esta decisão, promova-se o arquivamento dos autos. Publique-se, registre-se e intime-se. FLORIANO, 29 de abril de 2019. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO - Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de FLORIANO (...)".

## 18.343. SENTENÇA - 2ª VARA DE FLORIANO

**Processo nº** 0000452-65.2011.8.18.0028
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** F. C. MOTOS LTDA
**Advogado(s):** KELSON MARQUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5780)
**Requerido:** FRANCENILDO MARQUES DA SILVA

**Advogado(s):**
"(...) Diante do exposto, declaro extinto sem resolução do mérito a presente ação, com supedâneo no artigo 485, III do CPC, por ter a parte autora abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias sem promover os atos e diligências que lhe competia. Custas pelo requerente. Transitada em julgado esta decisão, promova-se o arquivamento dos autos. Publique-se, registre-se e intime-se. FLORIANO, 29 de abril de 2019. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO - Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de FLORIANO (...)".

## 18.344. SENTENÇA - 2ª VARA DE FLORIANO

**Processo nº** 0002415-06.2014.8.18.0028
**Classe:** Demarcação / Divisão
**Requerente:** ABILIO CAVALCANTE COELHO FILHO
**Advogado(s):** AURORA LEITE DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7120)
**Requerido:** OZEAS RABELO DE ARAUJO FILHO
**Advogado(s):** EDUARDO SILVA RABELO(OAB/PIAUÍ Nº 7223)
"(...) Diante do exposto, declaro extinto sem resolução do mérito a presente ação, com supedâneo no artigo 485, III do CPC, por ter a parte autora abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias sem promover os atos e diligências que lhe competia. Custas pelo requerente. Transitada em julgado esta decisão, promova-se o arquivamento dos autos. Publique-se, registre-se e intime-se. FLORIANO, 29 de abril de 2019. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO - Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de FLORIANO (...)".

## 18.345. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

**Processo nº** 0000105-26.2010.8.18.0106
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARIA DE MOURA LIMA LEAL
**Advogado(s):** MARCOS MARTINS DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº null), MISLAVE DE LIMA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12522)
**Réu:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
**Advogado(s):**
Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados às fls. 185/186, no prazo de 10 (dez) dias.

## 18.346. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

**Processo nº** 0000586-05.2005.8.18.0028
**Classe:** Embargos à Execução
**Autor:** CLAUDIO ANTONIO SOMENZI
**Advogado(s):** RAINOLDO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3893)
**Réu:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
**Advogado(s):** JOSUÉ SILVA NEVES(OAB/PIAUÍ Nº 5684)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35.

## 18.347. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
**Processo nº** 0000315-64.2003.8.18.0028
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
**Advogado(s):** EDIMAR CHAGAS MOURÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3183), SAGRAMOR LARISSA BRAGA CARIBE(OAB/PIAUÍ Nº 7652)
**Executado(a):** LUCIANO GOMES PEREIRA, MARGARIDO PEREIRA CARVALHO E TERESINHA DE JESUS LOPES SOUSA, ASSOCIAÇÃO DOS MINI E PEQUENOS PRODUTORES DE VARZEA COMPRIDA, TOMÉ PEREIRA DE CARVALHO
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** " (... Vistos.Considerando o requerimento retro, SUSPENDO a execução até a data de30/12/2019, com supedâneo no art. 10, inciso II, da Lei nº 13.340/2016, modificada pela Lei nº 13.729/2018.Intime-se a parte executada pessoalmente e via de advogado, para contactar com a exequente, através da agência de relacionamento, para manifestar formalmente interesse pela renegociação legal, ocasião que será verificado seu enquadramento e as condições aplicáveis à sua potencial renegociação.Expedientes necessários.)

## 18.348. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000094-21.2017.8.18.0051
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** JUSCILEIDE MARIA DE CARVALHO OLIVEIRA
**Advogado(s):** JOSÉ KENEY PAES DE ARRUDA FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 34626)
**Réu:** BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A
**Advogado(s):** FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 96864 )
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
FRONTEIRAS, 26 de abril de 2019
REGINALDO DE PAULA LEAL ARAÚJO
Designado Portaria da Corregedoria CEAS

## 18.349. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000340-51.2016.8.18.0051
**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
**Requerente:** EVELINA DOS SANTOS SILVA, IASMIM HELOISA DOS SANTOS SILVA, MARIA JACIRA DE SOUSA LIMA

**Advogado(s):**
**Requerido:** JUSCELINO FERREIRA DE SOUSA
**Advogado(s):**
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
FRONTEIRAS, 29 de abril de 2019
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria -CEAS

## 18.350. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000892-84.2014.8.18.0051
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** FRANCISCA ALMERINDA DE JESUS SILVA
**Advogado(s):** DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
**Réu:** BANCO BMG S.A
**Advogado(s):** ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA(OAB/PERNAMBUCO Nº 33980)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
FRONTEIRAS, 29 de abril de 2019
ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL
Cedido Prefeitura - 03217416333
PORTARIA DA CORREGEDORIA/CEAS

## 18.351. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000531-96.2016.8.18.0051
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARCLEBE FEITOSA RODRIGUES
**Advogado(s):** JOSÉ KENEY PAES DE ARRUDA FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 34626)
**Réu:** SEGURADORA LÍDER DOS CONCSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
**Advogado(s):** MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
FRONTEIRAS, 29 de abril de 2019
BRUNO MENESES DE OLIVEIRA
Analista Judicial - 3538
PORTARIA CORREGEDORIA CEAS

## 18.352. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000613-69.2012.8.18.0051
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
**Advogado(s):** DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490)
**Réu:** ANTONIO JOSÉ DE SOUZA
**Advogado(s):**
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
FRONTEIRAS, 29 de abril de 2019
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria - CEAS

## 18.353. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000833-91.2017.8.18.0051
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** RUBENS AGRIPINO RIBEIRO
**Advogado(s):** ANTONIO FILHO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11956)
**Réu:** JOSÉ PRINCIPE JUNIOR

**Advogado(s):**
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
FRONTEIRAS, 29 de abril de 2019
BRUNO MENESES DE OLIVEIRA
Analista Judicial - 3538
PORTARIA CORREGEDORIA CEAS

## 18.354. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000838-50.2016.8.18.0051
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO
**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PERNAMBUCO Nº 29497)
**Réu:** BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A
**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
FRONTEIRAS, 29 de abril de 2019
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria - CEAS

## 18.355. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0001330-76.2015.8.18.0051
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR
**Advogado(s):** JOSINA ANASTACIA RAMOS ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 6707)
**Réu:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
**Advogado(s):** MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
FRONTEIRAS, 29 de abril de 2019
BRUNO MENESES DE OLIVEIRA
Analista Judicial - 3538
PORTARIA CORREGEDORIA CEAS

## 18.356. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000713-87.2013.8.18.0051
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
**Advogado(s):** BRUNNO ALONSO SOUZA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 9524)
**Requerido:** MANOEL BARBOSA MACHADO
**Advogado(s):**
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
FRONTEIRAS, 29 de abril de 2019
BRUNO MENESES DE OLIVEIRA
Analista Judicial - 3538
PORTARIA CORREGEDORIA CEAS

## 18.357. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000094-60.2013.8.18.0051
**Classe:** Mandado de Segurança Cível
**Autor:** ANATÁLIA DE ARAÚJO RODRIGUES

**Advogado(s):** ISABELA RAMOS MAIA(OAB/PIAUÍ Nº 7983)
**Réu:** PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALEGRETE DO PIAUÍ - PI, SR. MÁRCIO WILLIAM MAIA ALENCAR, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL, SRA. MARIA DO SOCORRO CÉZAR COELHO
**Advogado(s):**
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
FRONTEIRAS, 29 de abril de 2019
BRUNO MENESES DE OLIVEIRA
Analista Judicial - 3538
PORTARIA CORREGEDORIA CEAS

## 18.358. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000075-49.2016.8.18.0051
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** SOCORRO ISNAGILA ARAUJO SOUSA
**Advogado(s):** ANTONIO FILHO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11956), ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4769)
**Réu:** FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE FRONTEIRAS/PI- FRONTEIRAS PREV
**Advogado(s):** JOSUÉ RODRIGUES BEZERRA(OAB/CEARÁ Nº 10148)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
FRONTEIRAS, 29 de abril de 2019
BRUNO MENESES DE OLIVEIRA
Analista Judicial - 3538
PORTARIA CORREGEDORIA CEAS

## 18.359. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0001337-68.2015.8.18.0051
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** LEONARDA RAMOS DE CARVALHO
**Advogado(s):** ISABELA RAMOS MAIA(OAB/PIAUÍ Nº 7983)
**Réu:** ANTONIA MARIA DA SILVA, ADEMAR ALVADEUS DA SILVA
**Advogado(s):** JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2677), KÊMERON MENDES FIALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11244)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
FRONTEIRAS, 29 de abril de 2019
LUCIANE DIAS ALVES
Servidora - Portaria Corregedoria - CEAS

## 18.360. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
**Processo nº** 0000107-49.2019.8.18.0051
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário
**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** PEDRO FRANCO SOBREIRA NETO
**Advogado(s):** ANDRÉA FRANCO PEREIRA SOBREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11248)
**DESPACHO:** "Considerando a a proposta apresentada pelo Ministério Público, designo para o dia 04/06/2019, às 12h:00min, a realização de audiência da proposta de suspensão condicional do processo..."

## 18.361. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000532-18.2015.8.18.0051
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** JOSÉ RAIMUNDO LEAL
**Advogado(s):** RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11547), RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 128982)
**Réu:** JONAS JOAQUIM DIAS, ANTONIO RAIMUNDO LEAL
**Advogado(s):**
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
FRONTEIRAS, 29 de abril de 2019
LUCIANE DIAS ALVES
Servidora - Portaria Corregedoria
Mat 27474

## 18.362. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000802-71.2017.8.18.0051
**Classe:** Divórcio Consensual
**Suplicante:** THIAGO PADUA NAPOLEAO DO REGO, MELISSA ARAUJO NAPOLEAO DO REGO
**Advogado(s):** CLÁUDIA PARANAGUÁ DE CARVALHO DRUMOND(OAB/PIAUÍ Nº 1821), IGOR NUNES PEREIRA LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 7470)
**Réu:**
**Advogado(s):**
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
FRONTEIRAS, 29 de abril de 2019
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria - CEAS

## 18.363. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000515-45.2016.8.18.0051
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** JOSÉ EZEQUIEL DE OLIVEIRA
**Advogado(s):** JOSÉ KENEY PAES DE ARRUDA FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 34626)
**Réu:** SEGURADORA LÍDER DOS CONCSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
**Advogado(s):** MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
FRONTEIRAS, 29 de abril de 2019
ROBERVAL CONRADO LIMA
PORTARIA CORREGEDORIA - CEAS

## 18.364. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000515-45.2016.8.18.0051
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** JOSÉ EZEQUIEL DE OLIVEIRA
**Advogado(s):** JOSÉ KENEY PAES DE ARRUDA FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 34626)
**Réu:** SEGURADORA LÍDER DOS CONCSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
**Advogado(s):** MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
FRONTEIRAS, 29 de abril de 2019
ROBERVAL CONRADO LIMA
PORTARIA DA CORREGEDORIA - CEAS

## 18.365. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
**Processo nº** 0000110-04.2019.8.18.0051
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário
**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** EMANUEL DE SOUZA FEITOSA SOBRINHO
**Advogado(s):** FANUEL ADAUTO DE ALENCAR ANDRADE (OAB/PIAUÍ Nº 15420)
**DESPACHO:** "Considerando a proposta apresentada pelo Ministério Público, designo para o dia 04/06/2019, às 11h:30min, a realização de audiência de oferecimento da proposta de suspensão condicional do processo..."

## 18.366. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000236-59.2016.8.18.0051
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** ROBÉRIO DE SOUSA PEREIRA
**Advogado(s):** CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7864)

**Réu:** ENERGY INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA
**Advogado(s):** LEVI LOPES RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 5755-B), DANIEL LOPES REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3450), ISABELA MARIA DE CARVALHO MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 14472)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
FRONTEIRAS, 29 de abril de 2019
ALONCIO DE SOUSA BRITO
Analista Judicial - 415415-0
Portaria da Corregedoria - CEAS

## 18.367. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000144-18.2015.8.18.0051
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Requerente:** LARAH LAVÍNYA SILVA, MARIA DARA DA SILVA BRITO, SELECINA MARIA DA SILVA
**Advogado(s):** RUBENS BATISTA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7275)
**Requerido:** EDMAR JULIÃO DE OLIVEIRA
**Advogado(s):**
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
FRONTEIRAS, 29 de abril de 2019
LUCIANE DIAS ALVES
Servidora- Portaria da Corregedoria/CEAS

## 18.368. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0001291-84.2012.8.18.0051
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** JOSE ARAUJO DA COSTA
**Advogado(s):** DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963), DANIEL DA COSTA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7128), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
**Réu:** BANCO BONSUCESSO S.A
**Advogado(s):** MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35, cujo boleto se encontra junto aos autos pronto para impressão e pagamento por parte do devedor.

## 18.369. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000258-20.2016.8.18.0051
**Classe:** Execução Fiscal
**Exequente:** ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**Executado(a):** JOÃO GUTEMBERG ROCHA SOUSA ME
**Advogado(s):**
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
FRONTEIRAS, 29 de abril de 2019
ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL
Cedido Prefeitura - 03217416333
PORTARIA DA CORREGEDORIA/CEAS

## 18.370. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000925-06.2016.8.18.0051
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** LUANI GOMES
**Advogado(s):** JOSÉ KENEY PAES DE ARRUDA FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 34626)
**Réu:** CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DO PIAUÍ - ELETROBRAS- DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
**Advogado(s):** AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

FRONTEIRAS, 29 de abril de 2019
LUCIANE DIAS ALVES
Servidora- Portaria da Corregedoria/CEAS

## 18.371. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000250-82.2012.8.18.0051
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** MARIA BELIZARIO DO NASCIMENTO
**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 7128), DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
**Réu:** BANCO BMG S.A
**Advogado(s):** MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35, cujo boleto se encontra junto aos autos, pronto para impressão e pagamento por parte do devedor
FRONTEIRAS, 29 de abril de 2019
PAULO HENRIQUE DE ANDRADE VIEIRA SANTOS
Analista Judicial - Mat. nº 4228375

## 18.372. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0001047-19.2016.8.18.0051
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** PAULO ROBERTO DE SOUSA COSTA
**Advogado(s):** CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7864)
**Réu:** ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUI
**Advogado(s):** MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387), FERNANDO FERNANDES DOS SANTOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10856)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
FRONTEIRAS, 29 de abril de 2019
BRUNO MENESES DE OLIVEIRA
Analista Judicial - 3538
PORTARIA CORREGEDORIA CEAS

## 18.373. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000156-37.2012.8.18.0051
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** JOSE JANUARIO VELOSO
**Advogado(s):** DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963), DANIEL DA COSTA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7128), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
**Réu:** BANCO BMG S.A
**Advogado(s):** MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
FRONTEIRAS, 29 de abril de 2019
LUCIANE DIAS ALVES
Servidora- Portaria da Corregedoria/CEAS

## 18.374. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000223-31.2014.8.18.0051
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** ANCELMA GRANJA SILVA
**Advogado(s):** TÁLIA QUEIROGA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9835)
**Réu:** INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
**Advogado(s):**
PROCESSO Nº 0000223-31.2014.8.18.0051
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: ANCELMA GRANJA SILVA
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CERTIDÃO
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
FRONTEIRAS, 29 de abril de 2019
ROBERVAL CONRADO LIMA
PORTARIA CORREGEDORIA - CEAS

## 18.375. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000894-25.2012.8.18.0051
**Classe:** Execução Fiscal
**Exequente:** A UNIÃO
**Advogado(s):** JOSÉ ANTONIO LIRA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 175987)
**Executado(a):** ITAPISSUMA S/A
**Advogado(s):** MARIA DAS DORES DA SILVA(OAB/PERNAMBUCO Nº 24602)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
FRONTEIRAS, 29 de abril de 2019
ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL
Cedido Prefeitura - 03217416333
PORTARIA DA CORREGEDORIA/CEAS

## 18.376. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000726-18.2015.8.18.0051
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** ADÃO JOSIAS RODRIGUES
**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
**Réu:** BANCO VOTORANTIM
**Advogado(s):**
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
FRONTEIRAS, 29 de abril de 2019
BRUNO MENESES DE OLIVEIRA
Analista Judicial - 3538
PORTARIA CORREGEDORIA CEAS

## 18.377. DECISÃO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

**Processo nº** 0000059-87.2019.8.18.0052
**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante
**Requerente:** 10º DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL - CORRENTE - PI
**Advogado(s):**
**Requerido:** RONICLEY VELEDA RODRIGUES
**Advogado(s):**
Diante do exposto, com base no art. 310, II, combinado com o art. 312 e 313 do Código de Processo Penal, evidenciada a periculosidade do flagranteado e a gravidade concreta da conduta praticada, CONVERTO A PRISÃO EM FLAGRANTE EM , diante do justo receio PREVENTIVA DO AUTUADO, RONICLEY VELEDA RODRIGUESde que em liberdade possa causar risco a ordem pública.

## 18.378. DECISÃO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

**Processo nº** 0000486-21.2018.8.18.0052
**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
**Autor:**
**Advogado(s):**
**Réu:** ANTONIO FERNANDO PEREIRA DE SOUSA
**Advogado(s):** ROSIANE AGUIAR SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14981)
Em resumo, nada impede o curso da demanda.
Ante o exposto, recebo a denúncia oferecida em face de ANTÔNIO FERNANDO PEREIRA DE SOUZA, e, por consequência, inexistindo defeito ou causa de absolvição sumária (art. 397, CPP), determino a inclusão em pauta de audiência de Instrução, para a data de 21 de Maio de 2019, às 11:00hs, no fórum da vara ùnica da comarca de Gibués - PI. Intimações e providências necessárias.
GILBUÉS, 29 de abril de 2019
CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

## 18.379. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

**Processo nº** 0000470-67.2018.8.18.0052
**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
**Autor:**
**Advogado(s):**

**Réu:** TIAGO DA SILVA COSTA
**Advogado(s):** TADEU DO NASCIMENTO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 10836)
Redesigno audiência instrução e julgamento para o dia 21 de maio de 2019, às 10:30 horas, no Fórum local. Intimem-se as testemunhas, vítima se houver, acusado e seu advogado. Notifique-se o Ministério Público.
Requisite-se o acusado preso.
Cumpra-se com urgência.
Expedientes necessários.
GILBUÉS, 29 de abril de 2019
CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

## 18.380. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

**Processo nº** 0000210-84.2018.8.18.0053
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARIA LUIZA DE ALMEIDA
**Advogado(s):** LUCAS PAULO BARRETO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11040)
**Réu:** BANCO J SAFRA S/A
**Advogado(s):** SIMONE ALVES DA SILVA(OAB/PERNAMBUCO Nº 29016)
Faço vista ao Procurador da parte autora para no prazo de 15(quinze)dias, se manifestar sobre a contestação.
GUADALUPE, 29 de abril de 2019
CLEUDIR PEREIRA DA SILVA
Analista Judicial-Mat.4100654

## 18.381. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

**Processo nº** 0000296-59.2014.8.18.0097
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** JOANA MARIA DE JESUS
**Advogado(s):** EDER DE SOUSA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8898)
**Réu:** BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A
**Advogado(s):** TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS(OAB/PIAUÍ Nº 8454-A)
**Oficie-se a 2.ª Vara de Falências e Recuperações Judicias do Foro Central Cível da comarca de São Paulo, para que em 30 dias informe a este Juízo informações sobre o andamento do processo de falência do Banco Cruzeiro do Sul S/A 62.136.254/0001-99 (processo 1071548-40.2015.8.26.0100). Expeça-se o ofício com as saudações de estilo. Cumpra-se.**

## 18.382. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

**Processo nº** 0000242-88.2015.8.18.0055
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARIA DAS MERCÊS GONÇALVES FEITOSA
**Advogado(s):** KENNY ROGERS DE MOURA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 8901)
**Réu:** BANCO DO BRASIL S/A
**Advogado(s):** ANDRE MENESCAL GUEDES(OAB/PIAUÍ Nº 13511), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Ante o trânsito em julgado da decisão e não havendo requerimentos nos termos do artigo 513 §1º do CPC, determino o arquivamento do feito. Arquive-se. Cumpra-se. ITAINÓPOLIS, 26 de abril de 2019 MARIANA MARINHO MACHADO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

## 18.383. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
**Processo nº** 0000596-45.2017.8.18.0055
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** EDILBERTO CARVALHO DE MOURA
**Advogado(s):** MOESIO DA ROCHA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10405)
**Réu:** BANCO DO BRASIL
**Advogado(s):** SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
**DESPACHO:**
**De ordem da Dra. MARIANA MARINHO MACHADO ? MM. Juíza de Direito da Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA os advogados: Drs. MOÉSIO DA ROCHA E SILVA -OAB/PI Nº 10405 e DR. JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA OAB/PI nº 12.033 do despacho seguinte: Intime-se as partes em 10 dias informarem se ainda possuem provas a produzir, sob pena de julgamento antecipado da lide. Em, 21/02/2019. Eu, Francisco Hipólito Gonzaga, Analista Judicial, o digitei.**

## 18.384. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

**Processo nº** 0000151-66.2015.8.18.0097
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MUNICÍPIO DE ISAÍAS COELHO-PI
**Advogado(s):** CLAUDI PINHEIRO DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 264)
**Réu:** ELETROBRÃ?S DISTRIBUIÃ?Ã?O PIAUII
**Advogado(s):** DÉCIO FREIRE(OAB/PIAUÍ Nº 7369)
Vistos,
Ante os embargos de declaração com efeitos modificativos, proceda-se a intimação pessoal com remessa dos autos do embargado para, querendo, apresentar contrarrazoes ao recurso no prazo legal.
cumpra-se
ITAINÓPOLIS, 28 de abril de 2019
MARIANA MARINHO MACHADO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

## 18.385. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

**Processo nº** 0000263-93.2017.8.18.0055
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** JOSÉ GOMES
**Advogado(s):** KENNY ROGERS DE MOURA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 8901)
**Réu:** ELETROBRAS - DISTRIBUIÇAO PIAUI
**Advogado(s):** AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS da exordial, com fulcro no art. 487, I, do CPC.
Revogo a tutela antecipada anteriormente deferida no que toca à manutenção do fornecimento de energia elétrica, autorizando a parte ré, desde que cumpridas as exigências legais, a interrompê-lo.
Benefícios da justiça gratuita já deferidos por ocasião do despacho inicial (folhas n. 19/20).
Indefiro o pedido de condenação da parte ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, com arrimo no art. 55, caput, da Lei n. 9.099/95.
Transcorridos os prazos legais e verificado o trânsito em julgado, certifique-se, arquivem-se e dê-se baixa provisória dos autos.

## 18.386. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
**Processo nº** 0000877-63.2015.8.18.0057
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** JOSÉ MANOEL DE SÁ
**Advogado(s):** ALESSANDRA FERREIRA TARQUINO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 4156)
**Réu:** MOTO ELETRO
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** (...) Preliminarmente, considerando que foram observados os procedimentos legais para formação da tríade processual e discussão da lide, entendo que a inércia da ré enseja aplicação do disposto no art. 344 do CPC, razão pela qual DECRETO SUA REVELIA com todos os efeitos que lhes são naturais (...) Ex positis, tendo em vista o que dos autos consta e considerando as disposições legais aludidas, considerando ainda o art. 344 do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO PARA RESOLVER O CONTRATO E OBRIGAR A RÉ A ENTREGAR A MOTOCICLETA POP 100 AO AUTOR OU O VALOR CORRESPONDENTE EM DINHEIRO , ACRESCIDO DE JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. A correção deve seguir os índices previstos no programa de atualização financeira do Conselho Nacional de Justiça a que faz referência o artigo 509, §3º, do Código de Processo Civil a partir do ajuizamento da demanda (artigo 1º, §2º, da Lei nº 6.899, de 8 de abril de 1981), e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, artigo 406; CTN, artigo 161, § 1º; e Enunciado 20 da I Jornada de Direito Civil promovida pelo Conselho da Justiça Federal), incidentes desde (termo a quo) a citação (mora ex persona - CC, artigos 397, parágrafo único, e 405 do CC, e CPC, artigo 240, caput) com capitalização simples, ou seja incidem de forma linear apenas e tão-somente sobre o valor do principal atualizado (CPC, artigo 491, caput). Outrossim, ante o decaimento mínimo do pedido, condeno ainda a empresa ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes, dado o grau de zelo do profissional e complexidade da causal, desde logo arbitrado no percentual de 10% do valor da condenação. Por oportuno, ante a possibilidade de infração contra ordem financeira (consórcio não autorizado pelo Banco Central do Brasil), dê-se vista dos autos ao Ministério Público para que adote as medidas que entender necessárias. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos em caso de cumprimento voluntário ou, acaso contrário, com o decurso de seis meses sem que a parte autora providencie a execução do crédito aqui constituído. Publique-se, registre-se e intimem-se. JAICÓS, 20 de junho de 2018. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Eu, Thiago Lima Cavalcante, Analista Judicial, digitei e conferi o presente Aviso. Jaicós, 26 de abril de 2019.

## 18.387. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
**Processo nº** 0000416-91.2015.8.18.0057
**Classe:** Execução de Alimentos Infância e Juventude
**Exequente:** E. J. DA S., M. E. DA S.
**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº )
**Executado(a):** E. J. DA S.
**Advogado(s):** ANTONIO JOSE BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 10044)
**SENTENÇA:** Posto isso, nos moldes do art. 924, II, do NCPC, JULGO, POR SENTENÇA, EXTINTO O PROCESSO EXECUTIVO pelo pagamento da divida. Outrossim, nos termos do art. 82, §2°, e do art. 85, ambos do NCPC, CONDENO o executado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocaticios à razão de 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Entretanto com exigibilidade suspensa (art. 98 do CPC). Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Jaicós-PI, 28 de Fevereiro de 2018. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz de Direito. Eu, Thiago Lima Cavalcante, Analista Judicial, digitei e conferi o presente Aviso. Jaicós, 26 de abril de 2019.

## 18.388. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
**Processo nº** 0000079-73.2013.8.18.0057
**Classe:** Guarda
**Requerente:** M. DE F. D. L.
**Advogado(s):** MARILENE DE OLIVEIRA VERA(OAB/PIAUÍ Nº 7834)
**Requerido:** V. M. DE S. L., F. D. DE L.
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** Pelo exposto, nos termos do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil, hei por bem HOMOLOGAR O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, PONDO FIM A FASE COGNITIVA SEM RESOLVER O MÉRITO. Custas pela parte autora, mas suspensas nos termos do art. 98 do CPC. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após, arquivem-se. JAICÓS, 24 de abril de 2018. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS. Eu, Thiago Lima Cavalcante, Analista Judicial, digitei e conferi o presente Aviso. Jaicós, 26 de abril de 2019.

## 18.389. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
**Processo nº** 0000396-71.2013.8.18.0057
**Classe:** Guarda
**Requerente:** M. G. DE C. S.
**Advogado(s):** FRANCISCO DAS CHAGAS SILVEIRA E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2919)
**Requerido:** M. Z. DE C. F.
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** Neste diapasão, nos termos do art. 485, VIII, do CPC, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas processuais e honorários advocatícios pelo requerente. Todavia, com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora deferida. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após a certificação do trânsito em julgado, dê-se baixa nos registros e arquivem-se. Jaicós-PI, 23 de Março de 2018. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz de Direito. Eu, Thiago Lima Cavalcante, Analista Judicial, digitei e conferi o presente Aviso. Jaicós, 29 de abril de 2019.

## 18.390. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
**Processo nº** 0000581-12.2013.8.18.0057
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** LIDIO JOAQUIM DE SOUSA
**Advogado(s):** MARILENE DE OLIVEIRA VERA BISPO(OAB/PIAUÍ Nº 7834)
**Réu:** ABENGOA BIOENERGIA AGROINDÚSTRIA - SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ITAÚ SEGUROS DE AUTOS E RESIDENCIA S.A
**Advogado(s):** CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688), WILSON CARLOS GUIMARAES(OAB/SÃO PAULO Nº 88310)
**SENTENÇA:** 1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de fl. 124/126 (parte integrante deste decisum), celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. 2. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, alínea b do NCPC. 3. Custas pelas partes, todavia com exigibilidade suspensa em relação ao autor face à gratuidade judiciária outrora deferida. 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C. JAICÓS, 28 de março de 2018. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS. Eu, Thiago Lima Cavalcante, Analista Judicial, digitei e conferi o presente Aviso. Jaicós, 29 de abril de 2019.

## 18.391. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
**Processo nº** 0000022-16.2017.8.18.0057
**Classe:** Busca e Apreensão
**Requerente:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
**Advogado(s):** IVO PEREIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 143801)
**Requerido:** LG JAICOS ENGENHARIA LTDA
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** Neste diapasão, nos termos o art. 485, VIII, do CPC, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos colacionados pelo requerente, desde que mediante recibo. Custas processuais e honorários advocatícios, pelo requerente, estes em 10% sobre o valor vindicado. Publique-se, registre-se e intime-se. Após a certificação do trânsito em julgado, dê-se baixa nos registros e arquivem-se. Jaicós-PI, 13 de Março de 2018. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz de Direito. Eu, Thiago Lima Cavalcante, Analista Judicial, digitei e conferi o presente Aviso. Jaicós, 29 de abril de 2019.

## 18.392. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
**Processo nº** 0000337-78.2016.8.18.0057
**Classe:** Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
**Retificante:** GILSON DE SOUSA COSTA
**Advogado(s):** MARILENE DE OLIVEIRA VERA(OAB/PIAUÍ Nº 7834), ROSE ERIKA DE SOUSA NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 16122)
**Réu:**
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** Ex positis, diante de todo exposto, nos termos do art. 57 da Lei nº 6.015/73 c/c art. 487, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para determinar a retificação do assento de casamento do requerente, no qual deve constar o nome de sua genitora como MARIA DONÍLIA DE SOUSA COSTA. Expeça-se o necessário mandado ao Cartório de Registro Civil do município de Mauá/São Paulo. Custas suspensas nos termos da gratuidade judiciária outrora deferida. Sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se. Registre-se. Intime-se. JAICÓS, 21 de junho de 2018. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS. Eu, Thiago Lima Cavalcante, Analista Judicial, digitei e conferi o presente Aviso. Jaicós, 29 de abril de 2019.

## 18.393. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
**Processo nº** 0000302-94.2011.8.18.0057
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
**Advogado(s):** DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), DIOGO ELVAS FALCÃO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6088)
**Executado(a):** NICOLAU ANTONIO DOS SANTOS
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** Neste diapasão, nos termos dos arts. 924, II e 925, ambos do CPC, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em razão do pagamento, devendo a secretaria proceder ao arquivamento dos autos tão logo este decisum transite em julgado, ficando sem efeito eventual penhora. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos colacionados pelo exequente, desde que mediante recibo. Por fim, deixo de determinar a retirada do nome do executado dos órgãos de restrição ao crédito por se tratar de incumbência do exequente. Custas processuais e honorários advocatícios, pelo executado, estes em 10% sobre o valor vindicado. Publique-se, registre-se e intimem-se. Jaicós-PI, 23 de Março de 2018. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz de Direito. Eu, Thiago Lima Cavalcante, Analista Judicial, digitei e conferi o presente Aviso. Jaicós, 29 de abril de 2019.

## 18.394. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
**Processo nº** 0000071-62.2014.8.18.0057
**Classe:** Interdição
**Interditante:** CECÍLIA MARIA DE JESUS ROCHA
**Advogado(s):** ALESSANDRA FERREIRA TARQUINO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 4156-B)
**Interditando:** NELITO MARTINHO FERREIRA DA SILVA
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** Diante do exposto, nos termos do art. 1.767, I, do CC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado pela autora para DECLARAR A INCAPACIDADE de NELITO MARTINHO FERREIRA DA SILVA, alhures qualificado, para praticar, em nome próprio, todos os atos da vida civil de natureza patrimonial ou negocial, razão pela qual nomeio a Sra. CECÍLIA FRANCISCA DE JESUS ROCHA como sua CURADORA, que deverá exercer o munus nos estritos termos da legislação vigente. Por necessário, saliento que a curatela não abrange os atos descritos no artigo 6° do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Fica a curadora de logo ciente quanto à obrigação de anualmente prestar contas de sua administração a este juízo, apresentando o respectivo balanço; bem como quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da Lei n° 13.146/2015. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro Civil e efetuem-se as publicações necessárias na forma do art. 755 do Diploma Processual Civil. A curadora deverá prestar novo compromisso. Custas suspensas em face da gratuidade judiciária que ora concedo. Sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Jaicós, 21 de junho de 2018. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS. Eu, Thiago Lima Cavalcante, Analista Judicial, digitei e conferi o presente Aviso. Jaicós, 29 de abril de 2019.

## 18.395. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JERUMENHA)
**Processo nº** 0000384-20.2014.8.18.0058
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** ISABELA FONSECA CAVALCANTE VILAR PINTO
**Advogado(s):** CÉSAR AUGUSTO FONSECA GONDIM(OAB/PIAUÍ Nº 6352)
**Réu:** MUNICIPIO DE JERUMENHA-PI
**Advogado(s):** MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 4703)
**SENTENÇA:** INTIMA, para pagamento das custas finais, no prazo legal.

## 18.396. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JERUMENHA)
**Processo nº** 0000256-63.2015.8.18.0058
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** BANCO ITAÚ - VEÍCULOS S.A
**Advogado(s):** NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911), WILSON DE CASTRO ESMERALDO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9640)
**Requerido:** CARMOSINA LOURDES M RAMOS
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** INTIMA, para pagamento das custas finais, no prazo legal.

## 18.397. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JERUMENHA)
**Processo nº** 0000020-97.2004.8.18.0058
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** GUSTAVO TAVEIRA DA SILVA
**Advogado(s):** VERONICO DE CASTRO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2720)
**Réu:** WILSON SANDES DA FONSECA JÚNIOR
**Advogado(s):** CÉSAR AUGUSTO FONSECA GONDIM(OAB/PIAUÍ Nº 6352)
**DESPACHO:** INTIMA, para pagamento das custas finais., no prazo legal.

## 18.398. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JERUMENHA)
**Processo nº** 0000149-87.2013.8.18.0058
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA, ADALTO PEREIRA DA SILVA
**Advogado(s):** JOÃO CARVALHO QUIXADA NETO (OAB/PIAUÍ Nº 9501)
**Réu:**
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** INTIMA , para pagamento das custas finais do processo, no prazo legal.

## 18.399. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JERUMENHA)
**Processo nº** 0000005-11.2016.8.18.0058
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
**Advogado(s):** FRANCISCO JOÃO PAULO DE FREITAS MAGALHÃES(OAB/PIAUÍ Nº 13651), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449-A)
**Requerido:** MURIEL AMORIM DOS SANTOS SOARES
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** INTIMA, para pagamento das custa finais, no prazo legal.

## 18.400. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JERUMENHA)
**Processo nº** 0000019-63.2014.8.18.0058

**Classe:** Exibição
**Requerente:** ANA AMELIA DE SOUSA COSTA CAROLINO
**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027), DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
**Requerido:** BANCO BONSUCESSO S.A
**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 1259)
**DESPACHO:** INTIMA, para pagamento das custas finais, no prazo legal.

## 18.401. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
**Processo nº** 0000257-67.2017.8.18.0029
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**Réu:** ITALO MIKE DE SOUSA ALMEIDA, DERIVALDO GOMES DA SILVA
**Advogado(s):** ANDRÉA DE JESUS CARVALHO - DEFENSORA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº ), EDIVALDO DA SILVA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 6319)
**DESPACHO: Vistos, Consta nos autos, respostas à acusação em favor dos acusados ITALO MIKE DE SOUSA ALMEIDA e DERIVALDO GOMES DA SILVA, vislumbro no entanto, que estas não elucidam fatos aptos e concretos que venham a configurar qualquer das hipóteses de absolvição sumária, previstas no artigo 397 do Código de Processo Penal. Desta forma, em busca do princípio da verdade real e em prol do devido prosseguimento do feito, marco audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de maio de 2019, às 10:00 horas, no fórum local, devendo a Secretaria proceder com as intimações necessárias. Expedientes necessários. JOSÉ DE FREITAS, 12 de março de 2019. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO-**Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS.

## 18.402. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
**Processo nº** 0000299-82.2018.8.18.0029
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: MARCONY SÉRIO SANTOS
**Advogado(s):** STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 3899)
**ATO ORDINATÓRIO:** Pelo presente, fica o denunciado, por seu advogado, intimado de que, nesta data, foi expedida carta precatória nos autos em epígrafe à Comarca de União-PI, para oitiva da vítima, conforme determinado em termo de audiência de fls. 76. Eu, Roberto P. Damasceno, Técnico Judicial, digitei. José de Freitas-PI, 26 de abril de 2019.

## 18.403. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
**Processo nº** 0000107-80.2011.8.18.0099
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** GELÇO DE SOUSA MAXIMIANO, TORRICELES PEREIRA DE SÁ
**Advogado(s):**
**DESPACHO:**
cumpra-se o requerido pelo MP. LANDRI SALES, 30 de janeiro de 2019 DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES

## 18.404. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
**Processo nº** 0000915-35.2016.8.18.0059
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** PRISCILA DA SILVA VERAS
**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-LUÍS CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº )
**Réu:** ALINE SOUSA DE OLIVEIRA
**Advogado(s):** PAULA CONCEICAO BATISTA PINHEIRO VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 11809)
**DESPACHO:** Assim, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de maio e 2019, às 08 horas. Fixo como pontos controvertidos os seguintes elementos: a) A comprovação da existência da dívida suscitada pela autora, que poderá ser comprovado através de demais documentos e depoimentos de testemunhas; b) Em virtude do pedido contraposto, a comprovação da existência de fatos desabonadores da moral da requerida, o que poderá ser comprovado através de documentos e depoimentos de testemunhas; Intimem-se autora e requerida, para que compareçam acompanhadas de advogado ou defensor público, devendo apresentar o rol de testemunhas com antecedência mínima de quinze dias. Intimações e expedientes necessários. Cumpra-se.

## 18.405. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI
**PROCESSO Nº** 0000949-78.2014.8.18.0059
**CLASSE:** Interdito Proibitório
**Interditante:** FRANCISCO DA COSTA ARAUJO FILHO
**Interditando:** DESCONECIDOS
**Oficial de Justiça:**
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**
O WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, Juiz de Direito da Comarca de LUIS CORREIA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu DESCONHECIDOS, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0000949-78.2014.8.18.0059, designada para o dia 23 de maio de 2019 às 12 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e

Comarca de LUIS CORREIA, Estado do Piauí, aos 29 de abril de 2019 (29/04/2019). Eu, JESSIKA DE OLIVEIRA NERIS, Oficial de Gabinete, o digitei, e eu, VERBENIA FERREIRA PAIVA MELO, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
**WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS**
Juiz de Direito da Comarca de LUIS CORREIA

## 18.406. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
**Processo nº** 0001663-30.2017.8.18.0060
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** FRANCISCA EUGENIA DE ARAÚJO
**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
**Réu:** BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A
**DESPACHO:** Processe-se sob o pálio da gratuidade judiciária (Lei 9.099/95, art. 54).Diante da alegação da parte autora da impossibilidade de juntada de extratos de conta bancária nos autos, por possuir apenas conta benefício, resta-se imperiosa a continuidade do feito, com a devida formação do contraditório. Assim sendo, designo audiência una (conciliação, instrução e julgamento) para o dia 03/06/2019, às 09:30, devendo a parte autora ser intimada e o réu ser citado do inteiro teor desse despacho, para comparecerem munidos das provas capazes de comprovar a existência de seus direitos, ressaltando-se o seguinte:a) A regra geral de distribuição de ônus da prova seguida neste juízo é que cabe a cada parte provar a veracidade de suas alegações, atendida a norma prevista no art.373 do CPC (incumbe ao autor provar o fato constitutivo de seu direito, e ao réu provar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor), sem prejuízo da possibilidade de distribuição judicial do ônus, a depender das peculiaridades do caso (art.373, § 1º, do CPC, e art. 6º, VIII, do CDC).b) Nas demandas envolvendo empréstimos consignados e RMC, cabe à parte demandante: b.1) indicar claramente se celebrou ou não o(s) contrato(s) discutido(s) na demanda; b.2) informar se recebeu os recursos dele(s) oriundos e, caso negue tê-los recebido, juntar aos autos os extratos bancários de sua conta-corrente em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois anteriores; b.3)juntar seu histórico de consignações junto ao INSS; b.4) apontar o número de parcelas descontadas, o valor total debitado de seus proventos e o período de descontos, além de provar a sua ocorrência; b.5) especificar as quantias pretendidas a título de repetição do indébito e de indenização por danos morais; b.6) apresentar comprovante de que requereu formalmente ao réu cópia do contrato discutido na demanda e do extrato de disponibilização dos recursos, por meio de sua agência local ou, em caso de inexistência, por meio do portal www.consumidor.gov.br, bem como a eventual resposta apresentada ou comprovante do decurso do prazo de 10 dias para tanto.c) Nas causas relativas a inscrição indevida em cadastro de inadimplentes, cabe à parte autora: d.1) comprovar a negativação de seu nome, demonstrando data de inclusão no cadastro, quantidade de anotações; d.2) comprovar a ilicitude de eventual anotação pré-existente cuja existência seja demonstrada nos autos; d.3) comprovar a ocorrência de prejuízos além dos que naturalmente derivam da anotação irregular.Não havendo acordo, se passará imediatamente a instrução do feito, devendo a parte ré no referido ato apresentar contestação e documentos que interessem ao deslinde da causa, bem como testemunhas que pretenda ouvir. Expeça-se carta precatória citatória, se o réu residir em comarca diversa e não existir endereço preciso nos autos, nem elementos pelos quais possa ele ser obtido. Expedientes necessários.

## 18.407. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
**Processo nº** 0001477-41.2016.8.18.0060
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** MARIA DO DESTERRO LOPES
**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
**Réu:** BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A
**DESPACHO:** Processe-se sob o pálio da gratuidade judiciária (Lei 9.099/95, art. 54).Diante da alegação da parte autora da impossibilidade de juntada de extratos de conta bancária nos autos, por possuir apenas conta benefício, resta-se imperiosa a continuidade do feito, com a devida formação do contraditório. Assim sendo, designo audiência una (conciliação, instrução e julgamento) para o dia 03/06/2019, às 10:10, devendo a parte autora ser intimada e o réu ser citado do inteiro teor desse despacho, para comparecerem munidos das provas capazes de comprovar a existência de seus direitos, ressaltando-se o seguinte:a) A regra geral de distribuição de ônus da prova seguida neste juízo é que cabe a cada parte provar a veracidade de suas alegações, atendida a norma prevista no art.373 do CPC (incumbe ao autor provar o fato constitutivo de seu direito, e ao réu provar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor), sem prejuízo da possibilidade de distribuição judicial do ônus, a depender das peculiaridades do caso (art.373, § 1º, do CPC, e art. 6º, VIII, do CDC).b) Nas demandas envolvendo empréstimos consignados e RMC, cabe à parte demandante: b.1) indicar claramente se celebrou ou não o(s) contrato(s) discutido(s) na demanda; b.2) informar se recebeu os recursos dele(s) oriundos e, caso negue tê-los recebido, juntar aos autos os extratos bancários de sua conta-corrente em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois anteriores; b.3)juntar seu histórico de consignações junto ao INSS; b.4) apontar o número de parcelas descontadas, o valor total debitado de seus proventos e o período de descontos, além de provar a sua ocorrência; b.5) especificar as quantias pretendidas a título de repetição do indébito e de indenização por danos morais; b.6) apresentar comprovante de que requereu formalmente ao réu cópia do contrato discutido na demanda e do extrato de disponibilização dos recursos, por meio de sua agência local ou, em caso de inexistência, por meio do portal www.consumidor.gov.br, bem como a eventual resposta apresentada ou comprovante do decurso do prazo de 10 dias para tanto.c) Nas causas relativas a inscrição indevida em cadastro de inadimplentes, cabe à parte autora: d.1) comprovar a negativação de seu nome, demonstrando data de inclusão no cadastro, quantidade de anotações; d.2) comprovar a ilicitude de eventual anotação pré-existente cuja existência seja demonstrada nos autos; d.3) comprovar a ocorrência de prejuízos além dos que naturalmente derivam da anotação irregular.Não havendo acordo, se passará imediatamente a instrução do feito, devendo a parte ré no referido ato apresentar contestação e documentos que interessem ao deslinde da causa, bem como testemunhas que pretenda ouvir. Expeça-se carta precatória citatória, se o réu residir em comarca diversa e não existir endereço preciso nos autos, nem elementos pelos quais possa ele ser obtido.Expedientes necessários.

## 18.408. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
**Processo nº** 0001742-09.2017.8.18.0060
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** MARIA ALCENY SOUSA DA SILVA
**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
**DESPACHO:** Processe-se sob o pálio da gratuidade judiciária (Lei 9.099/95, art. 54).Diante da alegação da parte autora da impossibilidade de juntada de extratos de conta bancária nos autos, por possuir apenas conta benefício, resta-se imperiosa a continuidade do feito, com a devida formação do contraditório. Assim sendo, designo audiência una (conciliação, instrução e julgamento) para o dia 03/06/2019, às 09:50, devendo a parte autora ser intimada e o réu ser citado do inteiro teor desse despacho, para comparecerem munidos das provas capazes de comprovar a

existência de seus direitos, ressaltando-se o seguinte:a) A regra geral de distribuição de ônus da prova seguida neste juízo é que cabe a cada parte provar a veracidade de suas alegações, atendida a norma prevista no art.373 do CPC (incumbe ao autor provar o fato constitutivo de seu direito, e ao réu provar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor), sem prejuízo da possibilidade de distribuição judicial do ônus, a depender das peculiaridades do caso (art.373, § 1º, do CPC, e art. 6º, VIII, do CDC).b) Nas demandas envolvendo empréstimos consignados e RMC, cabe à parte demandante: b.1) indicar claramente se celebrou ou não o(s) contrato(s) discutido(s) na demanda; b.2) informar se recebeu os recursos dele(s) oriundos e, caso negue tê-los recebido, juntar aos autos os extratos bancários de sua conta-corrente em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois anteriores; b.3)juntar seu histórico de consignações junto ao INSS; b.4) apontar o número de parcelas descontadas, o valor total debitado de seus proventos e o período de descontos, além de provar a sua ocorrência; b.5) especificar as quantias pretendidas a título de repetição do indébito e de indenização por danos morais; b.6) apresentar comprovante de que requereu formalmente ao réu cópia do contrato discutido na demanda e do extrato de disponibilização dos recursos, por meio de sua agência local ou, em caso de inexistência, por meio do portal www.consumidor.gov.br, bem como a eventual resposta apresentada ou comprovante do decurso do prazo de 10 dias para tanto.c) Nas causas relativas a inscrição indevida em cadastro de inadimplentes, cabe à parte autora: d.1) comprovar a negativação de seu nome, demonstrando data de inclusão no cadastro, quantidade de anotações; d.2) comprovar a ilicitude de eventual anotação pré-existente cuja existência seja demonstrada nos autos; d.3) comprovar a ocorrência de prejuízos além dos que naturalmente derivam da anotação irregular.Não havendo acordo, se passará imediatamente a instrução do feito, devendo a parte ré no referido ato apresentar contestação e documentos que interessem ao deslinde da causa, bem como testemunhas que pretenda ouvir. Expeça-se carta precatória citatória, se o réu residir em comarca diversa e não existir endereço preciso nos autos, nem elementos pelos quais possa ele ser obtido.Expedientes necessários.

## 18.409. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
**Processo nº** 0000201-38.2017.8.18.0060
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** MARIA ESPERANÇA DE SOUSA
**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
**Réu:** BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A
**DESPACHO:** Processe-se sob o pálio da gratuidade judiciária (Lei 9.099/95, art. 54).Diante da alegação da parte autora da impossibilidade de juntada de extratos de conta bancária nos autos, por possuir apenas conta benefício, resta-se imperiosa a continuidade do feito, com a devida formação do contraditório. Assim sendo, designo audiência una (conciliação, instrução e julgamento) para o dia 03/06/2019, às 11:10, devendo a parte autora ser intimada e o réu ser citado do inteiro teor desse despacho, para comparecerem munidos das provas capazes de comprovar a existência de seus direitos, ressaltando-se o seguinte:a) A regra geral de distribuição de ônus da prova seguida neste juízo é que cabe a cada parte provar a veracidade de suas alegações, atendida a norma prevista no art.373 do CPC (incumbe ao autor provar o fato constitutivo de seu direito, e ao réu provar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor), sem prejuízo da possibilidade de distribuição judicial do ônus, a depender das peculiaridades do caso (art.373, § 1º, do CPC, e art. 6º, VIII, do CDC).b) Nas demandas envolvendo empréstimos consignados e RMC, cabe à parte demandante: b.1) indicar claramente se celebrou ou não o(s) contrato(s) discutido(s) na demanda; b.2) informar se recebeu os recursos dele(s) oriundos e, caso negue tê-los recebido, juntar aos autos os extratos bancários de sua conta-corrente em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois anteriores; b.3)juntar seu histórico de consignações junto ao INSS; b.4) apontar o número de parcelas descontadas, o valor total debitado de seus proventos e o período de descontos, além de provar a sua ocorrência; b.5) especificar as quantias pretendidas a título de repetição do indébito e de indenização por danos morais; b.6) apresentar comprovante de que requereu formalmente ao réu cópia do contrato discutido na demanda e do extrato de disponibilização dos recursos, por meio de sua agência local ou, em caso de inexistência, por meio do portal www.consumidor.gov.br, bem como a eventual resposta apresentada ou comprovante do decurso do prazo de 10 dias para tanto.c) Nas causas relativas a inscrição indevida em cadastro de inadimplentes, cabe à parte autora: d.1) comprovar a negativação de seu nome, demonstrando data de inclusão no cadastro, quantidade de anotações; d.2) comprovar a ilicitude de eventual anotação pré-existente cuja existência seja demonstrada nos autos; d.3) comprovar a ocorrência de prejuízos além dos que naturalmente derivam da anotação irregular.Não havendo acordo, se passará imediatamente a instrução do feito, devendo a parte ré no referido ato apresentar contestação e documentos que interessem ao deslinde da causa, bem como testemunhas que pretenda ouvir. Expeça-se carta precatória citatória, se o réu residir em comarca diversa e não existir endereço preciso nos autos, nem elementos pelos quais possa ele ser obtido.Expedientes necessários.

## 18.410. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
**Processo nº** 0001618-60.2016.8.18.0060
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** MARIA ALZENEIDE DE SOUSA AGUIAR
**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
**Réu:** BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A
**DESPACHO:** Processe-se sob o pálio da gratuidade judiciária (Lei 9.099/95, art. 54).Diante da alegação da parte autora da impossibilidade de juntada de extratos de conta bancária nos autos, por possuir apenas conta benefício, resta-se imperiosa a continuidade do feito, com a devida formação do contraditório. Assim sendo, designo audiência una (conciliação, instrução e julgamento) para o dia 03/06/2019, às 10:50, devendo a parte autora ser intimada e o réu ser citado do inteiro teor desse despacho, para comparecerem munidos das provas capazes de comprovar a existência de seus direitos, ressaltando-se o seguinte:a) A regra geral de distribuição de ônus da prova seguida neste juízo é que cabe a cada parte provar a veracidade de suas alegações, atendida a norma prevista no art.373 do CPC (incumbe ao autor provar o fato constitutivo de seu direito, e ao réu provar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor), sem prejuízo da possibilidade de distribuição judicial do ônus, a depender das peculiaridades do caso (art.373, § 1º, do CPC, e art. 6º, VIII, do CDC).b) Nas demandas envolvendo empréstimos consignados e RMC, cabe à parte demandante: b.1) indicar claramente se celebrou ou não o(s) contrato(s) discutido(s) na demanda; b.2) informar se recebeu os recursos dele(s) oriundos e, caso negue tê-los recebido, juntar aos autos os extratos bancários de sua conta-corrente em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois anteriores; b.3)juntar seu histórico de consignações junto ao INSS; b.4) apontar o número de parcelas descontadas, o valor total debitado de seus proventos e o período de descontos, além de provar a sua ocorrência; b.5) especificar as quantias pretendidas a título de repetição do indébito e de indenização por danos morais; b.6) apresentar comprovante de que requereu formalmente ao réu cópia do contrato discutido na demanda e do extrato de disponibilização dos recursos, por meio de sua agência local ou, em caso de inexistência, por meio do portal www.consumidor.gov.br, bem como a eventual resposta apresentada ou comprovante do decurso do prazo de 10 dias para tanto.c) Nas causas relativas a inscrição indevida em cadastro de inadimplentes, cabe à parte autora: d.1) comprovar a negativação de seu nome, demonstrando data de inclusão no cadastro, quantidade de anotações; d.2) comprovar a ilicitude de eventual anotação pré-existente cuja existência seja demonstrada nos autos; d.3) comprovar a ocorrência de prejuízos além dos que naturalmente derivam da anotação irregular.Não havendo acordo, se passará imediatamente a instrução do feito, devendo a parte ré no referido ato apresentar contestação e documentos que interessem ao deslinde da causa, bem como testemunhas que pretenda ouvir. Expeça-se carta precatória citatória, se o réu residir em comarca diversa e não existir endereço preciso nos autos, nem elementos

pelos quais possa ele ser obtido.Expedientes necessários.

## 18.411. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
**Processo nº** 0001648-95.2016.8.18.0060
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** FRANCISCO DE ASSIS VERAS
**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
**Réu:** BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A
**DESPACHO:** Processe-se sob o pálio da gratuidade judiciária (Lei 9.099/95, art. 54).Diante da alegação da parte autora da impossibilidade de juntada de extratos de conta bancária nos autos, por possuir apenas conta benefício, resta-se imperiosa a continuidade do feito, com a devida formação do contraditório. Assim sendo, designo audiência una (conciliação, instrução e julgamento) para o dia 03/06/2019, às 10:50, devendo a parte autora ser intimada e o réu ser citado do inteiro teor desse despacho, para comparecerem munidos das provas capazes de comprovar a existência de seus direitos, ressaltando-se o seguinte:a) A regra geral de distribuição de ônus da prova seguida neste juízo é que cabe a cada parte provar a veracidade de suas alegações, atendida a norma prevista no art.373 do CPC (incumbe ao autor provar o fato constitutivo de seu direito, e ao réu provar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor), sem prejuízo da possibilidade de distribuição judicial do ônus, a depender das peculiaridades do caso (art.373, § 1º, do CPC, e art. 6º, VIII, do CDC).b) Nas demandas envolvendo empréstimos consignados e RMC, cabe à parte demandante: b.1) indicar claramente se celebrou ou não o(s) contrato(s) discutido(s) na demanda; b.2) informar se recebeu os recursos dele(s) oriundos e, caso negue tê-los recebido, juntar aos autos os extratos bancários de sua conta-corrente em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois anteriores; b.3)juntar seu histórico de consignações junto ao INSS; b.4) apontar o número de parcelas descontadas, o valor total debitado de seus proventos e o período de descontos, além de provar a sua ocorrência; b.5) especificar as quantias pretendidas a título de repetição do indébito e de indenização por danos morais; b.6) apresentar comprovante de que requereu formalmente ao réu cópia do contrato discutido na demanda e do extrato de disponibilização dos recursos, por meio de sua agência local ou, em caso de inexistência, por meio do portal www.consumidor.gov.br, bem como a eventual resposta apresentada ou comprovante do decurso do prazo de 10 dias para tanto.c) Nas causas relativas a inscrição indevida em cadastro de inadimplentes, cabe à parte autora: d.1) comprovar a negativação de seu nome, demonstrando data de inclusão no cadastro, quantidade de anotações; d.2) comprovar a ilicitude de eventual anotação pré-existente cuja existência seja demonstrada nos autos; d.3) comprovar a ocorrência de prejuízos além dos que naturalmente derivam da anotação irregular.Não havendo acordo, se passará imediatamente a instrução do feito, devendo a parte ré no referido ato apresentar contestação e documentos que interessem ao deslinde da causa, bem como testemunhas que pretenda ouvir. Expeça-se carta precatória citatória, se o réu residir em comarca diversa e não existir endereço preciso nos autos, nem elementos pelos quais possa ele ser obtido.Expedientes necessários.

## 18.412. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
**Processo nº** 0001537-14.2016.8.18.0060
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** MARIA DE OLIVEIRA CASTRO
**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
**Réu:** BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A
**DESPACHO:** Processe-se sob o pálio da gratuidade judiciária (Lei 9.099/95, art. 54).Diante da alegação da parte autora da impossibilidade de juntada de extratos de conta bancária nos autos, por possuir apenas conta benefício, resta-se imperiosa a continuidade do feito, com a devida formação do contraditório. Assim sendo, designo audiência una (conciliação, instrução e julgamento) para o dia 03/06/2019, às 10:30, devendo a parte autora ser intimada e o réu ser citado do inteiro teor desse despacho, para comparecerem munidos das provas capazes de comprovar a existência de seus direitos, ressaltando-se o seguinte:a) A regra geral de distribuição de ônus da prova seguida neste juízo é que cabe a cada parte provar a veracidade de suas alegações, atendida a norma prevista no art.373 do CPC (incumbe ao autor provar o fato constitutivo de seu direito, e ao réu provar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor), sem prejuízo da possibilidade de distribuição judicial do ônus, a depender das peculiaridades do caso (art.373, § 1º, do CPC, e art. 6º, VIII, do CDC).b) Nas demandas envolvendo empréstimos consignados e RMC, cabe à parte demandante: b.1) indicar claramente se celebrou ou não o(s) contrato(s) discutido(s) na demanda; b.2) informar se recebeu os recursos dele(s) oriundos e, caso negue tê-los recebido, juntar aos autos os extratos bancários de sua conta-corrente em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois anteriores; b.3)juntar seu histórico de consignações junto ao INSS; b.4) apontar o número de parcelas descontadas, o valor total debitado de seus proventos e o período de descontos, além de provar a sua ocorrência; b.5) especificar as quantias pretendidas a título de repetição do indébito e de indenização por danos morais; b.6) apresentar comprovante de que requereu formalmente ao réu cópia do contrato discutido na demanda e do extrato de disponibilização dos recursos, por meio de sua agência local ou, em caso de inexistência, por meio do portal www.consumidor.gov.br, bem como a eventual resposta apresentada ou comprovante do decurso do prazo de 10 dias para tanto.c) Nas causas relativas a inscrição indevida em cadastro de inadimplentes, cabe à parte autora: d.1) comprovar a negativação de seu nome, demonstrando data de inclusão no cadastro, quantidade de anotações; d.2) comprovar a ilicitude de eventual anotação pré-existente cuja existência seja demonstrada nos autos; d.3) comprovar a ocorrência de prejuízos além dos que naturalmente derivam da anotação irregular.Não havendo acordo, se passará imediatamente a instrução do feito, devendo a parte ré no referido ato apresentar contestação e documentos que interessem ao deslinde da causa, bem como testemunhas que pretenda ouvir. Expeça-se carta precatória citatória, se o réu residir em comarca diversa e não existir endereço preciso nos autos, nem elementos pelos quais possa ele ser obtido.Expedientes necessários.

## 18.413. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
**Processo nº** 0000759-44.2016.8.18.0060
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** MARIA FERREIRA RODRIGUES SILVA
**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
**Réu:** BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A
**DESPACHO:** Processe-se sob o pálio da gratuidade judiciária (Lei 9.099/95, art. 54).Diante da alegação da parte autora da impossibilidade de juntada de extratos de conta bancária nos autos, por possuir apenas conta benefício, resta-se imperiosa a continuidade do feito, com a devida formação do contraditório. Assim sendo, designo audiência una (conciliação, instrução e julgamento) para o dia 07/06/2019, às 09:30, devendo a parte autora ser intimada e o réu ser citado do inteiro teor desse despacho, para comparecerem munidos das provas capazes de comprovar a existência de seus direitos, ressaltando-se o seguinte:a) A regra geral de distribuição de ônus da prova seguida neste juízo é que cabe a cada parte provar a veracidade de suas alegações, atendida a norma prevista no art.373 do CPC (incumbe ao autor provar o fato constitutivo de seu direito, e ao réu provar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor), sem prejuízo da possibilidade de distribuição

judicial do ônus, a depender das peculiaridades do caso (art.373, § 1º, do CPC, e art. 6º, VIII, do CDC).b) Nas demandas envolvendo empréstimos consignados e RMC, cabe à parte demandante: b.1) indicar claramente se celebrou ou não o(s) contrato(s) discutido(s) na demanda; b.2) informar se recebeu os recursos dele(s) oriundos e, caso negue tê-los recebido, juntar aos autos os extratos bancários de sua conta-corrente em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois anteriores; b.3)juntar seu histórico de consignações junto ao INSS; b.4) apontar o número de parcelas descontadas, o valor total debitado de seus proventos e o período de descontos, além de provar a sua ocorrência; b.5) especificar as quantias pretendidas a título de repetição do indébito e de indenização por danos morais; b.6) apresentar comprovante de que requereu formalmente ao réu cópia do contrato discutido na demanda e do extrato de disponibilização dos recursos, por meio de sua agência local ou, em caso de inexistência, por meio do portal www.consumidor.gov.br, bem como a eventual resposta apresentada ou comprovante do decurso do prazo de 10 dias para tanto.c) Nas causas relativas a inscrição indevida em cadastro de inadimplentes, cabe à parte autora: d.1) comprovar a negativação de seu nome, demonstrando data de inclusão no cadastro, quantidade de anotações; d.2) comprovar a ilicitude de eventual anotação pré-existente cuja existência seja demonstrada nos autos; d.3) comprovar a ocorrência de prejuízos além dos que naturalmente derivam da anotação irregular.Não havendo acordo, se passará imediatamente a instrução do feito, devendo a parte ré no referido ato apresentar contestação e documentos que interessem ao deslinde da causa, bem como testemunhas que pretenda ouvir. Expeça-se carta precatória citatória, se o réu residir em comarca diversa e não existir endereço preciso nos autos, nem elementos pelos quais possa ele ser obtido.Expedientes necessários.

## 18.414. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
**Processo nº** 0001473-04.2016.8.18.0060
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** MARIA ALZENEIDE DE SOUSA AGUIAR
**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
**Réu:** BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A
**DESPACHO:** Processe-se sob o pálio da gratuidade judiciária (Lei 9.099/95, art. 54).Diante da alegação da parte autora da impossibilidade de juntada de extratos de conta bancária nos autos, por possuir apenas conta benefício, resta-se imperiosa a continuidade do feito, com a devida formação do contraditório. Assim sendo, designo audiência una (conciliação, instrução e julgamento) para o dia 07/06/2019, às 09:50, devendo a parte autora ser intimada e o réu ser citado do inteiro teor desse despacho, para comparecerem munidos das provas capazes de comprovar a existência de seus direitos, ressaltando-se o seguinte:a) A regra geral de distribuição de ônus da prova seguida neste juízo é que cabe a cada parte provar a veracidade de suas alegações, atendida a norma prevista no art.373 do CPC (incumbe ao autor provar o fato constitutivo de seu direito, e ao réu provar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor), sem prejuízo da possibilidade de distribuição judicial do ônus, a depender das peculiaridades do caso (art.373, § 1º, do CPC, e art. 6º, VIII, do CDC).b) Nas demandas envolvendo empréstimos consignados e RMC, cabe à parte demandante: b.1) indicar claramente se celebrou ou não o(s) contrato(s) discutido(s) na demanda; b.2) informar se recebeu os recursos dele(s) oriundos e, caso negue tê-los recebido, juntar aos autos os extratos bancários de sua conta-corrente em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois anteriores; b.3)juntar seu histórico de consignações junto ao INSS; b.4) apontar o número de parcelas descontadas, o valor total debitado de seus proventos e o período de descontos, além de provar a sua ocorrência; b.5) especificar as quantias pretendidas a título de repetição do indébito e de indenização por danos morais; b.6) apresentar comprovante de que requereu formalmente ao réu cópia do contrato discutido na demanda e do extrato de disponibilização dos recursos, por meio de sua agência local ou, em caso de inexistência, por meio do portal www.consumidor.gov.br, bem como a eventual resposta apresentada ou comprovante do decurso do prazo de 10 dias para tanto.c) Nas causas relativas a inscrição indevida em cadastro de inadimplentes, cabe à parte autora: d.1) comprovar a negativação de seu nome, demonstrando data de inclusão no cadastro, quantidade de anotações; d.2) comprovar a ilicitude de eventual anotação pré-existente cuja existência seja demonstrada nos autos; d.3) comprovar a ocorrência de prejuízos além dos que naturalmente derivam da anotação irregular.Não havendo acordo, se passará imediatamente a instrução do feito, devendo a parte ré no referido ato apresentar contestação e documentos que interessem ao deslinde da causa, bem como testemunhas que pretenda ouvir. Expeça-se carta precatória citatória, se o réu residir em comarca diversa e não existir endereço preciso nos autos, nem elementos pelos quais possa ele ser obtido.Expedientes necessários.

## 18.415. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
**Processo nº** 0001891-05.2017.8.18.0060
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MATILDE FERREIRA PONTES
**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
**Réu:** BANCO BCV S/A (SCHAHIN S/A)
**DESPACHO:** Processe-se sob o pálio da gratuidade judiciária (Lei 9.099/95, art. 54).Diante da alegação da parte autora da impossibilidade de juntada de extratos de conta bancária nos autos, por possuir apenas conta benefício, resta-se imperiosa a continuidade do feito, com a devida formação do contraditório. Assim sendo, designo audiência una (conciliação, instrução e julgamento) para o dia 07/06/2019, às 08:50, devendo a parte autora ser intimada e o réu ser citado do inteiro teor desse despacho, para comparecerem munidos das provas capazes de comprovar a existência de seus direitos, ressaltando-se o seguinte:a) A regra geral de distribuição de ônus da prova seguida neste juízo é que cabe a cada parte provar a veracidade de suas alegações, atendida a norma prevista no art.373 do CPC (incumbe ao autor provar o fato constitutivo de seu direito, e ao réu provar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor), sem prejuízo da possibilidade de distribuição judicial do ônus, a depender das peculiaridades do caso (art.373, § 1º, do CPC, e art. 6º, VIII, do CDC).b) Nas demandas envolvendo empréstimos consignados e RMC, cabe à parte demandante: b.1) indicar claramente se celebrou ou não o(s) contrato(s) discutido(s) na demanda; b.2) informar se recebeu os recursos dele(s) oriundos e, caso negue tê-los recebido, juntar aos autos os extratos bancários de sua conta-corrente em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois anteriores; b.3)juntar seu histórico de consignações junto ao INSS; b.4) apontar o número de parcelas descontadas, o valor total debitado de seus proventos e o período de descontos, além de provar a sua ocorrência; b.5) especificar as quantias pretendidas a título de repetição do indébito e de indenização por danos morais; b.6) apresentar comprovante de que requereu formalmente ao réu cópia do contrato discutido na demanda e do extrato de disponibilização dos recursos, por meio de sua agência local ou, em caso de inexistência, por meio do portal www.consumidor.gov.br, bem como a eventual resposta apresentada ou comprovante do decurso do prazo de 10 dias para tanto.c) Nas causas relativas a inscrição indevida em cadastro de inadimplentes, cabe à parte autora: d.1) comprovar a negativação de seu nome, demonstrando data de inclusão no cadastro, quantidade de anotações; d.2) comprovar a ilicitude de eventual anotação pré-existente cuja existência seja demonstrada nos autos; d.3) comprovar a ocorrência de prejuízos além dos que naturalmente derivam da anotação irregular.Não havendo acordo, se passará imediatamente a instrução do feito, devendo a parte ré no referido ato apresentar contestação e documentos que interessem ao deslinde da causa, bem como testemunhas que pretenda ouvir. Expeça-se carta precatória citatória, se o réu residir em comarca diversa e não existir endereço preciso nos autos, nem elementos pelos quais possa ele ser obtido.Expedientes necessários.

## 18.416. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
**Processo nº** 0001902-34.2017.8.18.0060
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** BERNARDO ARAÚJO DOS SANTOS
**Advogado(s):** REGIANE MARIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12105)
**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
**DESPACHO:** Processe-se sob o pálio da gratuidade judiciária (Lei 9.099/95, art. 54).Diante da alegação da parte autora da impossibilidade de juntada de extratos de conta bancária nos autos, por possuir apenas conta benefício, resta-se imperiosa a continuidade do feito, com a devida formação do contraditório. Assim sendo, designo audiência una (conciliação, instrução e julgamento) para o dia 07/06/2019, às 09:10, devendo a parte autora ser intimada e o réu ser citado do inteiro teor desse despacho, para comparecerem munidos das provas capazes de comprovar a existência de seus direitos, ressaltando-se o seguinte:a) A regra geral de distribuição de ônus da prova seguida neste juízo é que cabe a cada parte provar a veracidade de suas alegações, atendida a norma prevista no art.373 do CPC (incumbe ao autor provar o fato constitutivo de seu direito, e ao réu provar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor), sem prejuízo da possibilidade de distribuição judicial do ônus, a depender das peculiaridades do caso (art.373, § 1º, do CPC, e art. 6º, VIII, do CDC).b) Nas demandas envolvendo empréstimos consignados e RMC, cabe à parte demandante: b.1) indicar claramente se celebrou ou não o(s) contrato(s) discutido(s) na demanda; b.2) informar se recebeu os recursos dele(s) oriundos e, caso negue tê-los recebido, juntar aos autos os extratos bancários de sua conta-corrente em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois anteriores; b.3)juntar seu histórico de consignações junto ao INSS; b.4) apontar o número de parcelas descontadas, o valor total debitado de seus proventos e o período de descontos, além de provar a sua ocorrência; b.5) especificar as quantias pretendidas a título de repetição do indébito e de indenização por danos morais; b.6) apresentar comprovante de que requereu formalmente ao réu cópia do contrato discutido na demanda e do extrato de disponibilização dos recursos, por meio de sua agência local ou, em caso de inexistência, por meio do portal www.consumidor.gov.br, bem como a eventual resposta apresentada ou comprovante do decurso do prazo de 10 dias para tanto.c) Nas causas relativas a inscrição indevida em cadastro de inadimplentes, cabe à parte autora: d.1) comprovar a negativação de seu nome, demonstrando data de inclusão no cadastro, quantidade de anotações; d.2) comprovar a ilicitude de eventual anotação pré-existente cuja existência seja demonstrada nos autos; d.3) comprovar a ocorrência de prejuízos além dos que naturalmente derivam da anotação irregular.Não havendo acordo, se passará imediatamente a instrução do feito, devendo a parte ré no referido ato apresentar contestação e documentos que interessem ao deslinde da causa, bem como testemunhas que pretenda ouvir. Expeça-se carta precatória citatória, se o réu residir em comarca diversa e não existir endereço preciso nos autos, nem elementos pelos quais possa ele ser obtido.Expedientes necessários.

## 18.417. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
**Processo nº** 0001708-34.2017.8.18.0060
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** RITA DO LIVRAMENTO ALVES
**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
**DESPACHO:** Processe-se sob o pálio da gratuidade judiciária (Lei 9.099/95, art. 54).Diante da alegação da parte autora da impossibilidade de juntada de extratos de conta bancária nos autos, por possuir apenas conta benefício, resta-se imperiosa a continuidade do feito, com a devida formação do contraditório. Assim sendo, designo audiência una (conciliação, instrução e julgamento) para o dia 07/06/2019, às 08:30, devendo a parte autora ser intimada e o réu ser citado do inteiro teor desse despacho, para comparecerem munidos das provas capazes de comprovar a existência de seus direitos, ressaltando-se o seguinte:a) A regra geral de distribuição de ônus da prova seguida neste juízo é que cabe a cada parte provar a veracidade de suas alegações, atendida a norma prevista no art.373 do CPC (incumbe ao autor provar o fato constitutivo de seu direito, e ao réu provar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor), sem prejuízo da possibilidade de distribuição judicial do ônus, a depender das peculiaridades do caso (art.373, § 1º, do CPC, e art. 6º, VIII, do CDC).b) Nas demandas envolvendo empréstimos consignados e RMC, cabe à parte demandante: b.1) indicar claramente se celebrou ou não o(s) contrato(s) discutido(s) na demanda; b.2) informar se recebeu os recursos dele(s) oriundos e, caso negue tê-los recebido, juntar aos autos os extratos bancários de sua conta-corrente em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois anteriores; b.3)juntar seu histórico de consignações junto ao INSS; b.4) apontar o número de parcelas descontadas, o valor total debitado de seus proventos e o período de descontos, além de provar a sua ocorrência; b.5) especificar as quantias pretendidas a título de repetição do indébito e de indenização por danos morais; b.6) apresentar comprovante de que requereu formalmente ao réu cópia do contrato discutido na demanda e do extrato de disponibilização dos recursos, por meio de sua agência local ou, em caso de inexistência, por meio do portal www.consumidor.gov.br, bem como a eventual resposta apresentada ou comprovante do decurso do prazo de 10 dias para tanto.c) Nas causas relativas a inscrição indevida em cadastro de inadimplentes, cabe à parte autora: d.1) comprovar a negativação de seu nome, demonstrando data de inclusão no cadastro, quantidade de anotações; d.2) comprovar a ilicitude de eventual anotação pré-existente cuja existência seja demonstrada nos autos; d.3) comprovar a ocorrência de prejuízos além dos que naturalmente derivam da anotação irregular.Não havendo acordo, se passará imediatamente a instrução do feito, devendo a parte ré no referido ato apresentar contestação e documentos que interessem ao deslinde da causa, bem como testemunhas que pretenda ouvir. Expeça-se carta precatória citatória, se o réu residir em comarca diversa e não existir endereço preciso nos autos, nem elementos pelos quais possa ele ser obtido.Expedientes necessários.

## 18.418. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
**Processo nº** 0000127-50.2015.8.18.0093
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS - PI
**Advogado(s):** JOSÉ OSÓRIO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 80)
**Réu:** LIA TEIXEIRA DE ALMEIDA, MANUEL EMÍDIO MARTINS DE ARAUJO COSTA, TERESA ESTER ALMEIDA MARTINS, MARÍLIA TEIXEIRA DE ALMEIDA, ANA MARIA ALMEIDA MACEDO, MANOEL ALVES DE ALMEIDA FILHO, CARMELIA DE ALMEIDA REIS
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** ..." ASSIM SENDO, homologo, por sentença, o acordo presente nos autos, firmado entre as partes acima referidas, e julgo extinto o presente processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, ?b?, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após formalidades legais, arquive-se com baixa na distribuição.

## 18.419. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
**Processo nº** 0000338-13.2015.8.18.0085
**Classe:** Cumprimento de sentença

**Autor:** ODINALDO PEREIRA VELOSO
**Advogado(s):** MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 8794)
**Réu:** AMILTON MOUSINHO ARAÚJO
**Advogado(s):** EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 9924)
**SENTENÇA:**
Altere-se no sistema ThemisWeb para cumprimento de sentença.Tratando-se de procedimento sumaríssimo estatuído pela Lei 9.099/95,proceder-se-á desde logo à execução, na forma do art. 52 da citada lei. Assim, sem prejuízo da providência do art. 513 do CPC, é viável o deferimento do requerimento do exequente para que seja levado a efeito atos executivos. 1. Defiro o pedido formulado pela parte Exequente no sentido de que sejam tornados indisponíveis ativos financeiros do executado, AMILTON MOUSINHO ARAÚJO, inscrito no CPF n. 374.844.863-53, através do sistema BACENJUD, até o montante de R$ R$ 4.681,29 (quatro mil seiscentos e oitenta e um reais e vinte e nove centavos) conforme planilha de cálculos apresentada. Após tornados indisponíveis ativos financeiros, intime-se o Executado, na pessoa de seu Advogado para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresente a manifestação prevista no §3º, do art. 854, do CPC. Por fim, ressalva-se que, caso reste infrutífera a tentativa de BLOQUEIO online de ativos financeiros, proceda-se AO BLOQUEIO por meio do sistema RENAJUD. 2. Na forma do artigo 513, §2º, do CPC, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523, do CPC, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% e, também, de honorários de advogado de 10%. Cumpra-se. Expedientes necessários

## 18.420. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

**Processo nº** 0000003-06.2016.8.18.0102
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARIA DOS ANJOS NUNES DE SOUSA
**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte requerida por seu procurador as custas processuais, boleto nos autos, bem como juntar comprovamnte de pagamento nestes autos e nos autos de cumprimento de sentença, PJE processo nº 08000436-06.2018.8.18.0102, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. MARCOS PARENTE, 27 de abril de 2019 JÚLIO CESAR RIBEIRO DA CRUZ Analista Judicial - Mat. 4151054

## 18.421. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
**Processo nº** 0000057-76.2008.8.18.0061
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** LUZIA MENDES DE SOUSA
**Advogado(s):** VIVIANI ROSSI(OAB/SÃO PAULO Nº 233407), MATHEUS STECCA(OAB/PIAUÍ Nº 6194-A)
**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Intime-se o exequente para cumprir o disposto no art. 534 do CPC, no prazo de dez dias. Após a manifestação pertinente, intime-se o executado, na forma do art. 535, caput, do CPC, facultando-se sua manifestação no prazo de 30 (trinta) dias.

## 18.422. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

**Processo nº** 0000246-70.2018.8.18.0104
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** JAILSON DE SOUSA SANTOS
**Advogado(s):**
Vistos e etc. Trata-se de denúncia ofertada pelo Ministério Público Estadual em face de Jailson de Sousa Santos, como incurso nas penas do art. 155 caput do Código Penal. Após atenta análise da narrativa acusatória, verifica-se que a denúncia preenche os requisitos de admissibilidade contidos no art. 41 e art. 395, ambos do Código de Processo Penal. Assim, RECEBO a inicial acusatório em todos os seus termos, devidamente corroborada pelo imenso conteúdo informativo que a instrui. Determino a citação pessoal do réu para, querendo, responder à acusação, por escrito, no prazo legal de 10 (dez) dias. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, tudo nos termos art. 396-A do Código de Processo Penal. Se hipossuficiente, deverá demonstrar a necessidade de receber do Estado assistência jurídica gratuita. Feito isso, serão os autos incontinenti remetidos a Defensora Pública com serventia nesta Comarca. Após apresentação da defesa escrita, havendo alegações de matéria preliminar ou prejudicial de mérito, de já determino vistas dos autos ao Ministério Público para réplica. Atos e expedientes necessários. Cumpra-se na forma da lei.

## 18.423. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

**Processo nº** 0000240-63.2018.8.18.0104
**Classe:** Carta Precatória Criminal
**Deprecante:** JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, VALDEI OLIVEIRA DE ABREU PESSÔA.
**Advogado(s):**
**Deprecado:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MONSENHOR GIL DO ESTADO DO PIAUÍ, JOSE ANGERRY PEREIRA DE SOUSA, EDMAR PEREIRA GUIMARÃES
**Advogado(s):** NAIARA BEATRIZ GOMES DE OLIVEIRA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8850), NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2953)
**Vistos. Considerando o requerimento de redesignação de audiência formulado pelo Ministério Público, visto que o mesmo se encontra em gozo de férias regulamentares entre o período de 22/04/2019 a 11/05/2019, redesigno a audiência outrora designada para data de 13 de Junho de 2019 às 11h00min, neste Fórum de Justiça. Intimações e expedientes necessários. Cumpra-se.**

## 18.424. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

**Processo nº** 0000312-84.2017.8.18.0104

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
**Advogado(s):**
**Réu:** CÍCERO EDILSON DOS SANTOS OLIVEIRA
**Advogado(s):** DEFENSOR PUBLICO(OAB/PIAUÍ Nº )
**Vistos. Considerando o requerimento de redesignação de audiência formulado pelo Ministério Público, visto que o mesmo se encontra em gozo de férias regulamentares entre o período de 22/04/2019 a 11/05/2019, redesigno a audiência outrora designada para data de 15 de Agosto de 2019 às 12h30min, neste Fórum de Justiça. Intimações e expedientes necessários. Cumpra-se.**

## 18.425. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

**Processo nº** 0000029-27.2018.8.18.0104
**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional
**Representante:** O MINIISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):** RAFAEL VELOSO FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 16344), RANYELE GUIMARÃES LOPES SANTOS NERY(OAB/PIAUÍ Nº 16349), JOSSEANY KALINE IBIAPINA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 16145)
**Representado:** LUCIANE DOS SANTOS PESSOA
**Advogado(s):** DEFENSOR PUBLICO(OAB/PIAUÍ Nº )
Vistos. Considerando o requerimento de redesignação de audiência formulado pelo Ministério Público, visto que o mesmo se encontra em gozo de férias regulamentares entre o período de 22/04/2019 a 11/05/2019, redesigno a audiência outrora designada para data de 15 de Agosto de 2019 às 11h30min, neste Fórum de Justiça. Intimações e expedientes necessários. Cumpra-se.

## 18.426. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

**Processo nº** 0000039-57.2007.8.18.0104
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** ALESSANDRO PEREIRA DA SILVA
**Advogado(s):** DEFENSOR PUBLICO(OAB/PIAUÍ Nº )
**Vistos. Considerando o requerimento de redesignação de audiência formulado pelo Ministério Público, visto que o mesmo se encontra em gozo de férias regulamentares entre o período de 22/04/2019 a 11/05/2019, redesigno a audiência outrora designada para data de 25 de Julho de 2019 às 12h30min, neste Fórum de Justiça. Intimações e expedientes necessários. Cumpra-se.**

## 18.427. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

**Processo nº** 0000012-88.2018.8.18.0104
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** GILVALDO CRISMA DOS SANTOS
**Advogado(s):** DEFENSOR PUBLICO(OAB/PIAUÍ Nº )
Vistos. Considerando o requerimento de redesignação de audiência formulado pelo Ministério Público, visto que o mesmo se encontra em gozo de férias regulamentares entre o período de 22/04/2019 a 11/05/2019, redesigno a audiência outrora designada para data de 25 de Julho de 2019 às 11h300min, neste Fórum de Justiça. Intimações e expedientes necessários. Cumpra-se.

## 18.428. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

**Processo nº** 0000125-76.2017.8.18.0104
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** FRANCINALVA DA LUZ SILVA
**Advogado(s):** SATYRUM DARLLAN DE SOUZA COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 13223)
**Réu:** MUNICÍPIO DE CURRALINHOS - PIAUÍ
**Advogado(s):** ELIAS ELESBÃO DO VALLE SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 14818)
**Vistos. Intimem-se as partes para se manifestarem e requererem o que entender de direito. Expedientes necessários. Cumpra-se.**

## 18.429. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

**Processo nº** 0000047-82.2017.8.18.0104
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** ALDEILÇON DA SILVA OLIVEIRA
**Advogado(s):** SATYRUM DARLLAN DE SOUZA COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 13223)
**Réu:** MUNICÍPIO DE CURRALINHOS - PIAUÍ
**Advogado(s):** ELIAS ELESBÃO DO VALLE SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 14818)
**Vistos. Intimem-se as partes para se manifestarem e requererem o que entender de direito. Expedientes necessários. Cumpra-se.**

## 18.430. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

**Processo nº** 0000676-27.2015.8.18.0104
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** TERESA LOPES DOS SANTOS CARVALHO
**Advogado(s):** MARIO FHABRYCIO DA CUNHA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 6253)
**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
**Vistos. Intimem-se as partes para se manifestarem e requererem o que entender de direito. Expedientes necessários. Cumpra-se.**

## 18.431. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

**Processo nº** 0000032-16.2017.8.18.0104
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** ANTÔNIO AURÉLIO DE ALENCAR

**Advogado(s):** ANTONIO AURÉLIO DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4892)
**Réu:** MARIA RAIMUNDA GOMES DA SILVA
**Advogado(s):**
Vistos. Diante das informações apresentadas pela parte autora dando conta de que o acordo homologado vem sendo regularmente cumprido, determino a baixa e arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se.

## 18.432. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

**Processo nº** 0000243-52.2017.8.18.0104
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** DIONIZIO MARTINS DAS CHAGAS
**Advogado(s):** RODOLFO LUIS ARAUJO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 7781), LEONARDO BARBOSA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8284), MARCOS VINICIUS MACHADO VILARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 7803)
**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
**Advogado(s):** JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/SÃO PAULO Nº 178033)
**Vistos. Trata-se de recurso de Apelação interposto por inconformismo com a sentença constante às fls. 202/205 dos autos. Determino a intimação do apelado para apresentar contrarrazões no prazo legal de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.009, §1º, do CPC/15. Após as formalidades legais determinadas com as devidas certificações, remetam-se os autos ao Tribunal ad quem, com baixa dos autos, independentemente de juízo de admissibilidade, nos termos do art. 1.009, §3º, do CPC/15. Atos e expedientes necessários. Cumpra-se na forma da lei.**

## 18.433. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

**Processo nº** 0000100-63.2017.8.18.0104
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** BENEDITA ELIZETE DE ARAUJO SILVA
**Advogado(s):** SATYRUM DARLLAN DE SOUZA COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 13223)
**Réu:** CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ (ELETROBRAS - PI)
**Advogado(s):** MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
Vistos. Trata-se de recurso de Apelação interposto por inconformismo com a sentença constante às fls. 141/144 dos autos. Determino a intimação do apelado para apresentar contrarrazões no prazo legal de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.009, §1º, do CPC/15. Após as formalidades legais determinadas com as devidas certificações, remetam-se os autos ao Tribunal ad quem, com baixa dos autos, independentemente de juízo de admissibilidade, nos termos do art. 1.009, §3º, do CPC/15. Atos e expedientes necessários. Cumpra-se na forma da lei.

## 18.434. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

**Processo nº** 0000207-10.2017.8.18.0104
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** JOSÉ FRANCISCO DA CRUZ FILHO
**Advogado(s):** SATYRUM DARLLAN DE SOUZA COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 13223)
**Réu:** CEPISA- COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI ( ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUI)
**Advogado(s):** MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
Vistos. Trata-se de recurso de Apelação interposto por inconformismo com a sentença constante às fls. 126/128 dos autos. Determino a intimação do apelado para apresentar contrarrazões no prazo legal de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.009, §1º, do CPC/15. Após as formalidades legais determinadas com as devidas certificações, remetam-se os autos ao Tribunal ad quem, com baixa dos autos, independentemente de juízo de admissibilidade, nos termos do art. 1.009, §3º, do CPC/15. Atos e expedientes necessários. Cumpra-se na forma da lei.

## 18.435. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

**Processo nº** 0000308-81.2016.8.18.0104
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** CREUZA MARIA BACELAR
**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ/PI(OAB/PIAUÍ Nº )
**Réu:** CEPISA - ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
**Advogado(s):** MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
**Vistos. Trata-se de recurso de Apelação interposto por inconformismo com a sentença constante às fls. 90/92 dos autos. Determino a intimação do apelado para apresentar contrarrazões no prazo legal de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.009, §1º, do CPC/15. Após as formalidades legais determinadas com as devidas certificações, remetam-se os autos ao Tribunal ad quem, com baixa dos autos, independentemente de juízo de admissibilidade, nos termos do art. 1.009, §3º, do CPC/15. Atos e expedientes necessários. Cumpra-se na forma da lei.**

## 18.436. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

**Processo nº** 0000551-25.2016.8.18.0104
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**Réu:** JAILSON DE SOUSA
**Advogado(s):** MATTSON RESENDE DOURADO(OAB/PIAUÍ Nº 6594), ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS(OAB/PIAUÍ Nº 2885)
Vistos. Vista dos autos ao Ministério Público para manifestar-se requerendo o que entender de direito no prazo legal. Expedientes necessários. Cumpra-se.

## 18.437. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

**Processo nº** 0000046-63.2018.8.18.0104
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
**Advogado(s):**

**Réu:** TELMAR CARDOSO SAMPAIO, GENIVALDO RODRIGUES DA SILVA
**Advogado(s):**
III DO DISPOSTIVIO Ante o exposto, em conformidade com o parecer ministerial, declaro extinta a punibilidade do réu Telmar Cardoso Sampaio, na forma do art. 107, I, do Código Penal. Com relação ao réu Genivaldo Rodrigues da Silva, o processo permanece suspenso na forma do art. 366 do Código de Processo Penal, e, diante desse cenário, determino a vista dos autos ao Ministério Público Estadual para apresentar manifestação sobre esse ponto. Publique-se. Registre-se. Intime-se

## 18.438. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

**Processo nº** 0000275-57.2017.8.18.0104
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** JOAO LUIZ CARVALHO DA SILVA
**Advogado(s):** TARSO NETO DE CARVALHO RIBEIRO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 11833)
**Réu:** JOAO BATISTA DE ARAUJO LOIOLA
**Advogado(s):** LUIZ ALBERTO FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12001)
Vistos, Trata-se de recurso inominado interposto por João Batista de Araújo Loiola, devidamente qualificada, através de advogado, inconformado com a r. sentença de mérito proferida nos autos em questão. Determino, na forma do art. 42, §2º, da Lei nº. 9.099/1995, a intimação da parte recorrida para oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias. Expedientes necessários. Cumpra-se.

## 18.439. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

**Processo nº** 0000276-42.2017.8.18.0104
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** JOSE MEDEIROS DE NORONHA PESSOA
**Advogado(s):** TARSO NETO DE CARVALHO RIBEIRO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 11833), ALANO DOURADO MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 9907)
**Réu:** JOAO BATISTA DE ARAUJO LOIOLA
**Advogado(s):** LUIZ ALBERTO FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12001)
Vistos, Trata-se de recurso inominado interposto por João Batista de Araújo Loiola, devidamente qualificada, através de advogado, inconformado com a r. sentença de mérito proferida nos autos em questão. Determino, na forma do art. 42, §2º, da Lei nº. 9.099/1995, a intimação da parte recorrida para oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias. Expedientes necessários. Cumpra-se.

## 18.440. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

**Processo nº** 0000002-25.2010.8.18.0104
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO
**Advogado(s):**
**Réu:** ANTÔNIO FRANCISCO BARBOSA
**Advogado(s):** MÁRCIO SANTANA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 180-B)
Vistos, Com a finalidade de gerenciar o cumprimento efetivo dos atos da presente ação penal com as demais atribuições deste juízo perante esta unidade judiciária, entendo por bem redesignar a realização da sessão do Tribunal Popular do Júri para a data de 05 de junho de 2019, às 09h00min, na sala de audiências deste Fórum local. Designo a data de 22 de maio de 2019, às 09h00min, na Secretaria local, para realização do sorteio dos jurados, na forma prevista no art. 433 do CPP. Intimem-se as partes, procuradores e demais interessados. Expedientes necessários. Cumpra-se com a urgência devida.

## 18.441. DESPACHO - VARA NÚCLEO DE PLANTÃO DE ESPERANTINA

**Processo nº** 0000323-64.2019.8.18.0033
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** ANTONIO AUGUSTO SOUSA SILVA
**Advogado(s):**
**Réu:**
**Advogado(s):**
2. Proceda-se o envio dos autos a Vara única da comarca de matias olimpio para as providências cabíveis.
Cumpra-se.

## 18.442. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
**Processo nº** 0000001-87.2018.8.18.0030
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:**
**Advogado(s):**
**Réu:** FRANCISCO JOSÉ DE LIMA
**Advogado(s):** EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 7444)
**DESPACHO:** Intimo a defesa para tomar ciência da audiência de Instrução e Julgamento para o dia **21/05/2019**, às **10:30 horas**, no fórum local.

## 18.443. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
**Processo nº** 0000383-85.2015.8.18.0030
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** ANA MARIA DA SILVA
**Advogado(s):** VANILSON VALETIM DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8657), JAMUEL FRANCISCO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10663)
**Réu:** ELETROBRAS DISTRIBIUÇÃO PIAUÍ - CEPISA
**Advogado(s):** SIDNEY FILHO NUNES ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 17870)
**SENTENÇA:** "Em lume ao exposto e que mais dos autos constam, julgo parcialmente PROCEDENTE o pedido objeto da presente AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS para **condenar a empresa requerida a pagar a requerente (viúva), a Sra. ANA MARIA DA SILVA** a título de DANOS MATERIAIS (lucros cessantes) o importe de R$ **41.992,00 (quarenta mil, novecentos e noventa e dois reais)**. No

que pertine aos danos emergentes (despesas com o funeral e jazigo), **julgo improcedente** o pedido pelos motivos acima declinados.
Condeno também a concessionária ora requerida ao pagamento de **R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)** a título de DANOS MORAIS, pela morte do Sr. Pedro Henrique da Silva, em favor da requerente, Sra. Ana Maria da Silva, quantia esta que se revela suficiente para atender ao nível econômico-social da parte e à gravidade do dano, atingindo, portanto, sua finalidade pedagógico-punitiva. Sobre o valor da condenação incidirá juros moratórios no percentual de 1% a.m. a contar da data do evento danoso (SUMULA Nº 54 do STJ) e correção monetária calculada com base na Tabela da Corregedoria Geral de Justiça do Estado a partir da data da sentença. (SÚMULA Nº 362 do STJ). Por último julgo extinto o processo com resolução de mérito na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil.
A parte requerente **foi deferido o benefício** da justiça gratuita em face de tratar-se de pessoa pobre na forma da lei.
Condeno ainda a parte requerida nas custas processuais sobre o valor da causa e em honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85, § 3º, I do Código de Processo Civil."

## 18.444. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
**Processo nº** 0001549-21.2016.8.18.0030
**Classe:** Adoção
**Adotante:** L. A. A. R. DE S., R. Y. A. R. DE S.
**Advogado(s):** JOSE GONZAGA CARNEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 1349)
**Requerido:** C. DOS S. D.
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** "Face o teor da certidão acostada à fl. 96, determino que se intime os requerentes, por intermédio do seu Advogado para, no prazo 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito."

## 18.445. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
**Processo nº** 0000002-44.2016.8.18.0062
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** DARLENE MOURA DE ARAUJO
**Advogado(s):** JOSÉ BENEDITO NETO OAB-PI SOB Nº 12.511
**Réu:** RAFAEL DE SOUSA BORGES
**DESPACHO:** Considerando que com o início do PJe na Comarca de Padre Marcos-PI, em 07.07.2017, não mais se admite a distribuição física de processos de natureza cível; que o cumprimento de sentença inaugura uma nova fase processual e que a partir daquela data o requerimento de cumprimento de sentença deve tramitar obrigatoriamente pelo PJe (art. 4, § 1º, II do provimento Conjunto nº 11/2016), determino, considerando que o requerimento da parte autora pelo cumprimento de sentença foi protocolado em 20.09.2017, quando já implantado o PJe na Comarca, o desentranhamento dos documentos de fls. 16/22 devendo os documentos desentranhados dos autos serem entregues ao patrono da parte autora a fim de viabilizar o ingresso pelo PJe, devendo o pedido de cumprimento de sentença ser instituído com cópia da sentença, se for o caso do acórdão e da certidão de trânsito em julgado. Certificado o ocorrido nos autos e por esgotada a prestação jurisdicional nos autos físicos, arquivem-se com baixa na distribuição. PADRE MARCOS, 7 de agosto de 2018 MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS

## 18.446. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAES LANDIM)
**Processo nº** 0000055-13.2018.8.18.0108
**Classe:** Mandado de Segurança Cível
**Autor:** LILIA MARIA BATISTA DE SOUSA
**Advogado(s):** ALYSSON LAYON SOUSA SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 13304)
**Réu:** MUNICIPIO DE PAES LANDIM
**Advogado(s):** DIEGO AUGUSTO OLIVEIRA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 13758)
**ATO ORDINATÓRIO:** Intime-se as partes, através de seus advogados, para tomarem conhecimento do acórdão, em virtude do retorno dos autos a este Juízo, no prazo legal, sob pena de arquivamento dos autos.

## 18.447. AVISO - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

**Processo nº** 0000346-51.2018.8.18.0063
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** EVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
**Advogado(s):** GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5304)
**Réu:** DETRAN - PIAUÍ
**Advogado(s):** ACYR AVELINO DO LAGO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6871)
Processo nº 0000346-51.2018.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: EVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s): GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5304)
Réu: DETRAN - PIAUÍ
Advogado(s): ACYR AVELINO DO LAGO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6871)
...Intimo o Chefe da Procuradoria Jurídica do Detran /PI, Dr ACYR AVELINO DO LAGO FILHO (OAB/PI Nº 6871), para comparecer a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, para as 13:00 horas do dia 05/06/2019.

## 18.448. AVISO - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

**Processo nº** 0000178-83.2017.8.18.0063
**Classe:** Adoção
**Adotante:** FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
**Advogado(s):** GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5304)
**Adotado:** LUMA VITÓRIA ARAÚJO DOS SANTOS
**Advogado(s):**
Processo nº 0000178-83.2017.8.18.0063
Classe: Adoção

Adotante: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5304)
Adotado: LUMA VITÓRIA ARAÚJO DOS SANTOS
Advogado(s):
...Intimo o Advogado Dr GENÉSIO DA COSTA NUNES - OAB-PI 5304, para comparecer a audiência de Conciliação para as 12:00 horas do dia 06 de junho de 2019.

## 18.449. AVISO - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

**Processo nº** 0000575-16.2015.8.18.0063
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** JANIO CÉSAR NUNES DA SILVA663.
**Advogado(s):** RONYEL LEAL DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 10912)
**Réu:** TELEMAR NORTE LESTE S.A
**Advogado(s):** ISABEL MENDES DE CARVALHO CORREIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 11768), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
Processo nº 0000575-16.2015.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JANIO CÉSAR NUNES DA SILVA663.
Advogado(s): RONYEL LEAL DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 10912)
Réu: TELEMAR NORTE LESTE S.A
Advogado(s): ISABEL MENDES DE CARVALHO CORREIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 11768), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
...Intimo os Advogados, Dr Ronyel Leal de Araújo - OAB-PI 10912, Dr Isabel Mendes de Carvalho Correia Lima - OAB/PI nº 11768, Dr Mario Roberto Pereira de Araújo - OAB/PI nº 2209 para ciência da sentença ...Pelo exposto, com fundamento nos artigos 186 e 927 do CC, nos artigos 6º, VI, e 14 do CDC, c/c o art. 487, I, alínea a, do NCPC, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial e, declaro inexistente o débito contratual entre as partes, condeno a empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A a pagar a JÂNIO CÉSAR NUNES DA SILVA, CPF 396.105.943-87, o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) como indenização por danos morais, bem como a pagar à parte autora o valor de R$ 1.898,10 (hum mil oitocentos e noventa e oito reais e dez centavos), correspondentes à restituição em dobro do valor cobrado e pago indevidamente pela parte autora. O valor indenizatório deve ser corrigido monetariamente, a partir desta data (Súmula 362 - STJ), e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno, ainda, o réu no pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da condenação. Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade judiciária, conforme requerido na inicial, nos termos do Novo Código de Processo Civil, 98º, 99º, 100º, 101º, 102º. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. PALMEIRAIS, 15 de abril de 2019 KELSON CARVALHO LOPES DA SILVAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PALMEIRAIS.

## 18.450. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
**Processo nº** 0003226-64.2008.8.18.0031
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** ANTONIO EDISON TOMAZ
**Advogado(s):** ADRIANA DE SOUSA GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 2762)
**Réu:** CAIXA SEGUROS S/A
**Advogado(s):** ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA(OAB/PERNAMBUCO Nº 16983), JESSICA THUANY MOURA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12151), ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE REUDA(OAB/PIAUÍ Nº 16983)
**SENTENÇA de fl. 682/686:** "Face ao exposto, com fulcro no artigo 487, I e II, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO o processo, com resolução mérito**, tendo em vista a ocorrência da prescrição e a possibilidade de rescisão do contrato de seguro de vida em grupo de forma unilateral. Condeno o promovente ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios sucumbenciais, fixados estes em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Transitando em julgado e nada sendo requerido, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais."

## 18.451. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0000273-49.2016.8.18.0031
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO DAYCOVAL S.A
**Advogado(s):** BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678)
**Executado(a):** DIEGO PEARCE DE SOUSA
**Advogado(s):**
Considerando que o endereço que o endereço indicado na petição protocoloda sob nº 0000273-49.2016.8.18.0031.5010 pertencer à Comarca de Campo Maior-Pi, recolha a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, as custas relativas à expedição da carta precatória, podendo solicitar o boleto através do email:sec.1varacivelparnaiba@tjpi.jus.br.

## 18.452. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
**Processo nº** 0002500-17.2013.8.18.0031
**Classe:** Cumprimento Provisório de Sentença
**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
**Advogado(s):** MHARDEN DANNILO CANUTO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5661), EDIMAR CHAGAS MOURÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3183)
**Executado(a):** M M PAIVA DOS SANTOS, VALTÉCIO TOMAZ BATISTA
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Fl.152: (...)" Infrutífera a ordem, ou encontrados apenas valores irrisórios, que deverão ser desde logo liberados, intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão (art. 921 § 1º do NCPC), no prazo de 15 (quinze) dias."

## 18.453. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
**Processo nº** 0004418-90.2012.8.18.0031
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Requerente:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
**Advogado(s):** HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
**Executado(a):** FRANCISCO DAS CHAGAS DE CARVALHO FORTES
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Fl. 79: (...)" Não sendo localizados novos endereços, intime-se o autor para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias."

## 18.454. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0003334-15.2016.8.18.0031
**Classe:** Busca e Apreensão
**Requerente:** BANCO BMC, CORRESPONDENTE BANCO BRADESCO S.A
**Advogado(s):** ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187)
**Requerido:** FRANCISCO DE PAULA SANTOS DE ARAUJO
**Advogado(s):**
Recolha a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, as custas da diligência do Oficial de Justiça, cod.18 do sistema Cobjud, relativas à expedição do Mandado de Penhora e avaliação, podendo o referido boleto ser solicitado através do e-mail sec.1varacivelparnaiba@tjpi.jus.br.

## 18.455. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
**Processo nº** 0002836-50.2015.8.18.0031
**Classe:** Usucapião
**Usucapiente:** FRANCISCO NERES DE ARAUJO, ANTÔNIA MARIA SILVA DE ARAÚJO
**Advogado(s):** OSMAR MENDES DO AMARAL(OAB/PIAUÍ Nº 11361)
**Réu:**
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Fl. 63: " Às fls. 39v e 40v, verifica-se que os confrontantes não foram citados. Assim,determino a intimação da parte autora para proceder a citação dos confinantes no prazo de 10 (dez) dias."

## 18.456. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
**Processo nº** 0002015-61.2006.8.18.0031
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
**Advogado(s):** DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
**Executado(a):** MARIA DO SOCORRO B. VIEIRA ME
**Advogado(s):**
**DESPACHO de fl. 167:** "Considerando o retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, intime-se o autor para requerer o que entender de direito."

## 18.457. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
**Processo nº** 0001900-98.2010.8.18.0031
**Classe:** Despejo
**Autor:** J. CASTRO ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA
**Advogado(s):** CARLOS HENRIQUE QUIXABA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10696)
**Réu:** HUGO VAZ DA ROCHA, MIRNA DA ROCHA SANTOS
**Advogado(s):** JOÃO MEDEIROS DA ROCHA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6008-B)
**DESPACHO de fl.198:** "Intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça."

## 18.458. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0000720-18.2008.8.18.0031
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Réu:** JOAO BATISTA SILVA DE AZEVEDO
**Advogado(s):** DIMAS QUEIROZ DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/RO 2622)
"(....) a) intime-se a defesa do referido acusado via DJe, a fim de que, no prazo de quinze dias, contados a partir da publicação, apresente suas alegações finais;
b) notifique-se o acusado por precatória a fim de que, no prazo de quinze dias, contados a partir da publicação, manifeste, expressamente,se tem interesse na constituição de Advogado de sua confiança ou DEFENSOR PÚBLICO para continuar atuando no processo, sem prejuízo da apresentação espontânea de suas alegações finais pela defesa por ele constituída no prazo ora assinalado".

## 18.459. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0001512-20.2018.8.18.0031
**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
**Autor:**
**Advogado(s):**
**Réu:** JOSE WILSON GOMES
**Advogado(s):Dra. Hígima Lopes do Nascimento Aguiar OAB/PI 4477**
**Isto posto, considerando que acontecerá a XIV SEMANA DA CAMPANHA NACIONAL "JUSTIÇA PELA PAZ EM CASA", designo dia 19 de Agosto de 2019 às 09:00 hrs para a realização da audiência de acolhimento e consequentemente determino:**
**A) A intimação do REQUERIDO, advirto que deverá comparecer acompanhado de Advogado/ Defensoria Pública, bem como da REQUERENTE;**
**B)- Intimação da Dra. Hígima Lopes do Nascimento Aguiar OAB/PI 4477 - Representante do NEV- Núcleo de Enfrentamento à Violência,**

**e do Dr. Leonardo Fonseca Barbosa - Defensor Público e bem como a 7ª PROMOTORIA**

## 18.460. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0002268-73.2011.8.18.0031
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:**
**Advogado(s):**
**Indiciado:** JULIO PEREIRA DE SOUZA
**Advogado(s):** MARIA TEREZA JACINTO DA SILVA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 50930), NATALIA TOMAS RIBEIRO BISPO(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 28014)
Intime-se a parte recorrente para apresentar as razões do recurso no prazo legal.

## 18.461. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0003762-60.2017.8.18.0031
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Réu:** ADEMY SILVA PEREIRA, FRANCISCO ELSON DE SOUSA COSTA
**Advogado(s):** JOSÉ AMILTON SOARES CAVALCANTE(OAB/CE Nº 29099)
(...) EX POSITIS, julgo PROCEDENTE a denúncia para condenar os acusados ADEMY SILVA PEREIRA e FRANCISCO ELSON DE SOUSA COSTA nas penas do artigo 155, § 4º, II e IV do Código Penal.

## 18.462. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0004575-58.2015.8.18.0031
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO
**Indiciado:** ALEX SILVA SOUSA
**Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO**
(...) EX POSITIS, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, consubstanciada no pedido constante na denúncia ofertada pelo Ministério Público, razão por que CONDENO, nos termos do art. 387 do CPP, o acusado ALEX SILVA SOUSA como incurso nas penas dos artigos 217-A c\c 71, todos do Código Penal.

## 18.463. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0003027-27.2017.8.18.0031
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** Ministério Público
**Indiciado:** G. S. R. F., G. T. D. R., M. S. D. R.
**Advogado(s):** ROMULO SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10133), RACHEL RODRIGUES MACHADO BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 14487)
**Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR os réus, GIOVANI SALES RIBEIRO FILHO, GIOVANNA TWYLA DOURADO RIBEIRO e MARIA SILVIA DOURADO RIBEIRO, todos qualificados nos autos, como incursos nas penas do art. 99, § 2o, da Lei no 10.741/2003, c/c art. 7o, II, da Lei no 11.340/2006 (Maus-Tratos Contra Pessoa Idosa com Resultado Morte no Contexto de Violência Doméstica).**

## 18.464. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0002394-16.2017.8.18.0031
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciado:** ITALO EDUARDO DE OLIVEIRA
**Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA**
(...) EX POSITIS, julgo PROCEDENTE a denúncia para condenar ITALO EDUARDO DE OLIVEIRA, nas penas do artigo 157, § 2º, I , do Código Penal.

## 18.465. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
**Processo nº** 0001845-11.2014.8.18.0031
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:**
**Advogado(s):**
**Réu:** GEOVANI DA SILVA ROCHA
**Advogado(s):** MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 8070)
**ATO ORDINATÓRIO:** Intime-se a defesa para apresentação das razões recursais dentro do prazo de 8 (oito) dias.

## 18.466. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
**Processo nº** 0004330-18.2013.8.18.0031
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:**
**Advogado(s):**
**Réu:** RAFAEL DA COSTA SILVA
**Advogado(s):** RAFAEL DE SOUSA FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 9260), MICKAEL BRITO DE FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 10714)
**ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a defesa para a apresentação de alegações finais dentro do prazo de 5 (cinco) dias.**

## 18.467. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
**Processo nº** 0001570-33.2012.8.18.0031
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:**

**Advogado(s):**
**Réu:** GUSTAVO BRITO VERAS
**Advogado(s):** EDILSON MARQUES FONTENELE JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10126)
**ATO ORDINATÓRIO:** Intime-se a defesa para a apresentação das razões recursais dentro do prazo de 8 (oito) dias.

## 18.468. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0001765-08.2018.8.18.0031
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Réu:** ISMAEL CARLOS DE MORAES DOS SANTOS
**Advogado(s):** MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 8070), JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5491)
De ordem da MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal de Parnaíba/PI, Dra. Maria do Perpétuo Socorro Ivani de Vasconcelos, por meio deste, intimo os advogados da parte acusada, para que no prazo legal de 5 (cinco) dias, apresente as alegações finais. Ressalte-se que, em caso de omissão, os autos serão enviados para a Defensoria Pública.

## 18.469. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0005149-47.2016.8.18.0031
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Réu:** LEONARDO DOS SANTOS OLIVEIRA
**Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO**
(...) EX POSITIS, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, consubstanciada no pedido constante na denúncia ofertada pelo Ministério Público, razão por que CONDENO, nos termos do art. 387 do CPP, o acusado LEONARDO DOS SANTOS OLIVEIRA como incurso nas penas dos artigos 217-A do Código Penal.

## 18.470. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0003751-07.2012.8.18.0031
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** Ministério Público
**Indiciado:** MANOEL CEZARIO DE BRITO FILHO
**Advogado(s):** FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3516)
Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR o réu MANOEL CEZARIO DE BRITO FILHO, qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro (Embriaguez ao Volante).

## 18.471. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0003803-61.2016.8.18.0031
**Classe:** Usucapião
**Usucapiente:** NEURITA DE SOUSA PITTA
**Advogado(s):** DULCIMAR MENDES GONZALEZ(OAB/PIAUÍ Nº 2543)
**Réu:**
**Advogado(s):**
**DESPACHO Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar a certidão atualizada do cartório de registro de imóveis, se possível com certidão da cadeia dominial, de forma a esclarecer se o imóvel objeto da presente demanda encontra-se registrado e, caso esteja, se seria em nome de particular ou foreiro ao Município. Intime-se o autor. Cumpra-se. PARNAÍBA, 26 de abril de 2019 HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA**

## 18.472. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
**Processo nº** 0003863-10.2011.8.18.0031
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA
**Réu:** BV FINANCEIRA S. A.
**Advogado(s):** DANIEL JOSE DO ESPIRITO SANTO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 4825)
**SENTENÇA:** Desta feita, considerando que a parte requerente se mostra negligente nacondução processual, permanecendo inerte nos autos, sem promover os atos que lhepertinem, tendo mudado de endereço sem a prévia comunicação ao este juizo nos termosdo art. 77, V, julgo extinto, sem resolver o mérito, o presente processo, nos termos dos arts.77, V e 485, III, do NCPC

## 18.473. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
**Processo nº** 0003864-58.2012.8.18.0031
**Classe:** Cautelar Inominada
**Requerente:** T L NUNES VEÍCULOS LTDA
**Requerido:** DAFRA DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO
**Advogado(s):** GUSTAVO LORENZI DE CASTRO(OAB/SÃO PAULO Nº 129134), MICHELE LIMA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 8670), CARLOS ALBERTO BAIÃO(OAB/PIAUÍ Nº 12892)
**SENTENÇA:** Desta feita, considerando que a parte requerente se mostra negligente na condução processual, permanecendo inerte nos autos, sem promover os atos que lhepertinem, julgo extinto, sem resolver o mérito, o presente processo, nos termos do art. 485,III, do NCPC.

## 18.474. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
**Processo nº** 0000844-98.2008.8.18.0031
**Classe:** Cautelar Inominada
**Requerente:** CAMAROES DO CARPINA LTDA
**Advogado(s):** TIBERIO ALMEIDA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 3917)
**Requerido:** BANCO DO BRASIL S/A

**DESPACHO:** Intime-se o autor por seu advogado para no prazo de 10 (dez) dias, darandamento ao feito reque'rendo o que achar cabível, sob pena de extinção.

## 18.475. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
**Processo nº** 0002563-86.2006.8.18.0031
**Classe:** Despejo
**Autor:** J. CASTRO ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA
**Advogado(s):** CARLOS HENRIQUE QUIXABA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10696)
**Réu:** M S G DE SOUSA, FRANCISCO GOMES DE SOUSA
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Intime-se o autor por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, asinformações de fls.141/143, requerendo o que entender de direito.

## 18.476. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
**Processo nº** 0000604-41.2010.8.18.0031
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** BANCO BRADESCO S/A
**Advogado(s):** CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAUÍ Nº 10843)
**Requerido:** EDONILDO ARAUJO PEREIRA
**Advogado(s):**
**DESPACHO: Intime-se o autor por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, semanifestar sobre as informações de fl.100, requerendo o que entender de direito**

## 18.477. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
**Processo nº** 0005707-19.2016.8.18.0031
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** FONTANELLATRANSPORTES LTDA
**Advogado(s):** ALESSANDRA REGINA DOS SANTOS COIMBRA(OAB/PIAUÍ Nº 9514), ANA CARLA DE PINHO MONTEIRO(OAB/PERNAMBUCO Nº 16945)
**Réu:** A R CONSTRUÇÃO LTDA ME
**Advogado(s):** TIBERIO ALMEIDA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 3917)
**DESPACHO:** Diante da Certidão de fls. 50, não conheco o aludido petitório em razão da intempestividade.Intime-se para conhecimento

## 18.478. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
**Processo nº** 0000151-02.2017.8.18.0031
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:**
**Advogado(s):**
**Indiciado:** JEAN MENEZES DA SILVA
**Advogado(s):** VICENTE JOSE DOS SANTOS RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4085-B), SAMYLLA DE SOUSA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 17010)
**ATO ORDINATÓRIO:** A Srta. EMANUELLE PORTELA ALVES CARVALHO, Oficial de Gabinete da 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do (a)MM (a) Juiz (a) de Direito em exercício na 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) Dr(s). VICENTE JOSE DOS SANTOS RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4085-B), SAMYLLA DE SOUSA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 17010), para comparecer(em) a Audiência de Instrução e Julgamento a acontecer no dia 04 de junho de 2019, às 11:45 horas, nos autos acima epigrafados. Aos 26.04.2019. Eu,Emanuelle Portela Alves Carvalho,Oficial de gabinete, digitei e subscrevi, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

## 18.479. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**PROCESSO Nº:** 0002248-72.2017.8.18.0031
**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA-PI
**Indiciado:** JONAS LIMA DE SOUZA
**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. MARCELO MESQUITA SILVA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 2ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JONAS LIMA DE SOUZA,** brasileiro, piauiense, natural de Parnaíba - PI, nascido em 10/09/1992, RG nº 3.420.384 SSP/PI, filho de Raimunda Lima de Souza e José Ribeiro de Souza, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 26 de abril de 2019 (26/04/2019). Eu, Gustavo Moura Evengelista de Sousa - Analista Judicial _____, digitei, subscrevi e assino.
**MARCELO MESQUITA SILVA**
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA

## 18.480. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0000950-79.2016.8.18.0031
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:**
**Advogado(s):**
**Indiciado:** HENRIQUE RIBAMAR DA SILVA JUNIOR
**Advogado(s):** LAÉRCIO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 4064)
**ATO ORDINATÓRIO:** A Srta. EMANUELLE PORTELA ALVES CARVALHO, Oficial de Gabinete da 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do (a)MM (a) Juiz (a) de Direito em exercício na 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) Dr(s). LAÉRCIO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 4064), para comparecer(em) a Audiência de Instrução e Julgamento a acontecer no dia 04 de JUNHO de 2019, às 08:30 horas, nos autos acima epigrafados. Aos 26.04.2019. Eu,Emanuelle Portela Alves Carvalho,Oficial de gabinete, digitei e subscrevi, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

## 18.481. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
**Processo nº** 0004541-83.2015.8.18.0031
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:**
**Advogado(s):**
**Indiciado:** MARCOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
**Advogado(s):** MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 8070)
**ATO ORDINATÓRIO:** A 2ª Vara Criminal da comarca de Parnaíba-PI, INTIMA o senhor advogado Dr. MARCIO ARAUJO MOURAO, OAB/PIAUÍ Nº 8070, para que fique ciente da sentença exarada no processo supra, às fls. 103-106v, cuja síntese segue "... JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, presente no pedido condenatório formulado pelo Ministério Público para CONDENAR MARCOS RODRIGUES DO NASCIMENTO como incurso nas penas do art. 33, caput, da Lei 11.343/06." Eu, Beatriz da Cunha Rabelo Pires, digitei o presente edital nesta data de 29 de abril de 2019.

## 18.482. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
**Processo nº** 0002073-44.2018.8.18.0031
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:**
**Advogado(s):**
**Indiciado:** FRANCILENE NUNES DA SILVA, LAIZE PEREIRA DO NASCIMENTO
**Advogado(s):** FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3516)
**ATO ORDINATÓRIO:** A 2ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba-PI, INTIMA o senhor advogado DR. FAMINIANO ARAÚJO MACHADO, OAB/PIAUÍ Nº 3516, para que apresente alegações finais no processo supra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Eu, Beatriz da Cunha Rabelo Pires, digitei o presente edital nesta data de 29 de abril de 2019.

## 18.483. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
**Processo nº** 0001929-70.2018.8.18.0031
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES
**Advogado(s):**
**Indiciado:** JONATHA DOS SANTOS PEREIRA, FRANCISCO ARLINDO DE SOUZA NASCIMENTO
**Advogado(s):** DULCIMAR MENDES GONZALEZ(OAB/PIAUÍ Nº 2543)
**ATO ORDINATÓRIO:** A 2ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba-PI, INTIMA o senhor advogado DR. DULCIMAR MENDES GONZALEZ, OAB/PIAUÍ Nº 2543, para que apresente alegações finais no processo supra, referente ao réu JONATHA DOS SANTOS PEREIRA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Eu, Beatriz da Cunha Rabelo Pires, digitei o presente edital nesta data de 29 de abril de 2019.

## 18.484. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0002644-83.2016.8.18.0031
**Classe:** Arrolamento Sumário
**Requerente:** PAULO DE SOUSA SILVA
**Advogado(s):** HELEN DANIELE SOUSA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8673)
**Requerido:** MARIA TEODORA ALVES FILHA
**Advogado(s):**
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 18.485. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0002316-56.2016.8.18.0031
**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
**Requerente:** LUNA VITORIA FONTENELE DA SILVA, MARIANA ARAUJO FONTENELE
**Advogado(s):** MARCOS ANTONIO SIQUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1638), GEORGE LUIZ LIRA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4591)
**Requerido:** RAIMUNDO NONATO DA SILVA FILHO
**Advogado(s):** JONNIEL FREIRE DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 16459), FERNANDO HENRIQUE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 14203)
**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos**

**procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.**

## 18.486. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

3ª Publicação
**Processo nº:** 0003160-40.2015.8.18.0031
**Classe:** Interdição
**Interditante:** MARIA DAS GRAÇAS NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO
**Advogado(s):** GIOVANNI JERVIS DIOGENES E MEDEIROS(OAB/PIAUÍ Nº 5737-B)
**Interditando:** VICENTE DE PAULO NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO
**Advogado(s):**
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**
O (A) Dr (a). ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **VICENTE DE PAULO NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO, Brasileiro(a), Solteiro(a) , filho(a) de MARIA DE LOURDES LOPES NASCIMENTO e SEBASTIÃO JERONIMO DA CONCEIÇÃO, residente e domiciliado(a) em LOCALIDADE OLHO D'AGUA, S/N, DIRCEU ARCO VERDE, PARNAÍBA - Piauí** nos autos do Processo nº 0003160-40.2015.8.18.0031 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARIA DAS GRAÇAS NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO,, Brasileiro(a), Solteiro(a), filho(a) de MARIA DE LOURDES LOPES NASCIMENTO e SEBASTIÃO JERONIMO DA CONCEIÇÃO, residente e domiciliado(a) em LOCALIDADE OLHO D'AGUA, S/N, DIRCEU ARCO VERDE, PARNAÍBA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. A MMa. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.Eu - LEOLINDA ARAUJO RODRIGUES SILVA, Analista Judicial, digitei e subscrevo. PARNAÍBA, 8 de abril de 2019.
**Dra. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA**
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara da PARNAÍBA.

## 18.487. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0004970-21.2013.8.18.0031
**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
**Requerente:** NAIARA PEREIRA FERREIRA, PEDRO EDUARDO PEREIRA MACHADO
**Advogado(s):** MARCOS ANTONIO SIQUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 163886)
**Requerido:** MARCONDES ARAUJO MACHADO
**Advogado(s):**
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 18.488. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0003138-79.2015.8.18.0031
**Classe:** Divórcio Litigioso
**Autor:** SILVANA MARIA FEITOSA CAVALCANTE, DANI FEITOSA CAVALCANTE, DANILO FEITOSA CAVALCANTE
**Advogado(s):** GIOVANNI JERVIS DIOGENES E MEDEIROS(OAB/PIAUÍ Nº 5737-B)
**Réu:** DANIEL ANANIAS CAVALCANTE
**Advogado(s):**
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 18.489. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0003643-70.2015.8.18.0031
**Classe:** Averiguação de Paternidade
**Requerente:** HERLANE MARIA GALVÃO PEREIRA, MARIA CLARA GALVÃO PEREIRA
**Advogado(s):** ELLEN CARLA GOMES BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº )
**Requerido:** WAGNO BRANDÃO ALMEIDA JUNIOR
**Advogado(s):**
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 18.490. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0002506-24.2013.8.18.0031
**Classe:** Execução de Alimentos
**Autor:** MARCIA MIRANDA DA SILVA, KARLA REGINA MIRANDA DA SILVA

**Advogado(s):** MARCOS ANTONIO SIQUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 163886)
**Réu:** MARIO LUCIO SOUSA SILVA
**Advogado(s):**
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 18.491. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0002992-04.2016.8.18.0031
**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
**Requerente:** MARIA DOS MILAGRES CARVALHO MORORÓ, RICHARDSON MATHEUS CARVALHO MORORÓ, LUCAS CARVALHO MORORÓ
**Advogado(s):** FERNANDA MARIA REZENDE MARQUES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10693)
**Requerido:** JOÃO DA CRUZ MORORÓ FILHO
**Advogado(s):**
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 18.492. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0002015-12.2016.8.18.0031
**Classe:** Execução de Alimentos
**Autor:** MARTILIA SANTOS, VINICIUS MICAEL SANTOS, VIVIAN MIKAELLE SANTOS, VITÓRIA MARIA SANTOS, ISRAEL GLEISON SANTOS
**Advogado(s):** GIOVANNI JERVIS DIOGENES E MEDEIROS(OAB/PIAUÍ Nº 5737-B)
**Réu:** CLEDILSON EVARISTO DOS SANTOS
**Advogado(s):**
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 18.493. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)
**Processo nº** 0002763-44.2016.8.18.0031
**Classe:** Mandado de Segurança Cível
**Autor:** LAÍS BRAGA CALIXTO, THACIANA BRAGA SILVA
**Advogado(s):** IRANILDA DA SILVA CASTILLO(OAB/PIAUÍ Nº 6640)
**Réu:** EXMO. SR.SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARNAIBA-PI, PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAIBA - PÍ
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Consoante despacho anterior, determino que seja oficiado novamnete o NATJUS, com envio de cópias da petição inicial e documentos pertinentes, para emissão de parecer técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da necessidade do uso da fórmula/medicamento, consequências do não uso à vida ou integridade física da parte autora e o tempo necessário do fornecimento. Ressalte-se que já houve sentença de mérito nos autos (fls. 86/88) para a qual foi requerido o cumprimento, mas não houve efetiva prestação de contas pela parte autora. Isto, juntamente com o parecer técnico acerca da necessidade/imprescindibilidade de uso da fórmula pela menor até a data de recebimento do último alvará judicial na data de 06/06/2017, subsidiarão as medidas a serem tomadas pelo juízo, oportunizada a manifestação das partes. Por fim, com o retorno do parecer técnico, vista às partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como ao membro do Ministério Público. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se com a urgência necessária ao caso. Parnaíba-PI, 09 de abril de 2019. ANNA VICTÓRIA MUYLAERT SARAIVA CAVALCANTI DIAS, Juíza Titular da 4ª Vara Cível de Parnaíba.

## 18.494. SENTENÇA - 4ª VARA DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0002512-89.2017.8.18.0031
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MÁRCIA MARIA DA SILVA
**Advogado(s):** OSMAR MENDES DO AMARAL(OAB/PIAUÍ Nº 11361)
**Réu:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAIBA - PI
**Advogado(s):**
**Sentença:** Ante o exposto, com fundamento no art. 39, § 3º da Constituição da República, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para CONDENAR o réu a pagar à autora a integralidade das férias e 1/3 de férias referente aos anos de 2012 (parcial), 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017 (parcial), devendo o montante ser apurado em liquidação de sentença, com dedução da contribuição previdenciária (art. 43 da Lei nº 8.212/91) e do imposto de renda (art. 46 da Lei nº 8541/92), acrescido de juros e monetariamente corrigido, desde a data da citação até a data do efetivo pagamento, na forma do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97. Deixo de condenar o Município de Parnaíba nas custas processuais, condenando, contudo, ao pagamento dos honorários advocatícios, que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa (CPC, art. 85, § 2º), EXTINGUINDO-SE o processo com resolução do mérito na forma do art. 487, I do Código de Processo Civil. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Em cumprimento ao art. 496, I do Código de Processo Civil, decorridos os prazos recursais, com ou sem a interposição de recursos, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para reexame necessário com as nossas homenagens. (PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. REEXAME NECESSÁRIO. SENTENÇA ILÍQUIDA. OBRIGATORIEDADE. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NA CORTE ESPECIAL NO JULGAMENTO DO RESP. 1.101.727/PR, SUBMETIDO AO REGIME DO ART. 543-C, DO CPC. 1. [...] STJ - AgRg no REsp: 1203742 MG 2010/0130343-3, Relator: Ministro BENEDITO GONÇALVES, Data de Julgamento: 26/08/2014, T1 -

PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/09/2014) PARNAÍBA, 24 de abril de 2019 ANNA VICTÓRIA MUYLAERT SARAIVA CAVALCANTI DIAS Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PARNAÍBA.

## 18.495. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)
**Processo nº** 0002270-04.2015.8.18.0031
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** TRANSPREÁ - TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME, GEISA SOARES DANTAS
**Advogado(s):** ADRIANO DOS SANTOS CHAGAS(OAB/PIAUÍ Nº 4623)
**Réu:** ESTADO DO PIAUI, DIRETOR - GERENTE 1ª GERÊNCIA REGIONAL DE ATENDIMENTO GERAT
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Sem preliminares a serem analisadas. Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir para o convencimento do juízo ou requerer o julgamento antecipado da lide, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo produção de prova testemunhal, apresente-se o rol no mesmo prazon assinalado (art. 357, §3º e §4º, do CPC), cabendo ao representante legal da parte informar ou intimar a(s) testemunha(s) por ele arrolada(s), dispensando-se a intimação do juízo ou consignar o comparecimento espontâneo, se for o caso.(...)

## 18.496. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)
**Processo nº** 0001369-36.2015.8.18.0031
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** KATIA REGINA RODRIGUES DOS SANTOS, KELSON EDUARDO DOS SANTOS SOUZA
**Advogado(s):** MANOEL MESQUITA DE ARAUJO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6289)
**Réu:** MUNICIPIO DE PARNAIBA-PI
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem manifestação nos autos acerca do cumprimento da obrigação, segundo certidão nos autos, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestarem sobre o Ofício Requisitório de RPV expedido nos autos, informando ao juízo acerca do efetivo cumprimento. Em homenagem aos princípios da economia e celeridade processual, determino, outrossim, que a Secretaria adote os atos ordinatórios pertinentes, independente de nova conclusão, se for o caso. Parnaíba-PI, 25 de abril de 2019. ANNA VICTÓRIA MUYLAERT SARAIVA CAVALCANTI DIAS. Juíza Titular da 4ª Vara Cível de Parnaíba.

## 18.497. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)
**Processo nº** 0001980-28.2011.8.18.0031
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** ROBERTA MARIA PINHEIRO SALES
**Advogado(s):** PRISCILA DA SILVA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6862)
**Réu:** MUNICIPIO DE PARNAIBA - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA/PI
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem manifestação nos autos acerca do cumprimento da obrigação, segundo certidão nos autos, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestarem sobre o Ofício Requisitório de RPV expedido nos autos, informando ao juízo acerca do efetivo cumpriemnto.Em homenagem aos princípios da economia e celeridade processual,determino, outrossim, que a Secretaria adote os atos ordinatórios pertinentes, independente de nova conclusão, se for o caso. Parnaíba-PI, 26 de abril de 2019. ANNA VICTÓRIA MUYLAERT SARAIVA CAVALCANTI DIAS, Juíza Titular da 4ª Vara Cível de Parnaíba.

## 18.498. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)
**Processo nº** 0002555-70.2010.8.18.0031
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** ADRIANO DA SILVA BRITO
**Advogado(s):** ADRIANO DA SILVA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 9827)
**Réu:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI-UESPI
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Certifique-se a preclusão da decisão de fl. 232/233. Após, intimem-se as partes para, no prazo de 10 dias, requererem o que entenderem cabível. Em não havendo requerimento, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. PARNAÍBA, 1 de fevereiro de 2019. ANNA VICTÓRIA MUYLAERT SARAIVA CAVALCANTI DIAS. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PARNAÍBA.

## 18.499. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)
**Processo nº** 0000176-76.2018.8.18.0064
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** A JUSTIÇA PÚBLICA
**Indiciado:** EDMAR DA SILVA LOPES
**Advogado:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NÚCLEO PAULISTANA(OAB/PIAUÍ Nº )
**SENTENÇA:** DISPOSITIVO: Isto posto, julgo parcialmente procedente a denúncia, para CONDENAR o acusado EDMAR DA SILVA LOPES, como incurso nas sanções do art. 157, § 3o, II, c/c art. 14, II, do CP e art. 15 da Lei 10.826/03.IV - DOSIMETRIA DA PENA. Em obediência ao princípio da individualização da pena e com fundamento no art. 68 do CP, passo à dosimetria da pena.A) Do Crime de Latrocínio1a fase - Circunstâncias judicias (art. 59, CP). Em razão da aplicação do § 1o do art. 69 do CP, incabível a substituição, também, para o crime de disparo de arma de fogo. Do Valor das Penas de Muita. O valor do dia-multa será de 1/30 (um trigésimo) do salário-minirno em vigor na data do crime, considerando que não ficou evidenciado no processo que possui o réu boa condição econômica. As multas fixadas devem ser aplicadas distintas e integralmente, na forma do art. 72 do CP. Do Valor Mínimo de Indenização à Vítima.Impossível a indenização à vítima ou seus familiares, eis que não houve prova de qualquer prejuízo experimentado por aquela em razão do ato ilícito praticado. Da Situação Prisional do Acusado. O acusado está preso e assim deve permanecer, haja vista que presentes a materialidade delitiva e, nesse momento, provada a autoria dos crimes que lhe são imputados. Além disso, o réu responde a outro processo nesta Comarca, no qual lhe é atribuída a prática do crime de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes, fato que denota o perigo concreto de que, em liberdade, volte a deiinquir, representado, pois, risco à ordem pública. Nos termos, portanto, da atual jurisprudência do STJ, tal fato é suficiente para a manutenção da prisão preventiva outrora decretada, como

também entende o TJ-PI, como se vê do enunciado 3 da GMF. Ademais, o réu que respondeu preso a toda ação penal, deve assim permanecer, uma vez que a existência de decreto condenatório enfraquece a presunção de não culpabilidade, de modo que seria incoerente, não havendo alterações do quadro fático, conceder ao denunciado, neste momento, o direito de recorrer em liberdade. Portanto, mantenho a prisão preventiva do acusado, com fundamento nos arts. 282, § 6o, 311, 312 e 313, I, do CPP e, por conseqüência, nego ao réu o direito de apelar em liberdade, eis que persiste requisito legal autohzador da prisão preventiva (garantia da ordem pública).V - PROVIDÊNCIAS FINAIS. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, as quais sao dispensadas, pois concedo ao acusado o benefício da assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado, insira-se o nome do réu no rol dos culpados, cientifique-se a Justiça Eleitoral para os fins do art. 15, III, da Constituição Federal; intime-se o réu para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento da multa ora imposta; extraia-se carta de guia e remetam-se os autos ao juízo das execuções penais, com a conseqüente baixa na distribuição.Penal. Nao paga a multa, proceda-se da forma preconizada pelo artigo 51, do Código. P. R. I. PAULISTANA, 24 de abril de 2019. LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de PAULISTAN.

## 18.500. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000091-24.2017.8.18.0065
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** ANTONIO JOSÉ DA SILVA FILHO
**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
**Réu:** BANCO BRADESCO S. A.
**Advogado(s):** REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAUÍ Nº 10205)
Vistos.
Entendo que a resolução da quaestio demanda matéria somente de direito e de fatos comprováveis mediante documentos, não havendo necessidade de audiência de instrução e julgamento.
Desta forma, pugno pelo julgamento antecipado da lide.
Intimem-se as partes desta decisão, podendo manifestar-se em até 05 dias.
Em seguida, voltem conclusos para sentença.

## 18.501. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000065-26.2017.8.18.0065
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** ELIZEUDA DE SOUSA PAULINO
**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Vistos.
Entendo que a resolução da quaestio demanda matéria somente de direito e de fatos comprováveis mediante documentos, não havendo necessidade de audiência de instrução e julgamento.
Desta forma, pugno pelo julgamento antecipado da lide.
Intimem-se as partes desta decisão, podendo manifestar-se em até 05 dias.
Em seguida, voltem conclusos para sentença.

## 18.502. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000195-16.2017.8.18.0065
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** FRANCISCA ALVES TEIXEIRA
**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Vistos.
Entendo que a resolução da quaestio demanda matéria somente de direito e de fatos comprováveis mediante documentos, não havendo necessidade de audiência de instrução e julgamento.
Desta forma, pugno pelo julgamento antecipado da lide.
Intimem-se as partes desta decisão, podendo manifestar-se em até 05 dias.
Em seguida, voltem conclusos para sentença.

## 18.503. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0001059-54.2017.8.18.0065
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** RAIMUNDO NONATO DA SILVA
**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
Vistos.
Entendo que a resolução da quaestio demanda matéria somente de direito e de fatos comprováveis mediante documentos, não havendo necessidade de audiência de instrução e julgamento.
Desta forma, pugno pelo julgamento antecipado da lide.
Intimem-se as partes desta decisão, podendo manifestar-se em até 05 dias.
Em seguida, voltem conclusos para sentença.

## 18.504. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000329-43.2017.8.18.0065
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** OSMÁLIA MARIA DOS SANTOS
**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
**Réu:** BANCO BMB (BANCO MERCANTIL DO BRASIL)
**Advogado(s):** FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE

JANEIRO Nº 153999)
Vistos.
Entendo que a resolução da quaestio demanda matéria somente de direito e de fatos comprováveis mediante documentos, não havendo necessidade de audiência de instrução e julgamento.
Desta forma, pugno pelo julgamento antecipado da lide.
Intimem-se as partes desta decisão, podendo manifestar-se em até 05 dias.
Em seguida, voltem conclusos para sentença.

## 18.505. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0001409-76.2016.8.18.0065
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** LUIZA PEREIRA DOS SANTOS
**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Vistos.
Entendo que a resolução da quaestio demanda matéria somente de direito e de fatos comprováveis mediante documentos, não havendo necessidade de audiência de instrução e julgamento.
Desta forma, pugno pelo julgamento antecipado da lide.
Intimem-se as partes desta decisão, podendo manifestar-se em até 05 dias.
Em seguida, voltem conclusos para sentença.

## 18.506. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0001421-90.2016.8.18.0065
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARIA ALVES DE SOUSA
**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
**Réu:** BANCO BMG S.A
**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Vistos.
Entendo que a resolução da quaestio demanda matéria somente de direito e de fatos comprováveis mediante documentos, não havendo necessidade de audiência de instrução e julgamento.
Desta forma, pugno pelo julgamento antecipado da lide.
Intimem-se as partes desta decisão, podendo manifestar-se em até 05 dias.
Em seguida, voltem conclusos para sentença.

## 18.507. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000357-11.2017.8.18.0065
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARIA ALVES DOS SANTOS
**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
**Réu:** B V. FINANCEIRA S.A
**Advogado(s):**
Vistos.
Entendo que a resolução da quaestio demanda matéria somente de direito e de fatos comprováveis mediante documentos, não havendo necessidade de audiência de instrução e julgamento.
Desta forma, pugno pelo julgamento antecipado da lide.
Intimem-se as partes desta decisão, podendo manifestar-se em até 05 dias.
Em seguida, voltem conclusos para sentença.

## 18.508. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000097-31.2017.8.18.0065
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS LIMA
**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
**Réu:** BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A
**Advogado(s):** FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)
Vistos.
Entendo que a resolução da quaestio demanda matéria somente de direito e de fatos comprováveis mediante documentos, não havendo necessidade de audiência de instrução e julgamento.
Desta forma, pugno pelo julgamento antecipado da lide.
Intimem-se as partes desta decisão, podendo manifestar-se em até 05 dias.
Em seguida, voltem conclusos para sentença.

## 18.509. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0001261-65.2016.8.18.0065
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** ANTONIA LOPES DE OLIVEIRA
**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
**Réu:** BANCO BMB (BANCO MERCANTIL DO BRASIL)
**Advogado(s):** IGOR MACIEL ANTUNES(OAB/MINAS GERAIS Nº 74420 )
Vistos.
Entendo que a resolução da quaestio demanda matéria somente de direito e de fatos comprováveis mediante documentos, não havendo necessidade de audiência de instrução e julgamento.

Desta forma, pugno pelo julgamento antecipado da lide.
Intimem-se as partes desta decisão, podendo manifestar-se em até 05 dias.
Em seguida, voltem conclusos para sentença.

## 18.510. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000115-52.2017.8.18.0065
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** RAIMUNDO JOSE RIBEIRO
**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
**Réu:** BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A
**Advogado(s):** IGOR MACIEL ANTUNES(OAB/MINAS GERAIS Nº 74420 )
Vistos.
Entendo que a resolução da quaestio demanda matéria somente de direito e de fatos comprováveis mediante documentos, não havendo necessidade de audiência de instrução e julgamento.
Desta forma, pugno pelo julgamento antecipado da lide.
Intimem-se as partes desta decisão, podendo manifestar-se em até 05 dias.
Em seguida, voltem conclusos para sentença.

## 18.511. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000095-61.2017.8.18.0065
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** JOAQUIM PEREIRA SOARES
**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
**Réu:** BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A
**Advogado(s):** FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024)
Vistos.
Entendo que a resolução da quaestio demanda matéria somente de direito e de fatos comprováveis mediante documentos, não havendo necessidade de audiência de instrução e julgamento.
Desta forma, pugno pelo julgamento antecipado da lide.
Intimem-se as partes desta decisão, podendo manifestar-se em até 05 dias.
Em seguida, voltem conclusos para sentença.

## 18.512. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0001257-28.2016.8.18.0065
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** JULIA MARIA DOS SANTOS
**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
**Réu:** BANCO BMB (BANCO MERCANTIL DO BRASIL)
**Advogado(s):**
Vistos.
Entendo que a resolução da quaestio demanda matéria somente de direito e de fatos comprováveis mediante documentos, não havendo necessidade de audiência de instrução e julgamento.
Desta forma, pugno pelo julgamento antecipado da lide.
Intimem-se as partes desta decisão, podendo manifestar-se em até 05 dias.
Em seguida, voltem conclusos para sentença.

## 18.513. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000125-96.2017.8.18.0065
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** GONÇALO PEREIRA DA SILVA
**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
**Advogado(s):** ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442), WASHINGTON MARQUES LEANDRO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8320)
Vistos.
Entendo que a resolução da quaestio demanda matéria somente de direito e de fatos comprováveis mediante documentos, não havendo necessidade de audiência de instrução e julgamento.
Desta forma, pugno pelo julgamento antecipado da lide.
Intimem-se as partes desta decisão, podendo manifestar-se em até 05 dias.
Em seguida, voltem conclusos para sentença.

## 18.514. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000645-56.2017.8.18.0065
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARIA DO ROSÁRIO ANDRADE SILVA
**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
**Réu:** BANCO GE CAPITAL S.A
**Advogado(s):** MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
Vistos.
Entendo que a resolução da quaestio demanda matéria somente de direito e de fatos comprováveis mediante documentos, não havendo necessidade de audiência de instrução e julgamento.
Desta forma, pugno pelo julgamento antecipado da lide.
Intimem-se as partes desta decisão, podendo manifestar-se em até 05 dias.
Em seguida, voltem conclusos para sentença.

## 18.515. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0001491-10.2016.8.18.0065
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA CASTRO
**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
**Advogado(s):** ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)
Vistos.
Entendo que a resolução da quaestio demanda matéria somente de direito e de fatos comprováveis mediante documentos, não havendo necessidade de audiência de instrução e julgamento.
Desta forma, pugno pelo julgamento antecipado da lide.
Intimem-se as partes desta decisão, podendo manifestar-se em até 05 dias.
Em seguida, voltem conclusos para sentença.

## 18.516. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000059-19.2017.8.18.0065
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** ISABEL MARIA RODRIGUES SOUSA
**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
**Réu:** BANCO FICSA S.A
**Advogado(s):** ADRIANO MUNIZ REBELLO(OAB/PIAUÍ Nº 6822-A)
Vistos.
Entendo que a resolução da quaestio demanda matéria somente de direito e de fatos comprováveis mediante documentos, não havendo necessidade de audiência de instrução e julgamento.
Desta forma, pugno pelo julgamento antecipado da lide.
Intimem-se as partes desta decisão, podendo manifestar-se em até 05 dias.
Em seguida, voltem conclusos para sentença.

## 18.517. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000595-30.2017.8.18.0065
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** ANTONIO DONATO DE MACEDO
**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
**Réu:** BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A
**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Vistos.
Entendo que a resolução da quaestio demanda matéria somente de direito e de fatos comprováveis mediante documentos, não havendo necessidade de audiência de instrução e julgamento.
Desta forma, pugno pelo julgamento antecipado da lide.
Intimem-se as partes desta decisão, podendo manifestar-se em até 05 dias.
Em seguida, voltem conclusos para sentença.

## 18.518. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000897-93.2016.8.18.0065
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** MARIA TEODORA DE SOUSA
**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
**Réu:** BANCO BMB (BANCO MERCANTIL DO BRASIL)
**Advogado(s):**
Vistos.
Entendo que a resolução da quaestio demanda matéria somente de direito e de fatos comprováveis mediante documentos, não havendo necessidade de audiência de instrução e julgamento.
Desta forma, pugno pelo julgamento antecipado da lide.
Intimem-se as partes desta decisão, podendo manifestar-se em até 05 dias.
Em seguida, voltem conclusos para sentença.

## 18.519. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000545-04.2017.8.18.0065
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARIA NEUZA DE PAIVA
**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
**Réu:** BANCO CIFRA L - GE CAPITAL
**Advogado(s):** FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAUÍ Nº 13278)
Vistos.
Entendo que a resolução da quaestio demanda matéria somente de direito e de fatos comprováveis mediante documentos, não havendo necessidade de audiência de instrução e julgamento.
Desta forma, pugno pelo julgamento antecipado da lide.
Intimem-se as partes desta decisão, podendo manifestar-se em até 05 dias.
Em seguida, voltem conclusos para sentença.

## 18.520. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000537-27.2017.8.18.0065
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA DA SILVA
**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)

**Advogado(s):** REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAUÍ Nº 10205)
Vistos.
Entendo que a resolução da quaestio demanda matéria somente de direito e de fatos comprováveis mediante documentos, não havendo necessidade de audiência de instrução e julgamento.
Desta forma, pugno pelo julgamento antecipado da lide.
Intimem-se as partes desta decisão, podendo manifestar-se em até 05 dias.
Em seguida, voltem conclusos para sentença.

## 18.521. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000557-18.2017.8.18.0065
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** JOSE RODRIGUES DE SOUSA
**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
**Advogado(s):** REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAUÍ Nº 10205)
Vistos.
Entendo que a resolução da quaestio demanda matéria somente de direito e de fatos comprováveis mediante documentos, não havendo necessidade de audiência de instrução e julgamento.
Desta forma, pugno pelo julgamento antecipado da lide.
Intimem-se as partes desta decisão, podendo manifestar-se em até 05 dias.
Em seguida, voltem conclusos para sentença.

## 18.522. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0001467-79.2016.8.18.0065
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** JOSEFA ALVES DO NASCIMENTO
**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
**Réu:** BANCO DE CRÉDITO E VAREJO - BCV(SCHAHIN)
**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Vistos.
Entendo que a resolução da quaestio demanda matéria somente de direito e de fatos comprováveis mediante documentos, não havendo necessidade de audiência de instrução e julgamento.
Desta forma, pugno pelo julgamento antecipado da lide.
Intimem-se as partes desta decisão, podendo manifestar-se em até 05 dias.
Em seguida, voltem conclusos para sentença.

## 18.523. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0001535-92.2017.8.18.0065
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARIA TEIXEIRA DOS SANTOS
**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
**Advogado(s):** REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAUÍ Nº 10205)
Vistos.
Entendo que a resolução da quaestio demanda matéria somente de direito e de fatos comprováveis mediante documentos, não havendo necessidade de audiência de instrução e julgamento.
Desta forma, pugno pelo julgamento antecipado da lide.
Intimem-se as partes desta decisão, podendo manifestar-se em até 05 dias.
Em seguida, voltem conclusos para sentença.

## 18.524. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0001403-69.2016.8.18.0065
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARIA FRANCISCA FERREIRA NEVES
**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Vistos.
Entendo que a resolução da quaestio demanda matéria somente de direito e de fatos comprováveis mediante documentos, não havendo necessidade de audiência de instrução e julgamento.
Desta forma, pugno pelo julgamento antecipado da lide.
Intimem-se as partes desta decisão, podendo manifestar-se em até 05 dias.
Em seguida, voltem conclusos para sentença.

## 18.525. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0001357-80.2016.8.18.0065
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARIA DE JESUS ALVES
**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
**Réu:** BANCO BMG S.A
**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Vistos.
Entendo que a resolução da quaestio demanda matéria somente de direito e de fatos comprováveis mediante documentos, não havendo necessidade de audiência de instrução e julgamento.
Desta forma, pugno pelo julgamento antecipado da lide.

Intimem-se as partes desta decisão, podendo manifestar-se em até 05 dias.
Em seguida, voltem conclusos para sentença.

## 18.526. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000077-40.2017.8.18.0065
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** CICERO LINO RIBEIRO
**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
**Réu:** BANCO BMG S.A
**Advogado(s):** FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730 )
Vistos.
Entendo que a resolução da quaestio demanda matéria somente de direito e de fatos comprováveis mediante documentos, não havendo necessidade de audiência de instrução e julgamento.
Desta forma, pugno pelo julgamento antecipado da lide.
Intimem-se as partes desta decisão, podendo manifestar-se em até 05 dias.
Em seguida, voltem conclusos para sentença.

## 18.527. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0001379-07.2017.8.18.0065
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** ANTONIO HORACIO DE OLIVEIRA
**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
**Réu:** BANCO VITORANTIM S.A
**ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação. LUÃ GONÇALVES PEREIRA ORSANO - MAT 28.809**

## 18.528. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000434-20.2017.8.18.0065
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** ANA ALVES FEITOSA
**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
**Réu:** BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A
**ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação. LUÃ GONÇALVES PEREIRA ORSANO - MAT 28.809**

## 18.529. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
**Processo nº** 0000816-47.2016.8.18.0065
**Classe:** Mandado de Segurança Cível
**Autor:** LISANDRO DO NASCIMENTO
**Advogado(s):** MAURO BENICIO DA SILVA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2646)
**Réu:** JOSÉ HEVERTO OLIVEIRA
**Advogado(s):** DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6899)
**SENTENÇA:**
Por todo o exposto, julgo procedente o presente mandado de segurança, no sentido de determinar o pagamento das verbas inadimplidas, referidas na inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de bloqueio de recursos que garantam a correspondente quitação. Sem custas. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. PRI e após o trânsito em julgado e o devido cumprimento, arquive-se com as formalidades e cautelas de praxe. PEDRO II, 9 de abril de 2019 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II.

## 18.530. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000052-90.2018.8.18.0065
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** LUIZ JOSE DOS SANTOS
**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
**Réu:** BANCO BMC S/A
**ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação. LUÃ GONÇALVES PEREIRA ORSANO - ESTAGIÁRIO MAT 28.809**

## 18.531. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000452-41.2017.8.18.0065
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA
**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
**Réu:** BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação. LUÃ GONÇALVES PEREIRA ORSANO - ESTAGIÁRIO MAT. 28.809

## 18.532. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0001025-79.2017.8.18.0065
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARIA GERALDO DO NASCIMENTO
**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
**Réu:** BANCO BOMSUCESSO S.A
**ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.**

**LUÃ GONÇALVES PEREIRA ORSANO - ESTAGIÁRIO MAT. 28.809**

## 18.533. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000649-93.2017.8.18.0065
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** LINDALVA MENDES DA SILVA
**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
**Réu:** BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A
**ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.**
**LUÃ GONÇALVES PEREIRA ORSANO - ESTAGIÁRIO MAT 28.809**

## 18.534. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000191-76.2017.8.18.0065
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** ELIZEUDA DE SOUSA PAULINO
**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
**Réu:** BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A
**ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.**
**LUÃ GONÇALVES PEREIRA ORSANO - ESTAGIÁRIO MAT. 28.809**

## 18.535. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0001753-23.2017.8.18.0065
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
**ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.**
**LUÃ GONÇALVES PEREIRA ORSANO - ESTAGIÁRIO MAT. 28.809**

## 18.536. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0001692-65.2017.8.18.0065
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** JOANA MARIA DOS SANTOS
**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
**Réu:** BANCO BMG S.A
**ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.**
**LUÃ GONÇALVES PEREIRA ORSANO - ESTAGIÁRIO MAT 28.809**

## 18.537. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000195-79.2018.8.18.0065
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** JOÃO LUIS PEREIRA
**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
**ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.**
**LUÃ GONÇALVES PEREIRA ORSANO - ESTAGIÁRIO MAT. 28.809**

## 18.538. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

1ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
**Processo nº** 0000558-37.2016.8.18.0065
**Classe:** Interdição
**Interditante:** ANTONIA MARIA DOS SANTOS
**Interditando:** ANA PATRÍCIA DOS SANTOS LOPES
**SENTENÇA:** EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃOO (A) Dr (a). KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA, Juiz deDireito da Vara Única da Comarca de PEDRO II, por título e nomeaçãolegais, na forma da lei, etc.FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foidecretada a de INTERDIÇÃOANA PATRÍCIA DOS SANTOS LOPES, vulgo(a) "",Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de MARIA DA LUZ DOS SANTOS e FRANCISCOLOPES E SILVA, residente e domiciliado(a) em SATURNINO PEREIRA, 750, SANTA nos autos do Processo nº 0000558-37.2016.8.18.0065 em trâmiteFÉ, PEDRO II - Piauípela Vara Única da Comarca de PEDRO II, por sentença, declarando a parte interditadaincapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador ANTONIAMARIA DOS SANTOS, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Casado(a) , filho(a) de FRANCISCA LUIZADOS SANTOS e ANTONIO LOPES DOS SANTOS, residente e domiciliado(a) emSATURNINO PEREIRA, 750, SANTA FÉ, PEDRO II - Piauí, a qual prestará compromissolegal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandouexpedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) diasno Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.Eu, _____ MARIA DAS DORES GOMES DO NASCIMENTO,Escrivão(ã), digitei e subscrevo.PEDRO II, 2 de fevereiro de 2018.KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTAJuiz de Direito da Comarca da Vara Única da PEDRO II.

## 18.539. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0001690-95.2017.8.18.0065
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** JOSÉ PERES DE SOUSA
**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
**ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.**

**LUÃ GONÇALVES PEREIRA ORSANO - ESTAGIÁRIO MAT. 28.809**

## 18.540. DECISÃO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE PEDRO II

**PROCESSO Nº:** 0800431-61.2019.8.18.0065
**CLASSE:** AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL
**POLO ATIVO: AUTOR**: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**ADVOGADO(s):** NULL
**POLO PASSIVO: RÉU**: ESTADO DO PIAUI; **RÉU**: ROBÉRIO ASLAY DE ARAÚJO BARROS
**ADVOGADO(s):** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
**332 - DECISÃO --> CONCESSÃO --> ANTECIPAÇÃO DE TUTELA:**
CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

## 18.541. DESPACHO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE PEDRO II

**PROCESSO Nº:** 0819999-03.2017.8.18.0140
**CLASSE:** ADOÇÃO
**POLO ATIVO: REQUERENTE**: ANA MARIA FERREIRA DOS SANTOS; **REQUERENTE**: CLAUDIANA ALVES DE SOUSA; **REQUERENTE**: FRANCISCO ERNANDO FERREIRA DE SOUSA
**ADVOGADO(s):** KARINE RODRIGUES PIAUILINO CRUZ
**POLO PASSIVO:**
**11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:**
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

## 18.542. DECISÃO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE PEDRO II

**PROCESSO Nº:** 0800498-60.2018.8.18.0065
**CLASSE:** CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
**POLO ATIVO: DEPRECANTE**: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FORO REGIONAL I - SANTANA DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP
**ADVOGADO(s):** NULL
**POLO PASSIVO: DEPRECADO**: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PEDRO II - PI
**128 - DECISÃO --> REVOGAÇÃO --> PRISÃO:**
REVOGADA A PRISÃO

## 18.543. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

**PROCESSO Nº:** 0000159-84.1991.8.18.0032
**CLASSE:** Execução Fiscal
**Exequente:** A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
**Executado(a):** CENORTE CERAMICA NORDESTE LTDA
**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias**

O Dr. MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PICOS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Joaquim Baldoino, 180, PICOS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, em face de CENORTE CERAMICA NORDESTE LTDA, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para EFETUAR O PAGAMENTO OU NOMEAR BENS À PENHORA, nos autos em epígrafe, no prazo de 30 (TRINTA) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PICOS, Estado do Piauí, aos 26 de abril de 2019 (26/04/2019). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
PICOS, 26 de abril de 2019
MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PICOS

## 18.544. SENTENÇA - 1ª VARA DE PICOS

**Processo nº** 0002340-47.2017.8.18.0032
**Classe:** Mandado de Segurança Cível
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI
**Advogado(s):**
**Réu:** SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PICOS/PI - MARIA DO SOCORRO DE SOUSA MOURA
**Advogado(s):** MAYCON JOAO DE ABREU LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 8200)
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: (...) Isto posto, ACOLHO a manifestação do MP e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do inc. V do art. 485, do Código de Processo Civil. (...).

## 18.545. DESPACHO - 1ª VARA DE PICOS

**Processo nº** 0000779-85.2017.8.18.0032
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** SILVANA MARIA LOPES MARTINS
**Advogado(s):** JOSÉ TADEU DE MACEDO SILVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1202)
**Réu:** MUNICÍPIO DE PICOS-PI, ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):** TIAGO LIMA IGLESIAS CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 9179), MAYCON JOAO DE ABREU LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 8200)
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Acolho a manifestação do MP, sobre petitório à fl. 81, e determino a intimação do autor e réus para que digam se têm interesse na produção de provas em audiência, e, não sendo o caso, se manifestem em Razões Finais para o julgamento da lide.

## 18.546. DESPACHO - 1ª VARA DE PICOS

**Processo nº** 0001073-40.2017.8.18.0032

**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** FERNANDA LEAL DE MOURA BORGES
**Advogado(s):** TIAGO SAUNDERS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 4978)
**Réu:** JOSÉ BEZERRA NETO - PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ/PI
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, para manifestar-se sobre as informações prestadas pelo Município de São José do Piauí (protocolo eletrônico nº 0001073-40.2017.8.18.0032.5003), no prazo de 15 (quinze) dias.

## 18.547. DESPACHO - 1ª VARA DE PICOS

**Processo nº** 0000200-79.2013.8.18.0032
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
**Advogado(s):** DIOGO ELVAS FALCAO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6088)
**Réu:** MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO COSTA SANTOS ME, RAIMUNDO FRANCISCO DOS SANTOS
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Intime-se o banco exequente, por intermédio de seu advogado, para impulsionar a presente ação executiva, requerendo a providência que julgar apropriada para o seu intento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão processual.

## 18.548. DESPACHO - 1ª VARA DE PICOS

**Processo nº** 0001922-12.2017.8.18.0032
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO DO BRASIL
**Advogado(s):** SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
**Executado(a):** CERAS PIAUI LTDA, JOSÉ EULÁLIO MARTINS, ENOE GOMES DE MATOS NUNES MARTINS
**Advogado(s):** ESPEDITO NEIVA DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3118)
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Intime-se o exequente, por intermédio de seu advogado, para manifesta-se sobre o pedido formulado via petição eletrônica identificada pelo protocolo nº 0001922-12.2017.8.18.0032.5009, sem prejuízo de requerer a providência judicial que julgar conveniente para o momento, no prazo de 15 (quinze) dias.

## 18.549. SENTENÇA - 1ª VARA DE PICOS

**Processo nº** 0000275-87.2012.8.18.0086
**Classe:** Prestação de Contas Infância e Juventude
**Autor:** SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA-PI
**Advogado(s):** FRANCISCO DAS CHAGAS LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 11409), ANTONIO DE SOUSA MACEDO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2291/92)
**Réu:** ROBERTO DE SOUSA LEAL
**Advogado(s):** FRANCISCO CARLOS FEITOSA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5042)
INTIMAÇÃO DA ENTENÇA: (...) Do exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. (...).

## 18.550. SENTENÇA - 1ª VARA DE PICOS

**Processo nº** 0001518-58.2017.8.18.0032
**Classe:** Busca e Apreensão
**Requerente:** BANCO BRADESCO S. A.
**Advogado(s):** MONICA ROCHA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 7640)
**Requerido:** FRANCISCO FÁBIO BATISTA VIEIRA
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: (...) Ex positis, e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE esta ação, a fim de declarar rescindido o contrato existente entre as partes e, em consequência, consolidando-se na figura do proprietário fiduciário o domínio e a posse plenos e exclusivos sobre o bem objeto, cuja apreensão liminar torno definitiva; tudo com fundamento no Decreto Lei nº 911/69. Levante-se o depósito judicial, facultada a venda pelo autor, na forma do artigo 3º, § 1º do Decreto Lei nº 911/69. (...).

## 18.551. SENTENÇA - 1ª VARA DE PICOS

**Processo nº** 0000991-09.2017.8.18.0032
**Classe:** Mandado de Segurança Cível
**Autor:** MARIA DO SOCORRO DA SILVA
**Advogado(s):** TIAGO SAUNDERS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 4978)
**Réu:** JOSÉ BEZERRA NETO - PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ/PI
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: (...) Ante o acima exposto, extingo o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VI, do CPC, por falta de interesse processual decorrente da perda de seu objeto. (...).

## 18.552. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

1ª Publicação
**PROCESSO Nº:** 0003067-11.2014.8.18.0032
**CLASSE:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** VENTOS DE SANTA JOANA XV ENERGIA RENOVÁVEIS S/A
**Réu:** ANTÔNIO DE SOUSA MACÊDO JÚNIOR
**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 10 (dez) dias**

O Dr. MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PICOS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Joaquim Baldoino, 180, PICOS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por VENTOS DE SANTA JOANA XV ENERGIA RENOVÁVEIS S/A em face de ANTÔNIO DE SOUSA MACÊDO JÚNIOR, situada em LOCALIDADE GROSSOS no município de Geminiano-PI ; ficando por este edital cientes terceiros e interessados, da expropriação do bem para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art.34 da lei 3365/41. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PICOS, Estado do Piauí, aos 29 de abril de 2019 (29/04/2019). Eu, Norton Carréra de Moura, digitei, subscrevi e assino.
PICOS, 29 de abril de 2019

MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PICOS

## 18.553. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

**PROCESSO Nº:** 0001074-25.2017.8.18.0032
**CLASSE:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARIA TAISLANE DO PERPETUO SOCORRO MOURA COSTA
**Réu:** ALUSKA BRASILEIRO
**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias**

O Dr. MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PICOS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Joaquim Baldoino, 180, PICOS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MARIA TAISLANE DO PERPETUO SOCORRO MOURA COSTA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em RUA PE AUREO DE OLIVEIRA, 1964, APT. 103, BL - N, CONJ DEL REI RESIDENCE, TERESINA - Piauí em face de ALUSKA BRASILEIRO, , situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PICOS, Estado do Piauí, aos 29 de abril de 2019 (29/04/2019). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
PICOS, 29 de abril de 2019
MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PICOS

## 18.554. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PICOS

**Processo nº** 0000067-98.2015.8.18.0086
**Classe:** Embargos de Terceiro Cível
**Embargante:** JAILSON COELHO RODRIGUES
**Advogado(s):** MARCIO JOSE DE CARVALHO ISIDORO(OAB/PIAUÍ Nº 6240)
**Embargado:** BENTA MARIA DOS SANTOS
**Advogado(s):** LUIZ BEZERRA DE SOUZA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1750)
**ATO ORDINATÓRIO**: Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

## 18.555. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0002695-62.2014.8.18.0032
**Classe:** Execução Fiscal
**Exequente:** MUNICÍPIO DE PICOS-PI
**Advogado(s):** SUSYANNE ARAÚJO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5420), MAYCON JOAO DE ABREU LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 8200)
**Executado(a):** ÄGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA
**Advogado(s):** ERASMO LIMA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 1094)
**DESPACHO:** Intime-se o ente exequente para ciência da decisão de fls. 125/129 e para, no prazo de 10 (dez) dias, atualizar o crédito fiscal e requerer a providência que julgar necessária.

## 18.556. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0000273-56.2013.8.18.0095
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** FRANCISCA MARIA DE ARAÚJO
**Advogado(s) da parte autora:** DR. FRANCISCO VIEIRA SALES NETO(OAB/CEARÁ Nº 21906)
**Réu:** BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)
**Advogado(s) da parte ré: DR.** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
**DESPACHO:** Intimo as partes por intermédio de seus advogados e, a eles próprio, do despacho de fl. 129 dos autos.

## 18.557. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0000528-67.2017.8.18.0032
**Classe:** Cumprimento de sentença
**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
**Advogado(s):** ISAEL BERNARDO DE OLIVEIRA(OAB/CEARÁ Nº 6814), GEÓRGIA MARÍLIA HONORATO PINTO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 15166)
**Réu:** LUCINEIDE DE BARROS MOURA PORTELA ME, ANTÔNIO RAIMUNDO PORTELA LEAL
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** intime-se o credor para apresentar planilha atualizada

## 18.558. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PICOS

**Processo nº** 0000066-47.2016.8.18.0032
**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse
**Requerente:** FRANCISCO DE ASSIS GONÇALVES GUIMARÃES
**Advogado(s):** JACIARA BATISTA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 12016)
**Requerido:** MARIA NAZARÉ DOS SANTOS
**Advogado(s):** GARRONIA CHIENE ARAUJO PORTELA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 12351), GLEUVAN ARAÚJO PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 155-B)
**Intima a parte ré para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.**

## 18.559. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PICOS

**Processo nº** 0002377-74.2017.8.18.0032
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** RAIMUNDO MANOEL DO NASCIMENTO
**Advogado(s):** MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526), DIEGO DOS SANTOS NUNES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 12507)
**Réu:** BANCO VOTORANTIM S.A
**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
**Intima a parte autora para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.**

## 18.560. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PICOS

**Processo nº** 0001216-29.2017.8.18.0032
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** LUCIMAR DO NASCIMENTO RODRIGUES
**Advogado(s):** ISABELA RAMOS MAIA(OAB/PIAUÍ Nº 7983)
**Réu:** EMPRESA SEG. LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
**Advogado(s):** LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)
Intima a parte autora para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

## 18.561. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PICOS

**Processo nº** 0001348-86.2017.8.18.0032
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** ROSA MARIA DOS SANTOS
**Advogado(s):** MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
**Réu:** BANCO BGN
**Advogado(s):** FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024), ABEL ESCORCIO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13408)
**Intima a parte ré para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.**

## 18.562. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PICOS

**Processo nº** 0001942-03.2017.8.18.0032
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** BALBINA VIEIRA DA SILVA
**Advogado(s):** PAULO GONÇALVES PINHEIRO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5500)
**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
**Intima a parte autora para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.**

## 18.563. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PICOS

**Processo nº** 0001674-46.2017.8.18.0032
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** SEVERINA MARIA DA SILVA NAZÁRIO
**Advogado(s):** VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9124)
**Réu:** BANCO BRADESCO
**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
**Intima a parte autora para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.**

## 18.564. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PICOS

**Processo nº** 0002458-62.2013.8.18.0032
**Classe:** Execução Fiscal
**Exequente:** ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):** CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688)
**Executado(a):** MARCONI CORDEIRO DIAS ME
**Advogado(s):** VIRGILIO DE SA BEZERRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6988)
**Intima a parte ré para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.**

## 18.565. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PICOS

**Processo nº** 0002357-83.2017.8.18.0032
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** FRANCISCA MARIA VIEIRA
**Advogado(s):** MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
**Intima a parte autora para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.**

## 18.566. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0000366-77.2014.8.18.0032
**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse
**Requerente:** JOSÉ FRANCISCO GONÇALVES
**Advogado(s):** EDER DE SOUSA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8898), EDER DE SOUSA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8898)
**Requerido:** PASCOAL JOSÉ GONÇALVES
**Advogado(s):** ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4769)
**SENTENÇA:** "Dispõe o art. 494, inciso I, do CPC, ipsis litteris: Art. 494. Publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la:I - para corrigir-lhe, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais ou erros de cálculo; (g. n)
Compulsando detidamente os autos, observo que a Sentença meritória consignou, equivocadamente, na condenação em honorários

advocatícios, o percentual de 10% sobre o valor da "condenação", quando, em verdade, deveria ter constado"(...) sobre o valor da causa".
Destarte, nos termos do dispositivo supra, CORRIJO ex officio o aludido decisum tão somente quanto à inexatidão material apontada, permanecendo, portanto, a sentença retro estampada nos autos, na parte que não foi objeto da correção.
Publique-se, registre-se na seqüência atual do livro de registro de sentenças, anote-se a retificação, por certidão, na própria sentença destes autos e no seu registro e intimem-se"

## 18.567. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PICOS

**Processo nº** 0002191-51.2017.8.18.0032
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** FRANCISCA JOVINIANA DA LUZ
**Advogado(s):** PAULO GONÇALVES PINHEIRO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5500)
**Réu:** BANCO ITAU - BMG
**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
**Intima a parte autora para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.**

## 18.568. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PICOS

**Processo nº** 0000007-64.2016.8.18.0095
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARIA FERREIRA LIMA
**Advogado(s):** MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
**Intima a parte autora para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.**

## 18.569. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PICOS

**Processo nº** 0000436-65.2015.8.18.0095
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** EDMILSON PACHECO SANTOS
**Advogado(s):** ANA CAROLINA RODRIGUES LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6424)
**Réu:** MAPFRE VIDA S/A CORRETORA DE SEGUROSA LTDA
**Advogado(s):** DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
**Intima a parte ré para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.**

## 18.570. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PICOS

**Processo nº** 0001368-77.2017.8.18.0032
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** ROSA MARIA DOS SANTOS
**Advogado(s):** MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
**Réu:** BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS
**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
**Intima a parte autora para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.**

## 18.571. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0001850-64.2013.8.18.0032
**Classe:** Execução de Alimentos Infância e Juventude
**Exequente:** E. S. A.
**Advogado(s):** ANTONIO WANDERLEY LEAL BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 1763)
**Executado(a):** L. F. P.
**Advogado(s):** FRANCISCO RENAN ALVES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 14693)
**SENTENÇA:** Em consequência, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC.

## 18.572. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0000872-87.2013.8.18.0032
**Classe:** Inventário
**Inventariante:** JOSE ROBERIO NUNES SOARES, SANYRA MARIA NUNES SOARES, MARIA GALGANE NUNES SOARES COSTA, JOSINA MARIA NUNES SOARES DE OLIVEIRA, ROBERTO WILSON NUNES SOARES, EDILBERTO NUNES SOARES, LAURA NUNES SOARES, MIRELA NUNES SOARES, JOSE SOARES NETO, POR SEU TUTOR, CAIO XAVIER SOARES
**Advogado(s):** ROBERTO WÍLSON NUNES SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 4212), LUCIANA MARIA LEITÃO RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 1877)
**Inventariado:** JOSÉ DE SOUZA SOARES, LAURITA NUNES SOARES
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Intimem-se os herdeiros não representados pelo advogado da inventariante, para, no **prazo de 15 (quinze) dias**, se manifestarem sobre as declarações constantes dapetiçãorecebida de forma eletrônica sob o número de protocolo0000872-87.2013.8.18.0032.5005.

## 18.573. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0000402-85.2015.8.18.0032
**Classe:** Inventário
**Inventariante:** JOSEFA EDWIGES LIMA RODRIGUES
**Advogado(s):** WILLY LIMA RODRIGUES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 16401)
**Inventariado:** ANTÔNIO BEZERRA RODRIGUES
**Advogado(s):**

**DECISÃO:** ...
Assim, considerando que todos os herdeiros estão de acordo, são maiores, e estão representados nos autos, DEFIRO o requerimento da inventariante, para que os imóveis com certidão de cartório constante do anexo à petição recebida de forma eletrônica sob o número de protocolo 0000402-85.2015.8.18.0032.5006, sejam liberados para garantir o pagamento da dívida constante de fls. 43/52.
Contudo, considerando que não constas dos autos Termos de Quitação do ITCMD, em relação ao imóveis suscitados, fica condicionada a expedição de qualquer instrumento de liberação ou transferência de bens à juntada dos referidos termos.

## 18.574. DESPACHO - 3ª VARA DE PICOS

**Processo nº** 0000742-63.2014.8.18.0032
**Classe:** Inventário
**Inventariante:** ANA TORRES LACERDA
**Advogado(s):** JOHILSE TOMAZ DA SILVA(OAB/PARAÍBA Nº 11304)
**Inventariado:** JOAQUIM TORRES FORMIGA SÁ
**Advogado(s):** JOSE QUINCAS DE LACERDA FORMIGA(OAB/PIAUÍ Nº 189), JOHILSE TOMAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 16233)
... Da análise dos autos não vislumbro efeitos práticos na homologação do Plano de Partilha no atual momento processual.
Em assim sendo, CONCEDO a dilação do prazo, por sessenta dias, para a venda do imóvel e pagamento do ITCMD.

## 18.575. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0001829-54.2014.8.18.0032
**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri
**Autor:** A JUSTIÇA PUBLICA
**Advogado(s):**
**Réu:** RAFAEL ALVES PEREIRA, FRANCISCO ALAN DE SOUSA
**Advogado(s):** MARIA TERESA DE ALBUQUERQUE S. A. CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº ), FRANCINEIDE MARIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10782)
**DESPACHO:**
EDITAL DE INTIMAÇÃO JURADOS
A Exma. Srª. Drª. Nilcimar Rodrigues de Araújo Carvalho, Juíza de Direito Titular da 5ª Vara da Comarca de Picos, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições, e na forma da Lei.
FAZ SABER aos que ao presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, nos termos da lei, foram sorteados em 29 do mês de março do ano de 2019 às 12h30min, os jurados(35) e suplentes (15) abaixo mencionados, para comparecerem no dia 21 (vinte e um) de maio do corrente ano às 09h30min, no auditório do Fórum de Picos/PI, à sessão do Tribunal Popular do Júri, designada nos autos supra. São os seguintes 35 (trinta e cinco) **JURADOS:** LEILA MARIA PINHEIRO MARTINS(auxiliar administrativo), JOSÉ RIBAMAR DE PASSOS(jardineiro), IVONETE LOPES DE MOURA CRUZ( PROFESSORA), EDIGAR DE CARVALHO SANTOS(OPERADOR DE MAQUINAS), IVETE VIEIRA DE SOUSA(SERV. GERAIS), FRANCISCO ARIMATÉA DE MOURA, FRANCISCA ALETÍCIA DE HOLANDA FONTES(merendeira), JOSIAS GOMES DA SILVA(músico), FRANCISCO ANTÔNIO BORGES VIANA(Aux. Administrativo), PEDRO WALDEIR COELHO ALVES(professor), LEONARDO GONÇALVES PEREIRA(VIGIA), ODIZA DO NASCIMENTO SOUZA(PROFESSORA) ANTÔNIA NEOMESIA DE CARVALHO(AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS), ANNA CLARA FONTES VIEIRA(serv. Pública), ANAITA DE SOUSA ROCHA NETA(servidor público municipal),ILENA MARIA DE SOUSA(PROFESSORA), MAGNÓLIA MOREIRA E SILVA(Ser. Pública Federal), ADAO NONATO DE OLIVEIRA FILHO(TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO),MARIA DO DESTERRO DE MATOS BARROS(PROFESSOR), TATIANA FERREIRA DE MOURA( ZELADOR), ERICA CARMONE LEAL PAIVA(TELEFONISTA), MERIVALDA RODRIGUES FERREIRA SOUSA (ZELADOR), BRUNO COSTA SILVA(estudante), FRANCISCO ELDERSON DA SILVA(GARI), ADAILDA DA LUZ MOURA(PROFESSORA), IVONE COELHO COUTINHO RODRIGUES(TECNICO ADMINISTRATIVO), JOSEAN ARIMATEIA DE SOUSA(PROGRAMADOR DE INFORMÁTICA), AGENOR ANTÔNIO DA LUZ(AUXILIAR ADMINISTRATIVO), MARIA GONCALVES DOS SANTOS(AUXILIAR ADMINISTRATIVO), SEBASTIAO JOSÉ DE MOURA FE(VIGIA), JOSE AIRTON DIAS(AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS), MARIA GABRIELA DE SOUSA LEAL( ASSIST. SOCIAL), OLÍVIA MARIA GOMES IBIAPINA( PROFESSORA), LUCIMAR MARIA DA ROCHA(PROFESSORA), JONDIELTON RAMON DE SOUSA BISPO, **SUPLENTES**: JEAN FELIPE VIEIRA(AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS), MARIA DO SOCORRO DO MONTE CARDOSO( zeladora), GALVÂNIO BARROS LEAL(engenheiro), CLÁUDIA MARIA AQUINO DA SILVA(auxiliar administrativa), FRANCIVALDO HOLANDA NUNES( TECNICO-FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL), MARIA DA CONCEIÇÃO MOURA(PROFESSORA), MARCELO DA LUZ ROCHA(professor), SAMARA BEZERRA DOS SANTOS, PALOMA LOPES DE BRITO(estudante), ÍTALO RÔMULO LOPES FEITOSA(TECNICO-FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL), MAIKON SEBASTIÃO DE MOURA, VALDIRENE DE MOURA SOUSA(AUXILIAR ADMINISTRATIVO), DAVID ALVES FEITOSA(borracheiro), ALCIENE PACHECO DA SILVA(NUTRICIONISTA), ALAN GONÇALVES SOUSA VIANA(merendeiro). E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital, que será publicado e afixado no lugar de costume do Fórum de Picos/PI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Picos, Estado do Piauí, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 2019. Eu, ----------, Analista Judicial, o digitei.
NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO
Juiza de Direito da 5ª Vara da Comarca de Picos

## 18.576. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0001177-95.2018.8.18.0032
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** 5ª PROMOTORIA DE DE JUSTIÇA DE PICOS
**Réu:** RONIVON JONAS DA SILVA, CÍCERO MENDES COELHO
**Advogado(s):** PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA GONÇALVES (OAB/PIAUÍ Nº 15493), GLEUTON ARAÚJO PORTELA (OAB/CEARÁ Nº 11777)
**SENTENÇA:** TORNAR PÚBLICA e INTIMAR os advogados da sentença prolatada nos respectivos autos, com dispositivo de teor seguinte: "Face ao exposto, considerando todos os elementos trazidos aos autos,julgo PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para CONDENAR o réuRONIVON JONAS DA SILVA, como incurso nas penas do art. 33, caput e 35, da Lei11.343/2006; CONDENAR o réu CÍCERO MENDES COELHO, como incurso nas penasdo art. 33, caput e 35, da Lei 11.343/2006 e art. 12 da Lei 10.826/03 (Estatuto doDesarmamento).Passo, em seguida, à dosimetria da pena a ser aplicada, em estritaobservância ao disposto no art. 68, caput, do CP.IV- DOSIMETRIAAtenta ao comando do artigo 42 da Lei nº 11.343/2006, artigos 59 e seguintesdo Código Penal, especialmente o art. 68 do aludido diploma legal, que elegeu o SistemaTrifásico de Nelson Hungria para a quantificação da sanção aplicável aos condenados,passo à fixação da pena intermediária e definitiva dos sentenciados: Quanto ao réu RONIVON JONAS DA SILVA:1- QUANTO AO CRIME DO ART. 33, CAPUT, da Lei nº 11.343/2006:? apresenta-se normal ao tipo penal, pelo que deixa de influir naCulpabilidade:pena base; - verifica-se que registra antecedentes, sentença penalantecedentes:condenatória transitada em julgado, e será valorado na segunda fase da dosimetria da pena- : não consta nos autos elemento capaz de aquilatá-la; conduta socialpersonalidade do: não consta nos autos elemento capaz de aquilatá-la; - prescinde o tipoagentemotivos:em

tela de motivo adicional; - circunstâncias.natureza e quantidade da substância - Art.: trata-se de apreensão de relevante quantidade de substâncias42, Lei nº. 11.343/06entorpecentes, 871g de Cannabis sativa L, o que obviamente deve ser sopesado ereprimido com maior rigor. Ressalto, por oportuno, que a Lei nº 11.343/2006, em seu artigo42, expressamente determina a preponderância de alguns poucos fatores sobre oestabelecido no artigo 59 do Código Penal, sendo que entre aqueles elencados estájustamente a quantidade da substância ou do produto e, olhando para o caso desteprocesso-crime, vê-se que foram 871g (oitocentos e setenta e uma grama) de cannabissativa L, além de uma balança de precisão, o que se mostra obviamente muitodesfavorável. Por outro lado, nem se precisa dizer da facilidade da venda de entorpecenteem tela, principalmente a jovens, causando reflexos desastrosos nos âmbitos pessoal,familiar e social, tais como violência e o cometimento de outras infrações penais; - minoradas pela apreensão da droga; - : noconsequências:comportamento da vítimacaso não pode ser considerado visto que sujeito passivo é o Estado.Ponderadas as circunstâncias judiciais, vê-se que não são todas desfavoráveisao réu, à exceção das circunstâncias, natureza e quantidade de substância, fixo suapena-base acima do mínimo legal, ou seja, em 06 (seis) anos e 10 (dez) meses de reclusãoe 625 (seiscentos e vinte e cinco) dias-multa, em relação ao crime capitulado no art. 33 daLei nº 11.343/06.Presente a atenuante da confissão e a agravante da reincidência. O SuperiorTribunal de Justiça (STJ), entendeu que devem ser compensadas a atenuante da confissãoespontânea e a agravante da reincidência por serem igualmente preponderantes:?REINCIDÊNCIA. CONFISSÃO ESPONTÂNEA. COMPENSAÇÃO.A Seção, por maioria, entendeu que devem ser compensadas a atenuante daconfissão espontânea e a agravante da reincidência por serem igualmente preponderantes.Segundo se afirmou, a confissão revela traço da personalidade do agente, indicando o seuarrependimento e o desejo de emenda. Assim, nos termos do art. 67 do CP, o peso entre aconfissão ? que diz respeito à personalidade do agente ? e a reincidência ? expressamenteprevista no referido artigo como circunstância preponderante ? deve ser o mesmo, daí apossibilidade de compensação. EREsp 1.154.752-RS, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior,julgados em 23/5/2012.? Assim, fica mantida na segunda fase a pena base aplicada de 6 (seis)anos e 10 (dez) meses de reclusão e 625 (seiscentos e vinte e cinco) dias multa.Não estão presentes causas gerais ou especiais de diminuição de pena, umavez que o réu também responde pelo crime de associação para o tráfico. Não há causa deaumento de pena.Em face da inexistência de outras causas modificadoras, torno definitiva apena de 06 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão, em regime fechado, face a suareincidência, e ao pagamento de 625 (seiscentos e vinte e cinco) dias-multa, emrelação ao crime capitulado no art. 33 da Lei nº 11.343/06.2- QUANTO AO CRIME DO ART. 35, CAPUT, da Lei nº 11.343/2006:? apresenta-se normal ao tipo penal, pelo que deixa de influir naCulpabilidade:pena base; - verifica-se que registra antecedentes, com sentençaantecedentes:condenatória transitada em julgado, e será valorado na segunda fase da dosimetria dapena; - não consta nos autos elemento capaz de aquilatá-la; conduta social: não consta nos autos elemento capaz de aquilatá-la; - personalidade do agente:motivos:prescinde o tipo em tela de motivo adicional; - circunstâncias. natureza e quantidade da trata-se de apreensão de relevante quantidade desubstância - Art. 42, Lei nº. 11.343/06:substâncias entorpecentes, 871g de Cannabis sativa L, o que obviamente deve sersopesado e reprimido com maior rigor. Ressalto, por oportuno, que a Lei nº 11.343/2006,em seu artigo 42, expressamente determina a preponderância de alguns poucos fatoressobre o estabelecido no artigo 59 do Código Penal, sendo que entre aqueles elencados estájustamente a quantidade da substância ou do produto e, olhando para o caso desteprocesso-crime, vê-se que foram 871g (oitocentos e setenta e um gramas) de cannabissativa L, além de uma balança de precisão, o que se mostra obviamente muitodesfavorável. Por outro lado, nem se precisa dizer da facilidade da venda de entorpecenteem tela, principalmente a jovens, causando reflexos desastrosos nos âmbitos pessoal,familiar e social, tais como violência e o cometimento de outras infrações penais; - minoradas pela apreensão da droga; - : noconsequências:comportamento da vítimacaso não pode ser considerado visto que sujeito passivo é o Estado.Ponderadas as circunstâncias judiciais, vê-se que não são todas desfavoráveisao réu, à exceção das circunstâncias, natureza e quantidade de substância, fixo suapena-base acima do mínimo legal, ou seja, em 04 (quatro) anos e 02 (dois) meses dereclusão e ao pagamento de 800 (oitocentos) dias-multa, quanto ao delito previsto noart. 35 da mesma Lei.Não há circunstâncias atenuantes. Há circunstância agravante, a dareincidência, elevo a pena em 1/6, passando para 04 (quatro) anos e 10 (dez) meses dereclusão e ao pagamento de 800 (oitocentos) dias-multa, quanto ao delito previsto no art. 35 da mesma Lei.Não estão presentes causas gerais ou especiais de diminuição, face a suareincidência, ou aumento de pena.Em face da inexistência de outras causas modificadoras, torno definitiva apena de 04 (quatro) anos 10 (dez) meses de reclusão, em regime fechado, face a suareincidência, e ao pagamento de 800 (oitocentos) dias-multa, quanto ao delitoprevisto no art. 35 da mesma Lei.Diante do concurso material de infrações, até porque as infrações sãopraticadas com desígnios totalmente autônomos entre si, totalizam as penas, na forma doart. 69 do CP, em 11 (onze) anos e 08 (oito) meses de reclusão e ao pagamento de 1.425(um mil quatrocentos e vinte e cinco) dias-multa.Torno definitivas as penas acima, por ausência de outras causas de aumentoou de diminuição.Incabível a substituição das penas privativas de liberdade por restritiva dedireitos ou a suspensão condicional da pena ante o quantum da pena definitiva aplicada, ateor dos artigos 44 e 77 do Código Penal.Em concordância com o disposto pelo artigo 33, parágrafo 3º, do Código Penale atento às Sumulas 718 e 719 do STF, considerando as circunstâncias judiciaisdesfavoráveis, o Réu deverá iniciar o cumprimento da respectiva pena privativa de liberdadeem Regime FECHADO, motivo por que não podem, em caso de recurso, fazê-lo emliberdade haja vista estarem presentes os requisitos da prisão preventiva, além de terpassado a instrução toda preso e assim permanece até a presente data.O regime inicial para o cumprimento da reprimenda, tendo em vista o concursomaterial e o resultado das penas é o FECHADO, na forma do artigo 33, § 3º, alínea ?a?, doCódigo Penal. O que se justifica não só pelo quantum da soma das penas aplicadas, acimade 08 (oito) anos, mas pelo fato de que esse regime se afigura o mais adequado paraatender a finalidade da pena, cujos aspectos repressivos e preventivos ficariam sem efeitosna hipótese de um regime mais brando, ante a possibilidade do réu não ser suficientementeintimidado a não mais delinquir.Quanto ao réu CÍCERO MENDES COELHO:1- QUANTO AO CRIME DO ART. 33, da Lei nº 11.343/2006:?: apresenta-se normal ao tipo penal, pelo que deixa de influir naCulpabilidadepena base; - : verifica-se que o réu registra antecedentes, e será analisado naantecedentessegunda fase da dosimetria da pena; - não consta nos autos elementoconduta social: capaz de aquilatá-la; personalidade do agente: não consta nos autos elemento capaz deaquilatá-la; - motivos: prescinde o tipo em tela de motivo adicional; - circunstâncias.: trata-se de apreensãonatureza e quantidade da substância - Art. 42, Lei nº. 11.343/06de relevante quantidade de substâncias entorpecentes, 871g de Cannabis sativa L, o queobviamente deve ser sopesado e reprimido com maior rigor. Ressalto, por oportuno, que aLei nº 11.343/2006, em seu artigo 42, expressamente determina a preponderância dealguns poucos fatores sobre o estabelecido no artigo 59 do Código Penal, sendo que entreaqueles elencados está justamente a quantidade da substância ou do produto e, olhandopara o caso deste processo-crime, vê-se que foram 871g (oitocentos e setenta e umgramas) de Cannabis sativa L, e uma balança de precisão, o que se mostra obviamentemuito desfavorável. Por outro lado, nem se precisa dizer da facilidade da venda deentorpecente em tela, principalmente a jovens, causando reflexos desastrosos nos âmbitospessoal, familiar e social, tais como violência e o cometimento de outras infrações penais; - minoradas pela apreensão da droga; - : noconsequências:comportamento da vítimacaso não pode ser considerado visto que sujeito passivo é o Estado.Ponderadas as circunstâncias judiciais, vê-se que não são todas desfavoráveisao réu, à exceção das circunstâncias, natureza e quantidade de substância, fixo suaspenas-base acima do mínimo legal, ou seja, em 06 (seis) anos e 10 (dez) meses dereclusão e 625 (seiscentos e vinte e cinco) dias-multa, em relação ao crime capituladono art. 33 da Lei nº 11.343/06.Não há circunstâncias atenuantes.Em razão da presença da agravante da reincidência, réu é condenado porcrime de porte ilegal de arma de fogo com sentença transitada em julgado, conformecertidão, agravo as penas em 1/6, passando a ser de 08 (oito) anos de reclusão e aopagamento de 625 (seiscentos e vinte e cinco) dias-multa, em relação ao crimecapitulado no art. 33 da Lei nº 11.343/06.Não estão presentes causas gerais ou especiais de diminuição ou aumento depena..Em face da inexistência de outras causas modificadoras, torno definitiva apena de 08 (oito) anos de reclusão, em regime fechado, e ao pagamento de 625(seiscentos e vinte e cinco) dias-multa, em relação ao crime capitulado no art. 33 daLei nº 11.343/06.2- QUANTO AO CRIME DO ART. 35, da Lei nº 11.343/2006:? apresenta-se normal ao tipo penal, pelo que deixa de influir naCulpabilidade:pena base; - verifica-se que o réu registra antecedentes, e será analisado naantecedentes:segunda fase da dosimetria da pena; - : não consta nos autos elementoconduta socialcapaz de aquilatá-la; personalidade do agente: não consta nos autos elemento capaz de aquilatá-la; - motivos: prescinde o tipo em tela de motivo adicional; - circunstâncias. trata-se de apreensãonatureza e quantidade da substância - Art. 42, Lei nº. 11.343/06:de relevante quantidade de substâncias entorpecentes,871g de Cannabis sativa L, o queobviamente deve ser sopesado e reprimido com maior rigor. Ressalto, por oportuno, que aLei nº 11.343/2006, em seu artigo 42, expressamente determina a preponderância dealguns

poucos fatores sobre o estabelecido no artigo 59 do Código Penal, sendo que entreaqueles elencados está justamente a quantidade da substância ou do produto e, olhandopara o caso deste processo-crime, vê-se que foram 871g(oitocentos e setenta e um gramas)de Cannabis sativa L, e uma balança de precisão, o que se mostra obviamente muitodesfavorável. Por outro lado, nem se precisa dizer da facilidade da venda de entorpecenteem tela, principalmente a jovens, causando reflexos desastrosos nos âmbitos pessoal,familiar e social, tais como violência e o cometimento de outras infrações penais; - minoradas pela apreensão da droga; - noconsequências:comportamento da vítima:caso não pode ser considerado visto que sujeito passivo é o Estado.Ponderadas as circunstâncias judiciais, vê-se que não são todas desfavoráveisao réu, à exceção das circunstâncias, natureza e quantidade de substância, fixo suapena-base acima do mínimo legal, ou seja, em 04 (quatro) anos e 02 (dois) meses dereclusão e ao pagamento de 800 (oitocentos) dias-multa, quanto ao delito previsto noart. 35 da mesma Lei.Não há circunstâncias atenuantes.Em razão da presença da agravante da reincidência, réu é condenado porcrime de porte ilegal de arma de fogo com sentença transitada em julgado, conformecertidão, agravo a pena em 1/6, passando a ser de 04 (quatro) anos e 10 (dez) meses dereclusão e ao pagamento de 800 (oitocentos) dias-multa, quanto ao delito previsto noart. 35 da mesma Lei.Não estão presentes causas gerais ou especiais de diminuição ou aumento depena.Em face da inexistência de outras causas modificadoras, torno definitiva apena de 04 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão, em regime fechado face areincidência, e ao pagamento de 800 (oitocentos) dias-multa, quanto ao delitoprevisto no art. 35 da mesma Lei.3- QUANTO AO CRIME DE POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO?Culpabilidade: apresenta-se normal ao tipo penal, pelo que deixa de influirna pena base; - : verifica-se que o réu registra antecedentes, e será analisadoantecedentesna segunda fase da dosimetria da pena; - não consta nos autos elementoconduta social:capaz de aquilatá-la; não consta nos autos elemento capaz depersonalidade do agente:aquilatá-la; - não foram esclarecidos ? foi encontrado com 28motivos:circunstâncias:munições intactas calibre .38 e 09 munições intactas calibre .22. consequências: minoradas pela apreensão das armas e munições; - no casocomportamento da vítima:não pode ser considerado visto que sujeito passivo é o Estado.Ponderadas as circunstâncias judiciais, vê-se que não são todas desfavoráveisao réu, à exceção das circunstâncias, fixo sua pena-base acima do mínimo legal, ou seja, em 02 (dois) anos e 03 (três) meses de reclusão e ao pagamento de 10 (dez)dias-multa, quanto ao delito previsto no art. 12 da mesma Lei.Presente a atenuante da confissão e a agravante da reincidência. O SuperiorTribunal de Justiça (STJ), entendeu que devem ser compensadas a atenuante da confissãoespontânea e a agravante da reincidência por serem igualmente preponderantes:?REINCIDÊNCIA. CONFISSÃO ESPONTÂNEA. COMPENSAÇÃO.A Seção, por maioria, entendeu que devem ser compensadas a atenuante daconfissão espontânea e a agravante da reincidência por serem igualmente preponderantes.Segundo se afirmou, a confissão revela traço da personalidade do agente, indicando o seuarrependimento e o desejo de emenda. Assim, nos termos do art. 67 do CP, o peso entre aconfissão ? que diz respeito à personalidade do agente ? e a reincidência ? expressamenteprevista no referido artigo como circunstância preponderante ? deve ser o mesmo, daí apossibilidade de compensação. EREsp 1.154.752-RS, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior,julgados em 23/5/2012.?Assim, fica mantida na segunda fase a pena base aplicada de 2 (dois)anos e 3 (três) meses de reclusão e 10 (dez) dias multa.Não estão presentes causas gerais ou especiais de diminuição ou aumento depena.Em face da inexistência de outras causas modificadoras, torno definitiva apena de 02 (dois) anos e 3 (três) meses de reclusão, em regime semi-aberto face areincidência, e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, quanto ao delito previsto no art.12 da Lei 10.826/2003.Diante do concurso material de infrações, até porque as infrações sãopraticadas com desígnios totalmente autônomos entre si, totalizam as penas, na forma doart. 69 do CP, em 15 (quinze) anos e 1 (um) mês de reclusão e ao pagamento de 1.435(um mil quatrocentos e trinta e cinco) dias-multa.Torno definitivas as penas por ausência de outras causas de aumento ou dediminuição.Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitosou a suspensão condicional da pena ante o quantum da pena definitiva aplicada, bem comoreincidente, a teor dos artigos 44 e 77 do Código Penal. Em concordância com o disposto pelo artigo 33, parágrafo 3º, do Código Penale atento às Sumulas 718 e 719 do STF, considerando as circunstâncias judiciaisdesfavoráveis, o Réu deverá iniciar o cumprimento da respectiva pena privativa de liberdadeem Regime FECHADO, motivo por que não pode, em caso de recurso, fazê-lo em liberdadehaja vista estar presentes os requisitos da prisão preventiva, além de ter passado ainstrução toda preso e assim permanece até a presente data. Ademais, o sentenciado éreincidente específico no crime de armas.O regime inicial para o cumprimento da reprimenda, tendo em vista o concursomaterial e o resultado das penas é o FECHADO, na forma do artigo 33, § 3º, alínea ?a?, doCódigo Penal. O que se justifica não só pelo quantum da soma das penas aplicadas, acimade 08 (oito) anos, mas pelo fato de que esse regime se afigura o mais adequado paraatender a finalidade da pena, cujos aspectos repressivos e preventivos ficariam sem efeitosna hipótese de um regime mais brando, ante a possibilidade do réu não ser suficientementeintimidado a não mais delinquir.V) CONCLUSÃO:Ex positis, julgo procedente a denúncia para condenar como oraCONDENO o réu , como incurso nas sanções dos artigosRONIVON JONAS DA SILVAart. 33, caput e 35, todos da Lei nº 11.343/06, na forma do art. 69 do CP, às penas de11 (onze) anos e 08 (oito) meses de reclusão e ao pagamento de 1.425 (um milquatrocentos e vinte e cinco) dias-multa, à razão unitária mínima. E CONDENO o réu , como incurso nas sanções dos artigos 33, caput e 35,CÍCERO MENDES COELHOtodos da Lei 11.343/06 e art. 12 da Lei 10.826/2003, na forma do art. 69 do CP, àspenas de 15 (quinze) anos 01 (um) mês de reclusão e ao pagamento de 1.435 (um milquatrocentos e trinta e cinco) dias-multa, à razão unitária mínima.Condeno, ainda, os réus, ao pagamento proporcional das custas e da taxajudiciária com fundamento no artigo 804 do CPP.O regime inicial para o cumprimento da reprimenda, tendo em vista o concursomaterial e o resultado das penas é o FECHADO, na forma do artigo 33, § 3º, alínea ?a?, O que se justifica não só pelo quantum da soma das penas aplicadas,do Código Penal.acima de 08 (oito) anos, mas pelo fato de que esse regime se afigura o mais adequado paraatender a finalidade da pena, cujos aspectos repressivos e preventivos ficariam sem efeitosna hipótese de um regime mais brando, ante a possibilidade dos réus não seremsuficientemente intimidados a não mais delinquirem.Diz a Jurisprudência a esse respeito:1007116-49.2011.8.19.0002 ?APELACAO DES. VALMIR DE OLIVEIRA SILVA-Julgamento: 06/11/2012 -TERCEIRA CAMARA CRIMINALEMENTA -LEI DE TÓXICOS-CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO -CONDENAÇÃO -REGIME PRISIONAL INICIAL FECHADO -MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA -DECISÕES FUNDAMENTADAS-CONFIRMAÇÃO DASENTENÇA. Embora não se possa considerar o crime de associaçãopara o tráfico assemelhado aos hediondos, porque não constante da enumeração taxativado art. 2º da lei 8072/90, tal como ocorre com o de tráfico de drogas, o certo é que emsendo a finalidade da associação a prática do crime de tráfico de entorpecentes, queostenta a qualificação de hediondo, por certo que o regime prisional indicado para o iníciodo cumprimento da pena privativa de liberdade na condenação no crime autônomo deassociação para o tráfico deverá ser o inicial fechado, pouco importando a quantidade dasanção concretizada, pois o que importa é o imediato afastamento deste tipo de criminosodo convívio social, ainda que por pouco tempo, razões que inviabilizam a concessão desubstituição da pena privativa de liberdade por penas restritivas de liberdade. No tocante aorecurso em liberdade, a decisão contida na sentença não se baseou no art. 59 da leirepressiva, tida pela nobre defesa de inconstitucional, mas sim na necessidade demanutenção da custódia pela persistência dos motivos que a ensejaram, decorrendo daí odespropósito da arguição de inconstitucionalidade, que nem faz sentido em razão dereiterados julgados do STF sobre a não recepção pela Carta Federal do art. 594 do CPP,que versa dispositivo idêntico. Recurso improvido.Em atenção ao disposto no artigo 387, § 2º do CPP (§ 2º. O tempo de prisãoprovisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, serácomputado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade(incluído pela Lei n° 12.736, de 2012), deixo de comutar a quantidade de tempo em vista denão alterar o regime, ficando para o juízo da execução as análises dos benefícios, casoalcançado pelos sentenciados.Permanecem hígidos os motivos ensejadores da custódia cautelar dosréus, ora reforçados pela presente condenação. Ademais, permaneceram presosdurante toda a instrução criminal, e não há qualquer motivo ensejador da alteraçãoprocessual no que se refere à prisão cautelar. Os sentenciados RONIVON JONAS DASILVA e CÍCERO MENDES COELHO são reincidentes, e a sua soltura neste momentoabalará a ordem pública e aplicação da lei penal.Portanto, considerando a presença dos pressupostos da prisãopreventiva, mantenho a custódia cautelar dos acusados.Quanto às substâncias entorpecentes apreendidas, determino que sejamdestruídas por incineração.Decreto a perda em favor da União dos bens, caso apreendidos nos autos, emconformidade com o art. 91, inc. II, "b" do CPB, não tendo comprovado a origem do dinheiroapreendido, devendo ser revertido em favor da FUNAD, nos termos do art. 63, § 1º, da lei11.343/2006.Expeçam-se os necessários ofícios e mandados no BNMP2. Anote-se e comunique-se.Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se.Após o trânsito em julgado, lance-se o nome dos réus no rol dos culpados,expedindo-se a Guia de Execução Definitiva.Em havendo recurso de qualquer das partes, expeçam-se Guias de ExecuçãoProvisória.Intimem-se os sentenciados na unidade onde se encontram acautelados.Comunique-se ao relator do HC da presente

sentença, encaminhando cópia.Expediente de praxe.PICOS, 21 de abril de 2019NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHOJuiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

## 18.577. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0003314-21.2016.8.18.0032
**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri
**Autor:** 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS
**Advogado(s):**
**Réu:** FRANCISCO FELIPE DE MATOS
**Advogado(s): EDWALDO VIANA LIMA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 14823)**

**DESPACHO:**
INTIMAR o Advogado habilitado para comparecer à audiência em continuação de Instrução, Interrogatório e Julgamento designada para o dia 31/05/2019, às 11:00hs, na sala de audiências deste juízo - Picos/PI, conforme despacho de fls. 189 nos autos em epígrafe.

## 18.578. EDITAL - JECC PICOS - SEDE

2ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Picos - Sede de PICOS)
**Processo nº** 0000213-08.2016.8.18.0086
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** JAMARA LEAL DE MACÊDO
**Advogado(s):** UEDSON DE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13425)
**Réu:** M CARVALHO E CIA LTDA, BRANCO MOTORES LTDA
**Advogado(s):** CLAUDIO ADRIANO SANTA ROSA(OAB/PARANÁ Nº 38382)
**DESPACHO:**
Intime-se a Embargada para, querendo, manifestar-se sobre os embargos opostos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos ermos do artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil.
Cumpra-se. Picos (PI), 15 de abril de 2019.

## 18.579. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

**Processo nº** 0000004-62.2017.8.18.0067
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**Réu:** EZEQUIEL ALVES DOS SANTOS OLIVEIRA
**Advogado(s):** PAULO TIAGO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14238)
Dispositivo Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial para CONDENAR EZEQUIEL ALVES DOS SANTOS OLIVEIRA como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º c/c art. 147, ambos do CP, na forma do artigo 69 do CP. Passo agora a realizar a dosimetria da pena do réu (CP, art. 68). Dosimetria do crime do artigo 129, § 9º do CP Analisando as circunstancias judicias (CP, art. 59), verifica-se que a culpabilidade do réu é normal a espécie; não há elementos para mensurar sua conduta social, bem como a sua personalidade; o motivo para prática do delito recalcitra contra o réu, já que agiu por descontrole emocional, sem motivo aparente para lesionar a vítima; as circunstâncias também militam em desfavor da ré, já que praticado após ingestão de bebida alcóolica, dentro de sua residência, e na presença de sua filha, que teve que intervir para que mal maior não ocorresse à vítima; consequências do crime também são desfavoráveis, haja vista que, além da lesão corporal, certamente deixou marcas na psiquê da vítima, que demonstra medo de possíveis retaliações do réu. Por fim, o comportamento da vítima em nada influenciou na prática delitiva. Isto posto, fixo a base pena em 2 (dois) ano e 6 (seis) meses de detenção. Incide a circunstância atenuante da confissão espontânea (CP, art. 65, inciso III, alínea d), razão pela qual atenuo a pena do réu. Por sua vez, não há circunstâncias agravantes. Em virtude disto, a pena privativa de liberdade passa a ser de em 2 (dois) ano de detenção. Por fim, não há causas de diminuição de pena (geral/especial) aplicável. Da mesma forma, inexiste qualquer causa de aumento de pena (geral/especial) aplicável. Em virtude disto, fixo a pena privativa de liberdade em 2 (dois) ano de detenção. Dosimetria do crime do artigo 147 do CP Analisando as circunstancias judicias (CP, art. 59), verifica-se que a culpabilidade do réu é normal a espécie; não há elementos para mensurar sua conduta social, bem como a sua personalidade; o motivo para prática do delito recalcitra contra o réu, já que agiu por descontrole emocional, sem motivo aparente para lesionar a vítima; as circunstâncias também militam em desfavor da ré, já que praticado após ingestão de bebida alcóolica, dentro de sua residência, e na presença de sua filha; consequências do crime também são desfavoráveis, haja vista as marcas na psiquê da vítima, que demonstra medo de possíveis retaliações do réu. Por fim, o comportamento da vítima em nada influenciou na prática delitiva. Isto posto, fixo a base pena em 6 (seis) meses de detenção e multa. Incide a circunstância atenuante da confissão espontânea (CP, art. 65, inciso III, alínea d), razão pela qual atenuo a pena do réu. Por sua vez, não há circunstâncias agravantes. Em virtude disto, a pena privativa de liberdade passa a ser de em 3 (três) meses de detenção e multa. Por fim, não há causas de diminuição de pena (geral/especial) aplicável. Da mesma forma, inexiste qualquer causa de aumento de pena (geral/especial) aplicável. Em virtude disto, fixo a pena privativa de liberdade em 3 (três) meses de detenção e multa. Quanto a pena de multa, fixo o piso (10 dias multa), valorado em 1/30 do salário mínimo (CP, art. 49). Da incidência do artigo 69 do CP Em virtude da incidência da regra do cumulo material previsto no artigo 69 do CP, fixo definitivamente a pena privativa de liberdade do acusado em 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de detenção. O regime inicial de cumprimento de pena será inicialmente será o semi-aberto, a ser cumprido na Penitenciária Major César. Não existe a possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito (CP, art. 44), bem como da aplicação da suspensão condicional da pena "sursis". Não há possibilidade de aplicação do artigo 387, IV do CPP, ante a inexistência de requerimento expresso das vítimas. Comunique-se o réu do resultado da sentença, a fim de atendimento do disposto no artigo 201, § 2º CPP. Expeça-se mandado de intimação para o endereço indicado nos autos. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado, tomem-se as seguintes providências: ? Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; ? Expeça-se guia de execução definitiva, encaminhando-a ao juízo competente para a execução deste julgado; ? Expeça-se ofício ao TRE (Tribunal Regional Federal) para fins de cumprimento do artigo 15, III da CF. ? Oficie-se ao órgão estadual responsável para fins de cadastro dos dados criminais, dando-lhe conhecimento deste julgamento.

## 18.580. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
**Processo nº** 0000061-66.2006.8.18.0067
**Classe:** Inquérito Policial
**Indiciante:** MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**
**Indiciado:** JANIEL DA SILVA MATIAS
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** Da leitura dos autos, observa-se que, de fato, já transcorrera o prazo de prescrição previsto na legislação, o que evidencia ter se operado a prescrição da pretensão punitiva estatal, causa de extinção da punibilidade prevista no Art. 107, IV do Código Penal. O que deve ser declarado de ofício pelo magistrado, conforme caput do art. 61 do CPP que preceitua que ?em qualquer fase do processo, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-lo de ofício?. No mesmo sentido a Jurisprudência: PENAL E PROCESSO PENAL. PRESCRIÇÃO SUPERVENIENTE DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. VERIFICADA A EXISTÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, QUE DEVE SER RECONHECIDA DE OFÍCIO PELO JUIZ, NOS TERMOS DO ART. 61 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, O DECRETO DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO RÉU É MEDIDA QUE SE IMPÕE .61CÓDIGO DE PROCESSO PENAL Documento assinado eletronicamente por STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz(a), em 25/07/2018, às 10:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador e o código verificador . 21034222 CEB11.5E3B8.1B99C.F5069.0FB35.4A4CB (94983220068070005 DF 0009498-32.2006.807.0005, Relator: RENATO SCUSSEL, Data de Julgamento: 09/03/2010, Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., Data de Publicação: 18/03/2010, DJ-e Pág. 194). PENAL E PROCESSO PENAL. EMBARGOS INFRINGENTES. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. DECLARAÇÃO PELO TRIBUNAL AD QUEM. 1) É de se extinguir a punibilidade do agente quando ocorrer a prescrição da pretensão punitiva do Estado, com base na pena in concreto; 2) A teor do que prescreve o art. 119 do CPP, no caso de concurso de crimes, a prescrição incide, isoladamente, sobre a pena de cada delito 3) Como matéria de ordem pública, a prescrição deve ser decretada em qualquer fase do processo ou grau de jurisdição; 4) Embargos infringentes providos. (101247420068030001 AP, Relator: Desembargador RAIMUNDO VALES, Data de Julgamento: 08/03/2012, SECÇÃO ÚNICA, Data de Publicação: no DJE N.º 51 de Sexta, 16 de Março de 2012). Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do denunciado JANIEL DA SILVA MATIAS quanto ao crime previsto no art. 29, §1º, III da Lei nº 9.605/98, com fulcro no Art. 107, V do Código Penal.

## 18.581. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
**Processo nº** 0000735-63.2014.8.18.0067
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**Réu:** JOÃO DE SOUSA MORAES FILHO
**Advogado(s):**
**DECISÃO:** Para fins da produção antecipada de prova no processo penal, torna-se indispensável comprovar a urgência na produção da prova de forma concreta. Exemplo claro da urgência da produção antecipada de prova se encontra delineada no artigo 225 do CPP. Qualquer destas hipóteses é suficientemente clara para fins de aplicação da segunda parte do artigo 366 do CPP. No entanto, conforme relatado acima, indispensável a comprovação real da urgência da realização da medida, sob pena se estar fazendo tábua rasa a regra de suspensão prevista no artigo em comento. Na hipótese dos autos, o órgão ministerial não demonstrou a necessidade real da antecipação da prova. Ante o exposto, indefiro o requerimento formulado, e determino a imediata remessa dos autos à secretaria do juízo, para fins de cumprimento do artigo 366 do CPP.

## 18.582. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
**Processo nº** 0000015-29.1996.8.18.0067
**Classe:** Execução Fiscal
**Exequente:** UNIÃO FEDERAL
**Advogado(s):** JOSÉ RENATO DE OLIVEIRA - PFN(OAB/PIAUÍ Nº null)
**Executado(a):** F.T.FORTES DE MENESES-ME
**Advogado(s):** LAERCIO BORGES VIEIRA(OAB/MINAS GERAIS Nº 22761 )
**DESPACHO:** INTIMAR O DR. LAERCIO BORGES VIEIRA(OAB/MINAS GERAIS Nº 22761 ), do respeitável despacho exarado nos autos da ação supra, cujo despacho é do teor seguite: DESPCHO: "Defiro o pedido de de fl. 50.Retornem, os autos, à secretaria para a adoção das medidas necessárias à hasta pública do bem penhorado, na forma dos artigos 686 e seguintes do CPC.PIRACURUCA, 18 de fevereiro de 2016 - JOÃO BANDEIRA MONTE JÚNIOR- Juiz de Direito da Vara Única de PIRACURUCA." Eu, Maria Gardênia Crvalho de Cerqueira, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. PIRACURUCA, 29 de abril de 2019.

## 18.583. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

**Processo nº** 0000318-08.2017.8.18.0067
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** R. O. DOS S. C.
Advogado(s): MARIA BEATRIZ DE SOUSA CASTELO BRANCO C. DE AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 2266)
**Réu:** A. B. DE A., A. B. DE A.
**Advogado(s):**
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a informação juntada às fls. 44/46.

## 18.584. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
**Processo nº** 0000241-62.2018.8.18.0067
**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA-PI
**Advogado(s):**
**Réu:** FRANCISCA CLAUDIA PINHO BOAVENTURA, ANTONIO FRANCISCO ARAUJO PINHO
**Advogado(s):** VALDERI MACHADO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8440)
**ATO ORDINATÓRIO:** Intimo a defesa acerca da expedição da Carta Precatória a fim de proceder a intimação de ANTÔNIO FRANCISCO ARAÚJO PINHO, para a Comarca de Cocal-PI, nos termos do encunciado 273, da Súmula do STJ.

## 18.585. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
**Processo nº** 0000003-14.2016.8.18.0067
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO
**Advogado(s):**
**Réu:** MARCOS VENICIO DOS SANTOS REIS
**Advogado(s):**
**ATO ORDINATÓRIO:** Intimo a defesa acerca da expedição da Carta Precatória a fim de proceder a intimação de MARCOS VENICIO DOS SANTOS REIS, para a Comarca de PARAUAPEBAS-PA e Carta Precatória para proceder a oitiva de TERTULINO LUIS DE CARVALHO para a Comarca de PIRIPIRI-PI, nos termos do encunciado 273, da Súmula do STJ.

## 18.586. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
**Processo nº** 0000503-46.2017.8.18.0067
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**Réu:** MARCOS VENICIO DOS SANTOS REIS
**Advogado(s):**
**ATO ORDINATÓRIO:** Intimo a defesa acerca da expedição da Carta Precatória a fim de proceder a intimação de MARCOS VENICIO DOS SANTOS REIS, para a Comarca de PARAUAPEBAS-PA, nos termos do enunciado 273, da Súmula do STJ.

## 18.587. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)
**Processo nº** 0000635-74.2018.8.18.0033
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA
**Advogado(s):**
**Réu:** MARCOS AURELIO DE SOUSA SILVA
**Advogado(s):** FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11457)
**ATO ORDINATÓRIO:** Intimo o DR. FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11457), para audiência de Instrução e Julgamento designada para **dia 24/06/2019 às 12:00 no Fórum Local** de Piripiri. Eu, Ândrea Maria Seraine Custódio Viana- Analista Judicial o digitei. Piripiri/PI dia 29/04/2019.

## 18.588. NÃO INFORMADO - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)
**Processo nº** 0000234-41.2019.8.18.0033
**Classe:** Inquérito Policial
**Representante:** DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DO 2° DISTRITO POLICIAL-PIRIPIRI/PI
**Advogado(s):**
**Requerido:** ELIZEU NEGREIROS FREITAS
**Advogado(s):** EUGÊNIO LEITE MONTEIRO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 1657)
**ATO ORDINATÓRIO:** A Secretaria da 1ª Vara intima o DR. EUGÊNIO LEITE MONTEIRO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 1657), para audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 27/06/2019, às 09h00, no Fórum Local de Piripiri/PI. Eu, Ândrea Maria Seraine Custódio Viana- Analista Judicial da Secretaria da 1ª Vara.

## 18.589. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PIRIPIRI

**Processo nº** 0001507-60.2016.8.18.0033
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** NELI DOS ANJOS ARAUJO
**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
**Réu:** BANCO BMB S/A
**Advogado(s):** FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730 )
**ATO ORDINATÓRIO:** Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 18.590. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PIRIPIRI

**Processo nº** 0003161-82.2016.8.18.0033
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** VALDIVINO GOMES DA SILVA
**Advogado(s):** MARINALVA DE JESUS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13794), NUBIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7534)
**Réu:** INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
**Advogado(s):**
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
PIRIPIRI, 29 de abril de 2019
NARA ALVES PEREIRA

Estagiário(a) - 28738

## 18.591. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PIRIPIRI

**Processo nº** 0000329-52.2011.8.18.0033
**Classe:** Execução Fiscal
**Exequente:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CAIXA
**Advogado(s):** ÉLIDA FABRÍCIA OLIVEIRA MACHADO FRANKLIN(OAB/PIAUÍ Nº 4331), JANAINA MARREIROS GUERRAS DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 6519-B), EDVALDO MARTINS VIANA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3173)
**Executado(a):** N R COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
**Advogado(s):**
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
PIRIPIRI, 29 de abril de 2019
NARA ALVES PEREIRA
Estagiário(a) - 28738

## 18.592. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PIRIPIRI

**Processo nº** 0001362-53.2006.8.18.0033
**Classe:** Execução Contra a Fazenda Pública
**Exequente:** INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
**Advogado(s):**
**Executado(a):** JOÃO CASSIANO DE BRITO FILHO
**Advogado(s):**
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
PIRIPIRI, 29 de abril de 2019
NARA ALVES PEREIRA
Estagiário(a) - 28738

## 18.593. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PIRIPIRI

**Processo nº** 0001191-81.2015.8.18.0033
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** ROSA HONORATO DA SILVA
**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027)
**Réu:** BANCO BONSUCESSO S.A
**Advogado(s):** LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND(OAB/PERNAMBUCO Nº 768-A)
ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 18.594. DECISÃO - 3ª VARA DE PIRIPIRI

**Processo nº** 0000106-89.2017.8.18.0033
**Classe:** Ação Trabalhista - Rito Ordinário
**Autor:** RAYSSA ALMEIDA DA SILVA BARBOSA
**Advogado(s):** DAYANE REIS BARROS DE ARAUJO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4116)
**Réu:** MUNICIPIO DE PIRIPIRI-PI
**Advogado(s):** GILBERTO MOREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5488)
Vistos, etc.
Ab initio, rechaço a preliminar de inépcia, considerando que pretensão do demandante apresenta-se bem delineada, demonstrando claramente a causa petendi. Ademais, trata-se de pedido determinado, a exposição do quadro fático e osfundamentos jurídicos ali expostos permitem que o magistrado vislumbre claramente aextensão do pleito, propiciaram o exercício da defesa e inexistem pedidos incompatíveis entre si. Assim, não vislumbro quaisquer das hipóteses previstas no art. 330, §1º do CPC.Presentes os pressupostos para a válida constituição e regular desenvolvimento da relação jurídica processual, declaro saneado o feito.As questões de fato e de direito relevantes à resolução da lide se encontram devidamente delineadas e debatidas.Fixo como pontos controvertidos: a) a existência, dentro da relação detrabalho da reclamante, de atividade ou operações insalubres acima dos limitesfixados; b) a base de cálculo para a incidência do referido adicional e seus reflexos.Diante da necessidade de prova pericial, determino seja oficiada o Ministériodo Trabalho, através da Delegacia Regional de Teresina-PI para que indique perito (médico do trabalho) para realização de laudo atestando/afastando a insalubridade, bem como, caso reste comprovado o risco à saúde, indique o percentual de adicional devido.
Após, façam-se conclusos os autos para designação de audiência de instruçãoe julgamento.Intimem-se as partes observadas as formalidades legais.PIRIPIRI, 26 de abril de 2019. MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIASJuiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

## 18.595. DESPACHO - 3ª VARA DE PIRIPIRI

**Processo nº** 0000307-47.2018.8.18.0033

**Classe:** Embargos à Execução
**Autor:** SINDICATO RURAL DE PIRIPIRI-PI
**Advogado(s):** FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 5887)
**Réu:** CARVALHO ELETRIFICAÇÕES LTDA ME
**Advogado(s):** ERICA REGINA RIBEIRO DA SILVA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10675)
Intimem as partes, por seus advogados, do inteiro teor da sentença que rejeitou liminarmente os embargos à execução.Cumpridas as formalidades legais, após o trânsito em julgado, determino a Secretaria da 3ª Vara que proceda ao desapensamento dos presentes embargos,arquivando-os definitivamente com as necessárias anotações no Sistema Processual Eletrônico. Determino, outrossim, que a Secretaria certifique nos autos da execução principal a informação de que os embargos foram julgados e arquivados, se for o caso.Cumpra-se. PIRIPIRI, 26 de abril de 2019. MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIASJuiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

## 18.596. DESPACHO - 3ª VARA DE PIRIPIRI

**Processo nº** 0002774-67.2016.8.18.0033
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Autor:** CARVALHO ELETRIFICAÇÕES LTDA ME
**Advogado(s):** ERICA REGINA RIBEIRO DA SILVA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10675)
**Réu:** SINDICATO RURAL DE PIRIPIRI
**Advogado(s):** FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 5887)
Despacho proferido nos autos do Embargos à Execução nº307-47.2018.8.18.0033.PIRIPIRI, 26 de abril de 2019MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIASJuiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIR

## 18.597. DESPACHO - 3ª VARA DE PIRIPIRI

**Processo nº** 0002769-45.2016.8.18.0033
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** BANCO DO BRASIL S/A
**Advogado(s):** JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
**Réu:** GERARDO LUSTOSA DE MELO - ME, JAILSON PAULINO DOS SANTOS
**Advogado(s):**
Intime-se o Banco Demandante, na pessoa de seu patrono habilitado nos autos, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a certidão de lavra do Sr.Diretor de Secretaria que atesta a inexistência de constetação, requerendo o que entender de direito.Cumpra-se.PIRIPIRI, 26 de abril de 2019MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIASJuiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

## 18.598. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PIRIPIRI

**Processo nº** 0000097-64.2016.8.18.0033
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** YAMAHA ADMINISTRADORA DE COLNSORCIO LTDA
**Advogado(s):** AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449)
**Requerido:** JONAS DA SILVA MACEDO
**Advogado(s):** LUANA DA CUNHA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 9152)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
PIRIPIRI, 29 de abril de 2019
NARA ALVES PEREIRA
Estagiário(a) - 28738

## 18.599. DECISÃO - 3ª VARA DE PIRIPIRI

**Processo nº** 0002702-80.2016.8.18.0033
**Classe:** Busca e Apreensão
**Requerente:** BANCO CATERPILLAR S.A.
**Advogado(s):** BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678), JOÃO PAULO BARROS BEM(OAB/PIAUÍ Nº 7478)
**Requerido:** RG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
**Advogado(s):** EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5531)
Vistos, etc.
Defiro o pleito formulado pelo Banco Demandante, razão pela qual determino a suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias.
Decorrido o prazo assinalado, intime-se o Requerente, via imprensa oficial, para que promova o regular seguimento do feito, requerendo, no prazo de 05 (cinco) dias, o que entender de direito.Cumpra-se.PIRIPIRI, 26 de abril de 2019.MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIASJuíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIR

## 18.600. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
**Processo nº** 0000318-75.2012.8.18.0069
**Classe:** Execução Fiscal
**Exequente:** O ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):** CID CARLOS GONÇALVES COELHO(OAB/PIAUÍ Nº -2844)
**Executado(a):** FRANCISCO EDMILSON CAVALCANTE
**Advogado(s):** SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5446)
**DECISÃO:** Ante o exposto, REJEITO a EXCEÇÃO de PRÉ-EXECUTIVIDADE aventada pelo executado, vez que não aponta vícios ou ilegalidades quanto à liquidez, certeza ou exigibilidade do título executivo fiscal. INTIME-SE a parte executada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida ou garanta a execução, sob pena de penhora. CUMPRA-SE. REGENERAÇÃO, 4 de dezembro de 2018 ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO

## 18.601. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
**Processo nº** 0000044-29.2003.8.18.0069
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO DO BRASIL - S/A
**Advogado(s):** SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/MARANHÃO Nº 14009-A)
**Executado(a):** JOSE FRANCISCO DE MORAIS, JOSE ALVES DE MORAIS, MARIA DO CARMO LEAL DE MORAIS
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Vistos etc. INTIMEM-SE o exequente, via DJ-e, sobre o auto de avaliação de folha 102, **e para recolher as custas referente a Carta Precatória a ser expedida à copmarca de Teresina**. Após, EXPEÇA-SE carta precatória para a Comarca de Teresina, visando a intimação pessoal do executado, sobre a avaliação, à míngua de processo formal de interdição. Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 17 de outubro de 2018 ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO

## 18.602. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

**Processo nº** 0000130-87.2009.8.18.0069
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARIA DA CRUZ NERES DE ARAÚJO OLIVEIRA
**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº 2818)
**Réu:** JOANA PACHECO
**Advogado(s):** SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5446)
Faço vista dos autos a(o) Procurador da parte Ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão de fl. 118-v.(ev. 09/01/2018 - 07:59).

## 18.603. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
**Processo nº** 0000463-29.2015.8.18.0069
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**Indiciado:** FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA, JOÃO PEREIRA DA SILVA, JOÃO CRUZ LIMA
**Advogado(s):** PEDRO HENRIQUE BARBOSA DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 13765), **LUSMANELL HENRIQUE TEIXEIRA ABSOLON(OAB/PIAUÍ Nº 4468)**, SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5446)
**ATO ORDINATÓRIO:** Intimar o advogado do acusado Francisco de Assis de Oliveira para a audiência de interrogatório designada para o dia 06/06/2019, às 09:00h, no Fórum de Regeneração-PI.

## 18.604. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

**Processo nº** 0000044-77.2013.8.18.0069
**Classe:** Monitória
**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
**Advogado(s):** JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490)
**Réu:** ELTON VIANA TEIXEIRA - ME, ELTON VIANA TEIXEIRA
**Advogado(s):**
Manifeste-se a parte autora(s) sobre o documento juntado às fls. 147, bloqueio de valores(ev. 09/10/2017 - 16:56), no prazo de 15 dias.

## 18.605. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

**Processo nº** 0000009-27.2009.8.18.0112
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** DELSON MARTINS FONSECA
**Advogado(s):** JOSE MARTINS SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8511), DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9206), GUTEMBERG DE ARAUJO LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 11531)
**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- INSS
**Advogado(s):**
Expeça-se alvará. Logo após, arquivem-se os autos com baixa nos registros. Expedientes necessários.

## 18.606. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

**Processo nº** 0000046-20.2010.8.18.0112
**Classe:** Execução de Alimentos Infância e Juventude
**Exequente:** R.P.D.S., R.P.D.S., R.P.D.S., E.D.S.
**Advogado(s):** JOSE MARTINS SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8511)
**Executado(a):** R.P.D.S.
**Advogado(s):**
**PELO EXPOSTO, com fundamento no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, assente com o parecer ministerial de fl. 45, reconheço o abandono da causa pela requerente e, por conseguinte, JULGO O PRESENTE FEITO EXTINTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se e intimem-se.**

## 18.607. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

**Processo nº** 0000183-31.2012.8.18.0112
**Classe:** Ação de Alimentos
**Exonerante:** V.L.D.S.
**Advogado(s):** CARLOS FÁBIO PACHECO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4864)
**Exonerado:** D.B.S.
**Advogado(s):**
PELO EXPOSTO, com fundamento no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, assente com o parecer ministerial de fl. 45, reconheço o abandono da causa pela requerente e, por conseguinte, JULGO O PRESENTE FEITO EXTINTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO. Sem custas. Após

o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se e intimem-se.

## 18.608. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

**Processo nº** 0000446-92.2014.8.18.0112
**Classe:** Execução de Alimentos
**Autor:** C.C.G.D.S.,F.M.M.D.S.,REP. POR SUA GENITORA: V.M.D.S.
**Advogado(s):** CARLOS FÁBIO PACHECO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4864)
**Réu:** J.L.G.D.S.
**Advogado(s):**
**PELO EXPOSTO, com base no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, satisfeita a obrigação alimentar, DETERMINO A EXTINÇÃO DA PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se e intimem-se.**

## 18.609. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000393-71.2016.8.18.0135
**Classe:** Embargos à Execução
**Autor:** INSTITUTO NACIONAL DO SERUGO SOCIAL - INSS
**Advogado(s):**
**Réu:** MARCIA DA SILVA SANTOS
**Advogado(s): daniel rodrigues paulo (oab/pi 6894)**
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE OS EMBARGOS para homologar os
cálculos apresentados do INSS (art. 487, III, b do CPC).
Intimem-se.
Após, certifique-se o trânsito em julgado.
Em seguida expela-se RPV/Precatório.

## 18.610. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000979-84.2011.8.18.0135
**Classe:** Monitória
**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
**Advogado(s):** FABRICIO CARVALHO AMORIM LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 3819), THALYTA MEDEIROS VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6577)
**Réu:** ISAMALIA DE CASTRO OLIVEIRA ME
**Advogado(s):** GUSTAVO BARBOSA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5315)
Diante da inércia da parte executada em quitar o débito, defiro o pedido de penhora on line.

## 18.611. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000612-84.2016.8.18.0135
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
**Advogado(s):** HELVECIO VERAS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4202)
**Executado(a):** ELIENE ANGELITA DA SILVA
**Advogado(s):**
DESPACHO Intime-se a parte autora, através de seu patrono, pelo Dje, para manifestar-se sobre certidão de fl. 29, no prazo de 15 dias. Diligências necessárias. SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 22 de abril de 2019 FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ

## 18.612. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000992-10.2016.8.18.0135
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** CLAUDIONOR PAES LANDIM DE OLIVEIRA, MARIA DO CARMO SILVA DE OLIVEIRA, MARCELO DE CASTRO OLIVEIRA
**Advogado(s):** CAROLINA DE CARVALHO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 14806)
**Réu:** VALMIRA BARBOSA DOS SANTOS
**Advogado(s):**
DESPACHO Designo nova audiência de instrução e julgamento para o dia 23/07/2019, às 16:00 horas. Intime-se a parte autora, por meio de seu respectivo patrono constituídos nos autos. Intime-se a parte requerida pessoalmente. Outrossim, adverta-se que cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo (art. 455, caput, NCPC). Dê ciência a Defensoria Pública. Cumpra-se com as cautelas legais. SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 22 de abril de 2019 FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ

## 18.613. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000114-51.2017.8.18.0135
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICO DO MUNICIPIO DE PEDRO LAURENTINO
**Advogado(s):** GILVAN JOSE DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10710), JONELITO LACERDA DA PAIXAO(OAB/PIAUÍ Nº 11210)
**Réu:** MUNICIPIO DE PEDRO LAURENTINO-PI, LEONCIO LEITE DE SOUSA
**Advogado(s):**
DESPACHO [...] Assim, sanado a presente demanda, o feito deve prosseguir. Dito isso, determino a intimação das partes para indicarem se ainda pretendem produzir alguma prova em eventual audiência de instrução, devendo especificá-las, no prazo de 15 dias. Intime-se a parte autora, através de seu patrono, pelo Dje. Intime-se a parte requerida, através de remessa dos autos ao seu gestor ou procurador habilitado. Publique-se. Expedientes necessários. SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 22 de abril de 2019 FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ

## 18.614. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

**Processo nº** 0000558-19.2016.8.18.0071
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** CARLOS FERREIRA CALIXTO
**Advogado(s): LUANA MÁRCIA SILVA VILARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 5537), DIEGO NOGUEIRA PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 7442)**
**Réu:** CLARO TELECOM PARTICIPAÇÕES S/A
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** " Inclua-se em pauta de audiência de conciliação, prevista no art. 334 do CPC. Expedientes necessários. Cumpra-se.SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 22 de fevereiro de 2019. **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO**".

**ADVERTÊNCIAS:** O réu deverá indicar o seu desinteresse na autocomposição por petição apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (§5º, Art. 334 do Nova CPC). O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (§8º, Art. 334 do Novo CPC). As partes devem estar acompanhadas de seus advogados ou defensores públicos (§9º, Art. 334 do Novo CPC).
À audiência foi incluída em pauta para o dia **03/06/2019, às 08:40 horas**, na sala das audiências deste Juízo.

## 18.615. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
**Processo nº** 0000227-03.2017.8.18.0071
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** MARIA ZENILDA ALVES DE BARROS
**Advogado(s): BATISTONIO LIMA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7425), MAYARA CAMPELO OLIVEIRA MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 12138), BRENDO TEÓFILO EMANUEL ROCHA PAZ(OAB/PIAUÍ Nº 11576), DANIEL OLIVEIRA NEVES(OAB/PIAUÍ Nº 11069)**
**Réu:** BANCO PAN
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** "A parte autora juntou aos autos procuração, habilitando novos advogados para representá-la em Juízo. Nestes termos, proceda a secretaria às anotações necessárias junto ao cadastro do processo. Ainda, intime-se o causídico cujos poderes foram revogados, dando-lhe ciência do pleito referido. Em seguida, inclua-se em pauta de audiência do art. 334 do CPC. Todavia, fica desde já advertido(a) o(a) autor(a) sobre a possibilidade de se aplicar a litigância de má-fé, caso o mesmo incorra nas hipóteses do art. 80 do CPC. Expedientes necessários. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 25 de fevereiro de 2019. **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO**".
**ADVERTÊNCIAS:** O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é consideração ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (§8º, Art. do Novo CPC). As partes devem estar acompanhadas de seus advogados ou de defensores públicos (§9º, Art. 334 do Novo CPC).
A audiência foi incluída em pauta para o dia **03/06/2019, às 09:30 horas,** na sala das audiências deste Juízo.

## 18.616. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
**Processo nº** 0000231-40.2017.8.18.0071
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** MARIA ZENILDA ALVES DE BARROS
**Advogado(s): BATISTONIO LIMA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7425), MAYARA CAMPELO OLIVEIRA MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 12138), BRENDO TEÓFILO EMANUEL ROCHA PAZ(OAB/PIAUÍ Nº 11576), DANIEL OLIVEIRA NEVES(OAB/PIAUÍ Nº 11069)**
**Réu:** BANCO PAN
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** "A parte autora juntou aos autos procuração, habilitando novos advogados para representá-la em Juízo. Nestes termos, proceda a secretaria às anotações necessárias junto ao cadastro do processo. Ainda, intime-se o causídico cujos poderes foram revogados, dando-lhe ciênciado pleito referido. Em seguida, inclua-se em pauta de audiência do art. 334 do CPC. Todavia, fica desde já advertido(a) o(a) autor(a) sobre a possibilidade de se aplicar a litigância de má-fé, caso o mesmo incorra nas hipóteses do art. 80 do CPC. Expedientes necessários. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 25 de fevereiro de 2019. **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO**".
**ADVERTÊNCIAS:** O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é consideração ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (§8º, Art. do Novo CPC). As partes devem estar acompanhadas de seus advogados ou de defensores públicos (§9º, Art. 334 do Novo CPC).
À audiência foi incluída em pauta para o dia **03/06/2019, às 09:40 horas**, na sala das audiências deste Juízo.

## 18.617. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

**PROCESSO Nº:** 0000359-31.2015.8.18.0071
**CLASSE:** Termo Circunstanciado
**Autor:**
**Autor do fato:** MANOEL SERAFIM DE SOUSA
**Vítima:** GONÇALA PEREIRA DE SOUSA
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**
**PRAZO DE 60 DIAS**
O (A) Dr (a). ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o autor do fato, **MANOEL SERAFIM DE SOUSA,** RG nº 591.422 SSP/PI, brasileiro, piauiense, natural de São Miguel do Tapuio - PI, casado, agricultor, nascido em 21/12/1948, filho de Raimunda Serafim da Silva e João Francisco de Sousa, residente e domiciliado em Rua Sergipe, 76, Canto, São Miguel do Tapuio - Piauí,e a vítima, **GONÇALA PEREIRA DE SOUSA,** RG nº 2.797.038 SSP/PI, CPF nº 002.162.443-74, brasileira, piauiense, natural de São Miguel do Tapuio - PI, casada, agricultora, nascida em 12/07/1964, filha de Maria Pereira de Araújo e de José Martins de Sousa, residente e domiciliada na Rua Sergipe, 169, Canto, São Miguel do Tapuio - PI, **ambos atualmente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADOS** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "Ante a INÉRCIA da vítima após decurso

do prazo de seis meses a partir da data do registro do fato, levando a incidência da decadência do direito de queixa, com fulcro no **art. 107, inciso IV, do Código Penal**, decreto a extinção da punibilidade do(a) autor(a) do fato, julgando extinto o procedimento. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I. São Miguel doTapuio/PI, 25 de agosto de 2016. **Roberth Rogério Marinho Arouche** *Juiz de Direito*". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ MARIA DA CRUZ SILVA, Auxiliar de Secretaria, digitei e subscrevo.
SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 29 de abril de 2019.
**ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA**
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da SÃO MIGUEL DO TAPUIO.

## 18.618. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000605-53.2017.8.18.0072
**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional
**Representante:** MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Representado:** JOÃO PAULO ARAÚJO BARRADAS
**Advogado(s):**
DESPACHO Designo audiência de instrução para o dia 23 de maio de 2019, às 09hs30min. Notifique-se o M.P. Expedientes necessários. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 26 de abril de 2019 FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

## 18.619. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

1ª Publicação
**Processo nº** 0000198-86.2013.8.18.0072
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**Réu:** ANTÔNIO MARCOS CABRAL DE ARAÚJO
**Advogado(s):**
**DESPACHO Vistos e etc.. Devidamente citado(s), o(s) acusado(s) apresentou(aram) defesa prévia pedindo a rejeição da denúncia. No presente caso, entendo que existem elementos probatórios colhidos no inquérito policial que dão respaldo à peça inicial e, para melhor esclarecimento dos fatos, o processo deve prosseguir. Desta forma, mantenho o RECEBIMENTO da Denúncia nos termos já proferidos nos autos. De ja fica audiência designada para o dia 27 de junho de 2019, às 09hs00min, expedindo as comunicações necessárias. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 26 de abril de 2019 FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ**

## 18.620. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000345-49.2012.8.18.0072
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** ANTONIO MARCOS CABRAL DE ARAÚJO, FRANCISCO ALVES DA CRUZ NETO
**Advogado(s):**
DESPACHO Designo audiência para o dia 27 de junho de 2019, às 09hs30min. Notifique-se o M.P. Expedientes necessários. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 26 de abril de 2019 FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

## 18.621. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
**Processo nº** 0000264-53.2019.8.18.0073
**Classe:** Insanidade Mental do Acusado
**Réu:** JOSÉ FILHO FERREIRA LIMA
**Advogado(s):** NILO EDUARDO FIGUEREDO LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 10375), NILO JUNIOR LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 29-A)
**DECISÃO:** "Analisando o caderno processual, entendo que não restou demonstrado a existência de enfermidade, cujo o tratamento só possa ocorrer fora do sistema prisional. Neste sentido, as alegações da Defesa são genéricas e insuficientes para desconstituir as razões de fato e de direito que fundamentaram a decretação da prisão preventiva. Os documentos juntados aos autos dizem respeito tão somente à ficha de acompanhamento no Centro de Atenção Psicossocial-CAPS, não se prestando a comprovar a debilidade na saúde do Réu que justifique a necessidade de acompanhamento médico fora do sistema prisional. ANTE O EXPOSTO, indefiro o pedido de liberdade provisória, mantendo a prisão preventiva do Réu JOSÉ FILHO FERREIRA LIMA. [...]"

## 18.622. SENTENÇA - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

**Processo nº** 0000192-96.2001.8.18.0073
**Classe:** Execução Fiscal
**Exequente:** PROCURADORIA DA FAZENDA ESTADUAL
**Advogado(s):** AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SINIMBU(OAB/PIAUÍ Nº 1827)
**Executado(a):** IRMAOS FONTENELE S/A COM.IND. E AGRICULTURA
**Advogado(s):** ALICE GONDIM SALVIANO DE MACEDO(OAB/CEARÁ Nº 18158), VALERIA VIEGAS DE OLIVEIRA BERNARDO(OAB/CEARÁ Nº 13853), ANTONIO AUGUSTO PORTELA MARTINS(OAB/CEARÁ Nº 6556), FRANCISCA DAS CHAGAS LEMOS(OAB/CEARÁ Nº 9324), OTHONIEL SILVA MARTINS(OAB/CEARÁ Nº 4508)
Isso posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, ante a
perda do objeto discutido na presente ação, o que faço com fundamento no artigo 485, VI,
do CPC.

## 18.623. SENTENÇA - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

**Processo nº** 0000226-32.2005.8.18.0073
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
**Advogado(s):** ANDREI ALEXANDRE TAGGESELL GIOSTRI(OAB/PIAUÍ Nº 870), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 3556)
**Executado(a):** ASSOCIAÇAO DOS APICULTORES DE PILAO ARCADO - BA
**Advogado(s):**
Isto posto, HOMOLOGO a desistência formulada pelo requerente, para os fins do art. 200, § único do CPC e, em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução de mérito, o que faço com base no art. 485, VIII, do CPC.
Cumpra-se com as formalidades legais.
Custas de lei.
P.R.I.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

## 18.624. SENTENÇA - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

**Processo nº** 0000202-81.2017.8.18.0073
**Classe:** Inventário
**Inventariante:** RAIMUNDA NONATA CAVALCANTE PEREIRA
**Advogado(s):** NILO EDUARDO FIGUEREDO LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 10375)
**Inventariado:** GUILIANA PEREIRA DOS SANTOS
**Advogado(s):**
Isto posto, comprovado o abandono do feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO , o que faço com fundamento no artigo 485, III c/c art. 925 do CPC/15.

## 18.625. DESPACHO - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

**Processo nº** 0001732-23.2017.8.18.0073
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** ANAZINHA PEREIRA XAVIER
**Advogado(s):** RONDINNELLY DIAS BASTOS(OAB/PIAUÍ Nº 12777)
**Réu:** RAIMUNDO DE SOUZA
**Advogado(s):** FERNANDO GALVAO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 15941), VALDECI GALVÃO(OAB/PIAUÍ Nº 964)
Intime-se as partes, por seus procuradores, para dizerem se têm interesse em produzir provas em audiência, bem como para se manifestarem sobre o julgamento antecipado da lide, no prazo de 5 (cinco) dias.

## 18.626. DESPACHO - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

**Processo nº** 0000754-32.2006.8.18.0073
**Classe:** Guarda
**Requerente:** VIVALDO ALVES DOS SANTOS
**Advogado(s):** ALESSANDRO FERREIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 178355)
**Requerido:** ENICE LOPES DOS SANTOS
**Advogado(s):** LEANDRO LEITE ANDRADE(OAB/SÃO PAULO Nº 239446)
Considerando o longo decurso de tempo sem manifestação das partes, determino a intimação do requerente e da requerida, por seus advogados, para que, no prazo de 05 (cinco) dias digam se há interesse no feito e, em caso afirmativo, requeiram o que entenderem necessário à continuidade do processo, sob pena de extinção.

## 18.627. SENTENÇA - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

**Processo nº** 0001182-04.2012.8.18.0073
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
**Advogado(s):** MAGNO LOPES BITTENCOURT(OAB/PIAUÍ Nº 16023), ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2357/92)
**Executado(a):** ANA ARLI FERREIRA AMORIM CAZÉ, ANA ARLI FERREIRA AMORIM CAZÉ, COSME DE SOUZA CAZÉ- AVALISTA
**Advogado(s):** NILO JUNIOR LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 2980)
Isto posto, HOMOLOGO a desistência formulada pelo requerente, para os fins do art. 200, § único do CPC e, em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução de mérito, o que faço com base no art. 485, VIII, do CPC.
Cumpra-se com as formalidades legais.
Defiro ainda o requerido em itens "a" a "e" da petição eletrônica de fl. 123.

## 18.628. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

1ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
**Processo nº** 0000794-96.2015.8.18.0073
**Classe:** Interdição
**Interditante: FRANCISCA DOS PASSOS BARBOSA**
**Advogado(s):**
**Interditando: ALMIRO MARCIANO BARBOSA**
**Advogado(s):** LIVIA DE OLIVEIRA REVOREDO(OAB/PIAUÍ Nº 2826399)
**SENTENÇA:** EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO PROCESSO Nº 0000794-96.2015.8.18.0073 O DR. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara desta Cidade e Comarca de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, por Titulo e nomeação legal, etc.... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 2ª Secretaria da Cidade e Comarca de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, se processa a Ação de Interdição e Curatela, processo nº0000794-96.2015.8.18.0073 , em que é Interditante: FRANCISCA DOS PASSOS BARBOSA e Interditado: ALMIRO MARCIANO BARBOSA. Encontra-se julgado o presente feito conforme segue parte da sentença transcrita: julgo procedente o pedido, para em conseqüência decretar a Interdição Judicial de ALMIRO MARCIANO BARBOSA, declarou-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil. E para constar

mandou o MM. Juiz que fosse a presente sentença publicada e será afixada no local de costume, e publicada no Diário da Justiça do Estado por 03 (três) vezes, na forma Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, aos 22 de fevereiro do ano de dois mil e dezeove (2019). EU, Diana Cristina Lustosa de Vasconcelos Lima, Diretora da 2ª secretaria, que digitei e subscrevi.

## 18.629. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
**Processo nº** 0001875-46.2016.8.18.0073
**Classe:** Interdito Proibitório
**Interditante:** ILSON SOARES DE BRITO
**Advogado(s):** LAISA MARIA PEREIRA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 15307)
**Interditando:** JOELMA NUNES DOS REIS
**Advogado(s):** WILSON JOSE FERREIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7387)
**SENTENÇA:** ILSON SOARES DE BRITO, por através da Defensoria Pública desta Comarca, qualificado nos autos, ingressou em juízo com a presente Ação de INTERDITO PROIBITORIO c/c pedido de Indenização por Perdas e Danos em desfavor do JOELMA NUNES DOS REIS, qualificada nos autos, aduzindo, em síntese, que é legítimo possuidor e proprietário de um imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, no Livro nº 02X, fls. 54, Matricula sob nº 7417, de uma Área de terra com 50.00.00 (cinqüenta hectares) situada no lugar Sítio da Aldeia, deste município, conforme documentos de fls.08/21. E que, conforme cópia de registro de ocorrência em anexo, a requerida passou a invadir a propriedade do requerente para extrair madeiras e pedras do local, sem autorização ou tolerância por parte do requerente, de modo que a requerida vem violando o direito de propriedade e posse do requerente, ocupando indevidamente e ilegalmente o referido imóvel. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 08/21. Às fls. 23, foi determinada a citação da parte requerida e designada audiência de conciliação. Às fls. 25, deferiu-se a antecipação de tutela, proibindo a requerida de desenvolver atividades extrativas dentro da propriedade do autor. Devidamente citada, a requerida apresentou contestação nos autos ? fls. 32/40. Realizada audiência de instrução, foram ouvidas testemunhas (fls. 50/59). As alegações finais foram remissivas por ocasião da audiência de instrução e julgamento, conforme termo de fls. 50. É o relatório. Decido. 1. DA TUTELA DE EVIDÊNCIA: O Instituto da tutela antecipada representa instrumento de ação do Poder Judiciário apto a efetivar, de modo célere e eficaz, a proteção dos direitos invocados, devendo-se considerar que a segurança do ordenamento jurídico exige, de modo inafastável, o respeito às considerações que foram erigidas pela legislação processual civil como requisitos básicos à outorga da antecipatória. No caso concreto em apreço, dado o arcabouço probatório constante nos autos, bem como a fungibilidade das tutelas de urgência e evidência, entendo que a concessão de tutela de evidência se mostra mais adequada. Documento assinado eletronicamente por IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR, Juiz(a), em 10/04/2019, às 09:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 24646777 e o código verificador D3F0D.F1C3A.24489.63657.E4D2E.9AD6E. Isto porque, nos termos do art. 311, inciso IV do CPC, será concedida a tutela de evidência quando a petição inicial for instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor, a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável. Analisando os autos entendo que o requerente, de modo robusto, apresentou provas posse jurídica do bem imóvel objeto da ação, bem como do esbulho sofrido por ato da requerida. Desta feita, não há óbice legal para a concessão da tutela em favor do requerente, na medida em que este busca retornar à posse de bem imóvel de sua propriedade, havendo provas robustas de que houve esbulho possessório a título precário, sendo a posse da requerida injusta. Sendo assim, presentes os requisitos legais para a concessão do pleito, nos termos do art.311, inciso IV do CPC, DEFIRO a tutela em favor do autor, e para tanto, DETERMINO que a requerida não mais ingresse na propriedade do requerente, abstendo-se ainda, de retirar pedras, madeiras e outros bens econômicos na propriedade do autor, nos termos da exordial e na certidão de fls.08 e verso, referente ao imóvel ocupado e invadido pela requerida. Sem mais questões preliminares, passo à análise do mérito da presente ação. 2. DO MÉRITO: A parte autora alegou durante a instrução processual que o imóvel está registrado no Cartório do Registro Imobiliário em seu nome, constituindo, pois, um bem de natureza particular, fato incontroverso ante a certidão de fls. 08 e verso. Esclareça-se que o interdito possessório existe para tutelar a posse e nada mais que a posse, ficando fora do seu terreno qualquer questão em torno da propriedade. Todavia, a propriedade pode ser considerada nos interditos possessórios quando ambas as partes tenham disputado a posse com fundamento em títulos de domínio (Súmula 487 do STF). Importante ressaltar que ação possessória, qual seja o interdito proibitório, deve ser utilizada em casos nos quais o prejudicado tenha justo receio de ser molestado na posse, em caso de turbação ou esbulho. O Código de Processo Civil, no que concerne às ações possessórias, estabelece, em seu artigo 561, que: Artigo 561-Incumbe ao autor provar: I -a sua posse; II- a turbação ou o esbulho praticado pelo réu; III- a data da turbação ou do esbulho; IV- a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção; a perda da posse, na ação de reintegração. Nesse sentido, Sílvio de Salvo Venosa , leciona: "Ocorrendo esbulho, a ação é de reintegração de posse. Esbulho existe quando o possuidor fica injustamente privado da posse. Não é necessário que o desapossamento decorra de violência. Nesse caso, o possuidor está totalmente despojado do poder de exercício de fato sobre a coisa. Os requisitos estão estampados em conjunto com os da manutenção no artigo 927 do lei processual. Além de sua posse, o autor deve provar o esbulho, a data de seu início e a perda da posse." Desde o período clássico do Direito Romano, sempre se estabeleceu nítida Documento assinado eletronicamente por IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR, Juiz(a), em 10/04/2019, às 09:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 24646777 e o código verificador D3F0D.F1C3A.24489.63657.E4D2E.9AD6E. distinção entre propriedade, que é um poder de direito sobre uma coisa, e posse, que é um simples poder de fato relativamente a uma coisa corpórea (José Carlos MOREIRA ALVES, Direito Romano, v. 1, Rio de Janeiro: Forense, 2001, p. 261). Essa distinção também foi adotada pelo Direito Alemão (Savigny e Ihering) e acolhida em nosso Direito Civil, tanto assim que a posse e propriedade estão disciplinadas de formas distintas (posse, art. 1.196; propriedade, art. 1.228). Num primeiro momento, muitas vezes se protege o simples possuidor, mesmo contra o proprietário da coisa, até que se demonstre aquela condição de dono. Em outras palavras, a tal proteção se estriba numa preocupação de harmonia social, é transitória e sucumbe diante da prova do domínio. Essa a razão de ser das decisões liminares em interditos possessórios. Feitas estas considerações, deve-se averiguar apenas se a posse da parte autora era justa ou não, bem como se ocorreu ou não o esbulho. No caso concreto em apreço, a despeito da alegação de domínio sobre o imóvel objeto desta ação, há que se ressaltar que a posse do bem imóvel é suficiente para fundamentar o pedido possessório. Ademais, quanto ao esbulho restou demonstrado que a requerida foi notificada para paralisação das obras executadas no bem particular do autor, não podendo alegar ignorância quanto à titularidade do imóvel (fls. 08 e verso). Do mesmo modo, os documentos acostados aos autos comprovam o esbulho possessório sofrido pelo autor. Analisando os autos observo que a parte ré não demonstrou que a sua posse se fundamenta em concessão, permissão ou autorização do autor, razão pela qual deve ser considerada a mesma injusta. Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, confirmando a tutela concedida por este juízo, e DETERMINO que se expeça mandado proibitório em favor do autor e contra a parte requerida e determinando que a parte ré não mais ingresse na propriedade do requerente, abstendo-se ainda, de retirar pedras, madeiras e outros bens econômicos na propriedade do autor, nos termos da exordial e na certidão de fls.08 e verso, referente ao imóvel ocupado e invadido pela requerida, bem como condeno a requerida na indenização por perdas e danos materiais em virtude dos prejuízos sofridos, no valor de R$ 5.000,00. Nos termos do art. 1.012, §1º, inciso V do CPC, tendo a sentença concedido a tutela provisória pleiteada, passa a mesma a produzir efeitos imediatamente após a sua publicação. Assim, para efetivação da medida, intime-se a requerida para cumprimento desta decisão no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária no valor de R$500,00 (quinhentos reais), limitada ao montante de R$20.000,00 (vinte mil reais). Expeça-se Mandado de Interdito Proibitório de Posse, devendo o Oficial de Justiça, se entender necessário, requisitar força policial para efetivação da medida. Deixo de impor à requerida os ônus sucumbenciais, por requerer os beneficiários da justiça gratuita. Sem honorários e sem custas, já que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Cumpra-se. Intimações necessárias. Documento assinado eletronicamente por IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR, Juiz(a), em 10/04/2019, às 09:06,

conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 24646777 e o código verificador D3F0D.F1C3A.24489.63657.E4D2E.9AD6E. P.R.I. SÃO RAIMUNDO NONATO, 10 de abril de 2019 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

## 18.630. DECISÃO - 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

**PROCESSO Nº:** 0801113-26.2018.8.18.0073
**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
**POLO ATIVO: AUTOR**: JOSE LUIZ DOS SANTOS
**ADVOGADO(s):** WELLYNGTON RIBEIRO PAES LANDIM
**POLO PASSIVO: RÉU**: BANCO BRADESCO
**ADVOGADO(s):** WILSON SALES BELCHIOR
**12164 - DECISÃO --> OUTRAS DECISÕES:**
NULL

## 18.631. DESPACHO - 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

**PROCESSO Nº:** 0801038-84.2018.8.18.0073
**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
**POLO ATIVO: AUTOR**: RAIMUNDA PAES LANDIM DOS SANTOS
**ADVOGADO(s):** WELLYNGTON RIBEIRO PAES LANDIM
**POLO PASSIVO: RÉU**: BANCO PAN
**ADVOGADO(s):** FELICIANO LYRA MOURA
**11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:**
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

## 18.632. DESPACHO - 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

**PROCESSO Nº:** 0800277-19.2019.8.18.0073
**CLASSE:** INTERDIÇÃO
**POLO ATIVO: REQUERENTE**: MARIA ESTELITA PAES LANDIM DA SILVA
**ADVOGADO(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
**POLO PASSIVO: REQUERIDO**: JOSEANA PAES LANDIM SILVA LIMA
**11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:**
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

## 18.633. DESPACHO - 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

**PROCESSO Nº:** 0800297-44.2018.8.18.0073
**CLASSE:** ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
**POLO ATIVO: AUTOR**: L.F.N.F
**ADVOGADO(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
**POLO PASSIVO: RÉU**: D.F.S.F
**11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:**
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

## 18.634. DESPACHO - 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

**PROCESSO Nº:** 0800585-89.2018.8.18.0073
**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
**POLO ATIVO: AUTOR**: FRANCISCO ALVES DE MORAIS FILHO; **AUTOR**: ANALUCIA CASTRO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO(s):** ALEXANDRE CERQUEIRA DA SILVA
**POLO PASSIVO: RÉU**: PROCURADORIA DO ESTADO DO PIAUÍ; **RÉU**: ESTADO DO PIAUÍ-PROCURADORIA DO ESTADO DO PIAUÍ; **RÉU**: SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ; **RÉU**: ESTADO DO PIAUI
**ADVOGADO(s):** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
**11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:**
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

## 18.635. DECISÃO - 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

**PROCESSO Nº:** 0800478-11.2019.8.18.0073
**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
**POLO ATIVO: AUTOR**: A.L.O.B; **AUTOR**: W.M.O.B
**ADVOGADO(s):** RAIMUNDO FERREIRA MOREIRA
**POLO PASSIVO: RÉU**: W.S.B
**892 - DECISÃO --> CONCESSÃO EM PARTE --> LIMINAR:**
CONCEDIDA EM PARTE A MEDIDA LIMINAR

## 18.636. DESPACHO - 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

**PROCESSO Nº:** 0800478-11.2019.8.18.0073
**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
**POLO ATIVO: AUTOR**: A.L.O.B; **AUTOR**: W.M.O.B
**ADVOGADO(s):** RAIMUNDO FERREIRA MOREIRA
**POLO PASSIVO: RÉU**: W.S.B
**11024 - DESPACHO --> CONCESSÃO --> ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:**
CONCEDIDA A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA A PARTE

## 18.637. DESPACHO - 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

**PROCESSO Nº:** 0800475-56.2019.8.18.0073

**CLASSE:** BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
**POLO ATIVO: AUTOR**: AYMORE CREDITO
**ADVOGADO(s):** LAZARO DUARTE PESSOA,TOME RODRIGUES LEAO DE CARVALHO GAMA
**POLO PASSIVO: RÉU**: EVANDRO DA COSTA SOUZA
**11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:**
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

## 18.638. DECISÃO - 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

**PROCESSO Nº:** 0800228-75.2019.8.18.0073
**CLASSE:** AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL
**POLO ATIVO: AUTOR**: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**ADVOGADO(s):** PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
**POLO PASSIVO: RÉU**: MUNICIPIO DE FARTURA DO PIAUI
**339 - DECISÃO --> CONCESSÃO --> LIMINAR:**
CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR

## 18.639. DECISÃO - 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

**PROCESSO Nº:** 0800468-64.2019.8.18.0073
**CLASSE:** ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
**POLO ATIVO: AUTOR**: L.J.V.S
**ADVOGADO(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
**POLO PASSIVO: RÉU**: A.J.J.V
**339 - DECISÃO --> CONCESSÃO --> LIMINAR:**
CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR

## 18.640. DESPACHO - 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

**PROCESSO Nº:** 0800468-64.2019.8.18.0073
**CLASSE:** ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
**POLO ATIVO: AUTOR**: L.J.V.S
**ADVOGADO(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
**POLO PASSIVO: RÉU**: A.J.J.V
**11024 - DESPACHO --> CONCESSÃO --> ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:**
CONCEDIDA A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA A PARTE

## 18.641. DECISÃO - 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

**PROCESSO Nº:** 0800469-49.2019.8.18.0073
**CLASSE:** ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
**POLO ATIVO: AUTOR**: I.S.C.B
**ADVOGADO(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
**POLO PASSIVO: RÉU**: C.C.B
**892 - DECISÃO --> CONCESSÃO EM PARTE --> LIMINAR:**
CONCEDIDA EM PARTE A MEDIDA LIMINAR

## 18.642. DESPACHO - 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

**PROCESSO Nº:** 0800469-49.2019.8.18.0073
**CLASSE:** ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
**POLO ATIVO: AUTOR**: I.S.C.B
**ADVOGADO(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
**POLO PASSIVO: RÉU**: C.C.B
**11024 - DESPACHO --> CONCESSÃO --> ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:**
CONCEDIDA A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA A PARTE

## 18.643. DESPACHO - 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

**PROCESSO Nº:** 0800408-91.2019.8.18.0073
**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
**POLO ATIVO: AUTOR**: M.E.S.P
**ADVOGADO(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
**POLO PASSIVO: RÉU**: A.S.O
**11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:**
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

## 18.644. DESPACHO - 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

**PROCESSO Nº:** 0800408-91.2019.8.18.0073
**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
**POLO ATIVO: AUTOR**: M.E.S.P
**ADVOGADO(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
**POLO PASSIVO: RÉU**: A.S.O
**11024 - DESPACHO --> CONCESSÃO --> ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:**
CONCEDIDA A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA A PARTE

## 18.645. DESPACHO - 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

**PROCESSO Nº:** 0800435-74.2019.8.18.0073
**CLASSE:** ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
**POLO ATIVO: AUTOR**: N.J.N.S; **AUTOR**: W.N.S

**ADVOGADO(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
**POLO PASSIVO: RÉU**: I.P.L.S
**11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:**
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

## 18.646. DESPACHO - 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

**PROCESSO Nº:** 0800395-29.2018.8.18.0073
**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
**POLO ATIVO: AUTOR**: K.C.L
**ADVOGADO(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
**POLO PASSIVO: RÉU**: V.C.M
**ADVOGADO(s):** EMERSON FOLHA MAIA
**11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:**
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

## 18.647. JULGAMENTO - 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

**PROCESSO Nº:** 0801272-66.2018.8.18.0073
**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
**POLO ATIVO: AUTOR**: BARTOLOMEU RODRIGUES DOS SANTOS
**ADVOGADO(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
**POLO PASSIVO: RÉU**: LEIDIANE LICÍNIO PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO(s):** KLEISAN ROBSON RIBEIRO DE NEGREIROS
**466 - JULGAMENTO --> COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO --> HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO:**
HOMOLOGADA A TRANSAÇÃO

## 18.648. JULGAMENTO - 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

**PROCESSO Nº:** 0800279-23.2018.8.18.0073
**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
**POLO ATIVO: AUTOR**: ANGELA CASTRO SANTOS; **AUTOR**: ANA CAROLINE NERES ANTUNES; **AUTOR**: KAMYLLA DE SANTANA OLIVEIRA; **AUTOR**: LUANA JESSIKA DA SILVA SOARES; **AUTOR**: AMAURY MACIEL RIBEIRO DE SANTANA
**ADVOGADO(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
**POLO PASSIVO: RÉU**: FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI FUESPI
**219 - JULGAMENTO --> COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO --> PROCEDÊNCIA:**
JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO

## 18.649. DESPACHO - 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

**PROCESSO Nº:** 0800092-49.2017.8.18.0073
**CLASSE:** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
**POLO ATIVO: EXEQUENTE**: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**ADVOGADO(s):** PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
**POLO PASSIVO: EXECUTADO**: MUNICIPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUI- PI
**ADVOGADO(s):** ALEXANDRO DA SILVA MACEDO
**11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:**
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

## 18.650. JULGAMENTO - 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

**PROCESSO Nº:** 0800381-11.2019.8.18.0073
**CLASSE:** OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA
**POLO ATIVO: REQUERENTE**: JAILSON VIEIRA DE SA
**ADVOGADO(s):** JAMES ARAUJO AMORIM
**POLO PASSIVO: REQUERIDO**: ESTADO DO PIAUI
**ADVOGADO(s):** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
**463 - JULGAMENTO --> SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO --> EXTINÇÃO --> DESISTÊNCIA:**
EXTINTO O PROCESSO POR DESISTÊNCIA

## 18.651. DECISÃO - 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

**PROCESSO Nº:** 0800397-62.2019.8.18.0073
**CLASSE:** REGULARIZAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
**POLO ATIVO: INTERESSADO**: ALAIDE PAES LANDIM DE SOUSA
**ADVOGADO(s):** DEMETRIO PAES LANDIM NETO
**POLO PASSIVO: REQUERIDO**: CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE ANÍSIO DE ABREU - PI
**941 - DECISÃO --> DECLARAÇÃO --> INCOMPETÊNCIA:**
DECLARADA INCOMPETÊNCIA

## 18.652. JULGAMENTO - 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

**PROCESSO Nº:** 0800421-90.2019.8.18.0073
**CLASSE:** DIVÓRCIO CONSENSUAL
**POLO ATIVO: REQUERENTE**: R.C.S; **REQUERENTE**: A.O.S
**ADVOGADO(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
**POLO PASSIVO:**
**466 - JULGAMENTO --> COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO --> HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO:**
HOMOLOGADA A TRANSAÇÃO

## 18.653. DESPACHO - 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

**PROCESSO Nº:** 0800437-44.2019.8.18.0073
**CLASSE:** AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE
**POLO ATIVO: REQUERENTE**: R.M.C.S
**ADVOGADO(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
**POLO PASSIVO: REQUERIDO**: B.P.R
**11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:**
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

18.654. DESPACHO - 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

**PROCESSO Nº:** 0800437-44.2019.8.18.0073
**CLASSE:** AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE
**POLO ATIVO: REQUERENTE**: R.M.C.S
**ADVOGADO(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
**POLO PASSIVO: REQUERIDO**: B.P.R
**11024 - DESPACHO --> CONCESSÃO --> ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:**
CONCEDIDA A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA A PARTE

18.655. DESPACHO - 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

**PROCESSO Nº:** 0800437-44.2019.8.18.0073
**CLASSE:** AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE
**POLO ATIVO: REQUERENTE**: R.M.C.S
**ADVOGADO(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
**POLO PASSIVO: REQUERIDO**: B.P.R
**11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:**
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

18.656. DESPACHO - 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

**PROCESSO Nº:** 0800437-44.2019.8.18.0073
**CLASSE:** AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE
**POLO ATIVO: REQUERENTE**: R.M.C.S
**ADVOGADO(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
**POLO PASSIVO: REQUERIDO**: B.P.R
**11024 - DESPACHO --> CONCESSÃO --> ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:**
CONCEDIDA A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA A PARTE

18.657. DESPACHO - 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

**PROCESSO Nº:** 0800420-08.2019.8.18.0073
**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
**POLO ATIVO: AUTOR**: SBA TORRES BRASIL
**ADVOGADO(s):** GUSTAVO LORENZI DE CASTRO
**POLO PASSIVO: RÉU**: RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS
**11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:**
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

18.658. DESPACHO - 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

**PROCESSO Nº:** 0800428-82.2019.8.18.0073
**CLASSE:** CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
**POLO ATIVO: EXEQUENTE**: RAIMUNDO NETO DE NEGREIROS
**ADVOGADO(s):** PEDRO RIBEIRO MENDES
**POLO PASSIVO: EXECUTADO**: BMG
**11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:**
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

18.659. DESPACHO - 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

**PROCESSO Nº:** 0800450-43.2019.8.18.0073
**CLASSE:** CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
**POLO ATIVO: EXEQUENTE**: J.L.M.N
**ADVOGADO(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
**POLO PASSIVO: EXECUTADO**: M.N.M
**11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:**
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

18.660. DESPACHO - 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

**PROCESSO Nº:** 0800450-43.2019.8.18.0073
**CLASSE:** CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
**POLO ATIVO: EXEQUENTE**: J.L.M.N
**ADVOGADO(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
**POLO PASSIVO: EXECUTADO**: M.N.M
**11024 - DESPACHO --> CONCESSÃO --> ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:**
CONCEDIDA A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA A PARTE

18.661. DESPACHO - 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

**PROCESSO Nº:** 0800451-28.2019.8.18.0073
**CLASSE:** CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**POLO ATIVO: INTERESSADO**: A.S.S; **INTERESSADO**: N.S.S
**ADVOGADO(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
**POLO PASSIVO: INTERESSADO**: E.A.S
**11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:**
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

## 18.662. DESPACHO - 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

**PROCESSO Nº:** 0800451-28.2019.8.18.0073
**CLASSE:** CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
**POLO ATIVO: INTERESSADO**: A.S.S; **INTERESSADO**: N.S.S
**ADVOGADO(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
**POLO PASSIVO: INTERESSADO**: E.A.S
**11024 - DESPACHO --> CONCESSÃO --> ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:**
CONCEDIDA A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA A PARTE

## 18.663. DESPACHO - 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

**PROCESSO Nº:** 0800461-72.2019.8.18.0073
**CLASSE:** CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
**POLO ATIVO: EXEQUENTE**: P.L.S.C; **EXEQUENTE**: C.E.S.C
**ADVOGADO(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
**POLO PASSIVO: EXECUTADO**: C.A.C
**11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:**
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

## 18.664. DESPACHO - 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

**PROCESSO Nº:** 0800461-72.2019.8.18.0073
**CLASSE:** CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
**POLO ATIVO: EXEQUENTE**: P.L.S.C; **EXEQUENTE**: C.E.S.C
**ADVOGADO(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
**POLO PASSIVO: EXECUTADO**: C.A.C
**11024 - DESPACHO --> CONCESSÃO --> ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:**
CONCEDIDA A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA A PARTE

## 18.665. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000020-10.2008.8.18.0074
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
**Advogado(s):** GILDO TAVARES DE MELO JUNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096), SÉRGIO ROGÉRIO LINS DO RÊGO BARROS(OAB/PERNAMBUCO Nº 13236)
**Executado(a):** MARIA APARECIDA LOPES NUNES
**Advogado(s):** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a apelação. SIMÕES, 26 de abril de 2019 TERESINHA MERYANE DIAS DOS SANTOS Cedido Prefeitura - Mat. nº -

## 18.666. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0002127-12.2017.8.18.0074
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA
**Advogado(s):** GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406), ANDSON LUIS ALVES GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 15444)
**Réu:** BANCO BMG
**Advogado(s):**
**Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.**

## 18.667. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0001280-10.2017.8.18.0074
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** LIBÓRIO MODESTO COELHO
**Advogado(s):** GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
**Réu:** BANCO BONSUCESSO S/A
**Advogado(s):**
**Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.**

## 18.668. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000603-77.2017.8.18.0074
**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS
**Advogado(s):** GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
**Réu:** BANCO DO BRASIL S/A
**Advogado(s):**
**Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.**

## 18.669. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000443-52.2017.8.18.0074
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARTINA JOSINA DA CONCEIÇÃO
**Advogado(s):** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
**Réu:** BANCO BMG
**Advogado(s):**
**Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.**

## 18.670. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0002164-39.2017.8.18.0074
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MANOEL MESSIAS
**Advogado(s):** GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
**Réu:** BANCO CIFRA L - GE CAPITAL
**Advogado(s):**
**Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.**

## 18.671. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0001875-09.2017.8.18.0074
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** ESPEDITO ELIAS DA COSTA
**Advogado(s):** GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
**Réu:** .BANCO VOTORANTIM S/A
**Advogado(s):**
**Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.**

## 18.672. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0001570-25.2017.8.18.0074
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** ANDRELINA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO
**Advogado(s):** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
**Advogado(s):**
**Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.**

## 18.673. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0001560-78.2017.8.18.0074
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** FRANCISCA DAS CHAGAS CONCEIÇÃO
**Advogado(s):** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
**Advogado(s):**
**Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.**

## 18.674. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0001554-71.2017.8.18.0074
**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** GILVAN DE CARVALHO XAVIER
**Advogado(s):** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
**Advogado(s):**
**Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.**

## 18.675. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0001468-03.2017.8.18.0074
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** JOSÉ MARTINS DA SILVA NETO
**Advogado(s):** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
**Advogado(s):**
**Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.**

## 18.676. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0001443-87.2017.8.18.0074
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** GILVAN DE CARVALHO XAVIER
**Advogado(s):** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
**Réu:** BANCO CIFRA S. A.
**Advogado(s):**
**Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.**

## 18.677. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0001430-88.2017.8.18.0074
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** LUIZ JOSÉ DE BRITO
**Advogado(s):** GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
**Réu:** BANCO CIFRA S. A.
**Advogado(s):**
**Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.**

## 18.678. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000651-36.2017.8.18.0074
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS
**Advogado(s):** GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
**Réu:** BANCO BMB S/A
**Advogado(s):**
**Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.**

## 18.679. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000649-66.2017.8.18.0074
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS
**Advogado(s):** GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
**Réu:** BANCO BMB S/A
**Advogado(s):**
**Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.**

## 18.680. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000609-84.2017.8.18.0074
**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS
**Advogado(s):** GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
**Réu:** BANCO DO BRASIL S/A
**Advogado(s):**
**Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.**

## 18.681. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000246-97.2017.8.18.0074
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MATEUS EDUARDO DOS SANTOS
**Advogado(s):** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
**Réu:** BANCO BMG
**Advogado(s):**
**Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.**

## 18.682. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0001099-43.2016.8.18.0074
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
**Advogado(s):** GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
**Réu:** .BANCO VOTORANTIM S/A
**Advogado(s):**
**Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.**

## 18.683. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000881-15.2016.8.18.0074
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** JOSINA DA CONCEIÇÃO NETA
**Advogado(s):** GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
**Réu:** BANCO BMG S.A
**Advogado(s):**
**Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.**

## 18.684. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000865-61.2016.8.18.0074
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** JOSINA DA CONCEIÇÃO NETA
**Advogado(s):** GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
**Réu:** BANCO BMG S.A
**Advogado(s):**
**Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.**

## 18.685. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000105-07.2011.8.18.0101
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO / SAMUEL DOS SANTOS
**Advogado(s):**
**Réu:** HÉLIO ESTEVÃO PEREIRA
**Advogado(s):**
**Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.**

## 18.686. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0002177-38.2017.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** JOÃO INÁCIO DA SILVA
**Advogado(s):** GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
**Réu:** AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL DE SIMÕES-PI
**Advogado(s):**
**Diante do exposto, INDEFIRO a tutela provisória. Designo para o dia 24 de março de 2020 às 10:10 horas, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento a ser realizado no POSTO AVANÇADO DE MARCOLÂNDIA-PI. Intime-se a parte autora, por seu advogado. Cite-se o réu com antecedência mínima de 10 (dez) dias e sob a advertência de que deixando injustificadamente de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 344 do CPC), salvo se o contrário resultar da prova dos autos. Advirto que deverá o réu oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Advirto à parte autora que a sua ausência na audiência de conciliação importará na extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51 da Lei 9099. Inclusive com condenação em custas processuais (FONAJE 28).**

## 18.687. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0001953-03.2017.8.18.0074
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARIA LUSIA FEITOSA
**Advogado(s):** GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
**Réu:** BANCO BMG
**Advogado(s):**
No presente caso não há nenhuma indicação/prova de que o requerente tenha postulado na via administrativa a anulação/nulidade do(s) contrato(s) questionado(s), não dando ao requerido, por via de consequência, a previa oportunidade de resolver o problema ainda fase administrativa, o que importa em desnecessidade de se movimentar o judiciário e, por conseguinte na falta de interesse de agir por parte do postulante (arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC). Não há nenhum registro de recusa por parte do requerido na pretensão formulada pelo requerente nestes autos. Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que comprove ter oportunizado ao requerido resolver o objeto da presente lide administrativamente.

## 18.688. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0001951-33.2017.8.18.0074
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARIA LUSIA FEITOSA
**Advogado(s):** GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
**Réu:** BANCO BMG
**Advogado(s):**
No presente caso não há nenhuma indicação/prova de que o requerente tenha postulado na via administrativa a anulação/nulidade do(s) contrato(s) questionado(s), não dando ao requerido, por via de consequência, a previa oportunidade de resolver o problema ainda fase administrativa, o que importa em desnecessidade de se movimentar o judiciário e, por conseguinte na falta de interesse de agir por parte do postulante (arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC). Não há nenhum registro de recusa por parte do requerido na pretensão formulada pelo requerente nestes autos. Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que comprove ter oportunizado ao requerido resolver o objeto da presente lide administrativamente.

## 18.689. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0001822-28.2017.8.18.0074
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARIA LUSIA FEITOSA
**Advogado(s):** GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
**Réu:** BANCO CIFRA L - GE CAPITAL
**Advogado(s):**
No presente caso não há nenhuma indicação/prova de que o requerente tenha postulado na via administrativa a anulação/nulidade do(s) contrato(s) questionado(s), não dando ao requerido, por via de consequência, a previa oportunidade de resolver o problema ainda fase administrativa, o que importa em desnecessidade de se movimentar o judiciário e, por conseguinte na falta de interesse de agir por parte do postulante (arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC). Não há nenhum registro de recusa por parte do requerido na pretensão formulada pelo requerente nestes autos. Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que comprove ter oportunizado ao requerido resolver o objeto da presente lide administrativamente.

## 18.690. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0001817-06.2017.8.18.0074
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARIA LUSIA FEITOSA
**Advogado(s):** GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
**Réu:** BANCO CIFRA L - GE CAPITAL
**Advogado(s):**
No presente caso não há nenhuma indicação/prova de que o requerente tenha postulado na via administrativa a anulação/nulidade do(s) contrato(s) questionado(s), não dando ao requerido, por via de consequência, a previa oportunidade de resolver o problema ainda fase administrativa, o que importa em desnecessidade de se movimentar o judiciário e, por conseguinte na falta de interesse de agir por parte do postulante (arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC). Não há nenhum registro de recusa por parte do requerido na pretensão formulada pelo requerente nestes autos. Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que comprove ter oportunizado ao requerido resolver o objeto da presente lide

administrativamente.

## 18.691. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0001528-73.2017.8.18.0074
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARIA FAUSTINA DE JESUS E SILVA
**Advogado(s):** GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
**Réu:** BANCO BRADESCO
**Advogado(s):**
No presente caso não há nenhuma indicação/prova de que o requerente tenha postulado na via administrativa a anulação/nulidade do(s) contrato(s) questionado(s), não dando ao requerido, por via de consequência, a previa oportunidade de resolver o problema ainda fase administrativa, o que importa em desnecessidade de se movimentar o judiciário e, por conseguinte na falta de interesse de agir por parte do postulante (arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC). Não há nenhum registro de recusa por parte do requerido na pretensão formulada pelo requerente nestes autos. Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que comprove ter oportunizado ao requerido resolver o objeto da presente lide administrativamente.

## 18.692. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000813-31.2017.8.18.0074
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** LUIZA MARIA DE JESUS
**Advogado(s):** GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
**Réu:** BANCO DO BRASIL S/A
**Advogado(s):**
No presente caso não há nenhuma indicação/prova de que o requerente tenha postulado na via administrativa a anulação/nulidade do(s) contrato(s) questionado(s), não dando ao requerido, por via de consequência, a previa oportunidade de resolver o problema ainda fase administrativa, o que importa em desnecessidade de se movimentar o judiciário e, por conseguinte na falta de interesse de agir por parte do postulante (arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC). Não há nenhum registro de recusa por parte do requerido na pretensão formulada pelo requerente nestes autos. Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que comprove ter oportunizado ao requerido resolver o objeto da presente lide administrativamente.

## 18.693. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000880-30.2016.8.18.0074
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** JOSINA DA CONCEIÇÃO NETA
**Advogado(s):** GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
**Réu:** BANCO BMG S.A
**Advogado(s):**
No presente caso não há nenhuma indicação/prova de que o requerente tenha postulado na via administrativa a anulação/nulidade do(s) contrato(s) questionado(s), não dando ao requerido, por via de consequência, a previa oportunidade de resolver o problema ainda fase administrativa, o que importa em desnecessidade de se movimentar o judiciário e, por conseguinte na falta de interesse de agir por parte do postulante (arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC). Não há nenhum registro de recusa por parte do requerido na pretensão formulada pelo requerente nestes autos. Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que comprove ter oportunizado ao requerido resolver o objeto da presente lide administrativamente.

## 18.694. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000863-91.2016.8.18.0074
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** FRANCISCO DAS CHAGAS LEAL
**Advogado(s):** GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
**Réu:** BANCO DO BRASIL S/A
**Advogado(s):**
No presente caso não há nenhuma indicação/prova de que o requerente tenha postulado na via administrativa a anulação/nulidade do(s) contrato(s) questionado(s), não dando ao requerido, por via de consequência, a previa oportunidade de resolver o problema ainda fase administrativa, o que importa em desnecessidade de se movimentar o judiciário e, por conseguinte na falta de interesse de agir por parte do postulante (arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC). Não há nenhum registro de recusa por parte do requerido na pretensão formulada pelo requerente nestes autos. Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que comprove ter oportunizado ao requerido resolver o objeto da presente lide administrativamente.

## 18.695. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000846-55.2016.8.18.0074
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** LUIZ JOSÉ DE BRITO
**Advogado(s):** GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
**Advogado(s):**
No presente caso não há nenhuma indicação/prova de que o requerente tenha postulado na via administrativa a anulação/nulidade do(s)

contrato(s) questionado(s), não dando ao requerido, por via de consequência, a previa oportunidade de resolver o problema ainda fase administrativa, o que importa em desnecessidade de se movimentar o judiciário e, por conseguinte na falta de interesse de agir por parte do postulante (arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC). Não há nenhum registro de recusa por parte do requerido na pretensão formulada pelo requerente nestes autos. Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que comprove ter oportunizado ao requerido resolver o objeto da presente lide administrativamente.

## 18.696. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000449-64.2014.8.18.0074
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARIA DE SOUSA FILHA
**Advogado(s):** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
**Réu:** BANCO FICSA S/A
**Advogado(s):**
No presente caso não há nenhuma indicação/prova de que o requerente tenha postulado na via administrativa a anulação/nulidade do(s) contrato(s) questionado(s), não dando ao requerido, por via de consequência, a previa oportunidade de resolver o problema ainda fase administrativa, o que importa em desnecessidade de se movimentar o judiciário e, por conseguinte na falta de interesse de agir por parte do postulante (arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC). Não há nenhum registro de recusa por parte do requerido na pretensão formulada pelo requerente nestes autos. Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que comprove ter oportunizado ao requerido resolver o objeto da presente lide administrativamente.

## 18.697. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0001513-07.2017.8.18.0074
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** ALMERINA JAQUES COELHO
**Advogado(s):** GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
**Réu:** BANCO DO BRASIL S/A
**Advogado(s):**
**Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que comprove ter oportunizado ao requerido resolver o objeto da presente lide administrativamente.**

## 18.698. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000132-61.2017.8.18.0074
**Classe:** Procedimento Comum Infância e Juventude
**Autor:** FRANCISCO VITO DA SILVA
**Advogado(s):** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
**Advogado(s):**
**Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que comprove ter oportunizado ao requerido resolver o objeto da presente lide administrativamente.**

## 18.699. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000172-43.2017.8.18.0074
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARIA ANA SILVA DE MORAES
**Advogado(s):** GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
**Réu:** BANCO DO BRASIL S/A
**Advogado(s):**
**Na forma do disposto no art. 331 do CPC, passo a a análise do juízo de retratação. O recurso de apelação traz os mesmos argumentos já analisado por este juízo. Resta incólume de dúvida que o apelante/autor não demonstrou ter oportunizado administrativamente junto ao réu, antes do ingresso da presente ação, a possibilidade de resolver o problema trazido a este juízo, não demonstrando que a pretensão foi resistida. Ademais, observo que o requerente ao deixar de oportunizar a parte contrária a resolver o objeto da lide de forma administrativa, sob o argumento de que o contrato impugnado é documento comum as partes foge do seu principal argumento contido na inicial: de que não realizou o contrato. Logo a alegação (justificativa) revela um comportamento contraditório (venire contra factum proprium), pois não pode a um só tempo, afirmar que não realizou o contrato (1º comportamento) e ao mesmo tempo justificar a desnecessidade de sua juntada nos autos ou mesmo ter postulado obter seu conteúdo na esfera administrativa ( 2º comportamento) por ser um documento comum as partes. Afinal, ou a parte realizou ou não o contrato. Daí a necessidade de se oportunizar a aprte contrária ter ciência do fato impugnado e lhe possibilitar o fornecimento de dados que possem ser essenciais a compreensão do objeto da lide. Assim sendo, na forma do art. 331, § 1o do CPC, cite-se o réu para responder ao recurso no prazo de 15 dias. Após o decurso do prazo, com ou sem a apresentação da resposta, certifique nos autos e encaminhem-se ou autos ao TJPI, com as baixas necessárias.**

## 18.700. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000988-25.2017.8.18.0074
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARIA JULIA DE ARAUJO LIMA
**Advogado(s):** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
**Réu:** BANCO BRADESCO
**Advogado(s):**
Assim sendo, na forma do art. 331, § 1o do CPC, cite-se o réu para responder ao recurso no prazo de 15 dias. Após o decurso do prazo, com ou sem a apresentação da resposta, certifique nos autos e encaminhem-se ou autos ao TJPI, com as baixas necessárias.

## 18.701. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0001218-04.2016.8.18.0074
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** PEDRO JOSE DASILVA
**Advogado(s):** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
**Réu:** BANCO BMG S.A
**Advogado(s):**
**Assim sendo, na forma do art. 331, § 1o do CPC, cite-se o réu para responder ao recurso no prazo de 15 dias. Após o decurso do prazo, com ou sem a apresentação da resposta, certifique nos autos e encaminhem-se ou autos ao TJPI, com as baixas necessárias.**

## 18.702. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0002072-61.2017.8.18.0074
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** ANTONIO MIGUEL DA SILVA
**Advogado(s):** JOSE LUAN DE CARVALHO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 12602), GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
**Réu:** BANCO CIFRA S.A
**Advogado(s):**
**Na forma do disposto no art. 331 do CPC, passo a a análise do juízo de retratação. O recurso de apelação traz os mesmos argumentos já analisado por este juízo. Resta incólume de dúvida que o apelante/autor não demonstrou ter oportunizado administrativamente junto ao réu, antes do ingresso da presente ação, a possibilidade de resolver o problema trazido a este juízo, não demonstrando que a pretensão foi resistida. Ademais, observo que o requerente ao deixar de oportunizar a parte contrária a resolver o objeto da lide de forma administrativa, sob o argumento de que o contrato impugnado é documento comum as partes foge do seu principal argumento contido na inicial: de que não realizou o contrato. Logo a alegação (justificativa) revela um comportamento contraditório (venire contra factum proprium), pois não pode a um só tempo, afirmar que não realizou o contrato (1º comportamento) e ao mesmo tempo justificar a desnecessidade de sua juntada nos autos ou mesmo ter postulado obter seu conteúdo na esfera administrativa ( 2º comportamento) por ser um documento comum as partes. Afinal, ou a parte realizou ou não o contrato. Daí a necessidade de se oportunizar a aprte contrária ter ciência do fato impugnado e lhe possibilitar o fornecimento de dados que possem ser essenciais a compreensão do objeto da lide. Assim sendo, na forma do art. 331, § 1o do CPC, cite-se o réu para responder ao recurso no prazo de 15 dias. Após o decurso do prazo, com ou sem a apresentação da resposta, certifique nos autos e encaminhem-se ou autos ao TJPI, com as baixas necessárias.**

## 18.703. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000779-56.2017.8.18.0074
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** JOSÉ GALDINO DO NASCIMENTO
**Advogado(s):** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
**Réu:** BANCO BMG
**Advogado(s):**
Na forma do disposto no art. 331 do CPC, passo a a análise do juízo de retratação. O recurso de apelação traz os mesmos argumentos já analisado por este juízo. Resta incólume de dúvida que o apelante/autor não demonstrou ter oportunizado administrativamente junto ao réu, antes do ingresso da presente ação, a possibilidade de resolver o problema trazido a este juízo, não demonstrando que a pretensão foi resistida. Ademais, observo que o requerente ao deixar de oportunizar a parte contrária a resolver o objeto da lide de forma administrativa, sob o argumento de que o contrato impugnado é documento comum as partes foge do seu principal argumento contido na inicial: de que não realizou o contrato. Logo a alegação (justificativa) revela um comportamento contraditório (venire contra factum proprium), pois não pode a um só tempo, afirmar que não realizou o contrato (1º comportamento) e ao mesmo tempo justificar a desnecessidade de sua juntada nos autos ou mesmo ter postulado obter seu conteúdo na esfera administrativa ( 2º comportamento) por ser um documento comum as partes. Afinal, ou a parte realizou ou não o contrato. Daí a necessidade de se oportunizar a aprte contrária ter ciência do fato impugnado e lhe possibilitar o fornecimento de dados que possem ser essenciais a compreensão do objeto da lide. Assim sendo, na forma do art. 331, § 1o do CPC, cite-se o réu para responder ao recurso no prazo de 15 dias. Após o decurso do prazo, com ou sem a apresentação da resposta, certifique nos autos e encaminhem-se ou autos ao TJPI, com as baixas necessárias.

## 18.704. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000571-72.2017.8.18.0074
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** PEDRO GREGÓRIO DA SILVA
**Advogado(s):** LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
**Réu:** BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S/A
**Advogado(s):**
**Na forma do disposto no art. 331 do CPC, passo a a análise do juízo de retratação. O recurso de apelação traz os mesmos argumentos já analisado por este juízo. Resta incólume de dúvida que o apelante/autor não demonstrou ter oportunizado administrativamente junto ao réu, antes do ingresso da presente ação, a possibilidade de resolver o problema trazido a este juízo, não demonstrando que a pretensão foi resistida. Ademais, observo que o requerente ao deixar de oportunizar a parte contrária a resolver o objeto da lide de forma administrativa, sob o argumento de que o contrato impugnado é documento comum as partes foge do seu principal argumento contido na inicial: de que não realizou o contrato. Logo a alegação (justificativa) revela um comportamento contraditório (venire contra factum proprium), pois não pode a um só tempo, afirmar que não realizou o contrato (1º comportamento) e ao mesmo tempo justificar a desnecessidade de sua juntada nos autos ou mesmo ter postulado obter seu conteúdo na esfera administrativa ( 2º comportamento) por ser um documento comum as partes. Afinal, ou a parte realizou ou não o contrato. Daí a necessidade de se oportunizar a aprte contrária ter ciência do fato impugnado e lhe possibilitar o fornecimento de dados que possem ser essenciais a compreensão do objeto da lide. Assim sendo, na forma do art. 331, § 1o do CPC, cite-se o réu para responder ao recurso no prazo de 15 dias. Após o decurso do prazo, com ou sem a apresentação da resposta, certifique nos autos e encaminhem-se ou autos ao TJPI, com as baixas necessárias.**

## 18.705. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000996-02.2017.8.18.0074
**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCA INÊS DA CONCEIÇÃO
**Advogado(s):** GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
**Advogado(s):**
Na forma do disposto no art. 331 do CPC, passo a a análise do juízo de retratação. O recurso de apelação traz os mesmos argumentos já analisado por este juízo. Resta incólume de dúvida que o apelante/autor não demonstrou ter oportunizado administrativamente junto ao réu, antes do ingresso da presente ação, a possibilidade de resolver o problema trazido a este juízo, não demonstrando que a pretensão foi resistida. Ademais, observo que o requerente ao deixar de oportunizar a parte contrária a resolver o objeto da lide de forma administrativa, sob o argumento de que o contrato impugnado é documento comum as partes foge do seu principal argumento contido na inicial: de que não realizou o contrato. Logo a alegação (justificativa) revela um comportamento contraditório (venire contra factum proprium), pois não pode a um só tempo, afirmar que não realizou o contrato (1º comportamento) e ao mesmo tempo justificar a desnecessidade de sua juntada nos autos ou mesmo ter postulado obter seu conteúdo na esfera administrativa ( 2º comportamento) por ser um documento comum as partes. Afinal, ou a parte realizou ou não o contrato. Daí a necessidade de se oportunizar a aprte contrária ter ciência do fato impugnado e lhe possibilitar o fornecimento de dados que possem ser essenciais a compreensão do objeto da lide. Assim sendo, na forma do art. 331, § 1o do CPC, cite-se o réu para responder ao recurso no prazo de 15 dias. Após o decurso do prazo, com ou sem a apresentação da resposta, certifique nos autos e encaminhem-se ou autos ao TJPI, com as baixas necessárias.

## 18.706. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0001009-98.2017.8.18.0074
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** FRANCISCA INÊS DA CONCEIÇÃO
**Advogado(s):** GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
**Réu:** BANCO BMG
**Advogado(s):**
A parte autora interpôs recurso inominado. Analisando o presente recurso verifico estarem presentes os requisitos para a sua admissibilidade. Por tempestivo, e tendo sido deferido os benefícios da justiça gratuita, recebo o Recurso Inominado apenas no efeito devolutivo, art. 43 da Lei 9.099/95. Cite-se/ Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões, representado por advogado, no prazo de 10 (dez) dias, art. 41, §2º da Lei 9.099/95. Decorrido o prazo, subam os autos à Egrégia Turma Recursal, independente de manifestação. Expedientes necessários.

## 18.707. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0001005-61.2017.8.18.0074
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** FRANCISCA INÊS DA CONCEIÇÃO
**Advogado(s):** GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
**Réu:** BANCO BMG
**Advogado(s):**
**A parte autora interpôs recurso inominado. Analisando o presente recurso verifico estarem presentes os requisitos para a sua admissibilidade. Por tempestivo, e tendo sido deferido os benefícios da justiça gratuita, recebo o Recurso Inominado apenas no efeito devolutivo, art. 43 da Lei 9.099/95. Cite-se/ Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões, representado por advogado, no prazo de 10 (dez) dias, art. 41, §2º da Lei 9.099/95. Decorrido o prazo, subam os autos à Egrégia Turma Recursal, independente de manifestação. Expedientes necessários.**

## 18.708. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0001039-70.2016.8.18.0074
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** JOSE BENEDITO FILHO
**Advogado(s):** GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
**Advogado(s):**
**Na forma do disposto no art. 331 do CPC, passo a a análise do juízo de retratação. O recurso de apelação traz os mesmos argumentos já analisado por este juízo. Resta incólume de dúvida que o apelante/autor não demonstrou ter oportunizado administrativamente junto ao réu, antes do ingresso da presente ação, a possibilidade de resolver o problema trazido a este juízo, não demonstrando que a pretensão foi resistida. Ademais, observo que o requerente ao deixar de oportunizar a parte contrária a resolver o objeto da lide de forma administrativa, sob o argumento de que o contrato impugnado é documento comum as partes foge do seu principal argumento contido na inicial: de que não realizou o contrato. Logo a alegação (justificativa) revela um comportamento contraditório (venire contra factum proprium), pois não pode a um só tempo, afirmar que não realizou o contrato (1º comportamento) e ao mesmo tempo justificar a desnecessidade de sua juntada nos autos ou mesmo ter postulado obter seu conteúdo na esfera administrativa ( 2º comportamento) por ser um documento comum as partes. Afinal, ou a parte realizou ou não o contrato. Daí a necessidade de se oportunizar a parrte contrária ter ciência do fato impugnado e lhe possibilitar o fornecimento de dados que possam ser essenciais a compreensão do objeto da lide. Assim sendo, na forma do art. 331, § 1o do CPC, cite-se o réu para responder ao recurso no prazo de 15 dias. Após o decurso do prazo, com ou sem a apresentação da resposta, certifique nos autos e encaminhem-se ou autos ao TJPI, com as baixas necessárias.**

## 18.709. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE UNIÃO

**Processo nº** 0000586-45.2011.8.18.0076
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** ANDERSON IRENE DE MESQUITA, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):** ADAILTON DE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4438)
**Réu:**
**Advogado(s):**
Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade de ANDERSON IRENE DE MESQUITA reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva,com fulcro nos art. 107, inciso III, 109, inciso III, e art. 115, todos do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se.

## 18.710. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
**Processo nº** 0000594-17.2014.8.18.0076
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** CLAUDINA PEREIRA DOS SANTOS NETA
**Advogado(s):** SERGIO GONÇALVES DO REGO MOTTA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 14658)
**Réu:** MUNICIPIO DE UNIAO - PI
**Advogado(s):** PEDRO DE JESUS MEDEIROS COSTA CAMPOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8938)
**ATO ORDINATÓRIO:** Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a Apelação proposta. Após, proceda com a baixa e remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para que lá sejam processados e julgados.

## 18.711. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE UNIÃO

**Processo nº** 0000136-83.2003.8.18.0076
**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri
**Requerente:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**Requerido:** FRANCINALDO GOMES
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** Assim, fixo a pena definitiva do réu FRANCINALDO GOMES, EM 19 (DEZENOVE) ANOS DE RECLUSÃO. Considero esta pena aplicada como necessária e suficiente para a prevenção e reprovação dos delitos. Com base no art. 33, parágrafo 2º, "a", do Código Penal, o regime inicial de cumprimento da pena é o fechado. Deixo de aplicar a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos nos termos do art. 44 por não estarem presentes os requisitos descritos no inciso I do mesmo dispositivo. De igual modo, também deixo de aplicar o disposto no art. 77 do CP, por não estarem presentes seus requisitos. Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos causados pelas infrações, nos termos dos artigos 387, IV, do CPP, tendo em vista que não restaram provados nos autos prejuízos materiais passíveis de indenização. A pena deverá ser cumprida na Penitenciária Irmão Guido em Teresina - PI. Considerando as informações de fls. 77 e 85, dando conta de que o acusado empreendeu fuga do estabelecimento prisional onde se encontrava e que, até o presente momento está foragido, encontrando-se em local incerto e não sabido, mantenho sua prisão, renovando o mandado acautelatório, o qual deverá ser incluído no BNMP. Determino ainda busca no sistema SIEL e que seja oficiado ao INSS. Custas pelo acusado. Suspendo o pagamento, pois é pobre na forma da lei. Uma vez certificado o trânsito em julgado desta sentença, providenciem-se: lançamento do nome do acusado no rol dos culpados; ofício a Justiça Eleitoral para suspensão dos direitos políticos do condenado durante a execução da pena (art.15, III, CF/88); expedição do mandado de prisão e da Guia de Execução da Pena definitiva e remeta-se a Vara de Execução Criminal da Comarca de Teresina - PI; arquivamento dos autos. Publicada em plenário dou as partes por intimadas, às 18:25 hs. Registre-se. Intime-se o réu por edital. Cumpra-se. UNIÃO, 25 de abril de 2019. ROBERTH ROGÉRIO MARINHO AROUCHE. Juiz Presidente.

## 18.712. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
**Processo nº** 0000152-12.2018.8.18.0076
**Classe:** Boletim de Ocorrência Circunstanciada
**Autor:**
**Advogado(s):**
**Autor do fato:** FLAVIA MICAELLA FARIAS RODRIGUES GOMES
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** Ante o exposto, ACOLHO o requerimento do parquet e determino o arquivamento do presente feito, nos termos do art. 28 do código de processo penal. Após procedimentos necessários, dê-se a devida baixa. UNIÃO, 10 de abril de 2019. ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE. Juiz de Direito Auxiliar da Vara Única da Comarca de UNIÃO

## 18.713. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

**Processo nº** 0000209-76.2008.8.18.0077
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Denunciante:** O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, JESUS AURELIOS PEREIRA DOS SANTOS
**Réu:**RENATO DE MOURA CARNEIRO
**Advogado(s):** ROBERT DE MOURA CARNEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5958)
DESPACHO: À defesa para que apresente as alegações finais.

## 18.714. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

**Processo nº** 0000813-56.2016.8.18.0077
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** JOSE LEANDRO DA CONCEIÇÃO
**Advogado(s):** THIAGO ALBUQUERQUE NOGUEIRA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 10957)
**Réu:** CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A
DESPACHO: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 15(quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se.

## 18.715. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

**Processo nº** 0000119-63.2011.8.18.0077
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Declarante:** ANNA PAULA SOUSA MOTA
**Advogado(s):**
**Declarado:** BANCO PANAMERICANO SA
**Advogado(s):** LUIS CARLOS LOURENÇO (OAB/BAHIA Nº 16780)
ATO ORDINATÓRIO: Fica a parte autora, bem como seu advogado intimados para resgatar os alvarás expedidos por esta secretaria.

## 18.716. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de URUÇUÍ)
**Processo nº** 0000330-26.2016.8.18.0077

**Classe:** Representação Criminal/Notícia de Crime
**Representante:** O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Representado:** THIAGO BARBOSA DE SOUSA
**Advogado(s):** LUZIMARY VIEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8150)
**DESPACHO:** Ante a ausência do menor, bem como seu representante legal, na forma do artigo 184, § 3º do ECA, designo nova data para audiência de apresentação do menor, a ser realizada no dia 14/05/2019,às 10h30min, neste Fórum. Expedientes necessários. Uruçuí, 09 de janeiro de 2019. Mário César Moreira Cavalcante. Juiz de Direito. Eu, Luzia Lucrécia Barros Finger, o digitei.

## 18.717. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de URUÇUÍ)
**Processo nº** 0000420-63.2018.8.18.0077
**Classe:** Representação Criminal/Notícia de Crime
**Representante:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**Representado:** PAULO VITOR ROCHA DA SILVA
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Designo audiência de apresentação do menor na forma do artigo 184 do ECA, para o dia 14/05/2019, às 09:00, neste Fórum, cientificando-se o representado(a) e seus pais ou responsável do teor da representação, assim como notificando-os a comparecer à audiência, acompanhados de advogado. URUÇUÍ, 28 DE NOVEMBRO DE 2018.MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE URUÇUÍ.

## 18.718. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de URUÇUÍ)
**Processo nº** 0000456-13.2015.8.18.0077
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** LUZIMAR DE SOUSA SÁ
**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº )
**Réu:** JOSE MARIA PEREIRA DOS SANTOS
**Advogado(s):** CAIRU MARTINS PONTES(OAB/MARANHÃO Nº 13826)
**DESPACHO:** Cls, Trata-se de ação proposta por Luzimar de Sousa Sá objetivando o reconhecimento e dissolução de sua união estável com José Maria Pereira dos Santos. Não havendo nenhuma nulidade ou preliminar para analisar, saneio o feito. No mais, verifico que a questão controvertida consiste no termo inicial da União Estável e os bens a partilhar, sendo estas as questões sobre a qual recairá a atividade probatória. Compete a parte autora a comprovação dos fatos articulados na inicial referente aos pontos controvertidos, em conformidade com o artigo 373, I do CPC. Destarte, intimem-se as partes para em 15 (quinze) dias informarem as provas que pretendem produzir para demonstrar o alegado em suas peças no atinente exclusivamente ao(s) fato(s) controvertido(s) acima aduzido(s). Cumpra-se. URUÇUÍ, 6 de novembro de 2018 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇU

## 18.719. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

**Processo nº** 0000405-70.2013.8.18.0077
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** ROBERTA MARIA DE SOUSA
**Advogado(s):** JHOSÉ CARDOSO DE MELLO NETTO(OAB/PIAUÍ Nº 7474)
**Réu:** BANCO DO BRASIL S/A
**Advogado(s):** SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033)
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, conforme boleto anexado aos autos, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

## 18.720. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

**Processo nº** 0000697-16.2017.8.18.0077
**Classe:** Embargos à Execução
**Autor:** LEO AFONSO BINSFELD E OUTROS, TELVANI KOLING BINSFELSD
**Advogado(s):** ACILINO SOARES BEZERRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1889)
**Réu:** RISA S/A
**Advogado(s):** ADRIANO LAYAN GOMES DA SILVA(OAB/MARANHÃO Nº 13665), CARLOS EDUARDO GOMES(OAB/PARANÁ Nº 70642), LUCIANO DE ALMEIDA PRESTES(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 88091), FREDERICO MOREIRA DE BORBA(OAB/GOIÁS Nº 21923)
ATO ORDINATÓRIO: Ficam as partes intimadas, por meio de seus procuradores, para tomarem ciência de que os autos foram protocolados no sistema PJE nº 0800448-61.2019.8.18.0077.

## 18.721. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

**Processo nº** 0001039-61.2016.8.18.0077
**Classe:** Cumprimento de sentença
**Autor:** JUVENAL CAMPELO DA SILVA
**Advogado(s):** JHOSE CARDOSO DE MELLO NETTO(OAB/PIAUÍ Nº 7474), RICARDO MELO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12605)
**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
**Advogado(s):** FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024)
**ATO ORDINATÓRIO:** (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Recolha a parte sucumbente as custas processuais, incluindo as finais, no prazo de 10 (dez) dias, conforme boleto anexado aos autos, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

## 18.722. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

**Processo nº** 0000607-47.2013.8.18.0077
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** RAIMUNDA UMBELINA DE OLIVEIRA
**Advogado(s):** JHOSE CARDOSO DE MELLO NETTO(OAB/PIAUÍ Nº 7474)
**Réu:** BANCO BRASIL S/A

**Advogado(s):** JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
**ATO ORDINATÓRIO:** (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, conforme boleto anexado aos autos, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

## 18.723. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000561-21.2014.8.18.0078
**Classe:** Regularização de Registro Civil
**Requerente:** MARIA FERREIRA DA SILVA, VAGNER FRANCISCO DA SILVA, VIVIANE FERREIRA DA SILVA
**Advogado(s):** MARTALENE DOS ANJOS E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 277)
**Requerido:** JEFFERSON SOUSA E SILVA, SILVONEIDE SOUSA SILVA
**Advogado(s):** ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4769)
Despacho: "Intime-se os requeridos para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação interposto. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com os cumprimentos e considerações."

## 18.724. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000180-13.2014.8.18.0078
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
**Advogado(s):** ISAEL BERNARDO DE OLIVEIRA(OAB/CEARÁ Nº 6814), FRANCISCA MARIA BARBOSA CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 11004), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), JOSE VALDO MELO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10461)
**Executado(a):** JOAQUIM MARIANO DE ABREU NETO
**Advogado(s):**
Despacho: "Intime-se o executado para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação interposto. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com os cumprimentos e considerações."

## 18.725. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000364-61.2017.8.18.0078
**Classe:** Adoção
**Adotante:** JOSÉ OLESIO DE SOUSA LIMA
**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº 2818)
**Adotado:** MARIA EMANUELLY SILVA SOUSA, FRANCISCA SAMYA SILVA SOUSA
**Advogado(s):**
Sentença: "(....) Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial e em consequência defiro a adoção e a guarda definitiva da menor M. E. S. S. para o requerente JOSÉ OLESIO DE SOUSA LIMA, tudo com fundamento nos arts. 39 e seguintes da Lei nº 8.069/90. Expeça-se mandado ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais para que o mesmo expeça nova certidão de nascimento constando como nome da adotanda MARIA EMANUELLY SILVA SOUSA LIMA, passando, também, a constar o nome de JOSÉ OLESIO DE SOUSA LIMA como pai. Custas e honorários advocatícios pela parte autora, estes últimos arbitrados em 20% do valor atualizado da causa, suspensa a execução em decorrência da gratuidade da justiça (Art. 93, §3º, NCPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se."

## 18.726. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000510-10.2014.8.18.0078
**Classe:** Execução de Alimentos Infância e Juventude
**Exequente:** EUFROSINO DANIEL SOUSA DE JESUS
**Advogado(s):** PROMOTOR DE JUSTIÇA(OAB/PIAUÍ Nº )
**Executado(a):** ALMIR AVELINO DE SOUSA
**Advogado(s):**
Sentença: "(....) 1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. 2. Em consequência, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. 3. Sem custas. 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C."

## 18.727. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000009-86.2016.8.18.0110
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** FRANCISCO SOARES DE CARVALHO
**Advogado(s):** JANDER MARTINS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6616)
**Réu:** CERÂMICA CARMELO FIOR LTDA
**Advogado(s):** MARIA LUIZA LEAL CHAVES(OAB/SÃO PAULO Nº 204831)
Tendo em vista a manifestação da parte ré às fls. 94/95, onde, na oportunidade apresentou acordo firmado entre as partes, intime-se a parte autora para apresentar manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de homologação do acordo firmado.

## 18.728. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000162-31.2010.8.18.0078
**Classe:** Consignação em Pagamento
**Consignante:** NELSON RODRIGUES DE SOUSA
**Advogado(s):** GRACIANE PIMENTEL DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5809)
**Consignado:** BANCO PANAMERICANO S/A
**Advogado(s):** FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ(OAB/SÃO PAULO Nº 206339), RENATO ARARIBOIA DE BRITTO BACELLAR(OAB/PIAUÍ Nº 775), ROSANGELA DA ROSA CORREA(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 30820)
Sentença: "(...) Assim, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas complementares. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa definitiva."

## 18.729. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000078-21.2016.8.18.0110
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
**Advogado(s):** LUIS FERREIRA DE MORAES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11626)
**Executado(a):** ANTONIA MARIA DE JESUS SILVA
**Advogado(s):**
Sentença: "(....) ANTE AO EXPOSTO, com base no Art. 485, VI, do NCPC, homologo a extinção do processo, sem resolução do mérito, ante a ausência de interesse processual. Autorizo o desentranhamento do título exequendo para devolução ao exequente, bem como a desconsideração da penhora, caso tenha sido realizada. Expeça-se ofícios aos cadastros restritivos de crédito, com o fito de exclusão do nome do executado em relação as inscrições decorrentes da presente ação. Concernente às custas processuais, a parte executada fica dispensada do pagamento, a teor do disposto no art. 90, §3º do NCPC. Após o atendimento das formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I."

## 18.730. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000160-27.2011.8.18.0078
**Classe:** Monitória
**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
**Advogado(s):** DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
**Réu:** FRANCISCO RODRIGUES DE LIMA
**Advogado(s):**
Sentença: "(....) Assim, JULGO EXTINTO A PRESENTE AÇÃO, em face da superveniente perda do objeto e consequente ausência do interesse de agir com fundamento nos artigos 485, VIII e 924, II, do Novo Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento do título exequendo para devolução ao autor, bem como a desconsideração da penhora, caso tenha sido realizada. Oficie-se os cadastros restritivos de crédito, com o fito de exclusão do nome do requerido em relação às inscrições decorrentes da presente ação. Concernente às custas processuais, a parte requerida fica dispensada do pagamento, a teor do disposto no art. 90, §3º do NCPC. Após o atendimento das formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I."

## 18.731. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000076-26.2011.8.18.0078
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
**Advogado(s):** DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
**Executado(a):** IDELZHUIT DE ARAÚJO FRANÇA VALE, JOSÉ DE ARIMATÉIA
**Advogado(s):**
Sentença: "(...) Assim, JULGO EXTINTO A PRESENTE AÇÃO, em face da superveniente perda do objeto e consequente ausência do interesse de agir com fundamento nos artigos 485, VIII e 924, II, do Novo Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento do título exequendo para devolução ao exequente, bem como a desconsideração da penhora, caso tenha sido realizada. Oficie-se os cadastros restritivos de crédito, com o fito de exclusão do nome dos exeutados em relação às inscrições decorrentes da presente ação. Concernente às custas processuais, a parte requerida fica dispensada do pagamento, a teor do disposto no art. 90, §3º do NCPC. Após o atendimento das formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I."

## 18.732. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000235-66.2011.8.18.0078
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
**Advogado(s):** PEDRO LOPES DE OLIVEIRS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962/89), JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490)
**Executado(a):** VALDI DA SILVA NORONHA, FRANCISCO DA SILVA NORONHA, ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE BAIXAS
**Advogado(s):**
Sentença: "(...) Assim, JULGO EXTINTO A PRESENTE AÇÃO, em face da superveniente perda do objeto e consequente ausência do interesse de agir com fundamento nos artigos 485, VIII e 924, II, do Novo Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento do título exequendo para devolução ao exequente, bem como a desconsideração da penhora, caso tenha sido realizada. Oficie-se os cadastros restritivos de crédito, com o fito de exclusão do nome dos exeutados em relação às inscrições decorrentes da presente ação. Concernente às custas processuais, a parte requerida fica dispensada do pagamento, a teor do disposto no art. 90, §3º do NCPC. Após o atendimento das formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I. "

## 18.733. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000583-21.2010.8.18.0078
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
**Advogado(s):** DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
**Réu:** FRANCISCO MARTINS NOGUEIRA NETO, JOSÉ CIRINO DA ROCHA FILHO
**Advogado(s):**
Sentença: "(...) Ante o exposto, determino a extinção da presente execução, com o arquivamento dos autos, e baixa na distribuição, e eventual hipoteca e outros ônus acaso incidentes sobre bens do executado. P. R I."

## 18.734. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000105-04.2016.8.18.0110
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
**Advogado(s):** LUIS FERREIRA DE MORAES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11626)
**Executado(a):** MARIA DE JESUS ROCHA
**Advogado(s):**
Sentença: "(....) ANTE AO EXPOSTO, com base no Art. 485, VI, do NCPC, homologo a extinção do processo, sem resolução do mérito, ante a ausência de interesse processual. Autorizo o desentranhamento do título exequendo para devolução ao exequente, bem como a

desconsideração da penhora, caso tenha sido realizada. Expeça-se ofícios aos cadastros restritivos de crédito, com o fito de exclusão do nome da executada em relação as inscrições decorrentes da presente ação. Concernente às custas processuais, a parte executada fica dispensada do pagamento, a teor do disposto no art. 90, §3º do NCPC. Após o atendimento das formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I."

## 18.735. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000079-06.2016.8.18.0110
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
**Advogado(s):** LUIS FERREIRA DE MORAES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11626)
**Executado(a):** ANTONIO JOSÉ DE SOUSA
**Advogado(s):**
Sentença: "(....) ANTE AO EXPOSTO, com base no Art. 485, VI, do NCPC, homologo a extinção do processo, sem resolução do mérito, ante a ausência de interesse processual. Autorizo o desentranhamento do título exequendo para devolução ao exequente, bem como a desconsideração da penhora, caso tenha sido realizada. Expeça-se ofícios aos cadastros restritivos de crédito, com o fito de exclusão do nome do executado em relação as inscrições decorrentes da presente ação. Concernente às custas processuais, a parte executada fica dispensada do pagamento, a teor do disposto no art. 90, §3º do NCPC. Após o atendimento das formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I."

## 18.736. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000080-88.2016.8.18.0110
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
**Advogado(s):** ANA SOFIA CAVALCANTE PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 11500)
**Executado(a):** SILVESTRE DA SILVA ROCHA
**Advogado(s):**
Sentença: "(....) ANTE AO EXPOSTO, com base no Art. 485, VI, do NCPC, homologo a extinção do processo, sem resolução do mérito, ante a ausência de interesse processual. Autorizo o desentranhamento do título exequendo para devolução ao exequente, bem como a desconsideração da penhora, caso tenha sido realizada. Expeça-se ofícios aos cadastros restritivos de crédito, com o fito de exclusão do nome do executado em relação as inscrições decorrentes da presente ação. Concernente às custas processuais, a parte executada fica dispensada do pagamento, a teor do disposto no art. 90, §3º do NCPC. Após o atendimento das formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I."

## 18.737. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000637-16.2012.8.18.0078
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** LILIANA DIAS DA COSTA
**Advogado(s):** GRACIANE PIMENTEL DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5809)
**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A ***
**Advogado(s):** CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
Sentença: "(....) Assim, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas complementares. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa definitiva."

## 18.738. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000905-02.2014.8.18.0078
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** FRANCISCO SALES DA SILVA REIS, RAIMUNDA ALVES DA SILVA, ISABEL ANTONIA DO NASCIMENTO SOUSA, MARIA JOSÉ OLIVEIRA
**Advogado(s):** WALLYSON SOARES DOS ANJOS(OAB/PIAUÍ Nº 10290)
**Réu:** O MUNICIPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ
**Advogado(s):** CLEITON LEITE DE LOIOLA(OAB/PIAUÍ Nº 2736), ROLÂNDIA GOMES DE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 4455-B), NAYRA FERNANDA MOURA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13389), GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5952), ALINE NOGUEIRA BARROSO(OAB/PIAUÍ Nº 8225)
Despacho: "Intime-se os requerentes para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação interposto. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com os cumprimentos e considerações."

## 18.739. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000617-83.2016.8.18.0078
**Classe:** Execução de Alimentos
**Autor:** LUIZ HENRIQUE BAIANO
**Advogado(s):** ANA PAULA LEITE DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11240), GRACIANE PIMENTEL DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5809)
**Réu:** LUIZ GONZAGA BAIANO
**Advogado(s):**
**Despacho: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da resposta do ofício de fls. 25, bem como requerer o que entender pertinente. "**

## 18.740. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000783-18.2016.8.18.0078
**Classe:** Ação de Alimentos
**Exonerante:** CESARINO PEREIRA DA SILVA
**Advogado(s):** JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6216)
**Exonerado:** KAIKE PEREIRA DA SILVA, JOÃO PEDRO PEREIRA DA SILVA
**Advogado(s):**
Diante da certidão do meirinho de fls. 18v e 19, intime-se o exonerante através de advogado constituído nos autos para, em 10(dez) dias,

fornecer endereço atualizado dos exonerados.
Cumpra-se!

## 19. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

### 19.1. intimação de advogado

Intima-se a Procuradora do Município Dra. GEORGIA FERREIRA MARTINS NUNES, considerando que o processo de nº 0005794-36.2016.8.18.0140 encontra-se com Vossa Senhoria desde 13/07/2018, solicito a devolução em 24 horas, sob pena de mandado de busca e apreensão e expedientes ao Conselho de Ética da OAB, para as devidas providências disciplinares cabíveis.

## 20. OUTROS

### 20.1. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL REALIZADA NO DIA 24 DE ABRIL DE 2019.

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL REALIZADA NO DIA 24 DE ABRIL DE 2019.**
Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove reuniu-se, em Sessão Ordinária, a Egrégia **3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL**, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. Presentes os Exmos. Srs. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Des. Olímpio José Passos Galvão e Dr. Edson Alves da Silva, juiz convocado para compor o quórum de julgamento de um processo no qual o Exmo. Des. Ricardo Gentil declarou-se impedido. Com a presença da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça., Procuradora de Justiça, às 09:25 (nove horas e vinte e cinco minutos), comigo, BacharelaNatália Borges Bezerra, Secretária, e com o auxílio funcional do Oficial de Justiça - Juarez Chaves de Azevedo, como também da Operadora de som - Vera Clara de Assis Veras da Silva -, foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. Presentes os acadêmicos do Curso Bacharelado em Direito das *Faculdades Santo Agostinho - FSA, FAETE e Universidade Federal do Piauí - UFPI:* Hevila Mendes de Moura, Amanda Silva Leal, Edjane Martins da Silva, Sueline Oliveira da Silva, Safira Carvalho Dias, Ícaro Araújo Teixeira Honório, Júlio Max Mesquita da Rocha Batista Santos, Ullysses de Sousa Rodrigues, Wilton Magalhães Santos, Saulo Coelho Damasceno, Gabriel de Souza Oliveira, Juliana Gomes de Sousa, Kamila Karem Chaves Barros, Larissa Emanuela de Araújo Costa, Kaio Luan Oliveira Amarante, Débora Raquel da Silva Santos, Julio D'Luca Pereira Rodrigues, Francisco Feitosa de Araújo, Brunielly Araújo Pinto. Foi submetida à apreciação a **ATA DA SESSÃO ANTERIOR**, realizada no dia 17 de abril de 2019, publicada no **Diário da Justiça Eletrônico nº 8.653 de 24 de abril de 2019 (disponibilizada em 23 de abril de 2019),** e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PJE:0708850-97.2018.8.18.0000 - Apelação Cível.** Apelante: WILLAMY ALEXANDRE DE SOUSA. Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar. Apelado: JOSÉ LUÍS DA SILVA. Advogado: Ana Carolina Rodrigues Lopes (OAB/PI nº 6.424). **Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, por preencher os pressupostos de admissibilidade,e negar-lhe provimento, mantendo em sua integralidade a sentença. Apesar da sucumbência recursal, não há que se falar em majoração dos honorários advocatícios, tendo em vista que estes já foram fixados pelo juízo de piso em percentual máximo (art. 85, § 2º do CPC). Destacam, ainda, que a condenação em custas e honorários oriundos da sucumbência recursal ficarão sob condição suspensiva de cobrança, em razão do apelante ser beneficiário da justiça gratuita, extinguindo-se a obrigação, passado o prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 98, § 2º e § 3º do CPC. Preclusas as vias impugnativas, dê-se baixa e arquive-se.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça.**0710116-22.2018.8.18.0000 - Apelação Cível.** Apelante: JOANA ROSA DE SOUSA. Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A). Apelado: BANCO BMG S. A. Advogados: Ana Tereza de Aguiar Valença (OAB/PE nº 33.980) e outros. **Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recursoe dar-lhe provimento, para reformar a sentença e: 1 - decretar a nulidade do contrato nº 20683295, porquanto não tenha sido constituído através de instrumento público, ainda que tenha havido a tradição dos valores; 2 - condenar o banco apelado a restituir, em dobro, o valor descontados indevidamente do benefício previdenciário do apelante, devendo ser liquidados em cumprimento de sentença, aplicando-se a taxa SELIC a partir de citação; 3 - considerando o disposto no artigo 368 do Código Civil, determinam que o valor recebido pela parte deve ser compensado do valor a ser pago pelo apelado, a título de dano material, devendo as duas obrigações se extinguirem até onde se compensarem; 4 - condenar o banco apelado a reparar danos morais sofridos no importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) incidindo a taxa SELIC a partir do arbitramento. Quanto aos honorários, deixam de majorá-los, e por conseguinte, em virtude de sua não fixação pelo juiz de 1º grau( RESP 1.573.573/RJ).** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça.**0700279-06.2019.8.18.0000 - Apelação Cível.** Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338). Apelado: JÚLIA MARIA JENUARIA DA CONCEIÇÃO. Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI nº 7.459). **Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recursoe negar-lhe provimento, para manter a sentença de piso em todos os seus termos. Determinam a majoração para 18% (dezoito por cento) dos honorários advocatícios sobre o valor da condenação, a título de honorários sucumbenciais recursais, em obediência à norma insculpida no art. 85, § 11º, do CPC. Preclusas as vias impugnativas, dê-se baixa na distribuição.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **0704801-13.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento.** Agravante: R. S. de S. S. Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar. Agravado: M. E. de S. A. e F. A. de S. A. representados por sua genitora M. A. A. B. Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa. **Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recursoe negar-lhe provimento, a fim de manter a decisão de 1° grau por seus próprios fundamentos. Oficie-se ao juízo a quo dando lhe ciência do inteiro teor da presente decisão. Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça.**0709415-61.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível. Origem: Marcos Parente / Vara Única. Embargante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros. Embargada: EUDOXIA CARVALHO DE SOUSA. Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044-A). Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentesEmbargos de Declaraçãoe negar-lhes provimento, por não reconhecer a existência de omissão a ser sanada no acórdão. Preclusas as vias impugnativas, dê-se baixa na distribuição.** Participaram do julgamento

os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça.**0704714-57.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível. Origem: Marcos Parente / Vara Única. Embargante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros. Embargada: RAIMUNDA LUZIA DE SOUSA. Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044-A). Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentesEmbargos de Declaraçãoe dar-lhes parcial provimento**, **somente para fins de prequestionamento do artigo 595 do CC, que entretanto, não foi violado no acórdão embargado. Preclusas as vias impugnativas, dê-se baixa na distribuição.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça.**0704683-37.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível. Origem: Marcos Parente / Vara Única. Embargante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros. Embargada: RAIMUNDA LUZIA DE SOUSA. Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044-A). Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentesEmbargos de Declaraçãoe dar-lhes parcial provimento**, **somente para fins de prequestionamento do artigo 595 do CC, que entretanto, não foi violado no acórdão embargado. Preclusas as vias impugnativas, dê-se baixa na distribuição.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça.**0707177-69.2018.8.18.0000 - Apelação Cível. Origem: Teresina / Vara da Família. Apelante: G. M. V. R., C. F. V. DA S. Defensora Pública: Elisabeth Maria memória Aguiar. Apelado: F. DE A. R. S. Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recursoe dar-lhe provimento, para cassar a sentença proferida, determinando o imediato retorno dos autos ao juízo de piso, para regular prosseguimento do feito. Com supedâneo no enunciado administrativo n.º 07 do STJ, deixam de arbitrar honorários advocatícios recursais. Preclusas as vias impugnativas, dê-se baixa na distribuição.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça.**0705143-24.2018.8.18.0000 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 3ª Vara Cível. Apelante: BANCO GMAC S.A. Advogados: Laurisse Mendes Ribeiro (OAB/PI nº 3.454-A) e outros. Apelada: ANTÔNIA NATIVIDADE DE OLIVEIRA ALENCAR. Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recursoe negar-lhe provimento, mantendo a sentença de 1º grau em todos os seus termos. Deixam de majorar os honorários advocatícios, considerando o Enunciado Administrativo nº 7 do STJ. Preclusas as vias impugnativas, dê-se baixa na distribuição.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça.**JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: 2018.0001.002454-9 - Agravo Interno apenso ao Agravo de Instrumento nº 2018.0001.000569-5.** Agravante: BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A. Advogados: Amandio Ferreira Tereso Júnior (OAB/PI nº 8.449-A) e outros. Agravado: WILSON RODRIGUES PAZ. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, para afastar a preliminar de violação do princípio da colegialidade. E, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a decisão agravada, na formado voto do Relator.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça.**2018.0001.004530-9 - Agravo Interno apenso ao Agravo de Instrumento nº 2017.0001.006975-9.** Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB/PI nº 8.204-A). Agravada: THAMARA CRISTINNA TEIXEIRA DE OLIVEIRA. Advogado: Marcos Danilo Sancho Martins (OAB/PI nº 6.328). **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, para afastar a preliminar de violação do princípio da colegialidade. E, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a decisão agravada, na formado voto do Relator.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça.**2018.0001.004540-1 - Agravo Interno apenso ao Agravo de Instrumento nº 2017.0001.006809-3.** Agravante: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA. Advogado: Amandio Ferreira Tereso Júnior (OAB/PI nº 8.449-A). Agravada: MAYRA GABRIELLA SILVA SANTOS. Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, para afastar as preliminares de violação dos princípios da dialeticidade e da colegialidade. E, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a decisão agravada, na formado voto do Relator.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça.**2018.0001.004269-2 - Agravo Interno apenso ao Agravo de Instrumento nº 2017.0001.006951-6.** Agravante: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA. Advogado: Amandio Ferreira Tereso Júnior (OAB/PI nº 8.449-A). Agravado: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA. Advogado: Rômulo de Sousa Mendes (OAB/PI nº 8.005). **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, para afastar as preliminares de violação dos princípios da dialeticidade e da colegialidade. E, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a decisão agravada, na formado voto do Relator.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça.**2016.0001.012784-6 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 5ª Vara Cível. Apelante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A. Advogados: Francisco Borges Sampaio Júnior (OAB/PI nº 2.217) e outros. Apelados: SÉRVIO E GONÇALVES LTDA-ME e outros. Advogada: Dilene Silva Santos de Oliveira (OAB/PI nº 2.956). Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, para afastar as preliminares de: i) inaplicabilidade do CDC, tendo em vista a aplicação, ao caso, da teoria finalista mitigada; ii) prescrição, porquanto, na proposição dos embargos, ainda não havia transcorrido o prazo vintenário do CC/1916; iii) decadência, dado que é inaplicável o art. 26 do CDC às demandas em que não se discute vício na prestação do serviço. E, no mérito, negar-lhe provimento, para manter inalterada a sentença vergastada, mormente no que toca à i) possibilidade de revisar cláusulas contratuais em sede de embargos à execução; ii) possibilidade de capitalização dos juros, posto que expressamente pactuada na cártula; iii) manutenção dos juros remuneratórios fixados na cédula, porquanto inferiores a 12% a.a (doze por cento ao ano); iv) vedação à cobrança de comissão de permanência, por ausência de previsão legal; v) redução da multa moratória de 10% (dez por cento) para 2% (dois por cento), em razão da incidência do art. 52, parágrafo 1º, do CDC. Deixam de fixar honorários recursais, conforme determinação do Enunciado Administrativo nº 07 do STJ, na formado voto do Relator.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Olímpio José Passos Galvão e Dr. Edson Alves da Silva (Juiz convocado). Impedido: Exmo. Sr. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça.**2014.0001.005278-3 - Agravo de Instrumento.** Origem: Bom Jesus / Vara Única. Agravante: ELIMÁRIO SERAFIM DE CARVALHO. Advogado: Bráulio André Rodrigues de Melo (OAB/PI nº 6.604). **Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, por considerar**

**evidenciados os requisitos legais condicionantes, e votar por conhecer do presente recursoe dar-lhe provimento, na formado voto do Relator.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça.**2018.0001.004544-9 - Agravo Interno apenso ao Agravo de Instrumento nº 2016.0001.001302-6.** Agravante: CAIXA SEGURADORA S/A. Advogado: Antônio Eduardo Gonçalves de Rueda (OAB/PE nº 16.983). Agravado: ALCIDES RODRIGUES DA SILVA. Advogados: James Guimarães do Nascimento (OAB/PI nº 5.611) e outros. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recursoe negar-lhe provimento, para manter, *in totum,* a decisão vergastada, na formado voto do Relator.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça.**2015.0001.007954-9 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 10ª Vara Cível. Apelante: JOSÉ CARLUCIO DA CRUZ. Advogado: José Wilson Cardoso Diniz (OAB/PI nº 2.523) e outros. Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S. A.). Advogado: Cláudio Kazuyo Shi Kawasaki (OAB/PI nº 10.843). **Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, considerando que os fatos e fundamentos expostos pelo Apelante não são suficientemente consistentes para ilidir as provas e os fundamentos da sentença vergastada, e votam por conhecer do presente recursoe negar-lhe provimento, sob os fundamentos fáticos e jurídicos expostos, na formado voto do Relator.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça.**2017.0001.010290-8 - Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 5ª Vara Cível. Agravante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A. Advogados: Suzyane Moura Lima (OAB/PI nº 13.413) e outros. Agravados: S. J. DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. e outros. Advogado: Pedro Henrique Alves Beserra (OAB/PI nº 6.966) e outros. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recursoe dar-lhe provimento para, ao acolher a preliminar de nulidade da decisão agravada por ausência de fundamentação, cassá-la. Ao lado disso, aplicam a Teoria da Causa Madura, para julgar o mérito recursal e, uma vez que estão ausentes os requisitos do art. 919, parágrafo 1º, do CPC/15, negar o efeito suspensivo aos Embargos à Execução opostos pela parte Agravada no feito de origem. Deixam de fixar honorários recursais, tendo em vista que o seu cabimento pressupõe a condenação em honorários também na decisão recursada, na formado voto do Relator.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça.**PROCESSOS ADIADOS:** Foram **ADIADOS** os seguintes processos em razão da ausência justificada do Exmo. Des. Hilo de Almeida Sousa que encontra-se vinculado aos processos: **2013.0001.003837-0 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 4ª Vara Cível. Apelantes: COMPANHIA MARESIA DE RAÇÕES LTDA. e outro. Advogados: Sílvio Augusto Moura Fé (OAB/PI nº 2.422) e outro. Apelado: LUAUTO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.Advogados: José Coelho (OAB/PI nº 747) e outros. Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa. 2014.0001.008483-8 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 8ª Vara Cível. Apelante: TRANSPORTADORA JB FERNANDES LTDA.Advogado: Robinson Elvas Rosal (OAB/PI nº 2.730). Apelado: VIAÇÃO TRANSPIAUÍ SÃO RAIMUNDENSE LTDA. Advogado: Vicente Ribeiro Gonçalves Neto (OAB/PI nº 4.393). Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa. PROCESSOSRETIRADOS DE PAUTA: ForamRETIRADOS DE PAUTAos seguintes processospor incorreção na publicação da pauta de julgamento:2017.0001.005145-7 - Apelação Cível.** Origem: Marcos Parente / Vara Única. Apelante: ROSA MARIA DA SILVA SA. Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A). Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S. A.). Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. 2017.0001.005406-9 - Apelação Cível.** Origem: Marcos Parente / Vara Única. Apelante: JOSÉ BATISTA DE SOUSA. Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A). Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S. A.). Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. 2017.0001.008100-0 - Apelação Cível.** Origem: Marcos Parente / Vara Única. Apelante: CECI PEREIRA GUEDES. Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A). Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S. A.). Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. 2017.0001.005258-9 - Apelação Cível.** Origem: Marcos Parente / Vara Única. Apelante: ROSA MARIA DA SILVA SA. Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A). Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S. A.). Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. 2017.0001.008507-8 - Apelação Cível.** Origem: Marcos Parente / Vara Única. Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S. A.). Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255) e outros. Apelada: ANALITE MENDES DE SOUSA. Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A). **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada com as formalidades de estilo, do que, para constar, eu, Natália Borges Bezerra, Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.